



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 107/2009 – São Paulo, sexta-feira, 12 de junho de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 54/2009-RPDP

PROC. : 2009.61.00.009306-7 PET REG:27.05.2009  
REQTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA  
ADV : MARISA DE MOURA ANDRADE  
ADV : EDUARDO JUNIO PESTANA  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Vistos.

Verifico que o presente procedimento consiste em pedido de sequestro formulado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com fundamento no art 100 da CF/88, c/c art. 78 do ADCT, tendo em vista a existência de precatório (ofício requisitório) em trâmite perante aquele Tribunal, expedido no bojo da Ação de Desapropriação nº 168.01.1985.000001-4 (nº de ordem 78/1985), movida pela Prefeitura Municipal de Dracena em face da, ora extinta, FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Noto, outrossim, que referido pedido foi autuado em apartado, como procedimento autônomo e originário daquela Corte, ainda que atrelado ao precatório em trâmite perante aquele Sodalício, diferentemente do que ocorre neste Tribunal, em que os eventuais pedidos de sequestro em sede de precatórios são juntados a referidos procedimentos administrativos, no bojo dos quais será verificada a consubstanciação fática dos pré-requisitos legais à determinação do sequestro de rendas públicas.

Dessa forma, quando do pedido de redistribuição do feito efetivado pela União Federal, somente os presentes autos foram remetidos à Justiça Federal, restando os demais, consoante informação retro, todos e sem exceção, em trâmite perante a Justiça Paulista, incluindo-se nesse grupo, s.m.j., o precatório por meio do qual se requisitou verba suficiente à indenização da empresa expropriada, a ser adimplida pelo Município de Dracena.

Demais disso, pode-se notar que este procedimento foi encaminhado equivocadamente para o distribuidor da Justiça Federal de Primeira Instância, na medida em que, em se tratando de pedido de sequestro em sede de precatório (art. 78, § 4º do ADCT e art. 731 do CPC), cuja atribuição legal para análise cinge-se ao Presidente do Tribunal responsável pelo processamento do expediente administrativo citado, verifica-se que o mesmo não se confunde com o processo cautelar de sequestro previsto nos arts. 822 a 825 do CPC, o qual deveria ter sido diretamente enviado a esta Corte, desde que fosse o caso de efetiva atribuição deste Sodalício, o que não sugere a configuração do caso em tela, conforme se verificará a seguir.

No que toca à utilização do termo "atribuição" no parágrafo supra, faz-se necessária breve digressão acerca da interpretação dada por esta Presidência aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Como tem repisado por reiteradas vezes esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a atuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

E como reforço à determinação legal de que o Juiz Presidente do Tribunal, ao concertar o pagamento dos precatórios, está exercendo função atípica à de Magistrado, no sentido de que resta afastada a liberdade de julgar para dar lugar à obrigatoriedade de agir conforme a lei prescreve, é que se tem a previsão do § 6º do artigo 100 da Constituição Federal, no qual se prevê a possibilidade de o Presidente do Tribunal competente incorrer em crime de responsabilidade no caso de, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório.

Do exposto supra, portanto, não há que se falar em competência do Presidente do Tribunal processante das requisições de pagamento contra a Fazenda Pública, mas sim de atribuição, de maneira tal que a determinação de sequestro, não obstante emanada de autoridade judicial, deflui de mera observância a determinação legal despida de juízo de valoração, de maneira a configurar verdadeiro ato administrativo vinculado de constrição patrimonial.

A respeito, cumpre anotar o tratamento dado ao caso pelo C. STJ, a teor do julgado abaixo relacionado, a saber:

"REsp 527773/SP

RECURSO ESPECIAL 2003/0064936-8 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/02/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 23/08/2004 p. 188

Ementa

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO.

1. Expedido o precatório para pagamento, sua atualização cabe ao Presidente do Tribunal.
2. O seqüestro de valores para atender ao precatório é incidente de competência do Presidente do Tribunal (art. 100, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC 30/02).
3. A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal, quando determina a atualização do precatório ou ordena o seqüestro de valores para atender a ordem de requisição, é de natureza jurídico-administrativa e, como tal, não está sujeita a controle por via de recurso especial.
4. Recurso especial não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Eliana Calmon.

#### Resumo Estruturado

DESCABIMENTO, RECURSO ESPECIAL, IMPUGNAÇÃO, DECISÃO, PRESIDENTE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DETERMINAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, VALOR, PRECATORIO, AMBITO, CARTA DE SENTENÇA, SEQUESTRO DE VALOR, VERBA PUBLICA, MUNICIPIO, DESCUMPRIMENTO, ORDEM CRONOLOGICA, PAGAMENTO, PRECATORIO, DECORRENCIA, PROCEDIMENTO, NATUREZA ADMINISTRATIVA, CARACTERIZAÇÃO, DECISÃO ADMINISTRATIVA, NÃO CARACTERIZAÇÃO, DECISÃO JUCICIAL, OBSERVANCIA, ENTENDIMENTO, STF.

#### Referência Legislativa

LEG:FED CFD:\*\*\*\*\* ANO:1988

CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00100 PAR:00002 (REDAÇÃO DADA PELA EC 30/00)

LEG:FED EMC:000030 ANO:2000

LEG:EST RGI:\*\*\*\*\*

RITJ-SP REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ART:00337 INC:00003 INC:00006 ART:00338."

De outro lado, verifico que a prestação jurisdicional no processo originário encontra-se encerrada, tendo o mesmo tramitado integralmente perante a Justiça Bandeirante, encontrando-se no aguardo, tão-somente, do adimplemento do precatório expedido - o qual constitui procedimento administrativo, consoante explicitado supra -, com a consequente extinção da execução pelo pagamento, a qual, ainda que consistente em ato de jurisdição emanado pelo Juízo da execução, representa ato declaratório, sendo certo que a medida de garantia ao cumprimento do crédito somente pode ser tomada em sede de procedimento administrativo já em trâmite perante o TJSP.

Assim, não há que se falar em modificação de competência e consequente redistribuição, tendo em vista que não há mais jurisdição, mas atribuição administrativa.

Nesse sentido, cumpre anotar o quanto decidido pelo C.STJ, a teor do julgado abaixo transcrito em conflito de competência, a saber:

"Processo CC 099414 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN Data da Publicação 10/12/2008

Decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 99.414 - SP (2008/0225144-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

AUTOR : UNIÃO

SUCESS. DE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

PROCURADOR : ISABELLA CARDOSO ADEGAS E OUTRO(S)

SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 11A VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO

ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO PROFERIDA POR PRESIDENTE DE TRIBUNAL EM PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATRIBUIÇÃO. ART. 100, §2º, DA CF/1988. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência instaurado entre o Juízo Federal da 11ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de pedido de Sequestro de Rendas formulado pela União (sucessora da Rede Ferroviária Federal - RFFSA) contra o Município de São Vicente.

O Tribunal de Justiça declinou da sua competência, sob o fundamento de que "a competência para processar e julgar as 'causas' em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente é da Justiça Federal", nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Juízo Federal.

Por sua vez, a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo suscitou o presente Conflito, por entender que (fl. 71):

(...), o pedido de sequestro previsto no artigo 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal deve ser processado e julgado pelo Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda e as atividades desenvolvidas pela Presidência do Tribunal no processamento de precatório possui natureza administrativa.

Assim, com este procedimento não possui natureza judicial e a decisão da qual decorreu o precatório foi proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, declaro a incompetência da 11ª vara da Justiça Federal para processá-lo.

O Ministério Público Federal, às fls. 75-78, opinou pelo não-conhecimento do Conflito.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram remetidos a este Gabinete em 11.11.2008.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguindo orientação do Pretório Excelso, firmou entendimento de que os atos emanados de Presidente de Tribunal, no âmbito de precatórios, revestem-se de natureza político-administrativa, e não jurisdicional. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. DECISÃO PROFERIDA POR PRESIDENTE DE TRIBUNAL. NATUREZA ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.

1. Decisão proferida por presidente de tribunal que determina o sequestro de quantia necessária à satisfação de precatório, por possuir natureza administrativa, é passível de impugnação via mandado de segurança.

2. Recurso ordinário provido.

(RMS 19.047/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 26/09/2005).

Assim, não há falar em Conflito, uma vez que para estabelecer um Conflito de Competência é necessário que os Juízes estejam atuando na sua função jurisdicional. Há, na espécie, Conflito de Atribuições.

Com esse entendimento, cito o seguinte precedente desta Corte:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA POR PRESIDENTE DE TRIBUNAL EM SEDE DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIO - NATUREZA ADMINISTRATIVA DA ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 100, §2º, DA CF/88.

1. Decisão proferida por Presidente de Tribunal, com esteio no art. 731 do CPC e no art. 100, §2º, da Constituição da República, detém natureza administrativa, não se mostrando apta a ser objeto de conflito de competência.
2. Embargos de declaração acolhidos para chamar o feito à ordem.
3. Conflito de competência não conhecido.

(EDcl no CC 30.079/ES, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 273).

Diante do exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, não conheço do presente Conflito de Competência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2008.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator "

Note-se, sobretudo, que o próprio E. TJSP, compartilha do entendimento ora desenvolvido, tendo, inclusive, decidido o que segue, a teor dos julgados abaixo elencados:

" AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 701 490 5/4 Comarca BOTUCATU Agravante UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DA (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S A) Agravada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Voto nº 16 502

'Desapropriação. Execução. Precatório. Intervenção da União.

1. Tendo a intervenção da União se manifestado quando já processado o precatório perante o Presidente do Tribunal de Justiça e procedido ao seu depósito pelo Município, inexistente fundamento legal para a remessa do processo para a Justiça Federal. Agravo improvido.'".

" VOTO Nº 1.214 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 546.002-5/0-00 - SÃO PAULO AGRAVANTES: RAIMUNDA DE MORAES E OUTROS AGRAVADOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRO

Juiz de 1ª Instância Guilherme de Souza Nucci

' INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Assistência Simples - 1. O ingresso tardio da União Federal, na condição de assistente, em processo no qual haja sentença transitada em julgado nas fases de conhecimento e de execução não tem o condão de deslocar a competência para a Justiça Federal. Súmula 518 do Colendo STF. 2. Exaurida a prestação jurisdicional em ambos os graus de jurisdição não cabe invocar a aplicação dos arts. 108, II, e 109, I, CF. - Recurso provido.'".

Cumprido ressaltar, ademais, que caso se aceitasse a modificação de competência absoluta, haveria necessidade de que o feito originário fosse redistribuído à Subseção Judiciária da Justiça Federal competente para o julgamento de referida ação, bem assim, que fosse dado por liquidado o precatório expedido ao TJSP pelos valores já depositados diretamente

na origem, consoante indicado na informação retro, ao que se seguiria a expedição de novo ofício requisitório a este Tribunal pelo valor remanescente e ainda não adimplido, dentro dos moldes normativos vigentes.

Note-se que restaria inviável a continuidade do precatório já em trâmite no TJSP perante esta Corte, porque expedido de acordo com regras diversas e na medida em que é infactível o reaproveitamento dos atos praticados naquele procedimento, ainda porque haveria redistribuição de processo afeto a competência jurisdicional, em razão de modificação de competência, mas não de procedimento afeto a atribuição administrativa.

Destarte, com a adoção de referido procedimento, estar-se-ia acarretando prejuízo à União Federal, beneficiária dos créditos em aberto, na medida em que o novo precatório expedido perante a hipotética e novel Justiça competente seria incluído na proposta orçamentária em elaboração, com início de pagamento das parcelas moratórias constitucionais somente no exercício financeiro seguinte

De outro lanço, mantida a situação ora verificada, a beneficiária dos créditos decorrentes da desapropriação permanecerá beneficiada pela inscrição em ordem de pagamento do ano de 1999, com maiores chances ser contemplada com o adimplemento da obrigação em um futuro mais próximo.

Urge anotar, outrossim, mediante breve incursão no mérito da questão do sequestro, ainda que fugidia à atribuição deste Tribunal, que na medida em que não há nos autos qualquer referência a eventual preterição na ordem de preferência dos pagamentos sob a responsabilidade do Município de Dracena, ainda que se trate de ofício requisitório expedido há mais de uma década, ainda assim não seria justificada eventual ordem de sequestro, caso houvesse a redistribuição do feito originário à Justiça Federal com a expedição de novo ofício requisitório, conforme sobredito.

Por derradeiro, caso entenda o E. Tribunal de Justiça de São Paulo que houve, de fato, modificação da competência, deverá suscitar o competente conflito negativo de competência perante o C. STJ., nos termos do art. 105, I, d da CF/88.

Dessa forma, restituam-se os presentes autos à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a tomada das providências que se entenderem cabíveis, naquela sede.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região para ciência, encaminhando-lhe cópia da presente.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 145.332

DECISÕES:

PROC. : 2003.03.00.015035-5      AR    2867

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AZOR PIRES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : CONCEICAO APARECIDA DE MOURA ANDRADE e outros

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

RÉU : EDSON PERES

RÉU : MAREMA DOS SANTOS BARREIRO

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

RÉU : MARIE TSUBOI KAWAMURA

RÉU : MARLI DE PAULA

ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

RÉU : SANDRA PINHEIRO

PETIÇÃO: RESP 2008111303

RECTE : CONCEICAO APARECIDA DE MOURA ANDRADE

VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelos réus CONCEIÇÃO APARECIDA DE MOURA ANDRADE e outros, em face de acórdão proferido pela c. Primeira Seção desta Corte que, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória proposta, por entender que o acórdão rescindendo decidiu contrariamente ao disposto na Medida Provisória nº 434/94.

Requereram os recorrentes, "alternativamente, caso se entenda que o recurso cabível é RECURSO ESPECIAL, seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal", para que o apelo seja recebido, então, como recurso especial.

Em suas razões recursais, os réus afirmam o descabimento de ação rescisória para desconstituir julgado que à época era atacável por recurso especial ou extraordinário.

Aduzem, ainda, que as Medidas Provisórias 434 e 457 não foram convertidas em lei dentro do prazo constitucional, daí porque perderam sua eficácia.

Alegam, ainda, desrespeito ao direito adquirido.

À fl. 286, o em. Relator determinou a remessa a esta Vice-Presidência para análise da admissibilidade do recurso interposto, conforme dispõe o artigo 22, II, do Regimento Interno deste regional.

Com contra-razões.

Decido.

Nos termos do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, compete ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

Tratando-se, assim, de ação rescisória, a qual é conhecida em única instância pelo Tribunal Regional Federal competente, da decisão caberia apenas o recurso acima mencionado, não sendo admitido o princípio da fungibilidade em sede de recursos excepcionais, posto que exigem requisitos específicos previstos no texto da Constituição Federal para sua admissão, conforme jurisprudência da Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EM CASO DE RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

1. O artigo 544 do Código de Processo Civil restringe o cabimento do agravo de instrumento às hipóteses de inadmissão de recurso extraordinário e/ou especial.
2. O instrumento processual a ser interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem em sede de ação rescisória é o recurso especial, constituindo erro grosseiro e inescusável a interposição de apelação, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 1011147/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, j. 26/08/2008 DJe 13/10/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EM CASO DE RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal quando interposta apelação contra acórdão que julgou improcedente ação rescisória, caso claro em que cabia recurso especial. Erro grosseiro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no Ag 405330/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 04/12/2001 DJ 25/02/2002 p. 442)

Outrossim, ainda que se admitisse a fungibilidade recursal em situação em que não há dúvida plausível quanto ao recurso a ser interposto, como é o caso dos autos, o apelo não mereceria admissão, como especial, dado que o mesmo não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial.

Com efeito, embora a parte recorrente tenha formulado pedido alternativo, no sentido de que o apelo fosse recebido como recurso especial, caso se entendesse como sendo este o recurso cabível (fl. 270), deixou ela de indicar sob que alínea do dispositivo constitucional se funda seu inconformismo, o que impossibilita a prossecução do presente recurso.

Ademais, também não logrou especificar, em momento algum, qual o dispositivo de lei a que se teria negado vigência, ou que teria sido contrariado, o que também não autoriza a passagem do presente.

Nesse sentido, é o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL ANALISADA NA CORTE RECORRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO.

(...)

4. O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada (AG nº 4719/SP, DJ de 20/09/90; REsp nº 4485/MG, DJ de 15/10/90; REsp nº 6702/RS, DJ de 11/03/91). Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF.

(...)

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ - AgRg no REsp 858607/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ de 14.05.2007, p. 264).

Destarte, restam intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Ante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.007978-7	AC 862434
APTE	:	GERALDA DE OLIVEIRA PEREIRA	
ADV	:	ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RENATO URBANO LEITE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008236974	
RECTE	:	GERALDA DE OLIVEIRA PEREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da autora/executante, para manter a sentença que extinguiu a execução.

Interposto recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso, que a autora busca o reconhecimento da negativa de vigência à norma constitucional, afirmando serem devidos juros de mora referentes ao período da elaboração da conta até a data que antecede o "iter constitucional" previsto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Trata-se, portanto de matéria estritamente constitucional, a qual não pode ser levantada em sede de recurso especial, haja vista a via própria do recurso extraordinário, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA RURAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

"No caso sub examine a autarquia alega violação à norma constitucional. Inviável sua apreciação no âmbito do recurso especial."

Recurso não conhecido. (REsp 336751/SP - 2001/0101396-2 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.12.2002 p. 334)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF.

I - As supostas violações a dispositivos constitucionais não podem ser objeto de recurso especial, porquanto matéria própria de apelo extraordinário para o Excelso Pretório.

II - Nas razões do especial limita-se o recorrente a defender a renunciabilidade da aposentadoria sem, contudo, atacar a decisão vergastada no ponto em que o Tribunal a quo considerou que o pedido não é de mera renúncia, mas desconstituição da aposentadoria, implicando o desfazimento dos seus efeitos, bem como devolução dos proventos recebidos. Aplicação da Súmula nº 283 do C. Supremo Tribunal Federal.

Recurso não-conhecido. (REsp 554063/DF - 2003/0108285-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 05/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 321)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.034748-8 AC 1171693  
APTE : RENATO NABAS VENTURA  
ADV : ARLETE MARIA SQUASSONI  
ADV : LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL  
APDO : Universidade Federal de São Paulo UNIFESP  
ADV : MAURICIO MAIA  
PETIÇÃO : REX 2008134945  
RECTE : RENATO NABAS VENTURA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao decisum de fls. 122/126, o qual negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, o recorrente, afronta ao artigo nº 5, caput, primeira parte, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.**

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.034748-8 AC 1171693  
APTE : RENATO NABAS VENTURA  
ADV : ARLETE MARIA SQUASSONI  
ADV : LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL  
APDO : Universidade Federal de São Paulo UNIFESP  
ADV : MAURICIO MAIA  
PETIÇÃO : RESP 2008134947  
RECTE : RENATO NABAS VENTURA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo autor, contra o v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao decisum de fls. 122/126, o qual negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, o recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e ao artigo 191, do Código Civil.

Com contra-razões.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula nº 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. I. - A prescrição em favor da Fazenda Pública e de direito infraconstitucional -- Decreto n. 20.910/32 -- motivo por que deve ser discutida no recurso especial. Impossibilidade do exame da matéria constitucional, que diz respeito ao mérito da ação, sem, antes, ser afastada a prejudicial de prescrição. II. - R.E. não conhecido.

(STF, RE 131140/SP, rel.min. CARLOS VELLOSO, 15/04/1994, 2ª Turma, DJ 19-08-1994 PP-20896 EMENT VOL-01754-01 PP-00099).

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.03.00.071616-1 AI 224717  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : PAULO COELHO JUNIOR  
ADV : ROBERTO FREITAS  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2007128265  
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.089982-0 AI 253519  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

AGRDO : BENEDITA CRUZ GARCIA PEREIRA  
ADV : JOSE CARLOS DUARTE  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2006290098  
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.078831-4	AI	275391	0400001597	1	Vr
		CATANDUVA/SP					
AGRTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP					
ADV	:	GILBERTO GIUSTI					
AGRDO	:	CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA CDCON					
ADV	:	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA					
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP					
PETIÇÃO	:	REX 2007320243					
RECTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.
2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.
3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.
4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.080130-6 AI 275590  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : GILBERTO GIUSTI  
AGRDO : INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
ADV : JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2007230845  
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.080445-9	AI 275853
AGRTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	
AGRDO	:	MARIA LECIA DE OLIVEIRA SILVA	
ADV	:	MARTA BUENO COSTANZE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP	
PETIÇÃO	:	REX 2007270905	
RECTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.
2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.
3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.
4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.084424-0 AI 277309  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : ADERMANIO ALVES DA MOTA e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2007270909  
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.084425-1	AI 277310
AGRTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	
AGRDO	:	ANTENOR MARTA BIRELLI e outros	
ADV	:	SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA	
PARTE R	:	Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	REX 2007249654	
RECTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.091855-6 AI 279523  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : MANOEL EVANGELISTA NEVES e outros  
ADV : LUCIANE CRISTINA RÉA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2007256621  
RECTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.
3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.
4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.107902-5	AI 284515
AGRTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ADV	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA	
AGRDO	:	MARIA APARECIDA DIAS e outros	
ADV	:	LUIZ GUSTAVO PIMENTA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP	
PETIÇÃO	:	REX 2007228101	
RECTE	:	Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que declarou a ilegitimidade passiva da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e, por conseguinte, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, em que se discute a revisão de tarifas praticadas pela ré, concessionária de serviços públicos de telecomunicações.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido violou os artigos 5º, inciso LIV, 21, incisos IV, XI, 22, inciso XXVII, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal.

Em decisão anterior, determinou-se o sobrestamento do feito, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

E, assim, tem-se que o recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente constante do RE 561.574; Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 01.02.08, implicando no sobrestamento dos demais recursos extraordinários versando sobre o mesmo tema.

Posteriormente, e adentrando ao exame do mérito, a Suprema Corte reafirmou sua jurisprudência já remansosa sobre o assunto, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

É o que se verifica do julgamento do precedente RE 571572/BA, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"TELEFONIA. COBRANÇA DE PULSOS ALÉM DA FRANQUIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE SE INSERE NO ÂMBITO DE COGNIÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL. CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA QUE ENVOLVE ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. Por não figurar na relação jurídica de consumo, a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL carece de legitimidade para compor o pólo passivo de ação movida pelo particular, usuário do serviço de telefonia móvel, contra a concessionária.

2. Ausente participação da autarquia federal, sob qualquer das hipóteses previstas no art. 109, I, da Constituição, a competência é da Justiça Estadual.

3. Em se tratando de demanda que se resolve pela análise de matéria exclusivamente de direito, a dispensar instrução complexa, cabível seu processamento no Juizado Especial.

4. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria relacionada à relação de consumo e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5. Recurso conhecido em parte e, nesta extensão, desprovido."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016278-7 ApelReex 1242382  
APTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MAXWELL DE SOUZA FERREIRA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2008056498  
RECTE : MAXWELL DE SOUZA FERREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de prescrição do fundo de direito arguida e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, por fundamento diverso do invocado, para julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observando a suspensão de que trata o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. O decisum considerou que todas as parcelas reinvidicadas pelo autor foram colhidas pela prescrição, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.

3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.

4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.

5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 27/07/2006, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.016278-7 ApelReex 1242382  
APTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MAXWELL DE SOUZA FERREIRA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2008056499  
RECTE : MAXWELL DE SOUZA FERREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de prescrição do fundo de direito arguida e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, por fundamento diverso do invocado, para julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observando a suspensão de que trata o artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

O decisum considerou que todas as parcelas reivindicadas pelo autor foram colhidas pela prescrição, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, o recorrente, afronta ao artigo nº 7, inciso VII, e ao artigo 37, da Constituição Federal, que consagra o princípio da isonomia.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714)

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016278-7 ApelReex 1242382  
APTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MAXWELL DE SOUZA FERREIRA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2008251785

RECTE : União Federal - MEX

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos contra o decisum de fls. 106/116, e condenou a União Federal ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 538, § único, do Código de Processo Civil.

Alega, a recorrente, que o v. acórdão agravado foi totalmente favorável à União Federal; que não há previsão normativa, no direito positivo, para a imposição de multa nos embargos de declaração opostos, e pleiteia a anulação da multa aplicada.

Com contra-razões.

DECIDO.

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso principal, ao qual está subordinado o recurso adesivo em questão, não deve ser este conhecido, a teor do que reza o inciso III, do artigo 500, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL INADMITIDO. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO NÃO-CONHECIDO.

1. O recurso especial principal, interposto pela Fazenda Nacional, foi definitivamente obstado, inexistindo a possibilidade de sua análise por este Tribunal Superior.

2. Assim, considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil ("não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal, ou se ele for declarado inadmissível ou deserto"), não há como conhecer do recurso especial adesivo.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 437.206/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 9.3.2007; REsp 724.805/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005; AgRg no Ag 667.603/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.8.2005; Resp 711.898/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 11.4.2005.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg nos EDcl no Ag 823245/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, j. 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.366).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial adesivo.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.014828-6 AC 1189366 9700016346 1 Vr ARARAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE SOUSA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
PETIÇÃO : RESP 2008178752  
RECTE : BENEDITO DE SOUSA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela parte Embargada, em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da 3a. Região, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para extinguir a execução, à minguada de título judicial, ao argumento de que houve contrariedade ao disposto nos artigos 535, 584 e 467, todos do Código de Processo Civil, sob o argumento de que houve negativa de prestação jurisdicional, além de ofensa à coisa julgada.

Decido.

Conforme se verifica a fls. 149, foi recepcionado o recurso excepcional no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De modo que, tendo sido a parte interessada a responsável pelo erro na interposição do Recurso Especial, não cabe o conhecimento do mesmo.

Anoto que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interposição de recurso, ainda que tempestivo, protocolizado em Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia, obsta o seu conhecimento, consoante aresto que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO EM TRIBUNAL DIVERSO. PRECEDENTES.

1. A aferição da tempestividade do recurso dá-se invariavelmente com base na data da entrada da petição no Protocolo do Superior Tribunal de Justiça. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve plasmar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado - ainda que por engano e dentro do prazo - em

Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia.

2. Agravo regimental não-conhecido."

(AgRg no Ag 995514 / SP  
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0302778-7, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, data de julgamento 27/05/2008, data de publicação DJE 09/06/2008)

Ante o exposto, ex vi do disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.014828-6 AC 1189366 9700016346 1 Vr ARARAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE SOUSA  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
PETIÇÃO : REX 2008178753  
RECTE : BENEDITO DE SOUSA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Embargada, em face de decisão deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para extinguir a execução, à mingua de título judicial.

A parte insurgente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, e conseqüente ofensa ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil; além de ofensa à coisa julgada e ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

O recurso não merece seguimento.

Como se infere dos presentes autos, não atende o recorrente a requisito extrínseco indispensável à admissão do recurso, qual seja, a tempestividade.

Conforme se verifica a fls. 188, foi recepcionado o recurso excepcional no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

De modo que, tendo sido a parte interessada a responsável pelo erro na interposição do Recurso Extraordinário, não cabe o conhecimento do mesmo.

Anoto que a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a interposição de recurso, ainda que tempestivo, protocolizado em Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia, obsta o seu conhecimento, consoante aresto que passo a transcrever:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA EM OUTRO TRIBUNAL DENTRO DO PRAZO E NO SUPREMO TRIBUNAL APÓS O TÉRMINO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Para efeito de aferição da tempestividade de recurso dirigido ao Supremo Tribunal, importa unicamente a data de recebimento da petição recursal no protocolo de sua Secretaria. 2. É irrelevante a circunstância de a petição recursal haver sido protocolizada dentro do prazo, mas em outro Tribunal. 3. Agravo regimental não conhecido. (RE 423654 AgR / RS, Relator(a):

Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento:

17/03/2009, Órgão Julgador:

Primeira Turma, DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.60.00.002597-0	AMS 298863
APTE	:	CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ	
ADV	:	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO	
APDO	:	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS	
ADV	:	MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL	
PETIÇÃO	:	RESP 2009015270	
RECTE	:	CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.60.00.002597-0	AMS 298863
APTE	:	CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ	
ADV	:	ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO	
APDO	:	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS	
ADV	:	MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL	
PETIÇÃO	:	REX 2009094707	
RECTE	:	CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão, a fim de que se exercesse o juízo de admissibilidade.

É de se realçar que da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples *quaestio iuris*, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer dêles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.006803-7 AMS 311100  
APTE : DOUGLAS SILVEIRA FREIRE  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI  
PETIÇÃO : REX 2009027625  
RECTE : DOUGLAS SILVEIRA FREIRE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XIII, da Carta Magna, onde está insculpido o princípio do livre exercício profissional.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas pela União Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.60.00.006803-7 AMS 311100  
APTE : DOUGLAS SILVEIRA FREIRE  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI  
PETIÇÃO : RESP 2009027629  
RECTE : DOUGLAS SILVEIRA FREIRE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000871-7 ApelReex 1267054  
APTE : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARCELO MATRONI  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2008071768  
RECTE : MARCELO MATRONI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo autor, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que deu provimento à remessa oficial, para reconhecer a prescrição e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$500,00 (quinhentos reais), reformando a r. sentença, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, o recorrente, afronta ao artigo nº 5, caput, que consagra o princípio da isonomia, e ao artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000871-7 ApelReex 1267054  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARCELO MATRONI  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2008071769  
RECTE : MARCELO MATRONI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de prescrição do fundo de direito arguida e, no mérito, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, por fundamento diverso do invocado, para julgar improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observando a suspensão de que trata o artigo 12, da Lei nº 1.060/50. O decisor considerou que todas as parcelas reivindicadas pelo autor foram colhidas pela prescrição, em pleito de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irresignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.

3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.

4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.

5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 12/01/2007, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC.	:	2008.61.17.001363-7	AC 1333685
APTE	:	YASMIN ALVES DE LIMA MORETTI	
ADV	:	ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro	
ADV	:	MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LEONILDE DOMEZI MORETTI	
PETIÇÃO	:	REX 2009007738	
RECTE	:	YASMIN ALVES DE LIMA MORETTI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, para denegar o pedido de concessão do benefício de Pensão por Morte.

Aduz a recorrente que a decisão deste Tribunal negou vigência ao disposto nos artigos 5º e 205, da Constituição Federal; artigos 16, § 2º e 77, ambos da Lei nº 8.213/91; artigo 4º da Lei de Introdução do Código Civil, Lei Complementar nº 109/97 e artigo 35, § 1º da Lei nº 9.250/95.

O recorrente apresentou a preliminar da Repercussão Geral, em petição complementar apresentada na mesma data que o recurso extremo, às fls. 171/173.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso extraordinário não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância se fundamentou na premissa de que os artigos 16 e 77 da Lei nº 8.213/91, assegura o direito colimado pela apelante somente até o implemento dos vinte e um anos de idade, razão pela qual não fará jus ao benefício sub judice após o limite legal.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial aos artigos 5º e 205, da Constituição Federal, que definem os direitos e garantias fundamentais, bem como, a educação, como direito de todos e dever do Estado.

De tal maneira, o benefício de pensão por morte, assim como a qualidade de dependente do segurado do Regime Geral de Previdência Social, estão inteiramente regulados na Lei nº 8.213/91, de forma que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.17.001363-7 AC 1333685  
APTE : YASMIN ALVES DE LIMA MORETTI  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDE DOMEZI MORETTI  
PETIÇÃO : RESP 2009007739  
RECTE : YASMIN ALVES DE LIMA MORETTI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, e manteve a sentença que julgou improcedente o pedido e denegou a concessão do benefício de Pensão por Morte.

Aduz a recorrente que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 16, § 2º e 77, ambos da Lei nº 8.213/91; artigos 5º e 205, ambos da Constituição Federal; artigos 4º e 5º, ambos da Lei de Introdução do Código Civil; artigo 273 do Código de Processo Civil; Lei Complementar nº 109/97 e artigo 35, § 1º da Lei nº 9.250/95; com o argumento de que o benefício de Pensão por Morte deve ser pago ao filho dependente até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou então até a conclusão de curso universitário.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica dos fundamentos apresentados, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, vigente na época do falecimento do segurado, relacionadas com a qualidade de dependente.

De tal maneira, não resta qualquer negativa de vigência aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE SEGURADOS. FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Ao atingir a idade de 21 anos, extingue-se a relação jurídica previdenciária, pois nesse momento a beneficiária perdeu sua qualidade de dependente, deixando de integrar a relação jurídica de proteção para fazer jus ao benefício da pensão por morte.

2. No que diz respeito à aplicação analógica do art. 31, § 1º, da Lei nº 9.250/95, sem razão a recorrente, pois a matéria previdenciária só admite interpretação ex lege, não havendo amparo a interpretações analógicas.

3. Recurso especial improvido. (RECURSO ESPECIAL Nº 751.757 - RS 2005/0082993-3, MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora)

Previdenciário. Pensão por morte. Dependente. Filho. Estudante de curso universitário. Prorrogação do benefício até os 24 anos de idade. Impossibilidade. Precedente.

I - O pagamento de pensão por morte a filho de segurado deve

restringir-se até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, nos termos dos arts. 16, I, e 77, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.213/91.

II - Não há amparo legal para se prorrogar a manutenção do benefício a filho estudante de curso universitário até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Precedente. Recurso provido.' (REsp-638.589, Ministro Felix Fischer, DJ de 12.12.05.)

Recurso especial. Previdenciário. Pensão por morte. Lei nº 8.213/91. Idade limite. 21 anos. Estudante. Curso universitário. A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto. Recurso provido.' (REsp-639.487, Ministro José Arnaldo, DJ de 1º.2.06.)

Previdenciário. Recurso especial. Pensão por morte. Filha não-inválida. Cessação do benefício aos 21 anos de idade. Prorrogação até os 24 anos por ser estudante universitária. Impossibilidade.

1. A qualidade de dependente do filho não-invalído extingue-se no momento que completar 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

2. Não havendo previsão legal para a extensão do pagamento da pensão por morte até os 24 (vinte e quatro) anos, por estar o beneficiário cursando ensino superior, não cabe ao Poder Judiciário legislar positivamente. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e provido.' (REsp-718.471, Ministra Laurita Vaz, DJ de 1º.2.06.)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:145423

PROC. : 2002.61.06.009189-5 ACR 25933  
APTE : HAMILTON FAGALI CASACA  
APTE : JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO  
APTE : OMAR LOMBARDI JUNIOR  
ADV : FABIO JORGE CAVALHEIRO  
ADV : FABIO MAIA DE FREITAS SOARES  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009074079  
RECTE : JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOAQUIM PORTELLA FRANCO e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal que, por unanimidade, declarou extinta parcialmente a punibilidade dos réus em razão da ocorrência da prescrição retroativa, em relação aos períodos compreendidos entre outubro de 1996 a setembro de 1997 e, de ofício, reduziu a pena de multa e, no mérito negou provimento às apelações dos réus, mantendo no mais a r. sentença que os condenou a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pela prática do crime disposto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.O recorrente alega, em suas razões de recurso, que o v. acórdão recorrido infringiu os artigos 41, 92, 93 e 94, todos do Código de Processo Penal, sob argumento de qual teria ocorrido a inépcia da denúncia no que diz a respeito à individualização das condutas praticadas, bem como a ausência de dolo.

4.Sustenta, ainda a hipótese de que há divergência jurisprudencial.

5.Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6.Passo ao exame.

7.Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8.De início, verifica-se que a jurisprudência pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o dolo, no caso de crime de apropriação indébita previdenciária, esgota-se com a simples omissão, não se exigindo o fim essencial de agir o agente, ou seja, o dolo específico, conforme se pode constatar nos seguintes precedentes:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. LEI 9.983/2000. INCLUSÃO DO ART. 168-A NO CP. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção desta Egrégia Corte, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2003, por unanimidade, pacificou o entendimento de que o crime previsto no art. 95, alínea 'd', da Lei 8.212/91, revogado com o advento da Lei nº 9.983/00, que tipificou a mesma conduta no art. 168-A do Código Penal, se consuma com o simples não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados no prazo legal.

2. Embargos de declaração rejeitados". (5ª Turma. EDRESP 414957/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 17/05/2004, p. 00266).

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAR-SE DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 07 DO STJ. ADESÃO AO REFIS. POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)

2. Considera-se que o dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

(omissis)." (5ª Turma. RESP 598951/SC. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 02/08/2004, p. 00533)

"RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DENUNCIADO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DOLO GENÉRICO. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal". (REsp 696921/ ES, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ de DJ 23.10.2006 p.349)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. ESPECIAL FIM DE AGIR. PRESCINDIBILIDADE DE SUA DEMONSTRAÇÃO.

O tipo subjetivo no injusto do art. 95, alínea d da Lei nº 8.212/91 que teve continuidade de incidência no art. 168-A, § 1º, inciso I do CP (Lei nº 9983/00), se esgota no dolo, sendo despiciendo qualquer outro elemento subjetivo diverso, mormente a intenção de fraudar porquanto de estelionato não se trata (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso)". (REsp 825214 / CE, Rel. Min. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 16.10.2006 p. 428)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito." (REsp 510742 / RS, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma, DJ 13.02.2006 p. 855)

9.No que concerne à alegação dos recorrentes de infringência ao artigo 41 do Código de Penal por suposta inépcia da denúncia, o recurso não se apresenta admissível.

10.Verifica-se que é firme o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "editada a sentença condenatória, restam superadas eventuais irrogações dirigidas à denúncia" (HC 40554/PB, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 01.08.2005 p. 572, HC 27949/SP, Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ 19.06.2006 p. 208, HC 29590/SP, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 11.04.2005 p. 387), afastando, dessarte, a possibilidade de discussão da matéria em sede de recurso especial.

11.Por outro lado, a jurisprudência da Turma que compõe a 3ª Seção do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que tratando-se de crimes societários, de difícil individualização da conduta de cada participante, admite-se a denúncia de forma mais ou menos genérica, por interpretação pretoriana do art. 41 do Código de Processo Penal (REsp nº800745 / RJ, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ 24.04.2006 p. 460; Resp nº 628.867/PR, Relator Ministro

Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 29/11/2004 e RHC 15041 / SC, Ministro FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJ 03.11.2004 p. 207).

12.Nesse ponto, vale invocar o disposto na Súmula 83 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

13.No que concerne à hipótese de pretensão de suspensão do presente feito até julgamento da ação de mandado de segurança (pedido de reinclusão no REFIS), resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

14.Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as demais normas apontadas no presente recurso extremo tidas como contrariadas, não foram ventiladas no julgado impugnado.

15.E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

16.Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.06.009189-5 ACR 25933  
APTE : HAMILTON FAGALI CASACA  
APTE : JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO  
APTE : OMAR LOMBARDI JUNIOR  
ADV : FABIO JORGE CAVALHEIRO  
ADV : FABIO MAIA DE FREITAS SOARES  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2009074084  
RECTE : JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO e outros, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal que, por unanimidade, declarou extinta parcialmente a punibilidade dos réus em razão da ocorrência da prescrição retroativa, em relação aos períodos compreendidos entre outubro de 1996 a setembro de 1997 e, de ofício, reduziu a pena de multa e, no mérito, negou provimento às apelações dos réus, mantendo no mais a r. sentença que os condenou a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pela prática do crime disposto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c. artigo 71. ambos do Código Penal.

2.Foram opostos embargos de declaração os quais foram conhecidos e, por unanimidade, rejeitados.

3.Os recorrentes alegam que o v. acórdão, ao receber denúncia que não teria preenchido os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal e, assim, teria contrariado o princípio do contraditório e da ampla defesa, contido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

4.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

7.Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

8.Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, aduzindo contrariedade ao dispositivo constitucional que traz o princípio do contraditório e ampla defesa.

9.Na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente a norma contida no artigo 41 do Código de Processo Penal quanto aos requisitos da denúncia, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

10.Assim, incabível o presente recurso sob o fundamento de necessidade de individualização das condutas de cada acusado na denúncia pois, além de a questão implicar em ofensa reflexa à Constituição Federal, diante da necessidade de se discutir a observância ao artigo 41 do Código de Processo Penal, a jurisprudência predominante no E. Supremo Tribunal Federal ainda é no sentido de que, nos crimes coletivos e societários, desde que a denúncia narre o fato delituoso de forma clara, propiciando o exercício da ampla defesa, é dispensável a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado (HC nº 86.294-SP, 2ª Turma, por maioria, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 03.02.2006; HC 85.579-MA, 2ª Turma, v.u., Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 24.05.2005, HC no 80.812-PA, DJ de 05.03.2004; RHC no 65.369-SP, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 27.10.1987; HC no 73.903-CE, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ de 25.04.1997; HC no 74.791-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 09.05.1997; e RHC no 59.857-SP, Rel. Min. Firmino Paz, DJ de 10.12.1982).

11.Ante o exposto, NÃO o ADMITO o recurso extraordinário.

12.Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.006876-5 ACR 14571  
APTE : Justica Publica  
APTE : OTTO NEUMANN FILHO  
ADV : PEDRO ELIAS ARCENIO  
APTE : CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO  
ADV : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
APTE : SIDNEI BENETATTI  
ADV : MARILICE ALVIM VIEIRA  
APDO : DIETER ZIEGLER  
ADV : OSWALDO NICOLIELLO CUSTODIO VENCIO  
APDO : ALBERT BEHLAU  
APDO : ANTONIO DELIBERALI  
ADV : ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
APDO : GENILSON ANTONIO VIDOTTI  
ADV : HENRIQUE HORACIO BELINOTTE

APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009049417  
RECTE : CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO e SIDNEI BENETATTI, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou a preliminar e negou provimento aos recursos interpostos pela Justiça Pública, Otto Neumann Filho, Claudio Luiz Figueiredo e Sidnei Benetatti, mantendo integralmente a r. decisão de primeiro grau, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL - GESTÃO FRAUDULENTA - ART. 4º DA LEI nº 7.492/86 - COOPERATIVA MISTA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ART. 1º DA LEI nº 7.492/86 - INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA - PRÁTICA HABITUAL E CONTINUADA - DESNECESSIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - OPERAÇÕES FRAUDULENTAS COMPROVADAS PELO RELATÓRIO DO BACEN E PELA PROVA TESTEMUNHAL - DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DE COOPERADOS PARA A QUITAÇÃO DE OUTROS FINANCIAMENTOS - INTUITO DE AGIR DE FORMA FRAUDULENTA - VULNERAÇÃO DA CREDIBILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - DELITO DE NATUREZA FORMAL E DE PERIGO - INEXIGIBILIDADE DE PREJUÍZO - PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE GENÉRICA DE CONCURSO DE AGENTES - RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Em se tratando de crimes societários e cuja autoria é considerada coletiva, o início da ação penal pelo recebimento de denúncia, que não individualiza a conduta de cada denunciado na empreitada criminosa, tem sido admitida por nossos Tribunais, pelo fato de ter se revelado extremamente dificultoso delimitar, de forma precisa, a participação de cada acusado nos referidos crimes. Preliminar rejeitada.

2. O argumento no sentido de que a Cooperativa Agrícola Mista da Colônia Rio Grandense não é uma instituição financeira não se justifica, na medida em que se trata de uma cooperativa agrícola mista que mantém, dentro de seu objeto social, seção de crédito, a teor do art. 10, §3º, da Lei 5.764/71, e se subordina a regras estabelecidas pelo órgão normativo de fiscalização e controle, ou seja, pelo Banco Central do Brasil (art. 92, inciso I, da Lei 5.764/71). Precedentes.

3. Os Tribunais tem decidido que é desnecessária a habitualidade da conduta para a configuração do delito de gestão fraudulenta, sendo que um só ato de gestão pode revelar-se prejudicial a credibilidade do sistema, para fins de repressão penal. Verifica-se que, no caso concreto, houve uma situação de risco à higidez e lisura do Sistema Financeiro Nacional, porque, os apelantes como administradores da "Cooperativa Agrícola Mista da Colônia Rio Grandense" desviaram os recursos destinados ao custeio da lavoura dos cooperados para a quitação de débitos pré-existentes.

4. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo procedimento administrativo instaurado pelo BACEN (Apenso I a V), onde restou configurada a fraude na gestão da Cooperativa Agrícola Mista da Colônia Rio Grandense, na obtenção de financiamento utilizado com finalidade diversa, com a posterior falsificação de contratos de subempréstimos, manobra utilizada para maquiagem a verdadeira utilização do dinheiro, que se destinou ao pagamento de dívidas da Cooperativa.

5. Ainda no que diz respeito à materialidade, o laudo de exame grafotécnico de fls. 761/774 do apenso atestou a falsidade das assinaturas nas cédulas "filhotes", apontando que as assinaturas partiram do punho de Genilson Antonio Vidotti.

6. Apurou-se nos autos que apenas os réus Otto Neumann Filho, Cláudio Luiz Figueiredo e Sidnei Benetatti eram efetivamente responsáveis pela administração da Cooperativa, figurando os demais denunciados (à exceção de Genilson, tesoureiro), como meros diretores vogais. Nesse sentido foram os depoimentos dos co-réus Antonio Deliberali, Dieter Ziegler e da testemunha de defesa José Beloti.

7. O delito estampado no art. 4º, caput da Lei nº 7.492/86 não reclama, para sua configuração, a ocorrência de prejuízo para terceiros, caracterizando-se como delito formal e de perigo, não exigindo, para que se perfaça, nenhum complemento, sendo certo que a partir do advento da Lei nº 7.492/86 restou arredada a demanda de algum resultado fenomênico, ao revés do que ocorria com o diploma que antigamente regia o tipo penal (Lei nº 1.521/51, art. 3º, IX). Precedentes.

8. Figurando os réus como diretores executivos e exercendo a administração da Cooperativa, restou comprovado que foram eles os responsáveis pelo desvio dos recursos obtidos para a quitação de financiamentos anteriores. Para que os demais recursos fossem liberados, seria necessária a comprovação do correto emprego desses recursos, ou seja, que tais valores fossem revertidos aos cooperados. Logo, foram os réus que determinaram a emissão das 36 cédulas rurais pignoratícias filhotes, referentes a supostos subempréstimos aos cooperados, que nunca existiram, dirigindo a atividade de falsificação do co-réu Genilson Antonio Vidotti.

Correta a fixação da pena acima do mínimo legal, eis que presente a agravante do inciso I do artigo 62 do CP.

9. Ainda que passados alguns anos desde a ocorrência dos fatos delituosos, a circunstância de os réus terem sofrido alguma alteração em suas condições econômicas não restou por eles demonstrada, sendo certo, que, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Pena de prestação pecuniária mantida no patamar fixado pelo MM. Juiz de primeiro grau.

10. Recursos da Justiça Pública e dos réus desprovidos".

Os recorrentes sustentam hipótese de dissídio jurisprudencial, considerando que a conduta descrita no art. 4º, da Lei nº 7.492/86 exigiria demonstração de habitualidade, sendo nesse sentido o entendimento de acórdãos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido, porquanto desprovido da necessária plausibilidade.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o crime capitulado pelo art. 4º da Lei nº 7.492/86 é de mera conduta, afastando, assim, a possibilidade de recebimento do presente recurso sob o fundamento de ausência de comprovação de dano ao bem jurídico tutelado ou mesmo que seja necessária a reiteração da atividade criminosa para sua caracterização, consoante decidido no julgamento do Habeas Corpus n. 38385/RS, onde restou consignado na ementa do julgado que: "Não há que se falar em inconstitucionalidade do tipo previsto no art. 4º da Lei nº 7.492/86, considerando ser o referido ilícito de mera conduta, ou seja, aquele que descreve apenas o comportamento do agente sem levar em consideração o resultado da ação" (STJ. HC n. 38385/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 15/02/2005, publicado DJU 21/03/2005, pág. 411).

E ainda, no julgamento do Recurso Especial n. 637742/PR, cuja ementa está assim redigida:

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. GESTÃO FRAUDULENTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 381, III E 619 DO CPP. CRIME DE PERIGO FORMAL QUE INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AS VÍTIMAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESNECESSÁRIA A HABITUALIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI 7.492/86. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES.

Recurso não conhecido".

(STJ. Resp. n. 637742-PR, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 28/09/2005, publicado DJU em 07/11/2005, pág. 344).

De modo que, aplicável ao caso em exame o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:145398

PROC. : 93.03.083558-1 AI 12317  
AGRTE : CINCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL e outros  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008199531  
RECTE : CINCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, reconhecendo que a previsão autoral encontraria previsão na própria lei que determinou a antecipação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, conforme dispõe o artigo 8º da Lei n.º 7.787/89, mas nos autos não há comprovação de que tenha havido prejuízo fiscal ao final do exercício de 1991.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos artigos 126, 130, 131 e 332, todos do Código de Processo Civil e à Lei n.º 7.689/88.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os motivos determinantes da inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei n.º 7.689/88, decretada nos autos do RE n.º 138284-8/CE, não se aplicam aos fatos geradores posteriores ao ano-base de 1988, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL E TRIBUTARIO. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. ICM. EXECUTIVO FISCAL. LIMITES DA COISA JULGADA. SUMULA STF - 239.

1. Decisão que declara indevida a cobrança do tributo em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos exercícios posteriores.
2. Desassembling-se as situações enfrentadas nos acordãos embargados e paradigma, não se ha de prover os embargos de divergencia.
3. Embargos não conhecidos.

(STJ, Primeira Seção, ERESP 36807/SP, j. 12/12/1995, DJ 01/04/1996, Rel. Ministro Peçanha Martins)."

Outrossim, em relação à alegada violação aos artigos 126, 130, 131 e 332, todos do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.
4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subseqüentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.

8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.

9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.

2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).

3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.

4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.084393-4 AC 210020

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/06/2009 52/1751

APTE : ANEL ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
LAVANDERIA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008257523  
RECTE : ANEL ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
LAVANDERIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, incisos XXI, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.084393-4 AC 210020  
APTE : ANEL ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
LAVANDERIA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008257526  
RECTE : ANEL ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
LAVANDERIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v. acórdão violou os artigos. 14, inciso II, 17, inciso VII, 269, 535 e 538, do Código de Processo Civil; e 2º, § 2º, 31 e 32, da Lei nº 8.906/94, ao serem rejeitados os embargos de declaração, bem como ao ser imposta multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO-OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CARÁTER NÃO-PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS. VERBETE SUMULAR 98/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte.

2. Descabida a aplicação da multa processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC quando os embargos declaratórios não têm

caráter protelatório, mas objetivam prequestionar a matéria, requisito indispensável ao acesso às instâncias especiais.

....."

(REsp nº 734509/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, j. 14.06.2007, DJ 06.08.2007, p.623)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.089483-0 ApelReex 531594  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BIOLAB INDUSTRIAS FARMACEUTICAS S/A  
ADV : ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009025966  
RECTE : BIOLAB INDUSTRIAS FARMACEUTICAS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.

2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.
2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).
3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.
4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.
5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.
6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.041320-0 AC 793574  
APTE : EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009014079  
RECTE : EMPRESA DE ONIBUS GUARULHOS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que rejeitou os embargos de declaração, ao fundamento de que não foge ao critério da apreciação equitativa a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa nas ações em que não há condenação (a sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido e fixou verba honorária em 10% sobre o valor da causa).

Alegam os recorrentes que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 20, § 4º; do Código de Processo Civil, insurgindo-se quanto à fixação da verba honorária.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

As razões aventadas pela recorrente não se afiguram plausíveis, tendo em vista que o acórdão recorrido fundamentou-se em circunstância de fato como razão de decidir.

Outrossim, a revisão do cálculo da verba honorária implica em reexame dos fatos e das provas dos autos, o que não se compadece com a natureza do recurso especial, consoante o enunciado nº 7, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 848799 / GO ; proc. 2007/0004345-4, PRIMEIRA TURMA, Relatora Min. DENISE ARRUDA, Data do Julgamento 24/04/2007, DJ 31.05.2007 p. 377)

"ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ.

I - O Tribunal a quo ao justificar a fixação da sucumbência explicitou: "Nos termos do art. 20 do CPC, o Juiz deve ajustar a sucumbência à exata proporção do processo, observados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (fl. 253). Evidente que, para afastar a convicção apresentada pelo julgador, realizada apreciando os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC, faz-se impositivo o reexame do conjunto fático-probatório, o que é insuscetível no âmbito do recurso especial.

II - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 912945 / RS ; proc. 2006/0281423-3, PRIMEIRA TURMA, Relator Min. FRANCISCO FALCÃO, Data do Julgamento 24/04/2007, DJ 17.05.2007 p. 222)

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.048099-7 AMS 301654  
APTE : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008199711  
RECTE : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, conforme se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 161/175.

A recorrente interpôs a presente ação mandamental objetivando afastar a incidência do IRPJ retido na fonte, incidente sobre operações de cobertura hedge, representado pelo Contrato sobre condições gerais de negócios firmado com o Banco Europeu para América Latina S/A.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 105/107 e fl. 117.

Neste egrégio Tribunal a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 161/175.

A impetrante opôs embargos de declaração de fls. 179/181, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 184/188.

A recorrente interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, artigo 146, inciso III, alínea "a" e artigo 153, inciso III, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, no caso, não há questão constitucional capaz de tornar admissível o recurso extraordinário, posto que a as supostas violações aos dispositivos constitucionais suscitados configuraria o que se chama mera ofensa reflexa, também dita indireta, à Constituição Federal.

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES DE SWAP COM PROTEÇÃO HEDGE: INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. LEI N. 9.779/1999. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Imposição de multa de 5% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil."

(STF - AI 695749 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 10/02/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-2009EMENT VOL-02352-17 PP-03317)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. OPERAÇÕES DE COBERTURA HEDGE E SWAP. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 712892 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 30/09/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-211 DIVULG 06-11-2008 PUBLIC 07-11-2008 EMENT VOL-02340-13 PP-02678)

"EMENTA.

(...)

2- Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado.

(AI-AgR 619145/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(AI-AgR 613642/AL, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007)

Em igual sentido: AI-AgR 577992/GO, Rel. Min. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.2007, DJ 18.05.2007; AI-Agr 590177/SC, Rel. Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.2007, DJ 27.04.2007; AI-AgR 600446/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 09.03.2007, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que recentemente a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dá em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.048099-7 AMS 301654  
APTE : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008199712  
RECTE : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, conforme se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 161/175.

A recorrente interpôs a presente ação mandamental objetivando afastar a incidência do IRPJ retido na fonte, incidente sobre operações de cobertura hedge, representado pelo Contrato sobre condições gerais de negócios firmado com o Banco Europeu para América Latina S/A.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 105/107 e fl. 117.

Neste egrégio Tribunal a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 161/175.

A impetrante opôs embargos de declaração de fls. 179/181, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 184/188.

A recorrente interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 535, II, do Código de Processo Civil e os artigos 43 e 110, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Ademais, o colendo Superior Tribunal de Justiça entende que incide Imposto de Renda sobre as operações de swap com cobertura de hedge, uma vez que ocorre, nesse caso, acréscimo patrimonial, consoante arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SWAP COM COBERTURA HEDGE. LEI Nº 9.779/99. INCIDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme na compreensão de que, a partir da vigência da Lei nº 9.779/99, incide o imposto de renda na fonte sobre os rendimentos decorrentes de operações de swap com cobertura hedge, por constituírem acréscimo patrimonial. Precedentes.

2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

3. Agravo regimental não-provido."

(STJ - AgRg no REsp 449933 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0087118-5 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 10/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 07/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE OPERAÇÕES DE COBERTURA (HEDGE) REALIZADAS POR MEIO DE OPERAÇÕES DE SWAP. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL."

(STJ - AgRg no Ag 983686 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0276715-4 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 20/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 12/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. OPERAÇÕES DE SWAP, COM COBERTURA DE HEDGE. LEI Nº 9.779/99. INCIDÊNCIA.

I - Esta Corte já se manifestou no sentido de que incide imposto de renda sobre as operações de swap com cobertura hedge, porquanto ocorre, nesse caso, acréscimo patrimonial.

II - A MP nº 1.788/98, convertida na Lei nº 9.779/99, tem aplicabilidade aos contratos em comento, eis que os fatos geradores foram realizados quando da vigência de tais normas, não importando que os contratos tenham sido firmados em data anterior a tais regramentos. Precedentes: REsp nº 591.357/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 27/06/05 e REsp nº 692.748/RJ, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 20/06/05.

III - Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 782747/RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0155192-4 - Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 06/12/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 06.03.2006 p. 232)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCOMPATIBILIDADE ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA SUPERVENIENTE. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IRRF. OPERAÇÕES DE SWAP, PARA FINS DE HEDGE. EXISTÊNCIA DE EFETIVO ACRÉSCIMO PATRIMONIAL PARA UMA DAS PARTES. CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Não pode ser conhecido o recurso especial, pela alínea a, na parte em que indica violação ao art. 43 do CTN, porque a alegada incompatibilidade entre a norma constante desse dispositivo e aquela inscrita no art. 5º da Lei 9.779/99 é tema de índole eminentemente constitucional, já que a invasão, por lei ordinária, da esfera de competência reservada constitucionalmente à lei complementar acarreta a sua inconstitucionalidade, e não a sua ilegalidade, conforme a orientação sedimentada pela jurisprudência do STF.

2. Correspondendo a efetivo acréscimo patrimonial para uma das partes, os rendimentos auferidos nos contratos de swap (=troca de indexadores a que vinculados preexistentes créditos das partes contratantes) para fins de hedge (=cobertura do risco de variação do preço ou da taxa a que atrelado débito anterior da pessoa jurídica) sujeitam-se à incidência do imposto de renda (arts. 74 e 76 da Lei 8.981/95).

3. Até a edição da MP 1.788/98, por força do art. 77 da Lei 8.981/95, os ganhos obtidos nos contratos com finalidade de hedge estavam dispensados apenas da retenção do imposto de renda na fonte, a que sujeitas as demais aplicações financeiras, devendo compor a base de cálculo do lucro do exercício, sobre a qual, então, incidiria o tributo.

4. Com o advento, em 29.12.1998, da MP 1.788 (convertida na Lei 9.779, de 26.05.1999), porém, suprimiu-se o tratamento excepcional conferido pela Lei 8.981/95 às transações para fins de hedge, submetendo-se as quantias nelas

auferidas à retenção na fonte - assegurado sempre o direito ao reconhecimento de eventuais perdas incorridas no final do exercício, via dedução do lucro.

(...)

6. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 692748/RJ - RECURSO ESPECIAL 2004/0140721-9 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 07/06/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.06.2005 p. 159)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2001.03.99.005419-8 AC 663860  
APTE : DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : LUIZ AUGUSTO CONSONNI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : REX 2007202763  
RECTE : DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 499/502.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.015706-6 AC 682292  
APTE : MKS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA  
ADV : PEDRO ANDRE DONATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009038215  
RECTE : DLH EXPRESS BRAZIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência à legislação federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.

2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).

3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.

4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.03.004460-6 AC 927951  
APTE : FREUDENBERG E CO KOMMANDITGESELLSCHAFT  
ADV : HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PETIÇÃO : REX 2007181433  
RECTE : FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA E CIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 495/498.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.010361-0 AI 151314  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS DE  
PIRASSUNUNGA E REGIAO PIRASERV  
ADV : MARCELO ROSENTHAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2009000204  
RECTE : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS DE P  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.010361-0 AI 151314  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS DE  
PIRASSUNUNGA E REGIAO PIRASERV  
ADV : MARCELO ROSENTHAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2009000205  
RECTE : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS DE P  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.012997-3 AC 897437  
APTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV :  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PETIÇÃO : REX 2007202485  
RECTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 658/661.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.004321-0 ApelReex 1239474  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOCIEDADE LITERO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
PETIÇÃO : REX 2008220089  
RECTE : SOCIEDADE LITERO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/242.

A autora, na presente ação declaratória, pleiteia o reconhecimento do direito à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional, afastando-se o disposto na Lei 9.732/1998, que alterou o conceito de entidade beneficente de assistência social, criando outros requisitos diversos daqueles previstos pelo Código Tributário Nacional, para fins de obtenção da aludida imunidade.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 55 da Lei 8.212/1991, em sua redação original e com as alterações da Lei 9.732/1998, declarando válida a imunidade tributária da autora, nos termos do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, consoante fls. 111/115 e fls. 125/126.

Neste egrégio Tribunal, a Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/242.

A autora opôs embargos de declaração de fls. 250/259, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 262/267.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde aponta a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo

ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria o disposto no artigo 146, inciso III e artigo 195, § 6º, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso merece ser admitido.

A Constituição Federal, em seu artigo 195, § 7º, assim dispõe:

"São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei."

Trata-se de hipótese complementar ao artigo 150, VI, "c" que estabelece que é vedado a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos em lei.

Apesar do texto constitucional estabelecer que são isentas de contribuições para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social, trata-se, em verdade, de uma hipótese de imunidade prevista constitucionalmente, podendo a lei estabelecer condições para sua fruição.

A imunidade constitui-se da dispensa legal do pagamento do tributo e suas regras devem ser interpretadas restritivamente, não comportando interpretações ampliativas nem integração.

Assim, em se tratando de contribuições sociais, cabível é a invocação de imunidades, mas deve ocorrer, no entanto, o preenchimento dos requisitos exigidos em lei para o enquadramento na condição de entidade beneficente de assistência social.

E mais, as condições pertinentes às imunidades precisam estar veiculadas em lei complementar, já que o comando do artigo 146, II da Carta Magna é imperativo ao dispor da necessidade de Lei Complementar para regular a matéria.

Não obstante o § 7º do artigo 195 e o artigo 150, VI, "c" utilizarem a expressão "lei" sem qualificá-la como complementar, entendo que deve haver uma interpretação em conjunto com o artigo 146, II da CF, com relação aos requisitos a serem observados pelas entidades.

Ora, diante desse dispositivo constitucional a imunidade é uma limitação constitucional ao poder de tributar, sendo que o respeito as normas constitucionais é absoluto e sua violação importa em irremissível inconstitucionalidade da lei tributária.

Conforme ensina Regina Helena Costa em "Imunidades Tributárias", Editora Malheiros, 2ª edição, 2006:

"Constituindo as imunidades tributárias limitações ao poder de tributar, a interpretação de seu sentido e alcance deve considerar, necessariamente, a bipolaridade inerente às relações jurídicas de Direito Público: num pólo da relação jurídica o valor a ser protegido é a liberdade do particular; noutra pólo deve ser assegurada a autoridade do Poder Público.

Atento a esse binômio, deve o intérprete perseguir o equilíbrio na interpretação da eficácia da norma imunizante.

Idéia preconcebida acerca da interpretação a ser dada às normas imunizantes é de que as mesmas requerem literal e restritiva, vistas tais normas como exceções à competência tributária.

Todavia entendemos não ser esse o melhor enfoque a respeito da questão.

As normas imunizantes têm seus objetivos facilmente identificáveis pelo intérprete, porquanto estampados na Constituição, quase sempre de modo explícito.

(...)

Entre outras palavras, a interpretação há que ser teleológica e sistemática - vale dizer, consentânea com os princípios constitucionais envolvidos e o contexto a que se refere.

Em nosso entender a interpretação da norma imunizante deve ser efetuada de molde a efetivar o princípio da liberdade por ela densificado. (...)

Desse modo, a interpretação da norma imunitória deve ser efetuada na exata medida; naquela necessária a fazer dela exsurgir o princípio ou valor nela albergado.

(...)

A vinculação entre a imunidade tributária e a lei complementar é inafastável, pois a norma imunizante, quando passível de regulação, demanda que a intermediação legislativa ocorra por meio dessa espécie legislativa, por força do disposto no art. 146, II, da Constituição da República."

Como a Constituição da República não estabeleceu outros requisitos senão o de se tratar de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, somente a lei complementar pode disciplinar outras características essenciais e demais desdobramentos.

Desta forma, no que tange ao benefício da imunidade, os únicos requisitos válidos para sua fruição são aqueles previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, tendo em vista que este foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 como Lei Complementar.

Nesse sentido, verto-me ao posicionamento majoritário da doutrina, trazendo as lições de Roque Antônio Carraza, in "Curso de Direito Constitucional Tributário", Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, 1991:

"Também são inumes à tributação por via de contribuição para a seguridade social (que, para o empregador, como vimos, é um imposto), as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei (CF, art 195, § 7º). Esta lei (que só pode ser uma lei complementar), não pode inviabilizar fruição do benefício. Presentemente, faz as vezes desta lei o art. 14 , do CTN."

Assim, para fazer jus ao benefício previsto no preceito supra transcrito, as entidades devem preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional:

"I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão."

Ademais, as imunidades revelam-se como meios de proteção aos direitos fundamentais, conforme ensinamento de Regina Helena Costa na obra já anteriormente citada: "verifica-se que as imunidades tributárias, além de densificarem princípios e valores constitucionais, conferindo a determinados sujeitos autêntico direito público subjetivo de não-sujeição à imposição fiscal, revelam-se, também, instrumentos de proteção de outros direitos fundamentais".

Desta forma, se não há informações nos autos quanto ao descumprimento dos requisitos previstos em lei, esta não pode ser interpretada em desfavor da entidade autora, dado o interesse público presente no caso.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: Trata-se de "ação cautelar inominada" que busca atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário, que, interposto pela parte ora requerente, insurge-se contra decisão (fls. 263/268) - confirmada, no ponto, em sede de embargos declaratórios (fls. 290/298) - que o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferiu nos autos da AMS nº 247178/SP (Processo nº 2001.61.00.022105-8). Assinalo que o recurso extraordinário em questão sofreu juízo positivo de admissibilidade (fls. 352). A decisão emanada do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que sofreu a interposição do apelo extremo em questão, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 267): "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE ENTIDADE EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COFINS. DESNECESSIDADE DE USO DE LEI COMPLEMENTAR. SENTIDO DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA NÃO TRANSGREDIDO. PRETENSÃO DO CONTRIBUINTE ILEGÍTIMA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. Põe-se o contribuinte a essencialmente debater, em plano teórico, o excedimento praticado pelas Leis 9.532/97 e 9.718/98, ao disciplinar o gozo da isenção das entidades de educação e assistência social com relação à COFINS, já que, sob sua óptica, tal matéria somente poderia ser regulada por lei complementar. 2. Significando a imunidade uma limitação proibitiva ao poder de tributar (em contraposição às limitações afirmativas, em que se traduzem os princípios tributários), uma vedação constitucional ao exercício daquele segmento do Poder Soberano, realmente merece toda mensagem daquela espécie o devido cuidado, em sua delimitação e compreensão. 3. Em angulação formal, ao impor o parágrafo 7.º do art. 195, CF, devam as entidades beneficentes de assistência social, destinatárias da vedação, atender aos requisitos de lei, patente se revele ilegítimo o questionamento do papel exercido, no presente caso, como em outros, por meio de leis ordinárias, como assim o são as Leis 9.532/97 e 9.718/98. 4. Também de inteiro equívoco a invocação, amiúde debatida, ao artigo 146, CF, este a traduzir um futuro e ainda distante novo CTN, no bojo do qual muitos temas lhe são naturalmente recomendados. 5. Não se cuida de agressão à capacidade contributiva. Realmente, não representando a alíquota, em si, encarada isoladamente, índice aritmético de qualquer matiz abusivo, afastada fica a análise da capacidade contributiva objetiva ou segundo a lei em tese. 6. Provimento ao apelo e à remessa oficial, para denegação da segurança, reformando-se a r. sentença proferida." (grifei) Passo a apreciar o pedido formulado na presente sede processual. Como se sabe, a outorga de efeito suspensivo ao recurso extraordinário reveste-se de excepcionalidade absoluta, especialmente em face do que dispõe o art. 542, § 2º, do CPC, na redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. O Supremo Tribunal Federal, bem por isso, e atento ao caráter excepcional da medida cautelar cujo deferimento importe em concessão de eficácia suspensiva ao apelo extremo (RTJ 110/458 - RTJ 111/957 - RTJ 112/957, v.g.), somente tem admitido essa possibilidade processual, quando satisfeitas determinadas condições que a jurisprudência desta Corte assim define: "O recurso extraordinário somente dispõe de efeito devolutivo (CPC, art. 542, § 2º, na redação dada pela Lei nº 8.950/94). Por isso mesmo, a outorga de efeito suspensivo ao recurso extraordinário - embora processualmente viável em sede cautelar - reveste-se de excepcionalidade absoluta. A concessão de eficácia suspensiva ao apelo extremo, para legitimar-se, supõe a conjugação necessária dos seguintes requisitos: (a) que tenha sido instaurada a jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal (existência de juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, consubstanciado em decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de origem), (b) que o recurso extraordinário interposto possua viabilidade processual, caracterizada, dentre outras, pelas notas da tempestividade, do prequestionamento explícito da matéria constitucional e da ocorrência de ofensa direta e imediata ao texto da Constituição, (c) que a postulação de direito material deduzida pela parte recorrente tenha plausibilidade jurídica e (d) que se demonstre, objetivamente, a ocorrência de situação configuradora do periculum in mora. Precedentes." (RTJ 174/437-438, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Assentadas tais premissas, cabe verificar se a fundamentação jurídica em que se apóia a pretensão deduzida pela parte requerente atende, ou não, ao requisito da relevância. Sob tal perspectiva, cumpre ter presente, neste ponto, a existência de precedentes, que, fixados pela colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, tornam plausível, em juízo de estrita delibação, a pretensão de direito material deduzida pela parte ora requerente: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - QUOTA PATRONAL - ENTIDADE DE FINS ASSISTENCIAIS, FILANTRÓPICOS E EDUCACIONAIS - IMUNIDADE (CF, ART. 195, § 7º) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por qualificar-se como entidade beneficente de assistência social - e por também atender, de modo integral, às exigências estabelecidas em lei - tem direito irrecusável ao benefício extraordinário da imunidade subjetiva relativa às contribuições pertinentes à seguridade social. - A cláusula inscrita no art. 195, § 7º, da Carta Política - não obstante referir-se, impropriamente, à isenção de contribuição para a seguridade social -, contemplou as entidades beneficentes de assistência social com o favor constitucional da imunidade tributária, desde que por elas preenchidos os requisitos fixados em lei. A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal já identificou, na cláusula inscrita no art. 195, § 7º, da Constituição da República, a existência de uma típica garantia de imunidade (e não de simples isenção) estabelecida em favor das entidades beneficentes de assistência social. Precedente: RTJ 137/965. - Tratando-se de imunidade - que decorre, em função de sua natureza mesma, do próprio texto constitucional -, revela-se evidente a absoluta impossibilidade jurídica de a autoridade executiva, mediante deliberação de índole administrativa, restringir a eficácia do preceito inscrito no art. 195, § 7º, da Carta Política, para, em função de exegese que claramente distorce a teleologia da prerrogativa fundamental em referência, negar, à entidade beneficente de assistência social que satisfaz os requisitos da lei, o benefício que lhe é assegurado no mais elevado plano normativo." (RTJ 185/900-901, Rel. Min. CELSO DE MELLO) "MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMUNIDADE. ENTIDADE FILANTRÓPICA. LEI N. 3.577/54. DECRETO-LEI N. 1.572/77. Dada a condição de entidade beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal em data anterior a edição do Decreto-Lei n. 1.572/77, a recorrente teve preservada a sua situação isencional relativamente a quota

patronal da contribuição previdenciária. Aplicação da tese acolhida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no RMS 22.192-9, Relator Ministro CELSO DE MELLO. Recurso provido. Segurança concedida." (RMS 22.360/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - grifei) "CONSTITUCIONAL. PIS. ENTIDADE FILANTRÓPICA. IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 195, § 7º. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA LIMINARMENTE, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Cabe o referendo da Turma, nos termos do art. 21, inciso V, do RI/STF, ante a plausibilidade da tese discutida no recurso e a alegada falta de condições financeiras, da requerente, para recolher o tributo na forma exigida pelo Fisco, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos. Liminar referendada." (AC 271-QO/PR, Rel. Min. CARLOS BRITTO - grifei) Impende registrar, ainda, por oportuno, que a colenda Segunda Turma desta Suprema Corte, em recente julgamento, ao analisar questão semelhante à que se examina na presente causa, referendou decisão por mim proferida, que havia conferido efeito suspensivo a recurso extraordinário no qual se discute matéria referente à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição. No mencionado julgamento colegiado, a Segunda Turma desta Corte proferiu decisão consubstanciada em acórdão assim ementado: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MEDIDA CAUTELAR - PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR (RTJ 174/437-438) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (PIS/COFINS) - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA) - PRETENDIDA CONFIGURAÇÃO DA IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO - CUMULATIVA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS CONCERNENTES À PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E AO 'PERICULUM IN MORA' - PRECEDENTES - OUTORGA DE EFICÁCIA SUSPENSIVA E DE EFEITO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE JÁ SE ENCONTRA EM CURSO DE PROCESSAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECISÃO REFERENDADA PELA TURMA." (AC 1.426-QO/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO) A existência dos precedentes em questão revela-se suficiente para conferir, em juízo de estrita delibação, plausibilidade jurídica à pretensão cautelar deduzida na presente sede processual. Registre-se, finalmente, que a parte ora requerente justificou, de maneira inteiramente adequada, as razões que caracterizam a concreta ocorrência, na espécie, de situação configuradora do "periculum in mora" (fls. 23/24). Desse modo - e considerando, ainda, que também concorrem, na espécie, os demais requisitos necessários à concessão do provimento cautelar requerido (RTJ 174/437-438, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, defiro, "ad referendum" da colenda Segunda Turma desta Corte (RISTF, art. 21, V), até final julgamento do recurso extraordinário em questão, o pedido deduzido pela parte ora requerente, para atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo de fls. 316/335 e, também, para determinar a restauração da eficácia "(...) da medida liminar e da sentença de primeira instância que suspendeu a exigibilidade da COFINS sobre as receitas auferidas pelo autor (...)" (fls. 25), assegurando-lhe, ainda, a obtenção, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de "(...) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (...)" (fls. 24). 2. Deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, pelo fato de a outorga da medida cautelar em referência - por se exaurir em si mesma - não depender do ulterior ajuizamento de qualquer ação cautelar, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AC 1.109/SP, Rel. p/ o acórdão Min. CARLOS BRITTO - Pet 1.158-AgR/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, v.g.): "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E DESCABIMENTO DA CITAÇÃO. - A outorga ou recusa de eficácia suspensiva a recurso extraordinário, em sede de medida cautelar inominada, constitui provimento jurisdicional que se exaure em si mesmo, não dependendo, por tal motivo, da ulterior efetivação do ato citatório, posto que incabível, em tal hipótese, o oferecimento de contestação, eis que a providência cautelar em referência não guarda - enquanto mero incidente peculiar ao julgamento do apelo extremo - qualquer vinculação com o litígio subjacente à causa. O procedimento cautelar, instaurado com o objetivo de conferir efeito suspensivo ao apelo extremo, rege-se, no Supremo Tribunal Federal, por norma especial, de índole processual (RISTF, art. 21, V), que, por haver sido recebida, pela nova Constituição da República, com força e eficácia de lei (RTJ 167/51), afasta a incidência - considerado o princípio da especialidade - das regras gerais constantes do Código de Processo Civil (art. 796 e seguintes). Precedentes." (RTJ 181/960, Rel. Min. CELSO DE MELLO) 3. A presente decisão, uma vez referendada, deverá ser transmitida à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AMS nº 247178/SP), ao MM. Juiz da 8ª Vara Federal de São Paulo/SP (Processo nº 2001.61.00.022105-8), ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil. 4. Feito o lançamento desta decisão pela Secretaria, voltem-me os autos conclusos para os fins a que se refere o art. 21, V, do RISTF. Publique-se. Brasília, 04 de junho de 2007. Ministro CELSO DE MELLO Relator."

(STF - AC 1663 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 04/06/2007 - Publicação DJ 12/06/2007 PP-00027)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal referendou a liminar concedida nos autos da medida cautelar 1.663/SP, em voto da lavra do Ministro Celso de Mello abaixo transcrito:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (COFINS) - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - PRETENDIDA CONFIGURAÇÃO DA IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO - PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO PROVIMENTO CAUTELAR (RTJ 174/437-438) -

CUMULATIVA OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS CONCERNENTES À PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E AO "PERICULUM IN MORA" - PRECEDENTES - CONCESSÃO - OUTORGA DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO REFERENDADA PELA TURMA."

(STF - AC-QO 1663 / SP - SÃO PAULO - QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 05/06/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-082 DIVULG 16-08-2007 PUBLIC 17-08-2007 DJ 17-08-2007 PP-00078 EMENT VOL-02285-02 PP-00326)

Assim, denota estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Ademais, cabe realçar que o pedido de efeito suspensivo pretendido nestes autos ao recurso extraordinário, nos termos das Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal, vigora somente até o exame da admissibilidade recursal, pelo que resulta prejudicado o pleito formulado nesse sentido às fls. 303/314.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.004321-0 ApelReex 1239474  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOCIEDADE LITERO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
PETIÇÃO : RESP 2008220090  
RECTE : SOCIEDADE LITERO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/242.

A autora, na presente ação declaratória, pleiteia o reconhecimento do direito à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional, afastando-se o disposto na Lei 9.732/1998, que alterou o conceito de entidade beneficente de assistência social, criando outros requisitos diversos daqueles previstos pelo Código Tributário Nacional, para fins de obtenção da aludida imunidade.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 55 da Lei 8.212/1991, em sua redação original e com as alterações da Lei 9.732/1998, declarando válida a imunidade tributária da autora, nos termos do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, consoante fls. 111/115 e fls. 125/126.

Neste egrégio Tribunal, a Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/242.

A autora opôs embargos de declaração de fls. 250/259, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 262/267.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 55, da Lei 8.212/1991

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

O recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, cumpre asseverar que a Constituição Federal, em seu artigo 195, § 7º, estabeleceu uma imunidade tributária de contribuições para o custeio da seguridade social às entidades beneficentes que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Cumprindo o mandamento constitucional, foi editada a Lei 8.212/1991, que no artigo 55 regulamentou a matéria, estabelecendo os requisitos que as entidades beneficentes de assistência social teriam de cumprir para fazerem jus ao não recolhimento das contribuições patronais do artigo 22 e 23 do mesmo diploma legal.

O Plano de Custeio da Seguridade Social, estabelecido na Lei 8.212/1991, foi alterado pela Lei 9.732/1998 e dentre as alterações, o artigo 55 foi alterado estabelecendo-se novas restrições para reconhecimento da imunidade me questão.

A análise do preenchimento dos requisitos previstos para o reconhecimento da imunidade tributária ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido são os julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça abaixo citados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 55 DA LEI N. 8.212/91 - CONCESSÃO DA IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - JUÍZO DE VALOR COM BASE EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - ENUNCIADO 7 SÚMULA DO STJ - PRECEITO CONSTITUCIONAL - STF.

1. O thema decidendum restringe-se à inexistência de imunidade tributária, no caso de o acórdão a quo firmar-se em matéria fático-probatória, a impossibilitar o preenchimento dos requisitos constantes do art. 55 da Lei n. 8.212/91, para a concessão da imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição da República.

2. O decisum agravado firmou-se em pacífica jurisprudência do STJ, portanto irreparáveis seus termos. Dos autos, constata-se que o acórdão a quo explicitou, in verbis: "a entidade não atendeu os incisos I e II do art. 55 da Lei 8.212/91, em sua redação anterior à edição da Lei 9.732/98, qual seja, não anexou aos autos prova do reconhecimento de ser de utilidade pública federal e de ser portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, não preenchendo os requisitos exigidos pelo art. 55 da Lei 8.212/91" (fl. 633).

3. O exame no recurso sub examen demandaria o revolvimento de provas dispostas nos autos, o que é defeso ao STJ em vista do óbice do Enunciado 7 da Súmula do STJ.

4. Preceitos e dispositivos constitucionais não podem ser apreciados, pelo STJ, na via especial, ex vi do art. 105, inciso III, da CF.

5. A agravante não cotejou argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisum, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 968328 / PR AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0163937-2 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/02/2009 Data da Publicação/Fonte

DJe 16/02/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 55, DA LEI 8.212/91. ACÓRDÃO REGIONAL EMBASADO NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. O reexame do contexto fático-probatório deduzido nos autos é vedado às Cortes Superiores posto não atuarem como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada, a teor do verbete da Súmula 7 deste Superior Tribunal de Justiça ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.") (Precedentes: AgRg no REsp 715.083/AL, publicado no DJ de 31.08.2006; e REsp 729.521/RJ, publicado no DJ de 08.05.2006).

2. In casu, o Tribunal de origem, com base na documentação acostada aos autos, concluiu que a entidade preenche os requisitos exigidos pelo artigo 55, da Lei 8.212/91, caracterizando-se como de assistência social, razão pela qual faz jus à imunidade prevista no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal.

3. Destarte, resta inviável a revisão do julgado, em sede de recurso especial, ante o óbice intransponível do verbete sumular nº 7/STJ.

4. Outrossim, a apontada ofensa ao artigo 535, do CPC, não restou configurada, uma vez que o acórdão recorrido pronunciou-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

5. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no REsp 827705 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0056042-7 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 18/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 18/02/2009)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE 115.510-8.

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(STJ - AgRg no REsp nº 756684/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 02.08.2007)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 282/STF. ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. IMUNIDADE. REQUISITOS LEGAIS. ART. 14 DO CTN. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Revela-se improcedente arguição de contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, ainda que não aprecie todos os argumentos expendidos em sede recursal, pronuncia-se de forma adequada e suficiente sobre as questões relevantes que delimitam a controvérsia.

2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando a questão infraconstitucional suscitada no especial não foi objeto de exame no acórdão recorrido.

3. Na via do recurso especial, afigura-se inviável a aferição do preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, configuradores da imunidade tributária se, para tanto, mostra-se necessário o reexame dos elementos probatórios. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido."

(STJ - REsp nº 771652/SE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 22.08.2006, DJ. 05.10.2006)

Assim, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ademais, cabe realçar que o pedido de efeito suspensivo pretendido nestes autos ao recurso especial, nos termos das Súmulas 634 e 635, do Supremo Tribunal Federal, vigora somente até o exame da admissibilidade recursal, pelo que resulta prejudicado o pleito formulado nesse sentido às fls. 274/286.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.02.004621-0	AC 862348
APTE	:	J C BARROSO VEICULOS LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES	
ADV	:	FABIO PALLARETTI CALCINI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria	INCRA
ADV	:	OTACILIO RIBEIRO FILHO	
ADV	:	PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO	
PETIÇÃO	:	REX 2007229961	
RECTE	:	J C BARROSO VEICULOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 415/418.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.004279-4 AMS 271685  
APTE : PE COM PE CALCADOS LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PETIÇÃO : REX 2007322977  
RECTE : PE COM PE CALCADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.07.004279-4 AMS 271685  
APTE : PE COM PE CALCADOS LTDA  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
PETIÇÃO : RESP 2007322979  
RECTE : PE COM PE CALCADOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação e com fundamento no art. 515, § 3º do CPC denegou a ordem, reconhecendo a exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido viola o disposto na EC 18/65, ao art. 19, § 6º, ao art. 18, § 5º, da EC 1/69, da Lei 5.172/65, o CTN, art. 153, § 2º, CF, Lei 8.383/91 em seu art. 66, art. 1º da Lei 1533/51, bem como a existência da divergência de julgados.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, com relação à alegada violação às Emendas Constitucionais e à Constituição Federal, o Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

**"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.**

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inkra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inkra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inkra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inkra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Por fim, não se conhece da alegação de inexigibilidade da contribuição ao FUNRURAL, posto que não foi prequestionada, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.075477-4 AI 247474  
AGRTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR

ADV : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR  
ADV : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009073368

RECTE : JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos por JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR em face de decisão de fls. 204/209, que determinou a suspensão do juízo de admissibilidade de seu recurso especial.

Aduz o embargante que a decisão padece de omissão, porque a questão dos autos deve ser solucionada preliminarmente, pois se trata de indevida inclusão no pólo passivo da execução de procurador de uma das sócias. De modo que, a identidade de matéria com o paradigma indicado se refere somente à discussão acerca da responsabilidade do sócio, que deve ser analisada após a solução da controvérsia preliminar.

Decido.

Inicialmente, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que, desde sua criação, lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que este feito não guarda total semelhança com o apontado no paradigma, assim como a questão da sucumbência, acerca da exorbitância do valor a que foi condenada, não se encontra abrangida no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ademais, ocorre que a matéria tratada nestes autos já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos.

É que, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verifica-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.008182-5 AMS 309691  
APTE : DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA e  
outros  
APTE : SUDESTE VEICULOS LTDA  
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : NADIR AGROPECUARIA LTDA  
PETIÇÃO : RESP 2008253698  
RECTE : DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da impetrante, para reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF).

Aduz o recorrente que o acórdão nega vigência aos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.311/96.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

É que o decisum recorrido, ao reconhecer que a operação de conversão de dívida de empresa nacional, contraída em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro com participação em capital social, a qual exige celebração de contrato de câmbio com compra e venda de moeda estrangeira, é suscetível de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), ainda que inexistente a movimentação física de divisas nos aludidos contratos "simbólicos" de câmbio realizados pela mesma pessoa jurídica, está em consonância com o artigo 1º da Lei nº 9.311/96 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, transcrevo o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. CPMF. CONVERSÃO DE CRÉDITOS ESTRANGEIROS EM INVESTIMENTO. OPERAÇÃO SIMBÓLICA DE CÂMBIO. INCIDÊNCIA. CIRCULAR-BACEN N.º 2997/2000.

1. O fato gerador da CPMF pressupõe movimentação de valores dos titulares nas contas mantidas nas instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, por isso que, há hipótese de incidência ainda que não haja transferência de titularidade dos valores.

2. A conversão de crédito decorrente de empréstimo e financiamento de importações em investimento externo direto pressupõe, assim, procedimentos cambiais. Mesmo não havendo riqueza nova ou novos valores em moeda estrangeira, obrigatoriamente haverá trânsito escritural de moeda nacional pelas contas dos participantes.

3. O negócio jurídico operado in casu se faz pela concomitante realização de transações distintas e indispensáveis; pela primeira, a devedora do empréstimo transfere, à credora, o valor correspondente ao pagamento da dívida principal e juros, para quitação e baixa na pendência; pela segunda a empresa (devedora na primeira transação), recebe do investidor (credor naquela) quantia para integrar o capital societário. A movimentação financeira efetivamente ocorre, tal como nas transações efetuadas pelo mesmo titular de conta-corrente para fundo de investimento e deste para outra aplicação qualquer. Ainda que os valores sejam absolutamente iguais, e não obstante seja o mesmo beneficiário, a contribuição é devida a cada movimentação.

4. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, para fins de incidência da CPMF (art. 1.º da Lei n.º 9.311/96), qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

5. A regulamentação do Banco Central determina que conversões em investimento externo direto de créditos passíveis de gerar transferências para o exterior - in casu decorrentes de importações não pagas - devem ser processadas com a realização de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior.

6. No caso sub examine, ocorre o fato gerador com o lançamento a débito na conta bancária da empresa devedora, destinado a adquirir moeda estrangeira e liquidar o passivo decorrente da importação, vez que inquestionavelmente há nessa operação circulação escritural de moeda.

7. Ademais, não há norma que isente ou afaste a obrigação do pagamento na hipótese vertente, razão pela qual descabido falar-se em ofensa aos arts. 2.º da Lei n.º 9.311/96 e 110 do Código Tributário Nacional.

8. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 796888/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08.05.07, DJ 31.05.07, p. 353)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.020032-3 AI 262900  
AGRTE : FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO  
ADV : ANTONIO CARLOS CENTEVILLE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : CIBRAMAR COM/ E IND/ BARRA FUNDA LTDA e outros  
PARTE R : EMMA HUGUETTE DABOIM INGLES  
ADV : JOSE OSWALDO CORREA  
PARTE R : JULIO NEVES espolio  
REPTE : AMILCAR DA GAMA NEVES  
ADV : LUIZ MALANGA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008137753

RECTE : FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista que a questão da prescrição já foi analisada pelo juízo a quo e a agravante não provou sua ocorrência cabalmente, sendo inexequível a extinção da execução fiscal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 134, 135, III, 174 e 202, I do CTN, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

À fl. 697 foi determinada a suspensão do presente recurso especial, até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme informação juntada aos autos, às fls. 700/707, foi proferida sentença julgando procedente o pedido no feito principal a que se refere o presente recurso (Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.82.006700-0).

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.004819-1 AMS 295509  
APTE : GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009113871  
RECTE : GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que os serviços hospitalares não se confundem com os serviços de assistência médica, eis que aqueles demandam uma estrutura organizacional diferenciada, para fins de enquadramento no regime jurídico estabelecido pelo artigo 15, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 9.249/95, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 306/2003, que estabelece a incidência de alíquota menor sobre o lucro.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 150, 196, 197 e 246, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR n.º 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.004819-1 AMS 295509  
APTE : GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009113872  
RECTE : GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que os serviços hospitalares não se confundem com os meros exames médicos ou atividades laboratoriais e de diagnóstico, para fins de enquadramento no regime jurídico estabelecido pelo artigo 15, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 9.249/95, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 306/2003, que estabelece a incidência de alíquota menor sobre o lucro.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 15 e 20, ambos da Lei n.º 9.249/95.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não há como estender o conceito de serviços hospitalares à clínica médica e laboratorial, como no caso em apreço, por mostrar-se incabível a ampliação de benefício fiscal, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IRPJ. CSLL. ART. 15, § 1º, III, A, DA LEI 9.249/95. CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.

1. No entender da 1ª Seção, reputam-se serviços hospitalares, para os fins do art. 15, § 1º, III, a, da Lei 9.249/95, "o complexo de atividades exercidas pela pessoa jurídica que proporcione internamento do paciente para tratamento de saúde, com a oferta de todos os processos exigidos para a prestação de tais serviços ou do especializado" (REsp 832.906, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 27.11.06). Ademais, por traduzir norma instituidora de isenção parcial, o dispositivo não comporta interpretação ampliativa.

2. No caso, segundo a própria inicial, o atendimento prestado pela impetrante é de natureza ambulatorial, sendo que as receitas auferidas decorrem, fundamentalmente, de procedimentos de consultas, não havendo, portanto, direito líquido e certo ao benefício fiscal de redução de alíquota sobre a totalidade de sua receita bruta.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 938540/SC, j. 18/09/2007, DJ 18/10/2007, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Outrossim, in casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a revogação da Medida Provisória n.º 232/04, pela Medida Provisória n.º 243/05, para fins de não aplicação do regime jurídico de retenção, instituído pelo artigo 30 da Lei n.º 10.833/03, consoante acórdão assim ementado:

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR n.º 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.046872-4 AC 1303511  
APTE : HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2008257317  
RECTE : HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, inciso II, 146, 149 e 150, da Constituição Federal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 26.11.2008, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036020-7 CauInom 6339  
REQTE : METODO ENGENHARIA S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE A : TEPAL TELECOMUNICACOES LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008190395

RECTE : METODO ENGENHARIA S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos,

Trata-se de medida cautelar, ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial interpostos nos autos da ação declaratória - processo 95.03.032558-7, até a realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos nos autos principais.

A autora, nos autos principais, pretende assegurar o direito ao afastamento das disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991, para que se permitisse a dedução, já nos exercícios de 1992 e 1993, da parcela de correção monetária concernentes à diferença entre o IPC e o BTNF/IRVF, sobre as demonstrações financeiras relativas ao ano-base de 1990, bem como o direito à dedução, desde a propositura da demanda, das quotas de depreciação, amortização e exaustão, ou o valor de baixa dos bens, sem a restrição contida no artigo 4º, da Lei 8.200/1991

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 50/54.

Inconformada, a requerente interpôs recurso especial e recurso extraordinário, os quais aguardavam a admissibilidade, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

Às fls. 145/153 foi indefereida a liminar pretendida.

Ocorre que, foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos principais, a apelação cível - processo 95.03.032558-7.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos principais.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente.

PROC. : 2008.03.00.041527-0 CauInom 6386  
REQTE : ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008222733

RECTE : ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos,

Trata-se de medida cautelar, ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial interpostos nos autos da ação declaratória - processo 2002.61.02.004321-0, a fim de que seja suspensa a exigibilidade da cota patronal das contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social, com fundamento no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, mantendo-se, até decisão final, a r. sentença recorrida.

A autora, nos autos da ação declaratória - processo 2002.61.02.004321-0, pleiteia o reconhecimento do direito à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional, afastando-se o disposto na Lei 9.732/1998, que alterou o conceito de entidade beneficente de assistência social, criando outros requisitos diversos daqueles previstos pelo Código Tributário Nacional, para fins de obtenção da aludida imunidade, consoante petição inicial de fls. 100/109.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 55 da Lei 8.212/1991, em sua redação original e com as alterações da Lei 9.732/1998, declarando válida a imunidade tributária da autora, nos termos do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, consoante fls. 205/210.

Neste egrégio Tribunal, a Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 308/336.

A autora opôs embargos de declaração de fls. 343/352, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 355/360.

Inconformada, a requerente interpôs recurso especial de fls. 364/385 recurso extraordinário de fls. 386/413, os quais aguardam a admissibilidade, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal.

Às fls. 415/429 foi deferida parcialmente a liminar pretendida, para conceder efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial interpostos nos autos principais, a apelação cível - processo 2002.61.02.004321-0, até o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais ali interpostos.

Ocorre que, foi realizado o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos principais, a apelação cível - processo 2002.61.02.004321-0.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062

EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

De sorte que a presente cautelar perdeu por completo seu objeto com o exercício da admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos nos autos principais.

Ante o exposto, julgo prejudicada a presente medida cautelar, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente.

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC.	:	97.03.026793-9	AC 370045
EMBGTE	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outro	
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros	
EMBGDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PETIÇÃO	:	RESP 2009022236	
RECTE	:	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, mantendo o v. acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 97 e 110, ambos do Código Tributário Nacional, 1º da Lei n.º 7.689/88 e 189, parágrafo único, da Lei n.º 6.404/76.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 01/01/1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subseqüentes, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante se infere dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI Nº 7.689/88. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SRF NºS 198/88 E 90/92. PREJUÍZOS APURADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. PRETENSÃO DE COMPENSÁ-LOS, PARA FINS DO PAGAMENTO DA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NOS EXERCÍCIOS FUTUROS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZANDO, EXPRESSAMENTE, TAL FORMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.
2. A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689/88) é o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, conforme explicita o art. 2º, da legislação referida.
3. A conceituação da expressão "lucro" posta no art. 195, I, da CF/1988, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, deve ser considerada sem qualquer adjetivação. Há, portanto, que se configurar o lucro como sendo o resultado positivo líquido do exercício em que o mesmo foi apurado.
4. Não há qualquer correlação entre a base de cálculo do IRPJ e a base de cálculo da CSL no tocante à possibilidade de haver vinculação entre o resultado verificado no período-base com o resultado dos exercícios anteriores.
5. Deve ser considerado, por preferência legal, o montante pago a título de Contribuição Social como sendo despesa operacional da empresa, do mesmo modo como se consideram as demais contribuições e impostos incidentes sobre as atividades das pessoas jurídicas.
6. Inadmissível, em face da Lei nº 7.689/88, a compensação de prejuízos na apuração da base de cálculo da CSL, não ocorrendo choque com as Instruções Normativas da SRF nºs 198/88 e 90/92. Precedentes reiterados das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.
7. O fato de haver fundamento constitucional no acórdão a quo não tem o condão de esbarrar a apreciação do apelo especial, visto que a matéria legal é, por si só, suficiente ao exame das questões inseridas nos autos.
8. A menção, na fundamentação do decisório agravado, a artigo da CF/88, não o foi como suporte principal de sua conclusão, mas, sim, como auxílio adicional, visto que, mesmo não mencionando quaisquer dispositivos legais tido como violados no recurso especial, o cerne da questão foi tomado com apoio na farta jurisprudência deste Sodalício.
9. Agravo regimental não provido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 508163/MG, j. 20/11/2003, DJ 20/11/2003, Rel. Ministro José Delgado).

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI 7.689/88, ART. 2º. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS EM PERÍODO ANTERIOR A 1º.01.1992. LEI 8.383/91, ART. 44. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF 198/88 E 90/92. LEGALIDADE. LUCRO INFLACIONÁRIO. LEI 7.799/89, ART. 21. EXCLUSÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DA CSSL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É firme, em ambas as Turmas da 1ª Seção, a orientação no sentido da impossibilidade de dedução dos prejuízos apurados em períodos anteriores a 1º.01.1992 da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro de períodos subsequentes.
2. Visando a "expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do imposto de renda de cada período-base" (art. 3º), a Lei 7.799/89 determinou que a consideração dos efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis se fizesse mediante sua atualização monetária, realizada nos termos ali explicitados e destacada em conta de natureza não-operacional. O saldo dessa conta, se devedor, constitui encargo dedutível do lucro tributável (art. 4º, III), e, se credor, deve a ele ser adicionado, denominando-se "lucro inflacionário" (art. 21).
3. A legitimidade dessa sistemática frente aos conceitos de renda e de lucro da legislação infraconstitucional, foi reconhecida pelo STF no RE 201.465-6/MG, em que, apreciando o tema da constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, a Corte assentou não haver um conceito ontológico de lucro tributável, pertencente ao mundo dos fatos, mas apenas um conceito legal, obtido pelo ajuste do resultado do exercício segundo as prescrições (adições, deduções e exclusões) taxativas da legislação.
4. Diante das normas expressas da Lei 7.799/89 determinando a dedução (art. 4º, III) ou a adição (art. 4º, IV), conforme devedor ou credor, do saldo da conta especial de correção monetária do lucro real, não há como excluir da base de incidência da Contribuição Social o valor correspondente ao lucro inflacionário.

5. Com o advento da Lei 9.249, de 26.12.1995, porém, foi revogada expressamente a sistemática de correção monetária das demonstrações financeiras, não havendo cogitar, a partir desse exercício, da geração de lucro inflacionário.

6. Recurso especial desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 415043/PR, j. 22/03/2005, DJ 30/05/2005, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.026793-9 AC 370045  
EMBGTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outro  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : REX 2009022238  
RECTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, mantendo o v. acórdão que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não cabe a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, pelos prejuízos obtidos anteriormente à edição da Lei n.º 8.383/91.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXII, 145, §1º, 150, inciso I, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, quanto à controvérsia referente à possibilidade de compensação de prejuízos, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro, eventual ofensa à Constituição Federal se houvesse seria indireta, a depender de análise da legislação infraconstitucional, sem margem para o acesso à via extraordinária. 2. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR nº 215442/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 18.02.2005)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 95.03.032558-7 AC 248134  
APTE : METODO ENGENHARIA S/A e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008160008  
RECTE : METODO ENGENHARIA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que não há direito líquido e certo do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 15, 43, inciso I, e 44, todos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE nº 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado,)."

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.032558-7 AC 248134  
APTE : METODO ENGENHARIA S/A e outros  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008160013  
RECTE : METODO ENGENHARIA S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da parte autora, reconhecendo que não há direito do contribuinte em realizar deduções do lucro tributável, relativamente ao diferencial de atualização monetária, das demonstrações financeiras, havido entre o Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, de uma só vez, sem o parcelamento previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e incisos XXII, XXIV e XXXVI, 148, 150, inciso III, alíneas "a" e "b", e inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art. 3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da

metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 95.03.000340-7 AC 226221  
APTE : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA  
ADV : HENRIQUE JACKSON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : REX 2008012311  
RECTE : BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 496/499.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 145.269

DECISÕES:

PROC. : 1999.61.05.007429-2 RSE 3230  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCELO SOARES DE CAMARGO  
ADV : CICERO MARCOS LIMA LANA  
PETIÇÃO : REX 2009072231  
RECTE : MARCELO SOARES DE CAMARGO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

V I S T O S

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal, cuja ementa assim esteve expressa :

PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL - ART.9º LEI Nº 10.684/2003 - PAES - SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E DO PRAZO PRESCRICIONAL - EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

1. A edição da Lei nº 10.684/2003 veio a regular a matéria ora versada, sob nova ótica, sobretudo não olvidando do aspecto mais benéfico garantido pelo legislador àqueles sobre os quais pesa a prática delitativa prevista nos crimes contra a ordem tributária.
2. Efetivado o parcelamento no curso da instrução criminal ou antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, suspende-se o processo e a prescrição até o pagamento integral do débito.
3. Cumprido o acordo, extingue-se a punibilidade; caso contrário, prossegue-se com a ação penal. Abandonados os pagamentos, ressurgem para o Estado o dever de prosseguir na persecução penal do delito.
4. Provido o recurso ministerial.

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou o recurso.

Aduz a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 5º, LV e artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

DECIDO.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2000.61.11.007399-0 ACR 29624  
APTE : Justica Publica  
ADV :  
APDO : ZILLO SUZUKI  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI e outro  
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS  
PETIÇÃO : RESP 2009033990  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso da acusação, mantendo a r. sentença absolutória.

2.Alega em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido negou vigência ao disposto no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal.

3.Sustenta ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4.Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. Ocorre que o inconformismo do recorrente escapa ao alcance do recurso especial, por incidir em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, na conformidade do que dispõe o Enunciado nº 07 da Súmula do Colégio Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

9. Por derradeiro, apura-se a existência de posicionamentos do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade da incursão pelo campo fático-probatório (Ag 852453, Rel Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Rel Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007).

10. De qualquer modo, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma quebra de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra efetivamente onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

11. Por outro lado, tratando-se de recurso fundado também na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

12. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

13. De qualquer sorte, além de não haver o cotejo do aresto impugnado, sequer houve a necessária referência e juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não deverá, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrange também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

**"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.**

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.11.008173-1 ACR 29625  
APTE : Justica Publica  
ADV :  
APDO : ZILLO SUZUKI  
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS e outro  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
PETIÇÃO : RESP 2009033991  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso da acusação, mantendo a r. sentença absolutória.

2. Alega em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido negou vigência ao disposto no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal.

3. Sustenta ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. Ocorre que o inconformismo do recorrente escapa ao alcance do recurso especial, por incidir em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, na conformidade do que dispõe o Enunciado nº 07 da Súmula do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: " A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

9. Por derradeiro, apura-se a existência de posicionamentos do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade da incursão pelo campo fático-probatório (Ag 852453, Rel Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Rel Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007).

10. De qualquer modo, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma quebra de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra efetivamente onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

11. Por outro lado, tratando-se de recurso fundado também na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

12. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

13. De qualquer sorte, além de não haver o cotejo do aresto impugnado, sequer houve a necessária referência e juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não deverá, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangia também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

**"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.**

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053380-5 ACR 11924  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIS ANTONIO GARAVELO  
APDO : MARCO ANTONIO GARAVELO  
ADV : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ  
APDO : ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO  
ADV : WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR  
APDO : MARIA HELENA BOERA  
ADV : ANDREA MARTINS MAMBERTI  
APDO : ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE  
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS  
APDO : LEONARDO ALVES TEIXEIRA  
APDO : LEANDRO TEIXEIRA PERES  
ADV : MILTON GALDINO RAMOS  
APDO : NATALINO JESUS BERTIN  
ADV : WILSON VALENTINI  
APDO : DANIEL JULIO FERNANDES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA  
ADV : ELINE SALGADO VIEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008052340  
RECTE : ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Cuida-se de recursos especiais interpostos por ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, MARCO ANTONIO GARAVELO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do processo da referência.

2. Consta dos autos que LUIZ ANTONIO GARAVELO, MARCO ANTONIO GARAVELO, ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, MARIA HELENA BOERA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, LEONARDO ALVES TEIXEIRA, LEANDRO TEIXEIRA PERES, NATALINO JESUS BERTIN, DANIEL JÚLIO FERNANDES e ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA foram denunciados como incurso no artigo 17 da Lei nº 7.492/86, c.c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por fatos supostamente cometidos entre os anos de 1992 a 1993.

3. A denúncia foi recebida em 01 de fevereiro de 1996 (fls. 481).

4. Após regular instrução, em 30.01.2001 foi proferida a r. sentença de primeiro grau, absolvendo todos os acusados com fundamento no artigo 386, III, do Código Penal.

5. Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença com a condenação de todos os denunciados.

6. O v. acórdão proferido em 11 de dezembro de 2007 pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastou as preliminares argüidas e, no mérito, deu parcial provimento à apelação para condenar Luiz Antonio Garavelo, Marco Antonio Garavelo a 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semi-aberto e a 21 (vinte e um) dias-multa; e Roberto Penteado de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite a 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto e a 20 (vinte) dias-multa, todos como incurso nas penas do artigo 17 da Lei nº 7.492/86, mantendo, ainda a absolvição de Leonardo Alves Teixeira, Leandro Teixeira Peres, Natalino Jesus Bertin, Daniel Júlio Fernandes e Adair Aparecida Carvalho Rocha, porém com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal (fls. 2253/2277).

7.Por decisão monocrática, a eminente relatora do feito, em 14.12.2007 declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa em relação a Luiz Antonio Garavelo, tendo em vista ter ele mais de 70 anos na data da condenação (fls. 2278/2279).

8.Foram opostos embargos de declaração por Maria Boera Henriques, Roberto Penteadado de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite contra o acórdão condenatório, os quais foram conhecidos, porém improvidos, por unanimidade, em 19 de fevereiro de 2008 (fls. 2320).

9.O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 26.03.2008 (fls. 2352).

10.Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão para o Ministério Público em 08.05.2008 (fls. 2369).

11.Roberto Penteadado de Camargo, Antonio Augusto de Almeida Leite, Marco Antonio Garavelo interpuseram, tempestivamente, recurso especial, respectivamente às fls. 2373, 2382, 2412.

12.Em 21.05.2008 a eminente relatora do feito proferiu nova decisão declarando a extinção da punibilidade também em relação a Marco Antonio Garavelo, Maria Helena Boera Henriques, Roberto Penteadado de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal (fls. 2455).

12.Contra essa decisão o Ministério Público Federal interpôs agravo regimental, entendendo falecer à relatora competência para declarar a extinção da punibilidade.

13.A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo (fls. 2501/2506).

14.Contra essa decisão o Ministério Público Federal interpôs, tempestivamente, recurso especial (fls. 2519).

15.Os recorrentes reiteraram os respectivos recursos especiais já interpostos (fls. 2621, 2623, 2624 e 2625).

16.Em suas razões, alegam contrariedade ao disposto nos artigos 1º e 17º da Lei nº 7.492/86 e artigo 59 do Código Penal. Sustentam a atipicidade de suas condutas, uma vez que os empréstimos se deram com o dinheiro da empresa e não de terceiros. Aduzem também que não restou comprovada a participação dos recorrentes nas operações tidas como ilícitas, devendo ser absolvidos por insuficiência de provas. Alegam, ainda, que o acórdão condenatório não fundamentou e não individualizou as penas dos recorrentes, fixando-lhes penas idênticas.

14.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

15. Passo ao exame.

17. O recurso não pode ser admitido, por ausência de interesse recursal.

18.De início, cumpre ressaltar que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública e deve ser decretada de ofício (CP, artigo 61), em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição (STJ, Resp 60.870-SP, 6ª T. rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209; Resp 64.452-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210; STJ, Resp 68.139-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210).

19.Ademais, trata-se de matéria preliminar, que prejudica a análise do mérito. Nesse sentido é a posição predominante na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

**CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS.**

1- Hipótese na qual a defesa sustenta a existência de omissões no julgado, além de requerer a extinção da punibilidade do acusado, sendo que, por se tratar de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento a qualquer hora e em qualquer grau de jurisdição, deve ser examinada preliminarmente a apontada ocorrência da prescrição, matéria prejudicial às demais questões dos autos.

2- Se entre o dia da prolação da sentença condenatória e a presente data já se consumou o lapso prescricional de 04 anos, a teor do disposto no art. 109, inciso V do Código Penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade do acusado.

3- Extinção da punibilidade do recorrente declarada. Embargos declaratórios julgados prejudicados.

(EDcl no REsp 897.815/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 311)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. PRESCRIÇÃO. EXAME PREJUDICADO.

- A prescrição é questão prejudicial ao exame do recurso.

- Questão de ordem julgada procedente, para declarar-se extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva (arts. 109, IV c/c 110, § 1º, CP).

(EResp 540.760/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/05/2006, DJe 26/08/2008)

20.Sendo assim, se já ocorreu a prescrição, este fato, por si só, impede a análise do mérito do recurso especial.

21.Com efeito, extrai-se do acórdão condenatório que, descontado o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, os recorrentes Luiz Antônio Garavelo e Marco Antônio Garavelo foram condenados a 03 anos e 04 meses de reclusão. Por sua vez, Roberto Penteado de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite foram condenados a 03 anos de reclusão, todos como incurso nas sanções do artigo 17 da Lei nº 7.492/86.

22.Segundo o artigo 109, IV, c.c. artigo 119, ambos do Código Penal, a prescrição, no caso, verifica-se em 8 (oito) anos, pois é regulada pela pena imposta no acórdão condenatório.

22.Ressalte-se que o acórdão, até o presente momento, ainda não transitou em julgado para a defesa, mas tão somente para a acusação.

23.Considerando o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva (anos de 1992 a 1993) e os respectivos marcos interruptivos do recebimento da denúncia (01.02.1996) e acórdão condenatório recorrível (11.12.2007) - o qual é causa interruptiva da prescrição (CP, art. 117, IV) -, verifica-se que, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação do acórdão recorrido decorreram mais de 8 (oito) anos.

24.Como se vê, resta caracterizada a extinção da punibilidade de todos os acusados, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, ocorrida em 31 de janeiro de 2004.

25.Destarte, não há como o presente recurso ser admitido, por falta de interesse em recorrer, diante da absoluta inutilidade do recurso, uma vez que não poderá o Colendo Superior Tribunal de Justiça dar à causa solução diversa, por ser a prescrição uma questão prejudicial ao exame do recurso.

26.Ademais, cabe ressaltar que a prescrição, nos moldes acima assinalados, já foi declarada nestes autos, pelo que se torna desnecessária nova decretação nesta oportunidade.

27. Ante o exposto, em face de ter sido reconhecida nestes autos a extinção da punibilidade quanto aos crimes imputados aos recorrentes ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, MARCO ANTONIO GARAVELO, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV e 110, § 2º, todos do Código Penal, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053380-5 ACR 11924  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIS ANTONIO GARAVELO  
APDO : MARCO ANTONIO GARAVELO  
ADV : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ  
APDO : ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO  
ADV : WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR  
APDO : MARIA HELENA BOERA  
ADV : ANDREA MARTINS MAMBERTI  
APDO : ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE  
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS  
APDO : LEONARDO ALVES TEIXEIRA  
APDO : LEANDRO TEIXEIRA PERES  
ADV : MILTON GALDINO RAMOS  
APDO : NATALINO JESUS BERTIN  
ADV : WILSON VALENTINI  
APDO : DANIEL JULIO FERNANDES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA  
ADV : ELINE SALGADO VIEIRA  
PETIÇÃO : REX 2008055690  
RECTE : MARIA HELENA BOERA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Cuida-se de recursos extraordinários interpostos por MARIA HELENA BOERO RODRIGUES e MARCO ANTONIO GARAVELO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do processo da referência.

2. Consta dos autos que LUIZ ANTONIO GARAVELO, MARCO ANTONIO GARAVELO, ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, MARIA HELENA BOERA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, LEONARDO ALVES TEIXEIRA, LEANDRO TEIXEIRA PERES, NATALINO JESUS BERTIN, DANIEL JÚLIO FERNANDES e ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA foram denunciados como incurso no artigo 17 da Lei nº 7.492/86, c.c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por fatos supostamente cometidos entre os anos de 1992 a 1993.

3.A denúncia foi recebida em 01 de fevereiro de 1996 (fls. 481).

4.Após regular instrução, em 30.01.2001 foi proferida a r. sentença de primeiro grau, absolvendo todos os acusados com fundamento no artigo 386, III, do Código Penal.

5.Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença com a condenação de todos os denunciados.

6.O v. acórdão proferido em 11 de dezembro de 2007 pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastou as preliminares argüidas e, no mérito, deu parcial provimento à apelação para condenar Luiz Antonio Garavelo, Marco Antonio Garavelo a 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semi-aberto e a 21 (vinte e um) dias-multa; e Roberto Penteado de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite a 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto e a 20 (vinte) dias-multa, todos como incurso nas penas do artigo 17 da Lei nº 7.492/86, mantendo, ainda a absolvição de Leonardo Alves Teixeira, Leandro Teixeira Peres, Natalino Jesus Bertin, Daniel Júlio Fernandes e Adair Aparecida Carvalho Rocha, porém com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal (fls. 2253/2277).

7.Por decisão monocrática, a eminente relatora do feito, em 14.12.2007 declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa em relação a Luiz Antonio Garavelo, tendo em vista ter ele mais de 70 anos na data da condenação (fls. 2278/2279).

8.Foram opostos embargos de declaração por Maria Boera Henriques, Roberto Penteadó de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite contra o acórdão condenatório, os quais foram conhecidos, porém improvidos, por unanimidade, em 19 de fevereiro de 2008 (fls. 2320).

9.O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 26.03.2008 (fls. 2352).

10.Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão para o Ministério Público em 08.05.2008 (fls. 2369).

11.Roberto Penteadó de Camargo, Antonio Augusto de Almeida Leite, Marco Antonio Garavelo interpuseram, tempestivamente, recurso especial, respectivamente às fls. 2373, 2382, 2412.

12.Em 21.05.2008 a eminente relatora do feito proferiu nova decisão declarando a extinção da punibilidade também em relação a Marco Antonio Garavelo, Maria Helena Boera Henriques, Roberto Penteadó de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal (fls. 2455).

13.Contra essa decisão o Ministério Público Federal interpôs agravo regimental, entendendo falecer à relatora competência para declarar a extinção da punibilidade.

14.A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo (fls. 2501/2506).

15.Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs então, tempestivamente, recurso especial (fls. 2519).

16.Os recorrentes MARCO ANTONIO GARAVELO e MARIA HELENA BOERO RODRIGUES interpuseram, tempestivamente, recurso extraordinário (fls. 2399 e fls. 2436, respectivamente).

17.Em suas razões, alegam contrariedade ao disposto nos incisos XLV, LV e LVII, todos do artigo 5º da Constituição Federal. Sustentam que o julgado prestigiou a responsabilidade penal objetiva ao condenar os recorrentes sem a comprovação efetiva da autoria do delito, bem como violou os princípios do contraditório e ampla defesa, ao intimar a defesa do julgado em primeiro lugar, antes da acusação.

18.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

19. Passo ao exame.

20.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

21. O recurso não pode ser admitido, por ausência de interesse recursal.

22.De início, cumpre ressaltar que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública e deve ser decretada de ofício (CP, artigo 61), em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição (STJ, Resp 60.870-SP, 6ª T. rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209; Resp 64.452-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210; STJ, Resp 68.139-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210).

23.Ademais, trata-se de matéria preliminar, que prejudica a análise do mérito. Nesse sentido é a posição predominante na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

**CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS.**

1- Hipótese na qual a defesa sustenta a existência de omissões no julgado, além de requerer a extinção da punibilidade do acusado, sendo que, por se tratar de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento a qualquer hora e em qualquer grau de jurisdição, deve ser examinada preliminarmente a apontada ocorrência da prescrição, matéria prejudicial às demais questões dos autos.

2- Se entre o dia da prolação da sentença condenatória e a presente data já se consumou o lapso prescricional de 04 anos, a teor do disposto no art. 109, inciso V do Código Penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade do acusado.

3- Extinção da punibilidade do recorrente declarada. Embargos declaratórios julgados prejudicados.

(EDcl no REsp 897.815/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 311)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. PRESCRIÇÃO. EXAME PREJUDICADO.

- A prescrição é questão prejudicial ao exame do recurso.

- Questão de ordem julgada procedente, para declarar-se extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva (arts. 109, IV c/c 110, § 1º, CP).

(EResp 540.760/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/05/2006, DJe 26/08/2008)

24.Sendo assim, se já ocorreu a prescrição, este fato, por si só, impede a análise do mérito do recurso especial.

25.Com efeito, extrai-se do acórdão condenatório que, descontado o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, os recorrentes Luiz Antônio Garavelo e Marco Antônio Garavelo foram condenados a 03 anos e 04 meses de reclusão. Por sua vez, Roberto Penteado de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite foram condenados a 03 anos de reclusão, todos como incurso nas sanções do artigo 17 da Lei nº 7.492/86.

26.Segundo o artigo 109, IV, c.c. artigo 119, ambos do Código Penal, a prescrição, no caso, verifica-se em 8 (oito) anos, pois é regulada pela pena imposta no acórdão condenatório.

27.Ressalte-se que o acórdão, até o presente momento, ainda não transitou em julgado para a defesa, mas tão somente para a acusação.

28.Considerando o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva (anos de 1992 a 1993) e os respectivos marcos interruptivos do recebimento da denúncia (01.02.1996) e acórdão condenatório recorrível (11.12.2007) - o qual é causa interruptiva da prescrição (CP, art. 117, IV) -, verifica-se que, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação do acórdão recorrido decorreram mais de 8 (oito) anos.

29.Como se vê, resta caracterizada a extinção da punibilidade de todos os acusados, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, ocorrida em 31 de janeiro de 2004.

30.Destarte, não há como o presente recurso ser admitido, por falta de interesse em recorrer, diante da absoluta inutilidade do recurso, uma vez que não poderá o Colendo Supremo Tribunal Federal dar à causa solução diversa, por ser a prescrição uma questão prejudicial ao exame do recurso.

31.Ademais, cabe ressaltar que a prescrição, nos moldes acima assinalados, já foi declarada nestes autos, pelo que se torna desnecessária nova decretação nesta oportunidade.

32. Ante o exposto, em face de ter sido reconhecida nestes autos a extinção da punibilidade quanto aos crimes imputados aos recorrentes MARCO ANTONIO GARAVELO e MARIA HELENA BOERO RODRIGUES, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV e 110, § 2º, todos do Código Penal, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.053380-5 ACR 11924  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIS ANTONIO GARAVELO  
APDO : MARCO ANTONIO GARAVELO  
ADV : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ  
APDO : ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO  
ADV : WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR  
APDO : MARIA HELENA BOERA  
ADV : ANDREA MARTINS MAMBERTI  
APDO : ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE  
ADV : ALOISIO LACERDA MEDEIROS  
APDO : LEONARDO ALVES TEIXEIRA  
APDO : LEANDRO TEIXEIRA PERES  
ADV : MILTON GALDINO RAMOS  
APDO : NATALINO JESUS BERTIN  
ADV : WILSON VALENTINI  
APDO : DANIEL JULIO FERNANDES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA  
ADV : ELINE SALGADO VIEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008216929  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Cuida-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do processo da referência.

2. Consta dos autos que LUIZ ANTONIO GARAVELO, MARCO ANTONIO GARAVELO, ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, MARIA HELENA BOERA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, LEONARDO ALVES TEIXEIRA, LEANDRO TEIXEIRA PERES, NATALINO JESUS BERTIN, DANIEL JÚLIO FERNANDES e ADAIR APARECIDA CARVALHO ROCHA foram denunciados como incurso no artigo 17 da Lei nº 7.492/86, c.c. artigos 29 e 71, ambos do Código Penal, por fatos supostamente cometidos entre os anos de 1992 a 1993.

3.A denúncia foi recebida em 01 de fevereiro de 1996 (fls. 481).

4.Após regular instrução, em 30.01.2001 foi proferida a r. sentença de primeiro grau, absolvendo todos os acusados com fundamento no artigo 386, III, do Código Penal.

5.Inconformado, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença com a condenação de todos os denunciados.

6.O v. acórdão proferido em 11 de dezembro de 2007 pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastou as preliminares argüidas e, no mérito, deu parcial provimento à apelação para condenar Luiz Antonio Garavelo, Marco Antonio Garavelo a 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime semi-aberto e a 21 (vinte e um) dias-multa; e Roberto Penteado de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite a 4 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto e a 20 (vinte) dias-multa, todos como incurso nas penas do artigo 17 da Lei nº 7.492/86, mantendo, ainda a absolvição de Leonardo Alves Teixeira, Leandro Teixeira Peres, Natalino Jesus Bertin, Daniel Júlio Fernandes e Adair Aparecida Carvalho Rocha, porém com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal (fls. 2253/2277).

7.Por decisão monocrática, a eminente relatora do feito, em 14.12.2007 declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa em relação a Luiz Antonio Garavelo, tendo em vista ter ele mais de 70 anos na data da condenação (fls. 2278/2279).

8.Foram opostos embargos de declaração por Maria Boera Henriques, Roberto Penteadó de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite contra o acórdão condenatório, os quais foram conhecidos, porém improvidos, por unanimidade, em 19 de fevereiro de 2008 (fls. 2320).

9.O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 26.03.2008 (fls. 2352).

10.Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão para o Ministério Público em 08.05.2008 (fls. 2369).

11.Roberto Penteadó de Camargo, Antonio Augusto de Almeida Leite, Marco Antonio Garavelo interpuseram, tempestivamente, recurso especial, respectivamente às fls. 2373, 2382, 2412.

12.Em 21.05.2008 a eminente relatora do feito proferiu nova decisão declarando a extinção da punibilidade também em relação a Marco Antonio Garavelo, Maria Helena Boera Henriques, Roberto Penteadó de Camargo e Antonio Augusto de Almeida Leite, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal (fls. 2455).

12.Contra essa decisão o Ministério Público Federal interpôs agravo regimental, entendendo falecer à relatora competência para declarar a extinção da punibilidade.

13.A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo (fls. 2501/2506).

14.O Ministério Público Federal então, interpôs, tempestivamente, o presente recurso especial (fls. 2519).

15.Em suas razões, alega contrariedade ao artigo 61 do Código Penal, bem como dissídio jurisprudencial, por entender que a Turma julgadora já havia esgotado a atividade jurisdicional com a prolação dos acórdãos no julgamento da apelação e dos embargos de declaração, e que, por esse motivo, não poderia ter a relatora declarado a extinção da punibilidade, sobretudo de forma monocrática, já que, a seu ver, a competência seria do órgão colegiado.

16.Por fim, requer a anulação da decisão que declarou a extinção da punibilidade, para que esta seja declarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

17.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

18. Passo ao exame.

19. O recurso não pode ser admitido, por ausência de interesse recursal.

20.De início, cumpre ressaltar que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública e deve ser decretada de ofício (CP, artigo 61), em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição (STJ, Resp 60.870-SP, 6ª T. rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 209; Resp 64.452-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210; STJ, Resp 68.139-SP, 6ª T., rel. Vicente Leal, 19.10.1999, v.u., DJ 29.11.1999, p. 210).

21.Ademais, trata-se de matéria preliminar, que prejudica a análise do mérito. Nesse sentido é a posição predominante na jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

**CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS.**

1- Hipótese na qual a defesa sustenta a existência de omissões no julgado, além de requerer a extinção da punibilidade do acusado, sendo que, por se tratar de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento a qualquer hora e em qualquer grau de jurisdição, deve ser examinada preliminarmente a apontada ocorrência da prescrição, matéria prejudicial às demais questões dos autos.

2- Se entre o dia da prolação da sentença condenatória e a presente data já se consumou o lapso prescricional de 04 anos, a teor do disposto no art. 109, inciso V do Código Penal, deve ser declarada a extinção da punibilidade do acusado.

3- Extinção da punibilidade do recorrente declarada. Embargos declaratórios julgados prejudicados.

(EDcl no REsp 897.815/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 29/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 311)

HABEAS CORPUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. LAPSO TEMPORAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL.

1. A prescrição é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo após o trânsito em julgado da condenação, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, inclusive em sede de habeas corpus.

2. Como bem ressaltou o Ministro Paulo Gallotti no julgamento do AgRg no Ag nº 935.259/DF, DJU 09/06/2008, "a chamada prescrição retroativa é regulada pela pena em concreto e ocorrerá, nos termos dos arts. 109, 110, §1º, e 117, todos do Código Penal, somente quando, transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou improvido o seu recurso, transcorrer o correspondente lapso temporal entre a data do crime e a do recebimento da denúncia ou entre esta e a da publicação do édito condenatório." 3. No caso, tendo o embargante sido condenado a 2 anos de reclusão, e considerando que não houve recurso da acusação, bem como a idade do réu na época do fato (entre 18 e 21 anos), constata-se que decorreram mais de 2 anos entre o recebimento da denúncia (28.11.1983) e a publicação da sentença condenatória (30.05.1986), impondo-se, assim, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, a teor do disposto no artigo 109, V, c/c o art. 115, ambos do Código Penal.

4. Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na ação penal de que aqui se cuida.

(EDcl no HC 57734/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 17/11/2008)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. PRESCRIÇÃO. EXAME PREJUDICADO.

- A prescrição é questão prejudicial ao exame do recurso.

- Questão de ordem julgada procedente, para declarar-se extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva (arts. 109, IV c/c 110, § 1º, CP).

(EREsp 540.760/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/05/2006, DJe 26/08/2008)

22.Sendo assim, se já ocorreu a prescrição, este fato, por si só, impede a análise do mérito do recurso especial.

23.Com efeito, extrai-se do acórdão condenatório que, descontado o acréscimo decorrente da continuidade delitiva, os recorridos Luiz Antônio Garavelo e Marco Antônio Garavelo foram condenados a 03 anos e 04 meses de reclusão. Por sua vez, Roberto Penteadó de Camargo, Maria Helena Boera e Antonio Augusto de Almeida Leite foram condenados a 03 anos de reclusão, todos como incurso nas sanções do artigo 17 da Lei nº 7.492/86.

24.Segundo o artigo 109, IV, c.c. artigo 119, ambos do Código Penal, a prescrição, no caso, verifica-se em 8 (oito) anos, pois é regulada pela pena imposta no acórdão condenatório.

25.Ressalte-se que o acórdão, até o presente momento, ainda não transitou em julgado para a defesa, mas tão somente para a acusação.

26.Considerando o termo inicial da prescrição da pretensão punitiva (anos de 1992 a 1993) e os respectivos marcos interruptivos do recebimento da denúncia (01.02.1996) e acórdão condenatório recorrível (11.12.2007) - o qual é causa interruptiva da prescrição (CP, art. 117, IV) -, verifica-se que, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação do acórdão recorrido decorreram mais de 8 (oito) anos.

27.O próprio recorrente ressalta que não questiona a ocorrência da prescrição, mas apenas o órgão que a declarou (fls. 2595/2596).

28.Como se vê, resta caracterizada a extinção da punibilidade de todos os acusados, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, ocorrida em 31 de janeiro de 2004.

29. Destarte, não há como o presente recurso ser admitido, por falta de interesse em recorrer, diante da absoluta inutilidade do recurso, uma vez que não poderá o Colendo Superior Tribunal de Justiça dar à causa solução diversa, por ser a prescrição uma questão prejudicial ao exame do recurso.

30. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o recorrente não demonstra em que e como se deu eventual violação ao citado dispositivo de lei federal. Ao contrário, vê-se que a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que também obsta o processamento do recurso pelo enunciado da Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

31. Ante o exposto, em face de ter sido reconhecida nestes autos a extinção da punibilidade quanto aos crimes imputados aos recorridos ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE, MARCO ANTONIO GARAVELO e MARIA HELENA BOERA HENRIQUES, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos dos arts. 107, inciso IV, c.c. os arts. 109, inciso IV e 110, § 2º, todos do Código Penal, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.001107-9 ACR 35283  
APTE : ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO  
ADV : EVANDRO DA ROCHA  
APDO : Justica Publica  
EXT PNB : MANOEL RODRIGUES  
PETIÇÃO : RESP 2009080894  
RECTE : ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, negou provimento à apelação da defesa, mantendo a r. sentença que o condenou a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal.

2. Sustenta em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido afrontou os princípios da ampla defesa, contraditório e in dubio pro reo, contrariando o artigo 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal, alegando que sofreu cerceamento de defesa e que as provas são inconclusivas para a condenação do recorrente.

3. Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

7.O recurso não merece conhecimento no tocante à alegação de violação aos artigos 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal.

8.Inicialmente, impende assinalar que a apontada violação a princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988 deve ser discutida em sede de recurso extraordinário, nos moldes da alínea 'a', inciso III, artigo 102.

9.No que concerne à hipótese de cerceamento de defesa, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

10.Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma apontada no presente recurso extremo não foi ventilada no julgado impugnado, nem foram opostos embargos de declaração com o propósito de suprir a exigência do prequestionamento.

11.E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

12.Quanto à análise sobre a produção de prova suficiente a ensejar a condenação do recorrente, descabe pretender rediscutir, nesta sede recursal, a matéria envolvendo a apontada contrariedade ao art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, diante de suposta insuficiência probatória, ante a necessidade de revolvimento da prova coligida nos autos, inviabilizada nos termos da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

13.Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

14.Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.001107-9 ACR 35283  
APTE : ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO  
ADV : EVANDRO DA ROCHA  
APDO : Justiça Publica  
EXT PNB : MANOEL RODRIGUES  
PETIÇÃO : REX 2009080895  
RECTE : ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por ANTONIO CARLOS FILGUEIRAS MACHADO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, negou

provimento à apelação da defesa, mantendo a r. sentença que o condenou a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal.

2.Sustenta em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido afrontou os princípios da ampla defesa, contraditório e in dubio pro reo, contrariando o artigo 5º, incisos LV e LVII, da Constituição Federal alegando que sofreu cerceamento de defesa e que as provas são inconclusivas para a condenação do recorrente.

3.Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4.Passo ao exame.

5.Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

6.A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

7.Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

8. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

9.Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

10.Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente posteriormente à data de 03 de maio de 2007, ou seja, em data de 16.04.2009, consoante se infere da certidão de fls. 534, sem, contudo, aduzir a presença da repercussão geral.

11.Portanto, resulta que a interposição do recurso ocorreu durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

12.Com efeito, verifica-se que a parte recorrente não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do Excelso Pretório.

13.Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.25.004110-6 ACR 29626  
APTE : Justica Publica  
ADV :  
APDO : ZILLO SUZUKI  
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
PETIÇÃO : RESP 2009033987  
RECTE : Ministerio Publico Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso da acusação, mantendo a r. sentença absolutória.

2. Alega em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido negou vigência ao disposto no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal.

3. Sustenta ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

4. Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Inicialmente, é de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

7. Atendidos os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. Ocorre que o inconformismo do recorrente escapa ao alcance do recurso especial, por incidir em reexame de prova, o que é vedado em sede de recurso especial, na conformidade do que dispõe o Enunciado nº 07 da Súmula do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

9. Por derradeiro, apura-se a existência de posicionamentos do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade da incursão pelo campo fático-probatório (Ag 852453, Rel Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Rel Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007).

10. De qualquer modo, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma quetsão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo

c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra efetivamente onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

11. Por outro lado, tratando-se de recurso fundado também na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

12. No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "O recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

13. De qualquer sorte, além de não haver o cotejo do aresto impugnado, sequer houve a necessária referência e juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

**"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.**

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.00.009112-1 ACR 23090  
ADV : RICARDO TRAD  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2009065939  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, negou provimento à apelação dos réus, mantendo a r. sentença de 1ª instância que condenou o recorrentes a pena de 04 (quatro) anos de reclusão pela prática do delito disposto no artigo 22 da Lei nº 7.492/86.

2. Em suas razões de recurso alega a parte recorrente que a Turma Julgadora contrariou o disposto nos artigos 5º, XLVI e 93, IX, ambos da Constituição Federal, sob o argumento de que o valor movimentado pelos réus no exterior não justifica por si só a exasperação da pena base fixada pelo magistrado a quo, por entender que não há fundamentação hábil que enseje a fixação da reprimenda acima do mínimo legal. Reiterou, ainda, a necessidade de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea feita pelos réus.

3. Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

4. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

5. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

6. No que concerne à hipótese de contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

7. Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as normas constitucionais apontadas no presente recurso extremo não foram efetivamente examinadas no julgado impugnado.

8. E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

9. De outro lado, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas do Código de Processo Penal e Código Penal, notadamente no que se refere à aplicação da pena, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323). Ademais, no tocante à dosimetria da pena, cabe destacar a seguinte decisão do Excelso Pretório:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta encontra-se respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração

verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como consequência de contrariedade a lei ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação a norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo. Quanto à alegada ausência de fundamentação, improcede a referida transgressão, uma vez que o Tribunal a quo, devidamente, emitiu as razões de seu convencimento. Cumpre observar, no que toca à questão concernente à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, a orientação desta Suprema Corte: "O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerente com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional." (RTJ 150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Rel. Ministro NÉRI DA SILVEIRA."

(in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000)

10. Portanto, se violação houvesse, somente poderia ocorrer de forma reflexa, a depender da prévia análise da legislação infraconstitucional, o que torna incabível o acesso à via recursal extraordinária.

11. Ademais, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta da recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula nº 279 do E. Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

12. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.00.009112-1 ACR 23090  
ADV : RICARDO TRAD  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009065942  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, negou provimento à apelação dos réus, mantendo a r. sentença de 1ª instância que condenou o recorrentes a pena de 04 (quatro) anos de reclusão pela prática do delito disposto no artigo 22 da Lei nº 7.492/86.

2. A defesa interpôs recurso especial alegando que o v. acórdão recorrido teria contrariado ao disposto nos artigos 59 e 65, inciso III, alínea "d", ambos do Código Penal.

3. Ofertadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. Quanto à alegação trazida pelo recorrente, consubstanciada na apontada contrariedade ao art. 65, III, 'd', do Código Penal, não está a merecer conhecimento.

8. É que no tocante à insurgência alegada pelo recorrente, não se vislumbra a necessária plausibilidade dos fundamentos do recurso excepcional, considerando que a Turma Julgadora, ao apreciar a matéria consubstanciada no reconhecimento da confissão espontânea, bem analisou a questão consoante se verifica da leitura do v. acórdão recorrido (fls. 695).

9. Portanto, tendo a Turma Julgadora apreciado a questão da confissão espontânea, com escopo nos elementos e provas dos autos, a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

10. Também não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade do artigo 59, do Código Penal.

11. Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.
2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.
3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.
4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.
2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).
2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.
3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

12. Assim, incabível o presente recurso, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

13. Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber : "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

14. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.81.000494-1 ACR 24803  
APTE : ADMIR DANTAS CANUTO  
ADV : ANDRE DEL CISTIA RAVANI  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009066469  
RECTE : ADMIR DANTAS CANUTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ADMIR DANTAS CANUTO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra v. acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, extinguiu a punibilidade dos delitos praticados em maio de 1997, julho de 1997 e setembro a dezembro de 1997, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, negando provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a sentença condenatória.

2. Alega o recorrente, ausência de dolo específico, porquanto não auferiu nenhuma vantagem pela inadimplência em questão e, ademais, inexigibilidade de conduta diversa, vez que o Colégio Linus Pauling passava por dificuldades financeiras, não conseguindo o recorrente, arcar integralmente com os gastos mensais.

3. Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

7. O recurso não merece conhecimento quanto à apontada causa supralegal excludente da culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, tendo em vista as dificuldades econômicas da empresa, bem como em relação à caracterização do dolo da recorrente, pois a análise das referidas teses implicaria, necessariamente, no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

8. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

CRIMINAL. RESP. NÃO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES FINANCEIRAS. MERA ALUSÃO. ABSOLVIÇÃO BASEADA NA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE. DOLO GENÉRICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. COMPROVAÇÃO DESNECESSÁRIA. RECURSO PROVIDO.

I - Hipótese em que, não obstante toda a explanação acerca das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, tanto a sentença quanto o acórdão a quo foram conclusivos no sentido da absolvição dos acusados em virtude da ausência de comprovação do dolo específico de fraudar a Previdência Social.

II - A conduta descrita no tipo penal do art. 95, "d", da Lei 8.212/95 é centrada no verbo "deixar de recolher", sendo desnecessária, para a configuração do delito, a comprovação do fim específico de apropriar-se dos valores destinados à Previdência Social. Precedentes III - Recurso provido, nos termos do voto do Relator.

(REsp 370909/AL, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 28.04.2004, DJ 28.06.2004 p. 382)

9. Por outro lado, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais da ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.81.000494-1 ACR 24803  
APTE : ADMIR DANTAS CANUTO  
ADV : ANDRE DEL CISTIA RAVANI  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : REX 2009066471  
RECTE : ADMIR DANTAS CANUTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por ADMIR DANTAS CANUTO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra v. acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, extinguiu a punibilidade dos delitos praticados em maio de 1997, julho de 1997 e setembro e dezembro de 1997, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, negando provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a sentença condenatória.

2. Alega o recorrente, ausência de dolo específico, porquanto não auferiu nenhuma vantagem pela inadimplência em questão e, ademais, inexigibilidade de conduta diversa, vez que o Colégio Linus Pauling passava por dificuldades financeiras, não conseguindo o recorrente, arcar integralmente com os gastos mensais.

3. Alega, ainda, ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que o recorrente foi condenado por não ter produzido a prova a que estava impedido, posto que tal prova estaria em posse de terceiro, que se recusou a entregá-la.

4. Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

7. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

8. Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

9. Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07).

10. Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

11. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

12. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório. Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

13. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.81.006288-6 RSE 4867  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CARMEM VALDETE VALERIO

ADV : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2009050619  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença de primeiro grau que, com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/2003, decretou a extinção da punibilidade da ré em relação a prática do delito disposto no art. 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, cuja a ementa encontra-se assim redigida:

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CÓDIGO PENAL, ART. 168-A. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI N.º 10.684/2003, ART. 9º, § 2º.

Nos termos do § 2º do art. 9º da Lei n.º 10.684/2003 - cuja inconstitucionalidade não se reconhece -, o pagamento integral do débito tributário, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade; norma que se aplica mesmo aos casos de apropriação indébita das contribuições descontadas dos salários dos empregados.

II. Opostos embargos de declaração pelo ora recorrente, após devidamente apreciados pela Turma Julgadora, foram, à unanimidade, rejeitados.

III. Sustenta a recorrente que trata-se de hipótese de declaração de inconstitucionalidade do disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684/03.

III. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

IV. Passo ao exame.

V. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

VI. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

VII. De início, verifico que a questão acerca da constitucionalidade do art. 9º da Lei n. 10.684/03 é objeto de Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADIN nº 3002) no Supremo Tribunal Federal e encontra-se conclusa ao relator Min. Celso de Mello, já com parecer da Procuradoria Geral da República no sentido de ser declarada a inconstitucionalidade do referido artigo.

VIII. Verifica-se, pois presente a plausibilidade da pretensão, a qual, justamente por isso, merece prossecução.

XIX. Ante o exposto, ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2003.61.81.006288-6 RSE 4867

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/06/2009 133/1751

RECTE : Justica Publica  
RECDO : CARMEM VALDETE VALERIO  
ADV : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2009050621  
RECTE : MPF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença de primeiro grau que, com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei n. 10.684/2003, decretou a extinção da punibilidade da ré em relação a prática do delito disposto no art. 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, cuja a ementa encontra-se assim redigida:

**PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CÓDIGO PENAL, ART. 168-A. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI N.º 10.684/2003, ART. 9º, § 2º.**

Nos termos do § 2º do art. 9º da Lei n.º 10.684/2003 - cuja inconstitucionalidade não se reconhece -, o pagamento integral do débito tributário, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, extingue a punibilidade; norma que se aplica mesmo aos casos de apropriação indébita das contribuições descontadas dos salários dos empregados.

2. Opostos embargos de declaração pelo ora recorrente, após devidamente apreciados pela Turma Julgadora, foram, à unanimidade, rejeitados.

3. Nas razões do recurso especial, aduz o Ministério Público Federal, ter havido contrariedade aos arts. 168-A do Código Penal e 9º da Lei 10.684/03, notadamente em se tratando de contribuições descontadas dos empregados (contribuição previdenciária), em virtude do veto ao § 2º do art. 5º da mesma lei.

4. Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. Passo ao exame.

8. O recurso não merece prossecução, porquanto desprovido da necessária plausibilidade.

9. Com efeito, firmou-se no colendo Superior Tribunal de Justiça, os seguintes precedentes:

**HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PACIENTES PROCESSADOS PELA PRÁTICA DO DELITO DISPOSTO NO ART. 168-A, § 1º, I, DO CP. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO EFETUADO APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ART. 9º, § 2º, DA LEI 10.684/2003.**

1. Havendo prova inequívoca da quitação integral do débito oriundo da ausência de pagamento das contribuições sociais, ainda que após o recebimento da denúncia, a teor do contido no § 2º do art. 9º da Lei 10.684/2003 - cujo comando não delimita até quando deve ser adimplido -, é de extinguir-se a punibilidade quanto ao delito inserto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do CP.

2. Ordem concedida para declarar extinta a punibilidade dos

pacientes com relação ao Processo-Crime nº 2006.38.00.021595-2, da

9ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

(HC 95350 / MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, 5ª Turma, DJ de 17/04/09)

PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 95, "D" DA LEI 8.212/1991 - SETE NFLD'S - DUAS QUITADAS APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, MAS ANTES DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - OUTRAS CINCO OBJETO DO REFIS - INCLUSÃO NO PROGRAMA ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - ART. 15 DA LEI 9.964/2000 - ART. 9º DA LEI 10.684/2003 - APLICAÇÃO RETROATIVA - ORDEM CONCEDIDA.

1. O pagamento integral do débito fiscal antes da prolação da sentença, antes ou depois do recebimento da denúncia, extingue a punibilidade dos agentes. Precedentes do STF.

2. Os precedentes dos Tribunais Superiores autorizavam a aplicação retroativa do comando inserto no artigo 15 da Lei 9.964/2000 quando a inclusão dos débitos fiscais no Refis ocorresse após o oferecimento da denúncia, desde que ela houvesse sido ofertada antes da edição daquele diploma legal.

3. Não bastasse isso, o artigo 9º da Lei 10.684/2003 afastou

referido requisito (inclusão antes do recebimento da denúncia) do ordenamento jurídico pátrio, o qual deve retroagir para alcançar os fatos ocorridos em data anterior. Precedentes.

4. Ordem concedida para anular o processo desde a prolação da sentença, inclusive, determinando, por conseguinte, a suspensão do processo e do prazo prescricional até a quitação total dos débitos incluídos no Refis.

(HC 46648 / SC, 6ª Turma, DJe 15/09/2008)

"HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 10.684/03. PAGAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O pagamento integral dos débitos oriundos da falta de recolhimento de contribuição à Previdência Social descontada dos salários dos empregados, ainda que posteriormente à denúncia e incabível o parcelamento, extingue a punibilidade do crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal (Lei nº 10.684/03, artigo 9º, parágrafo 2º).

2. Precedentes do STF e do STJ.

3. Ordem concedida".

(HC 36.628/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª Turma, DJ de 13/6/05)

"CRIMINAL. RESP. OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART 168-A DO CÓDIGO PENAL. LEI 10.684/03. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. RECURSO DESPROVIDO.

Comprovado o pagamento integral do débito previdenciário, incide, à hipótese dos autos, o § 2º do art. 9º da Lei 10.684/2003.

Tratando-se de norma penal mais benéfica, deve retroagir aos fatos anteriores à sua vigência, de acordo com o artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal. Precedentes do STF e desta Corte.

Recurso desprovido".

(REsp 710.799/BA, Rel. Min. GILSON DIPP, 5ª Turma, DJ de 13/6/05)

10. Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em total consonância com o que vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça.

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.20.000042-0 ACR 26154  
APTE : ANA CLAUDIA AMARAL GRATAO  
APTE : ALEXANDRE CESAR GRATAO  
ADV : FRANCISCO MARIANO SANT ANA  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2009077033  
RECTE : ANA CLAUDIA AMARAL GRATAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por ANA MARIA AMARAL GRATÃO e ALEXANDRE CESAR GRATÃO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, à unanimidade, negou provimento ao recurso da defesa.

2. Alegam os recorrentes, em síntese, negativa de vigência ao artigo 577, parágrafo único e artigo 564, alínea "o", do Código de Processo Penal, tendo em vista a modificação da decisão que decretava a prescrição da pretensão punitiva estatal, além do que, os recorrentes não foram intimados da oposição do agravo regimental para ofertar contrarrazões, nem mesmo para o conhecimento do mesmo.

3. Ofertadas contrarrazões, vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

6. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

7. Inicialmente, não há como dar passagem ao recurso, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria em sede de recurso de apelação e na decisão recorrida e nem mesmo houve a oposição de embargos de declaração para o efeito de provocar o debate e discussão da matéria pela Turma Julgadora.

8. A esse respeito, confira-se trecho de voto lançado pelo i. Ministro Relator ARNALDO ESTEVES LIMA, do e. Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 695.699/RJ, DJ 11/06/2007, como segue:

"Consoante entendimento firmado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, nas hipóteses em que a violação a lei federal surja no julgamento do acórdão recorrido, deve o recorrente opor embargos de declaração, para que o Tribunal enfrente a matéria, a fim de viabilizar o acesso à instância especial (EREsp 99.976/SP, Corte Especial, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 4/10/1999). Nesse sentido, confirmam-se ainda: AgRg no Ag 605.147/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 12/9/2005; AgRg no Ag 541.180/PR, Sexta Turma, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 5/12/2005; REsp 330.159/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 13/9/2004.", e ainda, os julgados: Resp 759.808/RJ, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 28/05/2007; AgRg no Ag

642.878/DF, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 21/05/2007; REsp 847.418/PB, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 14/05/2007.

9. Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo") e súmula 282 do e. Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

10. Ademais, não merece prosperar a admissão do presente recurso pois para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal. Pelas razões recursais dos ora recorrentes percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r . decisão impugnada.

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.19.000468-6 ACR 32739  
APTE : RADWAN ZAAITAR reu preso  
ADV : LUTFIA DAYCHOUM  
APDO : Justica Publica  
PETIÇÃO : RESP 2008255728  
RECTE : RADWAN ZAAITAR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por RADWAN ZAAITER, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, negou provimento à apelação do réu e, "ex officio", reduziu a pena para 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 190 (cento e noventa) dias-multa, como incurso no artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal.

Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Não se encontra preenchido o requisito extrínseco relativo à tempestividade.

A Lei nº 8.038/90 unificou os prazos de interposição dos recursos especial e extraordinário, em matéria civil e criminal, estabelecendo em seu artigo 26, primeira parte:

"Art. 26. Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido (...)"

O v. acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em data de 14.10.2008, considerando a data de publicação o primeiro dia útil subsequente, no caso, 15.10.2008 (fl. 528). Não foram opostos embargos de declaração.

O presente recurso foi protocolado somente em data de 05 de dezembro de 2008 (fls. 548 e 586), fora, portanto, do prazo legal.

Desta forma, o recurso não pode ser conhecido, por intempestivo.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DECISÃO

PROC. : 2006.03.99.021511-8 AMS 280888  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ADV : MARCOS MIRANDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: GUI 2009109491

RECTE : COML/ S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso extraordinário sobrestado por decisão de fls. 253/257, visando impedir a inscrição do débito em dívida ativa, tendo em vista o vencimento iminente do prazo para pagamento espontâneo do débito tributário cujo vencimento ocorrerá em 10/06/2009.

Ademais, informa a autora que efetuou o depósito do montante integral do débito realizado em conta judicial aberta para essa finalidade, consoante guia de recolhimento de fl. 287.

Decido.

Cabe uma digressão fática sobre o presente caso.

Na presente ação mandamental, pretende a autora assegurar o recolhimento da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à mesma alíquota aplicável as empresas não pertencentes ao segmento financeiro, de 8% e não mediante a aplicação da alíquota de 18%, conforme previsto na Lei 9.316/1996.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a ordem pretendida, conforme fls. 115/124.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a ordem pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 185/198.

A autora interpôs embargos de declaração que, por unanimidade, foi rejeitado provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/209.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, de fls. 212/220, nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, alegando que haveria repercussão geral a ensejar a admissão do referido recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, caput, 145, § 1º e 150, inciso II, todos da Constituição Federal.

Esta Vice-presidência deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em sede de juízo de admissibilidade do recurso excepcional, determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade do recurso extraordinário, nos termos do § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, tendo em vista a remessa de caso paradigma, processo nº 97.03.0446181-3, consoante decisão de fls. 253/257.

A impetrante propôs medida cautelar incidental - processo 2009.03.00.004599-9, que se encontra apensada a estes autos principais, onde pleiteou a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto, mantendo-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário em discussão nos autos do processo principal, até ulterior deliberação deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região acerca da admissibilidade do recurso excepcional interposto.

Às fls. 154/182, dos autos em apenso, foi indeferida a liminar pretendida.

Inconformada, a impetrante apresentou pedido de reconsideração de fls. 185/187, que foi indeferido, consoante decisão de fls. 189/211 dos autos em apenso.

Agora, novamente pretende a autora a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário sobrestado, visando impedir a inscrição do débito em dívida ativa, tendo em vista o vencimento que ocorrerá em 10/06/2009 e segundo depósito judicial do montante integral do débito realizado em conta judicial aberta para essa finalidade, consoante petição e guia de recolhimento de fls. 285/291.

O pedido da autora não merece ser conhecido.

Primeiramente, o pedido de efeito suspensivo ao recurso extraordinário sobrestado, de fls. 212/221, já foi apreciado e amplamente debatido por esta Vice-Presidência nos autos da medida cautelar incidental - processo 2009.03.00.004599-9, que indeferiu a liminar pretendida e o pedido de reconsideração da recorrente, consoante decisões proferidas nos autos em apenso.

Ademais, não compete a Vice-Presidência a análise do pedido de fls. 285/291, de concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário sobrestado, através de depósito judicial realizado em conta judicial vinculada aos autos.

É que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, inciso II, determina que:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

II - o depósito do seu montante integral;"

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in Súmula 112:

**"SÚMULA 112: O DEPÓSITO SOMENTE SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO SE FOR INTEGRAL E EM DINHEIRO.**

Assim, somente o depósito integral do montante devido em dinheiro é que suspende a exigibilidade da exação, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, não cabendo a essa Vice-Presidência a análise de qual

seria o exato montante do valor devido pela autora ou mesmo a abertura de contraditório e produção de provas para tal aferição.

No entanto, o depósito voluntário de fls. 285/291, destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previsto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, é realizado independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, consoante determina o artigo 205, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Assim, a análise da suspensão de exigibilidade do crédito tributário por meio de depósito do montante integral, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, não é provimento afeto à competência da Vice-Presidência deste Tribunal.

É que, nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais extraordinários, o que engloba, inclusive, a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, o que já foi realizado no presente caso, nos autos da medida cautelar em apenso.

Ante o exposto, não conheço do pedido de fls. 285/291.

Intime-se

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.00.009394-4 AMS 309263  
APTE : VOLKSWAGEN CAMINHOS E ONIBUS IND/ E COM/ DE  
VEICULOS COMERCIAIS LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009030111  
RECTE : VOLKSWAGEN CAMINHOS E ONIBUS IND/ E COM/ DE VEICUL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 349/351.

Na presente ação mandamental, a impetrante pretende afastar a exigibilidade da Contribuição Social sobre Lucro - CSL incidente sobre receitas decorrentes de exportação, após a edição da Emenda Constitucional 33/2001.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 169/173.

Neste egrégio Tribunal, o Desembargador Federal Relator, Dr. Nery Júnior, proferiu decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 239/241.

A impetrante interpôs agravo nos termos do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil de fls. 243/346, que, por unanimidade, foi negado provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 349/351.

A impetrante interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 149, § 2º, inciso I, 174 e 195, da Constituição Federal.

A União Federal (Fazenda Nacional) apresentou contrarrazões de fls. 461/473.

A recorrente interpôs, ainda, medida cautelar - processo 2009.03.00.007084-2, que se encontra em apenso, onde foi deferida parcialmente a liminar pretendida, para conceder o efeito suspensivo ao recurso extraordinário até que o Plenário do egrégio Supremo Tribunal Federal profira julgamento do mérito do recurso extraordinário paradigma, nos termos do § 3º do mesmo artigo 543-B do Código de Processo Civil, consonte decisão de fls. 187/203 dos autos em apenso.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, em relação à controvérsia trazida nestes autos, pertinente não-incidência da CSL sobre as receitas de exportações, disposto no artigo 149, § 2º da CF, o Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 564.413, Relator Ministro Marco Aurélio, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, tendo, em consequência, determinado o sobrestamento de todos os recursos extraordinários que versem sobre essa temática até final decisão a respeito, tudo nos termos do art. 543-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, consoante aresto abaixo transcrito:

"IMUNIDADE - EXPORTAÇÕES - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. Surge com repercussão geral definir o alcance de imunidade quanto à Contribuição Social sobre o Lucro no que a Corte de origem refutou a não-incidência do tributo."

(STF - RE 564413 RG / SC - SANTA CATARINA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 12/12/2007 Publicação DJe-162 DIVULG 13-12-2007 PUBLIC 14-12-2007 DJ 14-12-2007 PP-00020 EMENT VOL-02303-07 PP-01366)

Ademais, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do caso paradigma, o RE 546.413, em sessão de julgamento realizada em 04/12/2008, com quatro votos negando provimento ao recurso do contribuinte e quatro votos dando provimento ao recurso do contribuinte, estando o mesmo suspenso com pedido de vista da eminente Ministra Ellem Gracie, consoante se depreende da tira de julgamento abaixo transcrita:

"Após o voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e os votos dos Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Cármen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 04.12.2008."

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 93.03.093489-0 AC 138794  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
APDO : GERALDO STIVAL  
ADV : MARIA SALETE MARQUES  
INTERES : MARIO MARCIO RODRIGUES HOLSBACH e outros PRIMEIRA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008127639  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos de embargos de terceiro, afastou a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" argüida pela CEF e julgou procedente o pedido, a fim de reconhecer a impossibilidade de execução do débito em sua totalidade, sob o fundamento da inconstitucionalidade e da nulidade da cláusula que reputa vencida antecipadamente a dívida em caso de alienação do imóvel financiado, ficando afastada a penhora efetivada sobre o bem de propriedade do embargante.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o artigo 293, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos, os artigos 1º, parágrafo único, os artigos 2º e §§ e 3º, da Lei nº 8.004/90 e o artigo 9º, § 3º, do Decreto-lei nº 2.291/86, além da natureza intuitu personae do contrato.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA".

TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MUTUANTE. LEI Nº 10.150, DE 2000 (ART. 20).

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Declaração interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de decisão monocrática, que conheceu do agravo de instrumento para negar provimento ao próprio recurso especial, cuja ementa restou vazada nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. CESSÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS. "CONTRATO DE GAVETA". TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA DA MUTUANTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A condição para substituição do mutuário, segundo jurisprudência dominante desta Corte, se firmou no sentido da imprescindibilidade da anuência da instituição financeira (precedente: REsp n.º 635.155 - PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Turma, DJ de 11 de abril de 2005).

2. In casu, a despeito de a jurisprudência dominante desta Corte entender pela imprescindibilidade da anuência da instituição financeira mutuante, como condição para a substituição do mutuário, sobreleva notar que a hipótese sub judice envolve aspectos sociais que devem ser considerados.

3. Com efeito, a Lei n.º 8.004/90 estabelece como requisito para a alienação a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

4. Contudo, a Lei n.º 10.150/2000 prevê a possibilidade de regularização das transferências efetuadas sem a anuência da instituição financeira até 25/10/96, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n.º 8.692/93, o que revela a intenção do legislador de possibilitar a regularização dos cognominados "contratos de gaveta", originários da celeridade do comércio imobiliário e da negativa do agente financeiro em aceitar transferências de titularidade do mútuo sem renegociar o saldo devedor.

5. Deveras, consoante cediço, o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos, porquanto sustentáculo do postulado da segurança jurídica, é princípio mitigado, posto sua aplicação prática estar condicionada a outros fatores, como, por v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

6. O Código Civil de 1916, de feição individualista, privilegiava a autonomia da vontade e o princípio da força obrigatória dos vínculos. Por seu turno, o Código Civil de 2002 inverteu os valores e sobrepõe o social em face do individual. Desta sorte, por força do Código de 1916, prevalecia o elemento subjetivo, o que obrigava o juiz a identificar a intenção das partes para interpretar o contrato. Hodiernamente, prevalece na interpretação o elemento objetivo, vale dizer, o contrato deve ser interpretado segundo os padrões socialmente reconhecíveis para aquela modalidade de negócio.

7. Sob esse enfoque, o art. 1.475 do diploma civil vigente considera nula a cláusula que veda a alienação do imóvel hipotecado, admitindo, entretanto, que a referida transmissão importe no vencimento antecipado da dívida. Dispensa-se, assim, a anuência do credor para alienação do imóvel hipotecado em enunciação explícita de um princípio fundamental dos direitos reais.

8. Deveras, jamais houve vedação de alienação do imóvel hipotecado, ou gravado com qualquer outra garantia real, porquanto função da seqüela. O titular do direito real tem o direito de seguir o imóvel em poder de quem quer que o detenha, podendo excuti-lo mesmo que tenha sido transferido para o patrimônio de outrem distinto da pessoa do devedor.

9. Dessarte, referida regra não alcança as hipotecas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, posto que para esse fim há lei especial - Lei n.º 8.004/90 -, a qual não veda a alienação, mas apenas estabelece como requisito a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda, em sintonia com a regra do art. 303, do Código Civil de 2002.

10. Com efeito, associada à questão da dispensa de anuência do credor hipotecário está a notificação dirigida ao credor, relativamente à alienação do imóvel hipotecado e à assunção da respectiva dívida pelo novo titular do imóvel. A matéria está regulada nos arts. 299 a 303 do Novel Código Civil - da assunção de dívida -, dispondo o art. 303 que o adquirente

do imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em 30 (trinta) dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento.

11. Ad argumentadum tantum, a Lei n.º 10.150/2000 permite a regularização da transferência imóvel, além de a aceitação dos pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal revelar verdadeira aceitação tácita (precedentes: EDcl no REsp n.º 573.059 - RS, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 30 de maio de 2005 e REsp n.º 189.350 - SP, Relator para lavratura do acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, DJ de 14 de outubro de 2002).

12. Consectariamente, o cessionário de imóvel financiado pelo SFH é parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados "contratos de gaveta", porquanto com o advento da Lei n.º 10.150/2000, o mesmo teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (precedentes: AgRg no REsp 712.315 - PR, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ de 19 de junho de 2006; REsp 710.805 - RS, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, DJ de 13 de fevereiro de 2006; REsp n.º 753.098 - RS, Relator Ministro FRENANDO GONÇALVES, DJ de 03 de outubro de 2005)

13. Agravo de Instrumento conhecido para negar seguimento ao recurso especial.

Alegou o agravante que a decisão embargada encontra-se contraditória, uma vez que: "no julgamento encerrado no dia 21/05/2008, acórdão ainda não publicado, a Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do Recurso Especial apresentado pela cessionária por entender ser essa parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação, nos exatos termos do voto do Ministro Relator, Ari Pargendler." (fls. 230/231).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que os presentes embargos, ante sua tempestividade e em face da matéria neles versada, não de ser conhecidos e recebidos como agravo regimental.

Deveras, assiste razão ao agravante, ora embargante, a controvérsia recursal cinge-se à da legitimidade ad causam do cessionário de mútuo habitacional, cuja transferência se deu sem a intervenção do agente financeiro, para demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas no contrato ab origine.

O thema decidendum não reclama maiores ilações, máxime porque a Corte Especial, em recente julgado realizado nos autos do REsp 783389/RO, decidiu que a cessão de mútuo hipotecário carece da anuência da instituição financeira mutuante, mediante comprovação de que o cessionário atende aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação-SFH, verbis:

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CESSÃO DE CONTRATO. LEI Nº 10.150, DE 2000 (ART. 20).

A cessão do mútuo hipotecário não pode se dar contra a vontade do agente financeiro; a concordância deste depende de requerimento instruído pela prova de que o cessionário atende as exigências do Sistema Financeiro da Habitação." (REsp 783389/RO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2008, DJ de 30/10/2008)

Consectariamente, o cessionário de mútuo habitacional, cuja transferência se deu sem a intervenção do agente financeiro, não possui legitimidade ad causam para demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas no contrato ab origine.

Nada obstante, ressalvo o meu ponto de vista no sentido de que, a despeito de a jurisprudência da Corte Especial entender pela necessidade de anuência da instituição financeira mutuante, como condição para a substituição do mutuário, a hipótese sub judice envolve aspectos sociais que devem ser considerados.

Com efeito, a Lei n.º 8.004/90 estabelece como requisito para a alienação a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

Contudo, a Lei n.º 10.150/2000 prevê a possibilidade de regularização das transferências efetuadas sem a anuência da instituição financeira até 25/10/96, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n.º 8.692/93, o que revela a intenção do legislador de possibilitar a regularização dos cognominados "contratos de gaveta", originários da celeridade do comércio imobiliário e da negativa do agente financeiro em aceitar transferências de titularidade do mútuo sem renegociar o saldo devedor.

Deveras, consoante cediço, o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos, porquanto sustentáculo do postulado da segurança jurídica, é princípio mitigado, posto sua aplicação prática estar condicionada a outros fatores, como, por v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

O Código Civil de 1916, de feição individualista, privilegiava a autonomia da vontade e o princípio da força obrigatória dos vínculos. Por seu turno, o Código Civil de 2002 inverteu os valores e sobrepõe o social em face do individual. Dessa sorte, por força do Código de 1916, prevalecia o elemento subjetivo, o que obrigava o juiz a identificar a intenção das partes para interpretar o contrato. Hodiernamente, prevalece na interpretação o elemento objetivo, vale dizer, o contrato deve ser interpretado segundo os padrões socialmente reconhecíveis para aquela modalidade de negócio.

Sob esse enfoque, o art. 1.475 do diploma civil vigente considera nula a cláusula que veda a alienação do imóvel hipotecado, admitindo, entretanto, que a referida transmissão importe no vencimento antecipado da dívida. Dispensa-se, assim, a anuência do credor para alienação do imóvel hipotecado em enunciação explícita de um princípio fundamental dos direitos reais.

Deveras, jamais houve vedação de alienação do imóvel hipotecado, ou gravado com qualquer outra garantia real, porquanto função da seqüela. O titular do direito real tem o direito de seguir o imóvel em poder de quem quer que o detenha, podendo excuti-lo mesmo que tenha sido transferido para o patrimônio de outrem distinto da pessoa do devedor.

Dessarte, referida regra não alcança as hipotecas vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, posto que para esse fim há lei especial - Lei n° 8.004/90 -, a qual não veda a alienação, mas apenas estabelece como requisito a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda, em sintonia com a regra do art. 303, do Código Civil de 2002.

Com efeito, associada à questão da dispensa de anuência do credor hipotecário está a notificação dirigida ao credor, relativamente à alienação do imóvel hipotecado e à assunção da respectiva dívida pelo novo titular do imóvel. A matéria está regulada nos arts. 299 a 303 do Novel Código Civil - da assunção de dívida -, dispondo o art. 303 que "o adquirente do imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar em 30 (trinta) dias a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento."

Ad argumentandum tantum, a Lei n.º 10.150/2000 permite a regularização da transferência imóvel, além de a aceitação dos pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal revelar verdadeira aceitação tácita. Nesse sentido confirmam-se, à guisa de exemplo, julgados desta Corte, verbis:

**"ALIENAÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. MÚTUO HIPOTECÁRIO. CONHECIMENTO DO AGENTE FINANCEIRO - PRESUNÇÃO DE CONSENTIMENTO TÁCITO.**

1. É cediço na Corte que "passando o agente financeiro a receber do cessionário as prestações amortizadoras do financiamento, após tomar conhecimento da transferência do imóvel financiado a termo, presume-se que ele consentiu tacitamente com a alienação." (EREsp 70.684, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 14/02/2000)

2. A alienação do imóvel objeto do contrato de mútuo operou-se em 1989, quando ainda inexistia exigência legal de que o agente financeiro participasse da transferência do imóvel, não estando a mesma vedada por nenhum dispositivo legal. Consequentemente, inaplicáveis as regras contidas na lei 8.004/90, que obriga a interveniência do credor hipotecário e a assunção, pelo novo adquirente, do saldo devedor existente na data da venda.

3. Situação fática em que o credor (Banco Itaú) foi notificado em três ocasiões sobre a transferência do contrato. Embora tenha manifestado sua discordância com o negócio realizado, permaneceu recebendo as prestações até o mês de abril de 1995, ensejando a anuência tácita da transferência do mútuo.

4. Consoante o princípio pacta sunt servanda, a força obrigatória dos contratos há de prevalecer, porquanto é a base de sustentação da segurança jurídica, segundo o vetusto Código Civil de 1916, de feição individualista, que privilegiava a autonomia da vontade e a força obrigatória das manifestações volitivas. Não obstante, esse princípio sofre mitigação, uma vez que sua aplicação prática está condicionada a outros fatores, como v.g., a função social, as regras que beneficiam o aderente nos contratos de adesão e a onerosidade excessiva.

5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp n.º 573.059 - RS, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 30 de maio de 2005)

CIVIL. CONTRATO DE GAVETA". SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.

A Caixa Econômica não pode recusar a alienação de bem que lhe esteja hipotecado em garantia de financiamento efetuado pelo Sistema Financeiro da Habitação, pelo só e só fato de existir cláusula contratual que vede essa transferência.

Recurso não conhecido. (REsp n.º 189.350 - SP, Relator para lavratura do acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, DJ de 14 de outubro de 2002)

Com essas considerações, cumprindo a função uniformizadora do S.T.J, curvo-me à novel orientação emanada da Corte Especial, no sentido de que a cessão de mútuo hipotecário carece da anuência da instituição financeira mutuante, mediante comprovação de que o cessionário atende aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Financeiro de Habitação-SFH.

Ex positis, recebo os presentes embargos de declaração como agravo regimental para reconsiderar a decisão agravada e dar provimento ao próprio recurso especial.

(EDcl no Ag nº 948991-RJ (2007/0185641-5) - rel. Min. LUIZ FUX, julgado em 04.12.2008, DJ 19.12.2008)"

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO:145450

PROC. : 94.03.059512-4 REO 192342  
PARTE A : ABELARDO PINEIRO PORTELA  
ADV : MARIA APARECIDA PAULINO RAMALHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009048818

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Tendo em vista a informações prestadas pela União Federal (Fazenda Nacional), às fls. 105, informando a ausência de cópias dos recursos especial e extraordinário protocolizados, tempestivamente, sob os n.ºs 272745 e 272695 em 06 de fevereiro de 1995 e, com intuito de propiciar a regularização e a continuação do processamento da presente demanda, determino a reabertura do prazo para que a União Federal (Fazenda Nacional) rerepresente os recursos retromencionados, referentes ao acórdão que negou seguimento à remessa oficial.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.024105-5 AMS 298701  
APTE : LECREC ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCÃO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009048878

RECTE : LECREC ADMINISTRACAO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de ação mandamental proposta pela impetrante visando obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

A Sexta Turma deste egrégio Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao recurso de apelação da impetrante, para autorizar a expedição da certidão pretendida, mas manteve a ordem de conversão em renda dos valores depositados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 329/334 e fls. 339/347.

Após uma sequência de embargos de declaração que foram rejeitados pela Turma julgadora e pedidos incidentais indeferidos, a impetrante interpôs recurso especial de fls. 436/451.

Posteriormente, a impetrante, ora recorrente, requereu a desistência do recurso especial interposto e a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau para levantamento da caução apresentada nestes autos, consoante petição de fl. 484.

O Juiz Federal Convocado Relator, Dr. Miguel Thomaz Di Pierro Júnior, não conheceu do pedido de desistência do recurso, tendo em vista que encerrou a competência da Turma julgadora para apreciação do mesmo e que o referido pedido deveria ser apreciado pela Vice-Presidência deste egrégio Tribunal, consoante decisão de fl. 486.

O Supremo Tribunal Federal entende que em sede de ação mandamental, o pedido de desistência independe da aquiescência da autoridade impetrada, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.

1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado.
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - RE-AgR 318281/SP - SÃO PAULO; AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator Min. EROS GRAU; Segunda Turma; Publicação DJ 21-09-2007 p.39)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial de fls. 436/451, com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos recursais, certifique-se o trânsito em julgado e retornem os autos à vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.025148-6 AMS 297179  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SONIA CLEIDE FREITAS  
ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
PETIÇÃO : RESP 2008077400  
RECTE : SONIA CLEIDE FREITAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo retido, rejeitou a matéria preliminar, e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

**'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.**

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 143.885 - EXPEDIENTE 582 - VISTA CORE - P61A.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 92.03.082402-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : MOVEIS TEPERMAN S/A  
ADV : FERNANDO HERREN AGUILLAR e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 94.03.083896-5/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CARLOS ROBERTO LEME  
ADV : JOSE MARIA PAZ e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 95.03.060824-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : VICENTE JOSE ROCCO e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

EI 95.03.098281-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TEXTIL PILOTTO LTDA e outro  
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 97.03.009258-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : LAG PAR S/A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO  
ADV : OSMAR SIMOES e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 1999.61.00.017539-8/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ORLANDO DA SILVA FRANCO  
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 1999.61.02.008285-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : J R P O TRANSPORTE LTDA -ME  
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 1999.61.82.055874-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SARCINELLI INDL/ S/A  
ADV : ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2000.03.99.021295-4/MS

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE  
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR  
RECDO : DOMINGOS DE JESUS GONCALVES espolio  
REPTTE : DOMINGOS GONCALVES  
ADV : CYNTHIA RASLAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 2000.61.00.031155-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 2002.61.00.017573-9/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : VALDIRA DE LAZARO FALCO e outros  
ADV : LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 2002.61.00.020287-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ANACOMP DO BRASIL LTDA  
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2002.61.11.002561-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : EMERSON RICARDO NASCIMENTO  
ADV : ROGERIO DE CAMPOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2003.03.99.012030-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALEXANDRE DOS SANTOS LEITE  
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000138-5/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCELO MARIM MEDINA  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000211-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : EDSON CANDIA  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000222-5/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DORIVAL OCAMPOS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000282-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : VALDEMIR ESPINDOLA BEZERRA  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000732-6/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ABEL ALMEIDA SOBRINHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROGERIO TURELLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.000948-7/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : TERESA TORTORA DA ROSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROGERIO TURELLA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.002800-7/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CLEBER AMORIM DA SILVA  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.60.02.003171-7/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCIO DAMIÃO TANAKA  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2004.61.00.006582-7/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : WANDERCI ALVES DE SOUZA ROSA  
ADV : NELSON ENGEL REMEDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 2004.61.02.004053-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : USINA SAO MARTINHO S/A  
ADVG : ANTONIO CARLOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2004.61.02.008754-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RECDO : ISMAR CASSIMIRO DA CRUZ e outro  
ADV : ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2004.61.18.001602-2/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FABIANO DE SOUZA  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

APELREEX 2005.60.02.002306-3/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : GLAUCO GADELHA DE SOUZA  
ADV : JOE GRAEFF FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2005.61.08.003427-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : MARIA CECILIA DELLOIAGONO

ADV : JORDAO POLONI FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2005.61.20.002573-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COMPER TRATORES LTDA  
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2006.61.06.007185-3/SP

RECTE : ARMANDO NAGLIATI (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2006.61.08.005600-6/SP

RECTE : RUTH PAGANINI PEREIRA  
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AMS 2007.61.00.004102-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : REFER S/A IND/ COM/ DE FERRO E ACO  
ADV : EDUARDO RICCA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.014903-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LEONICE DIAS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.024043-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EUNICE DOS SANTOS LIRA  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.032161-4/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : BENEDITA CONSTANTINA CARVALHO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.033740-3/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : DEZIA VITOR DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.042292-3/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : WILSON APARECIDO CAPOBIANCO  
ADV : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.03.99.044155-3/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : MARIA DE LOURDES MATOS  
ADV : LUIS HENRIQUE DE MELO BONILHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

AC 2008.61.17.000611-6/SP  
RECTE : CYRO GUIDUGLI JUNIOR (= ou > de 65 anos)  
ADV : APARECIDO INACIO  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61A.

#### BLOCO 143886 - EXPEDIENTE 578 - P61B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 93.03.047854-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD0 : SIMET SOCIEDADE DE CONSTRUCOES CIVIS EM GERAL LTDA  
ADV : ADALBERTO ANDREOTTI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

REOMS 93.03.052076-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS e outros  
ADV : SONIA REGINA BRIANEZI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 95.03.011256-7/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO e outro  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 95.03.052340-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : JOAO GOMES VILAR  
INTERES : WILSON BAZAN -ME e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 1999.03.99.107809-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE HENRIQUE LEANDRO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ADV : STELA DE ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 1999.03.99.117227-3/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARIA DOLORES MARQUES espolio  
REPTE : ALICE VALENTE MARQUES CERVANTES  
ADV : JOAO MICHELIN NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 1999.61.00.010891-9/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : ALBINA GIORA SCHIAS -ME  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2001.61.00.023193-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RECDO : JOAO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA  
ADV : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2002.03.99.008295-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALZIRA ANGELO DA SILVA  
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2002.61.12.000623-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA APARECIDA NAVARRO MAZI  
ADV : FERNANDA QUINELI ALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

REO 2003.03.99.006446-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCELLO BELLUZZO e outros  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2004.60.02.000555-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ANTONIO VICENTE PEREIRA  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2004.60.02.001695-9/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : YOLANDA VERARDO PIRES  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2004.61.03.006207-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SERGIO APARECIDO MOREIRA  
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2004.61.14.007508-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
RECDO : EDSON RODRIGUES DOS SANTOS e outros  
ADV : LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AMS 2005.03.99.033925-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JALVO FERRAZ DE ANDRADE  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2005.60.03.000011-4/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DANIEL PEREIRA  
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2005.61.07.004609-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : TITOE SAKAGUTI SONODA  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2005.61.26.000810-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : GILSON APARECIDO BOTONI  
ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2006.03.99.003378-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : EDMAR JOSE RODRIGUES -ME  
ADV : MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2006.03.99.004129-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FRANCISCO GONCALVES DE ARAUJO  
ADV : LUIZ CARLOS ROCHA PONTES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2007.03.99.012044-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : APARECIDA FRANCISCO DOMINGUES  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.031899-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUZIA CRUZ PEREIRA LEOPOLDO  
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.035419-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDER JANNUCCI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : PATRICIO OSCAR KELLY  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.035991-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADV : RENATA MANFIO DOS REIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.045429-4/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA  
ADV : JOSE DA COSTA RAMALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.048410-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE OSVALDO MONTOVANI  
ADV : ALVARO DE ALMEIDA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.03.99.048645-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LAURINDO FUSCO  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2007.03.99.049991-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GENITA PUPO RIBEIRO  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AMS 2007.61.00.006756-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : ADEMIR AFONSO DE OLIVEIRA -ME  
ADV : PAULO SÉRGIO SPESSOTTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.61.00.012743-3/SP

RECTE : JULIO BUGALLO BERTOLO e outro  
ADV : EDISON LORENZINI JÚNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.61.17.000385-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JANDIRA MARTINI PEIXOTO  
ADV : IGOR KLEBER PERINE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2007.61.17.003493-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GILDETE SOARES OLIVEIRA  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2008.03.99.028069-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOAO CARVALHO  
ADV : DANIEL BELZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2008.03.99.030024-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUIS ANTONIO RAYMUNDO incapaz  
REPTE : VILMA TEREZINHA RAIMUNDO  
ADV : RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2008.03.99.030384-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FABIO JOSE DOS SANTOS incapaz  
REPTE : DALVA MARTINS DOS SANTOS CENINHAO  
ADVG : DAIANE SAMILA BERGHE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2008.03.99.033425-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA JOANA DARQUES GONCALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2008.03.99.034814-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : OSANA MARIA DA SILVA MEDEIROS  
ADV : GILZA CARLA LAZARO (Int.Pessoal)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AC 2008.03.99.047587-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SEBASTIAO BARATELLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

APELREEX 2008.03.99.052260-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARMORARIA AUTONOMISTAS LTDA -ME e outro  
ADV : ELZA MARIA PONCHIROLLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

AMS 2008.61.05.001405-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : AZEVEDO DO ROSARIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEX APARECIDO BRANCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P61B)

BLOCO 143887 - EXPEDIENTE 584 - P61C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 92.03.046306-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : KAREN MARINA KORB  
ADV : CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA e outro  
INTERES : RENIMA IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

EI 94.03.060842-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAQUIM DIAS NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IVO MENDES DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 95.03.014681-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : GRAFICA ARAUJO LTDA  
ADV : LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 95.03.023908-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
RECDO : JOSE AUGUSTO POSSATTE  
ADV : JOSE AUGUSTO POSSATTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 95.03.061749-9/SP

RECTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GENTILA CASELATO  
ADV : JOSE FERREIRA BARBOSA  
RECDO : JESSE JOSE DA SILVA  
ADV : ARLINDO PATRICIO DE OLIVEIRA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

EI 96.03.005240-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
RECDO : MANOEL DA COSTA NEVES  
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 96.03.092746-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
RECDO : REA SILVIA TIDEI AMARAL  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 98.03.006110-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : PIRELLI PNEUS S/A  
ADV : YARA SANTOS PEREIRA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AI 1999.03.00.030919-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CELSO SILVEIRA MELLO FILHO  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
PARTE R : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

REO 1999.60.00.003102-7/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FRANCISCA MARIA DE LIMA  
ADV : ANTONIO MOURA DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

AMS 1999.61.00.043169-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : OLGA ARAKI  
ADV : EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

AMS 1999.61.02.003728-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JORGE EDUARDO DE PAULO  
ADV : DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

APELREEX 2001.03.99.042726-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : BENEDITO VITORASSO  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

APELREEX 2001.03.99.053775-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ARTHUR MANOEL RINALDI  
ADV : TURIAÇU LUCA VARGAS MATIOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

APELREEX 2001.61.05.010083-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LUZIA SILVA  
ADV : MARIA HELENA ALVES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

APELREEX 2002.03.99.004759-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANA ELOILDE TERRA  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61C

APELREEX 2002.03.99.030290-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : PLACIDO GOMES DA ROCHA  
ADV : JORGE JESUS DA COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2002.61.06.008338-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : OSVALDO GASTALDON  
ADV : ADRIANO JOSE CARRIJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2003.03.99.023896-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE DEL VECHIO GUSSON  
ADV : CELSO ADAIL MURRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2003.61.04.004675-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
RECDO : LUIZ SEBASTIAO DA COSTA  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2003.61.82.062644-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : RUI AMARAL PINTO  
ADV : EDGARD FIORE  
PARTE R : CONFECÇÕES DELHI LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2004.60.02.000204-3/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JUREMA ARANDA RIBAS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2004.60.02.002856-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JOAO ELIAS DA SILVA  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2004.61.18.001604-6/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FERNANDO MAGALHAES DA ROCHA  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2005.61.08.000214-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : ANGELA DE LIMA ALVES CORTEZ  
ADV : ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO  
INTERES : AVANTE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2005.61.12.001541-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JAYME GUSTAVO ARANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE VIEIRA ANDRADE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2005.61.20.002053-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EZIA PADUAN PAGNOCCA  
ADV : SORAYA PEIXOTO HASSEM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2007.03.99.000200-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADEMAR ALVES DOS SANTOS  
ADV : JOSE ANTONIO PIRES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2007.03.99.027943-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ROSANGELA DA SILVA  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2007.03.99.037426-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : IND/ MECANICA PANEGOSSI LTDA  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AI 2008.03.00.042285-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADELSON REGIS COSTA e outros  
ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

APELREEX 2008.03.99.009389-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : THEREZINHA RUFATO BIELLI  
ADV : RICARDO CICERO PINTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2008.03.99.012918-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IZOLINA DA SILVA RAMOS  
ADV : VERA LUCIA DEL ARCO FILETTI (Int.Pessoal)  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2008.03.99.020295-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MACOBEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BENITES LTDA -ME  
ADV : JACHSON JOEL MACIAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2008.03.99.022380-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : HELENA MARIA LOPES  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2008.03.99.032705-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
RECDO : NEUZELI ANTONIO DE OLIVEIRA MOTA  
ADV : CIRINEU NUNES BUENO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

AC 2008.03.99.033214-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALZIRA BARBOSA FERNANDES  
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

REOMS 2008.61.09.001366-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NILTON RUFINO  
ADV : KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61C

BLOCO 14389 - EXPEDIENTE 580 - P61D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

REO 94.03.097572-5/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : POSTO AGUA BOA LTDA  
ADV : JOSE MARIA CAIAFA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 95.03.000456-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : AUTO REFRIGERACAO CIRINEU LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS D'CONTY LEITE e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 95.03.021146-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 95.03.041612-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BANCO LLOYDS S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 98.03.037938-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SUPERMERCADO ECONOMICO DE BAURU LTDA  
ADV : THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 1999.03.99.006873-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA  
ADV : GUSTAVO DOMKE GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

APELREEX 1999.03.99.009829-6/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : FRANCISCO FRUTUOSO SOBRINHO e outros  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 1999.03.99.012484-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ZACHARIAS JABUR  
ADV : RENATO BONFIGLIO  
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 1999.61.00.003121-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BIM BIM COM/ DE CONFECÇÕES LTDA -ME  
ADV : NEUZA MARIA MARRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 2000.03.99.062507-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS ATUARIAIS E  
FINANCEIRAS FIPECAFI  
ADV : THOMAS BENES FELSBURG  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2000.03.99.070318-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE ROBERTO PAPADIO  
ADV : JOSE WILSON GIANOTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2001.03.99.042714-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZI S/A massa falida  
ADV : MARCELO NOBRE DE BRITO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 2001.61.03.003397-9/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SMEP IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

REO 2002.03.99.045889-7/SP

RECTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : ROSA MARIA VENTURA ANTONIO  
ADV : WELTON ROBERTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AI 2003.03.00.015588-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MOACYR RODRIGUES e outros  
REPTE : BENEDITA TARCHIANI DAMINELLI  
REPTE : CELINA CARDOSO FERNANDES  
REPTE : ELVIRA RODRIGUES  
REPTE : LIDIA DE JESUS LADEIRA  
REPTE : LYDIA DA SILVA PAES  
REPTE : LINA DE CAMPOS  
REPTE : MARIA APARECIDA STROMENDO BIASON  
REPTE : MARIA DE LOURDES MARTINS SANTOS  
REPTE : MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVG : OZENI MARIA MORO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2003.60.00.012510-6/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECTE : OSCAR RAMIRES e outros  
ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2003.61.00.016956-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI  
ADV : MARCOS ZAMBELLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2004.60.02.000183-0/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : BERNARDO MARTINS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2004.60.02.000814-8/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JOAO PEDRO CARVALHO DE MORAES  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2004.60.02.001671-6/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECTE : JOSE EDUARDO RIVAS  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AC 2004.61.07.005138-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ILDA SILVESTRE MENDES  
ADV : ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AMS 2005.61.00.900090-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
RECDO : PARAISO DAS FLORES DE INDAIATUBA LTDA -ME  
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AC 2005.61.08.009669-3/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : IVONE AVALOS TEIXEIRA SAMPAIO  
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AMS 2006.60.05.000170-0/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BANCO FINASA S/A  
ADV : ADRIANA DA MOTTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AMS 2006.61.00.013925-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA  
ADV : ANTONIO MARCOS ANTONIAZZI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AC 2006.61.03.007920-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CONCEICAO MARIA DO ROSARIO DE SIQUEIRA  
ADV : MARCELO DE MORAIS BERNARDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AC 2006.61.13.001544-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LOURDES LOPES DOS SANTOS  
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P61D

AC 2006.61.82.012536-5/SP

RECTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 2006.61.83.008480-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EDSON LOURENCO RAMOS  
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2007.03.99.011901-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : BENEDITO MANOEL RODRIGUES  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2007.03.99.023612-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA FLAVIA BORGES FARIA  
ADV : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2007.03.99.024307-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA DE FATIMA PEREIRA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

REOMS 2007.60.05.000311-7/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FRUTEIRA SIXTO LTDA  
ADV : LYSIAN CAROLINA VALDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AMS 2007.61.00.006757-6/SP

RECTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : MORGANA LOPES CARDOSO  
RECDO : METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANDREA GOUVEIA JORGE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

APELREEX 2007.61.82.043298-9/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : CLARISSA MARCONDES MACEA

RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AI 2008.03.00.021489-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : YADOYA IND/ E COM/ S/A  
ADV : RUBENS DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2008.03.99.008847-6/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NEIDE DA SILVA GOMES e outros  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2008.03.99.024785-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : AVELINA ROMUALDO DE LIMA LOPES  
ADV : TATIANA DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2008.03.99.033994-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MERCANTIL DORIA FILHO LTDA e outro  
ADV : ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

AC 2008.03.99.035968-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALICE DA SILVA MANZATO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P61D

EXPEDIENTE 579 - BLOCO 143891 - P61E.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 90.03.000434-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA  
ADV : NILTON BELLI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.61E)

AMS 91.03.002474-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ASEA BROWN BOVERI LTDA  
ADV : DELIAS DE AZEVEDO e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AMS 93.03.080592-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 95.03.019315-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ADVANCER IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : HELCIO HONDA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 95.03.099083-1/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ELEODORO SOUZA QUINTANA e outros  
ADV : JOSE CORREIA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 96.03.052121-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : IRENE DE SOUSA SILVA  
ADV : ALDERICO BESERRA  
INTERES : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA -ME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

(P.61E)

AMS 97.03.064215-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : WHEATON DO BRASIL S/A IND/ E COM/  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 98.03.061280-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIO BARBOSA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 98.03.072729-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SEBASTIAO MARQUES  
ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AMS 1999.61.00.004988-5/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BRASILATA TRADING S/A  
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

REOMS 1999.61.04.004098-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TEKOA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : PATRICIA TREBITZ CARDOSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 1999.61.05.010546-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : IND/ BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA  
ADV : CLAUDIO VERSOLATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 1999.61.17.005270-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : GUILHERME COUTO CAVALHEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AMS 2000.03.99.073235-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
  
RECDO : ADIDAS DO BRASIL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AMS 2001.03.99.049756-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TALENT COMUNICACAO LTDA  
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 2002.03.99.017864-5/SP  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA  
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 2002.61.00.007038-3/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DULCE ADORNO MACEDO  
ADV : ADALBERTO SIMAO FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2002.61.82.050151-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : HS KOLUMBAN FOTOGRAFIAS S/C LTDA -ME  
ADV : DARCIO AUGUSTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 2004.03.99.033368-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA ARAUJO PEREIRA  
ADV : LUCIANA DE ALMEIDA SILVA MANSO FURLAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2004.61.82.037948-2/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : CECÍLIA TANAKA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2004.61.82.037950-0/SP

RECTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARIA CONCEICAO DE MACEDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2005.61.11.004871-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : BELARMINA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROMILDO ROSSATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2005.61.22.000844-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FRANCISCA CLARINDA DA SILVA PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2006.03.99.001604-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CARLOS GRAVA  
ADV : JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA SALVADOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2006.03.99.045297-9/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : AMILCAR DE OLIVEIRA  
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2006.61.05.007862-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BBC IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JORGE ALEXANDRE SATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2007.03.99.013303-9/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADELINO LEODINO SANTANA incapaz  
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AMS 2007.60.00.000611-1/MS  
RECTE : JOSE RILDO DA SILVA  
ADV : JOSE LOTFI CORREA  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Mato Grosso do Sul CRF/MS  
ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2008.03.99.017397-2/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2008.03.99.029683-8/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NATALINA ANACLETA DA VEIGA  
ADV : LEANDRO MODA DE SALLES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2008.03.99.038333-4/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : DELCISA JACON  
ADV : RICHARD ISIQUE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2008.03.99.040292-4/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA PACHECO DE OLIVEIRA  
ADV : CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

AC 2008.03.99.044055-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : AMADOR JOSE GARCIA  
ADV : ADRIANO GIMENEZ STUANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

APELREEX 2008.03.99.045932-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MAURO FERMINO DE BARROS  
ADV : JOSÉ PAULO BARBOSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
(P.61E)

BLOCO 143892 - EXPEDIENTE 586 - P61F.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 89.03.026449-5/SP

RECTE : CENTRO TECNICO AEROESPACIAL  
RECDO : MIRIAM DA CUNHA VILLELA DA COSTA e outros  
ADV : YARA MOTTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 95.03.068739-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA  
RECDO : JOSE ANICETO SOARES e outro  
ADV : DENISE CARNEIRO BUDEANU e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 1999.61.14.002693-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : EVARO TADEU TOLEDO  
ADV : MARIA CRISTINA DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2000.61.00.037261-5/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : APARECIDA PIMENTA SARRAIPA  
ADV : CLOVIS DE SOUZA BRITO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2001.61.11.001121-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOAO CAZO  
ADV : APPARECIDA POLETTO DE ALMEIDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2001.61.14.003916-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE MESSIAS BATISTA  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2002.03.99.007826-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EDNA APARECIDA BOMFETI BARBADO  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2002.61.00.014246-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CHURRASCARIA SAL GROSSO LTDA  
ADV : DIOGO MATTE AMARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2002.61.14.005270-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
RECDO : MANOEL MEDEIROS DA SILVA  
ADV : FERNANDO STRACIERI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2002.61.25.000912-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE CASTRO LEITE  
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2003.61.00.018998-6/SP

RECTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JORGE LEAL NASCIMENTO e outros  
ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AMS 2003.61.00.024259-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SPAC SAO PAULO PEDIATRIC ASSOCIATES S/C LTDA  
ADV : FERNANDO CAMPOS SCAFF e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2003.61.02.010247-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CARRENHO FARIA ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
ADV : PAULO CESAR BRAGA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2003.61.13.001397-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : DROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2004.60.02.000275-4/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ROGERIO CRISTIANO SPERANDIO  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2004.61.23.002227-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : WILSON APARECIDO DE ALMEIDA  
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2005.03.99.027248-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : VALDECI LOPES  
ADV : CARLOS ROBERTO VERZANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2005.60.05.001747-8/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SILVIA ROMEIRO  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2005.61.04.000280-8/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARIA JOSE FLOR (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2005.61.11.001367-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : PATRICIA HONORATO DE SIQUEIRA  
ADV : JOSE ALVES DA SILVA NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2006.03.99.000708-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : WASHINGTON LUIS BAPTISTA CARNEIRO SIMARDI  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2006.03.99.046629-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLAUDIO APARECIDO DA CONCEICAO SALVADOR  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AMS 2006.61.00.018924-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : GEMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AMS 2006.61.05.008578-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : PAUMATEC INSTALACOES S/C LTDA ME  
ADV : WALDINEI DIMAURA COUTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2007.03.99.006611-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA EXPEDITA VIEIRA CLARO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

APELREEX 2007.03.99.027959-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOAO LUIZ FERREIRA  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.014471-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
RECDO : MIKAELA CAROLINE BARBOSA SANTOS incapaz  
REPTA : ALINE CRISTINA BARBOSA  
ADV : VANILA GONCALES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.015047-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
RECDO : GEORGINA GASPARINI NOVO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.019393-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : RAIMUNDA DE OLIVEIRA GOES  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.020341-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA AFONSO CUNHA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.025237-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : HERCILIA BASTREGHI DE SOUZA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

AC 2008.03.99.035793-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IRACEMA MARIA DE SOUZA LEITE  
ADV : ANDREA RAMOS GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.61F

## SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.033051-3 SuExSe 2849  
ORIG. : 200761080101650 1 Vr BAURU/SP  
REQTE : MUNICIPIO DE AGUDOS  
ADV : NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
INTERES : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / ORGÃO ESPECIAL

### E M E N T A

AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEI Nº 4.348/64, ARTIGO 4º. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ASSENTAMENTO RURAL. LICENÇA AMBIENTAL SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO MUNICÍPIO FRENTE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA.

1.A suspensão de segurança não objetiva a reforma ou a cassação de decisão, tão-só afastar risco de grave lesão aos bens jurídicos tutelados pela Lei nº 4.348/64, a fim de preservar relevante interesse público.

2.Considerando que compete aos Municípios a teor do quanto preceitua o art. 23, inciso VI, da CF a proteção ao meio ambiente no que pertine a seu peculiar interesse, em especial promovendo, nos termos do art. 30, inciso VIII da CF, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, inafastável o direito de análise detalhada pela pessoa política requerente dos elementos que possam importar em degradação das condições de vida dessa população.

3.O assentamento rural que se pretende realizar em 9 (nove) fazendas na região da Bauru, malgrado tenha uma forte conotação social, não pode lançar os Municípios em situação de absoluto desconforto face às implicações decorrentes da utilização de serviços públicos que estão adequados à sua população, estimada em 34.200 habitantes.

4.Não é legítimo afastar o Município de exercer sua competência constitucional em matéria ambiental, examinando os projetos de assentamento propostos pelo INCRA, e confrontando-os com suas peculiaridades, pois não é dado a qualquer pessoa política sobrepor-se a outras no intuito de prevalência de interesses.

5.Independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria, presente fundamento legal para suspendê-la neste pedido, sob pena de causar séria ameaça à ordem pública, à saúde, à segurança e à economia do Município.

6.Agravo a que se nega provimento.

### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos, em que figuram como partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao Agravo, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum), constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Vencidos os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE e NERY JÚNIOR, que davam provimento ao agravo.

São Paulo, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003111-3 MS 314193  
ORIG. : 200803000147780 SAO PAULO/SP 200861060031402 1 Vr SAO  
JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : DARCY SANTANA VITOBELLO  
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCIO MORAES TERCEIRA  
TURMA  
INTERES : PAULO DE BARROS FURQUIM  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I.A decisão do Relator, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido reveste-se de legalidade, limitando-se a materializar comando plenamente autorizado pelo artigo 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.187/05, que tornou imperativa a conversão em agravo retido dos agravos de instrumento interpostos, não abarcados pelas exceções de que trata o mencionado artigo e inciso, fixando, ainda, nos termos de seu parágrafo único, a irrecorribilidade da decisão conversiva, passível de reforma somente no momento do julgamento do agravo retido, salvo na hipótese de reconsideração.

II.Considerando que a ratio essendi da norma aponta para a diminuição do volume de recursos, de modo que a atuação do Tribunal num mesmo processo fique concentrada, o que se dá no julgamento conjunto do agravo retido com a apelação, é patente que a disposição não teve por escopo revigorar a utilização do mandado de segurança contra atos judiciais.

III.Ainda que inexista previsão legal de recurso em face da decisão conversiva do agravo, a utilização do mandamus continua restrita às claras hipóteses de patente ilegalidade ou abuso de poder, e, excepcionalmente, de decisões judiciais teratológicas, o que não se deduz do contexto ora analisado.

IV.Ademais, não se vislumbra na espécie o iminente risco de lesão irreparável a possibilitar o amparo da exceção à regra de retenção do agravo, visto que, como salientado na decisão combatida, se trata de situação há muito estabelecida, sendo improvável que sua manutenção torne ineficaz o provimento jurisdicional pleiteado.

V.Ainda que assim não fosse, cumpre enfatizar que este Órgão Especial não é revisor de decisões das Turmas do Tribunal, sejam elas singulares, sejam as proferidas em colegiado, razão pela qual, ao se admitir o processamento do mandamus, estar-se-ia, na prática, afastando a competência do juiz natural do agravo, que é a Turma, visto que na presente impetração se está esgotando toda a matéria que poderia ser apreciada em sede de agravo, o que caracteriza o desvirtuamento da teleologia da lei e a banalização do remédio constitucional, medida de caráter excepcional.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

PROC. : 2003.61.24.000537-7 indisponível

RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE

PROC. : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

ADV. : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros

ADV. : JUAREZ ROGERIO FELIX e outros

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Vander Ricardo Gomes de Oliveira e conhecer dos embargos opostos por Salem Jorge Cury, negando-lhes provimento.

Votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, PEIXOTO JUNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE E ROBERTO HADDAD.

Impedido o Desembargador Federal NERY JUNIOR.

Suspeita a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

São Paulo, 27 de maio de 2009. (data de julgamento)

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2009.03.00.005028-4 PP 714

ORIG. : 200661810086478 6P Vr SAO PAULO/SP

ADV : IGOR TAMASAUSKAS e outros

ADV : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI

REL.ACO. : DES. FED. RAMZA TARTUCE - Relator p/ acórdão

RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR-GERAL / ORGÃO ESPECIAL

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em afastar as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA E MARLI FERREIRA (Presidente).

Quanto ao mérito, por maioria, decidiu pela não instauração do processo administrativo disciplinar contra o magistrado e determinou o seu arquivamento nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, com quem votaram os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO (pela conclusão), CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA E MARLI FERREIRA (Presidente).

Vencidos os Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE que votaram pela instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado.

Fará declaração de voto o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO.

Ausente, em virtude de impedimento, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO.

Ausente, em virtude de suspeição, o Desembargador Federal, CARLOS MUTA.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

São Paulo, 30 de abril de 2009. (data de julgamento)

Desembargadora Relatora designada para acórdão	Federal	RAMZA	TARTUCE
---	---------	-------	---------

PROC. : 2009.03.00.006677-2 PP 717

ADV : PIERPAOLO BOTTINI

ADV : IGOR TAMASAUSKAS

REL.ACO : DES. FED. RAMZA TARTUCE - Relator p/ acórdão

RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR-GERAL / ORGÃO ESPECIAL

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em afastar as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JUNIOR, MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI e MARLI FERREIRA (Presidente).

Quanto ao mérito, por maioria, decidiu pela não instauração do processo administrativo disciplinar contra o magistrado e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, com quem votaram os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, DIVA MALERBI E MARLI FERREIRA (Presidente).

Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator), que votava pela instauração do processo administrativo disciplinar contra o magistrado, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e MARCIO MORAES.

Vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que acompanhava o Relator apenas em relação à sonegação de informações.

Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Federais PEIXOTO JÚNIOR E NERY JÚNIOR, que acompanhavam o Relator apenas em relação à sonegação de informações e à desobediência à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Farão declaração de voto os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES E PEIXOTO JUNIOR.

Ausente, em virtude de impedimento, a Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO.

Ausente, em virtude de suspeição, o Desembargador Federal CARLOS MUTA.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL E BAPTISTA PEREIRA.

São Paulo, 30 de abril de 2009. (data de julgamento)

Desembargadora	Federal	RAMZA	TARTUCE
Relatora designada p/acórdão			

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

### ACÓRDÃOS

PROC. : 96.03.047853-9 RvC 142  
ORIG. : 9430033182 2 Vr CORUMBÁ/MS  
REQTE : MANOEL MARTINS  
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Int.Pessoal)  
REQDO : Justiça Pública  
RELATOR P/ : DES. FED. NELTON DOS SANTOS  
ACÓRDÃO  
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 97.03.009947-5 RvC 166  
ORIG. : 9430033182 2 Vr CORUMBÁ/MS  
REQTE : MANOEL MARTINS reu preso  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
REQDO : Justiça Pública  
RELATOR P/ : DES. FED. NELTON DOS SANTOS  
ACÓRDÃO  
RELATOR : DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

### E M E N T A

PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. QUADRILHA OU BANDO. DELAÇÃO PREMIADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

1. Não alcançada, na votação do colegiado, a maioria de votos necessária ao reconhecimento da delação premiada, deve ser rejeitado, no particular, o pedido de revisão criminal.
2. Se a confissão do agente, apresentada à autoridade policial, serviu à formação do juízo condenatório, incide a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal, ainda que tenha havido retratação em juízo.
3. Se a pena-base de um dos delitos foi fixada no patamar mínimo previsto em lei, não há espaço para aplicação de circunstância atenuante (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça).
4. O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional, por ofensa ao princípio da individualização da pena, a vedação à progressão de regime prisional, imposta pela redação original do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/1990.
5. Pedido revisional conhecido e parcialmente acolhido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer do pedido revisional e, por maioria, julgar parcialmente procedente a revisão criminal exclusivamente para conceder a progressão de regime prisional e reconhecer a confissão espontânea. Afastado o óbice à progressão criminal pelos votos dos Desembargadores Federais André Nekatschalow (Relator), Luiz Stefanini, Cotrim Guimarães, Cecilia Mello, Henrique Herkenhoff, Ramza Tartuce, Peixoto Junior e Nelton dos Santos. Reconhecida a confissão espontânea pelos votos dos Desembargadores Federais André Nekatschalow (Relator), Luiz Stefanini, Cotrim Guimarães, Cecilia Mello, Ramza Tartuce; do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita; parcialmente pelo voto do Desembargador Federal Nelton dos Santos, somente no tocante ao crime de tráfico; e do voto de desempate da Desembargadora Federal Presidente Suzana Camargo, em relação a todos os delitos. No tocante à delação premiada, restaram vencidos, o Desembargador Federal Relator André Nekatschalow e, em parte, a Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Nos demais ângulos, julgar o pedido improcedente, registrando-se que os Desembargadores Federais Vesna Kolmar, Johonsom Di Salvo e Baptista Pereira votaram pela improcedência total do pedido, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 3 de outubro de 2007 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.020440-4 CC 10955  
ORIG. : 200660060006007 1 Vr NAVIRAI/MS 200660060006007 2 Vr  
CAMPO GRANDE/MS  
PARTE A : VALDIREI PEREIRA  
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SOLANGE SILVA DE MELO  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO (ART. 132, CPC) - JUIZ SUBSTITUTO - DESIGNAÇÃO PARA OUTRA VARA - DESVINCULAÇÃO DO PROCESSO - CONFLITO IMPROCEDENTE.

I - O incidente instaurado com base no artigo 132 do Código de Processo Civil se caracteriza como conflito de jurisdição e não conflito de competência, porquanto se trata de definir o juiz que proferirá a sentença no processo.

II - Postergada a conclusão da audiência e havendo prova pendente de realização não incide a regra do artigo 132, do Código de Processo Civil.

III - Cessada a designação do Juiz Federal Substituto para atuar na Vara, cessada está sua jurisdição sobre o processo, inexistindo vínculo que o obrigue a sentenciá-lo.

IV - Conflito de jurisdição improvido. Competência do Juiz Suscitante fixada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar improcedente o presente conflito, e declarar a competência do Juízo Suscitante (da Primeira Vara de Navaraí-MS), para julgar a ação que deu origem a este incidente.

Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW (pela conclusão), LUIZ STEFANINI, VESNA KOLMAR, HENRIQUE HERKENHOFF (pela conclusão), e o Juiz Federal Convocado SILVA NETO.

O Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW acompanhou a Relatora pelo fundamento de não ter sido encerrada a instrução.

São Paulo, 21 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023065-8 CJ 11002  
ORIG. : 9801065630 9P Vr SAO PAULO/SP 9801065630 2P Vr SAO PAULO/SP  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ> SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : JOSE DILSON DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSUAL PENAL - VARA COMUM E VARA ESPECIALIZADA - AÇÃO PENAL EM CURSO - REMESSA À VARA COMUM - FASE INSTRUTÓRIA PENDENTE DE CONCLUSÃO - PROVIMENTO Nº 238/04 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - CONFLITO IMPROCEDENTE.

1.A fase do artigo 499 do Código de Processo Penal não marca o encerramento da instrução criminal, na medida em que, nessa fase, diligências poderão ser requeridas pelas partes e deferidas pelo Juízo do feito, ato que integra a fase de instrução processual.

2.A especialização da Vara Federal implica na redistribuição dos processos não abrangidos por sua competência especializada e cuja instrução não houver sido encerrada, nos termos do artigo 6º, do Provimento nº 238/04 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

3.Conflito improcedente.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar improcedente o presente conflito para declarar a competência do juízo suscitante, para dar continuidade e julgar a ação penal nº 98.0106563-0, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, Relatora. Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO,

NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, VESNA KOLMAR E HENRIQUE HERKENHOFF.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003878-8 CJ 11325  
ORIG. : 200861090094980 4P Vr SAO PAULO/SP 200861090094980 2 Vr  
PIRACICABA/SP  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : RENATO ROVERATTI  
ADV : WILLEY LOPES SUCASAS  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTE - REMESSA PELA VIA POSTAL - ENTREGA VIGIADA (ART. 53, II, LEI 11.343/06) - CONSUMAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 70, CPP - CONFLITO PROCEDENTE.

1.No caso de tráfico internacional de entorpecentes, mediante remessa pela via postal, o juízo competente é o do local onde o delito foi consumado, assim considerado o lugar onde o entorpecente foi entregue.

2.A autorização para a entrega vigiada, nos termos do art. 53, II, da Lei 11.343/06, se reveste de natureza administrativa e não tem o condão de firmar a competência do Juízo que a subscreve em face da norma prevista no art. 70, do Código de Processo Penal, que instituiu o lugar da consumação do delito como regra de competência a ser observada.

3.Conflito negativo de competência procedente. Competência do Juízo Suscitado declarada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar procedente o presente conflito para declarar a competência do juízo suscitado. Votaram os Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR, JOHONSOM DI SALVO, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES E VESNA KOLMAR. Os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS E HENRIQUE HERKENHOFF acompanharam a Relatora, com redução de fundamento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, LUIZ STEFANINI, CECILIA MELLO e o Juiz Federal Convocado MARCIO MESQUITA.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data de julgamento)

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.00.040119-3 AR 1172  
ORIG. : 9300001474 1 Vr SAO MANUEL/SP 95030194695 SAO

PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LAERCIO CHELSKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LEONIDES RICARDO MARQUEZINI  
ADV : SOLANGE TSUKIMI HAYASHI LONGO  
ADV : RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES ALVES  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Dê-se vista ao autor e à parte ré, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.015175-1 AR 6833  
ORIG. : 200603990317821 SAO PAULO/SP 0500000377 2 Vr  
PIEDADE/SP  
AUTOR : ZILDA VIEIRA NASCIMENTO  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA FERNANDES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as.

Intimem-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.016729-1 CC 11430  
ORIG. : 200861830054273 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
200861830054273 7 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : FRANCISCO MILLAN TORRES FILHO  
ADV : JULIO WERNER  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-  
SP

SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Nos autos, os elementos necessários à resolução do dissídio, dispensável a providência disciplinada no artigo 119 do Código de Processo Civil.

Designo o juízo suscitado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (CPC, art. 120, caput, parte final).

Comuniquem-se.

Após, ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.004142-4 AR 5880  
ORIG. : 199903990681706 SAO PAULO/SP 9702087503 6 Vr  
SANTOS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DAS DORES EWBANK KILPATRICK e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Fls. 207-211: com fulcro no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei 1.060/50, defiro a gratuidade de justiça à co-ré Maria das Dores Ewbank Kilpatrick, representada por Maria Lúcia Ewbank Seixas de Menezes.

2. Fls. 212-213. Haja vista a informação do Procurador Federal do INSS, aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta à reiteração do pedido de providência.

3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045982-0 AR 6656  
ORIG. : 0400001117 1 Vr PIRACAIA/SP 0400021811 1 Vr PIRACAIA/SP  
200603990106949 SAO PAULO/SP 0400001117 1 Vr

PIRACAIA/SP 0400021811 1 Vr PIRACAIA/SP  
AUTOR : BENEDICTA DA SILVA  
ADV : ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A matéria preliminar argüida na contestação, no sentido de que o inconformismo da parte autora não se enquadra nas hipóteses do art. 485 do Código de Processo Civil, na verdade, condiz com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.

2. Partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado.

3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

4. Prazo: 10 (dez) dias.

5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046242-9 AR 6588  
ORIG. : 200561120030511 SAO PAULO/SP 200561120030511 3 Vr  
PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AUTOR : EVA SOARES DE MOURA HONORATO  
ADV : ADELINO CARDOSO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A matéria preliminar veiculada na contestação, na verdade, condiz com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.

2. Partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado.

3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

4. Prazo: 10 (dez) dias.

5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.005275-0 AR 6721  
ORIG. : 200003990539797 SAO PAULO/SP 9900001865 3 Vr  
JUNDIAI/SP 9900136137 3 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : DAVI ROGERI MARANHO  
ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A matéria preliminar veiculada na contestação, no sentido de que o inconformismo da parte autora não se enquadra nas hipóteses do art. 485 do Código de Processo Civil, na verdade, condiz com o mérito e como tal será tratada, no momento oportuno.
2. Partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado.
3. Manifestem-se as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.
4. Prazo: 10 (dez) dias.
5. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007099-4 AR 6742  
ORIG. : 200361830153861 4V Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCA NINA DE RAMIREZ  
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Com fulcro no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e no art. 1º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte ré (fls. 161 e 166).
2. Manifeste-se o INSS sobre a contestação.
3. Prazo: 10 (dez) dias.
4. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007895-6 AR 6753  
ORIG. : 200503990505414 SAO PAULO/SP 0400000693 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0400088550 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : MARIA FRANCISCA DA SILVA COLOMBARI  
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (art. 327, c. c. o art. 491 do CPC).
2. Prazo: 10 (dez) dias.
3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014269-5 AR 6820  
ORIG. : 0500000244 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 200703990138682  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : JURACI CLARA RODRIGUES PASSARINI  
ADV : EDELSON LUIZ MARTINUSI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (art. 327, c. c. o art. 491 do CPC).
2. Prazo: 10 (dez) dias.
3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014832-6 IVC 221  
ORIG. : 200903000078956 SAO PAULO/SP  
IMPUGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA BOVE CIRELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPUGDO : MARIA FRANCISCA DA SILVA COLOMBARI  
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Cuida-se de impugnação ao valor da causa em actio rescissoria proposta por Maria Francisca da Silva Colombari, ex vi do art. 485, incs. VII e IX, do Código de Processo Civil.
2. Refere o Instituto impugnante que, para casos que tais, deve ser observada a determinação prevista no art. 259 do compêndio processual civil, no sentido de se considerar o valor atribuído à demanda subjacente, corrigi-lo monetariamente e, obtido o resultado, in casu, de R\$ 1.256,26 (mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), fixá-lo como montante para a presente lide (fls. 02-05).
3. Manifestação da impugnada para improcedência do incidente, observado o "princípio da negativa geral" (fls. 26-28).

Decido.

4. O incidente em questão merece acolhimento.
5. A teor da exordial da actio rescissoria, ajuizada em 12/3/2009, foi-lhe conferido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 17).
6. Quanto ao processo primevo, cuja propositura deu-se em 28/7/2004 (fls. 43), o quantum estipulado foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 46).
7. Nas ações rescisórias, o valor da causa deve corresponder ao da demanda originária, monetariamente corrigido. Como consequência, a quantia sugerida pela impugnada está além do razoável.
8. A propósito, excertos de acórdãos relativos à matéria:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO.

1. O valor da causa nas rescisórias, via de regra, é o que foi atribuído à ação originária, monetariamente corrigido, devendo, contudo, ficar devidamente demonstrado, com exatidão, na impugnação, aquele que se reputa correto.

- .....
3. Impugnação improcedente." (STJ - 3ª Seção, proc. 2004.00.24205-4, Rel. Min. Paulo Gallotti, v. u., DJU 1º/8/2005, p. 316)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PROCEDÊNCIA. AÇÃO ORIGINÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EQUIVALÊNCIA. OFENSA LITERAL DE LEI (ART. 485, V DO CPC). INOCORRÊNCIA. JUSTIÇA DA DECISÃO. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. MEIO RECURSAL. PRAZO DILATADO. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. ADMISSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO EX-CELETISTA. DIREITO AO ACRÉSCIMO PREVISTO EM LEI. AÇÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE.

I - Consoante entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, o valor da causa atribuído à rescisória deve corresponder ao valor da ação originária corrigido monetariamente até a data do ajuizamento da nova ação.

.....  
V - Impugnação ao valor da causa procedente. Ação rescisória improcedente." (STJ - 3ª Seção, AR 2280, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 10/9/2007, p. 183)

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

1. Nas rescisórias, o valor da causa deve corresponder ao valor da ação originária, corrigido monetariamente até a data do seu ajuizamento. Jurisprudência desta Corte.

2. Impugnação ao valor da causa julgada procedente." (STJ - 3ª Seção, v. u., PET 1538, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 21/5/2007, p. 537)

9. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e fixo o valor da causa em R\$ 1.256,26 (mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

10. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.03.00.091770-2 AR 5640  
ORIG. : 200361830158366 SAO PAULO/SP 200361830158366 2V  
Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MIDORE KUNO e outro  
ADV : MARCIO SILVA COELHO  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I - Dê-se vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as razões finais, nos termos do art. 199, do Regimento Interno desta C. Corte.

II - Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.002428-1 AR 5842  
ORIG. : 200503990406461 SAO PAULO/SP 0400000615 2 Vr  
CONCHAS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VICENTINA PEREIRA DE CAMPOS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I - Fls. 106/108. Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fls. 97/98 que, em decorrência da ausência da verossimilhança necessária a amparar, em cognição sumária, o pleito do Instituto Autárquico, indeferiu o pedido de tutela antecipada para o fim de obstar tanto a implantação do benefício de aposentadoria por idade à demandada, como o pagamento de eventual conta de liquidação decorrente da condenação a que se busca rescindir com fulcro no art. 485, VI (prova falsa), do CPC.

Da análise do recurso interposto, no entanto, observa-se que o INSS, limitando-se a repisar os argumentos apresentados no pedido inicial, não trouxe novos elementos a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela perseguida na presente ação rescisória, pelo que mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do agravo regimental.

II - Conforme certidão de fls. 117, houve decurso de prazo para a requerida apresentar contestação.

É entendimento pretoriano que na ação rescisória não se verifica o efeito da revelia.

A propósito, no REsp 23596-4, relator o E. Ministro Eduardo Ribeiro, assim dispõe a ementa:

"A falta de impugnação específica dos fatos deduzidos na inicial da rescisória não conduz a que se devam reputar verdadeiros."

Desta forma, seguindo o regular processamento do feito, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

P.I.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.036600-3 AR 6451  
ORIG. : 200261830028946 1V Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : ODETTE MORASSI DONA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JANE JORGE REIS NETTO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCA MADALENA BARBOSA  
ADV : JOCELEI COSTA BELOTTO  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

P.I.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.038854-0 AR 6482  
ORIG. : 200503990114360 SAO PAULO/SP 0300000822 1 Vr  
JOSE BONIFACIO/SP 0300019350 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VERCY ZULIAN BARBOSA  
ADV : EDUARDO FELIX DE MENDONCA NETO  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

P.I.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2009.03.00.001495-4 AR 6661  
ORIG. : 200703990308691 SAO PAULO/SP 0500001507 1 Vr  
VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0500032451 1 Vr VARGEM  
GRANDE DO SUL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA JOSE DE OLIVEIRA BENTO  
ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I - Fls. 147/157. Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fls. 140 que, em decorrência da ausência da verossimilhança necessária a amparar, em cognição sumária, o pleito do Instituto Autárquico, indeferiu o pedido de tutela antecipada para o fim de suspender os efeitos da decisão a que se busca rescindir com fulcro no art. 485, V (violação a literal dispositivo de lei), do CPC.

Da análise do recurso interposto, no entanto, observa-se que o INSS, limitando-se a repisar os argumentos apresentados no pedido inicial, não trouxe novos elementos a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela perseguida na presente ação rescisória, pelo que mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do agravo regimental.

II - Conforme certidão de fls. 168, houve decurso de prazo para a requerida apresentar contestação.

É entendimento pretoriano que na ação rescisória não se verifica o efeito da revelia.

A propósito, no REsp 23596-4, relator o E. Ministro Eduardo Ribeiro, assim dispõe a ementa:

"A falta de impugnação específica dos fatos deduzidos na inicial da rescisória não conduz a que se devam reputar verdadeiros."

Desta forma, seguindo o regular processamento do feito, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as.

P.I.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2000.03.00.065702-3 AR 1362  
ORIG. : 96030922269 SAO PAULO/SP 8400000385 1 Vr SUZANO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA SIMIONATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARINA DANIEL LEMOS falecido  
HABLTDO : MARIA APARECIDA MENEZES e outros  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 200/201, diga o INSS.

Intime-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.044560-9 AR 5362  
ORIG. : 200503990418610 SAO PAULO/SP 0400001242 1 Vr PORTO  
FERREIRA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANA DA SILVA SANTOS  
ADV : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO  
RELATOR : DES.FED. JEDIAEL GALVÃO / TERCEIRA SEÇÃO

Diante da notícia da existência de herdeiros trazida na certidão de óbito de fls. 203, intime-se o INSS para que regularize o pólo passivo da presente demanda, providenciando a citação dos mencionados herdeiros, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito.

Prazo: 30 dias.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.041042-9 AR 6512  
ORIG. : 200261140011181 SAO PAULO/SP 200261140011181 3 Vr SAO  
BERNARDO DO CAMPO/SP  
AUTOR : MARIA PIEDADE GOMES EDUARDO e outro  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

1.Reconsidero em parte a decisão de fls. 338/339: é de se deferir a oitiva de testemunhas, ao menos no plano abstrato, para fins de comprovação do alegado desemprego, o que se fará observando-se a dicção do art. 492 do CPC. Já a oitiva do chefe da Agência do INSS não guarda correlação com a circunstância que se quer provar.

2. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido. Sem prejuízo, apresente a autora o rol de testemunhas.

Intime-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.000739-1 AR 6645  
ORIG. : 200661110035899 2 Vr MARILIA/SP  
AUTOR : KAZUHIRO KANADA  
ADV : MARIA FERNANDA SEGANTIN PRESTUPA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 158/168: a situação jurídica que serviu de fundamento para a decisão de fls. 147/148 encontra-se inalterada, não se justificando a sua modificação neste momento processual.

Deste modo, mantém-se o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.002145-4 AR 6672  
ORIG. : 200603990370896 SAO PAULO/SP 0500000193 1 Vr PAULO DE  
FARIA/SP 0500007930 1 Vr PAULO DE FARIA/SP  
AUTOR : IRACEMA SIQUEIRA MARTINS  
ADV : HOSANA APARECIDO CARNEIRO GONCALVES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Não havendo outras provas requeridas, manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, em alegações finais, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Corte e artigo 493 do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.007031-3 AR 6741  
ORIG. : 200203990474477 SAO PAULO/SP 0200000988 1 Vr TAMBAU/SP  
AUTOR : JOSE VICENTE FILHO e outro  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Não havendo outras provas requeridas, manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, em alegações finais, nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Corte e artigo 493 do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de junho de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.03.00.011122-1 MS 199681  
ORIG. : 9407006646 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
INTERES : VALDEVINO BATISTA  
ADV : ANTONIO DAMIANI FILHO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP, objetivando o recebimento da apelação interposta no Processo nº 94.0700664-6 no efeito suspensivo.

Regularmente processado, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

No caso dos autos, em consulta ao Sistema Informatizado de Atualização Processual - SIAPRO deste Tribunal, cujo extrato anexo a esta decisão determino a juntada, verifica-se que já houve o julgamento do referido recurso, o que implica a perda de objeto da presente ação mandamental.

Em face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal

PROC. : 2009.03.00.018259-0 AR 6871  
ORIG. : 200563013397440 JE Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOAO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de ação rescisória, com pedido de concessão de antecipação de tutela, ajuizada pelo INSS, que pretende seja rescindida decisão oriunda do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região - Subseção Judiciária de São Paulo - SP, que julgou procedente o pedido formulado na ação subjacente, consistente na correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio de aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, sob o fundamento de ocorrência de erro de fato e de violação à literal disposição de lei (art. 485, incisos V e IX, do CPC).

É o breve relato.

Decido.

Segundo o artigo 98 da Constituição da República, as Turmas Recursais possuem competência exclusiva para apreciar os recursos das decisões prolatadas pelos Juizados Especiais Federais. Portanto, o julgamento de ação rescisória compete ao órgão competente em grau de recurso, sendo inaplicável, in casu, o artigo 108, I, alínea "b", posto que versa sobre ato de Juiz Federal no exercício de jurisdição do juizado especial, competindo, assim, à Turma Recursal do Juizado Especial Federal e não ao Tribunal Regional Federal.

Por oportuno, transcrevo julgado do E. STJ sobre a matéria:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRF'S. DECISÕES ADVINDAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. JULGAMENTO. INCOMPETÊNCIA. ARTIGOS 98 DA CF E 41 DA LEI 9.099/95. INTELIGÊNCIA. TURMA RECURSAL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REVISÃO DOS JULGADOS. PRECEDENTE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. CONCLUSÃO LÓGICO SISTEMÁTICA DO DECISUM. INCOMPETÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LEI 9.099/95. APLICABILIDADE. NÃO APRECIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Escorreita a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao asseverar não ser competente para o caso vertente, tendo em vista não se inserir a hipótese no comando do artigo 108, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal. Neste sentido, os juízes integrantes do Juizado Especial Federal não se encontram vinculados ao Tribunal Regional Federal. Na verdade, as decisões oriundas do Juizado Especial, por força do sistema especial preconizado pela Carta da República e legislação que a regulamenta, submetem-se ao crivo revisional de Turma Recursal de juízes de primeiro grau.

II - Segundo o artigo 98 da Constituição Federal, as Turmas Recursais possuem competência exclusiva para apreciar os recursos das decisões prolatadas pelos Juizados Especiais Federais. Portanto, não cabe recurso aos Tribunais Regionais Federais, pois a eles não foi reservada a possibilidade de revisão dos julgados dos Juizados Especiais.

III - A teor do artigo 41 e respectivo §1º da Lei 9.099/95 (aplicável aos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei 10.259/01), os recursos cabíveis das decisões dos juizados especiais devem ser julgados por Turmas Recursais.

(...)

IX - Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP 2005001139932 - Rel. Min. Gilson Dipp - DJ 23.05.2005).

Da mesma forma, a 3ª Seção deste Tribunal assim se pronunciou, "in verbis":

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Cumpre às Turmas Recursais, e não ao Tribunal Regional Federal, o processamento e julgamento das ações rescisórias ajuizadas contra decisões proferidas no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

- Inaplicabilidade do disposto no artigo 108, I, b, da Constituição Federal, uma vez que os juizados especiais, ainda que hierarquicamente adstritos aos respectivos Tribunais do Estado ou Região, não têm suas decisões, proferidas por magistrados investidos na jurisdição própria, submetidas à revisão da instância superior da Justiça Comum.

- Autonomia da função jurisdicional desempenhada que confere às próprias turmas recursais decidir, a teor do disposto no artigo 59 da Lei nº 9.099/95, sobre a viabilidade da desconstituição de julgados seus e dos juizados singulares.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Federais da 1ª e 4ª Regiões.

- Agravo regimental interposto pelo INSS a que se nega provimento.

(TRF-3ª Região; AR 6119 - 2008.03.00.013230-2; 3ª Seção; Relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta; j. 28.08.2008; DJU 24.09.2008)

Assim sendo, ante a incompetência deste Tribunal para apreciação da presente ação rescisória, determino a remessa dos autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal De São Paulo/SP, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2001.03.00.005823-5 AR 1438  
ORIG. : 98030670972 SAO PAULO/SP 9700000183 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUIZ ROBERTO SARAIVA  
ADV : ANDERSON BOCARDI ROSSI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Abra-se vista das peças de fs. 375/404 às partes, para que, querendo, se manifestem, dentro em 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.03.00.015801-1 CauInom 2476  
ORIG. : 98030540572 SAO PAULO/SP 9700000564 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : HILDO JOSE DE ARAUJO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Petição de f. 129.

Defiro o pedido relacionado à tomada de depoimento pessoal do suplicado, à conta de vislumbrar sua pertinência a iluminar o desfecho desta demanda, em que se aduz a existência de comportamento doloso, por parte do autor da demanda subjacente, justamente, o ora requerido.

Expeça-se, pois, a competente carta precatória, para cumprimento da diligência declinada, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias a tanto.

Intime-se a autarquia securitária a providenciar a instrução da deprecata, fornecendo cópia integral destes autos.

Extraia-se cópia do presente provimento, encartando-a aos autos da rescisória de que esta cautelar é dependente, certificando-se.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.00.004356-0 AR 2020  
ORIG. : 199903990385133 SAO PAULO/SP 9800001260 2 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANTONIO BEIJO RODRIGUES  
ADV : DANIELA MISCARI SCACCHETTI (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Chamo o feito à ordem.

Analisando os autos, constata-se que, no tramitar desta ação, constatou-se o falecimento da então suplicada, Maria Aparecida Rodrigues, sendo certo que, instado a se manifestar, a autarquia securitária propugnou pela intimação de Antônio Beijo Rodrigues, enquanto sucessor da requerida, para efeito de habilitação, o que foi feito.

Entrementes, verificando a certidão de óbito respectiva, ressei que a falecida, além do consorte, deixou 05 (cinco) filhos maiores, tendo deixado bens, a inventariar (f. 228).

Ora, sobrevindo o passamento de qualquer das partes, curial, em linha de princípio, a habilitação de todos os seus sucessores do de cujus, na inteligência do art. 1.056 do CPC.

Na hipótese, tal regra restou descurada, circunstância, aqui, exasperada, porquanto a vestibular contempla pedido de ressarcimento de valores, indevidamente, percebidos pela promovida, certo, ao demais, que o juiz da execução determinou a implantação, dentro em 30 (trinta) dias, da benesse, judicialmente, concedida, em data em muito anterior - 1º/02/2001 (f. 57) - à agilização da presente - 18/02/2002 (f. 02). Assim, a não-convocação de todos os sucessores poderia erigir-se em vera afronta ao princípio do contraditório, afetando o escorreito e válido desenvolvimento do processo, rendendo ensejo a possível nulidade.

Adite-se que a jurisprudência, de ordinário, vem consagrando a indispensabilidade dessa providência. À guisa de ilustração, confirmam-se, mutatis mutandis, os seguintes precedentes deste Tribunal: AC nº 331710, 10ª Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Fonseca Gonçalves, j. 16/01/2007, v. u., DJU 14/02/2007, p. 485; AC nº 897506, 7ª Turma, Relator Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 18/12/2006, DJU 06/06/2007, p. 442; AG nº 104190, 1ª Turma, Relator Des. Fed. Walter Amaral, j. 25/03/2002, DJU 13/08/2002, p. 198.

Por outro turno, sabe-se ser incumbência da parte autora identificar contra quem a ação passou a ser direcionada, o que implica no empreendimento de esforços no sentido da identificação dos herdeiros ou sucessores da extinta, bem assim a existência de espólio e seu representante legal.

Calculada nos motivos acima expendidos, intime-se a autarquia previdenciária a adotar as diligências necessárias à regularização do pólo passivo da demanda, gestionando a habilitação, nesta sede, de todos os herdeiros da falecida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.00.021311-7 AR 2258  
ORIG. : 199903990444757 SAO PAULO/SP 9700002120 1 Vr  
BOTUCATU/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ERCILIA BAVIA ZANARDO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Na forma dos arts. 493 do CPC c/c 199 do RITRF-3ªReg., abra-se vista, sucessivamente, às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais. Destaco que, na sua ocasião de falar, a autarquia securitária terá oportunidade de se manifestar acerca de antecedentes manifestações da requerida (fs.148/157).

Após, dê-se vista ao ilustrado representante ministerial.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.00.083754-0 AR 4605  
ORIG. : 9900000145 1 Vr PARANAPANEMA/SP 200003990738502  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VAGNER ZIGLIO incapaz  
REPTE : VALENTIM ZIGLIO NETO  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação a literal disposição de lei), impugnando acórdão deste Tribunal, proferido nos autos de ação de concessão de benefício assistencial a pessoa portadora de deficiência.

A alegações trazidas em contestação, relativas à ausência de hipótese de cabimento da ação rescisória, ao seu caráter recursal e à incidência do disposto na Súmula nº 343 do STF, dizem com o mérito da demanda e com este serão apreciadas, quando do seu julgamento.

Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, e inexistindo irregularidade a sanar, declaro saneado o processo.

Não havendo mais provas a serem produzidas, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes apresentação de razões finais, consoante previsto nos artigos 493 do CPC e 199 do RITRF-3ª Região.

Em seguida, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.00.029943-1 AR 4823  
ORIG. : 200303990234422 SAO PAULO/SP 0100000035 1 Vr  
PARANAPANEMA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JANA APARECIDA DA SILVA incapaz  
REYTE : LEOVIRA LEITE FOGACA DA SILVA  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Certidão de f. 117.

Cuida-se de ação rescisória, com pedido liminar de suspensividade dos efeitos do julgado hostilizado, agilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de Jana Aparecida da Silva, incapaz, representada por sua mãe, Leovira Leite Fogaça da Silva, objetivando desconstituir acórdão emanado da Sétima Turma deste Tribunal, que não conheceu de remessa oficial, negou provimento a agravo retido e a apelo autoral, e deu parcial provimento à apelação autárquica, na parcela em que conhecida, no âmbito de ação de concessão de benefício assistencial a deficiente.

Distribuídos os autos à minha relatoria, indeferi o provimento preambular perseguido, determinando a citação da requerida (fs. 62/65).

Entretanto, resultou frustrada a localização da suplicada nos três endereços que, seqüencialmente, indicou o proponente, cumprindo destacar que, nas últimas duas oportunidades, à luz do testificado pelo meirinho, sequer existia, nos logradouros, a numeração fornecida nos autos, remanescendo, até o momento, inviabilizado o ato citatório.

Persistindo na convicção de competir, ao demandante, diligenciar no sentido de localizar e fornecer o correto e atualizado endereço da parte ré, intime-se o proponente a assim proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Destaco tocar, ao promovente, comprovar as gestões empreendidas nesse mister, bem como, eventual esgotamento das medidas postas à sua disposição.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.00.091000-8 AR 5627  
ORIG. : 200203990010000 SAO PAULO/SP 9900002067 3 Vr  
JUNDIAI/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ORLANDO DE MOURA  
ADV : NADIR DE FATIMA COSTA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Destaco a inviabilidade de acolhimento do pleito, deduzido em contestação, de revogação da medida preambular deferida às fs. 49/51, posto permanecerem incólumes os fundamentos que embasaram o provimento, calhando lembrar que a parte ré continua recebendo o benefício mensal (fs. 137/140), estando suspensos, apenas, os valores de prestações em atraso.

Tendo em vista os protestos consignados, indiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.000114-1 AR 5819  
ORIG. : 200003990012448 SAO PAULO/SP 9800001263 2 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DO CARMO OLIVEIRA GONCALVES  
ADV : VALMIR ROBERTO AMBROZIN e outro  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista os protestos consignados, indiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.038420-0 AR 6479  
ORIG. : 200503990458382 SAO PAULO/SP 0300002412 1 Vr  
JACAREI/SP 0300027214 1 Vr JACAREI/SP  
AUTOR : ROBERTO ALVES DE SOUSA

ADV : MARCIO PIMENTEL CAMPOS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista os protestos consignados, indiquem, as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039295-6 AR 6490  
ORIG. : 200103990127645 SAO PAULO/SP 0000000111 3 Vr MOGI  
GUACU/SP  
AUTOR : WALTER CASTIGLIONI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se, o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fs. 153/164, trazidos com a réplica ofertada pela parte autora (135/152).

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044476-2 AR 6562  
ORIG. : 200361830131208 SAO PAULO/SP 200361830131208 1V Vr  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DE LOURDES DE JESUS  
ADV : MARCIA ANTONIA FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

À luz do princípio do efetivo acesso à justiça (CR/88, Art. 5º, inc. XXXV), defiro pedido formulado pela parte ré, concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos previstos pela Lei nº 1.060/50.

Anote-se.

Manifeste-se, o INSS, quanto aos termos da contestação de folhas 158/163, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001494-2 AR 6660  
ORIG. : 200603990342890 SAO PAULO/SP 0500000112 2 Vr  
CUBATAO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : SYLVIA NEVES ESTEVES  
ADV : JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

- Contestação de fs. 70/77 e documentos que a acompanham (fs. 78/116).

Tendo em vista o documento de fs. 79, e à luz do princípio do efetivo acesso à justiça (CR/88, Art. 5º, inc. XXXV), concedo, à parte ré, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos previstos pela Lei nº 1.060/50.

Anote-se.

Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.03.00.007892-1 AR 1469

ORIG. : 19990283210 SAO PAULO/SP

9800001396 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERREIRA DOMINGOS

ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR: DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da implementação do benefício previdenciário, consoante havia sido determinado no v. acórdão.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.011371-0 HC 31654  
ORIG. : 200761810153538 6P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : MARC DIZERENS  
PACTE : MARC DIZERENS  
ADV : ALBERTO IVAN ZAKIDALSKY  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Defiro o pedido de desarquivamento requerido pelo impetrante por meio da petição n. 2009.105237, bem como autorizo a extração de cópias em Subsecretaria.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Presidente da Primeira Turma

PROC. : 2006.61.00.028106-5 AMS 303045  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SAMIR WADIIH EL ID e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
ADV : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos impetrantes em face da r. decisão de fls. 156/159, que nos termos do art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelos impetrantes.

Sustentam os embargantes que a referida decisão padece de contradição e omissão, tendo em vista que além de plena contrariedade, deixou de se pronunciar sobre dispositivos legais específicos para o caso - art. 37, X e art. 39, § 1º, ambos da CF e dispositivos da Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/1992.

Alegam que a Lei nº 11.091/2005 criou um novo plano de carreira para os servidores técnico-administrativos em educação, vinculados às instituições federais de ensino, não revogando, porém, o plano de carreira anterior, instituído pela Lei nº 10.302/01, ao qual permaneceram vinculados os servidores que não optaram pelo plano trazido pela norma de 2005. Deste modo, os servidores que firmaram o termo de opção pelo novo plano, deixaram de ser regulados pela Lei nº 10.302/01, o que resulta em ter deixado de se lhes aplicar o dispositivo que impedia o recebimento da GAE.

Aduzem que a Lei Delegada nº 13/92, instituidora da GAE, é norma geral, enquanto a Lei nº 10.302/01, por ser norma especial, apenas restringiu a incidência da gratificação nela prevista aos servidores técnico-administrativos vinculados às instituições federais de ensino. Assim, não mais vigorando no ordenamento jurídico a norma específica e restritiva de direitos, volta a incidir a norma geral em sua plenitude.

Asseveram que a negativa em reconhecer o direito ao recebimento da GAE aos embargantes configura violação ao princípio da isonomia, disposto no artigo 37, inciso X, bem como ao parágrafo 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Concluem requerendo o pronunciamento sobre os dispositivos constitucionais suscitados, bem como sobre dispositivos da Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, para fins de questionamento (fls. 162/169).

É o relatório. DECIDO.

Recebidos por tempestivos os presentes embargos de declaração não merecem, no entanto, serem providos, como fundamentarei a seguir.

Cumpram enfatizar, inicialmente, que são cabíveis embargos declaratórios quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Podem também ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do decisum embargado.

Impende referir que os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam eliminar da decisão embargada, entre outros vícios, conforme referido, a omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda a embargante, ainda mais como meio transversal a se impugnar os fundamentos da decisão recorrida" (STJ, EDcl no REsp 316.156/DF, DJ 16/9/02).

Vale acentuar, ainda, que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos" (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 89.637/SP, DJ 18/12/1998), isso porque "a finalidade da Jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169.222/PE, DJ 4/3/02).

Destarte, a omissão apta a ensejar os embargos é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda os embargantes, ainda que o objetivo seja preencher os requisitos de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário.

Revela-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. V, 12.ª ed., Forense, 2005, p. 552/553):

"Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas por qualquer das partes ou examináveis de ofício (v.g., incompetência absoluta do juízo a quo: art. 113), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de sua competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475), ou ainda mediante recurso, inclusive quanto a ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20), ou de sanção que se devesse impor (por exemplo, as previstas no art. 488, n.º II, e no art. 529)".

Convém destacar, ainda, que a Lei nº 11.091/2005 e Lei Delegada nº 13/92, assim como os artigos 37, X e 39, § 1º da CF foram considerados no decisum e devidamente analisados para formação da convicção deste Relator acerca do

mérito do mandamus, na medida que foi negado o restabelecimento da gratificação em tela justamente por falta de amparo legal.

Desse modo, os embargantes não demonstram em suas razões a existência das alegadas omissões e contradições, buscando somente o efeito infringente.

Todavia, os embargos declaratórios não são o remédio processual adequado ao reexame de mérito do julgado, que somente pode ser perseguido por meio de recursos próprios previstos na legislação em vigor.

Analisando o acórdão recorrido não vejo configurados os alegados vícios, pelo que as alegações trazidas nos embargos, não se acomodam às hipóteses do art. 535 do CPC, visto que todos os argumentos do recurso de apelação foram fundamentadamente apreciados no acórdão atacado e, mesmo se assim não fosse, "é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio." (STJ, AGA 169.073/SP, DJU 17/8/98).

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de junho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00071 ACR 23892 2000.61.06.002787-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : ABRAO SALLES NETO  
ADV : LUZIA PIACENTI  
APDO : Justica Publica

00072 ACR 36535 2003.61.81.000607-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA

APTE : Justica Publica  
APDO : ROBSON FRANCO VIEIRA  
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

00001 ACR 35454 2008.60.02.000474-4

: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

RELATOR  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PRIMON BAREIRO RODRIGUEZ reu preso  
ADV : JAIRO JOSE DE LIMA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00002 ACR 35686 2008.61.19.002284-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : AURELIO MACHADO CORREIA RODRIGUES reu preso  
ADV : FERNANDA MEDINA MORAES  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00003 ACR 34738 2003.61.05.005329-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : PEDRO PAULO LOBO reu preso  
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00004 AI 250346 2005.03.00.082989-0 200161160010130 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
AGRTE : JOSE ANTONIO RIBEIRO  
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00005 AI 199227 2004.03.00.007378-0 199961820573082 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
AGRTE : LUIZ SANTO RISSI  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MANIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 330676 2008.03.00.011278-9 9900003672 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
AGRTE : IVAN LASZLO SAURER e outro  
ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : TECHMINING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00007 AMS 215865 2001.03.99.006704-1 9600235031 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOAO BATISTA DE ARAUJO e outros  
ADV : MAGDA LEVORIN  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00008 ApelRe 562991 2000.03.99.001836-0 9400271220 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA e outro  
ADV : ANTONIA TEREZINHA DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00009 AC 708334 2000.61.06.013257-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MASSAE CELIA SAWAEDA SHIBATA e outros  
ADV : SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00010 AC 502693 1999.03.99.057902-0 9500506270 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANA CARLA TEIXEIRA BOGAZ e outros  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00011 AC 503567 1999.03.99.059116-0 9700198561 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : VINICIUS DO PRADO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 858727 2000.61.00.021259-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : LUIZ FERNANDO DE BARROS VIDAL e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ADV : SERGIO PIRES MENEZES

00013 ApelRe 688717 1999.61.00.036012-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MILA FERNANDES ROCHA e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ADV : MERCEDES LIMA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 821466 2002.03.99.032950-7 9706060596 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JAIME KHATER e outro  
ADV : LUIZ CLAUDEMIL MARMIROLI  
ADV : ANA CÁSSIA SANTO MARTINS  
APDO : JOSE LAZARO FERNANDES  
ADV : SIDNEA REGIANE BORTOLOZO DUARTE e outros

00015 AC 645721 2000.03.99.068571-6 9503124417 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : NEUZA APPARECIDA BELLOUBE DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00016 ApelRe 783592 2000.60.00.004076-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL SINDSEP  
ADV : LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 ApelRe 1035540 2005.03.99.025610-4 9708042536 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : STEVEN SHINITI ZWICHER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELENA SEDLACEK MORAES e outros  
ADV : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 619312 2000.03.99.049526-5 9700308510 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : IONE MORETTI  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00019 AC 786661 2002.03.99.012236-6 9800130594 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANA CLAUDIA CARDOSO MEGALE e outros  
ADV : RENATO LAZZARINI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00020 AC 645504 2000.03.99.068343-4 9802015458 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : CRISTINA HELENA ALMEIDA DE CARVALHO e outros  
ADV : EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00021 ApelRe 574721 2000.03.99.012306-4 9800053069 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : CELIA FUMIKO KANAYAMA e outros  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
ADV : RENATO LAZZARINI

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00022 RSE 5073 2003.61.06.006298-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SALIM AMEDI JUNIOR  
ADV : GESUS GRECCO

00023 ACR 29533 2003.61.81.004358-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ISABELA NIGRI VISTUE  
APTE : LUIZ VISTUE BERTHO FILHO  
APTE : MARCO ANTONIO SANCHES  
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00024 ACR 27898 2002.61.06.007177-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : GILMAR DE OLIVEIRA REZENDE  
APTE : NAOR OLIVEIRA DE REZENDE  
APTE : LAURENTINO CRISTALDO  
ADV : LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
APDO : Justica Publica

00025 ACR 13996 2001.61.81.004464-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APTE : PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA  
ADV : ABRAHAM BEN-LULU  
APDO : EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO

APDO : OS MESMOS

00026 ACR 27505 2000.61.19.003025-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE ROSA DOS SANTOS  
ADV : MARIO FRANCISCO RENESTO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00027 ACR 30174 2003.61.12.004346-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : EMERSON RONCADOR ESGRINHOLI  
ADV : SIDNEI SIQUEIRA  
APDO : Justica Publica

00028 ACR 26842 2004.61.19.007351-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : CELSO HERBERT MIGUEL BOM  
ADV : ERIKAT CARVALHO MURAD

00029 REOMS 284654 2001.61.15.001365-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : LAURO TEIXEIRA COTRIM e outro  
ADV : VALDETE NAVE DA FONSECA  
PARTE R : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR  
ADV : NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00030 REOMS 256200 1999.61.05.005522-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

PARTE A : SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA  
ADV : ADRIANO RISSI DE CAMPOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00031 REOMS 279806 2006.03.99.019929-0 9800166343 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : PEDRO CHAVES DOS SANTOS  
ADV : JOAO JOSE SADY  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00032 REOMS 301107 2006.61.19.005255-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : DORIVAL DONIZETE DOS SANTOS  
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00033 REOMS 314720 2008.61.19.005960-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : ADAO BARBOSA  
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AMS 311620 2007.61.19.009616-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
APDO : JOSE EDIVAN DOS SANTOS

ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AMS 314822 2008.61.19.006805-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
APDO : MARCOS AUGUSTO PEDROSO  
ADV : KERLA MARENOV SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AMS 297822 1999.61.05.000826-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : RODOGAFER ENCOMENDAS LTDA  
ADV : ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 248085 1999.61.00.025058-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ALDO RUSSO e outros  
ADV : FELICIO HELITO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00038 AMS 261568 2001.60.00.003004-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : FILINTO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADV : NELLO RICCI NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00039 AMS 238014 2001.61.14.004452-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : SOGEFI IND/ DE AUTOPECAS LTDA  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00040 AC 1277590 2006.61.04.001740-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ELIZETE APARECIDA BUENO DO AMARAL FARIAS  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1247655 2004.61.00.005222-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : NILZA BRUNORO PENATTI  
ADV : ARIEL MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1406188 2008.61.27.001415-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : ANTONIO FERNANDES  
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1395845 2008.61.27.002716-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1420578 2008.61.00.015453-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : RONALDO BAUKE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 MC 1953 2000.03.00.033840-9 9500214393 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REQTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
PROC : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
REQDO : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS e outros  
ADV : MARCOS APARECIDO DE MELO  
Anotações : INCAPAZ

00046 AC 706754 2001.03.99.031090-7 9500214393 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS e outros  
ADV : MARCOS APARECIDO DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00047 ACR 36217 2001.61.81.004540-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APTE : JOSE GONDIM DE MACEDO  
ADV : ALEXANDRE DA SILVA SARTORI  
APDO : OS MESMOS

00048 ACR 32221 2006.61.26.001451-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : OSCAR MADUREIRA SILVA  
APTE : OSMAR DE MADUREIRA SILVA  
ADV : ANA MARIA PARISI  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : PROC.SIG.

00049 ACR 32859 2002.61.19.003461-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : AMERICO LUIZ BRAGHETTA  
ADV : SERGIO BOSSAM  
APDO : Justica Publica

00050 ACR 35850 2005.61.13.000425-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : LUIZ JOSE DE MATOS  
ADV : RUI ENGRACIA GARCIA  
APDO : Justica Publica

00051 ACR 35848 2004.61.12.003734-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ROGERIO DA SILVA FERREIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
APDO : Justica Publica

00052 ACR 31585 2003.61.09.001965-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE CIA  
APDO : UMBERTO ANTONIO CIA  
APDO : JOSMAR MARTINHO FELTRIN  
APDO : DARLEY FAVARETTO  
APDO : DENIVAL CASTELLANI  
ADV : MARCIA MARIZA CIOLDIN

00053 RSE 5344 2007.61.06.007387-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CLARKSON BARBOSA COQUEMALA  
RECDO : ALESSANDRA GOMES  
RECDO : IZABEL CRISTINA TACELI  
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

00054 ACR 35179 2007.61.11.001610-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANTONIO JOSE AFFONSO  
APDO : SUZANA CRISTINA AFFONSO  
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA

00055 ACR 36432 2003.61.17.001160-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JEAN CARLOS COSTA  
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
APDO : Justica Publica

00056 ACR 34913 2004.61.02.001932-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : MEIRE DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE VILAS BOAS CARDOSO JUNIOR (Int.Pessoal)

00057 ACR 36401 2006.61.14.005023-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SERGIO HEBLING

ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA  
APDO : Justica Publica

00058 ACR 32229 2002.60.02.002298-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ANDRE LUIZ DA SILVA  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
APDO : Justica Publica

00059 ACR 35366 2003.61.06.003313-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JAIR GONCALVES JUNIOR  
ADV : PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA  
APDO : Justica Publica

00060 RSE 5278 2007.61.81.008008-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : BPN INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA -ME  
ADV : SILVANEY BATISTA SOARES

00061 ACR 35271 2006.61.11.004412-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : ANTONIO MARCOS UMBELINO  
ADV : EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA

00062 RSE 5076 2007.61.06.009684-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA

ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

00063 ACR 33693 2004.61.15.001298-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : AGENOR RAMOS FILHO  
ADV : MARCELO DE ASSIS CUNHA  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA, em exercício

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.82.042894-5 AC 1384461  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA  
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

Fls. 83/85: Intime-se o apelante para comprovar a adesão ao Programa de Parcelamento "Excepcional", visto que não foram acostados os aludidos documentos comprobatórios.

Após, à União Federal para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.02.013722-0 AMS 220939  
ORIG. : 5ª Vara RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/ filial  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, a desistência do recurso, manifestada à folha 424.

Oportunamente, baixem-se os autos à vara de origem para providências de praxe.

Publique-se.Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

Desembargador Federal Nery Júnior

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. RAMZA TARTUCE

Representante do MPF: Dr(a). JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, PEIXOTO JUNIOR e ANDRÉ NEKATSCHALOW, ausente justificadamente o Desembargador Federal Baptista Pereira, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, a Senhora Presidente cumprimentou a todos os presentes, registrando a presença do ilustre Juiz Federal Dr. Hélio Egydio de Matos Nogueira, que compareceu a fim de participar da conclusão do julgamento de feito da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, dando em seguida a palavra ao senhor secretário. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar os julgamentos, a Senhora Presidente informou aos senhores advogados presentes que, em razão da ausência justificada do Senhor Desembargador Revisor, ficavam adiados para a próxima sessão os julgamentos dos feitos referentes aos itens 100, 104 e 106 da pauta, todos da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que houve inscrição para sustentação oral. Iniciaram-se os trabalhos com a prolação de voto-vista pelo Desembargador Federal André Nekatschalow, no AI n. 2008.03.00.006387-0, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que foi objeto de pedido de preferência, concluindo assim o julgamento do feito. Em seguida, foi proferido voto-vista pelo Desembargador Federal André Nekatschalow na AC n. 96.03.049884-0, da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, em que participou da votação o ilustre Juiz Federal Hélio Nogueira e, com a conclusão do julgamento, a Senhora Presidente agradeceu a presença do eminente magistrado federal. Na seqüência, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os demais feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa e, na seqüência, os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-MS 359252 2008.03.00.050499-0(200860000127228)

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

AGRTE : EDUARDO SILVEIRA CAMARGO -ME

ADV : ELVIO GUSSON

AGRDO : NUCLEO HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA  
PEDROSSIAN UFMS e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 361705 2009.03.00.003096-0(200861000014473)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA

ADV : GERSON DE MIRANDA

AGRDO : PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE  
INFORMATICA LTDA - ME

ADV : ELIZABETH DA SILVA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo para manter a r. decisão em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 365920 2009.03.00.008422-1(200961210006266)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

AGRTE : MARINA DE AVILA PRADO

ADV : LUIZ GUILHERME PAIVA VIANNA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo para manter a r. decisão em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AI-SP 362676 2009.03.00.004118-0(200461140016965) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : JOSE SOARES OLIVEIRA e outro  
ADV : LOURDES BIONDO COSTA  
PARTE R : WALTER ROSA LEITE PRACA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0005 AI-SP 331023 2008.03.00.012131-6(200761000015424) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : DANIEL DZIEGIECKI  
ADV : JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AC-SP 1284622 2003.61.05.013795-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ERNESTO ZALOCHI NETO  
APDO : VITOR JOSE PACCI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, anulando a decisão de Primeiro Grau e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AC-SP 1353277 2007.61.05.011015-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : SANDRO JOSE LOURENCO e outro  
ADV : ELCIO MATOVANELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso deduzida pela CEF em contra razões e, no mérito deu parcial provimento à apelação apenas para afastar a cobrança da taxa de rentabilidade, mantendo, quanto ao mais a r. sentença, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AI-SP 312293 2007.03.00.090545-1(200761000013282)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : TAMAE IHEIRI DO AMARAL e outros  
ADV : ANTONIO CELSO MELEGARI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para permitir que o recurso de apelação interposto pela agravante seja recebido no duplo efeito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AI-SP 281523 2006.03.00.099048-6(200661000194314)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RAFAEL DE FREITAS LEMOS  
ADV : MARCUS VINICIUS LEITAO LINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso, diante da perda de seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 ApelReex-SP 1343050 2006.61.00.019431-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RAFAEL DE FREITAS LEMOS  
ADV : MARCUS VINICIUS LEITAO LINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para julgar improcedente o pedido do autor, que deverá responder pelo pagamento das custas processuais e pelos honorários advocatícios, que fixou em 10%

do valor da causa, atualizado, em consonância com o reiterado entendimento desta Corte, ficando revogada a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AI-SP 214163 2004.03.00.046233-3(200261030001338)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : NELSON MONCOSKI REINOSO  
ADV : RODRIGO CABRERA GONZALES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AI-SP 252420 2005.03.00.088470-0(200461080077529)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : CARLOS RIVABEN ALBERS e outros  
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AI-SP 360574 2009.03.00.001604-5(200861100161637)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : PAULO FRANCISCO CARDOSO e outro  
ADV : ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, para manter a decisão de Primeiro Grau em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AI-SP 361244 2009.03.00.002471-6(200961050005228)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MARIA ANDREA HERMOSO GARCIA VANDIL  
ADV : MARCIO BARROS DA CONCEICAO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar, argüida em contraminuta, e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AI-SP 362921 2009.03.00.004694-3(199961000043305)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : LAERTE FERREIRA SANTOS FILHO e outros  
ADV : ELIAS CALIL NETO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, para manter a r. decisão agravada em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AI-SP 362103 2009.03.00.003685-8(200861140064783)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : MARIA TERESA SOUZA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, para manter a decisão agravada em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 1334511 2007.61.04.010816-4

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : AGENOR SEBASTIAO FERREIRA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1344984 2007.61.04.010820-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1161546 2004.61.04.005256-0

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : ALBERTO DE PAULO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : FERNANDO ALVES JARDIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1397294 2007.61.04.007313-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA LIMA  
APDO : PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1112362 2004.61.04.005898-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JAIME EDUARDO ANTUNES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1213721 2005.61.04.000508-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ALTAIR MARIALVA DE ALMEIDA e outros  
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1382328 2005.61.82.060997-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ONIAS GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E VENDAS S/C  
LTDA  
ADV : JOSE MIGUEL MARTINES SANCHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AC-SP 1303042 2006.61.06.010143-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA e outros

ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao recurso da empresa e dava provimento ao recurso dos sócios para excluí-los do pólo passivo da execução.

0025 AC-SP 1405413 2007.61.11.003426-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ADONICE LOPES NONATO e outro  
ADV : ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : NONATO LOPES S/C LTDA -ME

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava parcial provimento ao recurso, limitando a responsabilização ao débito referente ao desconto da contribuição dos salários dos empregados.

0026 AC-SP 1333300 2008.03.99.036259-8(0700000085)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GUERINO MARTINELLI JUNIOR espolio  
REPTE : LAURA MANETTA TRINDADE  
ADV : SAMIRA CRISTINA MARTINELLI

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente os embargos, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$2.000,00 (dois) mil reais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0027 AC-SP 1402544 2004.61.82.011634-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA  
ADV : FLÁVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0028 ApelReex-SP 1405192 2006.61.82.042772-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial, para julgar totalmente improcedentes os embargos, condenando a embargante a arcar, por inteiro, com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (por cento) do valor atualizado do débito exequendo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 REO-MS 1235833 2007.03.99.039944-1(9800000380)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
PARTE A : FRIGORIFICO AMAMBAI S/A  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMAMBAI MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial, para julgar improcedentes os embargos, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito exequendo, nos termos do voto do(a) relator(a).

0030 AC-SP 1405414 2009.03.99.008463-3(9705844577)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : FLORESTAL MATARAZZO LTDA  
ADV : FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0031 AC-SP 1362149 2003.61.82.020404-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA  
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de Primeiro Grau, em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0032 AC-SP 1407506 2003.61.82.020408-2

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ALLPAC EMBALAGENS LTDA  
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : PEDRO OSTRAND e outro

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a verba honorária advocatícia para R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a decisão de Primeiro Grau quanto ao mais, nos termos do voto do(a) relator(a).

0033 AI-SP 163059 2002.03.00.038370-9(200261260117831)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : UNIDATA INFORMATICA LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO  
INTERES : RUBENS GUTIERREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0034 AI-SP 42186 96.03.055369-7 (9400000107)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : COCAL COM/ E IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : RAUL ANTONIO TONOLI e outros  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0035 AI-SP 211652 2004.03.00.041191-0(200461820011569)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FLAVIO FILIZOLA e outros  
INTERES : INDUSTRIAS FILIZOLA S/A  
ADV : TOSHIO HONDA  
ADV : ALAN RODRIGO MENDES CABRINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, para que os sócios sejam incluídos no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo .

0036 AI-SP 282177 2006.03.00.099860-6(0005038600)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : GRUPO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, sendo que os DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW e RAMZA TARTUCE acompanharam pela conclusão.

0037 REOMS-SP 303111 2006.61.00.022983-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
PARTE A : GENESIO SCHIAVINATO JUNIOR e outro  
ADV : LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0038 REOMS-SP 311188 2007.61.00.021498-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
PARTE A : ROBERTO CARLOS PEREIRA e outro  
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0039 REOMS-SP 314854 2007.61.00.011022-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
PARTE A : OSWALDO ITALO MORELLI e outro  
ADV : MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0040 AC-SP 1412075 2001.61.00.022981-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : ALEXANDRE FEMINA e outro  
ADV : RUBENS PINHEIRO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0041 AC-SP 1409741 2006.61.00.017661-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : ELVIO HISPAGNOL  
APDO : IVANI NICACIO DA SILVA  
ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0042 AC-SP 782589 2002.03.99.010105-3(9000374332)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
APDO : RENATO MILIOZI e outro  
ADV : RICARDO DE SANTOS FREITAS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0043 AC-SP 744866 2001.03.99.051976-6(9500364549)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JAYME ROBERTO DA SILVA e outro  
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso da CEF, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0044 AC-SP 1333136 2002.61.03.002356-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APDO : MANOEL MESSIAS DA SILVA e outro  
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento ao recurso da CEF, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0045 AC-SP 1235545 1999.61.09.001351-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO  
APDO : JACI ALVES DE ALMEIDA e outro  
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO  
PARTE R : BANCO INDL/ E COML/ S/A

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da CEF, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0046 AC-SP 937773 1999.61.09.001861-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGGLE ENIANDRA LAPRESA  
APDO : VALDIR DE LIMA PACHECO e outro  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0047 AC-SP 937772 2004.03.99.016029-7(9811005567)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGGLE ENIANDRA LAPRESA  
APDO : VALDIR DE LIMA PACHECO e outro  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0048 AC-SP 1408293 2005.61.00.014097-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALFREDO BENEMERITO CORDEIRO ALVES NETO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso somente para excluir do valor das prestações indicadas pela perícia a cobrança de juros sobre juros, nos termos do voto do(a) relator(a).

0049 AC-SP 890105 2003.03.99.024161-0(9611008872)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença e determinar a suspensão da execução fiscal, devendo ser mantida a penhora efetivada nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0050 AC-SP 1275747 2008.03.99.005252-4(0000856851)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0051 AC-SP 784268 2002.03.99.011071-6(9606071863)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RONA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -ME e  
outro  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

0052 AC-SP 539286 1999.03.99.097543-0(9805495957)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : DAVID JUGEND  
ADV : FRANCISCO FLORES CARRERE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença de Primeiro Grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0053 AC-SP 472914 1999.03.99.025741-6(9700000088)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : LATICINIOS LALYS LTDA  
ADV : MAURO SUMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : GERALDO NOGUEIRA e outro

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0054 AC-SP 547577 1999.03.99.105578-5(9600000080)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SOMECIL SOCIEDADE MECANICA INDL/ LTDA  
ADV : WILLIAM DIETER PAAPE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0055 AC-SP 911153 1999.61.04.007648-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : WELLINGTON TAVARES DE SANTANA  
ADVG : SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0056 ApelReex-MS 1233102 2003.60.02.003729-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADV : EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0057 AC-SP 1187427 2004.61.04.013121-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOE SACCENTI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANGELA COSTA AMORIM  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0058 AC-SP 1248051 2002.61.15.002052-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO PAVAO e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO DE A SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0059 ApelReex-MS 838985 2001.60.02.002247-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE ELIAS DUTRA  
ADV : ADRIANA DA MOTTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0060 ApelReex-MS 838968 2001.60.02.001291-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ODAIR ANTONIO MATHEUS  
ADV : ADRIANA DA MOTTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0061 ApelReex-MS 1180052 2003.60.02.003228-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EREMITA OBANDO FAQUES  
REPTE : CLOTILDES FAQUES MENDONZA  
ADV : EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0062 ApelReex-MS 1206790 2003.60.02.000215-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE RONALDO PISSURNO e outros  
ADV : NELLO RICCI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0063 ApelReex-MS 1277469 2004.60.02.000182-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CLEMENTE VILIBALDO ESPINDULA  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial a fim de reduzir os juros de mora para 6% ao ano, nos termos do voto do(a) relator(a).

0064 ApelReex-MS 1277466 2004.60.02.000950-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : AUREA PIRES DE ARRUDA  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e deu parcial provimento à remessa oficial a fim de reduzir os juros de mora para 6% ao ano, nos termos do voto do(a) relator(a).

0065 ApelReex-MS 1267102

2004.60.02.001724-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NORBERTO  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, a fim de reduzir os juros de mora para 6% ao ano e declarar a sucumbência recíproca, nos termos do voto do(a) relator(a).

0066 ApelReex-MS 1277658

2004.60.02.000813-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LAECIO ROGERIO BORGES DOS SANTOS  
ADV : RUBENS R A SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso a fim de determinar a sucumbência recíproca e deu parcial provimento à remessa oficial a fim de reduzir os juros de mora para 6% ao ano, nos termos do voto do(a) relator(a).

0067 ApelReex-MS 1260964

2004.60.02.000187-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GILBERTO MONTEIRO RAMIRES  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial, a fim de reduzir os juros de mora para 6% ao ano e declarar a sucumbência recíproca, nos termos do voto do(a) relator(a).

0068 AC-SP 1231896 2005.61.14.004122-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE DE SOUZA PEREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0069 AC-SP 828910 2000.61.03.004273-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
APDO : IVANIR SOARES LOPES e outros  
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da CEF, para afastar a aplicação dos juros progressivos em relação aos autores Luiz Carlos de Aguiar, Clemente Nogueira, Amadeu Simão, Altino dos Santos Magalhães, Flávio Augusto Pereira, Braz Fortunato Caetano e Leonel Monteiro da Rocha, e determinar que cada parte arque com os honorários advocatícios de seus advogados, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento ao recurso da CEF, em maior extensão, reformando a sentença também quanto ao cabimento dos juros de mora.

0070 AC-SP 670147 2001.03.99.008849-4(9802069680)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MOACIR APARECIDO FIDELIS e outros  
ADV : JOSE CARLOS DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0071 AC-SP 1409497 2008.61.00.016524-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EDELICIO APARECIDO DELCILIO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0072 AC-SP 1411986 2008.61.04.008774-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MILTON ANTUNES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0073 AC-SP 1233449 2004.61.10.005496-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : VALDOMIRO DA LUZ  
ADV : IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da CEF e julgou extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0074 AC-SP 770227 2000.61.07.000391-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
APDO : GILBERTO LEITE DA SILVA e outros  
ADV : TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

A Turma, à unanimidade, homologou a transação entre os autores Gileno Bacelar de Matos, Haroldo Ferraresi de Giovanni e Gilberto Manoel de Lima e a CEF, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, restando prejudicadas às apelações em relação a esses autores, nos termos do voto do Relator e, por maioria, deu parcial provimento aos recursos da CEF e da União, reformando a sentença para

exclusão dos indexadores referentes aos meses de junho de 1987 e fevereiro de 1991 e, no tocante a autora Gledis Fernande Silva, também do indexador de janeiro de 1989, bem como quanto às verbas de sucumbência, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento aos recursos da CEF e da União Federal em maior extensão, reformando a sentença também quanto ao cabimento dos juros de mora.

0075 AgExPe-SP 262 2008.03.99.047522-8(993070246693)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Justica Publica  
AGRDO : AHMAD ALI BALHAS reu preso  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA

A Turma, à unanimidade, suscitou conflito negativo de competência, perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d" da Constituição Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0076 ACR-SP 24464 2002.61.20.003715-6

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : APARECIDA DE FATIMA ALVES TELLES RODRIGUES  
APTE : LUIZ CARLOS TELLES RODRIGUES  
ADV : BENEDITO APARECIDO ROCHA  
ADV : DONIZETE VICENTE FERREIRA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, indeferiu a conversão do julgamento em diligência e negou provimento ao recurso da defesa, mantendo a sentença recorrida em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

0077 ACR-SP 23888 2002.61.24.001280-8

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : APARECIDO PITARO  
APDO : SALVADOR PITARO NETO  
ADV : APARECIDO BARBOSA DE LIMA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial, para reformar a sentença e condenar os réus Salvador Pitaro Neto e Aparecido Pitaro pela prática do delito previsto no artigo 95, "d" da Lei 8.212/91, c.c.

artigo 71 do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, no valor mínimo, substituindo a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0078 ACR-SP 23364 2001.61.05.006935-9

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : REGINALDO VIEIRA DA SILVA  
ADV : JULIANA PURCHIO FERRO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reduzir a pena de prestação pecuniária imposta, mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0079 RSE-SP 5074 2007.61.06.009675-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : LOURIVAL TOSTA  
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0080 RSE-SP 5091 2000.61.81.006536-9

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : DOLZONAN DA CUNHA MATTOS  
ADV : VALTECIO FERREIRA

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0081 RSE-SP 5273 2006.61.81.013295-6

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SEBASTIAO PERES MONTEIRO  
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0082 RSE-SP 5034 2008.61.81.002931-5

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : APARECIDA NIQUIRILO  
ADVG : JANIO UBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0083 ACR-MS 32511 2006.60.05.000809-3

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSNIEL TORRACA DE VERGINIS reu preso  
ADV : JAQUELINE M PAIVA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0084 ACR-SP 27063 2003.61.12.009938-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANTONIO DAVID DA SILVA reu preso  
ADV : GISELE RODRIGUES DE LIMA LOPES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0085 ACR-SP 13299 2002.03.99.022477-1(9710003496)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : ADHEMAR FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR  
ADV : LUIZ ROBSON CONTRUCCI (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do(a) DES. FED. Relator(a).

0086 ACR-SP 29563 2000.61.81.001937-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ELISABETH DE ALMEIDA PINHO  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade dos delitos praticados nos meses de maio e junho de 1997, nos termos do voto do(a) relator(a).

0087 ACR-SP 27657 1999.61.02.000601-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : SEBASTIAO APARECIDO CAVALCANTE  
ADV : JENER BARBIN ZUCCOLOTTO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0088 ACR-SP 26767 2002.61.10.007276-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ROSE MARY DEL BEN GIRADI

APTE : GERALDO JOSE GIRADI  
ADV : TIAGO LUVISON CARVALHO  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença determinando o trancamento da Ação Penal, ressalvada a possibilidade de oferecimento de nova denúncia depois de exaurida a via administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0089 ACR-MS 35093 2008.60.00.002883-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APTE : JEAN RESENDE reu preso  
APTE : JOAO BATISTA DE ARRUDA reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

Após o voto do relator no sentido de negar provimento ao recurso da acusação e dar parcial provimento ao recurso da defesa, para os fins de redução das penas do réu Jean Rezende para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa e do réu João Batista de Arruda para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, e do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW dando provimento à apelação do Ministério Público Federal para reconhecer a transnacionalidade do crime, fixar a pena de Jean Resende em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 25 (vinte cinco) dias de reclusão e 431 (quatrocentos e trinta e um) dias-multa, e fixar a pena de João Batista de Arruda em 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, negando provimento às apelações dos réus, pediu vista dos autos a DES. FED. RAMZA TARTUCE ficando suspenso o julgamento. Fará declaração de voto por escrito o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

0090 ACR-MS 33607 2008.60.00.003613-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : HERMITANO GARCIA SAIRE reu preso  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reduzir as penas, fixando-as em definitivo em 4(quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do(a) relator(a).

0091 ACR-SP 17923 2004.03.99.037805-9(9301036118)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : Justica Publica  
APDO : DIEGO LUIZ PALACIOS GUTIERREZ  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
APDO : JOSE ANTONIO PALOU  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da acusação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0092 RSE-SP 5209 2005.61.06.007214-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : FRANZ ROGERIO PANSANI  
ADV : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO

A Turma, à unanimidade, "ex officio", declarou a extinção da punibilidade do acusado Franz Rogério Pansani, quanto ao delito do artigo 48 da Lei nº 9.605/98, em razão da prescrição da pretensão punitiva (Código Penal, artigo 107, IV) e julgou prejudicado o recurso ministerial nessa parte e negou provimento ao recurso em sua parte remanescente, isto é, quanto ao delito do artigo 40 da Lei nº 9.605/98, nos termos do voto do(a) relator(a).

0093 RSE-SP 5346 2005.61.06.002633-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : PAULO SALVANHA  
ADV : GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO (Int.Pessoal)

A Turma, à unanimidade, "ex officio" declarou a extinção da punibilidade do acusado Paulo Salvanha, quanto ao delito do artigo 48 da Lei nº 9.605/98, em razão da prescrição da pretensão punitiva (Código Penal, artigo 107, IV) e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0094 ACR-SP 14611 2003.03.99.007666-0(9714025427)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

APTE : CESAR ANTONIO MUZETTI  
ADV : ANTONIO DE PADUA FARIA  
ADV : CYRO KUSANO  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0095 ACR-SP 31677 2002.61.21.001347-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : GISELE ALVES DE OLIVEIRA  
ADV : LUIGI CONSORTI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0096 ACR-SP 31890 1999.61.81.003472-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : JEFERSON MACIEL  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0097 ACR-MS 35136 2004.60.00.006457-2

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ANA CRISTINA MOREIRA RODRIGUES  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0098 ACR-SP 30581 2003.61.81.003124-5

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : JAILSON DIAS LOPES  
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0099 ACR-SP 34386 2008.03.99.051025-3(9601044922)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : PAULO SUPLYCY DE BARROS BARRETO  
ADV : DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA e outros  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0100 ACR-SP 32610 2004.61.02.010006-7

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS  
ADV : CARLOS EDUARDO LUCERA  
APTE : ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO  
ADV : HELIO ROMUALDO ROCHA  
APTE : ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO  
ADV : FERNANDO YUKIO FUKASSAWA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0101 ACR-SP 30168 1999.61.81.003551-8

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ANGELO TRANQUILO VIVIANI  
ADV : MOHAMAD SOUBHI SMAILI  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0102 ACR-SP 34275 2008.61.10.003585-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : EDSON ROGERIO MASUCCI NASCIMENTO reu preso  
ADV : CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0103 ACR-SP 33492 2006.61.22.000294-3

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : NILTON FURTADO  
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0104 ACR-SP 33809 2004.61.02.011856-4

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : WILSON ALFREDO PERPETUO  
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI  
ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
APDO : DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA  
ADV : RICARDO PISANI

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

0105 AI-SP 183431 2003.03.00.042033-4(199961000160140)

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : VERA LUCIA PEREZ MANO MOREIRA DA SILVA  
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0106 ApelReex-SP 924222 1999.61.00.016014-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PAULO CELSO MANO MOREIRA DA SILVA e outros  
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento em virtude da ausência justificada do Revisor.

EM MESA ACR-SP 33909 2003.61.81.006122-5 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : EDSON BARTALINI  
ADV : CINTIA LIPOLIS RIBERA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada para que o julgamento realizado em 06.04.09 seja anulado e outro seja proferido, dispensando-se a lavratura de acórdão, nos termos do inciso IV do artigo 84 do Regimento Interno, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 36136 2009.03.00.009354-4(200860040010300)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA  
PACTE : DIOGO TOURINO MENACHO reu preso  
ADV : FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 36015 2009.03.00.008035-5(200761190079182)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
IMPTE : JOSE SIERRA NOGUEIRA  
IMPTE : KATYANA ZEDNIK CARNEIRO  
PACTE : RICHARD DEL CASTILLO ALMINCO reu preso  
ADV : JOSE SIERRA NOGUEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 26294 2005.61.81.008055-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : CLAUDIO MARCOS DE CAMARGO reu preso  
ADV : AUREA MARIA DE CARVALHO  
ADV : LUIS CARLOS PEGORARO  
APTE : VIVIAN DANUZA MUNHO LAGOA  
APTE : DANIELA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : AUREA MARIA DE CARVALHO  
APTE : DILMA RODRIGUES DA SILVA reu preso  
ADV : WESLEY NASCIMENTO E SILVA  
APTE : MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTO  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADV : WESLEY NASCIMENTO E SILVA  
APTE : WASHINGTON BATISTA  
ADV : ANDRE LUIZ MATEUS  
APTE : FATIMA ELIAS MASSELI DE SOUZA reu preso  
ADV : WESLEY NASCIMENTO E SILVA  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 324887 96.03.049884-0 (9500000821)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CERAMICOS IDEAL PADRAO S/A  
ADV : MARCOS ANTONIO PICONI

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhando o voto do Relator, no que foi secundado pelo JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Assim, a Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial, tida como interposta, para julgar improcedentes os embargos opostos à execução fiscal devendo o embargante arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária fixadas em 10% sobre o valor do débito, nos termos do voto do Relator.

AI-MS 327151 2008.03.00.006387-0(9500013266)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
AGRDO : MIRIAN MARIA ANDRADE e outros  
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhando a Relatora e, em seguida, o DES.FED. PEIXOTO JUNIOR retificou seu voto anteriormente proferido. Assim, a Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar e, por maioria, deu provimento ao agravo, para revogar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que, em retificação de voto, dava parcial provimento ao recurso para que a verba honorária fosse calculada sobre a diferença do somatório dos índices deferidos e os índices indeferidos.

EM MESA AI-SP 352582 2008.03.00.041784-9(200461820507915) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : OPCAOSERVICOSGERAIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para determinar a penhora de ativos financeiros de Opção Serviços Gerais Ltda, Jandir Vieira Siqueira e Shirley Roseli de Paulo Siqueira, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 192361 2003.03.00.067984-6(0005046351) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : JOSE BARREIRA NETO  
ADV : LUIZ FRANCISCO LEPERA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : AUTO ESTRADAS S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 355806 2008.03.00.045966-2(200561190088149) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : RA ALIMENTACAO LTDA  
ADV : KARINA MARQUES MACHADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SILVANA MALANDRINI MAZZA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 362523 2009.03.00.004282-2(200861000190755) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ZELIA BRANDAO DE PAIVA e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 367090 2009.03.00.009988-1(200761820450827) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : RICARDO ALBERTO HAMUCHE e outros  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA  
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA  
PARTE R : FAUZI NACLE HAMUCHE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 368563 2009.03.00.012205-2(0006354432) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PETERSON VENITES KOMEL  
ADV : PETERSON VENITES KOMEL  
AGRDO : GRAFICA REMBER LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 343142 2008.03.00.028910-0(9206080199) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : NEWTON BRASIL LEITE (= ou > de 65 anos)  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : DARCY DOS SANTOS  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 253084 2005.03.00.089362-2(0500000173) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SERINGAL PAULISTA LTDA  
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA  
PARTE R : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 369497 2009.03.00.013280-0(200961030005089) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : JORGE DE OLIVEIRA  
ADV : DENISE CRISTINA DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 369053 2009.03.00.012861-3(200961820008076) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : CONDUCOBRE S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 540672 1999.03.99.098966-0(9800000412) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : GIANNINI S/A

ADV : CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO  
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE  
ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 752247 1999.61.00.020600-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : YOUNG E RUBICAM BRASIL PROPAGANDA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 538772 1999.03.99.096972-6(9700158985) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : GENESIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 853080 2001.61.02.008406-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA  
ADV : MELISSA BERNUZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 535530 1999.03.99.093400-1(9700310221) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EXPRESSO BELA VISTA DE GUARULHOS LTDA  
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1179658 2004.61.00.027629-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : ADILSON AZEVEDO SANTOS e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 646331 1999.61.00.048121-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA  
ADV : GENILDO DE BRITO  
ADV : RUBENS SOARES SINDICI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 897621  
DECLARAÇÃO

2002.61.20.001924-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP  
DECLARAÇÃO

192503 1999.03.99.067703-0(9703109446) INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CONSTRUÇOES METALICAS NACIONAL LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 198054

1999.61.00.022753-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PRODUTOS ELETRICOS EDSON  
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 908230

1999.61.00.039673-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
 REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
 APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
 SANTA ETELVINA ACETEL  
 ADV : MARCOS TOMANINI  
 APTE : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
 APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
 ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO  
 APDO : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 APDO : OS MESMOS  
 PARTE A : JANDIRA DUARTE DOS SANTOS (desistente) e outro

Prosseguindo o julgamento dos recursos interpostos nos autos n°s 1999.61.00.039673-1 e 2002.03.99.045800-9, proferiu voto-vista a DES. FED. RAMZA TARTUCE no sentido de rejeitar todas as preliminares arguidas pelas partes, negar provimento aos recursos interpostos pela parte autora, pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal; dar parcial provimento ao recurso interposto pela COHAB- Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo, para reconhecer que o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos das cadernetas de poupança, para afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes da implantação do Plano Real (URV), e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461, do Código de Processo Civil. Após, pediu vista dos autos o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento.

EM MESA AC-MS 1276236 2002.60.00.005694-3 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
 APTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 APDO : WILSON FERNANDES DA SILVA  
 ADV : NELLO RICCI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 297452 2007.03.00.034713-2(200761000052585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
 AGRTE : GENESIO DIAS DA SILVA e outro  
 ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
 ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SILVIO TRAVAGLI  
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos e os rejeitou, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 1331950 2003.61.82.064108-1

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso e, de ofício, corrigiu a sentença, apenas para consignar que, em relação à alíquota da contribuição ao SAT, restou configurada a coisa julgada, e não a litispendência. Mantida, quanto ao mais, a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 844363 2002.03.99.045800-9(9800417672)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO  
SANTA ETELVINA ACETEL  
ADV : MARCOS TOMANINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS  
PARTE A : EDISON GOMES DE JESUS  
ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

Prosseguindo o julgamento dos recursos interpostos nos autos nºs 1999.61.00.039673-1 e 2002.03.99.045800-9, proferiu voto-vista a DES. FED. RAMZA TARTUCE no sentido de rejeitar todas as preliminares argüidas pelas partes, negar provimento aos recursos interpostos pela parte autora, pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal; dar parcial provimento ao recurso interposto pela COHAB- Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo, para reconhecer que o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos das cadernetas de poupança, para afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes da implantação do Plano Real (URV), e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461, do Código de Processo Civil. Após, pediu vista dos autos o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, ficando suspenso o julgamento.

EM MESA ACR-SP 12161 2001.03.99.057750-0(9710032186) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARCIO PIRES DA FONSECA  
ADV : SERGIO AFONSO MENDES  
ADV : ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR  
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação dos Senhores Relatores ficaram adiados os julgamentos dos feitos referentes aos itens 17 a 22, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, e 99 e 105 da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow. Em razão da ausência justificada do Desembargador Federal Baptista Pereira, ficaram adiados os feitos referentes aos itens 79 a 85 de sua relatoria, e os referentes aos itens, 94 a 98, e 101 a 103, da relatoria do Desembargador Federal André Nekatschalow, em que Sua Excelência é revisor, além daqueles já anunciados inicialmente. Ficaram suspensos os julgamentos da ACR n. 2008.60.00.002883-4 (item 89), da relatoria do Desembargador Federal Peixoto Junior, em razão do pedido de vista da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, e o julgamento conjunto das AC n. 1999.61.00.039673-1 e 2002.03.99.045800-9, da relatoria do Desembargador Federal Baptista Pereira, após a prolação de voto-vista pela Desembargadora Federal Ramza Tartuce, por pedido de vista do Desembargador Federal André Nekatschalow. Às 15h35, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a atenção de todos e deu por encerrada a sessão. Foram julgados 112 feitos.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário(a) do(a) QUINTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.81.002980-5 ACR 28940  
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO RIBEIRO ROCHA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
ADV : HUGO LEONARDO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 599/609: trata-se de embargos infringentes opostos por Eduardo Ribeiro Rocha para fazer prevalecer o voto vencido do Desembargador Federal Relator Peixoto Junior (fls. 557/561), no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para reduzir as penas aplicadas para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do delito em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

O acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 13.01.09. Considera-se a data de publicação o primeiro dia útil subsequente à essa data (fl. 577). Foram opostos embargos de declaração em 15.01.09, aos quais foi negado provimento no acórdão disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26.03.09. Considera-se a data de publicação o primeiro dia útil subsequente à essa data (fl. 626). Os embargos infringentes haviam sido protocolizados tempestivamente em 23.01.09 (fl. 599).

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos (RI, art. 266, § 2º).

À UFOR para redistribuição.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

PROC. : 2003.61.05.003559-0 ACR 33315  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : PAULO AFONSO DE LUNA PINHEIRO  
ADV : ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

Fls. 604/ 692: trata-se de embargos infringentes opostos por Paulo Afonso de Luna Pinheiro para fazer prevalecer o voto vencido do Desembargador Federal Baptista Pereira (fls. 598/599), no sentido de negar provimento ao recurso da acusação, para manter a sentença e absolver o réu, porém, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

O acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26.03.09. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à essa data (fl. 602), sendo os embargos infringentes protocolizados tempestivamente em 03.04.09 (fl. 604).

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos (RI, art. 266, § 2º).

À UFOR para redistribuição.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

PROC. : 2003.61.81.006122-5 ACR 33909  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDSON BARTALINI  
ADV : CINTIA LIPOLIS RIBERA  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### QUESTÃO DE ORDEM

Trata-se de questão de ordem proposta com a finalidade de anular o julgamento da apelação criminal interposta por Edson Bartalini contra a sentença que o condenou a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, regime inicial aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada qual à razão de 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, monetariamente corrigido, pela prática do delito previsto no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (fls. 317/327).

Apelação criminal. Ausência de intimação do defensor constituído. Cerceamento de defesa. Nulidade absoluta. Entende-se haver nulidade absoluta, por cerceamento de defesa, na hipótese de o advogado constituído não ser intimado da pauta de sessão de julgamento do recurso de apelação:

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA.

I - Ocorre nulidade, por cerceamento de defesa, se o advogado constituído não foi intimado da pauta da sessão de julgamento do recurso de apelação (Precedentes).

II - Na hipótese dos autos, constou da publicação no órgão oficial o nome de advogado que não mais representava o réu. Writ concedido para anular o julgamento do recurso de apelação criminal nº 1.021.324.3/5 e demais atos processuais posteriores."

(STJ, HC n. 100.752-SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. 04.12.08)

"HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. NULIDADE ABSOLUTA.

1. 'A falta de intimação, pela imprensa, do advogado constituído, para a sessão de julgamento, do recurso acarreta nulidade do julgamento, por ofensa ao princípio da publicidade e da ampla defesa';

2. Ordem concedida para anular o acórdão guerreado, para que outro seja proferido, dada a ausência de intimação do advogado constituído para a sessão de julgamento, com a consequente expedição de alvará de soltura em favor do paciente, devendo este aguardar em liberdade o novo julgamento do recurso."

(STJ, HC n. 45.193-BA, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 25.04.06)

Do caso dos autos. A Defensoria Pública da União foi intimada do acórdão (fls. 401/402), mas afirmou que a intimação restou equivocada, pois o apelante está representado por advogada constituída (fl. 404).

Assiste razão à Defensoria Pública da União.

Constata-se que o réu constituiu defensora em 03.02.09 (fl. 366), a qual não foi intimada do julgamento do recurso realizado em 06.04.09 (cfr. fls. 379/380) nem do acórdão (cfr. fls. 402 e 404).

Ante o exposto, suscito a presente questão de ordem para que o julgamento realizado em 06.04.09 seja anulado e outro seja proferido, dispensando-se a lavratura de acórdão, nos termos do inciso IV do art. 84 do Regimento Interno.

(questão de ordem apresentada em 01/06/09)

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.61.81.001704-6 ACR 30967  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MIGUEL RUSSO NETO  
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Fls. 738/744: trata-se de embargos infringentes opostos por Miguel Russo Neto para fazer prevalecer o voto vencido do Desembargador Federal Peixoto Junior (fls. 731/732), no sentido de dar parcial provimento ao recurso para reduzir a pena privativa de liberdade ao mínimo legal, ou seja, pena base de 2 (dois) anos de reclusão, com aumento de 1/6 (um sexto) em decorrência da continuidade delitiva, fixando a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantendo a pena de multa nos moldes fixados pelo relator e para declarar extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (fls. 731/732).

O acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 04.12.08 (fl. 736), sendo os embargos infringentes protocolizados tempestivamente em 18.12.08 (fl. 738).

Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo os embargos (RI, art. art. 266, § 2º).

À UFOR para redistribuição.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.056623-4 AI 239894  
ORIG. : 200360000119842 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : TALES OSCAR CASTELO BRANCO  
ADV : LEONARDO AVELINO DUARTE  
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
ADV : JOCELYN SALOMAO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por TALES OSCAR CASTELO BRANCO contra decisão proferida nos autos da ação declaratória ajuizada contra a UNIÃO FEDERAL e a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, visando a declaração judicial de que a Fazenda Santa Bárbara, de sua propriedade, não se situa em área tradicionalmente ocupada pelos índios Terenas.

Ao analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o Magistrado o indeferiu, nos seguintes termos (fls. 333/335):

"Consta que o autor tem o domínio da área litigiosa, porquanto possui em seu nome registro imobiliário.

Pelo que informa o autor, a FUNAI concluiu processo administrativo reconhecendo que a área em questão é terra tradicionalmente ocupada pelos índios.

O autor discorda dessa conclusão, tanto que mantém a presente ação declaratória de domínio.

Por conseguinte, é cedo para se afirmar que a área é de propriedade da UNIÃO. Como observou o Ministro César Rocha, no seu voto proferido no MS 1835-5-DF mero relatório de um técnico da FUNAI não é suficiente para estar derogando todos esses títulos, já seculares, extraídos do cartório registral imobiliário. No mesmo julgado disse o Ministro Humberto Gomes de Barros: no Brasil, adotamos o sistema do registro público e foi assim que o Supremo Tribunal Federal superou o impasse do Distrito Federal, afirmando que o registro público gera a presunção de propriedade que só pode ser desconstituído através de declaração do Judiciário. No que respeita ao § 6º do art. 231 da CF, observou o Ministro José de Jesus Filho: esse dispositivo teria aplicação de imediato se não houvesse nenhum registro em cartório de titularidade dominial. Seria prático. Mas existindo a prova do domínio como é que ficaria o direito de propriedade que é uma garantia prevista no art. 5º, inciso XXII, da atual Constituição? Não podemos considerar como legítima essa Portaria do Sr. Ministro sem examinar o direito de propriedade. Essa Portaria só se tornaria legítima se nessa área não houvesse ninguém explorando com titularidade dominial e sim garimpeiros ou outros exploradores sem nenhum título legítimo. E concluiu: ... em primeiro lugar dever-se-ia examinar a legitimidade desses títulos em uma ação discriminatória. Para isso existem os instrumentos adequados, existe uma lei que disciplina a ação discriminatória ....

Já no MS 4.810-DF (DJU 4.8.97), observou o Ministro Demócrito Reinaldo:

... a ulatimação desse procedimento, na esfera administrativa, não invalidará a sentença que, no futuro, vier a ser proferida, na ação própria. Em outras palavras: o processo administrativo em nada prejudica o impetrante, desde que não constitui o seu título de propriedade. E, ainda que concluído o procedimento administrativo, este poderá perder a eficácia, sobrevindo decisão em sentido contrário.

Destarte, não se nega que a União poderá demonstrar a propriedade sobre as terras, destinando-as aos índios, oportunamente. O que não se admite é a inversão da ordem jurídica, atribuindo-se ao processo administrativo prioridade sobre os títulos existentes.

Em síntese, o fato do processo administrativo ter chegado ao fim não permite concluir que as requeridas irão efetuar o registro de algum documento extraído dos autos, para atribuir a propriedade das terras à União Federal.

Aliás, pelo que se deduz das informações prestadas pelo Presidente da FUNAI no aludido MS 4.810/DF, esse não é o procedimento adotado por aquela autarquia em casos tais. Naquele processo, como consta do voto do Relator, Min.

Demócrito Reinaldo, o Presidente da FUNAI esclareceu que o registro da área, como de ocupação indígena, só se dará, em definitivo, após decisão judicial em processo contencioso. Noutras palavras, não consta que a FUNAI não aguardará a conclusão desta ação - de natureza dúplice, ressalte-se - para proceder ao registro da demarcação.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Ao Ministério Público Federal".

Neste recurso, ao qual pretende seja atribuído o efeito suspensivo, pede a revisão do ato acima transcrito.

É o breve relatório.

Este recurso perdeu seu objeto.

Com efeito, em sede de pedido de reconsideração o ato acima transcrito foi reformulado para antecipar os efeitos da tutela, conforme consta da informação prestada pelo Juízo onde se processa a ação, juntada às fls. 403/405, nos seguintes termos (fls. 95/96):

"Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 311/313. Afirma o autor (fls. 316/318) que a FUNAI não aguardará o deslinde da ação judicial para registrar a Fazenda Santa Bárbara como terra tradicionalmente ocupada pelos índios, posto que já averbou na matrícula do aludido imóvel o Decreto que homologou a demarcação administrativa da aldeia indígena Limão Verde.

Decido.

De fato, o documento de fls. 323 comprova que as rés averbaram na matrícula do imóvel o Decreto Presidencial de 10/02/2003, no qual consta: trata-se de terras de posse tradicional e permanente do Grupo Indígena terena, sendo-lhe destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes (...). De acordo com o art. 231, § 6º da Constituição Federal, os registros imobiliários em nome de terceiros, inseridos em terras indígenas, são nulos e extintos de pleno direito (...).

Sendo assim, as rés priorizaram o processo administrativo em detrimento dos títulos dominiais existentes, atribuindo a propriedade das terras à União Federal, sem aguardar decisão definitiva em processo judicial.

Portanto, com base nos fundamentos da decisão de fls. 311/313, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a baixa na averbação do Decreto Presidencial de 10.02.2003 efetuada na matrícula do imóvel em discussão nos autos.

Cumpra-se, com urgência".

Reformulado o ato, com a antecipação dos efeitos da tutela na forma pretendida pelo agravante, não há como deixar de reconhecer que o presente recurso perdeu seu objeto, devendo, assim, ser declarado.

Observo, por outro lado, que, aqui, não há que se cogitar do interesse recursal das agravadas, na medida em que o ato que antecipou os efeitos da tutela foi impugnado pela via de outro agravo, distribuído sob nº 2005.03.00.075141-4.

Diante do exposto, julgo prejudicado este recurso, com fundamento no artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte Regional.

Intimem-se e guarde-se o julgamento do agravo nº 2005.03.00.075141-4.

São Paulo, 14 de maio de 2009. (data de julgamento)

Desembargadora  
Relatora

Federal

RAMZA

TARTUCE

PROC. : 2008.03.00.012482-2 AI 331144  
ORIG. : 200761040131873 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Tendo em vista a informação de que foi prolatada sentença de improcedência nos autos originários (fls. 112/116v.), esclareça a União sobre o interesse no julgamento dos embargos de declaração de fls. 105/110.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018134-2 AI 373215  
ORIG. : 200761000188069 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ALEXANDRE DONIZETI TOMAZ RAMOS  
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fl. 14, que indeferiu as alegações da recorrente de que os bens penhorados antes da sucessão da RFFSA deveriam ser liberados e que a execução deveria observar o procedimento previsto no art. 730 do Código de Processo Civil.

Sustenta-se, em síntese, o seguinte:

a) a decisão agravada pode causar à União lesão grave e de difícil reparação, em razão da iminente expropriação de bem público, com a expedição de alvará de levantamento de créditos da recorrente no valor de R\$ 864.267,45 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

b) a Medida Provisória n. 353/07 (convertida na Lei n. 11.483/07), ao extinguir a RFFSA, determinou, em seu art. 2º, a sucessão de direitos, obrigações e ações judiciais pela União;

c) a União, ao suceder a RFFSA, passou a compor a relação jurídica, na qualidade de parte, razão pela qual lhe pertence o crédito penhorado acima referido, o qual se refere às prestações periódicas devidas pela ALL - América Latina Logística à extinta RFFSA;

d) são impenhoráveis os valores de titularidade da União e a execução do crédito do agravado deve obedecer o art. 100 da Constituição da República e os arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil;

e) a penhora de bem público afronta ainda o art. 5º, II e XXII, da Constituição da República, bem como o art. 649, I, do Código de Processo Civil (fls. 2/11).

Decido.

Não entrevejo a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo postulado pela União.

A penhora consiste na afetação de bens ou direitos do devedor para futura liquidação e pagamento do crédito. Trata-se, portanto, de ato jurídico processual, na medida em que modifica os direitos que o respectivo titular desses bens ou direitos pode usufruir: a partir da constrição, o bem escapa da disponibilidade jurídica de seu titular, ou melhor, eventual ato de disposição é ineficaz perante a execução, cujo prosseguimento não é prejudicado pela liberalidade do devedor. Sendo ato jurídico processual, na medida em que se encontre perfeito e acabado, queda-se protegido pela garantia constitucional que proíbe à lei posterior suprimir sua validade e eficácia. Em outras palavras, não se pode atribuir efeitos retroativos à Medida Provisória n. 335/07 e à Lei n. 11.483/07, na qual aquela se converteu, para prejudicar o ato jurídico processual. Por essa razão, não é correta a afirmativa de que "o crédito penhorado é de titularidade da União, e, portanto, impenhorável", como sustenta a recorrente (fl. 9, item 19). A titularidade do crédito cabia à RFFSA e era decorrente de relações comerciais com particulares, tendo sido nessa condição que passaram a responder pelas dívidas dessa empresa cobradas em execução judicial. Tendo o Poder Judiciário lançado mão sobre esse crédito, em plena atividade substitutiva jurisdicional, para com ele pagar o que era devido ao credor (esses fatos são incontroversos e reputam-se confessados pela União), não pode a União, ao legislar, frustrar o exercício da jurisdição legitimamente editada. A alegação de que a execução do crédito da agravada, a partir da extinção da RFFSA, estaria sujeita às regras da execução contra a Fazenda Pública, incluída aquela concernente ao precatório (CPC, arts. 730 e 731; CR, art. 100) implica ofensa à proteção dispensada pela Constituição da República ao ato jurídico perfeito (CR, art. 5º, XXXVI).

Não se ignora a Súmula n. 205 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a Lei n. 8.009/90, que cuida do bem de família, é aplicável à penhora realizada antes de sua vigência. Contudo, não se pode extrapolar o enunciado, tornando-o aplicável indiscriminadamente para todas as hipóteses em que, por intermédio de alteração na lei, o devedor logre elidir o ato processual legitimamente praticado consoante a legislação então em vigor: não se extrai da súmula ou da jurisprudência que a ensejou uma regra geral no sentido de que a lei pode prejudicar o ato jurídico perfeito (CR, art. 5º, XXXVI).

Por fim, é bom que se diga expressamente que a União não discute a validade do crédito objeto da execução nem dos atos processuais que foram nela praticados, resumindo-se este agravo de instrumento à questão da possibilidade de a lei posterior invalidar o ato processual anteriormente praticado. Nesse ponto, claro está, não prospera a pretensão recursal.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se o agravado para resposta.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018669-8 AI 373639  
ORIG. : 200861000190779 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fl. 182, que determinou o cumprimento da decisão de fls. 124/125, a qual declarou a incompetência absoluta do MM. Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo para processar e julgar os Autos n. 2008.61.00.019077-9, e determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) em que pese a ação de rito ordinário ter sido ajuizada por juízes do trabalho para a cobrança de adicional de tempo de serviço, todos os membros da magistratura são direta ou indiretamente interessados, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal;

b) nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (fls. 2/13).

Decido.

Sustenta a União que os autos deveriam ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, n, da Constituição da República. No entanto, ao contrário do afirmado (fl. 5), o MM. Juiz a quo não se manifestou sobre a competência do Supremo Tribunal Federal: apenas determinou o cumprimento da decisão anteriormente proferida, que declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao Juízo Estadual (cfr. fl. 182). Restando omissa a decisão agravada, não é cabível a análise da competência por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz Federal da 10ª Vara de São Paulo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 03 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018670-4 AI 373640  
ORIG. : 200861000190767 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SANDRA CURI DE ALMEIDA e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fl. 155, que determinou o cumprimento da decisão de fls. 112/113, a qual declarou a incompetência absoluta do MM. Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo para processar e julgar os Autos n. 2008.61.00.019076-7, e determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) em que pese a ação de rito ordinário ter sido ajuizada por juízes do trabalho para a cobrança de adicional de tempo de serviço, todos os membros da magistratura são direta ou indiretamente interessados, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal;

b) nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (fls. 2/13).

Decido.

Sustenta a União que os autos deveriam ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, n, da Constituição da República. No entanto, ao contrário do afirmado (fl. 5), o MM. Juiz a quo não se manifestou sobre a competência do Supremo Tribunal Federal: apenas determinou o cumprimento da decisão anteriormente proferida (cfr. fl. 155). Omissa a decisão agravada, não se mostra cabível a análise da competência por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz Federal da 10ª Vara de São Paulo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 03 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018671-6 AI 373641  
ORIG. : 200861000137730 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : WAGNER DRDLA GIGLIO e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fl. 216, que determinou o cumprimento da decisão de fls. 114/115, a qual declarou a incompetência absoluta do MM. Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo para processar e julgar os Autos n. 2008.61.00.013773-0, e determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) em que pese a ação de rito ordinário ter sido ajuizada por juízes do trabalho para a cobrança de adicional de tempo de serviço, todos os membros da magistratura são direta ou indiretamente interessados, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal;

b) nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (fls. 2/13).

Decido.

Sustenta a União que os autos deveriam ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, n, da Constituição da República. No entanto, ao contrário do afirmado (fl. 5), o MM. Juiz a quo não se manifestou sobre a competência do Supremo Tribunal Federal: apenas considerou que a alegação deveria ser analisada pelo juízo estadual para o qual forem redistribuídos os autos (cfr. fl. 216). Restando omissa a decisão agravada, não é cabível a análise da competência por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz Federal da 10ª Vara de São Paulo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 03 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.018672-8 AI 373642  
ORIG. : 200861000190755 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ZELIA BRANDAO DE PAIVA e outros  
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra a decisão de fl. 175, que determinou o cumprimento da decisão de fls. 125/126, a qual declarou a incompetência absoluta do MM. Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo para processar e julgar os Autos n. 2008.61.00.019075-5, e determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

a) em que pese a ação de rito ordinário ter sido ajuizada por juízes do trabalho para a cobrança de adicional de tempo de serviço, todos os membros da magistratura são direta ou indiretamente interessados, razão pela qual os autos devem ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal;

b) nesse sentido, os precedentes do Supremo Tribunal Federal (fls. 2/13).

Decido.

Sustenta a União que os autos deveriam ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, n, da Constituição da República. No entanto, ao contrário do afirmado (fl. 5), o MM. Juiz a quo não se manifestou sobre a competência do Supremo Tribunal Federal: apenas determinou o cumprimento da decisão anteriormente proferida (cfr. fl. 175). Restando omissa a decisão agravada, não é cabível a análise da competência por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz Federal da 10ª Vara de São Paulo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 03 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00061 ACR 24366 2005.60.00.003421-3

: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA

RELATOR

APTE : VIVIANE MELO AGUIAR  
APTE : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR  
ADV : DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO  
ADV : SANDRO LÍVIO SEGNINI  
APDO : Justica Publica

00062 RSE 5197 2008.61.81.008269-0

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ORLANDO IWANOVICH  
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO

00063 ACR 344773 2008.60.06.000117-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA  
ADV : JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR  
APDO : Justica Publica

00064 ACR 30971 2001.61.19.004540-6

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : MARCIO WELLINGTON DE SOUZA  
ADV : MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA

00065 ACR 35480 2001.61.81.005202-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE ROBERTO ALVES DE FREITAS  
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
SUS9099 : HONORIO RODRIGUES FILHO

00066 ACR 28326 2006.61.19.003421-2

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : ANGELA MARIA FAGUNDES  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CRYSSOVERGIS (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00067 ACR 33677 2000.61.19.022343-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : IRENE DE CARVALHO GOMES  
ADV : LUCIA HELENA FONTES  
APDO : Justica Publica

00068 ACR 12885 2002.03.99.012856-3 9613026398 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FONSECA JUNIOR

ADV : MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO  
APDO : Justica Publica

00069 ACR 33546 2008.03.99.045129-7 9801012889 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : RICARDO MONTEIRO VALENTE  
ADV : LUIZ RICCETTO NETO  
APTE : Justica Publica  
APDO : ORLANDO TERZULLI FILHO  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)  
APDO : LUIZ GILBERTO CESARI  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
APDO : NELSON ADHEMAR FAGARAZZI  
ADV : FABIO TOFIC SIMANTOB  
APDO : SERGIO PAROLINI  
ADV : MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA  
APDO : SERGIO JOSE COFFONI  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)  
APDO : FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS  
ADV : JOSE ALMIR  
APDO : LUIZ EMILIO TERZULLI  
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)

00070 AI 335255 2008.03.00.018298-6 200561820476820 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
INTERES : NOVA TATUAPE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
ADV : LUCIANA ISMAEL FIGUEIRA DE MELLO  
ADV : DANIELA GRASSI QUARTUCCI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 365727 2009.03.00.008183-9 200961820024290 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : NOVA TATUAPE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
ADV : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 300907 2007.03.00.048723-9 9704066945 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDNEIA DE LIMA BATISTA e outros  
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00073 AI 69665 98.03.076599-0 9710010441 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : JOAO SOARES GALVAO  
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA  
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00074 AC 1068342 2005.03.99.047070-9 9106980708 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
REVISOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA  
ADV : ALBERTO COELHO DE MAGALHAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : FABIANO DA SILVA MORENO  
APDO : LUCINDO MARQUES DE ALMEIDA e outro  
ADV : ANTONIO GOMES DE SOUZA  
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). DR. JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:30 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 4 embargos de declaração, pela Des. Federal EVA REGINA, 8 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 8 embargos de declaração e, finalmente, pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 13 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC

0001 REO-SP 747925 1999.61.03.001169-0

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : JOSE DE BRITO  
ADV : EDIR DE SOUZA FRANQUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA ANULAR TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS NOS PRESENTES AUTOS E DETERMINAR A SUA DEVOLUÇÃO AO MM. JUÍZO A QUO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM REDISTRIBUÍDOS À JUSTIÇA ESTADUAL.

0002 REO-SP 766722 2002.03.99.000489-8(9600001012)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : JOSE RODRIGUES incapaz  
REPTE : ELIS MARTIN VIEIRA  
ADV : JOAO DEPOLITO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0003 REO-SP 1318503 2008.03.99.027714-5(0400001479)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : PAULO MARTINS DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : SYOMARA NASCIMENTO MARQUES RIBEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0004 AC-SP 549057 1999.03.99.107123-7(9700000740)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELCIA PARRAS MOLERO  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO ELIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0005 AC-SP 619484 1999.61.12.006909-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABIGAIL PORCARIO PASSARELLI  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0006 AC-SP 804161 2002.03.99.022125-3(9500382091)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : NELSON NICOLA BERNARDO  
ADV : ELI AGUADO PRADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARA REGINA BERTINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0007 AC-MS 836885 2002.03.99.041044-0(0000000455)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZILDINHA ANDERSEN DE ARAUJO  
ADV : LILIA KIMURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0008 AC-MS 1107642 2002.60.02.003305-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : EVALDO LOPES ALFONSO incapaz  
REPTA : MARIA ETERNA ALFONZO  
ADV : ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA AFASTAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0009 AC-SP 895861 2003.03.99.026432-3(0200000109)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA ROSA MONTANARI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0010 AC-SP 940768 2004.03.99.018305-4(0200000670)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA VIEIRA DA SILVA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0011 AC-MS 975405 2004.03.99.032952-8(0200000546)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELIRIO ARMANDO ZIGOSKI  
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0012 AC-SP 1032747 2005.03.99.024136-8(0400000081)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERO DE SOUZA  
ADV : CLAUDETE AGNES FRANCO GONZALES (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1054539 2005.03.99.038630-9(0000000494)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO NONATO DE JESUS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0014 AC-SP 1054654 2005.03.99.038745-4(0300001023)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TORU ONODA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0015 AC-SP 1065412 2005.03.99.046417-5(0400001360)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISABEL PIRES ZAGATO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 AC-SP 1250584 2005.61.06.003237-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : L. S.

ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora dando parcial provimento à apelação da parte autora para afastar a carência superveniente da ação e, nos termos do artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgar improcedente o pedido, pediu vista a Des. Federal EVA REGINA. Aguarda para votar o Des. Federal WALTER DO AMARAL.

0017 AC-SP 1247347 2005.61.13.001136-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA FERREIRA XAVIER  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0018 AC-SP 1086420 2006.03.99.004691-6(0500000279)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE LIMA SOUZA  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0019 AC-SP 1102711 2006.03.99.012709-6(0500000070)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AUZANY MARIA DA SILVA CRUZ  
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1103582 2006.03.99.013554-8(0300000668)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ROSARIA DE JESUS BRAZ MARIN  
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0021 AC-SP 1109928 2006.03.99.017102-4(0400000790)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIOZINA VIEIRA PESSOA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0022 AC-SP 1117741 2006.03.99.019993-9(0200001173)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ALFREDO G SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CUSTODIA LEITE DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0023 AC-MS 1132519 2006.03.99.027285-0(9700053024)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR PEREIRA LOPES  
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1151643 2006.03.99.040265-4(0500000540)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ODETE LIRA DA SILVA LEMOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : FABIANO FABIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0025 AC-SP 1152566 2006.03.99.040854-1(0400000743)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ALZIRA SOSSAE MARANGONI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0026 AC-SP 1157300 2006.03.99.043827-2(0600000004)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA PEREIRA PARDIM BATISTA DE JESUS  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA PARA ANULAR A R. SENTENÇA.

0027 AC-SP 1159047 2006.03.99.044827-7(0300001975)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : IGNEZ DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO INSS.

0028 AC-SP 1160331 2006.03.99.045461-7(0600000158)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUZIA PEREIRA GUETE  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, POR MAIORIA, DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA. .

0029 AC-SP 1252731 2006.61.27.000841-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : CONCEICAO LEITUGA ELIAS  
ADV : MARA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1205824 2007.03.99.027419-0(0500001739)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS GRACAS DE MELO  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0031 AC-SP 1207089 2007.03.99.028413-3(0400000781)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALVES DOS SANTOS COELHO  
ADV : ELIEL OIOLI PACHECO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1253276 2007.03.99.046460-3(0600000789)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA DOS SANTOS AZEVEDO  
ADV : ADALBERTO TIVERON MARTINS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DO INSS.

0033 AC-SP 1262431 2007.03.99.050158-2(0600001588)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA DAS GRACAS GONCALVES PEREIRA  
ADV : IVO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0034 AC-SP 1262552 2007.03.99.050238-0(0400000708)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA MARTINS FABRICIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0035 AC-SP 1266935 2007.03.99.051286-5(0600000063)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACEMA FURLAN BRAGATO  
ADV : ADELITA APARECIDA PODADERA BECHELANI

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO,

NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0036 AI-SP 361231 2009.03.00.002457-1(0800001463)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0037 AI-SP 362283 2009.03.00.003782-6(0900000273)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARIA IDINEI MARTINS MODESTO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0038 AI-SP 363457 2009.03.00.005339-0(0900000377)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARIA NEUZA SILVEIRA SILVA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0039 AI-SP 363458 2009.03.00.005340-6(0900000533)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARIA CLEUZA RODRIGUES COSTA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

ORIGEM

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0040 AI-SP 364167 2009.03.00.006188-9(0900000566)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : NIVALDO MARUCHI  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0041 AI-SP 364366 2009.03.00.006427-1(200961060007600)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : IVONE MARIA ESTAMISLAU DA SILVA  
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0042 ApelReex-SP 796477 2002.03.99.017035-0(0100000512)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONICE MATIAS DA SILVA  
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0043 ApelReex-SP 819144 2002.03.99.030960-0(0100001167)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA ESTEVAM  
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0044 ApelReex-SP 994056 2002.61.14.006293-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GONCALVES DOS SANTOS  
ADV : GILSON JOSE SIMIONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0045 ApelReex-SP 914696 2004.03.99.003110-2(0200000534)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ADELIA MARIA ZANONI MOISES  
ADV : OSWALDO SERON  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0046 ApelReex-SP 1019636 2005.03.99.015192-6(0400000529)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HERVALINA FLORINDO FARIA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0047 ApelReex-MS 1022782 2005.03.99.017654-6(9400068549)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADV : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS (Int.Pessoal)  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0048 ApelReex-SP 1058652 2005.03.99.042042-1(0300001393)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM e outro  
ADV : ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0049 AC-SP 1062435 2005.03.99.044854-6(0400000977)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DE JESUS NEVES  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PROVIMENTO.

0050 ApelReex-SP 1172953 2007.03.99.003868-7(0500000238)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LEME  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0051 AC-MS 1189647 2007.03.99.015084-0(0500000383)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORLY ALBANO MATZEMBACHER  
ADV : VIRGINIA ALBUQUERQUE DE VARGAS COLUCCI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0052 REO-SP 1231608 2004.61.03.008215-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : NELSON FRANCISCO  
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0053 REO-SP 1400892 2004.61.83.002061-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : MARIA JOSE DE JESUS  
ADV : MARCO ANTONIO PEREZ ALVES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0054 REO-SP 1363917 2006.61.05.011009-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : JOSE GUTIERREZ  
ADV : JULIANA PURCHIO FERRO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0055 REO-SP 1357052 2007.61.83.002261-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : PAULO MOREIRA RODRIGUES  
ADV : JOAO ALFREDO CHICON  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0056 REO-SP 1299043 2007.61.83.004897-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : ALMIR JOSE AVANSI  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0057 AC-SP 863976 2003.03.99.009044-8(0200000423)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BONIFACIO GABRIEL DOS SANTOS

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0058 AC-SP 1000809 2005.03.99.003245-7(0300001521)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SELENE DOS SANTOS BESSA E SILVA  
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1016975 2005.03.99.013204-0(0300001588)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO FRANCISCO SIMOES  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0060 AC-SP 1024794 2005.03.99.019083-0(0300000412)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAPOLEAO LEITE XAVIER  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0061 AC-SP 1051243 2005.03.99.035725-5(0300000983)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EDSON VIEGAS CORREA  
ADV : MARIA JUDITE PADOVANI NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1076136 2005.03.99.051750-7(0300004450)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FERNANDO PAVINI  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DE PARTE DA APELAÇÃO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS PARTES NO QUE FOI CONHECIDO.

0063 AC-SP 1108045 2006.03.99.015344-7(0300001159)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOVENDIR PONCIANO DA COSTA  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0064 AC-SP 1322642 2006.61.24.000813-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA PIRES CARDOSO  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1178467 2007.03.99.007238-5(0500001417)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANESIA AMARAL SANTOS VIDOTTE  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1192253 2007.03.99.017036-0(0600001178)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SUZANA LOPES DA SILVA CARVALHO e outros  
ADV : THAIS DE ANDRADE GALHEGO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1195606 2007.03.99.019915-4(0600001180)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE DE MAZZI  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1223683 2007.03.99.036433-5(0500000133)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MANOEL MESSIAS FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1255119 2007.03.99.047815-8(0700000825)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MITSUYO MORI FUGIWARA  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A CARÊNCIA DA AÇÃO E, NO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS.

0070 AC-SP 1393719 2007.61.19.002894-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : NAIR DOS SANTOS BUENO  
ADV : DIRCEU RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0071 AC-SP 1404410 2007.61.20.005019-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVALDO TRAJANO DE SOUZA  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0072 AC-SP 1245652 2007.61.23.000135-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE CAMPOS  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1252926 2007.61.83.002085-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EDILENE FRANCISCA DA SILVA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1269381 2008.03.99.000948-5(0600001075)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ROBERTO VARELA  
ADV : MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO DO INSS.

0075 AC-SP 1289465 2008.03.99.011807-9(0700001741)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DINALVA VIANA DE SOUZA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 1290962 2008.03.99.012641-6(0700002117)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JACI ELOISA DOS SANTOS DA SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1300739 2008.03.99.017216-5(0700002127)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELENICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 1301207 2008.03.99.017540-3(0700002188)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PICELE RIBEIRO REIS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1305846 2008.03.99.020186-4(0700001024)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARINALVA RAMOS RIBEIRO  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AC-SP 1315739 2008.03.99.026018-2(0700000507)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELIANE DOS SANTOS FONSECA  
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AC-SP 1316353 2008.03.99.026455-2(0600001642)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO BRAZ HERRERO  
ADV : OSWALDO SERON

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1317602 2008.03.99.027029-1(0500001290)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : AMARO LOPES DA SILVA e outro  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1348843 2008.03.99.044782-8(0800000713)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ZULEIDE MARIA DA SILVA MOREIRA  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1351583 2008.61.83.001568-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELCIO DA SILVA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1351588 2008.61.83.001635-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DOS ANJOS SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1373094 2008.61.83.003523-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VALDEVINO RODRIGUES PORTO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1361365 2008.61.83.005107-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE FIRMINO GOMES SERRAO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1351517 2008.61.83.005440-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : OLIPIO PEREIRA DA SILVA RAMALHO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1351634 2008.61.83.006340-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIO GUIRADO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1365816 2008.61.83.007745-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA FISCHER  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1403946 2008.61.83.011384-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO DE CARVALHO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1408613 2008.61.83.012882-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : GUILHERME OSWALDO RIVOLTA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1404497 2009.03.99.008068-8(0800000809)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEVIR BRIGUENTTI DELGADO  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0094 AC-SP 1405967 2009.03.99.008532-7(0700001113)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERALDO IDELOY BURGARELLI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0095 ApelReex-SP 806674

2001.61.25.003928-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MANZANO MARTINS  
ADV : JOSÉ ANTONIO BEFFA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL BEM COMO À APELAÇÃO DO INSS.

0096 ApelReex-SP 906213 2003.03.99.031877-0(9700400042)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANISIO JOSE GONCALO  
ADV : JOAQUIM ROBERTO PINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0097 ApelReex-SP 1247603

2003.61.83.015064-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO RODRIGUES DEL PEZZO  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0098 ApelReex-SP 1388226

2005.61.83.000079-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TAKUMI NISHIYAMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0099 ApelReex-SP 1338317

2005.61.83.000912-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ADILSON DA SILVA  
ADV : VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0100 ApelReex-SP 1140441 2006.03.99.033028-0(0500001237)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KIMIE YAMAGUCHI  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0101 ApelReex-SP 1394433 2009.03.99.003659-6(0800000169)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVILSA RIBEIRO BINO  
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0102 AC-SP 222551 94.03.101598-5 (9400000327)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOSE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0103 AC-SP 997214 2005.03.99.001134-0(0300001039)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : VICTOR AUGUSTO TAVARES incapaz  
REPTE : DIVA GARDESANI TAVARES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1008233 2005.03.99.007527-4(0200000682)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA ANTONIETA CORREA GARCIA

ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1020954 2005.03.99.016280-8(0300000218)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SELMA APARECIDA NEVES MALTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEVANIR LEANDRO REZENDE  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1076311 2005.03.99.051925-5(0400000823)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA PEREIRA DE MORAES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 1180663 2007.03.99.008743-1(0400000424)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : SIRLENE DIAS SIMIAO  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1366067 2008.03.99.051919-0(0700000777)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA MARIA DUARTE DA SILVA  
ADV : THATIANA CASSOTI NAVES PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1372879 2008.03.99.056608-8(0700000696)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS JORGE PISTILLI  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1381377 2008.03.99.061888-0(0700001008)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FIRMINO BORIN  
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1407468 2008.61.09.004318-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IVONE MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LOPES ARAUJO  
ADV : RENATO VALDRIGHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença e negou provimento à apelação da parte asutora, nos termos do voto do Relator.

0112 ApelReex-SP 590018 2000.03.99.025449-3(9900000066)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SIDNEI DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE ROBERTO DE SOUSA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS SP  
ADV : LINCOLN WESLEY ORTIGOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 829528 2001.61.20.003591-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SUELY MARILU CONDE BENEDITO  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS SOTELO CALVO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 924215 2000.61.04.007435-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : DEOLINDA VIEIRA SOARES DOS SANTOS  
ADV : ADILSON TEODOSIO GOMES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364161 2007.61.14.002674-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA  
ADV : PRISCILLA MILENA SIMONATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1098075 2006.03.99.009977-5(0500000752) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DINALVA PIRES DOS SANTOS  
ADV : ELIZETE ROGERIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 275137 2006.03.00.078436-9(9100000496) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NORILSON DE SOUZA MARTINS  
ADV : GERSIO SARTORI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1148715 2006.03.99.037815-9(0300000880) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO DE ALMEIDA FILHO  
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1145078 2006.03.99.035229-8(0400000195) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HORTENCIA CAVALCANTE DA SILVA  
ADV : VIVIAN DE SOUSA SANTOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1256090 2007.03.99.048173-0(0600000643) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA APARECIDA SILVA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1195775 2007.03.99.020039-9(0400000444) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA APARECIDA NOGUEIRA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1218013 2007.03.99.033322-3(0500000853) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINALDO PONTES MOREIRA incapaz e outros  
ADVG : CIRINEU NUNES BUENO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1374542 2008.03.99.057811-0(0800000207) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIDORI NAKAZIMA  
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1220462 2006.61.06.006788-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUZIMAR FELIX POYANO  
ADV : ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1208539 2007.03.99.028890-4(0400000284) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ARIANE BATISTA CANDIDO incapaz  
REPTE : RITA MARIA BUENO  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1188473 2007.03.99.014131-0(0400001475) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELINA ALVES DE JESUS SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1262593 2007.03.99.050279-3(0400001547) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EVANICE VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : CLEITON GERALDELI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1328003 2008.03.99.032861-0(0500000537) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS RUAS  
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1149995 2006.03.99.038818-9(0600000084) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA VIANA COSTA  
ADV : GILSON CARRETEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1154824 2006.03.99.042532-0(0600000163) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ILZA DOS SANTOS SILVA  
ADV : GILSON CARRETEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1198120 2007.03.99.021722-3(0600000456) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA LABRES TEIXEIRA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1059236 2005.03.99.042502-9(0400000526) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MIRABELLI DE SIQUEIRA BARROS  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 309062 2007.03.00.085771-7(0700001302) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : ANA MARIA DOS SANTOS CORREA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 315205 2007.03.00.094601-5(0700001080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : SILVANA APARECIDA RIBEIRO AMANCIO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 308472 2007.03.00.085093-0(0700000963) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : MARILENE DE ARO CORDEIRO DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 338121 2008.03.00.021750-2(200861270019959) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO REIS DE OLIVEIRA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-MS 349683 2008.03.00.038106-5(0800029318) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : ANTONIO FERREIRA DE LIMA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAIBA MS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347574 2008.03.00.035183-8(0800001084) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : ADRIANO BRITO  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 353856 2008.03.00.042986-4(0800001181) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NIVALDO BRAZ DA SILVA  
ADV : JOAO RODRIGUES FELAO NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351615 2008.03.00.040478-8(200861270040882) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : DULCINEIA EMILIANO CARIATI  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 344603 2008.03.00.030936-6(200861080055059) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : MARILURDES CREMASCO DE QUADROS (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356090 2008.03.00.046207-7(0800001214) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : JOSE ROBERTO PEREIRA DA ROCHA  
ADV : ODENEY KLEFENS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337123 2008.03.00.020573-1(200861120033537) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : CASIO NEVES DE SOUZA

ADV : JOSE PEREIRA FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 364799 2009.03.00.006917-7(0900000467) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1376813 2008.03.99.059208-7(0700002114) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA SANTA ROSA PALACIO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o Relator, com a ressalva de seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do Código de Processo Civil. Lavrará o acórdão o Relator.

ApelReex-SP 1085432 2006.03.99.003856-7(0200001922)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIVALDO APARECIDO DA SILVA incapaz  
REPTE : NAIR RODRIGUES DA SILVA  
ADV : CRYSTIANE BURANELLO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 313280 2007.03.00.091954-1(200761150010389)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 312611 2007.03.00.091279-0(200761150010389)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1210099 2007.03.99.030293-7(0400000003)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JAIR MESSIAS GONCALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO ROCA (Int.Pessoal)  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS, ficando prejudicada a apelação da parte autora e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 130 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 408691 98.03.009841-1 9700000149 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : JOSE DE QUEIROZ RODRIGUES  
ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AC 620077 1999.61.07.001727-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA e outros  
ADV : VALERIO CAMBUHY  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 957725 2001.61.13.000943-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIRCE CANDIDA DA SILVA  
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 804417 2002.03.99.022194-0 0100000732 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARGARIDA DE SOUZA e outros  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00005 AC 1113766 2003.61.18.001252-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA e outros  
ADV : HESLY ARECO  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1046036 2005.03.99.031672-1 0400001077 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1130072 2006.03.99.026228-5 0300000469 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERGINIA BORIGOTO CECCHIN  
ADV : OSWALDO SERON  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1151139 2006.03.99.039763-4 0400001018 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 AC 1219638 2006.61.83.000094-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : RENATA DA COSTA SILVA incapaz  
REPTE : SEVERINA DA COSTA SILVA  
ADV : TEREZA TARTALIONI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : INCAPAZ

00010 AC 1174087 2007.03.99.004555-2 0600006295 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAMIANA FRANCISCA DA SILVA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1175433 2007.03.99.005240-4 0500000473 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERNANDES DE ARAUJO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00012 AC 1180654 2007.03.99.008734-0 0500000925 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SOARES DA SILVA  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1181881 2007.03.99.009454-0 0300000461 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ANTONIO CARLOS DA CRUZ  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 1194291 2007.03.99.018694-9 0600000346 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL FERREIRA DA SILVA  
ADV : OLENO FUGA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00015 AC 1204209 2007.03.99.026079-7 0600014000 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS NOGAROTTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1235285 2007.03.99.039721-3 0300000691 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GISLENE DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : JUAREZ DE SANT ANA (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1239092 2007.03.99.042266-9 0600000222 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE CASTRO  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1253928 2007.03.99.047105-0 0700007561 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLI VALENTIM DOS SANTOS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1257346 2007.03.99.048663-5 0700006395 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVANA AMBROSIO DOS SANTOS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1261162 2007.03.99.049213-1 0700006514 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1266716 2007.03.99.051081-9 0600010675 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CATISILAINE SOARES DA SILVA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1346068 2007.61.26.006618-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1274781 2008.03.99.004395-0 0600000848 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA DA CONCEICAO  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1276941 2008.03.99.005689-0 0600000720 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE ANSELMO DA SILVA  
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1278347 2008.03.99.006544-0 0700000167 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE SOARES DOS SANTOS ANTONIOLLI  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1278659 2008.03.99.006654-7 0500000620 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEOLINDA CRISTINA APARECIDA BONILHA  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1289137 2008.03.99.011598-4 0600000560 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1297594 2008.03.99.015710-3 0600001437 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE SOARES DE OLIVEIRA  
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1297765 2008.03.99.015829-6 0700000228 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1310590 2008.03.99.022860-2 0500000298 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JEISILENE DA SILVA LIMA  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1321454 2008.03.99.029186-5 0700001005 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALESSANDRA DO ESPIRITO SANTO BULCAO  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1325347 2008.03.99.031577-8 0700010180 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIANA MOTA DOS SANTOS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1327095 2008.03.99.032157-2 0700000400 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE PONCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1338945 2008.03.99.039437-0 0700016269 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTIANE DA SILVA CASTILHO  
ADV : CARLOS NOGAROTTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1339110 2008.03.99.039601-8 0600001869 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1346512 2008.03.99.043548-6 0700010422 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANILSE BERTOTTO FONTES  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1347086 2008.03.99.043735-5 0700001160 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PATRICIA SANTO DA SILVA  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1358938 2008.03.99.049035-7 0600000928 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISSANDRA DOS SANTOS  
ADV : JULIANA SILVA GADELHA VELOZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1379927 2008.03.99.060986-5 0700001081 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES LOPES  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1394057 2009.03.99.003389-3 0700001336 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE CRISTINA DE SOUZA NOSSA  
ADV : TAÍS PATRÍCIA LUCAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1397390 2009.03.99.004728-4 0800000456 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMEIRE ALVES PEREIRA  
ADV : REGINALDO FERNANDES  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1403278 2009.03.99.007759-8 0700000982 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NUBIA COELHO GOMES DE ASSIS  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1411740 2009.03.99.011097-8 0800000535 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SINEIA REGINA RIBEIRO OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AI 357208 2008.03.00.047550-3 0800047250 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : JOSE ROVILSON DE FREITAS  
ADV : PETERSON PADOVANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

00045 AI 358859 2008.03.00.049914-3 0800001274 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARCIA RUTIELY DOS SANTOS  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00046 AI 361452 2009.03.00.002735-3 0900000029 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : VENANCIO GOMES  
ADV : LILIA KIMURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00047 AI 362978 2009.03.00.004754-6 0800023577 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : VALDIR APARECIDO MEIRA  
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

00048 AI 364071 2009.03.00.006036-8 0900000061 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : MARIA VITORIA VALENCA DOS SANTOS  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

00049 ApelRe 589860 2000.03.99.025290-3 9900000789 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE JOAQUIM ANTONIO  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 607457 2000.03.99.039664-0 9800001412 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ARAUJO  
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 ApelRe 624130 2000.03.99.052932-9 9700001084 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DARCY JOSE ROSALEM  
ADV : GERSON BALIELO JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 933076 2002.61.26.016086-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOSE GOMES GUIMARAES  
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 REOMS 310906 2006.61.83.008687-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : JOSE RAMOS DA SILVA  
ADV : SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 REOMS 313433 2007.61.14.005099-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO  
ADV : MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 REO 1326453 2004.61.02.013039-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : PEDRO NOVAIS  
ADV : MARA JULIANA GRIZZO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 REO 1307348 2005.61.83.005382-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : MANOEL LEONEL DE ARAUJO  
ADV : CARLA LAMANA SANTIAGO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 REO 1340041 2005.61.83.005808-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : ADEMIR DONIZETI SILVEIRA CAMARGO  
ADV : JOAO ALFREDO CHICON  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00058 REO 1385694 2006.61.09.004279-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : KAZUYOSHI KOTAKA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00059 REO 1319210 2006.61.83.004933-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : CLAUDEMIR DONZELLI GOBBI  
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00060 AC 1361398 2001.61.08.008904-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : AUGUSTO MARMO  
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO ZAITUN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 992526 2002.61.04.009986-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL SANTANA MARTINS  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 879610 2003.03.99.017389-5 0200000044 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA CUNHA VAZ  
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 AC 908367 2003.03.99.033383-7 0200000517 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PALMIRO VENDITTO  
ADV : MARIO MACRI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1386100 2003.60.02.001497-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FLORINDA MARQUES FARIAS  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 912338 2004.03.99.000991-1 0200001046 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIVALDO RODRIGUES SALOMAO  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 952420 2004.03.99.024028-1 0000000952 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DANIEL DURELO  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 979523 2004.03.99.035364-6 0300001478 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDIR APARECIDO MORELLO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1190725 2004.60.02.001489-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO GIMENES  
ADV : EULLER CAROLINO GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 989717 2004.61.13.000660-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1301858 2004.61.21.001690-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALENTINA DE CAMPOS GIL  
ADV : TELMA REGINA DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 1220184 2004.61.24.001518-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ALAIDE PIRES DOS SANTOS  
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR  
ADV : ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 995202 2005.03.99.000346-9 0200000087 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : TAEKO MOTOKI MIYAZAKI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALCEU TEIXEIRA ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 1025028 2005.03.99.019317-9 0300001331 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : CLEIDE ALVES FRANCO  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1046401 2005.03.99.031974-6 0400000381 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BORGES DE ALMEIDA RODRIGUES  
ADV : SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1057595 2005.03.99.041249-7 0000000741 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO TADEU NOVAES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANO SILVA FAVERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1145460 2006.03.99.035612-7 0500001570 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ISRAEL TONON  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1148834 2006.03.99.037879-2 0600000404 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE ILTON PRAXEDES FELIX DA SILVA  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1307454 2006.61.12.011193-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SOCORRO APARECIDA ALENCAR MESA  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1307453 2006.61.12.011841-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ALEZARTE NOGUEIRA DE PAULA  
ADV : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JAYME GUSTAVO ARANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1175379 2007.03.99.005185-0 0500000946 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VERALDINO DA SILVA  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1176580 2007.03.99.006132-6 0500001470 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MILTON PEDROSO  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1187701 2007.03.99.013442-1 0600001275 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE NUNES RODRIGUES  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1195129 2007.03.99.019463-6 0600001182 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VALTER MONTANARI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO DA COSTA CÂMARA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1199067 2007.03.99.022390-9 0600000573 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : OTILIA APARECIDA ALVES  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1205356 2007.03.99.027030-4 0600034359 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EURITA PAULA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1218398 2007.03.99.033673-0 0600001287 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VALDOMIRO SOARES DA SILVA  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1218538 2007.03.99.033813-0 0600000327 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA IZABEL TOMAZ VICENTE  
ADV : ANTONIO MARIO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1219233 2007.03.99.034320-4 0700000367 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANA APARECIDA DE LIMA  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1226456 2007.03.99.037595-3 0700007737 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DO CARMO DA CUNHA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1260255 2007.03.99.048977-6 0600000311 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : MARIA TEREZA COUTO DA SILVA  
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1367676 2007.61.23.000988-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIA PEDROSO  
ADV : VERA LUCIA MARCOTTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1274052 2008.03.99.003901-5 0700001140 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA JOSE CAMPANHOLA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1275051 2008.03.99.004666-4 0600001696 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EDISON ADAO  
ADV : TAMIKO YAMASAKI MIYASAKI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1286422 2008.03.99.010213-8 0700001256 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOAO DE OLIVEIRA  
ADV : ALAN RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1307833 2008.03.99.021154-7 0600001199 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : THEREZA FRANCO DE OLIVEIRA ALVES DE GODOY (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET. PRIORIDADE

00096 AC 1327231 2008.03.99.032293-0 0600001375 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO PASSOLONGO incapaz  
REPTE : GISELE CRISTINA MONTEIRO  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00097 AC 1330669 2008.03.99.034757-3 0800000303 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EDVALDO JOSE RIBEIRO  
ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1342584 2008.03.99.041216-4 0700001937 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : BENEDITO VICENTE DOS REIS  
ADV : INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
ADV : KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1359780 2008.03.99.049385-1 0800000166 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIO CLARETE DOMINGUES  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1369213 2008.03.99.053911-5 0600000634 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LAUDELINO ROCHA BOTTI  
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1371381 2008.03.99.055747-6 0800000694 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ARMANDO DELBONI  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 1382455 2008.03.99.062271-7 0700001112 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMUNDO FELISMINO  
ADV : IVANI MOURA  
Anotações : JUST.GRAT.

00103 ApelRe 1359742 2002.61.14.000328-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENAILDO OLIVEIRA DAMASCENO  
ADV : JOSE MAMEDE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00104 ApelRe 900531 2003.03.99.027967-3 0200000008 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE SILVESTRE DOS SANTOS  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00105 ApelRe 908765 2003.03.99.033560-3 0100000346 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO CARLOS FILHO  
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00106 ApelRe 994247 2003.61.23.001169-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA APARECIDA DE MORAES SILVA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00107 ApelRe 1114553 2003.61.83.003011-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FELICIANO NUNES  
ADV : ANDERSON SILVA PAIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 ApelRe 915477 2004.03.99.003887-0 0100000909 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA MARIA ANDREA ALVES  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00109 ApelRe 934746 2004.03.99.014847-9 0300000094 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA GRACIELA TITO CAMACHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO RUSSO  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00110 ApelRe 953771 2004.03.99.024375-0 0300000107 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIETA DA SILVA ANDRADE  
ADV : PETERSON PADOVANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00111 ApelRe 963184 2004.03.99.028060-6 0000000280 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LUIZ CARLOS GOMES incapaz  
REPTA : ALTINA CANDIDA GOMES  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00112 ApelRe 1190663 2004.61.83.006237-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADV : BRENO BORGES DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00113 ApelRe 1026168 2005.03.99.020010-0 0300002600 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIR SOARES DA SILVA  
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00114 ApelRe 1037119 2005.03.99.026831-3 0400000069 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRINEO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00115 REO 786482 1999.61.03.002072-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : MARIA NIVIA PEREIRA GAZANEO e outros  
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00116 REO 1374844 2001.61.08.006415-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : ARI RODRIGUES DA SILVA  
ADV : APARECIDO VALENTIM IURCONVITE  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00117 REO 1417747 2007.61.14.002432-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : JOSE ANTONIO SEGUNDO DA SILVA  
ADV : LIGIA MARIA SIGOLO ROBERTO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00118 AC 1241516 1999.61.09.006384-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA CORREA MISSAIEDO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 1105110 2001.61.24.003242-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES RIBEIRO CORREA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00120 AC 796297 2002.03.99.016851-2 9500000417 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIRTO FARIA DE FREITAS  
ADV : VERA APARECIDA ALVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1357322 2003.61.25.002068-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA APARECIDA SILVA SANTOS  
ADV : IVAN JOSE BENATTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 914479 2004.03.99.003036-5 0000001031 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 918901 2004.03.99.006719-4 0200000431 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVA APARECIDA GONCALVES DE CAMARGO  
ADV : FERNANDO VALDRIGHI  
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 977514 2004.03.99.034186-3 9700000530 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA TEREZINHA FERREIRA SANTOS  
ADV : MARIA STELITA ZANELA  
Anotações : JUST.GRAT.

00125 AC 1008712 2005.03.99.007830-5 0300000110 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ACACIO CABECIONE  
ADV : RENATA MOCO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00126 AC 1012419 2005.03.99.010040-2 0300000018 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA RIBEIRO DE JESUS CRUZ  
ADV : OSWALDO SERON  
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1061153 2005.03.99.043574-6 0400000846 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ RODRIGUES GONCALVES  
ADV : ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00128 AC 1213569 2005.61.13.001576-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ELECI APARECIDA FERREIRA  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 1109625 2006.03.99.016799-9 0300001263 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : OLICIO MANOEL DE CARVALHO  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00130 AC 1158349 2006.03.99.044458-2 0400000256 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BOFO POIATTI  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00131 AC 1170827 2007.03.99.002855-4 0500028038 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIO PEREIRA BORGES incapaz  
REPTTE : ROSA MARIA PEREIRA BORGES  
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00132 AC 1173935 2007.03.99.004403-1 0400001322 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PINHEIRO DE MOURA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
Anotações : JUST.GRAT.

00133 AC 1388306 2009.03.99.001198-8 0700000518 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UBELINA SOARES DE AGUIAR  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00134 AI 313678 2007.03.00.092535-8 0500001014 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMELIA CAZARIN  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00135 AI 327628 2008.03.00.007074-6 0700002374 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : SILVIA REGINA BISPO CHAGAS  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00136 AI 327662 2008.03.00.007141-6 0700001616 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : DORACY DE MORAES OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

00137 AI 327762 2008.03.00.007232-9 0800000197 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MAGDA OLIVEIRA ASSIS  
ADV : DAIRSON MENDES DE SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00138 AI 327857 2008.03.00.007472-7 0800000131 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : IZAIAS VIEIRA DE SOUZA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00139 AI 335360 2008.03.00.018255-0 9100000862 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELOY BARBOSA DOS SANTOS e outros  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA SP

00140 AI 349783 2008.03.00.038244-6 0800001626 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MARIA GESSI MORELIM  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00141 AI 359772 2009.03.00.000678-7 0400001158 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ALAIDE BARBOZA DOS SANTOS  
ADV : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO SARUBBI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP

00142 AI 361866 2009.03.00.003298-1 200861020030368 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD DA COSTA ARAKAKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00143 AI 362018 2009.03.00.003438-2 9200000114 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALBERTO TONELOTTI  
ADV : GLAUCIA SUDATTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MAUA SP

00144 ApelRe 662463 2001.03.99.004375-9 9900000129 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ALVES DA SILVA  
ADV : ROSANGELA MAGANHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00145 ApelRe 831140 2002.03.99.038080-0 9800001317 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGRELLI FILHO  
ADV : MAURICIO FREITAS REGO  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00146 ApelRe 1111763 2002.61.83.002748-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DILSON LUIZ DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00147 ApelRe 856488 2003.03.99.004741-5 0100002009 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS PEREIRA  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAIEIRAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00148 ApelRe 1050645 2005.03.99.035281-6 0300000925 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROQUE CANDIDO DE SIQUEIRA  
ADV : ILDEU JOSE CONTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00149 ApelRe 1122734 2006.03.99.021969-0 9804046865 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR DA SILVA DIAS  
ADV : DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.050762-0 AC 621392  
ORIG. : 9900001433 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : ADRIANE CARDOSO DE SOUZA SANTOS  
ADV : JOSE ANTONIO PATARO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

**DECISÃO**

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Ausência de oitiva testemunhal. Apelação da autora a que se nega seguimento.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

A autora recorreu, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação de que o patrono da vindicante não encontrou as testemunhas, nas quais se comprometeu a levá-las em audiência. Por fim, requereu o retorno dos autos a Origem para que fosse designada audiência para a oitiva testemunhal.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

No que concerne à matéria posta em discussão neste recurso, dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

O parágrafo primeiro do supracitado dispositivo possibilita que as partes, facultativamente, comprometam-se a levar as testemunhas à audiência, independentemente, de intimação, sob pena de, em não comparecendo, presumir-se a desistência de sua oitiva.

Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.

"...1. O compromisso de levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, é ato volitivo da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo. Esta é a inteligência do § 1º do art. 412 do Código de Processo Civil .

(TRF3, AG nº 223845, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 05/4/2005, DJU 11/5/2005)

Na espécie, o magistrado singular determinou que o patrono da pleiteante providenciasse o comparecimento das testemunhas à audiência de instrução e julgamento (f. 99).

Contudo, constata-se a existência de notícia, nos presentes autos, da assunção, pela parte postulante, do compromisso descrito no § 1º do art. 412 (f. 99).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.61.12.006527-8 AC 878200  
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : MARIA APARECIDA ALVES FEITOSA DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação, prequestionando a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 116/119).

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Wellington Carlos da Silva, ocorrido em 23/12/1998 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento da vindicante (f. 10) e de nascimento de seu filho (f. 11), nas quais seu marido foi qualificado lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 78 e 83), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (29/9/2000 - f. 15 v.), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.61.83.003004-3 AC 1126664  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DOMINGO LAGE PORTELA  
ADV : MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Aforada ação objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio suplementar por acidente de trabalho, encerrado em outubro de 1987, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sem condenação em verbas sucumbências.

Com recurso da parte autora, os autos vieram a esta Corte.

Passo ao exame.

A teor do art. 109, I, da CR/88, bem como do art. 142, § 2º, da CR/69, as causas em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, se inserem na competência da Justiça Estadual.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar a Súmula de verbete nº 15, vazado nos seguintes termos:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

No caso em exame, verifica-se, da exordial, que o acidente, determinante da concessão do auxílio suplementar, ocorreu no horário de trabalho do demandante.

Deveras, narrou, o autor, na inicial (f. 03):

### "DA AÇÃO ACIDENTÁRIA

01. O Requerente moveu uma ação acidentária, contra o Requerido, em 1983, feito este de nº 320/83, que tramitou perante a 7ª Vara da Comarca de Guarulhos, onde obteve êxito na demanda, auferindo assim, a concessão de um auxílio suplementar de 20% (vinte por cento). Infelizmente o aludido feito já foi incinerado, razão pela qual juntamos algumas peças importantes deste (docs 04 a 07)."

Dentre as "peças importantes", às quais se reporta na exordial, transcrevo parte da sentença de procedência proferida no processo nº 320/83, cuja cópia reprográfica foi juntada à f. 21:

"DOMINGO LAGE PORTELA, qualificado nos autos, move a presente Ação Acidentária contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, visando à condenação do réu a lhe pagar os benefícios a que se afirma com direito em virtude de acidente-tipo ocorrido em 16.08.79. Naquela oportunidade, exercendo suas funções de retificador de ferramentas na empresa Tranasa S.A - Transmissões Mecânicas Nacionais, nesta comarca, teve o dedo polegar de sua mão direita atingido por uma pedra esmeril, quando operava u'máquina retífica afiadora. Recebeu tratamento no órgão segurador, que lhe negou benefício por incapacidade, conquanto haja resultado com definitiva perda de movimentos do quirodáctilo atingido. Pleitea, assim, a condenação do réu a lhe pagar o auxílio suplementar de que trata o artigo 9º da Lei n. 6.367, de 1.976. Junta à inicial procuração e documento (fls. 4 e 5)."

Dessa forma, tratando-se de ação decorrente de acidente do trabalho, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente feito.

Nesse sentido, confirmam-se julgados do STF (RE 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, v.u., DJ 24/10/2003, p. 30); STJ (REsp 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, v.u., DJ 28/11/2005, p. 333) e desta Corte (AC 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/3/2005, v.u., DJ 28/3/2005, p. 379).

Dessarte, por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, e ressaindo, com fulcro no art. 113 do CPC, a incompetência absoluta da Justiça Federal, para apreciar a presente ação, anulo os atos decisórios nela proferidos e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente.

Prejudicada a apelação interposta.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.001758-3 AC 768637  
ORIG. : 0100000280 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício em questão, em valor correspondente a quatro salários mínimos, vigentes na época do nascimento do filho da autora, corrigido monetariamente desde o vencimento de cada parcela, com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e verba honorária, fixada em 10% do valor a ser pago a autora.

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais. Por fim, insurgiu quanto à verba honorária.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Ressalte-se que a ausência de carteira de identificação e contribuição não obsta a concessão do benefício, eis que pode ser comprovada a atividade rurícola por outros meios.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Assevere-se que consta da exordial o estado civil da vindicante como solteira, não ficado comprovado, nos autos, com um início de prova material de seu estado de um possível concubinato, com o pai de seu filho ou mesmo de sua condição de campesina.

Ressalte-se serem extensíveis, à mulher, os documentos em que seu cônjuge/companheiro aparece designado como lavrador, porém indispensável que fique comprovado sobremaneira a relação marital dos mesmos.

Nesse sentido, temos:

"...No caso em tela, verifica-se a inexistência de qualquer documento que possa ser considerado como um início de prova material da atividade rural desenvolvida pela autora, uma vez que somente foi acostada aos autos a certidão de nascimento de seu filho (fls. 11), na qual consta somente a qualificação profissional do pai da criança como lavrador.

Entretanto, não há nos autos qualquer indicação de que a autora e o pai de Paulo Sérgio sejam casados ou mantenham união estável, sendo que nem mesmo as testemunhas ouvidas em juízo (fls. 107/108) fizeram qualquer alusão a esse fato. Declararam tão somente quanto à atividade rural desempenhada pela autora, mas não se referiram à atividade de um marido ou companheiro. Desta forma, ainda que os depoimentos tenham sido categóricos referentemente à atividade rural da autora, a prova testemunhal isolada não tem aptidão para comprovação da atividade laborativa

Pertine dizer que, embora a jurisprudência entenda que a condição de trabalhador rural do marido possa ser estendida à esposa, indispensável que fique comprovado sobremaneira a relação marital dos mesmos".

(Decisões Monocráticas/STJ, Resp 852565, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 08/9/2006).

E, ainda:

"(...) 2. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural qualificada como "bóia-fria", volante ou diarista necessita demonstrar o exercício da atividade rural, incumbindo ao INSS aborativa, na condição de rurícola, ou alguma das formas previstas no art. 11 da Lei nº 8.213/91 (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 200061120057774/SP, Sétima Turma, v.u., DJ. 14/12/2007, p. 559)

Frise-se que o único documento juntado foi à certidão de nascimento de seu filho Matheus Francisco da Silva, nascido em 07/4/2000, constando a qualificação profissional de seu genitor como lavrador (f. 10), porém, tal documento não se erige em início de prova material de atividade rurícola, tendo em vista a indispensável relação marital dos mesmos.

Merece lida, mutatis mutandis, o seguinte precedente:

"(...) I - Pode ser considerada como início de prova material indicativa do exercício de atividade rural empreendido pela autora a certidão de casamento, na qual consta anotada a profissão de lavrador do marido.

II - Havendo nos autos início de prova material roborada por depoimentos testemunhais, deve ser reconhecida a condição de rurícola da autora para fins previdenciários (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 1093828 / SP, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v.u., DJU 27/6/2007, p. 972) g.n.

Inobstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 96/101), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.012054-0 ApelReex 786286  
ORIG. : 0100000221 1 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : MARIA ELVINA CARDOSO DOS SANTOS  
ADV : AQUILES PAULUS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso autoral provido. Recurso autárquico improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de parcial procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% sobre o valor das verbas devidas e vencidas, bem como de correção monetária a partir da data em que deveria ser dar o pagamento, juros moratórios de 6% ao ano, isentando-se, outrossim, a autarquia securitária das custas processuais.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

A prol de seu pensar, o recorrente apelou, com vistas a reforma da sentença, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria.

A autora recorreu requerendo a procedência dos pedidos formulados na exordial em relação às filhas Laise Cardoso dos Santos e Larise Cardoso dos Santos, bem como a elevação da verba honorária ao percentual de 15%.

Existentes contra-razões (fs. 62/65).

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Dione Cardoso dos Santos, Laise Cardoso dos Santos e Larise Cardoso dos Santos, ocorridos em 08/5/1997 e as gêmeas em 27/12/1999 (fs. 09 e 11/12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais,

pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento, contraído em 08/12/1977 (f. 10) e certidões de nascimentos de filhos (fs. 09 e 11/12), nas quais o cônjuge da vindicante foi qualificado como lavrador.

Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 31/33), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Ressalte-se, ainda, que é prescindível que o início de prova material abranja todo o período de carência exigido para a concessão do benefício previdenciário, no caso, 12 meses, desde que a prova testemunhal amplie-lhe a eficácia probatória referente ao lapso temporal que se quer ver comprovado (STJ, Quinta Turma, EDRESP 658634/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, v.u., DJ 30/5/2005, p. 407).

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (17/10/2001 - f. 48), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação, e de forma globalizada, para as parcelas anteriores a tal ato. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), estendendo-se consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, quanto à majoração do seu percentual de 10% para 15%, devendo incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ), e conforme o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, não conheço da remessa oficial, dou provimento ao inconformismo autoral para conceder, também, o salário maternidade, conforme acima explicitado, às filhas Laise Cardoso dos Santos e Larise Cardoso dos Santos, elevando a verba honorária ao percentual de 15%, devendo incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença, bem como o recurso do INSS, incumbe realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.035118-5 ApelReex 826330  
ORIG. : 0100001315 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADRIANA DOS SANTOS  
ADV : JOAO CAMILO NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não conhecimento da remessa oficial. Prazo decadencial. Inocorrência. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício em questão, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais, a partir da citação, e verba honorária fixada em R\$80,00 (oitenta reais).

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão. Arguiu, ainda, a ocorrência de prazo decadencial.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado (fs. 65/70).

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares arguidas.

No que respeita ao ponto enfocado pelo ente securitário, em seu apelo, entendo não prevalecer à alegada decadência do direito da demandante ao recebimento do salário maternidade, dado que o prazo nonagesimal a que aludia o parágrafo único do art. 71 da Lei nº 8.213/91, acrescido pela Lei nº 8.861/94, tinha destinação administrativa, indicando, apenas, limite temporal para que o requerimento fosse deduzido perante a Administração, restando preservado o direito de pleitear o benefício na esfera judicial.

Além disso, tratando-se, o salário-maternidade, de direito fundamental, inscrito no art. 7º, inc. XVIII, da CR/88, seu exercício não pode ser submetido a qualquer lapso decadencial.

Aliás, referido dispositivo legal acabou revogado, expressamente, pela Lei nº 9.528/97, evidenciando que o legislador procurou corrigir a distorção estabelecida pelo mencionado parágrafo.

De qualquer modo, embora, em princípio, deva ser observada a legislação vigente à época do parto, em se tratando de benefício previdenciário, ante a relevância da questão social pertinente à espécie, sua concessão deve ser regida pela lei mais benéfica, na esteira de entendimento jurisprudencial consagrado.

Nesse sentido, confirmam-se, dentre outros, os seguintes julgados deste Tribunal: AC nº 990519, Décima Turma, Relator Des. Federal Sérgio Nascimento, j. 13/03/07, v.u., DJU 18/4/07, p. 523; AC nº 504222, Sétima Turma, Relatora Des. Federal Leide Polo, j. 03/12/07, v.u., DJU 14/12/07, p. 558; AC nº 856926, Nona Turma, Relator Des. Federal Santos Neves, j. 17/04/06, v.u., DJU 04/05/06, p.526; AC nº 838320, Sétima Turma, Relator Des. Federal Antonio Cedenho, j. 06/08/07, v.u., DJU 23/08/07, p. 1002; e AC nº 999331, Sétima Turma, Relator Des. Federal Walter do Amaral, j. 27/03/06, v.u., DJU 04/05/06, p. 293. Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

No mérito, previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Thainara Santos de Jesus, ocorrido em 16/9/1999 (f. 08).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de sua filha (f. 08), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da postulante (fs. 41/43), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.61.02.004762-7 AC 954340  
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS BENEDITO  
ADV : NILSE GOMES DE ARAUJO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Concessão de benefícios. Embargos à execução. Sentença de improcedência. IRSM de fevereiro/94. Salário-de-contribuição. Correção monetária. Apelação a que se nega seguimento.

Aforada ação em 12/9/96, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, exarada a 13/12/1996, condenando o réu a conceder a benesse postulada, com início na forma prevista no art. 54, da Lei nº 8.213/91, utilizando-se, no cálculo da renda mensal inicial, as trinta e seis parcelas salariais, imediatamente, anteriores à aposentação, corrigidas, integralmente, mês a mês, observando, a autarquia, o critério do salário mínimo integral (Piso Nacional de Salário) quanto ao primeiro reajuste e, para os demais, o do salário mínimo contemporâneo até a entrada em vigor da lei nº 8.213/91, aplicando-se, a partir de então, a forma de reajuste prevista em seu art. 41.

Condenou, ainda, o INSS a pagar as parcelas atrasadas, incluindo o abono anual, corrigidas, monetariamente, pelo INPC e, na falta deste pelo índice oficial de inflação, com acréscimo de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (18/10/96), impondo-lhe, também, o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, até decisão final, das despesas processuais, com eventual reembolso de custas processuais adiantadas e facultou ao autor a imediata execução provisória do julgado (fs. 93/98, dos autos apensados).

Inconformada, a Autarquia Previdenciária interpôs apelação (fs. 100/102), a qual foi distribuída à Primeira Turma deste Tribunal que, na Sessão de 31/10/2000, negou-lhe provimento, à unanimidade, restando mantida a sentença hostilizada (fs. 111/116, do apenso).

Certificado o trânsito em julgado do aresto (f. 118), o feito foi remetido ao Juízo de origem, que ordenou a apresentação, pelas partes, dos respectivos cálculos de liquidação (fs. 119 e 128).

Seguiu-se, assim, a oferta, pelo autor, da conta de fs. 129/133, indicando como devido o importe total de R\$ 216.941,04 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), atualizados até outubro/2001, relativos ao quantum principal, mais honorários advocatícios, já deduzidas as parcelas pagas pelo executado.

A Autarquia Previdenciária, por sua vez, apresentou planilha dos valores que, no seu entender, seriam os corretos, apontando a importância de R\$ 40.826,02 (quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos), corrigida, também, até outubro/2001 (fs. 136/139).

Na sequência, o exequente impugnou o cálculo elaborado pelo INSS (fs. 141/142), pleiteando, em petição apartada a citação do executado para os fins previstos nos arts. 730 e seguintes do CPC (fs. 144/145).

Citado, a 23/4/2002 (f. 150 - verso), o ente securitário ofereceu embargos, sustentando, em síntese, a existência de evidente excesso na execução, pois a parte autora teria apurado a renda mensal inicial em salários mínimos, contrariando o comando sentencial. Juntou, às suas razões, cálculo dos valores que seriam devidos até março/2002, no total de R\$ 46.083,18 (quarenta e seis mil, oitenta e três reais e dezoito centavos) (fs.02/07).

Remetido o processo à contadoria judicial (f. 12), aludido órgão auxiliar elaborou a conta juntada a fs. 59/63, indicando como crédito geral do autor, até janeiro/2003, a quantia de R\$ R\$ 68.813,71 (sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e setenta e um centavos).

Autor e réu ofereceram impugnações à referida conta (fs. 66/68 e 70/73), cada qual afirmando que os respectivos cálculos deveriam prevalecer.

Encaminhado o processo, novamente, à contadoria, esta apresentou cálculos retificadores, nos quais constou como valor devido ao postulante, até janeiro/2003, a importância de R\$ 82.231,95 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), informando, ainda, que a conta anterior padecia de equívocos (fs. 75/79).

Intimadas, as partes refutaram, mais uma vez, as conclusões da serventia judicial (fs. 83/84 e 86), sobrevivendo sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos, "a fim de reduzir o crédito do embargado para R\$ 59.955,13 (cálculo para outubro/2001), valor esse que atualizado até janeiro de 2003 aponta a cifra de R\$ 82.231,95" (fs. 88/94).

Irresignado, o INSS apelou, reafirmando a ocorrência de excesso de execução, remarcando as impugnações, anteriormente, avivadas, no sentido de ser indevida a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, a qual deveria ser objeto de ação revisional.

Com contrarrazões (fs.102/104), os autos foram remetidos a este Tribunal.

Decido.

Como se depreende do relatado, cuida-se de apelo, ofertado pelo INSS, contra sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução, ordenando o prosseguimento da execução pelos valores apurados nos cálculos da contadoria judicial.

Calham, preambularmente, reflexões acerca da correção monetária dos salários-de-contribuição à aferição da renda mensal inicial do benefício concedido ao ora apelado.

Na espécie, verifica-se que o título executivo judicial condenou a autarquia previdenciária a corrigir, mês a mês, os trinta e seis salários-de-contribuição anteriores à aposentação.

Pois bem. O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumpra observar, ainda, que, a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, em seu art. 21, caput e § 1º determinou que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Além disso o art. 201, § 3º, da CR/88 estabeleceu que todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício seriam devidamente atualizados, na forma da lei.

No tocante à aplicação do índice de 39,67%, correspondente à variação do IRSM em fevereiro/94, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbete 19).

Portanto, a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%), nos cálculos elaborados pela contadoria judicial, para corrigir os salários-de-contribuição, base para apuração da renda mensal inicial do beneficiário, vez que o período de apuração foi de outubro/92 a setembro/95, com DIB em 21/11/95, encontra respaldo legal e jurisprudência pacífica quanto a sua adoção.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994.

Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§ 5º do art. 20 da Lei 8.880/94). (destaquei).

Segundo precedentes, "o art. 136 da Lei nº 8.213/91 não interfere em qualquer determinação do art. 29 da mesma lei, por versarem sobre questões diferentes. Enquanto aquele ordena a exclusão do valor teto do salário de contribuição para um determinado cálculo, este estipula limite máximo para o próprio salário de benefício."

Recurso parcialmente provido para que, após o somatório e a apuração da média, seja observado o valor limite do salário-de-benefício, conforme estipulado pelo art. 29, § 2º.

Recurso conhecido e parcialmente provido."

(STJ, REsp nº 497057/SP, Quinta Turma, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 06/5/2003, v. u, DJ 02/6/2003, p. 349).

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA ORAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO. RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL DE 06.12.1973 A 30.08.1996. RUÍDO. NÍVEIS SUPERIORES A 80 DECIBÉIS. LEI 8.880/94 - APLICAÇÃO DO IRSM INTEGRAL DE FEV/1994 NO CÁLCULO DA RMI.

(...)

VI. É devida a atualização do salário-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, pelo IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, em 39,67%, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94. (destaquei).

VII. Remessa oficial e apelações do INSS e do autor parcialmente providas. Tutela antecipada mantida."

(TRF3ª Reg., AC nº 1126590/SP, Nona Turma, Relator Juiz Hong Kou Hen, j. 08/9/2008, v. u., DJ 01/10/2008).

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RENDA MENSAL INICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 NO IMPORTE DE 39,67%. VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. MÍNIMO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N. 111 DO E. STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

(...)

IV - Na apuração da renda mensal inicial feita pelo contador do Juízo à fl. 169 dos autos em apenso, verifica-se que foi utilizado o IRSM de fevereiro de 1994 no importe de 39,67% para a atualização monetária dos salários-de-contribuição. Desta forma, considerando que a presente execução teve início com a apresentação dos cálculos às fls. 196/202 dos autos em apenso, ou seja, em setembro de 2000, há que se levar em conta a edição da Lei n. 10.999 de 15 de dezembro de 2004.

V - O advento de tal diploma legal constitui fato modificativo incidente sobre a pretensão executória, com aptidão para influir no julgamento e passível de ser conhecido de ofício, nos termos do art. 462 do CPC. Portanto, é cabível a aplicação do percentual de 39,67% referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994 na apuração da renda mensal inicial, na forma prevista pelo cálculo acima mencionado, em que se apurou a quantia de R\$ 109,45. (destaquei).

(...)

IX - Preliminar de julgamento ultra petita rejeitada. Apelação da autarquia-embargante parcialmente provida."

(TRF3ª Reg., AC nº 722574/SP, Décima Turma, Relator Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 16/10/2007, v. u., DJ 07/11/2007, p. 690).

De outra parte, da análise da conta da contadoria judicial (fs. 75/79), nota-se ter sido atendido o título executivo judicial, devendo, portanto, dar-se prosseguimento à execução pelo valor de R\$ 82.231,95 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), para janeiro/2003.

Pelo quanto se disse, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo e mantenho, integralmente, a sentença hostilizada.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2003.03.99.009296-2	AC 864392
ORIG.	:	9900001414 2 Vr	INDAIATUBA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	VICENTE DE PAULO FERREIRA	
ADV	:	LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Concessão de benefício. Embargos à execução. Sentença de improcedência. Honorários advocatícios da execução. Apelação parcialmente provida.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão de aposentadoria por tempo de serviço, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia a conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço, desde a citação (05/10/99), atualizando as diferenças pelo disposto na Lei nº 6.899/81, juros moratórios à base de 6% ao ano, a partir da citação e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, entendido este como o montante das diferenças vencidas até a data da sentença (30/12/99).

Sem recursos voluntários, os autos subiram a esta Corte, por força de remessa oficial, à qual foi dado parcial provimento, pela Primeira Turma, na sessão de 10/4/2001, determinando que o cômputo de tempo de serviço fosse realizado até 15/12/98, data da vigência da EC nº 20 (fs. 122/125).

Transitado em julgado o acórdão, em 19/10/2001, a parte autora deu início à execução, apresentando os cálculos de liquidação (fs. 136/144), no valor total de R\$ 31.359,49 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até fevereiro de 2002.

Citado o Instituto securitário, nos termos do art. 730, do CPC, este opôs embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes, pelo juiz singular, que condenou o embargante ao pagamento das custas e despesas, além de honorários advocatícios de 10% sobre o valor exequendo.

Inconformado, o Instituto interpôs recurso de apelação, pugnando pela reforma do julgado, alegando, em síntese, a existência de erro material nos cálculos do autor, visto que apurou os honorários advocatícios sobre o total das parcelas atrasadas, quando o título executivo judicial estabeleceu sua incidência, apenas, sobre o valor vencido até a data da sentença, ou seja, 30/12/99. Aduziu, ainda, ser incabível, em sede de embargos à execução, o arbitramento do percentual de 10% sobre o valor exequendo, a título de verba honorária, visto que contraria o art. 20, do CPC.

Com contrarrazões (fs. 23/27), os autos foram remetidos a este Tribunal.

Decido.

Defiro, primeiramente, o benefício da gratuidade judiciária, procedendo-se às anotações necessárias.

Como se depreende do relatado, cuida-se de apelo ofertado pelo INSS, contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, por ele aviados, impondo-lhe, em consequência, o pagamento das custas e despesas, além de honorários advocatícios.

Na espécie, o título executivo judicial condenou a autarquia previdenciária a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o montante da diferença vencida até a data da sentença. Nesse sentido, os cálculos do autor devem ser refeitos, tendo em vista que aludido percentual foi calculado sobre o total dos valores atrasados, até a data de elaboração da referida conta.

Quanto à imposição de verba honorária, contra a qual se opôs o apelante, é sabido que, a ação executória, embargada ou não, comporta a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme art. 20, § 4º, do CPC.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte.

- A teor do art. 20, § 4º, do CPC, são devidos honorários advocatícios na execução fundada em título judicial ou extrajudicial, embargada ou não; sendo que o percentual deverá incidir sobre o valor impugnado pelos embargos e não sobre o montante da execução.

- Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp: 313897/SP, Quinta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 04/10/2001, v. u, DJ 19/11/2001, p. 309).

"PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE EMBARGOS. VERBA HONORÁRIA.

1.

A nova redação dada ao parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, pela Lei 9.952/94, não desvela distinção entre execução judicial e extrajudicial, resultando inequívoco o cabimento de honorários advocatícios, mesmo quando não embargada.

2.

Recurso conhecido e provido."

(STJ, REsp: 220160/RS, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, j. 07/10/1999, v. u, DJ 12/6/2000, p. 144).

Contudo, tendo em vista a inexistência de complexidade da causa, tenho por demasiada sua fixação em percentual incidente sobre o valor exequendo, o qual, aliás, em sendo mantido na forma arbitrada, seria muito superior à verba honorária relativa à ação de conhecimento. Diante disso, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários advocatícios da execução, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Pelo quanto se disse, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao apelo, determinando o refazimento dos cálculos do autor, em relação aos honorários advocatícios, arbitrados na demanda originária, bem assim para fixar a verba honorária da execução, na forma do presente decisório.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.011722-3 AC 869326  
ORIG. : 0000000370 1 Vr BATAGUASSU/MS  
APTE : DALVA FERREIRA DE SOUZA  
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação, bem como prequestionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Wuelton Tenório dos Santos, ocorrido em 11/5/1996 (f. 12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de seu filho (f. 12), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

Ademais, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da vindicante (fs. 88/89), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.013077-0 AC 871459  
ORIG. : 0000000315 1 Vr BATAGUASSU/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES MOTTA DA COSTA  
ADV : LILIA KIMURA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício em questão, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente pelo IGPM, com juros de mora de 0,5%, a partir da citação, e verba honorária fixada em R\$180,00 (cento e oitenta reais).

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais. Insurgiu-se, ainda, quanto à verba honorária.

O recurso foi contra-arrazoado (fs. 97/101).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Flávia Aparecida Motta Freitas, ocorrido em 16/12/1999 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de sua filha (f. 11), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 66/68), tais relatos foram obtidos a partir de comentários por ouvir dizer, não desfrutando, pois, cognição própria, demonstrando, assim, fragilidade.

Comulte-se a doutrina:

"Se exige da testemunha uma cognição pessoal dos fatos ('ex proprius sensibus'), assim, o testemunho de quem soube dos fatos por intermédio de terceiro (por 'ouvir dizer' - 'hearsay testimony') é frágil, é nonada, pois desatende à razão teleológica pela qual se admite esse meio de prova no processo" (destaquei).

("A Prova no Processo do Trabalho", Manoel Antonio Teixeira Filho, 5ª ed. - LTr - p. 209).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.030643-3 AC 903756  
ORIG. : 0100001674 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : ROSA APARECIDA DA SILVA  
ADV : MARCOS VINICIUS DE ARRUDA MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Ausência de oitiva testemunhal. Apelação da autora provida. Sentença anulada.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa à cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora recorreu, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação de que não havia possibilidade do patrono da vindicante se comprometer a levar as testemunhas à audiência, devendo ser intimadas a comparecer. Por fim, requereu a nulidade da r. sentença para que fosse colhida a oitiva testemunhal, bem como prequestionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

No que concerne à matéria posta em discussão neste recurso, dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2o Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

§ 3o A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa."

Da inteligência do caput do artigo transcrito, infere-se que o comparecimento da testemunha à audiência de instrução e julgamento, como regra, dá-se por meio de sua intimação, podendo, inclusive, ser determinada sua condução coercitiva, caso, injustificadamente, não compareça.

O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo possibilita que as partes, facultativamente, comprometam-se a levar as testemunhas à audiência, independentemente, de intimação, sob pena de, em não comparecendo, presumir-se a desistência de sua oitiva.

Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.

1. O compromisso de levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, é ato volitivo da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo. Esta é a inteligência do § 1º do art. 412 do Código de Processo Civil.
2. Há cerceamento de direito da parte autora quando o juízo impõe o comparecimento espontâneo de testemunha devidamente arrolada, com o endereço suficientemente fornecido para a sua localização.
3. Agravo de Instrumento provido."

(TRF3, AG nº 223845, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 05/4/2005, DJU 11/5/2005)

Na espécie, o magistrado singular determinou que a pleiteante providenciasse o comparecimento das testemunhas à audiência de instrução e julgamento.

Contudo, constata-se a inexistência de notícia, nos presentes autos, da assunção, pela parte postulante, do compromisso descrito no § 1º do art. 412, restando evidente, pois, que o decisum recorrido cerceia o direito da parte.

Sabe-se, de resto, que a outorga da benesse, judicialmente, perseguida dá-se à vista de início de prova documental, corroborada e ampliada por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do E. Desembargador Federal Galvão Miranda:

"(...) 2. Não basta para o julgamento da controvérsia 'início de prova material', sendo imprescindível a dilação probatória para a colheita de prova oral, uma vez que somente aí se teria os elementos suficientes para a segura e eficaz entrega da prestação jurisdicional, já que o tempo de serviço rural somente poderá ser reconhecido mediante a conjugação de ambas as modalidades de prova (início de prova material e prova testemunhal), a teor do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF 3a Região, AC - 950022/SP, Décima Turma, v. u., DJ 30/8/2004, p. 566 - destaquei)

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à oitiva testemunhal, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo da vindicante (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, para produção da prova mencionada, com proferimento de nova sentença.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.60.02.002248-7 AC 1113845  
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELOIR VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : AQUILES PAULUS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, quanto ao filho da autora Tarlei Júnior dos Santos Bieleski, condenando a autarquia em verba honorária no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), concedendo a tutela antecipada. Em relação à filha Karine Célia dos Santos Lemke reconheceu a ocorrência da prescrição.

O recorrente apelou, pleiteando, preliminarmente, pela tempestividade de seu recurso, e, com vista à reforma da sentença, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais. Por fim, pugnou pela incidência da sucumbência recíproca.

Existentes contra-razões (fs. 74/78).

Decido.

Quanto à questão da tempestividade do apelo, pela ocorrência de greve, resta solvida, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 68).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Tarlei Junior dos Santos Bieleski e Karine Celia dos Santos Lemke, ocorridos em 11/6/2003 e 14/5/1998 (fs. 09/10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, consubstanciada em certidão de nascimento do filho da autora (f. 09), no qual o seu convivente foi qualificado como agricultor. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 39/41), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, somente para o seu filho Tarlei Junior dos Santos Bieleski, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (23/10/2003 - f. 20), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

In casu, a verba honorária comporta reforma, tendo em vista a parcial procedência do pedido inicial, a condenação ao pagamento do ônus da sucumbência deve seguir a disciplina do art. 21, caput, do CPC.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, aos honorários de advogado, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para fixar os honorários advocatícios, na forma acima estipulada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.60.05.000132-6 AC 1012895  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANA NUNES DE SA DE SOUZA  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 260,00, de correção monetária e de juros legais mais o 13º salário, proporcional, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando a reforma dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Talita Cristina Nunes de Souza, ocorrido em 12/7/1999 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento (f. 10), certidão, expedida pelo INCRA/MS de assentamento de imóvel rural, assentada em 08/5/2002 (fs. 12/13), nais quais seu cônjuge foi qualificado como lavrador. Acostando, por fim, comprovantes de aquisição de vacinas de bovinos (fs. 14/15), bem como contrato de assentamento em nome da vindicante, expedido pelo INCRA/MS, datado de 08/5/2002.

Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 62/63), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Ressalte-se serem extensíveis, à mulher, os documentos em que seu cônjuge aparece qualificado como lavrador.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (09/9/2004 f. 59), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem à ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir da citação, e de forma globalizada, para as parcelas anteriores a tal ato. Após 10/01/2003, os juros de mora devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (artigos 406 do CC e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos pois foram fixados na sentença em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Retifique-se a autuação conforme documento de f. 09.

Certifique-se.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.006964-0 ApelReex 1007602  
ORIG. : 0400000319 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA DE SOUZA  
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não conhecimento da remessa oficial. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação, com juros legais, a partir da citação, custas na forma da lei, e verba honorária fixada em 10% do valor da condenação, valores devidos ao requerente até a implantação da benesse.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, sustentou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, e prequestionou a matéria para fins recursais.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 51).

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Incabível o reconhecimento de prazo prescricional, previsto por lei infraconstitucional (Lei nº 8.861/94), capaz de extinguir o direito adquirido da segurada ao salário maternidade, simplesmente por não ter a segurada efetuado o requerimento no exíguo prazo de 90 dias, quando se trata de benefício oriundo do próprio texto Constitucional e sem qualquer restrição quanto à data de seu requerimento (cf., a exemplo: STJ, AGA 896993, Processo 200701157076/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Data da decisão: 18/09/2007, v. u., DJ 22/10/2007, p. 365).

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

In casu, a pleiteante apresentou a certidão de nascimento de seu filho, Lucas Eduardo dos Santos Queiroz, nascido em 19/12/2001, na qual não ficou constando a sua qualificação profissional, nem do genitor da criança (f. 15). Já na sua certidão de casamento, acostada aos autos, ficou qualificada a sua profissão como do lar e do seu cônjuge de Serrador (f. 14).

Muito embora a referida certidão de nascimento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora, nem a sua certidão de casamento. Ademais disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a

comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Inobstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 34/36), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.016451-9 AC 1021125  
ORIG. : 0300002071 4 Vr SAO VICENTE/SP  
APTE : ALBERTINO JOSE DA SILVA  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Sentença extra petita. Nulidade. Art. 515, § 3º do CPC. Exegese extensiva. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, de reajustamento de benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios, face à justiça gratuita (f. 23), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Decido.

A princípio, cumpre observar que o magistrado deve ater-se aos limites da postulação (arts. 128 e 460, caput, do CPC), sendo-lhe defeso proferir sentença de natureza diversa do conflito de interesses trazido ao Poder Judiciário.

Com efeito, a questão apresentada em juízo deve ser apreciada nos exatos termos em que proposta, sob pena de nulidade.

No caso em tela, inobstante a parte autora ter pleiteado o reajustamento do benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, a decisão monocrática apreciou objeto diverso, qual seja, a aplicação do índice integral do aumento verificado no primeiro reajuste do benefício.

Resta, portanto, caracterizado julgamento extra petita, sendo de rigor a sua anulação.

Contudo, deixo de determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão, em conformidade com o pedido inicial, por entender possível a interpretação extensiva do § 3º, do art. 515 do CPC.

Referido dispositivo possibilita, ao órgão ad quem, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir, de pronto, a lide, desde que a mesma verse sobre questão, exclusivamente, de direito e esteja em condições de imediato julgamento.

Ressalte-se que a supracitada norma consagra os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, dando primazia ao julgamento final de mérito das causas expostas ao Poder Judiciário.

Vale notar que, à semelhança dos casos de extinção do processo, sem resolução do mérito, nas hipóteses de julgamento extra petita, aparenta-se possível a aplicação do referido preceito, conforme, de resto, jurisprudencialmente, agasalhado.

Esse, o entendimento sedimentado nesta Corte, conforme, a exemplo: AC nº 740761, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 12/02/2007, v.u., DJU 15/3/2007, pág. 370; AC 301373, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 11/12/2006, v.u., DJU 24/01/2007, pág. 267; AC nº 54578, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 05/02/2007, v.u., DJU 23/02/2007, pág. 672.

Ademais, não é sobejo lembrar que a CR/88, em seu art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC nº 45/2004, preceitua que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Dessa sorte, tal medida se apresenta, sobretudo, conforme a CR/88.

Por outro lado, não se mostraria razoável a devolução dos autos ao Juízo a quo quando, de antemão, se prevê o resultado que a matéria teria ao, em grau de recurso, ser apreciada neste Sodalício, considerando a remansosa jurisprudência a respeito. Eventual argumento em sentido contrário estaria confrontando preceitos constitucionais, em nome de formalismos exacerbados, cuja extirpação do ordenamento jurídico pátrio, é a ratio essendi, do dispositivo suso transcrito.

Desse modo, com fulcro no § 3º, do art. 515 do CPC, passo à análise do tema constante nos autos.

O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's n°s 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei n° 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, porque equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei n° 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR n° 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei n° 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei n° 9.971/2000; da MP n° 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto n° 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Dessarte, a pleiteada equivalência entre o valor do benefício e salário-de-contribuição, não merece prosperar, à mingua de determinação legal nesse sentido. A contexto, a remansosa jurisprudência do C. STJ: REsp n° 212423, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 17/8/99, v.u., DJ 13/9/99, pág. 102; REsp n° 734497, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 12/6/2006, v.u., DJ 01/8/2006, pág. 523.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, anulo, de ofício, a sentença e, nos termos do art. 557, caput, do CPC dou por prejudicada a apelação autoral, bem assim, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Na espécie, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, indevida, portanto, sua condenação nas verbas de sucumbência, mesmo porque, segundo decidido pelo E. STF, descabe, ao julgador, proferir decisões condicionais, tocando-lhe avaliar a situação de pobreza, quando do julgamento (RE n° 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.60.05.001663-2 AC 1215938  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : DELINA ALVES DA SILVA BATISTA  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Contradição na prova testemunhal com a documental. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Jean Messias da Silva e Suelen Messias da Silva, ocorridos em 13/02/2001 e 03/02/2005 (fs. 07 e 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Frise-se que os documentos supracitados demonstram que a vindicante e seu cônjuge, quando dos nascimentos de seus filhos, em 13/02/2001 e 03/02/2005, residiram na cidade de Guaíra/PR.

Ressalte-se serem extensíveis, à mulher, os documentos em que seu marido aparece qualificado como lavrador.

Não obstante os depoimentos testemunhais (fs. 36/37), tenham afirmado o labor rural da autora, verifica-se que eles contradizem a prova documental em comento, tendo em vista que a postulante não poderia ter permanecido pelo período de 2001 a 2005 em Guaíra/SP, quando estava acampada em Nova Conquista/MS, pelo período de 1997 a 2005, conforme seu depoimento pessoal (f. 35), bem como as suas testemunhas afirmaram conhecê-la, nesta época, do Acampamento Santo Antônio, em Itaquiraí/MS.

Desta forma, sendo contraditória a prova testemunhal em relação a documental, não há como se reconhecer o período de trabalho rural, não sendo devido o benefício.

Por oportuno, acerca da matéria, transcrevo os seguintes julgados da Décima Turma desta Corte Regional de Justiça, de minha relatoria e do Desembargador Federal Galvão Miranda:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561, g.n.)

"(...) 3. Sendo frágil e inconsistente a prova testemunhal, não há como se reconhecer o período de TRABALHO RURAL, não sendo devido o benefício (...)".

(Tribunal Regional Federal - 3ª Região, AC 906942/SP, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, v.u., DJ 08/11/2004, p. 675, g.n.)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.20.005418-0 AC 1107150  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : FRANCISCA GASPAS DE SOUZA DE OLIVEIRA  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação, prequestionando a matéria para fins recursais.

Existentes contra-razões (fs. 95/97).

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Mateus Souza de Oliveira, ocorrido em 01/9/2004 (f. 17).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidões de casamento (f. 11) e de nascimento de seu filho (f. 17), na qual seu marido foi qualificado lavrador, bem como de alguns registros na CTPS da autora, como lavradora (fs. 13 e 15/16).

Adite-se que do nascimento do filho da vindicante (01/9/2004) ela estava laborando na empresa Sucocitrico Cutrale Ltda, no período de 12/5/2004 a 19/3/2005, no cargo de colhedora de laranja (f. 16), onde em consulta ao extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, não se verificou o recebimento do benefício em comento, onde tal fato, também, não ficou contando na folha do CNIS, acostado aos autos (f. 75).

Assim, in casu, presentes os requisitos à outorga da benesse.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (05/6/2007 - f. 61), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.83.001327-0 AC 1295175  
ORIG. : 7V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VALDEREDO TOME DA SILVA  
ADV : DANIELLA MAGLIO LOW  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, de reajustamento de benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestado o pagamento de custas e honorários advocatícios, face à justiça gratuita (f. 20), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, porque equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Dessarte, a pleiteada equivalência entre o valor do benefício e salário-de-contribuição, não merece prosperar, à mingua de determinação legal nesse sentido. A contexto, a remansosa jurisprudência do C. STJ: REsp nº 212423, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 17/8/99, v.u., DJ 13/9/99, pág. 102; REsp nº 734497, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 12/6/2006, v.u., DJ 01/8/2006, pág. 523.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e mantenho a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2005.61.83.004518-0	AC 1273394
ORIG.	:	2V Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARCIO VITOR SANTOS	
ADV	:	DANIELLA MAGLIO LOW	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, de reajustamento de benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestado o pagamento de custas e honorários advocatícios, face à justiça gratuita (f. 18), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, por que equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Dessarte, a pleiteada equivalência entre o valor do benefício e salário-de-contribuição, não merece prosperar, à mingua de determinação legal nesse sentido. A contexto, a remansosa jurisprudência do C. STJ: REsp nº 212423, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 17/8/99, v.u., DJ 13/9/99, pág. 102; REsp nº 734497, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 12/6/2006, v.u., DJ 01/8/2006, pág. 523.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e mantenho a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.008297-0 AC 1092992  
ORIG. : 0401009772 1 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMILIA FORTUNATO DOS REIS  
ADV : VALDIR FLORENTINO DE SOUZA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 15% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria.

Existentes contra-razões (fs. 71/78).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seus filhos Edenilson dos Reis Melquides e Edmilson dos Reis Melquides, ocorridos em 20/3/2004 e 16/4/2000 (fs. 10/11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em declaração para cadastro de imóvel rural, Imposto Territorial Rural - ITR's e escritura de imóvel rural (fs. 12/22), na qual o genitor da vindicante foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 51/53), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (04/3/2005 - f. 35), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.046771-5 AC 1163848  
ORIG. : 0500014805 1 Vr RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZA CONCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELEIR FERREIRA BARBOSA  
ADV : JORGE ANTONIO GAI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Doença. Preexistência. Benefício indeferido.

Aforada ação de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir de 13/7/2005, data da cessação do auxílio-doença, juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, e verba honorária de sucumbência fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a conta de liquidação.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Para efeito de aposentadoria por invalidez, exige-se que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

O § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios dispõe que "a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

Não obstante a juntada de cópias reprográficas de comunicações de resultados de requerimento de auxílio-doença, no período compreendido entre 27/11/2004 e 13/7/2005, resai, das informações colhidas no laudo médico-pericial (f. 37), que a pericianda nasceu portadora das doenças M 41.3 - escoliose toracogênica e M 54.4 - lumbago com ciática, sendo a medicação exclusivamente sintomática, posto que não há previsão da cessação da incapacidade, e "a incapacidade física iniciou na 1ª infância". (destaquei)

Conquanto a progressão ou agravamento das patologias não prejudique o direito à concessão do benefício, fato é que a promotente não apresentou quaisquer documentos médicos (exames, prontuários médicos, atestados, receituários) capazes de comprovar o recrudescimento das moléstias, impedindo o exercício de seu mister.

A contexto, assim decidiu esta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEFICIÊNCIA FÍSICA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. ART. 436 CPC. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - No caso dos autos a incapacidade é claramente preexistente, pois, conforme consta no laudo médico pericial, trata-se de deficiência física congênita, inexistindo evidência de que, à época de sua filiação ao RGPS, o autor reunisse plena capacidade laboral e que a tenha perdido no decorrer dos anos, em decorrência do agravamento daquela.

II - Verifica-se que o autor, em que pese a deficiência física, sempre foi capaz de exercer a atividade de rurícola que lhe garantisse a subsistência e por isso não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

III - O art. 436 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não está adstrito ao disposto no laudo, podendo, segundo sua livre convicção, decidir de maneira diversa.

IV - Por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, incabível a condenação do autor nos ônus de sucumbência.

V - Apelação do réu provida. Recurso adesivo do autor prejudicado."

(AC 1309184, Décima Turma, Rel. Juíza Federal Convocada Giselle França, j. 25/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 710)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRELIMINAR. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL NÃO DEMONSTRADA. DOENÇA CONGÊNITA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REEXAME NECESSÁRIO.

(...)

II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42).

III - Laudo médico conclui que apresenta anomalia psíquica/desenvolvimento mental retardado de grau moderado a grave, de origem congênita, com comprometimento das capacidades de discernimento, entendimento e determinação, impossibilitando-a de gerir sua pessoa e administrar seus bens e interesses, sendo considerada incapaz para os atos da vida civil, inclusive para quaisquer atividades laborativas e dependente de terceiros em caráter permanente. Durante a perícia, a mãe da autora informa que ficou ciente da enfermidade da filha quando contava com 9 (nove) meses de idade.

(...)

VI - Autora é portadora de doença congênita e não houve comprovação de que tenha se agravado.

VII - Não demonstrado o atendimento aos pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez.

(...)

IX - Recurso do INSS provido.

X - Sentença reformada."

(AC 1059399, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/5/2008, v.u., DJF3 10/6/2008)

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA ANTERIOR À FILIAÇÃO AO REGIME DA PREVIDÊNCIA - NÃO HOUE PROGRESSÃO DA DOENÇA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Para a concessão da aposentadoria por invalidez, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: manutenção da qualidade de segurado, existência de doença incapacitante para o exercício de atividade laborativa e satisfação da carência.

2. No caso dos autos, a manutenção da qualidade de segurado vem demonstrada pela cópia da CTPS do autor, às fls. 09/10, que afiança o vínculo com a previdência de 14 de maio de 1992 até os dias atuais, pois a carteira continua em aberto, e, também, restou preenchida, a carência exigida pelo artigo 25, inciso I da Lei 8.213/91.

3. Quanto à incapacidade laborativa, o perito judicial, em seu laudo juntado às fls. 62/65, concluiu que o autor é portador de doença neurológica (distonia - CID 333.0/8) desde a infância, não tendo ocorrido progressão ou agravamento dessa doença, sendo ela congênita.

4. Assim, não faz jus o autor ao benefício pleiteado. 5. Apelo do Autor improvido.

6. Sentença mantida."

(AC 716897, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Leide Polo, j. 27/9/2004, v.u., DJU 18/11/2004, p. 335)

Demais, os elementos de convicção coligidos aos autos são inaptos a persuadir da progressão ou agravamento das moléstias caracterizadas.

Dessarte, anterior, a incapacidade, à filiação da demandante, ao Regime Geral da Previdência Social, indevida a aposentação postulada.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. REQUISITOS AUSENTES. DOENÇA PREEEXISTENTE À FILIAÇÃO. PRESENTES. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

1. Ausentes os requisitos previstos no artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91 é indevida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

2. A doença preexistente à filiação do segurado ao R.G.P.S retira-lhe o direito à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, especialmente quando se verifica que a incapacidade sobreveio por motivo de agravamento ocorrido anteriormente à filiação à previdência social. Não preenchida pela parte autora a ressalva da parte final dos artigos 42, § 2º, e 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

(...)"

(TRF3, AC 491498, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 06/4/2004, v.u., DJ 28/5/2004, p. 628)

De se realçar, ainda, que, não obstante o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS colacione recolhimentos de contribuições previdenciárias, relativos aos meses de maio/1999 a novembro/1999, março/2000 a maio/2000, julho/2000 a dezembro/2000, fevereiro/2001 a novembro/2001, março/2002 e abril/2002, e julho/2002 a dezembro/2002, verifica-se que a promovente não detinha a qualidade de segurada quando obteve o auxílio-doença, administrativamente concedido, requerido em 01/12/2004 (fs. 08 e 27/28).

Nesse sentido, a jurisprudência desta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ARTS. 42, 25 E 26 DA L. 8.213/91 E L. 10.666/03. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

Caracterizada a perda da qualidade de segurado, não se concede os benefícios previdenciários pedidos. L. 8.213/91, arts 102 e 142. L. 10.666/03. Apelação desprovida."

(AC 1173764, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 08/5/2007, v.u., DJU 30/5/2007 , p. 659)

Muito embora a perda da condição de segurado não prejudique o direito à concessão do benefício, quando preenchidos os requisitos legais, à época, exigidos (art. 102, § 1º, da Lei nº 8.213/91), fato é que, não resultou demonstrado, pelos elementos de convicção coligidos, que a proponente se afastou das atividades laborativas, por agravamento da doença.

Deveras, é notável que a demandante não tenha requerido a produção de prova oral, capaz de incandescer uma ou outra circunstância.

Inocorrente um dos pressupostos hábeis ao deferimento da prestação, demasiado, na espécie, perquirir dos demais requisitos exigidos à sua outorga.

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.60.05.000295-9 AC 1215625  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : VALDINEIA FRANCISCO DA SILVA  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação.

Existentes contra-razões (fs. 68/73).

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Leandro Cesar da Silva Barbosa e Naiara da Silva Barbosa, ocorridos em 28/01/2003 e 01/5/2001 (fs. 09/10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em Cartão de Produtor Rural - CPR, com data de início em 13/10/2005 e validade em 31/03/2006, constando o nome da vindicante e de seu convivente (f. 08), carteirinha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Quedas/MS, com data de emissão em 28/4/1998 (f. 07), bem como uma arrecadação de contribuição sindical, do referido sindicato, datada de 31/03/2004 (f. 13), estas últimas, em nome do seu companheiro. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 48/49), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (12/7/2006 - f. 34), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº

9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.20.006331-8 AC 1395756  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIA HELENA DO NASCIMENTO  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Segurada Especial. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso a que se dá parcial provimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros moratórios, e verba honorária, fixada em 10% do valor da condenação, ensejando a oferta de apelação, pelo Instituto-réu, com vistas à sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria.

Existentes contra-razões (fs. 68/75).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das seguradas especiais, mister a comprovação do labor campesino, pelo prazo de 12 (doze) meses, imediatamente, anteriores ao início da benesse (art. 39), ainda que descontínuo.

Frise-se que o próprio Poder Executivo reformulou a interpretação do dispositivo legal regente da matéria, ao editar o Decreto nº 6.122/2007, cujo art. 1º introduziu o parágrafo único ao art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, conferindo à

segurada desempregada o direito ao benefício do salário maternidade (TRF 3ª Região, Décima Turma, AC 1111269/SP, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, v. u., DJU 13/02/2008, p. 2114).

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Caio Luan Silva, ocorrido em 13/9/2003 (f. 15).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício.

Na espécie a vindicante apresentou, conforme início de prova material, consubstanciado em Atestado de residência e atividade rural, datado de 25/11/2003, e Laudo de vistoria prévia, do Projeto de Assentamento Monte Alegre III lote nº 67, de 20/11/2003 (fs. 16/18), expedidos pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", qualificando-a como lavradora.

Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal idônea (fs. 43/44), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Destarte, comprovado o preenchimento dos requisitos legais (art. 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (17/6/2008 - f. 35 verso), à míngua de impugnação específica.

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para fixar os honorários advocatícios, na forma acima especificada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.002094-4 AC 1169323  
ORIG. : 0500000568 2 Vr GARCA/SP  
APTE : ROSA BONFANTE SEGA  
ADV : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por Invalidez. Instrução probatória. Laudo pericial elaborado por médico pertencente aos quadros do INSS. Sentença anulada.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, isentada a demandante dos ônus da sucumbência, à vista do deferimento da justiça gratuita (art. 4º, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, embora determinada a realização de perícia (fs. 61/62), tal prova mostrou-se inábil à avaliação das condições laborais da postulante ao benefício, uma vez que o louvado que asseverou a aptidão física e mental às atividades laborais, é integrante dos quadros da autarquia ré, não apresentando a indispensável equidistância das partes envolvidas no litígio (f. 62, quesito 13).

Dessarte, frustrada a concretização do conjunto probatório, em decorrência da inidoneidade do laudo médico, à demonstração da verdadeira condição física e psíquica da vindicante, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento ao princípio do devido processo legal, tolhendo o direito da postulante em demonstrar a presença dos pressupostos à benesse rogada.

A contexto, assim decidiu esta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MÉDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.
2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).
3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta Corte.
4. Sentença anulada, de ofício. Apelação do INSS prejudicada."

(AC 911812, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/6/2004, v.u., DJU 30/7/2004, p. 676)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MEDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.
2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).
3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta corte.
4. Processo anulado, de ofício, a partir da produção da prova pericial. Apelação do INSS e recurso adesivo da Autora prejudicados."

(AC 823774, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 09/3/2004, v.u., DJU 30/4/2004, p. 744)

Tais as circunstâncias, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, ANULO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, E DOU POR PREJUDICADA A APELAÇÃO da parte autora, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à produção da prova mencionada, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.004549-7 AC 1174081  
ORIG. : 0600006392 2 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CICERA LOPES DIAS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 66/69).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Alexandro Dias Gomes, ocorrido em 02/8/2004 (f. 08).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento do seu filho (f. 08), na qual a postulante e o seu companheiro foram qualificados como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 41/42), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (15/5/2006 - f. 12), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, à míngua de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.011051-9 AC 1184252  
ORIG. : 0600001705 1 Vr ITAQUIRAI/MS 0600000118 1 Vr ITAQUIRAI/MS  
APTE : LUCIANA LENICE DE ARAUJO  
ADV : AQUILES PAULUS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Maicon Mateus Araújo Pereira, ocorrido em 10/9/2003 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o documento juntado, pela vindicante, foi a certidão de nascimento de seu filho (f. 09), constando a sua qualificação profissional como do lar e de seu companheiro de pescador.

Ademais, as testemunhas não corroboraram a prova documental amealhada, havendo divergência quanto ao período do labor rural da vindicante no período de sua gravidez (fs. 56/58).

Merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes julgados unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda e de minha relatoria:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489, g.n.)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561, g.n.)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.011060-0 AC 1184261  
ORIG. : 0600000465 1 Vr FATIMA DO SUL/MS 0600000023 1 Vr FATIMA  
DO SUL/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETE CRISTINA DO NASCIMENTO PORFIRIO  
ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-caracterização do regime de economia familiar. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91).

Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 16 - e apresenta documentos, à guisa de início de prova material do trabalho campesino v., em especial, f. 18.

Oportuno, ressaltar que, segundo consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (f. 41), o cônjuge da vindicante laborou em atividades urbanas, nos períodos de 11/02/1974 a 30/11/1995 e 01/12/1995 a 07/12/1998, vindo a aposentar-se por tempo de contribuição, em 31/01/1998, como empregado industrial.

Ora, uma pergunta aflora: como a autora trabalha, em regime de economia familiar com o seu marido, conforme consta nos depoimentos de suas testemunhas (fs. 78/79), se a própria prova documental supracitada dá conta de que seu esposo dedicou-se ao labor urbano?

Dessa forma, os elementos de convicção coligidos aos autos não permitem concluir pelo desembaraço de atividade rural como segurado especial, em regime de economia familiar, o qual pressupõe a indispensabilidade do labor rurícola, à subsistência dos membros da família (art. 11, § 1º, da Lei nº 8.213/91 e art. 9º, VII, § 5º, do Decreto nº 3.048/99).

Elucidando as alegações em comento, temos:

"(...) 3. Para que o trabalhador seja caracterizado como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho seja indispensável à própria subsistência, seja exercido em condições de mútua dependência e colaboração e que o beneficiário não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, seja em decorrência do exercício de outra atividade remunerada ou aposentadoria sob qualquer regime. Precedentes. (...)"

(STJ, RESP 521735, 200300627177/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., DJ 18/12/2006, p. 463)

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.011333-8 AC 1184804  
ORIG. : 0600000313 1 Vr IVINHEMA/MS 0600006406 1 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTIANE VIANA DA SILVA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso a que se dá parcial provimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de custas e verba honorária, fixada em 15% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 56/62).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Jean Felipe Viana Fernandes, ocorrido em 13/02/2004 (f. 08).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais,

pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento de seu filho (f. 08), qualificando a vindicante e seu companheiro como lavradores. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 36/37), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (14/6/2006 - f. 15), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, às custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para excluir a imputação da autarquia em custas.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.016117-5 AC 1191252  
ORIG. : 0600011582 2 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE DOS SANTOS  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 58/61).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seus filhos Karollaine Riteli Santos Peres e Kelven Eduardo Santos Peres, ocorridos em 11/7/2002 e 10/5/2006 (fs. 10/11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidões de nascimentos dos seus filhos (fs. 10/11), nas quais a postulante e o seu companheiro foram qualificados como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 37/38), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (21/8/2006 - f. 14), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, à míngua de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei

nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.021690-5 AC 1198077  
ORIG. : 0400001515 2 Vr GARCA/SP 0400047750 2 Vr GARCA/SP  
APTE : MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por Invalidez. Instrução probatória. Laudo pericial elaborado por médico pertencente aos quadros do INSS. Sentença anulada.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, isentada a demandante dos ônus da sucumbência, à vista do deferimento da justiça gratuita (art. 4º, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, embora determinada a realização de perícia (fs. 59/61), tal prova mostrou-se inábil à avaliação das condições laborais da postulante ao benefício, uma vez que o louvado que asseverou a aptidão física e mental às

atividades laborais, é integrante dos quadros da autarquia ré, ausente a indispensável equidistância das partes envolvidas no litígio (f. 60, quesito 13).

Dessarte, frustrada a concretização do conjunto probatório, em decorrência da inidoneidade do laudo médico-pericial, à demonstração da verdadeira condição física e psíquica da vindicante, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento ao princípio do devido processo legal, tolhendo o direito da postulante em demonstrar a presença dos pressupostos à benesse rogada.

A contexto, assim decidiu esta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MÉDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.

2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).

3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta Corte.

4. Sentença anulada, de ofício. Apelação do INSS prejudicada."

(AC 911812, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/6/2004, v.u., DJU 30/7/2004, p. 676)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MEDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.

2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).

3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta corte.

4. Processo anulado, de ofício, a partir da produção da prova pericial. Apelação do INSS e recurso adesivo da Autora prejudicados."

(AC 823774, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 09/3/2004, v.u., DJU 30/4/2004, p. 744)

Tais as circunstâncias, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, ANULO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, E DOU POR PREJUDICADA A APELAÇÃO da parte autora, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à produção da prova mencionada, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.025069-0 AC 1203130  
ORIG. : 9900000662 3 Vr VOTUPORANGA/SP 9900034638 3 Vr  
VOTUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CIRLEI BENZATTI DAL BEM  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Cuida-se de apelação interposta pelo INSS, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Votuporanga/SP, que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos nos autos de execução de título judicial, haurido em ação de aposentadoria por idade rural, fixando como base de cálculo dos honorários advocatícios, "a soma das prestações vencidas até a data da decisão que concedeu o benefício, no caso, o v. acórdão de f. 100", posto ser essa a interpretação correta da Súmula 111 do C. STJ (fs. 30 e 32/36).

O feito foi incluído no Programa de Conciliação desta Corte, nos termos da Resolução nº 309, de 09/04/2008, tendo, a Autarquia Previdenciária, se manifestado pela desistência de seu recurso, conforme petição juntada a f. 45.

Decido.

Consoante se verifica, o pleito de desistência do recurso, foi subscrito por procurador jurídico do quadro permanente de pessoal da autarquia apelante.

Assim sendo, à vista do disposto no art. 501, do CPC, declaro extinto o procedimento recursal mencionado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.027001-8 AC 1205327  
ORIG. : 0600000620 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600012618 1 Vr REGENTE  
FEIJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSILANE HABERLER QUERUBIM  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Predominância de Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente pelos índices legalmente estabelecidos, acrescidos de juros legais a contar da citação, e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o total da condenação até o ato recorrido (Súmula 111 do STJ).

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que à parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Ressalte-se que a ausência de carteira de identificação e contribuição não obsta a concessão do benefício, eis que pode ser comprovada a atividade rurícola por outros meios.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

In casu, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos, Igor Augusto Haberler Querubim e Maria Julia Haberler Querubim, ocorridos em 05/7/2001 e 25/6/2004, (fs. 15 e 17).

Muito embora tais documentos comprovem o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora.

Frise-se que muito embora tenha sido acostada aos autos certidão do casamento da vindicante, contraído em 30/10/1993, verifica-se a sua qualificação profissional de estudante e do seu cônjuge de carpinteiro (f. 14), bem como a matrícula de imóvel rural, extraído pelo formal de partilha, à fs. 21/22, com data de aquisição em 21/11/2003, constando a sua profissão como do lar e do seu marido de carpinteiro.

Desta forma os elementos de convicção supracitados não permitem concluir pelo indício de prova material de atividade agrícola.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES.

SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a

comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Inobstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 65/66), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.029048-0 AC 1208696  
ORIG. : 0600010705 1 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE ISABEL DA SILVA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso a que se dá parcial provimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de custas e verba honorária, fixada em 15% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 51/55).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimento de seus filhos Victor Ernani Silva de Souza e Pedro Henrique Silva de Brito, ocorrido em 10/5/2002 e 04/4/2006 (fs. 08/09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidões de nascimentos de seus filhos (f. 08/09), qualificando a vindicante como lavradora. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 33/34), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (01/8/2006 - f. 14), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, às custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para excluir a imputação da autarquia em custas.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032495-7 AC 1215422  
ORIG. : 0600000634 2 Vr IVINHEMA/MS 0600000306 2 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI PEREIRA DE SOUZA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 69/73).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seus filhos Stefani Vitória Pereira dos Santos e Caíque Alexandre Pereira dos Santos, ocorridos em 12/3/2003 e 01/3/2006 (fs. 10/11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais,

pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidões de nascimentos dos seus filhos (fs. 10/11), nas quais a postulante e o seu companheiro foram qualificados como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 44/45), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (19/5/2006 - f. 15), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, à míngua de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.038080-8 AC 1227077  
ORIG. : 0600000319 1 Vr ANGELICA/MS 0600003475 1 Vr ANGELICA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCINETE PEREIRA DA SILVA  
ADV : SILVANO LUIZ RECH  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso a que se dá parcial provimento.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de custas e verba honorária, fixada em 15% da soma das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 61/65).

Decido.

De início, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça, formulado na exordial (f. 04), e não apreciado.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Ana Lucia da Silva Costa, ocorrido em 06/8/2005 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado certidão de nascimento, (f. 09), qualificando a vindicante e seu companheiro como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 36/37), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (25/8/2006 - f. 17), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, às custas e à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para excluir a imputação da autarquia em custas e fixar os honorários advocatícios, na forma acima especificada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.044247-4 AC 1244322  
ORIG. : 0600000700 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0600016129  
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREA DOS REIS  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## D E C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidos de juros legais, a contar da citação, despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da condenação.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Aline Aparecida Teixeira Reis, nascida em 14/6/2005 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através da certidão de nascimento de sua filha (f. 10), na qual o seu companheiro foi qualificado como lavrador. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 49/51), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade tão-somente para Aline Aparecida Teixeira Reis (f. 10), pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (29/9/2006 - f. 22 verso), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Frise-se que ocorreu a prescrição quinquenal em relação aos filhos Andressa Estefani Reis dos Santos, Diogo Cosmes dos Reis e Douglas Damião dos Reis, nascidos em 06/7/2001, 16/12/1999 e 27/11/1997 (fs. 09 e 12/13), tendo a data da propositura da ação em 21/7/2006 (f. 02), além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do Desembargador Federal Sérgio Nascimento:

"... III - Ante a inexistência de requerimento administrativo e tendo transcorrido mais de 05 anos entre a data dos nascimentos e a da propositura da ação, as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição. ..."

(TRF/3ª Região, AC nº 1008374/MS, DÉCIMA TURMA, DJU 04/7/2007, p. 333)

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em despesas processuais, e dou parcial provimento ao apelo para que a verba honorária incida na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.045122-0 AC 1246770  
ORIG. : 0600001502 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600038739 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEIA MARQUES DOS SANTOS  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros legais, a partir da citação, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, isentando-a das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 65/67).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 64).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Jheniffer Marques de Souza, ocorrido em 02/10/2006 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em declaração eleitoral, expedida pelo Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Presidente Bernardes/SP, com data de 29/11/2006 e certidão de nascimento de filha (f. 14), donde o cônjuge da vindicante foi qualificado como agricultor. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 48/49), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (02/02/2007 - f. 40), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.045148-7 AC 1246796  
ORIG. : 0600001477 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CICERA APARECIDA SOARES DOS SANTOS  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros legais, a partir da citação, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, isentando-a das custas e despesas processuais.

O Instituto-réu apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 68/70).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 67).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Kaíque Soares Felix da Silva, ocorrido em 27/11/2004 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento de filho (f. 10) e declaração eleitoral, expedida pelo Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Presidente Bernardes/SP, com data de 29/11/2006, cuja inscrição deu-se em 05/05/1998 (fs. 11/12), donde o companheiro da vindicante foi qualificado como agricultor. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 52/53), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (09/02/2007 - f. 34), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.045971-1 AC 1250340  
ORIG. : 0700000190 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA BRAZ DA SILVA  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros legais, a partir da citação, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, isentando-a das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 74/76).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 73).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Kaiky Matias Linard e Carlos Eduardo Matias Linard, ocorridos em 22/7/2004 e 13/10/2005 (fs. 13/14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidões de nascimentos de filhos (f. 13/14), registros em CTPS, do marido da autora (fs. 15/18) e declaração eleitoral deste, expedida pelo Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Presidente Bernardes/SP, em 14/02/2007, tendo como data de sua inscrição em 07/3/2003 (fs. 21/22), donde todos qualificam, profissionalmente, o cônjuge, como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 58/59), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (16/3/2007 - f. 29), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.048662-3 AC 1257345  
ORIG. : 0700007502 2 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANUSA MARIA DA SILVA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 49/52).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Luiz Ricardo da Silva Santos, ocorrido em 29/9/2006 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, consubstanciada em certidão de nascimento do seu filho (f. 09), na qual a postulante e o seu companheiro foram qualificados como lavradores. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 36/38), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (25/5/2007 - f. 12), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, e à míngua de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.048956-9 AC 1260234  
ORIG. : 0700006417 2 Vr IVINHEMA/MS 0700000294 2 Vr IVINHEMA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEONILDE VIANA  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 53/56).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Sabrina Gabrieli Viana da Silva, ocorrido em 15/7/2004 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, consubstanciada em certidão de nascimento de sua filha (f. 09), na qual a postulante e o seu companheiro foram qualificados como lavradores. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 36/37), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (11/5/2007 - f. 12), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC, à minguia de impugnação específica.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.050166-1 AC 1262439  
ORIG. : 0700000552 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0700013326 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZINETE MATIAS BALDREZ  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros legais, a partir da citação, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, isentando-a das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 71/74).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 70).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Lemuél Matias Baldrez, ocorrido em 14/8/2006 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento, contraído em 14/02/2004 (f. 13), na qual o seu cônjuge foi qualificado como lavrador e a vindicante do lar e de nascimento de seu filho (f. 14), constando a sua profissão de diarista e de seu marido como trabalhador rural. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 53/54), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (11/6/2007 - f. 21), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.041993-7 AI 352857  
ORIG. : 9003042543 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PEPINA PACHE BELLAN e outros  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

RELATOR: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Constitucional. Processo Civil. Previdenciário. Precatório complementar. Juros de mora. Correção monetária. Critérios de incidência. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Ribeirão Preto/SP, o qual, em execução de título judicial, haurido em demanda previdenciária de revisão de benefícios, homologou cálculos (f. 32) elaborados pela contadoria judicial, indicativos de saldo remanescente em precatório.

O agravante alegou, a prol de seu pensar, que a atualização monetária, em sede de precatório, é realizada pelo índice IPCA-E, a qual foi corretamente realizada pelo Tribunal, quando da requisição de pagamento do débito, sendo, o saldo remanescente apurado pelo autor decorrente da indevida cobrança de juros em continuação e não pela falta de correção dos valores.

Decido.

O art. 100, § 1º, da CR/88 prevê prazo ao pagamento de precatórios judiciais, determinando que a satisfação daqueles apresentados até 1º de julho, deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao da sua inclusão no orçamento das entidades de direito público.

Havendo, por parte da Fazenda Pública, o cumprimento do lapso constitucional, para pagamento de precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da apresentação), os juros moratórios são devidos. O atendimento ao interregno constitucional ultrapassa a esfera de atuação da autarquia, a qual não detém controle a respeito. Assim, descabido penalizá-la, com a condenação de juros, relativamente à mora que não deu causa.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora para tais casos.

3. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho, data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento e a data máxima estipulada pela Constituição Federal para a efetivação de tal pagamento, ou seja, o final do exercício seguinte.

4. Em se tratando de pagamento extemporâneo, ou quando verificada a insuficiência do depósito, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, até a data da apuração deste saldo.

5. Agravo parcialmente provido."

(TRF3, AG: 191138/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 14/6/2004, por maioria, Fonte DJ Data:28/7/2004, página: 288, Relator Des. Fed. WALTER AMARAL).

Da mesma forma, não recaem juros moratórios entre as datas da conta e da inclusão na proposta orçamentária.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento "

(STF, AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.779-1/DF, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/12/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 03/3/2006, página: 76, Relator Ministro GILMAR MENDES).

In casu, do sistema de consulta processual desta Corte, colhe-se que o precatório em questão (nº 96.03.050893-4) foi incluído em proposta orçamentária em julho/97 e, consoante documento acostado a f. 24, o depósito foi efetuado, em agosto/99, fora, portanto, do prazo constitucional, o que configura mora autárquica.

Diante disso, existem diferenças de juros moratórios de janeiro a agosto/99, reconhecidas, inclusive, pela planilha apresentada pelo INSS a f. 40.

No tocante à atualização dos valores, em precatório, colhe-se, do art. 18 da Lei nº 8.870/94, que deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992, e o IPCA-E, a contar de janeiro de 2001.

De igual modo, o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual adota, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual), determina que, na atualização dos valores, em precatório, deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91), e, desde janeiro de 2001, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção daquela (MP nº 1973-67, art. 29, § 3º, convertida na Lei nº 10.522/2002).

Tendo sido efetuada a devida atualização, do período mencionado acima, não mais cabe qualquer atuação, nesse sentido.

Além disso, de acordo com esse mesmo Manual é defesa a inclusão de honorários advocatícios sobre os juros em continuação, nos termos do contido a fs. 89/90.

Saliente-se, por oportuno, que, na conta elaborada pela contadoria judicial (fs. 30/32) foram computados juros em continuação de julho/95 (data da conta) a janeiro/2004 e, honorários advocatícios sobre tais juros, além de ter sido considerado, como correto, o valor do título executivo judicial de R\$ 8.112,82 (oito mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos) e, não R\$ 7.054,63 (sete mil, cinqüenta e quatro reais e sessenta e três centavos) f. 22. Portanto, referida conta não pode prosperar.

Por sua vez, a Autarquia previdenciária ao trazer os cálculos de fs. 39/40, cometeu o mesmo engano, registrando como valor original do título R\$ 8.112,82 (oito mil, cento e doze reais e oitenta e dois centavos) e, ainda, incluiu juros nos períodos de junho/95 a janeiro/96 e de janeiro/98 a agosto/99 e honorários advocatícios sobre esses juros, logo, também, não devem ser considerados como exatos.

Pelo quanto se disse, havendo firme posicionamento das Superiores Instâncias, sobre as temáticas aqui avivadas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo, com visos ao refazimento dos cálculos, computando-se, tão somente, juros de 01/01/99 a 05/8/99, aos autores, sem a inclusão de honorários advocatícios sobre tais juros, nos termos da fundamentação aqui externada.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.002640-9 AC 1272456  
ORIG. : 0400000563 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0400009324 2 Vr TUPI  
PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILDA RODRIGUES CEBALLOS  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da citação, juros moratórios no percentual legal, contados do marco inicial da benesse, os honorários periciais em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e verba honorária de sucumbência fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em conseqüência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 12/30 - ratificado por prova oral (fs. 77/79), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 68/70), frente às condições pessoais da parte autora (idade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Mantém-se a verba honorária, nos moldes em que fixada, sob pena de violação ao princípio da non reformatio in pejus.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJP nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate e, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, para estatuir o termo inicial do benefício na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.004454-0 AC 1274840  
ORIG. : 0700000312 3 Vr ATIBAIA/SP 0700033382 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : JOSE HENRIQUE BARSOTTI  
ADV : DOMINGOS GERAGE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Constitucional. Previdenciário. Revisão de benefício acidentário. Competência. Justiça Comum Estadual. Art. 109, I, da CR/88.

DECISÃO

Aforada ação, em face do INSS, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Atibaia, objetivando o reajuste da renda mensal de benefício acidentário, sobreveio sentença de improcedência do pedido, isentada, face à justiça gratuita (f. 12),

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/06/2009 470/1751

a condenação em custas e honorários advocatícios, ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vista à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Conforme relatado, trata-se de pedido de revisão de benefício acidentário (auxílio acidente por acidente do trabalho, espécie 94 - f. 06/08), aflorando, assim, a incompetência deste Tribunal, para apreciação do presente feito.

Com efeito, a teor do art. 109, I, da CR/88, as causas em que se discute benefício, decorrente de acidente de trabalho, se inserem na competência da Justiça Estadual.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar o verbete 15, vazado nos seguintes termos:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

De notar-se que, o fato da causa versar sobre reajuste ou revisão de cálculo, não elide tal competência, considerando que o benefício, objeto da ação, mantém a natureza acidentária.

Nesse sentido, a jurisprudência do C. STJ, que dirimiu a questão, nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, PRECEDENTES DO STF. LEI MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação que tem por objetivo a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República). Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

(...)

7. Embargos conhecidos, mas rejeitados."

(EREsp nº 297549/SC, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 12/6/2002, DJ 19.12.2002 pág. 331)

Não é outro o entendimento sedimentado no E. STF: RE nº 351528/SP, Rel. Min. Moreira Alves, v.u., j. 17/9/2002, DJ 31/10/2002, pág. 32; RE nº 204204/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 17/11/1997, DJ 04/5/2001, pág. 35.

Dessarte, com fulcro no art. 113, caput, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Tribunal, para apreciação do apelo interposto e determino o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.010144-4 AC 1285417  
ORIG. : 0700000519 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVANILDA SILVEIRA DE SOUZA

ADV : JOAO SOARES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, incidindo correção monetária e juros legais, a partir da citação, isentando-se, outrossim, a autarquia securitária das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 70/80).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 69).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de sua filha Lavínia Silveira Matias, ocorrido em 20/6/2005 (f. 12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento de sua filha (f. 12) e de seu casamento, contraído em 22/4/1995 (f. 11), nos quais o seu cônjuge foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 53/54), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (01/6/2007 - f. 18 v.), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.010599-1 AC 1287399  
ORIG. : 0700001248 1 Vr FARTURA/SP 0700030546 1 Vr FARTURA/SP

APTE : ROSANA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnano pela anulação da sentença, para o normal prosseguimento do feito.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, competindo ao relator dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.012535-7 AC 1290856  
ORIG. : 0700000206 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA DOS SANTOS ARRUDA  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros legais, a partir da citação, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, isentando-a das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 68/70).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 67).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Gabrieli dos Santos Ribeiro da Silva, ocorrido em 16/5/2004 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de nascimento de filha (f. 11), registros em CTPS, do marido da autora (fs. 12/13) e declaração eleitoral deste, expedida pelo Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Presidente Bernardes/SP, em 14/02/2007, tendo como data de sua inscrição em 11/11/2003 (f. 14), donde todos qualificam, profissionalmente, o cônjuge, como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 52/53), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (27/4/2007 - f. 26 v.), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei

nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.012622-2 AC 1290943  
ORIG. : 0700002116 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700043946 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : JANAINA CRUZ DA SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitava testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à minguada realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.012627-1 AC 1290948  
ORIG. : 0700002113 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700043918 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : KATIA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitiva testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.013330-5 AC 1291938  
ORIG. : 0600001520 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600029039 1 Vr REGENTE  
FEIJO/SP  
APTE : EDNEIA BENVINDO DA SILVA AMARAL  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação, bem como prequestionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Nabas Henrique Benvindo do Amaral, ocorrido em 24/12/2002 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais,

pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, os documentos juntados pela vindicante, como a certidão de nascimento de seu filho (f. 14), não consta a sua qualificação profissional, tampouco do seu cônjuge, já na certidão do seu casamento, contraído em 23/6/2001 (f. 13), a qualifica como autônoma e o seu marido como serviços gerais.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da postulante (fs. 52/53), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.014614-2 AC 1294642  
ORIG. : 0700001988 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700042051 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIRENE MARIA SOUSA DIAS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitiva testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Retifique-se a autuação com o nome correto da vindicante (f. 12).

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.014924-6 AC 1295673  
ORIG. : 0700001985 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700042023 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : MIRIA NASCIMENTO DA SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitava testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.016833-2 AC 1300254  
ORIG. : 0700002302 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700047208 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : SELMA DA SILVA FERREIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitiva testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.017633-0 AC 1301300

ORIG. : 0700002189 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700045187 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : EDILEUZA DOS SANTOS SILVA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitava testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.018948-7 AC 1303967  
ORIG. : 0700002201 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700045068 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : IONE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitiva testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.019255-3 AC 1304274  
ORIG. : 0700001731 1 Vr PIRAPOZINHO/SP 0700036894 1 Vr  
PIRAPOZINHO/SP  
APTE : SIMONE MARCELINO DE ARAUJO  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, pugnando pela reforma da sentença, para prosseguimento do feito, com a devida instrução processual da oitava testemunhal.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Portanto, o caso é de se reconhecer, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade da sentença, a fim de que, ouvidas as testemunhas, seja prolatado novo julgamento, ficando prejudicado o apelo, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o apelo.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.020820-2 AC 1307143  
ORIG. : 0600001884 1 Vr REGENTE FEIJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidos de juros legais a contar da citação, custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% do valor das prestações vencidas até o ato recorrido.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Guilherme José de Oliveira e João Pedro Conceição de Oliveira, ocorridos em 30/4/2003 e 11/8/2006 (fs. 12/13).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comzeinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de certidão de casamento da vindicante, contraído em 31/5/2003 (f. 11) e certidões de nascimentos de seus filhos (fs. 12/13), nos quais o seu cônjuge foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 36/37), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (23/02/2007 - f. 21), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada

vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em custas processuais, e nego seguimento ao apelo.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.024448-6 AC 1312940  
ORIG. : 0700000165 1 Vr IEPE/SP 0700005142 1 Vr IEPE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO BRASIL MARIANO  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 47/54).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Márcio Kaique Brasil Mariano e Kauan Expedito Brasil Mariano, ocorridos em 04/4/2001 e 19/4/2002 (fs. 17/19).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, substanciada em certidão de casamento da vindicante, contraído em 09/01/1999 (f. 13), certidões de nascimentos de seus filhos (fs. 17 e 19) e registros de contratos agrícolas, na CTPS do seu marido (fs. 14/16), nos quais o seu cônjuge foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 34/35), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade tão-somente para o filho Kauan Expedito Brasil Mariano (f. 19), pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (25/5/2007 - f. 26), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Frise-se que ocorreu a prescrição quinquenal em relação ao filho Márcio Kaique Brasil Mariano, nascido em 04/4/2001 (f. 17), tendo em vista a data da propositura da ação em 02/4/2007 (f. 02), além dos 5 (cinco) anos previstos para pleitear a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais decorrentes do ajuizamento, nos termos da Súmula 85 do C. STJ e art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do Desembargador Federal Sérgio Nascimento:

"... III - Ante a inexistência de requerimento administrativo e tendo transcorrido mais de 05 anos entre a data dos nascimentos e a da propositura da ação, as prestações eventualmente devidas a título de salário maternidade encontram-se acobertadas pelo manto da prescrição. ..."

(TRF/3ª Região, AC nº 1008374/MS, DÉCIMA TURMA, DJU 04/7/2007, p. 333)

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne ao termo inicial do benefício, a partir da data do requerimento administrativo, bem como a incidência de despesas processuais, à falta de interesse em recorrer, pois a sentença recorrida, assim não fixou.

Não conhecendo, também, do recurso, quanto a incidência dos juros de mora, a partir da citação, pois, neste sentido foi determinado pelo MM. Juiz a quo.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, para que a verba honorária recaia sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.029596-2 AC 1322259  
ORIG. : 0700000260 1 Vr RANCHARIA/SP 0700007195 1 Vr  
RANCHARIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA DE SOUZA CRUZ  
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, condenando a autarquia ao pagamento de correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% ao mês, a contar da citação, acrescida de verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, ensejando a oferta de apelação, pelo Instituto-réu, com vistas a sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 74/81).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Kaylaine Vitória Souza de Almeida (f. 16).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, consubstanciada em certidão de nascimento, da própria (f. 13), e certidão de nascimento de sua filha (f. 16), nas quais o seu genitor e de sua filha foram qualificados lavradores. Adite-se que tais documentos restaram ampliados por prova testemunhal (fs. 62/63), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, devido a partir da data da citação (15/6/2007 - f. 24), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne ao termo inicial do benefício, a partir da data do requerimento administrativo, bem como a incidência de despesas processuais, à falta de interesse em recorrer, pois a sentença recorrida, assim não fixou.

Não conhecendo, também, do recurso, quanto a incidência dos juros de mora, a partir da citação, pois, neste sentido foi determinado pelo MM. Juiz a quo.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, para que a verba honorária recaia sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.030360-0 AC 1323509  
ORIG. : 0700001411 1 Vr APIAI/SP 0700029098 1 Vr APIAI/SP  
APTE : SARA MACIEL RIBEIRO  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Ausência de oitiva testemunhal. Sentença anulada.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sem contestação, o MM. Juiz a quo por entender ausente pressuposto processual, falta de início de documentos ensejadores a comprovar a benesse pleiteada, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Apelou, a autora, com vistas a reforma da sentença, por cerceamento à demonstração da presença dos requisitos legais da benesse, requerendo o provimento do seu recurso com o fito de retorno à Vara de Origem para a instrução processual da oitiva testemunhal.

Decido.

Cuida-se de apelação tirada de sentença, que extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de indício de prova documental.

Pois bem.

Tendo em vista que os bóias-frias são reconhecidos como autônomos, para os fins do art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se poderiam agora, enquadrá-los como avulsos para os fins do salário-maternidade, esbarrando no óbice de fato de não se poder definir quem é o empregador (ou empresa) responsável pelo pagamento do benefício.

Assim, caberia ao Poder Legislativo editar lei regulamentando o pagamento do benefício aos "bóias-frias" ou volantes, sendo juridicamente impossível o pedido da postulante até que isso ocorra.

Frise-se que não estaria negando a aplicabilidade imediata da norma veiculada no art. 7º, XVIII, da Carta Magna, mas apenas reconhecendo que ela se aplica imediatamente, somente às trabalhadoras, urbanas e rurais, em situação regular perante a Previdência. E não é esse o caso dos "bóias-frias".

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidões de nascimentos de seus filhos Samuel Ribeiro Euzébio e Beatriz Ribeiro Euzébio, ocorridos em 19/02/2003 e 04/7/2004 (fs. 09/10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comozinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Sabe-se, de resto, que a demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do E. Desembargador Federal Galvão Miranda:

"(...) 2. Não basta para o julgamento da controvérsia 'início de prova material', sendo imprescindível a dilação probatória para a colheita de prova oral, uma vez que somente aí se teria os elementos suficientes para a segura e eficaz entrega da prestação jurisdicional, já que o tempo de serviço rural somente poderá ser reconhecido mediante a conjugação de ambas as modalidades de prova (início de prova material e prova testemunhal), a teor do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 (...)".

(TRF 3a Região, AC - 950022/SP, Décima Turma, v. u., DJ 30/8/2004, p. 566 - destaquei)

Portanto, frustrada a concretização do conjunto probatório, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento à apelação, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para produção da prova mencionada, com proferimento de nova sentença.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.032686-7 AC 1327785  
ORIG. : 0800000151 1 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP 0800009927 1 Vr  
PRESIDENTE VENCESLAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANA ORTIZ RODA RIBEIRO  
ADV : FLAVIA APARECIDA PINHO TURBUK  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em R\$ 400,00, incidindo correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, isentando-se, outrossim, a autarquia securitária das custas e despesas processuais.

O INSS apelou, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, bem como com vista à reforma da sentença, alegou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria, além de requerer a redução das verbas honorárias, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.

Existentes contra-razões (fs. 58/62).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 57).

Passo ao exame das preliminares.

Exige, o art. 282 do Código de Processo Civil, como requisito da petição inicial, que o autor indique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. À falta de qualquer um deles, dispõe, o art. 295, do mesmo diploma legal:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

(...) "

Destarte, ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Além disso, se dos fatos não decorrer, logicamente, a conclusão, à míngua de correlação entre o pedido formulado e sua fundamentação, a petição inicial restará comprometida em sua compreensibilidade, inviabilizando a defesa, a instrução e o julgamento da causa.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Realmente, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas.

Passa-se, pois, ao exame do mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Emanuel Roda Ribeiro, ocorrido em 21/12/2007 (f. 13).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em contrato de comodato de labor agrícola, com validade de 10 (dez) anos, tendo seu início em 01/6/2007 e término em 01/6/2017 (fs. 10 e verso), e certidão de casamento, contraído em 17/02/2006 (f. 12), na qual so seu cônjuge foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 25/26), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (18/3/2008 - f. 43), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Os honorários de sucumbência devem ser mantidos, pois foram fixados em conformidade com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.040186-5 AC 1340943  
ORIG. : 0800000096 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : ANGELA VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Prévio Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Sentença anulada.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de salário-maternidade, sobreveio sentença, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, à falta de interesse processual, decorrente da inexistência de prévio requerimento administrativo, ensejando a interposição, pela autora, de apelação, ao argumento de que presentes, na espécie, as condições da ação, para que fosse anulada a sentença, fazendo-se necessário o retorno dos autos à Vara de Origem, para realização da instrução probatória da oitava testemunhal, com regular processamento do feito. Por fim, prequestionou a matéria para fins recursais.

Passo ao exame.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, cujas restrições vêm delineadas na própria Carta.

No caso em tela, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a falta de prévia dedução do pleito, na seara administrativa, estabelecendo, assim, condição à propositura da ação.

A propósito, cabe citar os seguintes paradigmas:

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária.

Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário.

Recurso conhecido e desprovido".

(STJ, REsp nº 602.843/PR, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 26/10/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 379)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1.É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário' (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(STJ, REsp nº 543.117/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/05/2004, v.u., DJ 02/08/2004 p. 593)

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar do disposto na Súmula nº 09 desta Corte, vazada nos seguintes termos: "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível a exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição ao aforamento de ação previdenciária.

Observe-se a inaplicabilidade, à hipótese, do art. 515, § 3º, do CPC, uma vez que não há condições de imediato julgamento da causa, à míngua da realização da instrução processual.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, competindo ao relator dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, com regular prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.040279-1 AC 1341132  
ORIG. : 0600017322 2 Vr PARANAIBA/MS 0600000568 2 Vr  
PARANAIBA/MS  
APTE : LUZIA FLORINDA MACHADO  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por Invalidez. Instrução probatória. Laudo pericial elaborado por médico pertencente aos quadros do INSS. Sentença anulada.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência e custas, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a anulação do ato atacado, para elaboração de novo laudo, por perito idôneo e especialista nas doenças atestadas à f. 28 e, subsidiariamente, pugnou a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, embora determinada a realização de perícia, tal prova mostrou-se inábil à avaliação das condições laborais da postulante ao benefício, uma vez que o louvado que asseverou a aptidão física às atividades laborais, não apresenta a indispensável equidistância das partes envolvidas no litígio por ser integrante dos quadros da autarquia ré; informe este não contestado pelo requerido (fs. 94, 114/115 e 151/161).

Dessarte, frustrada a concretização do conjunto probatório, em decorrência da inidoneidade do laudo médico-pericial, à demonstração da verdadeira condição física da vindicante, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento ao princípio do devido processo legal, tolhendo o direito da postulante em demonstrar a presença dos pressupostos à benesse rogada.

A contexto, assim decidiu esta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MÉDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.

2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).

3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta Corte.

4. Sentença anulada, de ofício. Apelação do INSS prejudicada."

(AC 911812, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/6/2004, v.u., DJU 30/7/2004, p. 676)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MEDICO-PERITO PERTENCENTE AOS QUADROS DO INSS. NULIDADE.

1. A comprovação de eventual incapacidade para o exercício de atividade que garanta a subsistência, depende da produção de prova pericial, sendo insuficiente à apresentação de simples atestados médicos, bem como de laudo elaborado unilateralmente pela autarquia previdenciária.

2. Instaurada a relação jurídico-processual, a perícia deve ser realizada por profissional nomeado pelo juiz (artigo 421, caput, do CPC), o qual deve ser equidistante das partes, sujeitando-se às mesmas causas de impedimento e suspeição que os magistrados (artigos 423 e 138, inciso III, do referido Código).

3. O laudo pericial elaborado por médico-perito pertencente aos quadros do INSS viola não só tais dispositivos legais como os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedente desta corte.

4. Processo anulado, de ofício, a partir da produção da prova pericial. Apelação do INSS e recurso adesivo da Autora prejudicados."

(AC 823774, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 09/3/2004, v.u., DJU 30/4/2004, p. 744)

Ademais, na espécie, afigura-se indicado, à elaboração do laudo médico-pericial, especialista em ortopedia ou medicina do trabalho, profissionais indicados para aferir a aptidão da proponente ao exercício de atividades laborativas, tendo em vista as Classificações Internacionais de Doenças - CID apostas na declaração de f. 28 (M54.4, lumbago com ciática; M65.2, tendinite calcificada; e M17.0, gonartrose primária bilateral).

Confira-se, nesse sentido, o paradigma seguinte, em caso por mim relatado:

"PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EXAME MÉDICO PERICIAL INCONCLUSIVO. RENOVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA.

- Laudo pericial elaborado por médico-perito, de especialidade diversa da diagnose caracterizada, não esclarecendo, de maneira fundamentada, o estado de saúde da requerente e passando ao largo da sintomatologia descrita.

- Imprescindibilidade da renovação do exame médico pericial, à demonstração da incapacidade da postulante do benefício, de forma total e definitiva, ao exercício de atividades laborativas, impondo-se a anulação da sentença, de ofício.

- Matérias suscitadas pelo INSS, para o fim de prequestionamento, não conhecidas, uma vez que, anulada a sentença, não se investigará a presença dos requisitos à prestação vindicada.

- Sentença anulada, de ofício, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com vistas à realização de novo exame médico pericial, e prossecução do feito em seus ulteriores termos.

Apelação, da parte autora, prejudicada."

(AC 1083444, j. 24/10/2006, v.u., DJU 13/12/2006, p. 615)

Tais as circunstâncias, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO da parte autora, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à produção da prova mencionada, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.041877-4 AC 1343522  
ORIG. : 0700003177 1 Vr GLORIA DE DOURADOS/MS 0700000189 1 Vr  
GLORIA DE DOURADOS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA DE LOURDES DOS REIS  
ADV : JULIO DOS SANTOS SANCHES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per se, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 09 - ratificado por prova oral (fs. 51/52), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Saliente-se que as declarações dos exercícios de atividades rurais, emitidas em data próxima ao ajuizamento da presente ação (fs. 11 e 14), tem valor probante correspondente aos depoimentos testemunhais, não possuindo eficácia de prova material.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à correção monetária e à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para que a correção monetária incida na forma acima explicitada, e a verba honorária recaia sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Retifique-se a autuação, tendo em vista a concessão da justiça gratuita à f. 21.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 08 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2008.03.99.047291-4	AC 1354194
ORIG.	:	0700001044 1 Vr CARDOSO/SP	0700031060 1 Vr CARDOSO/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO DE LIMA CAMPOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIA APARECIDA PEREIRA FERRAREZI	
ADV	:	JULIANO LUIZ POZETI	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Revisão. Coeficiente. Alteração. Lei nº 9.032/95. Benefícios anteriores à sua vigência. Incabimento. Precedente STF.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a majoração da renda mensal de pensão por morte, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, nos termos do o art. 75 da Lei nº 8.213/91, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde restou determinado que parcela familiar do benefício correspondesse a 80% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91 e a 100 %, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, que alterou o art. 75 daquela norma, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Na espécie, aplicável a disposição sobre o reexame necessário, mostrando-se inviável, por ora, apurar se o valor da condenação excede ou não a 60 salários-mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça, formulado na exordial, e não apreciado.

Pois bem. Cumpre observar que o benefício da autora foi concedido antes do advento da CR/88 e da Lei nº 8.213/91.

A legislação previdenciária, anterior aos referidos diplomas (Lei nº 3.807/60 e Decretos nºs. 77.077/76, 83.080/79 e 89.312/84), dispunha ser devida pensão, na parcela familiar, no percentual de 50%, mais 10% por dependente, no máximo de cinco.

Após, o art. 75 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, passou a dispor que "o valor mensal da pensão por morte será: a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas); b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho".

Por outro lado, de notar-se que os benefícios concedidos entre 05/10/88 (advento da CR/88) e 25/7/91 (vigência da Lei nº 8.213/91), passaram a ter sua renda mensal inicial recalculada nos termos do referido dispositivo, conforme, ao depois, preceituaram os arts. 144 e 145 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social retro mencionada.

Com o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/4/95, houve mudança na redação do dispositivo em comento, que passou a prever que "o valor mensal da pensão por morte, inclusive decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei".

Inobstante o novo regramento acerca da matéria, o INSS deixou de aplicá-lo aos benefícios já concedidos, ao argumento de que, em matéria previdenciária, aplicar-se-ia a lei vigente à época da concessão (*tempus regit actum*), sob pena de afronta aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Nesse contexto, vinha defendendo a tese de que, em tal caso, preponderaria a regra mais benéfica aos pensionistas, incidindo, de forma imediata, a todas as pensões, mesmo àquelas implantadas sob a égide da legislação pretérita.

Entretanto, ressaltando minha posição sobre o tema, curvo-me à orientação, superveniente, esposada pelo E. STF que, em Sessão Plenária realizada em 08/02/2007, ao apreciar os RE's nºs. 415.454 e 416.827, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.032/95 não se aplicaria aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Esvaziam-se, pois, de sentido, os argumentos de ofensa a preceitos constitucionais, em especial ao da isonomia.

Assim, a razoabilidade e a economia processual impõem a revisão da teoria sufragada em primeiro momento, adequando-a à orientação do E. STF.

Dessarte, o pleito de majoração da renda mensal de pensão por morte, para que correspondesse a 80% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91 e a 100 %, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91), não merece prosperar.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação do INSS, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, reformando a sentença.

Na espécie, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, indevida, portanto, sua condenação nas verbas de sucumbência, mesmo porque, segundo decidido pelo E. STF, descabe, ao julgador, proferir decisões condicionais, tocando-lhe avaliar a situação de pobreza, quando do julgamento (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.047563-0 AC 1355080  
ORIG. : 0500000637 2 Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 9800030040 2 Vr  
ITAQUAQUECETUBA/SP  
APTE : WALDEMAR DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MAURO ORTEGA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Art. 58 do ADCT. Norma de caráter transitório. Equivalência salarial permanente. Incabimento. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando a revisão de benefício mediante a manutenção da equivalência salarial com o número de salários-mínimos à época da sua concessão, bem como a preservação do valor real da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestada, face à justiça gratuita, a condenação em custas e honorários advocatícios (10% sobre o valor atribuído à causa), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vista à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Observo que o benefício, objeto da presente ação, foi concedido em 1º/3/80, portanto, antes do advento da CR/88.

Objetiva a parte autora a manutenção da equivalência do valor da sua benesse, com o número de salários-mínimos que possuía a época da sua concessão.

Acerca do assunto, dispôs, o art. 58 do ADCT, que: "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição".

Verifica-se, da leitura do dispositivo, que o critério de reajuste nele preconizado, foi aplicado, aos benefícios concedidos anteriormente ao advento da CR/88, no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da Carta Magna) a 09/12/91, data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91 e termo final de incidência da regra de equivalência salarial. Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do C. STJ, in verbis:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO TRANSITÓRIA. TERMO FINAL.

1. O comando do ADCT, art. 58, quanto à aplicação do salário mínimo como parâmetro para a manutenção do valor real dos benefícios, por ser uma norma transitória, teve a sua aplicação encerrada com a regulamentação do Plano de Custeio e Benefício, em dezembro/91.

2. Recurso não conhecido."

(REsp nº 201951/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, v.u., j. 08.6.1999, DJ 28.6.1999, p. 143)

Ainda:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 260 DO EXTINTO TFR. INTERPRETAÇÃO. PERÍODO DE APLICAÇÃO. NÃO INCIDE SOBRE OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS A CONSTITUIÇÃO.

(...)

O critério de equivalência ao salário mínimo estampado no artigo 58 do ADCT se aplica somente aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e apenas entre abril de 1989 (04/89 - sétimo mês a contar da promulgação) e dezembro de 1991 (regulamentação dos planos de custeio e benefícios).

(...)

Agravo desprovido".

(AgRg no REsp nº 554656/RS, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., j 07.6.2005, DJ 01.8.2005, p. 514)

Desse modo, mostra-se inaplicável a equivalência com o salário mínimo, fora do período retromencionado, considerando a notória transitoriedade da norma.

No tocante ao pedido de preservação do poder aquisitivo da benesse, também, não procedem as razões do autor.

O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, porque equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Conclua-se, pois, a aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, nos termos da fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.048008-0 AC 1355986  
ORIG. : 0500005077 2 Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 0500009346 2 Vr  
ITAQUAQUECETUBA/SP  
APTE : JACIRA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARLENE ALVARES DA COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Equivalência salarial. Incabimento. Correção de todos os salários-de-contribuição que serviram de base para cálculo. Benesse concedida anteriormente ao advento da CR/88. Incabimento. Pensão por morte. Revisão. Coeficiente. Alteração. Lei nº 9.032/95. Benefícios anteriores à sua vigência. Incabimento. Precedente STF.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando: a) a revisão de benefício mediante a manutenção da equivalência salarial com o número de salários-mínimos (Piso Nacional de Salários) à época da sua concessão, em conformidade com o disposto no art. 58 do ADCT; b) a correção dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que serviram como base para cálculo da benesse; e c) a majoração da renda mensal de pensão por morte, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91), processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestada, face à justiça gratuita, a condenação em custas e honorários advocatícios (10% do valor da causa), ensejando apelo da autora, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Observo que o benefício, objeto da presente ação, foi concedido em 14/7/87, portanto, antes do advento da CR/88 e da Lei nº 8.213/91.

Objetiva a parte autora a manutenção da equivalência do valor da sua benesse, com o número de salários mínimos (Piso Nacional de Salários) que possuía a época da sua concessão.

Acerca do assunto, dispôs, o art. 58 do ADCT, que: "Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição".

Verifica-se, da leitura do dispositivo, que o critério de reajuste nele preconizado, foi aplicado (Piso Nacional de Salários), aos benefícios concedidos anteriormente ao advento da CR/88, no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da Carta Magna) a 09/12/91, data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91 e termo final de incidência da regra de equivalência salarial, conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGREsp nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDREsp nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

Por outro lado, a autora, não logrou comprovar que o INSS não tenha aplicado o Piso Nacional de Salários, quando revisou a benesse, ou procedido de modo diverso ao determinado na referida norma de regência, motivo pelo qual o pedido não merece acolhimento.

Também não procede, o pleito da parte autora, a fim de que todos os salários-de-contribuição, considerados para cálculo do benefício, fossem atualizados, por força do art. 202 da CR/88.

O art. 202 da CR/88, em sua antiga redação, dispôs acerca do assunto nos seguintes termos:

"É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Saliente-se que o referido dispositivo não era auto-aplicável, necessitando, desse modo, de regulamentação para sua plena eficácia, o que só veio a lume com a edição das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91. Esse, o entendimento sedimentado no E. STF:

"EMENTA: Previdência social. - Esta Primeira Turma, ao julgar os embargos de declaração no RE 153.655, relator o Ministro SYDNEY SANCHES, e o RE 157.042, de que fui relator, decidiu que o disposto no artigo 202 da Carta Magna sobre o cálculo do benefício da aposentadoria não é auto-aplicável, por depender de legislação que posteriormente entrou em vigor (Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.91). (...). Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195161/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, v.u., j. 01/10/96, DJ 02/5/97, pág. 16582).

Ainda:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS 8.212/91 E 8.213/91. INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. 1 - O disposto no artigo 202, "caput", da Constituição Federal não é auto-aplicável, necessitando para a sua complementação de integração legislativa, a fim de que seja dada plena eficácia ao mencionado preceito. 2 - Superveniência das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195341/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., j. 18/3/97, DJ 30/5/97, pág. 23211)

Por oportuno, de notar-se que, com o advento da EC nº 20/98, tal matéria restou regulamentada pelo § 3º, do art. 201 da CR/88, segundo o qual "todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei".

Diante do exposto, o pedido da parte autora não merece acolhimento, à vista de seu benefício ter sido concedido em 14/7/87, antes, portanto, do advento da CR/88 e da Lei nº 8.213/91, de 24/7/91, que regulamentou a matéria.

Pretende, por fim, a vindicante, a majoração da renda mensal de pensão por morte, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A legislação previdenciária, anterior aos referidos diplomas (Lei nº 3.807/60 e Decretos nºs. 77.077/76, 83.080/79 e 89.312/84), dispunha ser devida pensão, na parcela familiar, no percentual de 50%, mais 10% por dependente, no máximo de cinco.

Após, o art. 75 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, passou a dispor que "o valor mensal da pensão por morte será: a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas); b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho".

Por outro lado, de notar-se que os benefícios concedidos entre 05/10/88 (advento da CR/88) e 25/7/91 (vigência da Lei nº 8.213/91), passaram a ter sua renda mensal inicial recalculada nos termos do referido dispositivo, conforme, ao depois, preceituaram os arts. 144 e 145 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social retro mencionada.

Com o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/4/95, houve mudança na redação do dispositivo em comento, que passou a prever que "o valor mensal da pensão por morte, inclusive decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei".

Inobstante o novo regramento acerca da matéria, o INSS deixou de aplicá-lo aos benefícios já concedidos, ao argumento de que, em matéria previdenciária, aplicar-se-ia a lei vigente à época da concessão (*tempus regit actum*), sob pena de afronta aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Nesse contexto, vinha defendendo a tese de que, em tal caso, preponderaria a regra mais benéfica aos pensionistas, incidindo, de forma imediata, a todas as pensões, mesmo àquelas implantadas sob a égide da legislação pretérita.

Entretanto, ressaltando minha posição sobre o tema, curvo-me à orientação, superveniente, esposada pelo E. STF que, em Sessão Plenária realizada em 08/02/2007, ao apreciar os RE's nºs. 415.454 e 416.827, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.032/95 não se aplicaria aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Esvaziam-se, pois, de sentido, os argumentos de ofensa a preceitos constitucionais, em especial ao da isonomia.

Assim, a razoabilidade e a economia processual impõem a revisão da teoria sufragada em primeiro momento, adequando-a à orientação do E. STF.

Dessarte, o pleito de majoração da renda mensal de pensão por morte, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91), não merece prosperar.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.048025-0 AC 1356003  
ORIG. : 0700000828 2 Vr PORTO FELIZ/SP 0700052090 2 Vr PORTO  
FELIZ/SP  
APTE : MARIA APARECIDA COSTA MACHADO (= ou > de 60 anos)  
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Reajustamento de benefício em manutenção. Art. 41, II, da Lei nº 8.213/91 e sucedâneos legais. Princípio da Preservação do valor do Real. Inexistência de ofensa.

Aforada ação, em face do INSS, de reajustamento de benefício pelos índices integrais utilizados na correção dos salários-de-contribuição, bem assim a manutenção do valor real e a irredutibilidade da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestado o pagamento de custas e honorários advocatícios (10% sobre do valor da causa), face à justiça gratuita (f. 22), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, porque equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº

9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Dessarte, a pleiteada equivalência entre o valor do benefício e salário-de-contribuição, não merece prosperar, à mingua de determinação legal nesse sentido. A contexto, a remansosa jurisprudência do C. STJ: REsp nº 212423, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 17/8/99, v.u., DJ 13/9/99, pág. 102; REsp nº 734497, 5ª Turma, Rel. Ministra Laurita Vaz, j. 12/6/2006, v.u., DJ 01/8/2006, pág. 523.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação de qualquer outro índice, que não os supracitados, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação e mantenho a sentença recorrida, nos termos da fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.048811-9 AC 1358428  
ORIG. : 0500000183 4 Vr MAUA/SP 0500020250 4 Vr MAUA/SP  
APTE : JOAO SOARES GARCIA  
ADV : ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Sentença extra petita. Nulidade. Art. 515, § 3º do CPC. Exegese extensiva. Revisão de renda mensal inicial. Correção de todos os salários-de-contribuição que serviram de base para cálculo. Benefício concedido entre o advento da CR/88 e da Lei nº 8.213/91. Incabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial, mediante a correção dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que serviram como base para cálculo da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, isentada, face à justiça gratuita (17), a condenação em custas e honorários advocatícios, ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

A princípio, cumpre observar que o magistrado deve ater-se aos limites da postulação (arts. 128 e 460, caput, do CPC), sendo-lhe defeso proferir sentença de natureza diversa do conflito de interesses trazido ao Poder Judiciário.

Com efeito, a questão apresentada em juízo deve ser apreciada nos exatos termos em que proposta, sob pena de nulidade.

No caso em tela, inobstante a parte autora ter pleiteado a revisão da renda mensal inicial, mediante a correção dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que serviram como base para cálculo da benesse, a decisão monocrática apreciou objeto diverso, qual seja, o reajustamento da benesse em manutenção pela variação acumulada do INPC.

Resta, portanto, caracterizado julgamento extra petita, sendo de rigor a sua anulação.

Contudo, deixo de determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão, em conformidade com o pedido inicial, por entender possível a interpretação extensiva do § 3º, do art. 515 do CPC.

Referido dispositivo possibilita, ao órgão ad quem, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir, de pronto, a lide, desde que a mesma verse sobre questão, exclusivamente, de direito e esteja em condições de imediato julgamento.

Ressalte-se que a supracitada norma consagra os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, dando primazia ao julgamento final de mérito das causas expostas ao Poder Judiciário.

Vale notar que, à semelhança dos casos de extinção do processo, sem resolução do mérito, nas hipóteses de julgamento extra petita, aparenta-se possível a aplicação do referido preceito, conforme, de resto, jurisprudencialmente, agasalhado.

Esse, o entendimento sedimentado nesta Corte, conforme, a exemplo: AC nº 740761, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 12/02/2007, v.u., DJU 15/3/2007, pág. 370; AC 301373, 8ª Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 11/12/2006, v.u., DJU 24/01/2007, pág. 267; AC nº 54578, 9ª Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 05/02/2007, v.u., DJU 23/02/2007, pág. 672.

Ademais, não é sobejo lembrar que a CR/88, em seu art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC nº 45/2004, preceitua que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Dessa sorte, tal medida se apresenta, sobretudo, conforme a CR/88.

Por outro lado, não se mostraria razoável a devolução dos autos ao Juízo a quo quando, de antemão, se prevê o resultado que a matéria teria ao, em grau de recurso, ser apreciada neste Sodalício, considerando a remansosa jurisprudência a respeito. Eventual argumento em sentido contrário estaria confrontando preceitos constitucionais, em nome de formalismos exacerbados, cuja extirpação do ordenamento jurídico pátrio, é a ratio essendi, do dispositivo suso transcrito.

Desse modo, com fulcro no § 3º, do art. 515 do CPC, passo à análise do tema constante nos autos.

Pois bem. Cumpre observar que o benefício da parte autora foi concedido no período compreendido entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91.

Objetiva a parte autora a revisão da renda mensal inicial, atualizando-se todos os salários-de-contribuição que serviram como base de cálculo do seu benefício.

O art. 202 da CR/88, em sua antiga redação, anterior à EC nº 20/98, dispôs acerca do assunto nos seguintes termos:

"É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Saliente-se que o referido dispositivo não era auto-aplicável, necessitando, desse modo, de regulamentação para sua plena eficácia, o que só veio a lume com a edição das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91. Esse, o entendimento sedimentado no E. STF:

"EMENTA: Previdência social. - Esta Primeira Turma, ao julgar os embargos de declaração no RE 153.655, relator o Ministro SYDNEY SANCHES, e o RE 157.042, de que fui relator, decidi que o disposto no artigo 202 da Carta Magna sobre o cálculo do benefício da aposentadoria não é auto-aplicável, por depender de legislação que posteriormente entrou em vigor (Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.91). (...). Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195161/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, v.u., j. 01/10/96, DJ 02/5/97, pág. 16582).

Ainda:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS 8.212/91 E 8.213/91. INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. 1 - O disposto no artigo 202, "caput", da Constituição Federal não é auto-aplicável, necessitando para a sua complementação de integração legislativa, a fim de que seja dada plena eficácia ao mencionado preceito. 2 - Superveniência das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195341/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., j. 18/3/97, DJ 30/5/97, pág. 23211)

Por sua vez, a Lei nº 8.213/91 dispôs que:

"Art. 29 - O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses" (redação anterior à Lei nº 9.876/99).

"Art. 144 - Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992."

Art. 145 -

Os efeitos desta Lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo substituirão, para todos os efeitos as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Diante do exposto, o pedido da parte autora não merece acolhimento, à vista de seu benefício ter sido concedido em 01/02/89, ou seja, entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91, de modo que, sua renda mensal inicial, restou recalculada nos termos do referido dispositivo constitucional, conforme, ao depois, preceituaram os arts. 29 (redação original), 144 e 145 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social retromencionada, não tendo o autor comprovado que a autarquia securitária tenha procedido de modo diverso.

De notar-se, ainda, que, segundo previsão do parágrafo único do art. 144, supra referenciado, "a renda mensal recalculada de acordo com o dispositivo no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." Assim, eventual alegação de direito às diferenças compreendidas entre o mencionado período, não merece acolhimento, mesmo porque, o Pleno do E. STF, apreciando a questão no RE nº 193.456, decidiu pela constitucionalidade do dispositivo em comento.

Ante o exposto, anulo, de ofício, a sentença, dando por prejudicado o apelo interposto e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido da inicial, nos termos da fundamentação.

Na espécie, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, indevida, portanto, sua condenação nas verbas de sucumbência, mesmo porque, segundo decidido pelo E. STF, descabe, ao julgador, proferir decisões condicionais, tocando-lhe avaliar a situação de pobreza, quando do julgamento (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.049953-1 AC 1361211  
ORIG. : 0500000008 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISA MARIA MOREIRA VIEIRA  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir da cessação do benefício, anteriormente concedido, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), o rateio das despesas processuais e a compensação recíproca da verba honorária de sucumbência.

Inconformado, o INSS arguiu, em preliminares, nulidade da sentença que concedeu benefício diverso do pedido na inicial, bem assim o descabimento da antecipação de tutela, e pugnou, no mérito, pela reforma do decisório.

Recorreu adesivamente, a parte autora, insurgindo-se quanto à negativa ao pedido de aposentação e corolários do sucumbimento.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada de uma folha referente à consulta aos dados cadastrais da autora, extraída do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Superada a questão em torno dos efeitos do recebimento do apelo, tendo em vista a superveniência do provimento exarado a f. 145, não impugnado, a tempo e modo.

Inicialmente, cumpre assinalar que não procede a alegação de nulidade da sentença à vista da concessão de auxílio-doença, diante de pedido de aposentadoria por invalidez. Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Assim, o magistrado, em casos de benefícios previdenciários, não está adstrito à conformação jurídica, almejada pela parte, desde que preenchidos os requisitos à outorga da benesse (a propósito, REsp 180461/SP, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo Fonseca, j. 09/11/1999, v.u., DJU 06/12/1999, p. 110; REsp 177566/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 17/8/1999, v.u., DJU 20/9/1999, p. 77; REsp 202931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, j. 04/5/1999, v.u., DJU 24/5/1999, p. 231).

Nesse diapasão, assim decidiu esta Décima Turma:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA" NÃO CONFIGURADO. AUSENTE A NULIDADE DA SENTENÇA. ARTIGO 59, CAPUT, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Não há falar em nulidade da sentença quando o juiz, com esteio em laudo realizado por perito judicial, concluir que a parte autora não preenche requisito autorizador da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

2. A nomenclatura equivocada do benefício postulado não enseja a nulidade da sentença proferida pelo magistrado que considerou a fundamentação jurídica e legal da petição inicial.

3. Atestando o laudo pericial que o segurado apresenta capacidade laborativa residual, tal situação lhe confere o direito de obter o benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91. Sendo o referido benefício um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, a sua concessão, mesmo na ausência de pedido expresso, não configura julgamento "extra petita".

4. Preliminares rejeitadas. Apelações do Autor e do INSS, bem como reexame necessário improvidos."

(AC 586580, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 28/6/2005, v.u., DJU 20/7/2005, p. 350)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO DOENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. ART. 436 CPC. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INCAPACIDADE PARCIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Não importa em julgamento "extra-petita" a concessão de auxílio-doença ao invés de aposentadoria por invalidez, uma vez comprovada a incapacidade laboral parcial do autor.

II - O art. 436 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não está adstrito ao disposto no laudo, podendo, segundo sua livre convicção, decidir de maneira diversa.

III - O laudo judicial, ainda que conclua pela ausência de incapacidade laboral total e permanente do autor, revela que o mesmo é portador de enfermidade que o incapacita parcialmente para o exercício de atividade laboral, sendo assim, devido o benefício de auxílio-doença.

IV - O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir da data da perícia médica judicial. Precedentes do STJ.

V - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23 de outubro de 2001, editada com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.

VI - Os juros moratórios devem ser calculados desde a data do laudo judicial de forma decrescente observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP).

VII - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista a nova redação dada ao "caput" do artigo 461 do CPC pela Lei nº 10.444/02.

VIII - Apelação do autor parcialmente provida."

(AC 488521, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2003, p. 375)

Dessarte, afasto as preliminares aventadas, e passo ao mérito.

A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 12 - ratificado por prova oral (fs. 130/133), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 107/109), frente às condições pessoais da parte autora (idade/escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial da prestação, colhe deferir a benesse referenciada, a partir da citação à vista da incongruência entre o pedido contido na exordial, a reforma buscada no recurso autoral e na ausência de interrupção do benefício de auxílio-doença percebido pela vindicante, desde 06/12/2005.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 102312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j.

09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, rejeito as preliminares aventadas, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO à apelação interposta pelo INSS e, com fulcro no § 1º-A, do referido artigo, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo, para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, estatuir o termo inicial da benesse na data da citação, fixar a verba honorária de sucumbência em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a sentença, e determinar o cálculo dos juros de mora, nos termos explicitados nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.050340-6 AC 1362350  
ORIG. : 0700000269 4 Vr SAO VICENTE/SP 0500167985 4 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : CELSO GOULART DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Reajuste de benefício. Aplicação do INPC a partir de maio de 1996. Incabimento. Lei nº 9.711/98. Constitucionalidade.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajustamento de benefício, para se aplicar, a partir de maio de 1996, o INPC ou o IGP-DI, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestada, face à justiça gratuita (f. 02), a condenação em custas e honorários advocatícios (10% do valor atribuído à causa), ensejando apelo da parte autora, com vistas à sua reforma.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 201, § 4º, da CR/88, assegura o reajuste dos benefícios, a fim de lhes preservar o valor real, conforme critérios definidos em lei. Note-se que a norma constitucional não fixou índice, para referido reajuste, restando, à legislação ordinária, sua regulamentação.

Desse modo, visando a atender o comando constitucional, a Lei nº 8.213/91 elegeu, a princípio, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ao reajuste dos benefícios (art. 41, inc. II).

Contudo, o INPC foi substituído pelo IRSM (Lei nº 8.542/92) e demais índices que o sucederam, dentre os quais o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, para reajuste dos benefícios previdenciários em 1º de maio de 1996, conforme previsto na MP nº 1.415/96, critério esse alterado pela MP nº 1.572-1/97, que indicou o índice de 7,76%, para reajuste a partir de junho de 1997, sendo certo que, no que tange aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 foram fixados os índices de 4,81%, 4,61%, 5,81%, 7,66%, 9,20%, 19,71%, 4,53% e 6,35% respectivamente (MP's nºs 1.663/98, 1.824/99, 2.022/2000 e Decretos nº 3.826/2001, 4.249/02, 4.709/03, 5.061/04 e 5.443/05).

De notar-se que as MP's nºs 1.415/96, 1.572/97 e 1.663/98, foram convertidas, posteriormente, na Lei nº 9.711/98.

Observe-se, ainda, que os índices retromencionados, previstos para reajuste dos benefícios a partir de junho de 1997, não são aleatórios, por que equivalentes ao INPC, dos respectivos períodos.

Saliente-se que eventual argumento no sentido de ocorrência de ofensa a direito adquirido em ver o benefício reajustado pelo INPC em maio de 1996, improcede, considerando que a MP nº 1.415/96, foi editada em 29/4/1996, antes, portanto, do implemento do termo final do período aquisitivo do direito ao reajuste do benefício, em 1º/5/1996. Nesse sentido: TRF 3ª Reg, AC 517445, 2ª Turma, Des. Fed. Aricê Amaral, v.u., DJU 02/4/2003, pág. 401 e AC 651151, 5ª Turma, Des. Fed. Suzana Camargo, v.u., DJU 11/02/2003, pág. 247.

No que se refere à, comumente, alegada, ofensa aos princípios constitucionais da preservação do valor real (art. 201, § 4º) e da irredutibilidade dos benefícios (art. 194, IV), o E. STF, analisando a questão, já se pronunciou no sentido de que o art. 41, II, da Lei nº 8.213/91, e suas alterações posteriores, não violaram tais preceitos (AI-AgR nº 540956/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJU 07/4/2006, pág. 53). Na mesma esteira, o Plenário da Corte Suprema declarou a constitucionalidade dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.711/98; dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 9.971/2000; da MP nº 2.187-13, de 24/8/2001 e do art. 1º do Decreto nº 3.826/01, que estabeleceram os reajustes dos benefícios previdenciários nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, respectivamente (RE 376.846-8/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 02/4/2004, pág. 13). Incogitável, assim, vilipêndio a preceitos constitucionais.

Conclua-se, pois, que o pedido de aplicação do INPC, ou qualquer outro índice, a partir de maio de 1996, carece de amparo legal, à mingua de norma regulamentadora nesse sentido, descabendo, ao Judiciário, substituir o legislador e determinar a aplicação de índices outros, que não aqueles, legalmente, previstos.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, nos termos da fundamentação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.051420-9 AC 1364907  
ORIG. : 0700000817 2 Vr ITUVERAVA/SP 0700036930 2 Vr  
ITUVERAVA/SP  
APTE : OLIVEIRA GOMES RIBEIRO  
ADV : ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Revisão de renda mensal inicial. Correção de todos os salários-de-contribuição que serviram de base para cálculo. Benefício concedido entre o advento da CR/88 e da Lei nº 8.213/91. Incabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial, mediante a correção dos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição que serviram como base para cálculo da benesse, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sobrestada, face à justiça gratuita (f. 16), a condenação em custas e honorários advocatícios (R\$ 400,00), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Cumpre observar que o benefício da parte autora foi concedido no período compreendido entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91.

Objetiva a parte autora a revisão da renda mensal inicial, atualizando-se todos os salários-de-contribuição que serviram como base de cálculo do seu benefício.

O art. 202 da CR/88, em sua antiga redação, anterior à EC nº 20/98, dispôs acerca do assunto nos seguintes termos:

"É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: (...)".

Saliente-se que o referido dispositivo não era auto-aplicável, necessitando, desse modo, de regulamentação para sua plena eficácia, o que só veio a lume com a edição das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91. Esse, o entendimento sedimentado no E. STF:

"EMENTA: Previdência social. - Esta Primeira Turma, ao julgar os embargos de declaração no RE 153.655, relator o Ministro SYDNEY SANCHES, e o RE 157.042, de que fui relator, decidi que o disposto no artigo 202 da Carta Magna sobre o cálculo do benefício da aposentadoria não é auto-aplicável, por depender de legislação que posteriormente entrou em vigor (Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.91). (...). Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195161/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, v.u., j. 01/10/96, DJ 02/5/97, pág. 16582).

Ainda:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS 8.212/91 E 8.213/91. INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA. 1 - O disposto no artigo 202, "caput", da Constituição Federal não é auto-aplicável, necessitando para a sua complementação de integração legislativa, a fim de que seja dada plena eficácia ao mencionado preceito. 2 - Superveniência das Leis 8.212/91 e 8.213/91, normas sem as quais a vontade da Lei Maior não se cumpria. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(RE nº 195341/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., j. 18/3/97, DJ 30/5/97, pág. 23211)

Por sua vez, a Lei nº 8.213/91 dispôs que:

"Art. 29 - O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses" (redação anterior à Lei nº 9.876/99).

"Art. 144 - Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992."

Art. 145 -

Os efeitos desta Lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As rendas mensais resultantes da aplicação do disposto neste artigo substituirão, para todos os efeitos as que prevaleciam até então, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir do dia seguinte ao término do prazo estipulado no caput deste artigo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Diante do exposto, o pedido da parte autora não merece acolhimento, à vista de seu benefício ter sido concedido em 04/10/89, ou seja, entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91, de modo que, sua renda mensal inicial, restou recalculada nos termos do referido dispositivo constitucional, conforme, ao depois, preceituaram os arts. 29 (redação original), 144 e 145 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social retromencionada, não tendo o autor comprovado que a autarquia securitária tenha procedido de modo diverso.

De notar-se, ainda, que, segundo previsão do parágrafo único do art. 144, supra referenciado, "a renda mensal recalculada de acordo com o dispositivo no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." Assim, eventual alegação de direito às diferenças compreendidas entre o mencionado período, não merece acolhimento, mesmo porque, o Pleno do E. STF, apreciando a questão no RE nº 193.456, decidiu pela constitucionalidade do dispositivo em comento.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056222-8 AC 1372015  
ORIG. : 0700000570 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0700032356 2 Vr SANTA  
FE DO SUL/SP  
APTE : ELETE GOMES DA SILVA FERNANDES  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Rurícola. Não comprovação do exercício do labor rural. Ausência de início de prova material válido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada de uma folha referente à consulta aos dados cadastrais da autora, extraída do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

À outorga de auxílio-doença, diferenciam-se os requisitos, apenas, quanto à duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental ameadado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, os documentos colacionados não se erigem em início de prova material, válido, de desempenho de trabalho campesino (fs. 24/25, 48/61).

No que pertine ao exercício de atividade rural, a proponente fez juntar aos autos cópia reprográfica da Certidão de Casamento, celebrado em 03/3/1976 (f. 24), qualificando seu marido como lavrador.

Entretanto, tal documento não pode ser considerado início razoável de prova material, uma vez que resai do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que Dorival Pinha Fernandes, seu cônjuge, exerceu labor urbano no período compreendido entre 02/12/1975 e 01/11/2006, e obteve, junto à Previdência Social, auxílio-doença entre 17/12/2000 e 02/01/2001, onde foi qualificado como comerciário (fs. 77/78).

Confirmam-se, a propósito, os paradigmas seguintes:

"AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADORA RURAL. CÔNJUGE INSCRITO NO INSS COMO URBANO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RURÍCOLA. AUSENTE A QUALIDADE DE SEGURADA COMO URBANA. SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

I - Em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que deu provimento ao apelo do autor, para conceder a aposentadoria por invalidez, com valor a ser apurado nos termos do art 44 da Lei 8.213/91, bem como abono anual, nos termos do art. 40 da Lei 8213/91, a partir da data da entrada do requerimento (27/07/2004), com correção monetária sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, descontando-se eventuais valores já pagos, na forma do Provimento nº 26/01 da eg. Corregedoria Geral da Justiça da 3ª Região, juros moratórios à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, § 1º, do CTN, honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vincendas (Súmula n. 111 do E. STJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC, ficando o INSS isento do pagamento de custas, e, de ofício, concedeu a tutela do art. 461, do Código de Processo Civil, para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

(...)

IV - A prova documental (certidão de casamento) apresentada pela autora fornece indícios de que a mesma residiu em área rural, e que seu cônjuge, em algum momento da vida, trabalhou como lavrador.

V - As informações extraídas do CNIS- Cadastro Nacional de Informações Sociais (fls. 147/156) demonstram que o marido da autora, José Santana, possui longo período de atividade urbana, a saber, de 19-01-1976 a 05-01-1977, 01-03-1977, sem data de saída, 01-06-1977 a 10-01-1978, 13-05-1980 a 01-04-1981, 05-06-1981 a 18-01-1983, 27-09-1988 a 31-08-1990 e de 01-08-1991 a 01-07-1996

VI - Resta evidente, portanto, que apesar do cônjuge da autora ter exercido atividade rural em 1962, certo é que a partir de 1976 o mesmo exerceu somente atividades de natureza urbana.

VII- A autora não pode ser beneficiada pela qualificação profissional do cônjuge como lavrador, anotada no documento apresentado para embasar o pedido.

VIII - Ademais, a testemunha ouvida às fls. 101, declarou que levou a autora para trabalhar na zona rural nos anos de 1986 e 1987, entretanto, em tal período ela possui vínculos em atividades urbanas.

IX - A prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a comprovação da condição de trabalhador rural, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, cuja norma foi confirmada pela Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça.

X - Quanto à qualidade de segurada como urbana, verifica-se que o último vínculo cessou em 01-11-2000, assim, manteve a qualidade de segurada por doze meses e a presente ação foi proposta em 07/04/2004. Ademais, não há nos autos nenhum elemento que comprove que a incapacidade remonta ao período em que a autora ostentava a qualidade de segurada.

(...)."

(AC 1128444, Nona Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Hong Kou Hen, j. 02/6/2008, v.u., DJF3 16/7/2008)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO. ESPOSO LAVRADOR. QUALIDADE EXTENSÍVEL À MULHER. DESCONFIGURAÇÃO. PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ URBANA. PERÍODO DE TRABALHO URBANO DO MARIDO COINCIDENTE AO QUE SE ALEGA LABOR RURAL. AGRICULTURA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO PERÍODO COINCIDENTE. DESNECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULA 149/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA AUSENTE. ATIVIDADE RURÍCOLA NÃO COMPROVADA. IMPROCEDENTE.

(...)

2. Certidão de casamento da autora e de nascimento de seus filhos, que qualificam cônjuge como lavrador, é início de prova material extensível à esposa para fazer prova de condição de rurícola, de acordo com jurisprudência pacífica pelo E. STJ.

3. A atividade urbana exercida pelo esposo, no mesmo período em que se alega o labor rural, considerando-se, ainda, que o mesmo aposentou-se por invalidez nesse meio, afasta a presunção de que a autora era rurícola e que viviam sob regime de agricultura familiar. Precedentes do STJ.

(...)."

(AC 1222067, Décima Turma, Rel. Juiz Federal Convocado Cláudio Canata, j. 15/01/2008, v.u., DJU 20/02/2008, p. 1357)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RURÍCOLA. NÃO-COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DO LABOR RURAL. PROVA TESTEMUNHAL QUE DEVE SER AMPARADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA À ÉPOCA DOS FATOS (SÚMULA 149 DO C.STJ). INOCORRÊNCIA.

- À concessão de aposentadoria por invalidez de trabalhador rural, torna-se suficiente a comprovação do exercício da atividade rurícola, pelo prazo da lei, e da incapacidade, total e definitiva, ao labor.

- Em regra, constitui início de prova material da atividade rural da mulher o documento do cônjuge, qualificando-o como lavrador.

- No caso em tela, descabe considerar a profissão de rurícola do consorte da demandante, constante da certidão de casamento, na medida em que o mesmo, a partir de 1982, exerceu atividades caracterizadas como urbanas, qualidade na qual se aposentou, em 14/11/1991.

(...)."

(AC 1098469, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 07/11/2006, v.u., DJU 22/11/2006, p. 307)

Cumprasse assinalar que a documentação do pai, qualificado como rurícola, não se estende à filha casada, notadamente quando existem décadas a separar a data do casamento, do pedido de aposentadoria por invalidez ajuizado em 17/5/2007 (f. 02).

Ademais disso, extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em nome da postulante, retrata vínculo de labor urbano em 01/3/1978.

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 118/119), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Na espécie, não comprovada a qualidade de segurado da parte autora, circunstância que, de per si, afastaria a concessão da benesse, resta despidendo investigar a presença dos demais requisitos à sua outorga.

Como se vê, pelos elementos de convicção trazidos, de se indeferir a prestação vindicada.

A contexto, assim decidiu esta Décima Turma:

"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATIVIDADE RURAL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINARES. FALTA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 149 DO E. STJ.

(...)

IV - Os documentos que acompanham a inicial não são aptos a corroborar o depoimento das testemunhas.

V - Somente com base em depoimentos não se justifica o reconhecimento de tempo de serviço eventualmente cumprido na qualidade de rurícola, uma vez que a jurisprudência firmou-se no sentido de que a produção de prova exclusivamente testemunhal é insuficiente para tal fim, não sendo, assim, devido ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (Súmula 149 do E. STJ).

(...)."

(AC 474453, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 07/10/2003, v.u., DJ 07/11/2003, p. 652)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 42, CAPUT E § 2.º DA LEI 8.213/91. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NÃO DEMONSTRADO A ATIVIDADE RURAL E A QUALIDADE DE SEGURADO. AUSENTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INADMISSIBILIDADE DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS PERICIAIS.

(...)

2. Na ausência dos requisitos previstos no artigo 42, caput e § 2º, da Lei n.º 8.213/91, não é devida a concessão da aposentadoria por invalidez.

3. Na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e de acordo com a Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, é possível o reconhecimento do exercício de atividade rural com base em início de prova documental, desde que esta seja complementada por prova testemunhal.

4. Ausente o início de prova material, o período de trabalho rural não pode ser demonstrado por prova exclusivamente testemunhal, não sendo devido, dessa forma, o benefício.

(...)."

(AC 840088, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 09/9/2003, v.u., DJ 03/10/2003, p. 913)

Tais as circunstâncias, tratando-se de recurso, manifestamente, improcedente, conflitando, frontalmente, com jurisprudência dominante deste Sodalício, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.057744-0 AC 1374466

ORIG. : 0600001567 1 Vr IGARAPAVA/SP 0600058990 1 Vr  
IGARAPAVA/SP  
APTE : MARIA DALVA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por Invalidez. Laudo médico-pericial. Incompleto. Especialista. Imprescindibilidade. Sentença anulada ex officio.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência e custas, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos importa em indeferimento do pleito.

Na espécie, verifica-se, na inicial e no atestado médico acostados às fs. 03 e 19, relato de que a vindicante "faz tratamento em neuropsiquiatria" e diagnóstico de moléstia classificada pelo CID-10 nº F 23.2 - transtorno psicótico agudo de tipo esquizofrênico. Entretanto, constatada, no laudo pericial, a ausência de avaliação desta patologia, indispensável a complementação do parecer referido (fs. 59/72). Contudo, observadas as especificidades das doenças psiconeurológicas, necessária sua aferição por especialista em psiquiatria, profissional adequado ao remate da apreciação da aptidão, da proponente, ao exercício de atividades laborativas.

Dessarte, frustrada a concretização do conjunto probatório, em decorrência da análise incompleta das moléstias relatadas na exordial e documentação médica que a fundamenta, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento ao princípio do devido processo legal, tolhendo o direito da postulante em demonstrar a presença dos pressupostos à benesse rogada.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida encontra-se em confronto com posicionamento jurisprudencial consagrado nesta Turma (AC 1083444, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/10/2006, v.u., DJU 13/12/2006, p. 615), habilitando o relator a anulá-la, de moto próprio, ficando prejudicada a apelação.

Tais as circunstâncias, anulo a sentença, de ofício, e, com esteio no art. 557, caput, do CPC, DOU POR PREJUDICADA a apelação da parte autora, para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, com vistas à produção da prova mencionada, prosseguindo-se o feito, em seus ulteriores termos.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.000885-1 AI 359942  
ORIG. : 9700000207 1 Vr PONTAL/SP 9700000750 1 Vr PONTAL/SP  
AGRTE : LEONOR RODRIGUES XAVIER DE ALMEIDA e outros  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Previdenciário. Precatório complementar. Juros de mora. Critérios de incidência. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Leonor Rodrigues Xavier de Almeida, visando à reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Pontal/SP, o qual, em execução de título judicial, haurido em ação de concessão de aposentadoria por idade, indeferiu pedido de expedição de requisição de pagamento de valor complementar, a título de juros de mora.

A agravante alegou a existência das diferenças indicadas, posto que devidos juros entre as datas da conta e a da expedição do ofício requisitório.

Decido.

O art. 100, § 1º, da CR/88 prevê prazo ao pagamento de precatórios judiciais, determinando que a satisfação daqueles apresentados até 1º de julho, deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao da sua inclusão no orçamento das entidades de direito público.

Havendo, por parte da Fazenda Pública, o cumprimento do lapso constitucional, para pagamento de precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da apresentação), os juros moratórios são indevidos. O atendimento ao interregno constitucional ultrapassa a esfera de atuação da autarquia, a qual não detém controle a respeito. Assim, descabido penalizá-la, com a condenação de juros, relativamente à mora que não deu causa.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora para tais casos.

3. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho, data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento e a data máxima estipulada pela Constituição Federal para a efetivação de tal pagamento, ou seja, o final do exercício seguinte.

4. Em se tratando de pagamento extemporâneo, ou quando verificada a insuficiência do depósito, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, até a data da apuração deste saldo.

5. Agravo parcialmente provido."

(TRF3, AG: 191138/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 14/6/2004, por maioria, Fonte DJ Data:28/7/2004, página: 288, Relator Des. Fed. WALTER AMARAL).

In casu, do sistema de consulta processual desta Corte, verifica-se que o precatório em questão (nº 20070019779), foi incluído na proposta orçamentária de 2008 e, consoante informação acostada nos autos a f. 83, o depósito foi efetuado em janeiro/2008, portanto, dentro do prazo constitucional, desconfigurando mora autárquica, no respectivo período.

A contexto, confira-se precedente:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

Da mesma forma, não recaem juros moratórios, entre as datas da conta e da inclusão na proposta orçamentária.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento "

(STF, AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.779-1/DF, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/12/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 03/3/2006, página: 76, Relator Ministro GILMAR MENDES).

Com efeito, o Plenário da Corte Suprema decidiu, quando do julgamento do RE nº 298616-0/SP, de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, pela não incidência de juros de mora entre a elaboração da conta e a expedição da requisição, posição que vem pautando recentes julgados daquele Sodalício.

Nesse sentido, confirmam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: ED-AgR no RE nº 562207/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 10/03/2009, v.u., DJe 03/04/2009, p. 1041; ED-AgR no AI nº 396790/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16/12/2008, v.u., Dje 06/03/2009, p. 1044; ED no RE nº 496703/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 02/09/2008, v.u., Dje 31/10/2008, p. 1108.

Pelo quanto se disse, havendo firme posicionamento das Superiores Instâncias, sobre as temáticas aqui avivadas, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002118-1 AI 361050  
ORIG. : 200261140041630 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : MANOEL MARIANO EUFRASIO e outros  
ADV : ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Previdenciário. Agravo de instrumento. Precatório complementar. Juros de mora. Correção monetária. Critérios de incidência. Erro material. Sentença transitada em julgado. Decisão anulada.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Manoel Mariano Eufrásio e outros, visando à reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara de São Bernardo do Campo/SP, o qual, em execução de título judicial, haurido de demanda previdenciária, aforada com vistas a revisão de benefício previdenciário, entendeu não ser possível juros de mora no interregno entre a data da conta e a da expedição do precatório, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial, a fim de apurar os valores complementares, devidos aos autores, estabelecendo que, para a atualização monetária deveriam ser utilizados os índices IGP-DI e o INPC até a expedição do precatório e, a partir de então, o IPCA-E.

O agravante alegou, a prol de seu pensar que:

- a) a conta de liquidação foi apurada para março/2005 e não fevereiro/2006;
- b) devida a inclusão de juros até a data da inclusão do precatório no orçamento, nos termos do § 1º, do art. 100, da CR/88;
- c) a sentença que transitou em julgado concedeu juros da citação até o efetivo pagamento.

Decido.

No caso em comento, a sentença transitou em julgado em 04/8/2004, concedendo juros de mora da citação até o efetivo pagamento.

O art. 100, § 1º, da CR/88 prevê prazo ao pagamento de precatórios judiciais, determinando que a satisfação daqueles apresentados até 1º de julho, deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao da sua inclusão no orçamento das entidades de direito público.

Havendo, por parte da Fazenda Pública, o cumprimento do lapso constitucional, para pagamento de precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da apresentação), os juros moratórios são indevidos. O atendimento ao interregno

constitucional ultrapassa a esfera de atuação da autarquia, a qual não detém controle a respeito. Assim, descabido penalizá-la, com a condenação de juros, relativamente à mora que não deu causa.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora para tais casos.

3. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho, data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento e a data máxima estipulada pela Constituição Federal para a efetivação de tal pagamento, ou seja, o final do exercício seguinte.

4. Em se tratando de pagamento extemporâneo, ou quando verificada a insuficiência do depósito, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, até a data da apuração deste saldo.

5. Agravo parcialmente provido."

(TRF3, AG: 191138/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 14/6/2004, por maioria, Fonte DJ Data:28/7/2004, página: 288, Relator Des. Fed. WALTER AMARAL).

Da mesma forma, não recaem juros moratórios, entre as datas da conta e da inclusão na proposta orçamentária.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento "

(STF, AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.779-1/DF, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/12/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 03/3/2006, página: 76, Relator Ministro GILMAR MENDES).

Não obstante o entendimento do E. STF, no sentido de que não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros entre as datas da conta e da expedição do precatório, na espécie, transitou em julgado a sentença, proferida no processo de conhecimento, a qual fixou a incidência de juros da citação até o efetivo pagamento, sem impugnação da autarquia previdenciária nesse aspecto.

A contexto, anoto os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Não obstante a jurisprudência pacífica desta Corte ser no sentido de que, não havendo atraso na satisfação do débito, não incidem juros moratórios entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, transitou em julgado a sentença, proferida no processo de conhecimento, que estipulou a incidência de juros moratórios até o depósito da integralidade da dívida.

II - Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, RE-AGR - AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 504197/RS, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 20/11/2007, por unanimidade, Fonte DJ Data: 19/12/2007, página: 48, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI).

"PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. COISA JULGADA. PREVALÊNCIA.

1 - Mesmo que obedecido o prazo do art. 100, §1º, da Constituição Federal, há de prevalecer o comando expresso da sentença exequenda, em face da coisa julgada, determinando a incidência de juros de mora até o efetivo e integral pagamento do precatório. Precedentes do STF e da Corte Especial.

2 - Embargos de divergência não conhecidos."

(STJ ERESP- EMB. DIV. NO RECURSO ESPECIAL 985164/RS, CORTE ESPECIAL, Data da decisão: 20/8/2008, por unanimidade, Fonte DJ Data: 23/10/2008, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES).

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO - PRINCÍPIO DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO.

1. Havendo decisão judicial transitada em julgado que determina a incidência de juros moratórios no precatório complementar, é inviável a pretendida exclusão de tal parcela, em razão do princípio da coisa julgada.

2. Embargos de divergência não providos."

(STJ, ERESP - EMB. DIV. NO RECURSO ESPECIAL 789741/RS, CORTE ESPECIAL, Data da decisão: 01/8/2008, por unanimidade, Fonte DJ Data: 06/10/2008, Relatora Ministra ELIANA CALMON ).

Portanto, a decisão não poderia alterar o título, na medida em que decidiu pela não incidência de juros, pois a execução deve seguir os critérios definidos no título executivo judicial, transitado em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. CONSTITUCIONAL. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. LEI 8.213/91, ART. 29 E 136. CF. ART. 202.

- Em sede de liquidação de sentença, somente é cabível a retificação da conta se constatada a ocorrência de erro material ou desrespeito ao comando expresso na sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

- A Lei nº 8.213/91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, dando cumprimento ao art. 202, da Constituição ao definir o cálculo do valor inicial, fixou os limites mínimo e máximo, este nunca superior ao valor maior do salário-de-contribuição na data do início do benefício (art. 29, § 2º).

- A regra do art. 136, do mencionado diploma legal, que determina a eliminação de tetos mínimo e máximo, deve ser compreendido no contexto do sistema normativo, que estabelece o vínculo entre a contribuição e o benefício, dada a natureza contraprestacional da relação jurídica.

- Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 259972, SEXTA TURMA, Data da decisão: 22/8/2000, por unanimidade, Fonte DJ Data: 11/9/2000, página: 305, Relator Ministro VICENTE LEAL).

Além disso, percebe-se, no presente caso, que quando da expedição dos ofícios requisitórios constou 02/02/2006, como sendo a data da conta de liquidação, quando o correto seria março/2005, tendo sido anuído pelo Instituto, fs. 87 e 93, configurando erro material, corrigível a qualquer momento.

Como se sabe, erro material consiste em mero equívoco matemático ou inexatidão constatável logo ao primeiro lance de olhos.

Dos ensinamentos de José Carlos Barbosa Moreira, in "Comentários ao Código de Processo Civil", 11ª edição, p. 147, retira-se que o erro material é suscetível de ser verificado à vista dos autos do processo e dos documentos deles constantes.

Com a constatação de erro material, não há que se falar em coisa julgada e, nem preclusão temporal, pois se sujeita à correção, a qualquer tempo.

Nessa trilha, posicionou-se a jurisprudência deste Tribunal:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO. SÚMULA 260 DO E. TFR. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA PELO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. UFIR.

I - Com a vigência da Lei 8.898/94, que deu nova redação ao Art. 604 do CPC, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, cabe ao credor executar diretamente o devedor, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

II - A aplicação do critério de reajuste de acordo com a Súmula 260 do E. TFR não vincula o valor do benefício à variação do salário mínimo, fato que só ocorreu por período provisório, entre abril de 1989 e dezembro de 1991.

III - Não há previsão legal para a utilização da UFIR na correção monetária dos benefícios previdenciários, adotada no cálculo do réu.

IV - Tendo em vista a ocorrência de erro material na r.sentença recorrida, quanto à condenação do INSS ao pagamento de custas processuais, torna-se imperativa a sua exclusão, a teor do disposto no art. 4º, I, da Lei 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, § 1º da Lei 8.620/92.

V - Apelação do réu parcialmente provida. Erro material conhecido de ofício".

(TRF3, AC: 378523, DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 14/12/2004, por unanimidade, Fonte DJ Data: 31/01/2005, página: 512, Des. Fed. SERGIO NASCIMENTO).

Em decorrência disso, os valores não sofreram atualização monetária no período de abril/2005 a fevereiro/2006, tendo os autores peticionado, após o pagamento dos precatórios, requerendo a expedição de requisitório complementar, anexando cálculos que comprovam a inclusão da correção monetária, que deveria ter ocorrido, de março/2005 a janeiro/2008 (data do pagamento dos precatórios), além de juros em continuação, correspondentes ao mesmo período.

No tocante à atualização dos valores, em precatório, colhe-se, do art. 18 da Lei nº 8.870/94, que deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992, e o IPCA-E, a contar de janeiro de 2001.

De igual modo, o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual adota, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual), determina que, na atualização dos valores, em precatório, deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91), e, desde janeiro de 2001, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção daquela (MP nº 1973-67, art. 29, § 3º, convertida na Lei nº 10.522/2002).

A contexto, colacionam-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL INSCRITO EM PRECATÓRIO. CONVERSÃO DO MONTANTE, JÁ LIQUIDADADO, EM UFIR E, APÓS A SUA EXTINÇÃO, APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A atualização dos débitos previdenciários inscritos em precatório deve obedecer ao critério previsto no artigo 18 da Lei nº 8.870/94, com a conversão de seu valor, expresso em moeda corrente, em UFIR, até a sua extinção, determinada pela Medida Provisória nº 1973-67/2000, convertida na Lei nº 10.522/2002, que expressamente a extinguiu. O critério de atualização monetária dos precatórios, a partir de então, obedecerá o disposto no artigo 23, § 6º, da Lei nº 10.266/01, qual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E. Precedente da eg. Sexta Turma desta Corte Superior.

2. Agravo regimental improvido".

(STJ, AgRg no REsp 760126, SEXTA TURMA, Data da decisão: 30/05/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 26/06/2006, página: 233 Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. ART. 18 DA LEI Nº 8.870/94. APLICAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A questão está em definir o critério legal para a atualização de precatório derivado de débito previdenciário, utilizando a UFIR ou os chamados índices previdenciários (INPC e seus sucedâneos).

2. O art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, apenas disciplina a conversão em URV dos benefícios em manutenção e a forma de seu reajustamento, no caso de parcelas pagas com atraso, com obediência da norma previdenciária (art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213/91).

3. Situação diversa é regida pela Lei nº 8.870/94, cujo artigo 18 dispõe que "os valores expressos em moeda corrente", isto é, o montante final da execução, sejam convertidos, na data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR. Em outras palavras, o valor da condenação encontrado mediante a adoção dos índices definidos pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações subseqüentes deve ser transformado em UFIR por ocasião da requisição do pagamento ao Tribunal competente.

4. Diante desse quadro, tenho que não se mostra possível a correção monetária de débitos inscritos em precatório com a utilização de índices previdenciários, mas apenas com a adoção do indexador oficial, qual seja, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR a partir de janeiro/92 e, após sua extinção, do IPCA-E, a teor do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. De ressaltar, por fim, que esse procedimento é adotado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme consulta ao manual de precatórios e requisições de pequeno valor- RPV e manual de orientação de procedimentos para os cálculos da Justiça Federal.

6. Da mesma forma, os débitos judiciais apurados em processos de competência originária deste Tribunal são atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Série especial - IPCA-E, na forma do art. 8º da Resolução nº 2, de 21/2/2003, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao processamento de precatórios e das requisições de pequeno valor quando for devedora a Fazenda Pública.

7. Recurso provido".

(STJ, REsp 657653, SEXTA TURMA, Data da decisão: 07/03/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 27/03/2006, página: 366 Relator Ministro PAULO GALLOTTI).

Assim, diante dos critérios acima apresentados, no caso em tela, há de ser corrigido o valor da conta (março/2005) até o mês do pagamento (janeiro/2008), pelo índice do IPCA-E e não pelo IGP-DI ou INPC.

No dizente aos juros, são devidos até o efetivo pagamento, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

Pelo quanto se disse, ANULO, de ofício, a decisão agravada, para prosseguir a execução, refazendo-se os cálculos, nos termos da fundamentação.

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002485-6 AI 361257  
ORIG. : 0800001604 1 Vr AGUAI/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO PASSAMANI MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RODRIGO DONIZETTI PIRES incapaz  
REPTE : LUZIA PIRES  
ADV : VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a Deficiente. Requisitos preenchidos. Tutela antecipada em face da Fazenda Pública. Possibilidade. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Aguai/SP, objetivando a concessão de benefício assistencial, sobreveio deferimento da tutela antecipada, ensejando a interposição, pelo ente securitário do presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, a neutralização de seus efeitos, aos seguintes argumentos: a) ausência dos requisitos autorizadores à concessão da antecipação da tutela, por não-comprovação dos pressupostos à percepção do amparo assistencial, à míngua de perícia e estudo social; b) impossibilidade de antecipação em face da Fazenda Pública, especialmente, por necessidade de reexame necessário da decisão; c) irreversibilidade do provimento, com possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao ente securitário. Alfim, prequestionou a matéria para fins recursais.

A fs. 117/118, o Ministério Público Federal opinou pelo desprovisionamento do agravo de instrumento.

Decido.

De início, consigne-se que, nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Quanto ao risco de lesão irrecuperável à Autarquia, com a manutenção da aludida antecipação, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente superiores, na tutela constitucional.

Da mesma sorte, neste momento processual, não frutifica a tese de que todas as decisões contrárias aos interesses da autarquia previdenciária sujeitam-se ao reexame necessário. Com efeito, a teor do art. 475 do CPC, somente as sentenças proferidas, contrariamente, ao INSS se submeteriam ao duplo grau obrigatório, na hipótese de o valor da condenação ou do direito controvertido exceder 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º).

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei nº 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou seja portador de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao trabalho. Necessária, ainda, a comprovação da insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Há, nos autos, documentos médicos evidenciando que o postulante apresenta "deficiência mental moderada e também dificuldade motora no membro inferior esquerdo" e que "não tem condições para ser independente e para se autogerir, necessitando sempre do cuidado de terceiros" (fs. 61/62), demonstrando-se, neste juízo de cognição sumária, o preenchimento do requisito da deficiência.

Ademais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não são suficientes para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado (Nesse sentido: REsp nº 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/6/2002, DJ de 01/7/2002).

Quanto ao requisito econômico, a "Pesquisa HIPNet Homologada" (f. 64) revela que o demandante reside em companhia e dependência de sua irmã/guardiã (devido à morte de sua mãe), de seu cunhado e de duas sobrinhas menores de idade, em imóvel com três cômodos, sendo que a renda, incerta, advém do trabalho eventual do cunhado. Ao final, a pesquisadora concluiu que a situação em que vivem é precária.

Considere-se, também, o conceito de família: unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sob mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/1998.

Do exposto, restam demonstrados, neste juízo de pareceria, tanto o estado de pobreza, como a deficiência do reivindicante, requisitos à concessão do benefício pretendido.

Quanto à alegada irreversibilidade da decisão combatida, tem-se que o argumento deduzido pelo INSS demonstra, na realidade, o acerto da concessão, em antecipação de tutela, do benefício requerido, porque a autarquia reconhece a precária situação financeira do postulante.

Além disso, parece-me mais premente conceder, ao proponente, meios para prover sua subsistência, preservando-lhe o direito à vida, do que acudir o receio do INSS, quanto à possibilidade de não-satisfação de créditos, caso seja, eventualmente, revista a outorga do benefício. Muito embora se trate, aqui, de cognição não-exauriente, não se pode prescindir dessa espécie de juízo de sopesamento.

Dessa forma, positivados os requisitos legais, de se reconhecer o direito da parte autora ao benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp nº 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/6/2002, v.u., DJ de 01/07/2002; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/5/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, razão pela qual, nego-lhe seguimento, conforme permissivo do art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007797-6 AI 365458  
ORIG. : 200861830113617 2V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : GUIOMAR APARECIDA SILVERIO  
ADV : SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Processo Civil. Benefício Previdenciário. Danos morais. Cumulação. Vara Previdenciária. Possibilidade. Agravo de Instrumento provido.

Guiomar Aparecida Silvério aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juízo Federal da 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, objetivando a concessão do benefício assistencial à pessoa idosa, cumulado com indenização por danos morais.

O magistrado oficiante naquele juízo determinou, à parte autora, que emendasse a petição inicial para, se fosse o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, uma vez que a competência das Varas Previdenciárias é exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários (fs. 11/12).

Inconformada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão, aos argumentos de que: a) o decisum fere o princípio da indeclinabilidade da jurisdição; b) há compatibilidade entre os pedidos formulados em cumulação; e c) preenche, a agravante, os requisitos para a concessão do benefício.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo não provimento do recurso (fs. 18/22).

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 14.

Pois bem. A cumulação de pedidos, no processo, é prevista pelo Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação:

I - que os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

(...)."

In casu, a vindicante pretende a concessão do benefício assistencial e a indenização por danos morais, decorrentes, justamente, da negativa do réu em conceder a benesse pleiteada.

Diante disso, há que se reconhecer que, no caso, os supostos danos causados, ao ora agravante, pelo indeferimento do benefício, na esfera administrativa, estão, intrinsecamente, ligados à questão previdenciária, devendo, portanto, considerar-se o pedido de indenização sucessivo ao da concessão do benefício.

Assim, não obstante estabeleça, o Provimento nº 186/99, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que, às Varas Previdenciárias, compete, exclusivamente, julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, a pretensão indenizatória da agravante insere-se na competência das varas especializadas, uma vez que é no contexto da matéria previdenciária que se poderá determinar se a reparação por danos morais é ou não devida.

Dessa forma, sendo a Justiça Federal competente para julgar ambos os pedidos, nada impede que a pretensão indenizatória da agravante seja processada perante o Juízo Federal Previdenciário (confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados: AG nº 253071, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 26/05/2008, v.u., DJF3 10/06/2008; AG nº 319628, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 23/04/2008, v.u., DJU 23/04/2008, pg. 571)

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, conforme disposto no art. 557, §1º-A, do CPC.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 8 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007854-3 AI 365477  
ORIG. : 200861830086997 7V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE ANTONIO NETO  
ADV : AIRTON FONSECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Companheira. Deferimento de tutela antecipada. Ausência de prova inequívoca da união estável. Agravo de Instrumento provido.

José Antonio Neto aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de sua companheira, sobrevindo decisão de deferimento da tutela antecipada (fs. 116 e vº).

Inconformada, a autarquia ré interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referido provimento, aos seguintes argumentos: a) as provas trazidas aos autos não são aptas a comprovar a união estável entre o agravado e a falecida; e b) não restou demonstrada a dependência econômica daquele em relação a esta.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício da pensão por morte, é necessária a comprovação da condição de dependente do segurado e da filiação do falecido à Previdência Social, na data do evento morte (Lei nº 8.213/91, artigos 16, 26, I e 74).

Na espécie, o agravado pleiteia o recebimento do benefício de pensão por morte, em decorrência do óbito de sua companheira.

Acerca do tema, dispõe o art. 16 da Lei nº 8.213/91:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

§ 4º

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (grifo nosso)

Assim, demonstrada a qualidade de segurada da falecida, necessário, apenas, que se comprove a existência de relação de união estável entre aquela e o pleiteante da benesse, não havendo que se falar em prova da efetiva existência de dependência econômica, já que esta se presume.

In casu, foram juntadas, aos autos da ação subjacente, cópias de uma conta de luz, em nome do vindicante, e duas contas de telefone, em nome da de cujus, todas contemporâneas ao óbito, das quais consta o mesmo endereço: Rua João Vicente Brito Filho, 31, casa 2 (fs. 50/52). Juntou-se, também, cópia da ata de audiência de processo trabalhista, em que a reclamante e uma testemunha afirmam que o autor era esposo de Helena (fs. 47 e vº). A autarquia ré, no entanto, não foi parte naquela ação e, portanto, aproveitar tal prova ofenderia o contraditório e a ampla defesa.

Outros documentos acostados comprovam que a falecida era funcionária na empresa de José Antonio Neto (fs. 37, 40), não se podendo concluir, sem que seja juntado o contrato social da empresa, que a finada e o recorrido eram sócios no negócio.

O autor, ora agravado, foi o declarante do óbito de Francisca Helena e o contratante do serviço para seu funeral e, nessas ocasiões, declarou como endereço, seu e da falecida, a Rua Francisco Marin Gusmão, 193 (fs. 41 e 53), e não aquele constante das contas de luz e telefone acostadas, o que gera contradições a respeito do real endereço de ambos e, conseqüentemente, dúvidas quanto à convivência sob o mesmo teto.

Das declarações de fs. 112 e 113, de 30 de junho de 2008, consta a seguinte afirmação: "... vivenciei e presenciei a convivência do Sr. José Antonio Neto com a Sra. Francisca Helena Loiola durante o período de 3 anos até a presente data". Ocorre que, naquela data, a suposta companheira do autor já havia falecido há mais de 4 (quatro) meses, o que torna as declarações desprovidas de credibilidade.

A propósito, confira-se o seguinte julgado desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91. UNIÃO ESTÁVEL NÃO DEMONSTRADA. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS.

I - O benefício de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer ou tiver morte presumida declarada.

II - A autora pleiteia a concessão de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro em 06.04.1993, que ao tempo do óbito era aposentado. Aplicam-se as regras da Lei nº 8.213/91, na sua redação original.

III - Cuidando-se de companheiro é preciso verificar a continuidade da vida em comum.

IV - Não há nos autos um único documento a demonstrar que a autora e o de cujus possuíam o mesmo domicílio. Muito pelo contrário. O endereço residencial dele, expresso na certidão de óbito, é diferente daquele declinado pela requerente na petição inicial.

V - A prova oral produzida em sede instrutória também não se presta à demonstração da existência da união estável alegada pela requerente. Depoimentos colhidos foram genéricos a respeito da referida convivência. Uma das

testemunhas afirma que nunca teve contato com o de cujus, mesmo conhecendo a autora há bastante tempo, acrescentando que sempre viu a requerente morando sozinha ou com pessoas da família

VI - Convivência more uxório não caracterizada.

VII - Recurso do INSS provido. Recurso adesivo da autora

prejudicado.

VIII - Sentença reformada."

(AC nº 1066644, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 26/11/2007, v.u, DJU 23/01/2008, pg. 488)

Destarte, outra solução não colhe, senão aguardar a dilação probatória, em Primeira Instância, ocasião em que se apurará se, de veras, existia a união estável alegada pelo suplicante, com a finada, e, conseqüentemente, a presumida qualidade de dependente, nos termos da legislação supramencionada.

Dessa forma, não restaram preenchidos, ao menos por ora, os requisitos à concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, conforme disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.012897-2	AI 369182
ORIG.	:	0100000285	1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AGRTE	:	JOSE BENTO DA SILVA	
ADV	:	ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez. Intempestividade. Recurso a que se nega seguimento.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por José Bento da Silva, objetivando reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Mogi das Cruzes/SP, que, nos autos de ação de concessão de aposentadoria, indeferiu pedido de remessa dos autos à contadoria judicial para elaborar a conta de liquidação (f. 25).

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o provimento guerreado foi publicado em 30/03/2009 (f. 26), sendo certo que a protocolização do recurso sob análise, neste Tribunal, deu-se em 14/4/2009 (f. 02).

Considerando que, nos termos do art. 522 do CPC, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento, tem-se por intempestiva a presente impugnação.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, nos termos dos arts. 527, I, c/c 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.013535-6 AI 369654  
ORIG. : 9409013119 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : BENEDICTA CONSTANTINO BARAO  
ADV : CELSO ANTONIO DE PAULA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Óbito da autora. Habilitação de herdeiros. Recurso interposto em nome da de cujus. Ausência de capacidade processual. Não conhecimento do agravo.

Benedicta Constantino Barão aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juízo Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP, objetivando o restabelecimento do benefício de pensão por morte, recebido em decorrência do falecimento de Francisco de Oliveira, e cancelado, administrativamente, por haver, a autora, contraído novas núpcias.

A ação foi julgada procedente (fs. 42/46), o que foi mantido por este E. Tribunal (fs. 61/63).

Após o óbito da autora, ocorrido antes do pagamento de precatório, a MM. Juíza singular indeferiu o pedido de habilitação de Ângelo Barão, viúvo da demandante, ao fundamento de que, no caso, deve ser aplicado o disposto no art. 1.829, I, do Código Civil (fs. 42 e vº).

Inconformado, o habilitante interpôs o presente agravo de instrumento, em nome da falecida, objetivando a reforma de referida decisão, sob o argumento de que, ao caso, deve ser aplicado o disposto no art. 112, da Lei nº 8.213/91, e não as regras concernentes ao Direito de Família.

Decido.

Na espécie, há insurgência contra a decisão que indeferiu a habilitação de Ângelo Barão nos autos do processo movido por sua finada esposa, contra o INSS; porém, para tanto, o recurso foi interposto em nome de Benedicta Constantino Barão.

Ocorre que, por óbvio, o óbito da autora extinguiu sua capacidade de estar em juízo e, também, o mandato por ela outorgado a seu advogado (art. 682, CC).

Assim, não se divisa legitimidade recursal, tendo em vista que o agravo foi interposto em nome de pessoa que está morta e que, portanto, já não tem capacidade processual.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso, por inadmissível (art. 557, caput, do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014028-5 AI 370061  
ORIG. : 0900000159 1 Vr AMPARO/SP 0900007152 1 Vr AMPARO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CLAUDETE MARIA SALVIATO PLIZEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : PATRICIA CASALINI DOMINGUES PAIATO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Ausência dos pressupostos legais. Antecipação dos efeitos da tutela. Impossibilidade. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à concessão do benefício de aposentadoria por idade, sobreveio o deferimento de tutela antecipada, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pela autarquia ré, ao argumento de que a agravada não atendeu às exigências à outorga da benesse pretendida.

Decido.

Pois bem. À concessão do benefício de aposentadoria por idade, exige-se que o requerente tenha implementado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher, e atinja um número mínimo de contribuições previdenciárias, para efeito de carência (art. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49 e 142 da Lei 8213/91).

Para os segurados filiados à Previdência Social antes do advento da Lei nº 8.213/91, a carência obedece à tabela progressiva constante do art. 142 da lei de benefícios, de acordo com o ano da implementação da idade mínima.

No caso dos autos, apesar de a agravada ter comprovado que completou 60 (sessenta) anos de idade no ano de 2006 (f. 24), não demonstrou, no juízo de cognição sumária, o preenchimento da carência, comprovando, apenas, 95 (noventa e cinco) recolhimentos (f. 25), quantidade inferior, portanto, à carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições, prevista no art. 142, da Lei nº 8.213/91, e exigida aos que implementaram o requisito etário em 2006.

Registre-se que não é exigido que as condições para a concessão do benefício em tela, quais sejam, a idade mínima e a carência, sejam preenchidas simultaneamente. No entanto, imprescindível que ambas sejam demonstradas.

Nesse sentido, o seguinte julgado, do C. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. COMPETÊNCIA DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO POR ESTA CORTE. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREENCHIMENTO NÃO-SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS LEGAIS DE CARÊNCIA E IDADE MÍNIMA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Mostra-se inviável a apreciação de ofensa a dispositivos constitucionais, uma vez que não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, cuja competência é reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Carta Magna.

2. Para a obtenção da aposentadoria por idade, nos moldes do art. 48 da Lei nº 8.213/91, torna-se imprescindível o preenchimento de dois requisitos legais, quais sejam: carência e idade mínima.

3. No caso em tela, constata-se que a autora completou 60 (sessenta) anos em 1994, tendo preenchido, portanto, o requisito etário legal.

4. Quanto à carência, verifica-se que a segurada comprovou o exercício da atividade urbana e o recolhimento de contribuições superiores ao exigido na tabela progressiva inserta no art. 142 da Lei nº 8.213/91.

5. Resta incontroverso o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da aposentadoria por idade, tornando-se irrelevante o fato de a autora ter completado a idade mínima quando não era mais detentora da qualidade de segurada.

6. A Terceira Seção deste Superior Tribunal tem posicionamento consolidado de que não se exige o preenchimento simultâneo das condições autorizadas do benefício para a concessão da aposentadoria por idade.

7. Recurso especial provido para restabelecer os efeitos da sentença".

(RESP 789543, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 01/03/2007, v.u., DJ 26/03/2007, pg. 315)

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto não reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipatório.

Afigura-se, assim, que o decisum vergastado encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.015079-5 AI 370973  
ORIG. : 199961180000144 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO EMANUEL M DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MONICA RIBEIRO DE CASTRO FORTES  
ADV : ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Processo Civil. Previdenciário. Precatório complementar. Juros moratórios. Correção monetária. Critérios de incidência. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário, processado o feito, sobreveio sentença de procedência.

Iniciada a execução, expedidos os ofícios requisitórios no valores de R\$ 90.670,38 (Noventa mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) para a autora e R\$ 9.089,42 (Nove mil, oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) por conta de honorários advocatícios (fs. 69 e 82), estes foram pagos em fevereiro/2005 e fevereiro/2004, respectivamente (fs. 78 e 98).

Na sequência, a fs. 119/122, a parte autora, identificando diferenças apresentou cálculos na quantia de R\$ 59.528,09 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), requerendo a expedição de precatório complementar.

Encaminhado o feito ao Contador, este revelou diferenças de R\$ 63.794,17 (Sessenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), incluindo juros moratórios da data da conta até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, bem assim atualização monetária, nesse período, pelo índice IDP-DI, acrescentando 10% de honorários advocatícios (fs. 156/158), tendo a parte autora anuído com esse montante.

Ato contínuo, o INSS, discordando dos cálculos da exequente, requereu a juntada de planilha de cálculos da quantia que entendeu correta, aplicando, aos valores da conta de liquidação, atualização monetária, da data da conta até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, pelo índice IGP-DI (fs. 172/188).

A fs. 208/209, o MM. Juiz monocrático expediu os ofícios requisitórios complementares.

Realizado o pagamento do valor complementar (fs. 213 e 216), o juízo determinou a manifestação das partes.

O ente securitário reiterando a impugnação à conta da requerente que apurou saldo remanescente, requereu, ainda, a apreciação daquela. A parte autora requereu o sobrestamento da execução até o recebimento do precatório complementar.

Na sequência, adveio decisão indeferindo o pleito da autarquia, reafirmando a retidão dos cálculos da contadoria judicial e a procedência da atualização monetária pelo índice IGP-DI da data da conta até o ingresso do precatório na proposta orçamentária, determinando a regularização do CPF da autora, bem assim a liberação do pagamento.

Insubordinando-se, o executado interpôs o presente Agravo de Instrumento, visando à sua reforma, alegando que os cálculos da contadoria não poderiam prosperar, vez que incabíveis juros no interstício entre as datas da conta e do ingresso do requisitório na proposta orçamentária, sendo inaplicável, também, o IGP-DI no mesmo período.

Decido.

Destaque-se, inicialmente, que a espécie comporta pronta apreciação, nos termos do art. 557, caput, do CPC, tratando-se de matéria pacificada nos Tribunais.

Pois bem. O art. 100, § 1º, da CR/88 prevê prazo ao pagamento de precatórios judiciais, determinando que a satisfação daqueles apresentados até 1º de julho, deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao da sua inclusão no orçamento das entidades de direito público.

Havendo, por parte da Fazenda Pública, o cumprimento do lapso constitucional, para pagamento de precatórios (mês de dezembro do ano subsequente ao da apresentação), os juros moratórios são indevidos. O atendimento ao interregno constitucional ultrapassa a esfera de atuação da autarquia, a qual não detém controle a respeito. Assim, descabido penalizá-la, com a condenação de juros, relativamente à mora que não deu causa.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, § 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33. ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido".

(STF, RE: 305.186-5SP, PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 17/09/2002, por unanimidade, Fonte DJ Data:18/10/2002, página: 49, Relator Ministro ILMAR GALVÃO).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. SALDO REMANESCENTE. JUROS DE MORA. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. EC Nº 30/2000. PARÁGRAFO 1º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Emenda Constitucional nº 30/2000 imprimiu nova redação ao § 1º do art. 100, estabelecendo que os precatórios, apresentados até 1º de julho, devem ser pagos até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

2. Assim, conclui-se que, por vontade do legislador ao definir a atualização como sendo puramente monetária, não são devidos juros de mora para tais casos.

3. Pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, a não-incidência de juros de mora, em face da determinação de atualização puramente monetária, deve ater-se ao período compreendido entre 1º de julho, data da inclusão da verba necessária ao pagamento dos débitos no orçamento e a data máxima estipulada pela Constituição Federal para a efetivação de tal pagamento, ou seja, o final do exercício seguinte.

4. Em se tratando de pagamento extemporâneo, ou quando verificada a insuficiência do depósito, o INSS passa a incorrer em mora relativamente ao saldo remanescente. Portanto, perfeitamente cabível a incidência de juros moratórios, exclusivamente quanto ao saldo remanescente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que o crédito deveria ser pago, até a data da apuração deste saldo.

5. Agravo parcialmente provido."

(TRF3, AG: 191138/SP, SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 14/6/2004, por maioria, Fonte DJ Data:28/7/2004, página: 288, Relator Des. Fed. WALTER AMARAL).

In casu, do sistema de consulta processual desta Corte, verifica-se que os precatório em questão (nº 2004.03.00.035395-7) foi incluído na proposta orçamentária em julho/2004 e o depósito restou efetuado em fevereiro/2005 (f. 98) e a RPV (nº 2004.03.00.002342-8) recebida em janeiro/2004 teve seu pagamento em fevereiro/2004, portanto, dentro do prazo constitucional, o que desconfigura mora autárquica, nos respectivos períodos.

Da mesma forma, não recaem juros moratórios, entre as datas da conta e da inclusão na proposta orçamentária, segundo orientação firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal sobre o tema, a qual foi acolhida e pacificada pela Décima Turma deste Tribunal.

A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento"

(STF, AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 492.779-1/DF, SEGUNDA TURMA, Data da decisão: 13/12/2005, por unanimidade, Fonte DJ Data: 03/3/2006, página: 76, Relator Ministro GILMAR MENDES).

Com efeito, o Plenário da Corte Suprema decidiu, quando do julgamento do RE nº 298616-0/SP, de Relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes, pela não incidência de juros de mora entre a elaboração da conta e a expedição da requisição, posição que vem pautando recentes julgados daquele Sodalício.

Nesse sentido, confirmam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: ED-AgR no RE nº 562207/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 10/03/2009, v.u., DJe 03/04/2009, p. 1041; ED-AgR no AI nº 396790/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, j. 16/12/2008, v.u., Dje 06/03/2009, p. 1044; ED no RE nº 496703/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 02/09/2008, v.u., Dje 31/10/2008, p. 1108.

Portanto, tendo o precatório sido pago dentro do prazo constitucional, não há que se falar em mora da autarquia, sendo, portanto, indevida a cobrança de juros.

No tocante à atualização dos valores, em precatório, colhe-se, do art. 18 da Lei nº 8.870/94, que deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992, e o IPCA-E, a contar de janeiro de 2001.

De igual modo, o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o qual adota, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, os critérios fixados no Manual), determina que, na atualização dos valores, em precatório, deverá ser utilizada a UFIR, a partir de janeiro de 1992 (Lei nº 8.383/91), e, desde janeiro de 2001, o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção daquela (MP nº 1973-67, art. 29, § 3º, convertida na Lei nº 10.522/2002).

Confirmam-se, por oportuno, os paradigmas seguintes:

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL INSCRITO EM PRECATÓRIO. CONVERSÃO DO MONTANTE, JÁ LIQUIDADADO, EM UFIR E, APÓS A SUA EXTINÇÃO, APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A atualização dos débitos previdenciários inscritos em precatório deve obedecer ao critério previsto no artigo 18 da Lei nº 8.870/94, com a conversão de seu valor, expresso em moeda corrente, em UFIR, até a sua extinção, determinada pela Medida Provisória nº 1973-67/2000, convertida na Lei nº 10.522/2002, que expressamente a extinguiu. O critério de atualização monetária dos precatórios, a partir de então, obedecerá o disposto no artigo 23, § 6º, da Lei nº 10.266/01, qual, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, Série Especial - IPCA-E. Precedente da eg. Sexta Turma desta Corte Superior.

2. Agravo regimental improvido".

(STJ, AgRg no REsp 760126, SEXTA TURMA, Data da decisão: 30/05/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 26/06/2006, página: 233 Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. UFIR. ART. 18 DA LEI Nº 8.870/94. APLICAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. A questão está em definir o critério legal para a atualização de precatório derivado de débito previdenciário, utilizando a UFIR ou os chamados índices previdenciários (INPC e seus sucedâneos).

2. O art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, apenas disciplina a conversão em URV dos benefícios em manutenção e a forma de seu reajustamento, no caso de parcelas pagas com atraso, com obediência da norma previdenciária (art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213/91).

3. Situação diversa é regida pela Lei nº 8.870/94, cujo artigo 18 dispõe que "os valores expressos em moeda corrente", isto é, o montante final da execução, sejam convertidos, na data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR. Em outras palavras, o valor da condenação encontrado mediante a adoção dos índices definidos pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações subsequentes deve ser transformado em UFIR por ocasião da requisição do pagamento ao Tribunal competente.

4. Diante desse quadro, tenho que não se mostra possível a correção monetária de débitos inscritos em precatório com a utilização de índices previdenciários, mas apenas com a adoção do indexador oficial, qual seja, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR a partir de janeiro/92 e, após sua extinção, do IPCA-E, a teor do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. De ressaltar, por fim, que esse procedimento é adotado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme consulta ao manual de precatórios e requisições de pequeno valor- RPV e manual de orientação de procedimentos para os cálculos da Justiça Federal.

6. Da mesma forma, os débitos judiciais apurados em processos de competência originária deste Tribunal são atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Série especial - IPCA-E, na forma do art. 8º da Resolução nº 2, de 21/2/2003, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao processamento de precatórios e das requisições de pequeno valor quando for devedora a Fazenda Pública.

7. Recurso provido".

(STJ, REsp 657653, SEXTA TURMA, Data da decisão: 07/03/2006, por unanimidade, Fonte DJ Data: 27/03/2006, página: 366 Relator Ministro PAULO GALLOTTI).

Saliente-se, por oportuno, que, na conta tida como correta, elaborada pela contadoria judicial (fs. 156/158) foram incluídos, indevidamente, juros em continuação de abril/2001 a junho/2004, bem como honorários advocatícios sobre tais juros, proceder este defeso, nos termos do contido a fs. 89/90 do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região). Além disso, contrariando a Lei nº 8.870/94, a atualização monetária, para o mesmo período (abril/2001 e junho/2004) foi realizada pelo índice do IGP-DI.

Destarte, como o crédito fora corrigido da data da conta até o pagamento, não mais caberia, a rigor, qualquer atuação, nesse sentido. Porém, a autarquia previdenciária a fs. 172/188, equivocadamente, concordou com a aplicação do IGP-DI para atualizar o crédito da data da conta (abril/2001) até junho/2004 e assim, reconheceu como devido o crédito remanescente quanto a esse aspecto.

Pelo quanto se disse, havendo firme posicionamento das Superiores Instâncias, sobre as temáticas aqui avivadas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para o refazimento dos cálculos, considerando, tão-somente a atualização monetária da data da conta (abril/2001) até o ingresso do precatório na proposta orçamentária (junho/2004) pelo IGP-DI, ante a concordância externada pela Autarquia.

Anote-se por fim, que, consoante consta destes autos, tanto o precatório como a requisição complementar já foram pagos por este Tribunal (fs. 213 e 226). Dessa forma, no que concerne aos importes já levantados, cabe devolução do valor pago a maior e, estando à disposição do juízo, a restituição à autarquia do valor excedente.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.015497-1 AI 371332  
ORIG. : 0800003070 3 Vr BEBEDOURO/SP 0800099735 3 Vr  
BEBEDOURO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ADILSON APARECIDO MARQUES RIBEIRO  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BEBEDOURO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais do auxílio. Pagamento de parcelas atrasadas em sede de tutela antecipada. Impossibilidade. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Prazo para cumprimento da decisão: 45 dias. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio deferimento de tutela antecipada, para determinar a reimplantação da benesse pleiteada, retroativa à data da alta médica indevida, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, aos seguintes argumentos: a) possibilidade, reconhecida em sentença anterior, de restabelecimento e/ou cessação do benefício de auxílio-doença; b) ausência dos requisitos

autorizadores à antecipação concedida, principalmente, por ausência de perícia judicial; c) o prazo para implantação do benefício é de 45 dias; d) desproporcionalidade do valor fixado a título de multa por descumprimento, pugnando por sua incidência à ordem de 1/30 do valor do benefício; e) impossibilidade de pagamento de parcelas atrasadas via tutela antecipada, por ofensa ao sistema dos precatórios; f) irreversibilidade do provimento, com possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao ente securitário.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso em comento, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito do argumento da Autarquia, de que não se fazem presentes os requisitos ensejadores ao deferimento da tutela antecipada, consta dos autos relatório médico particular, registrando, em relação ao ora agravado, que "com o comprometimento de vários níveis de discos não há possibilidade de reversão do quadro clínico, quadro este que deverá piorar a cada vez mais, com um propósito muito ruim. O paciente, tempo a tempo, ficará mais incapacitado e deverá ficar cada vez mais impossibilitado a qualquer esforço. É caso de aposentadoria. CID 10 G54-4" (f. 59).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicar inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação dos efeitos da tutela.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por escoreta a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Contudo, é desacertado compelir o INSS à satisfação de parcelas atrasadas, via tutela antecipada, sob pena de ofensa à sistemática dos precatórios e requisições de pequeno valor, consagrada, constitucionalmente (TRF3, AG nº 288633, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 27/8/2007, DJU 07/11/2007).

Quanto ao pleito do agravante, referente à imposição de multa, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Venho considerando desnecessária referida providência, como no caso em testilha, tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998). No entanto, sob pena de malferimento ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum (art. 512 e 515 do CPC) e da non reformatio in pejus, apenas reduzo seu valor ao equivalente a 1/30 do valor do benefício vindicado.

Por fim, o prazo para o cumprimento da decisão que concedeu tutela antecipada, para implantação do benefício, é de 45 dias (TRF3, AG nº 319986, Décima Turma, Relator Juiz Convocado Leonel Ferreira, j. 12/8/2008, DJF3 27/8/2008).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para excluir a determinação de pagamento das parcelas atrasadas, reduzir o valor da multa diária a 1/30 do valor do benefício e fixar em 45 dias o prazo para cumprimento da medida antecipatória.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.015879-4 AI 371597  
ORIG. : 200961270013860 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES  
ADV : JOSE FABRICIO STANGUINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Pagamento de parcelas atrasadas. Impossibilidade. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de auxílio-doença, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, conforme solicitado na exordial dos autos subjacentes, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 74.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de auxílio-doença, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e temporariamente, ao trabalho (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Neste juízo de cognição sumária, a qualidade de segurado do demandante e o cumprimento do período de carência são aferíveis do documento de f. 31.

A despeito do indeferimento administrativo do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data contemporânea ao desatendimento realizado pelo INSS, que relata que a ora agravante, costureira, está incapacitada para exercer suas atividades profissionais (f. 36).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Quanto ao pleito do agravante, mencionado na petição inicial, referente à imposição de multa para cumprimento da tutela antecipada, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Contudo, considero, no caso em testilha, desnecessária referida providência tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998).

Por fim, acresça-se que é desacertado compelir o INSS à satisfação de parcelas atrasadas, via tutela antecipada, sob pena de ofensa à sistemática dos precatórios e requisições de pequeno valor, consagrada, constitucionalmente (TRF3, AG nº 288633, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 27/8/2007, DJU 07/11/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a implantação do auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016632-8 AI 372126  
ORIG. : 0700035621 2 Vr AMAMBAl/MS  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDY CARLOS LIMA AZOIA  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMAMBAl MS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Honorários periciais. Valor excessivo. Assistência judiciária. Despesa à conta da Justiça Federal. Agravo de instrumento provido.

Edy Carlos Lima Azoia aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Amambai/MS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio doença.

O magistrado singular determinou a realização de prova pericial e, para tanto, nomeou perito e arbitrou os honorários no montante de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

Inconformado, o INSS interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento de que é excessivo o valor arbitrado, devendo ser reduzido, consoante o determinado na Resolução nº 541/07, do Conselho de Justiça Federal.

Decido.

Pois bem. A remuneração do experto será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando postulado por ambas as partes, ou determinado, de ofício, pelo juiz (art. 33 do CPC).

Litigando, a parte autora, sob os auspícios da justiça gratuita, está isenta de honorários periciais, nos termos do disposto no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50.

De outro giro, a Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada - em seus arts. 1º e 3º - estabelece que o pagamento dos referidos honorários correrá à conta da Justiça Federal.

Mencionada norma, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único, apresenta parâmetros para o arbitramento dos honorários periciais, estabelecendo que devem ser fixados de forma moderada, de acordo com a complexidade do trabalho.

Não obstante estar o MM. Juiz a quo autorizado a ultrapassar, em até 3 vezes, o limite máximo para a fixação dos honorários do experto (art. 3º, p. único, da Resolução nº 541/07 CJF), in casu, ausentes o alto grau de especialização e a excessiva complexidade do exame, que possibilitariam tal majoração.

Isso porque, sendo o perito especializado na área sobre a qual deverá opinar, porque, se assim não fosse, estar-se-ia violando o disposto no art. 145, § 2º, do CPC, fácil perceber que o laudo a ser elaborado, composto por apenas quatro quesitos, não exige conhecimentos específicos que fujam à atividade principal do experto nomeado.

Nesse sentido, a jurisprudência firmada nesta 10ª Turma (AC nº 1145146, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 17/04/2007, v.u., DJU 16/05/2007, pg. 503; AC nº 1307765, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 14/07/2008, v.u., DJF3 12/08/2008; AC nº 934752, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/06/2004, v.u., DJU 30/07/2004)

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, determinando que sejam os honorários periciais fixados no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016914-7 AI 372358  
ORIG. : 0900000377 2 Vr MOGI GUACU/SP 0900027915 2 Vr MOGI  
GUACU/SP  
AGRTE : VERA MARIA CAVALHERI DA SILVA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, com posterior concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 85.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante está incapacitada ao labor por CID F33.2, sem previsão de alta, sugerindo afastamento do trabalho por tempo indeterminado (f. 63).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017348-5 AI 372651  
ORIG. : 0900001176 3 Vr BIRIGUI/SP 0900066945 3 Vr BIRIGUI/SP  
AGRTE : JOSE MILTON DOS SANTOS  
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pelo vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 52.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Neste juízo de cognição sumária, a qualidade de segurado do demandante e o cumprimento do período de carência são aferíveis do documento de f. 34.

A despeito do indeferimento administrativo do benefício, pela autarquia previdenciária (f. 49), consta dos autos atestado médico particular, emitido em data contemporânea ao desatendimento realizado pelo INSS, que relata que o ora agravante está incapacitado de trabalhar por 90 (noventa) dias - CID10: F32 (f. 48).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a implantação do auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017505-6 AI 372772  
ORIG. : 0900000545 1 Vr ADAMANTINA/SP 0900030983 1 Vr  
ADAMANTINA/SP  
AGRTE : VERA LUCIA PAIVA  
ADV : ANDRE LUIS LOBO BLINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## D E C I S Ã O

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, com posterior concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 60.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante, costureira, não apresenta condições para esse tipo de trabalho (f. 37).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediel Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.011774-2 AC 1412785  
ORIG. : 0800000393 1 Vr DRACENA/SP 0800028430 1 Vr DRACENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDRESSA CRISTINA BARBOSA  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso parcialmente provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da condenação, bem como de correção monetária, desde o vencimento da cada parcela, juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, com vistas a sua reforma, pugnou pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais. Insurgiu-se, ainda, quanto à verba honorária.

Existentes contra-razões (fs. 67/68).

Decido.

Quanto à questão do recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 66).

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Vitória Lorryne Barbosa Santana, ocorrido em 25/7/2003 (f. 20).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionada aos autos, consubstanciada em registros agrícolas, na CTPS do seu companheiro (fs. 18/19) e certidão de nascimento da filha da autora (f. 20), nos quais o seu convivente foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 51/52), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (06/6/2008 - f. 42), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao apelo do INSS, para fixar os honorários advocatícios, na forma acima especificada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.011790-7 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PAULO MARQUES FILHO E OUTRO

ADV/PROC: SP208506 - PAULO MARQUES NETO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.012195-9 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILVIO AROULHO

ADV/PROC: SP258560 - RAFAEL DE JESUS JAIME RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 15

PROCESSO : 2007.61.00.012306-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CLOTILDE CORREIA DE ARAUJO

ADV/PROC: SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 17

PROCESSO : 2007.61.00.012503-5 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CECILIA ANGELA DA SILVA

ADV/PROC: SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.012817-6 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ LOSCHIAVO

ADV/PROC: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.00.012972-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ZAMITTI MAMMANA - ESPOLIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2007.61.00.013741-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LICIO DA ROCHA MIRANDA NOVAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP064892 - MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELLMUTH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2007.61.00.014171-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU GUERRA DE PAULA E OUTRO  
ADV/PROC: SP194514 - ALESSANDRA GASPAR BEVILACO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.014477-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORBERTO LEGRAZIE  
ADV/PROC: SP075326 - SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.014789-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS BORGES HEFTI E OUTRO  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.014817-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDELFESON NEVES PUBLICO E OUTRO  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2007.61.00.015015-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ROSA  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.015100-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE LUIZ ERLACHER E OUTRO  
ADV/PROC: SP175844 - JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.015169-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVATORE SPOSATO  
ADV/PROC: SP213388 - DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2007.63.01.067000-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCE ARANHA RAMSTHALER  
ADV/PROC: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013302-8 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: RITA MARIEL VACA PEREIRA SUBIRANA  
ADV/PROC: SP028079 - JOSE VICENTE LAINO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013359-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA BALDO ASSEM  
ADV/PROC: SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013383-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO COGERAL  
ADV/PROC: SP166953 - MARLENE DE CARVALHO FÁVARO E OUTRO  
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013384-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIA MORALES  
ADV/PROC: SP191588 - CLAUDIA MORALES  
REU: BANCO SANTANDER S/A  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013385-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA  
ADV/PROC: SP106581 - JOSE ARI CAMARGO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013386-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO CRISTAL PARK II  
ADV/PROC: SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013387-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013396-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEVINO CAMILO DOS REIS  
ADV/PROC: SP113686 - JAYME ALVES JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013431-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO MARCIO CORIOLANO LEMOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS  
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013439-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MACEDO MENDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013440-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENESIO LINO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013441-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013442-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTEU SESSA JUNIOR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013443-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERA GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013444-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MACEDO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013445-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013446-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON RUIZ MORALES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013448-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013449-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR TOMAZ DE FREITAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013450-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO GIOPATO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013451-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS BATISTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013452-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GETULIO ASSIS DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013454-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO DE BRITO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013455-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETH HEGGE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013456-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MECENO JOSE DOS RAMOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013457-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA PEREIRA DE RESENDE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013467-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: QUEIROZ COM/ E SERVICOS MANUTENCAO EM VEICULOS PESADOS LTDA  
ADV/PROC: SP122905 - JORGINO PAZIN  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013471-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA MARINHO  
ADV/PROC: SP122737 - RUBENS RONALDO PEDROSO  
REU: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013472-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KORTH RFID LTDA  
ADV/PROC: SP115296 - ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013473-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO LUIZ GONZAGA  
ADV/PROC: SP221580 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013474-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013477-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AURO DE SOUZA DANTAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013486-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLARO S/A  
ADV/PROC: SP208408 - LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013488-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLPA EMPREENDEMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP227067 - SILVIA HELENA FARIA DIP  
IMPETRADO: CHEFE DA DIVISAO DA DIVIDA ATIVA DA UNIAO EM SAO PAULO - DIDAU  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013499-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUISA CASCALDI  
ADV/PROC: SP251770 - ANDRÉ ERLEI DE CAMPOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013500-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMBU S/A ENGENHARIA E COM/  
ADV/PROC: SP139507B - JEAN CADDADH FRANKLIN DE LIMA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013501-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGDA ALVES DA SILVA TELES  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013502-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FLAVIO CORREIA DALAMBERT E OUTRO  
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013503-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: XINGU DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA  
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013504-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DANIEL AUGUSTO PIRES  
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013505-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013506-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013507-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013508-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARCELA GOLDSTEIN BARREIROS E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013509-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013510-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDISON PEREIRA DE AZEVEDO JUNIOR E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013511-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013512-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: NATALIA VALADARES DOLIVO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013513-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013514-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013515-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: PATRICIA PUDLES GIUZIO E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013516-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013517-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARIA PRICILA ROLLEMBERG MADUREIRA MACIEL E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013518-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PROSET COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013519-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013520-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: PRISCILA DA COSTA SILVA E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013521-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANA CRISTINA CARVALHO LUCHEZI E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013522-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDLAMAR SOARES MENDES  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013523-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: NODAM COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013524-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013525-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ALCIDES SANHES FILHO E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013526-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: LUIZ FERNANDES CORVELONI  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013527-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ORDELEI FABIANO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013528-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO VIEIRA BATISTA  
ADV/PROC: SP154504 - RENATO DOS REIS BAREL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013529-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: FABIOLLA BARROSO ALMEIDA FERNANDES E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013530-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013531-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: GERALDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013532-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013533-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013534-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JOSE EVANDRO BONIFACIO DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013535-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013536-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013537-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RAIMUNDO JOSE SILVA E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013538-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: LUIZ HENRIQUE ANDRADE E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013539-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: HSS INFORMATICA LTDA E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013540-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PASCOAL BENEDITO MEA  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013541-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LOCACID LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013542-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GILBERTO FLAVIO SOUZA SULZBACHER E OUTRO  
ADV/PROC: SP158015 - HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013543-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENILDA RODRIGUES DO COUTO  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013544-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADRIANA NUNES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP265033 - RENATA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013546-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERNER DITTMER  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013547-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEITOR MIZIARA VAZ  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013548-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERHARD WOLFGANG SENGBERB  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013549-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DANIELE JACKELINE FALCAO SHIMADA  
ADV/PROC: SP087477 - HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013550-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIMONE FERNANDES TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE - UNIBAN - CAMPUS OSASCO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013551-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEISE MARI MASUI  
ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013552-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADEMIR COIMBRAO  
ADV/PROC: SP058042 - ADEMIR COIMBRAO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013553-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: E-BYSOFT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
ADV/PROC: SP270889 - MARCELO BAYEH  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013554-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: DENISE BASSO  
ADV/PROC: SP120685 - MARIO DE LEAO BENSADON  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013555-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HELENA ROMILDA BERTOCHI  
ADV/PROC: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013556-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE MACARIO SILVA LIMA  
ADV/PROC: SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013557-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FREDIANI E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013558-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DAMIAO LOPES PINHEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013559-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BORGES, BRANDAO & COLVERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013560-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013561-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: CECILIA FELIPPE NERY E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013562-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPETRANTE: SINDICATO DA IND/ DO VESTUARIO E INFANTO-JUVENIL DE SAO PAULO E REGIAO  
SINDIVEST E OUTRO  
ADV/PROC: SP108552 - MARIA THEREZA EL CHEIK PUGLIESI  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013563-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: YORK INTERNATIONAL LTDA  
ADV/PROC: SP174328 - LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013564-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: EDSON ZANETTI  
ADV/PROC: SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013565-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KTY ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP024714 - JOSE CARLOS BICHARA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013566-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROGER ABDELMASSIH  
ADV/PROC: SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013567-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PEDRO LUIZ MARTINI  
ADV/PROC: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.013568-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BELISQUI  
ADV/PROC: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.013569-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SILMARA COSME CRAVO E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013570-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013571-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REGINA CELIA CAIXETA  
ADV/PROC: SP199033 - LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013572-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013573-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIBERIO JOSE SOARES  
ADV/PROC: SP216340 - ANTIÓRGINIS MIGUEL SOARES  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013574-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEAN CARLOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013575-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BESAF-BES ATIVOS FINANCEIROS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP160895A - ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.013468-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.010933-6 CLASSE: 148  
AUTOR: ASBAI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA  
ADV/PROC: SP145430 - ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO  
REU: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA E OUTROS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013475-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.000540-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: TONY TEXTIL COM/ E IND/ LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP097391 - MARCELO TADEU SALUM  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013476-8 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI  
PRINCIPAL: 2008.61.00.025733-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LENA BARCESSAT LEWINSKI  
IMPUGNADO: WANDERLEY PERES DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP102321 - KATIA LOPES DA SILVA  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013478-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.008453-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013479-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.012831-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ESTRELA DE OSASCO COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP177609 - KELLY APARECIDA DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013480-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005536-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JOSE MAURICIO TEIXEIRA FERRO COSTA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013481-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.005951-5 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MINERIOS ALFA LTDA EPP E OUTRO

ADV/PROC: SP178485 - MARY MARINHO CABRAL E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.013482-3 PROT: 04/05/2009  
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI  
PRINCIPAL: 2002.61.00.024992-9 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA  
IMPUGNADO: CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP180593 - MARA SORAIA LOPES DA SILVA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013483-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0025982-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: FEMAQ S/A - FUNDICAO, ENGENHARIA E MAQUINAS  
ADV/PROC: SP024921 - GILBERTO CIPULLO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013484-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.00.001682-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: HOSSODA MAQUINAS E MOTORES INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP120064 - NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013485-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.00.003058-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA  
EMBARGADO: INY SARAH MAGALHAES LAMEIRINHAS  
ADV/PROC: SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013487-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007558-2 CLASSE: 148  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
IMPUGNADO: ZILMA EVANGELISTA  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013489-6 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.00.045520-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FATIMA CRISTINA LOPES  
EMBARGADO: ADRIANA GUIDINI BENACCHIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP175419 - ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013490-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 94.0401251-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REBOUCAS E SILVA LTDA

ADV/PROC: SP100440 - WALTER AUGUSTO RIBEIRO  
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
ADV/PROC: SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013491-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0027677-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
EMBARGADO: CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013492-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.006945-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIO CREJONIAS  
IMPUGNADO: HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES  
ADV/PROC: PR020300 - ANDRE DA COSTA RIBEIRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013493-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007036-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PAULA NAKANDAKARI GOYA  
IMPUGNADO: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA  
ADV/PROC: SP173644 - JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013494-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.007865-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
IMPUGNADO: CLAUDIO FUSCO FILHO  
ADV/PROC: SP181240A - UBIRATAN COSTÓDIO E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013495-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2002.61.00.013480-4 CLASSE: 126  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CASTRUZ CATRAMBY COUTINHO  
REQUERIDO: CLINICA DE APARELHO DIGESTIVO NAUFAL & MACEDO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP154058 - ISABELLA TIANO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013496-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.028886-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES  
REQUERIDO: ROMILDA ZUIM TANGERINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013497-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.011820-8 CLASSE: 36  
REQUERENTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU GUACU - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013498-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.013520-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SOROCABA E OUTRO  
ADV/PROC: SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY  
REQUERIDO: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013545-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
PRINCIPAL: 2007.61.21.005014-3 CLASSE: 1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
REU: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A E OUTROS  
VARA : 15

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.009619-6 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO  
REU: LILIAN SKORTZARU E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.028158-0 PROT: 14/11/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS III  
ADV/PROC: SP105811 - EDSON ELI DE FREITAS E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012938-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LEILA REGINA PEREIRA ROCHA  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000125  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000023  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000151

Sao Paulo, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**2ª VARA CÍVEL**

ORDEM DE SERVIÇO 03/2009

A DOUTORA ROSANA FERRI VIDOR, JUÍZA FEDERAL E O DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, AMBOS DA 2ª VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os serviços cartorários em virtude do número elevado de feitos em trâmite nesta Vara; CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação a servidor da prática de atos administrativos e atos de meros expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o art. 162 4º, do Código de Processo Civil que dispõe sobre a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios pelo servidor, independente de despacho;

CONSIDERANDO os bons resultados atingidos pelas O.S. utilizadas por esta secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir à Diretora, Ana Cristina de Castro Paiva, desta 2ª Vara Federal Cível, a utilização da senha do BACENJUD do Dr. Paulo Cezar Neves Junior, nos despachos que dela necessitem.

Art. 2º Esta ordem de serviço entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

ROSANA FERRI VIDOR  
Juíza Federal

PAULO CEZAR NEVES JUNIOR  
Juiz Federal Substituto

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 91.0677124-6, GENTIL MARQUES ALVES E OUTROS X UF, ALVARA 221/2009, DRA. MARIA HELENA DE BARROS H TACCHINI, OAB/SP 43164.

## 12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 27 / 2009

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

R E T I F I C A R , a Portaria 22/09, expedida em 20.05.09, referente à designação de ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, RF 2303 para substituir Viviane Cristina Ferreira Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria (CJ-3), para que fique constando:

ONDE SE LÊ: ... no período de 20.05 a 24.05.09

LEIA-SE: ... no período de 20.05 a 21.05.09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de maio de 2009

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 2 8 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

C O N S I D E R A N D O o período de férias da servidora VIVIANE CRISTINA FERREIRA FIORINI BARBOSA, analista judiciário, R.F. 4533, Diretora de Secretaria no período de 08.06 a 30.06.09.

R E S O L V E

D E S I G N A R , em substituição, a servidora ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN, Analista Judiciário, R.F. 2303, para responder pela função de Diretora de Secretaria (FC-9), no referido período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de junho de 2009

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 2 9 / 2 0 0 9

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R , em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fiquem constando como segundo período de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, técnico judiciário, R.F. 3331, anteriormente marcado para 12.08.09 a 21.08.09 o período de 17.08.09 a 26.08.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de junho de 2009

ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 3 0 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fique constando como períodos de férias do servidor EDIMAEEL DA COSTA CROSSOLETO, Técnico Judiciário, R.F. 4613, anteriormente marcados para 14.07 a 01.08.09 o período de 13/07 a 31.07.09

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.  
São Paulo, 05 de junho de 2009

ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 3 1 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R, em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 45/08, expedida por este Juízo, para que fique constando como período de férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO DAIDONE, Analista Judiciário, anteriormente marcado para 22.05 a 08.06.09 o período de 20.07 a 06.08.09.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.  
São Paulo, 05 de junho de 2009

ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal

## 17ª VARA CÍVEL

Ordem de Serviço nº 03/2009

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conveniência de serviço,

Resolve

Determinar que quando da baixa dos autos de Agravo de Instrumento, em que não houve decisão em razão da perda de objeto em decorrência do julgamento dos autos principais, seja apenas certificado nos autos principais, que a baixa do

agravo se deu por perda do objeto, sem a necessidade de traslado, arquivando-se os autos após o cadastramento.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL

## 24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 07/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora ELOIZA ROCHA MEDEIROS, RF 1366, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, marcadas para o período de 29/06/2009 a 10/07/2009 (12 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2008, referente às férias da servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, marcadas para os períodos de 24/08/2009 a 04/09/2009 (12 dias) - 1ª parcela e de 07/01/2010 (18 dias) a 24/01/2010 - 2ª parcela do exercício de 2009.

R E S O L V E :

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ELOIZA ROCHA MEDEIROS, RF 1366, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, marcadas para o período de 29/06/2009 a 10/07/2009 (12 dias), 2ª parcela para o período de 23/11/2009 a 04/12/2009 (12 dias), 2ª parcela do exercício de 2009.

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora FRANCISCA STELLA MUSETTI, RF 579, Supervisora da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares, marcadas para os períodos de 24/08/2009 a 04/09/2009 (12 dias) - 1ª parcela e de 07/01/2010 a 24/01/2010 (18 dias) - 2ª parcela para os períodos de 08/09/2009 a 25/09/2009 (18 dias) - 1ª parcela e de 07/01/2010 a 18/01/2010 (12 dias) - 2ª parcela do exercício de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO  
Juiz Federal

## 25ª VARA CÍVEL

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária ANA PAULA CIANCI ANTUNES, RF 3461 - Analista Judiciária - Diretora de Secretaria - DAS 50, CJ3, está de licença saúde no período de 09/06/2009 a 13/06/2009,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária BENITA ABE PILON - RF 5452 - Técnica Judiciária, Supervisora de Seção de Processamentos Ordinários - FC-5, para substituir a funcionária ANA PAULA CIANCI ANTUNES no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA  
Juíza Federal Substituta

## 26ª VARA CÍVEL

### INFORMAÇÃO DE SECRETARIA - DESPESA DE DESARQUIVAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Provimento COGE n.º 64 de 2005, foi providenciada a intimação dos advogados abaixo transcritos para que regularizassem o pedido de desarquivamento dos autos, comprovando o recolhimento das despesas necessárias a tanto, por telefone. Contudo, muito mais de cinco dias após a intimação citada, não houve demonstração do recolhimento desses valores, por parte dos peticionários.

Diante disso, compareçam os subscritores abaixo descritos nesta Secretaria para retirarem as respectivas petições, em 48 horas. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se as petições em pasta própria.

Seguem os dados, em ordem de número de protocolo, nome e OAB do patrono e n.º do processo:

2008.000222824-1 - FLÁVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO - OAB/SP 196.707 - 2006.03.99.008114-0;

2008.000227090-1 - CÉSAR ALBERTO GRANIERI - OAB/SP 120.665 - 2002.61.00.029555-1;

2008.000265189-1 - CLAUDIO JACOB ROMANO - OAB/SP 80.315 - 98.0009845-3;

2008.000269155-1 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR - OAB/SP 175.292 - 2006.61.00.011124-0;

2008.000278974-1 - SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO - OAB/SP 101.857 - 2007.61.00.019257-7;

2008.000341312-1 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS - OAB/SP 181.384 - 2003.61.00.021267-4;

2008.000354922-1 - JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ - OAB/SP 107.699-B - CECI P. SIMON DA LUZ - OAB/SP 245.704 - 2000.61.00.008301-0;

2009.000070243-1 - MAURÍCIO ARTUR GHISLAIN LÉFVRE NETO - OAB/SP 246.770 - 2003.61.00.021417-8.

2008.000283277-1 - JEAN BIZE - OAB/SP 67.464 - 2006.61.00.011678-9;

2008.000307035-1 - FLÁVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE - OAB/SP 160.212 - 2008.61.00.000505-8;

2008.000361273-1 - WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/SP 3.226 - 2004.61.00.030908-0;

2008.000361412-1 - WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/SP 3.226 - 2007.61.00.025322-0;

2008.000361315-1 - WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/SP 3.226 - 2004.61.00.001798-5;

2008.000361842-1 - WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/SP 3.226 - 95.0000818-1.

DEBORA MACHADO DURAND ALVES

Diretora de Secretaria

## 9ª VARA CIVEL - EDITAL

A DOUTORA LIN PEI JENG, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.00.002475-5, em que são partes DOUGLAS HIDEMITSU IZU como autor e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como ré, é o presente EDITAL, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR KESSIA VALE IZU para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste o seu interesse em ingressar na lide como litisconsorte ativa, conforme despacho de fls. 261 dos autos mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Paulista, 1682, 6º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 05 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Leandro Ribeiro Ferreira - RF n.º 6138), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Belª Maria Luci da Silva Marcos - RF n.º 1.833), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

A DOUTORA LIN PEI JENG, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.017698-4, em que são partes MICHELLE LIMDEMBERG SOARES DA SILVA como autora e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como ré, é o presente EDITAL, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR a autora MICHELLE LIMDEMBERG SOARES DA SILVA a fim de que constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 241 dos autos mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Paulista, 1682, 6º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 04 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Leandro Ribeiro Ferreira - RF n.º 6138), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Belª Maria Luci da Silva Marcos - RF n.º 1.833), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

A DOUTORA LIN PEI JENG, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Cautelar n.º 2004.61.00.018203-0, em que são partes JOSÉ CLÁUDIO SABINO e outro como autores e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como ré, é o presente EDITAL, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR os autores JOSÉ CLÁUDIO SABINO e SONIA APARECIDA DE LIMA SABINO a fim de que constituam novo patrono, no prazo de 10 (dez dias), conforme despacho de fls. 226 dos autos mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Paulista, 1682, 6º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 04 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Leandro Ribeiro Ferreira - RF n.º 6138), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Belª Maria Luci da Silva Marcos - RF n.º 1.833), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

A DOUTORA LIN PEI JENG, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA NONA VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.019791-4, em que são partes JOSÉ CLÁUDIO SABINO e outro como autores e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como ré, é o presente EDITAL, expedido com prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR os autores JOSÉ CLÁUDIO SABINO e SONIA APARECIDA DE LIMA SABINO a fim de que constituam novo patrono, no prazo de 10 (dez dias), conforme despacho de fls. 335 dos autos mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Av. Paulista, 1682, 6º andar, nesta Capital. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 04 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Leandro Ribeiro Ferreira - RF n.º 6138), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Belª Maria Luci da Silva Marcos - RF n.º 1.833), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

## **12ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO AUGUSTO VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS 2008.61.00.020569-2, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2008.61.00.020569-2, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE ANTONIO AUGUSTO VIEIRA portador do RG n.º 1.027.166, CPF n.º 243.801.647-72, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, conforme consta dos autos à fl. 93 por certidão lavrada pela Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente CITADO, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 03 (três) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 30.062,04 (trinta mil, sessenta e dois reais e quatro centavos), atualizados até 29/08/2008, acrescidos de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao Contrato n.º 21.0326.110.0000960-61 para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da garantia do Juízo, que só terão efeito suspensivo se o Juiz assim decidir, a pedido do embargante, cientificando-o que o pagamento realizado dentro do prazo de três dias o isentará do pagamento dos honorários advocatícios da exequente. FAZ SABER, ainda, que não efetuado o pagamento, serão penhorados e avaliados bens suficientes à satisfação da execução, nos termos do art.652 e seguintes do CPC. O prazo de quinze dias para apresentação de embargos corre a partir do transcurso do prazo do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2009. Eu, Edimael da Costa Crossoleto, Técnico Judiciário, RF 4613, digitei, e, eu, Viviane Cristina Ferreira Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.

ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal 12ª Vara Cível

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HELIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.007018-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: MAMA SAMBA CULUBALI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007019-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REINALDO GOMES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007020-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: HUANG KING KUEI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007021-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO DE SOUZA ARAUJO E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007022-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007023-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007024-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007025-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007026-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007027-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007028-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007029-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007030-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007031-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007032-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007033-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007034-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007035-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007036-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007037-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007038-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007039-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007040-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007041-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007042-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DA BARRA DO PIRAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007043-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007044-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.007045-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007048-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007049-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007050-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007051-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007053-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007055-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.007056-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI  
REPRESENTADO: EDEMAR CID FERREIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007057-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007058-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.007059-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI  
REPRESENTADO: LEONARDO MARCOS BENVENUTO E OUTRO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.074580-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECORRENTE: HERCULES LEVORIN JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP131054 - DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI  
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.007046-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.011862-2 CLASSE: 240  
EMBARGANTE: THOMAS SOARES NOBREGA  
ADV/PROC: SP206708 - FÁBIO DO CARMO MONTEIRO  
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007047-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
PRINCIPAL: 2007.61.81.000608-6 CLASSE: 120  
IMPETRANTE: ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP252259 - GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.007052-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.006228-8 CLASSE: 240  
REQUERENTE: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADV/PROC: SP020685 - JOSE ROBERTO BATOCHIO  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.007054-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.005439-9 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CESAR AGUSTIN VERA DEL VALLE  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.007060-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.81.007885-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: VALDENIA DE CASTRO ALVES

ADV/PROC: SP092285 - ANTONIO JOSE CARVALHO SILVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.18.000546-6 PROT: 20/05/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.81.006471-5 PROT: 06/07/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: UBALDINO LISBOA BRAGA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.011171-0 PROT: 26/09/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ARI NATALINO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2006.61.81.013417-5 PROT: 16/11/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA  
INDICIADO: HILARY OKEYCHUKWU ONWUATU E OUTROS  
ADV/PROC: SP111387 - GERSON RODRIGUES E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.011365-0 PROT: 13/08/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ABEL FERNANDO PEPE DOS ANJOS E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.18.000577-0 PROT: 25/03/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SAMUEL NOVAES LOURENCO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.03.00.074580-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
RECORRENTE: HERCULES LEVORIN JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP131054 - DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI  
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2002.61.81.004895-2 PROT: 20/08/2002  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. MPF  
INDICIADO: ARI NATALINO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP101458 - ROBERTO PODVAL E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2006.61.81.010821-8 PROT: 19/09/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: ANTONIO MARCIO MARQUES E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.19.007945-5 PROT: 27/09/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.001905-6 PROT: 27/02/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO MARCIO MARQUES E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.011810-1 PROT: 17/09/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.006774-2 PROT: 15/05/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.014111-5 PROT: 06/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004014-5 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000015

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000059

Sao Paulo, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 14/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do memorando n. 416/2009-SUCA,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n. 10/2009 deste Juízo Publicada em 04/05/2009, conforme segue:

Quanto à servidora TATIANA RITA DORO - RF 6063:

ONDE SE LÊ: ... Supervisora de Apenados...

LEIA-SE: ... Supervisora de Processamentos Diversos...

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

## **9ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO PENAL n.º 2004.61.81.006869-8, que a Justiça Pública move contra CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA. O réu foi denunciado em 16.04.2007, como incurso nas penas do artigo 171, parágrafo 3º, c.c.artigo 29, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar o denunciado pessoalmente, por não ter sido encontrado no endereço constante dos autos, pelo presente CITA e CHAMA o referido denunciado CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, portador do RG n.º 10.343.083-SP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 673.094.618-00, natural de São Paulo/SP, vendedor, divorciado, nascido aos 25/04/54, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória com endereço na Rua Beranízia de Paula Oliveira, n.º 01-Sítio Morro Grande- São Paulo/SP; a responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08). Caso não possa contratar defensor com seus recursos, deverá contatar a Defensoria Pública da União, com endereço na Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, São Paulo/SP, fones: 3231-0866. NADA MAIS. São Paulo, 9 de junho de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006299-0 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006304-0 PROT: 05/06/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP238368 - MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006321-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006322-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006323-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006324-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006325-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006326-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006327-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006328-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006329-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006330-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006331-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006332-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006333-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006334-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006335-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006336-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006337-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006338-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006339-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006340-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006341-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006342-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006343-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006344-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006345-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006346-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006347-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006348-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006349-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006350-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006351-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006352-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006353-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006354-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006355-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006356-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006357-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006358-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006359-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006360-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006361-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006362-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006363-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006364-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006365-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006366-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006367-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006368-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006369-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006370-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006371-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006372-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006373-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006374-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006375-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006376-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006377-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006378-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006379-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006380-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006381-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006382-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006383-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006384-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006385-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006386-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006393-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006394-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIONOR CLAUDINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP265193 - ELBER CARVALHO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006417-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: J DIONISIO VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006418-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: DALBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006419-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006420-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO

EXECUTADO: UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006421-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: COMERCIAL COSTA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006422-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: AUT IN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006423-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: ALMIR CAVAZZANA ARACATUBA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006424-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: CHOPPOMPEU CERVEJARIA E GRILL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006425-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: ASSECON COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006426-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: CENTERPORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006427-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: B.M.ARACATUBA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006428-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO MAIDANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006429-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO

EXECUTADO: LEANDRA YUKI KORIM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006430-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA TEIXEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006431-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: JOSE ORLANDO PANTAROTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006434-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIAO DE  
ANDRADINA - SINTRAF E OUTRO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006432-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.07.012113-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: AGROSENO AGRICOLA LTDA - ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP149097 - LUIZ GUSTAVO POLETO SENO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000086  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000087

Aracatuba, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE ARAÇATUBA

Nos termos do artigo 218 do Provimento n. 64/2005 - COGE, fica o peticionante João Roberto Hesporte, na pessoa de seu advogado, Dr. Antônio Andrade - OAB/SP 87.187, intimado a efetuar o recolhimento das custas de desarquivamento dos autos de Mandado de Segurança n. 2004.61.07.001341-5, movidos por João Roberto Hesporte em face do Delegado da Receita Federal em Araçatuba, no valor de R\$8,00 (oito reais), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução da petição protocolizada em 28/05/2009, sob n. 2009.070008275-1.  
Araçatuba, 10 de junho de 2009.

Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

ORDEM DE SERVIÇO 01/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando ao bom andamento e ao melhoramento contínuo dos trabalhos cartorários, a celeridade e a efetividade na prestação jurisdicional, bem como o correto controle das atividades administrativas,

RESOLVE:

1. Determinar a extinção e não utilização, sob qualquer pretexto, das pastas e dos livros facultativos a seguir identificados:

- Pasta de Distribuição e Retificados;
- Pasta de Processos Recebidos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Pasta de Registros de Petições - Protocolo Geral,
- Pasta de Registros de Petições - Protocolo Integrado;
- Pasta de Solicitação de Material;
- Pasta de Guias Recebidas da Central de Mandados;
- Pasta de Guias Enviadas a Central de Mandados.

2. Determinar a adoção de forma eletrônica de arquivo de documentos nas pastas a seguir identificadas:

- Pasta de Peritos;
- Pasta de Advogados Dativos;
- Pasta de Ofícios Administrativos Expedidos;
- Pasta de Ofícios Cíveis;
- Pasta de Ofícios Criminais;
- Pasta de Registro de Processos encaminhados a outros juízos e tribunais;- Pasta de Registro de Processos encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Pasta de Registro de Processos encaminhados ao Arquivo;
- Pastas de Portarias;
- Pasta de Ordem de Serviço.
- Pasta de Ofício RPV e Precatório.

3. O encerramento dos Livros de Cartas Precatórias expedidas, cujos controles serão efetuados pela Seção expedidora, a cada 60 (sessenta) dias, expedindo-se ofício solicitando-se o cumprimento, se o caso e independentemente de despacho, adotando-se apenas o controle virtual da numeração cível e criminal;

4. Ficam ratificadas as pastas já virtualizadas.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Diretor de Secretaria zelar pelo seu integral cumprimento.

Publique-se. Comunique-se.  
Araçatuba, 08 de junho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000969-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDITH PEREIRA GOMES  
ADV/PROC: SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000970-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: FERNANDO JOSE DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000971-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CREUSA RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000972-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1VARA JOAQUIM TAVORA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000973-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1VARA JOAQUIM TAVORA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000974-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000975-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I  
REQUERENTE: ORSON MUREB JACOB  
ADV/PROC: SP128402 - EDNEI FERNANDES E OUTRO  
INTERESSADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000976-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEIA GALVAO DE BRITO E OUTROS  
ADV/PROC: SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000977-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GONCALVES NOVAES  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Assis, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DO DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2.ª VARA DA 8.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária nº 2006.61.08.000478-0 movida por Antonio Rubens Fruguli (Therezinha de Lisieux Fruguli) em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Tendo em vista o fato de encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, neste município de Bauru/SP, fica INTIMADO o autor Antonio Rubens Fruguli, na pessoa de sua representante legal, Sra. Therezinha de Lisieux Fruguli, para regularizar a representação processual, juntando aos autos cópia da sentença eventualmente proferida no processo de interdição e do Termo de Compromisso como Curadora Definitiva, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei, nesta Secretaria da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 03 de junho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.007936-4 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007938-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007939-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007950-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO LOPES VIEIRA  
ADV/PROC: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.007951-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007952-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: ANTONIO AYRES PEREIRA PROJETOS INDUSTRIAIS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007953-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: ASSESSO CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007954-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: JOSE EVANGELISTA DE SOUZA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007955-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: SOFT MARTIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007956-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MOREIRA ROSA  
ADV/PROC: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007957-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO BELESSO IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA  
ADV/PROC: SP103297 - MARCIO PESTANA E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007958-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007959-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007960-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SETTOR TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.007961-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAO JOAQUIM TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.007962-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTEU PERESSINOTO  
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.007963-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABDALLAH HUSSEIN BOU ABBAS  
ADV/PROC: SP072757 - RONALDO OLIVATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007964-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: TAYKOMAR COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.007965-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007966-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIGOLLETO INFORMATICA LTDA EPP  
ADV/PROC: SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007967-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAROTTI ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SP052825 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007968-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE OSMAR MARTINS E OUTRO  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007970-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VITI VINICOLA CERESER S/A  
ADV/PROC: SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007971-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007972-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007973-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007974-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007975-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007976-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES RIOS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007977-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007978-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007979-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007980-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007981-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007982-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007983-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007984-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.007969-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.05.000987-8 CLASSE: 148  
AUTOR: MONSALU REGINA PEREIRA DE PONTES  
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.007985-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.05.009927-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
EMBARGADO: MARCIO AUGUSTO BOTTARO  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.002475-9 PROT: 06/03/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007249-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARINALVA GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000037  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000041

Campinas, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 041/06/2009.

1-) Alvará nº 096/2009 - Processo nº

2001.03.99.001717-7 - ADV. OSMAR JOSÉ FACIN - OAB/SP: 059.380

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001504-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ROBERTO MANREZA JUNIOR - EPP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001505-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LTDA  
ADV/PROC: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI  
IMPETRADO: SECAO DE ORIENTACAO TRIBUTARIA-SAORT DA DELEG REC FEDERAL FRANCA-SP E  
OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001506-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CALCADOS SANDALO SA  
ADV/PROC: SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI  
IMPETRADO: SECAO DE ORIENTACAO TRIBUTARIA-SAORT DA DELEG REC FEDERAL FRANCA-SP E  
OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001507-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001508-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001509-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001510-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001511-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001512-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEWTON BRANCALHAO  
ADV/PROC: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001513-5 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001514-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001515-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001516-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.13.005232-3 PROT: 30/08/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO PINHEIRO DE LIMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Franca, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE FRANCA**

PORTARIA Nº 19/2009

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor Luciano dos Santos, Técnico Judiciário, RF 3479, Supervisor de Processamentos de Execuções Fiscais desta 1ª Vara Federal possui férias marcadas no período de 15.06.2009 a 26.06.2009,

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 14/08, referente ao servidor Luciano dos Santos, Técnico Judiciário, RF 3479, Supervisor de Processamentos de Execuções Fiscais, a primeira parcela de férias para o período de 13.07.2009 a 24.07.2009, exercício 2009.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Franca, 09 de junho de 2009.

FABÍOLA QUEIROZ  
JUÍZA FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001052-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZA FERREIRA ALVES  
ADV/PROC: SP116111 - SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001053-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LILIA MARA DA SILVA  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001054-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: JOSE MARIA BARBOSA  
ADV/PROC: SP056541 - SERGIO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001055-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EXECUTADO: CLEIBER BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP056541 - SERGIO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001056-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.18.001054-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE MARIA BARBOSA  
ADV/PROC: SP056541 - SERGIO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA Nº 08/2009

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as alterações ocorridas por conta da lotação de novos servidores neste Juízo, bem como a recente reestruturação do Setor Criminal;

CONSIDERANDO determinação contida no Comunicado COGE 86/08, relativos aos feitos suspensos na fase do artigo 366 do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA 28/2006, 29/2006, 31/2006 e 32/2006, a partir da publicação da presente.

Publique-se.

Após, encaminhe-se uma cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor desta 19ª Subseção Judiciária, a Polícia Federal e a Polícia Cível - Denarc.

Guarulhos, 22 de maio de 2009.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA  
JUÍZA FEDERAL

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

PORTARIA Nº 09/2009

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alteração da lotação de LUCY YUMI FUJITA - RF 5913 e de LUIS CARLOS MARTINS - RF 5345, para esta Vara no mês de março e abril, respectivamente,

RESOLVE:

INCLUÍ-LOS NA ESCALA GERAL DE FÉRIAS para o ano de 2009 e manter/alterar suas férias conforme indico abaixo:

1 - Manter as férias da servidora LUCY YUMI FUJITA - RF 5913, como segue:

- 15 DIAS - de 19/03/2009 a 02/04/2009 (gozo remanescente)

- 14 DIAS - de 03/11 A 16/11/2009 (2ª parcela)

2 - Alterar as férias do servidor LUIS CARLOS MARTINS - RF 5345, como segue:

De:

30 DIAS - de 12/05/2009 a 10/06/2009 (parcela única)

Para:

12 DIAS - de 13/07 a 24/07/2009 (1ª parcela)

18 DIAS - de 17/08 a 03/09/2009 (2ª parcela)

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GUARULHOS, 18 de maio de 2009.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA  
JUÍZA FEDERAL

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

PORTARIA Nº 10/2009

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO 110/2009-SUCA,  
RESOLVE:

RETIFICAR os termos da PORTARIA 28/08 como segue:

1 - Quanto ao servidor ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - RF 1219:

ONDE SE LÊ: ... Supervisor de Processamentos Diversos....  
LEIA-SE: ... Supervisor de Processamentos Criminais....  
2 - Quanto ao servidor GUY SALLA CLEMENTE:  
ONDE SE LÊ: ... RF 5526....  
LEIA-SE: ... RF 5526....

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GUARULHOS, 18 de maio de 2009.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA  
JUIZA FEDERAL

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

## **2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
A JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE  
GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. IVANA BARBA PACHECO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2001.61.19.003686-7 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra o réu MARCOS RODRIGUES DE BARROS, nascido aos 05/05/1973, filho de José Simas de Barros e Onícia Rodrigues de Barros, se encontrando em lugar incerto e não sabido, condenado a pena corporal definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, como incurso nas penas do art. 304 c/c artigo 297 do Código Penal, conforme sentença de fls. 190/194, transitada em julgado em 18/02/2008 para o órgão ministerial e para a defesa em 18/03/2009, INTIMA o referido réu, que por meio deste Edital, proceda ao recolhimento das custas judiciais, estipulada no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição do seu nome na Dívida Ativa da União.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 804 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo se encontra no 3º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua 7 de setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP. Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho de dois mil e nove. Eu, (\_\_\_\_), (RF 3907), Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

IVANA BARBA PACHECO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP  
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
A JUÍZA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE  
GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. IVANA BARBA PACHECO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2005.61.19.000435-5 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra a ré DEYSI ROCIO QUINONES MAYTA, nascida aos 02/08/1983, filha de Saturnino Quinones e Juliana Quinone, se encontrando em lugar incerto e não sabido, condenado a pena corporal definitiva em 02 (dois) anos de reclusão mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direito e mais multa, consistente na prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante depósito bancário comprovado nos autos, mais a pena multa arbitrada em 10 (dez) dias-multa mais os 10 (dez) dias-multa, originalmente fixados, alcançando um total de 20 (vinte) dias-multa, e, GRIMALDO GERARDO COA, nascido aos 09/09/1975 em Lima /Peru, filho de Gerardo Côa e Paula Côa, se encontrando em lugar incerto e não sabido, condenado a pena corporal definitiva em 02 (dois) anos de reclusão mais o pagamento de 10 (dez) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direito e mais multa, consistente na prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, mediante depósito bancário comprovado nos autos, mais a pena multa arbitrada em 10 (dez) dias-multa mais os 10 (dez) dias-multa, originalmente fixados, alcançando um total de

20 (vinte) dias-multa, conforme sentença de fls. 280/286, qual transitou em julgado para o órgão ministerial em 21/03/2007 e para a defesa em 09/03/2009, INTIMA os referidos réus, que por meio deste Edital, proceda ao recolhimento das custas judiciais, estipulada no valor de R\$ 297,95 (duzentos, noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de inscrição do seu nome na Dívida Ativa da União.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 804 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo se encontra no 3º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua 7 de setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP. Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, (\_\_\_\_\_), (RF 3907), Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

no exercício da Titularidade

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.003365-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR MARQUES MARTINS BATISTA  
ADV/PROC: SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001921-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001922-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CARLOS ALBERTO GARCIA DIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001923-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001924-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001925-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001926-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001927-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001928-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON RIBEIRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001929-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA MUSSIO VERTUAN  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001930-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: URBANO & SANTOS COMERCIO DE PECAS LTDA - ME  
ADV/PROC: SP145601 - FERNANDO HEITOR RAPHAEL SILVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001931-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUSA VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP197650 - DANIEL ROSADO PINEZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001932-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001933-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: IRMAOS FRANCESCHI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001934-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: ALESSANDRO BENEDITO DESIDERIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001935-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO EM MASSAS ALIMENTICIAS DE JAU -  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001936-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: JOELMA APARECIDA TOLEDO BARRETO GRACIANO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001937-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: FRANCISCO VICENTE-JAU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001938-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FELIPPE JAU ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001939-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
EXECUTADO: SANSIL CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001940-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CONFECÇÕES JOVEL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001941-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: SOUZA & CIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001942-5 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: CRIL-COUROS IND E COMERCIO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001943-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO  
EXECUTADO: LUTEK COM E ACABAMENTO DE COURO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001944-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000025

Jau, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002838-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON PINHEIRO  
ADV/PROC: SP225298 - GUSTAVO SAUNITI CABRINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002839-2 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002840-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002841-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002842-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002843-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002844-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002846-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GABRIEL ARCANJO PEREIRA & CIA/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002847-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: OLEGARIO AMARO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002848-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002849-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002850-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GEDEON FRANCISCO COSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002851-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: LUCAS MORINI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002852-5 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002853-7 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA

EXECUTADO: SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002854-9 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZA CARVALHO DA SILVA

ADV/PROC: SP167598 - ALINE ANTONIAZZI VICENTINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002855-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002856-2 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002857-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002858-6 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002859-8 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002860-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002861-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: NELSON APARECIDO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002862-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: PAULO SERGIO RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002863-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002864-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO TURVO  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002865-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE ANJOLETTE PRIMIANO  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002866-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEM INOENCIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002867-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CUSTODIO FILHO  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002868-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDER BEZERRA MACEDO  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002869-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: SOLUCAO - ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002870-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: FERNANDES ADVOGADOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002871-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: TOPAZIO PROCESSAMENTOS CONTABEIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002872-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: HERRERA REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002873-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ALCAMAR PARTICIPACOES LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002874-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: CASARINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002875-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: DISALCON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACAO COM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002876-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: NETONAT - CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002877-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002878-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARKS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002879-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: M. M. MARLIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002880-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: TRANSFERGO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002881-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: GUELMI REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002882-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MARIANO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002883-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVAL VELOSO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002884-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THIAGO JUAN DE MORAES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP088110 - MARIA JOSE JACINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002885-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002845-8 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.11.006355-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JULIO ISAMU YOSHIDA  
ADV/PROC: SP123085 - REINALDO CLEMENTE SOUZA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000047  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000048

Marília, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.005474-3 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

EXECUTADO: AUGUSTA SIQUEIRA FERREIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005475-5 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

EXECUTADO: TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005476-7 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

EXECUTADO: SANDRA REGINA LOPES

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005477-9 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP186333 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES

EXECUTADO: MARIA LEONTINA GOMES DA SILVA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005478-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRISMAR GOMES DA SILVA

ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005479-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NELSON FRANCISCO SANTANA  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005480-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE VANDERLEI LIROLLA  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005481-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE APARECIDO MINETTI  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005482-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INES MARLENE BALDESIN TABAI  
ADV/PROC: SP229177 - RAFAEL GODOY D AVILA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005484-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005485-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005486-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO SCIAN  
ADV/PROC: SP263200 - PEDRO CARDOSO RAFAEL E OUTRO  
IMPETRADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005487-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IRACI MARIA PEREIRA  
ADV/PROC: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005488-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIRCE DE CAMARGO MARCELLO  
ADV/PROC: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005489-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA  
ADV/PROC: SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005491-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA  
ADV/PROC: SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005492-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005493-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005494-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005495-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005496-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005497-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005498-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005499-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005500-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005501-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005502-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005503-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005504-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005505-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005506-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005507-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005508-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005509-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005510-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005511-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005512-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005513-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005514-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005515-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005516-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NADIR DE SOUSA  
ADV/PROC: SP204513 - HEITOR MARIOTTI NETO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADV/PROC: SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005518-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI OCIMAR MARANGOM  
ADV/PROC: SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005519-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005520-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUSA BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005521-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005522-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA VIEIRA DA SILVA GONCALVES  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005523-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON BENEDITO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005524-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS COSTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.005483-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.09.008588-6 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN  
REU: ROGERIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005490-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005489-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
EMBARGADO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA  
ADV/PROC: SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005517-6 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.09.006705-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DAFAPS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP185181 - CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLA REGINA ROCHA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000048

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000051

Piracicaba, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Portaria nº 19/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora JAQUELINE LAILA KOMODA, Técnico Judiciário, RF 2183, Oficial de Gabinete deste Juízo (FC-05), tem prevista a segunda parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2007/2008 para o período de 13/10/2009 a 30/10/2009, conforme Portaria nº 34, de 09/09/2008,

Considerando que a servidora IZABEL PEDRO, Técnico Judiciário, RF 2262, a despeito de não ser bacharel em direito, tem experiência na execução das tarefas e rotinas de trabalho inerentes à aludida função,

Considerando a necessidade do serviço e o interesse da Administração,

Resolve:

I. ALTERAR o período de fruição da parcela de férias acima referida para: de 29/09/2009 a 16/10/2009,

II. DESIGNAR a servidora IZABEL PEDRO para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete, em substituição à servidora acima mencionada, durante o período de férias referido.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de junho de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 20/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que o Analista Judiciário JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RF 2981, Diretor da Secretaria deste Juízo, tem a primeira parcela das suas férias do exercício 2008/2009 prevista para o período de 15/06/2009 a 26/06/2009,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário PAULO REIS GANDOLFI, RF 3051, para substituir o referido servidor, no exercício daquela função comissionada, durante o período de férias mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de junho de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 21/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que o Técnico Judiciário GILBERTO LIOJI KAWASAKI, RF 4541, Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), fruirá da segunda parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009 no período de 29/06/2009 a 08/07/2009,

Considerando que o mesmo servidor compensará, no dia 10/07/2009, um dos dias de dispensa do serviço a quem tem direito por haver integrado mesa receptora de votos em eleições, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97,

Resolve:

Designar o Analista Judiciário JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, RF 4150, para exercer a função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), em substituição servidor acima referido, no período

de férias e no dia de compensação acima referidos.  
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.  
Presidente Prudente, 8 de junho de 2009.  
Newton José Falcão  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007579-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR LOURDES VICENTINI  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007580-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS JOSE FERNANDES  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007581-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DONIZETI DA SILVA  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007582-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORVINDO ALVES CORDEIRO  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007583-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007584-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON GOMES MORAES

ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007585-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PANIFICADORA VISCONDE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007586-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: LACERDA CHAVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007587-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: HOSPITAL SAO LUCAS SA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007588-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ESTRELA CURSOS DE FORMACAO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007589-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: MARCOS FERREIRA DE SOUZA FUNILARIA - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007590-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PASCHOAL ANANIAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007591-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: MEDICAL ROAD - URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007592-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PREV SENE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007593-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: AFC ACADEMIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007594-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: VIA BELLA SAUDE E BELEZA LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007595-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: INST DE PATOL E CITOLOGIA PROF DR VICTORIO VALERI LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007596-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RODRIGUES COMERCIO DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007597-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PITANGUI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007598-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: PLINIO SERGIO DE SOUSA E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007599-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007600-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: DIGITAL ART COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007601-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: WANDER ANTUNES DE SOUZA DE MORAES - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007602-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO GAZZA ELIAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007603-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: NIVALDO ANTONIO CORREA JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007604-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CORPOMEDIC-ORTOPEDIA ESPECIALIZADA COMERCIAL LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007605-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: FABIO VALIENGO VALERI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007606-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007607-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: CERENM CENTRO DE REABILITACAO NEURO MUSCULAR S/S  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007608-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: BERNARDO MONDINI NETO - ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007609-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: LUVISTA DCASA NOVA COMERCIAL LTDA - ME-  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007610-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: DENILSON PELEGRINO RIBEIRAO PRETO ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007611-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: SMARAPD INFORMATICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007612-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ATRI COMERCIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007613-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA  
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO REBELO BIAVA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007614-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE GRASSESCHI PANICO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007615-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007616-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO ROGERIO CAPELLI  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007618-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO ANSELMO AMICI  
ADV/PROC: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007619-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERVICOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA  
ADV/PROC: PR013062 - JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO  
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007620-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DAGMAR FERNANDES DE MORAIS  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007621-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU  
EXEQUENTE: CORZINA LUCAS FARIA DE CARVALHO

ADV/PROC: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007622-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU  
EXEQUENTE: DOMINGAS SILVA DE ABREU  
ADV/PROC: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007623-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU  
EXEQUENTE: NEIDE CARRIJO RODRIGUES FERREIRA  
ADV/PROC: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007624-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARINA FARO  
ADV/PROC: SP172457 - ADRIANA PALERMO DE CARVALHO VIOLA  
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR EM BATATAIS - SP E  
OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007625-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007626-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MARTINS DA ROCHA  
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007629-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ROBERTO TOMAZ DE REZENDE  
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.007630-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CARLOS ROBERTO DA CRUZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007631-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ARLEI DE SOUZA CARVALHO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007632-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: DIRCE BARBOZA DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007633-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA TRANSPORTES ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007634-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: JAG COM/ DE MATS/ P/ CONSTR/ E MADEIREIRA LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007635-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: KELLY LOURENCO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007702-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR PEREIRA SOLE VERNIN  
ADV/PROC: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007705-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007706-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAJOBI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007707-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007708-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007709-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007710-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007711-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007713-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO JOAQUIM RIBEIRO  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007714-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANIO DIAS DA COSTA  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007716-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARLETE MORAES ME  
ADV/PROC: SP201763 - ADIRSON CAMARA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007717-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
ADV/PROC: SP056714 - MARIA AUGUSTINHA N. TEIXEIRA BRANCO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.007712-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007718-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007719-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE  
PRINCIPAL: 2009.61.02.006474-7 CLASSE: 240  
EXCIPIENTE: IDELCIDES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP175667 - RICARDO ALVES DE MACEDO  
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007720-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00090 - LITISPENDENCIA - EXCECOES  
PRINCIPAL: 2009.61.02.006474-7 CLASSE: 240  
EXCIPIENTE: IDELCIDES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP175667 - RICARDO ALVES DE MACEDO  
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007721-3 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2009.61.02.000962-1 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
REU: DIONES RAMOS  
VARA : 2

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.007296-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007339-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007420-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001350-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO LUO SIMIN  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000066

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000075

Ribeirao Preto, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 16/2009

Ribeirão Preto, 9 de junho de 2009.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 18/2008, de 10/09/2008, referente a Escala Anual de Férias, dos servidores lotados nesta Segunda Vara de Ribeirão Preto, resolve:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o terceiro período das férias regulamentares, correspondente ao exercício do ano 2009, do servidor LUÍS HUMBERTO FELDNER MARQUES, Técnico Judiciário, RF 2939, que exerce a função gratificada de Supervisor de Processamentos Diversos, de 09/12/2009 a 18/12/2009 para de 14/06/2009 a 23/06/2009.

DESIGNAR, por conseguinte, O servidor RICARDO LUIS FANTINATO, Técnico Judiciário, RF 3528, para substituí-lo na devida função, no respectivo período.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA

Juiz Federal

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, DR. ROBERTO MODESTO JEUKEN, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2006.61.02.008734-5, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de SILVANA APARECIDA ARAGÃO DE OLIVEIRA - brasileira, casada, filha de Luiz Aragão e Amélia Bizio Aragão, nascida ao 09/12/1968 em Franca/SP, portadora do RG n 22.276.711-X SSP/SP e do CPF n 138.515.688-00, sem endereço conhecido nos autos, denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal. E por não ter sido encontrada, pelo presente edital fica a referida acusada CITADA e INTIMADA a se manifestar nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida acusada, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Ribeirão Preto, 25 de maio de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Vanilde Fernandes de Oliveira), Técnico Judiciário - RF 5423, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Emília Regina Santos da Silveira Surjus), Diretora de Secretaria- RF 2325, por ordem do MM. Juiz Federal desta 7ª Vara, conferi e subscrevo.

ROBERTO MODESTO JEUKEN

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.002972-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSALINA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA  
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002973-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: ANDREENSE PANIFICACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002974-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: FIXART PRODUCOES PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002975-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002976-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: RENON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002977-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI  
EXECUTADO: UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002978-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002979-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002980-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUANAMBI - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002981-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002984-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA  
ADV/PROC: SP086710 - JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002985-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMIR ZABELLI  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002986-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ERNESTO DALASTTI  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002987-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU DE SOUZA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002988-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA LIMA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002989-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROGERIO ANTONIALI  
ADV/PROC: SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002990-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.002982-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2001.61.26.012860-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REGINA FUJIHARA E OUTRO  
ADV/PROC: SP155393 - MARCOS NAKAMURA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002983-3 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.26.005018-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LIVIA ODOARDI  
ADV/PROC: SP266084 - RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000019

Sto. Andre, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005710-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00068 - DECLARACAO DE AUSENCIA  
REQUERENTE: LARISSA RENE FERREIRA CHAGAS - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA  
AUSENTE: CLEITON RENE DE OLIVEIRA CHAGAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005772-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005774-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005775-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005776-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005778-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005779-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005780-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005781-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005782-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005783-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005784-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005785-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005786-4 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005787-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005788-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005789-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005790-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005799-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005800-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005801-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005802-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005803-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005804-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005805-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005806-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005807-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005808-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005809-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005810-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005811-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005812-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005813-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005814-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005815-7 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005817-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005818-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005819-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005820-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005821-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005822-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005824-8 PROT: 08/06/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO ANTONIO MANSUR  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005825-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJANIRA FARINHAS  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005826-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS AUGUSTO SOARES DE NOVAIS  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005827-3 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON FELIPE  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005828-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO COSTA SANTANA  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005829-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA MORATO  
ADV/PROC: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005830-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SANTANA DE MATOS  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005831-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON SOARES DE BRITO  
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005834-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE SOARES FARIA  
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005835-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005836-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS OLIVEIRA CRUZ  
ADV/PROC: SP081981 - MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005837-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005838-8 PROT: 08/06/2009

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP210222 - MARCIO GUIMARÃES  
REU: MANOEL PEDRO FINESA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005839-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SOARES  
ADV/PROC: SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005840-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005841-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MOACIR OLEGARIO XAVIER  
ADV/PROC: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005842-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDI SILVA MENESES SANTOS - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP214586 - MARGARETH FRANCO CHAGAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005843-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOSE CARLOS RAMALHO  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005844-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005845-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005846-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005847-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005848-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005849-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005850-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005851-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005852-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005853-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005854-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005855-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005856-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005857-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005858-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINEI PARADA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005859-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005860-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005861-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005862-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005863-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005864-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005865-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005866-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NICEU MATOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005880-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SANTOS BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005881-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JUAREZ BARRETO ALVES  
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0207735-7 PROT: 13/10/1989  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A  
ADV/PROC: SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 90.0202467-3 PROT: 11/06/1990  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A  
ADV/PROC: SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000084

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000086

Santos, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.005730-0  
PROTOCOLO: 05/06/2009  
CLASSE: 25 - USUCAPIAO  
AUTOR: ROBERTO BELTRAME MARTINS  
ADV/PROC: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE E OUTRO  
REU: YEDA FRANCO ALONSO E OUTROS  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: YEDA FRANCO ALONSO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JUREMA ALONSO FRANCO DE MORAES PINTO  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ROBERTO ALONSO JUNIOR - INCAPAZ

PROCESSO: 2009.61.04.005731-1  
PROTOCOLO: 05/06/2009  
CLASSE: 25 - USUCAPIAO  
AUTOR: HELENA LUIZA FRANCHI VIEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP105564 - JOSE FRANCISCO FERES  
REU: HELCIO MONTE E OUTROS  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: SELMA VIEIRA  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA HELENA BEZANA MONTE  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LIUBA CUPERMAN BLINDER  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MEJILICH BLUWOL  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MALVINA BLUWOL

Demonstrativo

Total de Processos .....: 002

Santos, 10/06/2009

ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA  
Juiz Federal Distribuidor

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001096-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE KALLAUS EXPRESS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001097-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: REPRESENTANTES LEGAIS DE AZOURI PLAZA HOTEL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001098-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE ANTONIO CANDIDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001099-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANDERSON DE GODOY ABREU

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001100-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TIAGO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001101-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CRELIA PRADO VIDAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001102-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001103-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ROBERTO PASCOAL ELIZIARIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001104-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ENGEPRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001105-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MAGMA S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001106-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CELIA REGINA BERTOCCO - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001107-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MARTINEZ INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001108-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: HELIO ATES DE SOUZA FREIRE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001109-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: DISTILARIA AUTONOMA SANTA HELENA DE IBATE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001110-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: JULIANE DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001111-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: BIAN REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MEDICAMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001112-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: OXIGER COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001113-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ABRIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001114-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CEPRO CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001115-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: INTERPAV SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA TERRAPLANAGEM E PA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001116-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: AUTO POSTO PAULISTANO DE SAO CARLOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001117-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: BUENO REPRESENTACOES S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001118-4 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CONSTRUTORA MAGRI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001119-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: GOLD SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001120-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MARCATTO JUNIOR - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001121-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SANTANA E GONCALVES CONSTRUCOES SOCIEDADE SIMPLES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001122-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: TUCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001123-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: DI FRANCISCO,ADVOGADOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001124-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SERGIO CARLOS DALLANTONIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001125-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO POZZI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001126-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LIAMAURA LEVY DE ANDRADE LEITE DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001127-5 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LA GAVEA TECNOLOGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001128-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: VIEIRA JUNIOR - REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001129-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: PRESERVA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001130-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LAR DO GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E GLP LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001131-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CEATRAN - CENTRO DE ENGENHARIA AERONAUTICA , AUTOMOTIVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001132-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: EDIFICACOES E COMERCIAL SAO CARLOS LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001133-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: BANCO DE SANGUE SAO CARLOS SC LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001134-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: DF SAO CARLOS COMERCIO DE CALOTAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001135-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CONSTRUTORA FONSECA & BERNARDI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001136-6 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MINER FUND INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001137-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISAS BIOLOGICAS DR. EMI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001138-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: F A J CONSULTORIA EM QUALIDADE E PRODUCAO LTDA. ME.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001139-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: E. D. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS S/  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001140-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: POSTES IRPA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001141-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS CAROD LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001142-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: SIGRID HELEN MARTINS CELLONI PET SHOP - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001143-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ERGOTECH SISTEMAS DE CONTROLE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001144-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: IGUATEMI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001145-7 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: GHANDI SECAF VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001146-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001147-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CENTRO DE FISIOTERAPIA SAINT GERMAIN S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001148-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: BARROSO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001149-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MARIS TINTAS COMERCIAL SAO CARLOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001150-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: GENARO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001151-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SPECIALDOC - ENTREGA DE DOCUMENTOS ESPECIAIS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001152-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: AZOURI COMERCIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001153-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CONSTRUTORA BONANZA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001154-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001155-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: TYNTECH TINTAS TECNICAS LTDA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000060  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000060

Sao Carlos, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL**

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. ALEXANDRE BARZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos - SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao réu CARLOS DICKEL, portador de cédula de identidade, RG. nº 2.384.719-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF. sob nº 526.491.309-97, brasileiro, solteiro, garçom, filho de Leopoldo Dickel e de Catarina Dickel, nascido aos 08/10/1963, natural de Tenente Portela / RS, cujo último endereço constante dos autos vem a ser a Rua João Pessoa, nº 1.083 - Vila Bortoni - Santa Cruz das Palmeiras / SP, denunciado nos autos da Ação Penal nº 2006.61.15.000418-0, como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal, denúncia esta recebida aos 27/03/2006, que pelo presente EDITAL fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo aos 16/01/2009, que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o acusado CARLOS DICKEL, como incurso nas sanções previstas no art. 334, parágrafo 1º, alínea d, do Código Penal, à pena corporal de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, que foi substituída por pena restritiva de direito, pelo mesmo prazo, sujeitando-se o réu a prestação de serviços à comunidade, devendo tais serviços serem especificados pelo juízo das execuções criminais do local em que residem. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do artigo 804 do CPP, seus direitos políticos serão suspensos e seu nome será lançado no Rol dos Culpados. E, como não tenha sido possível encontrá-lo no endereço constante dos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença condenatória e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a sentença. Dado e Passado nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (José Eduardo Frago), Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu \_\_\_\_\_ (Cássio Angelon), Diretora de Secretaria, conferi.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Juiz Federal

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, na forma da lei.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO PENAL n.º 2005.61.15.001500-7, que a Justiça Pública move contra BENEDITO APARECIDO DA SILVA, denunciado em 24/09/2008, como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível citar pessoalmente o denunciado, pessoalmente, por não ter sido encontrado no endereço constante dos autos, pelo presente CITA e CHAMA o referido denunciado BENEDITO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, pedreiro, portador de cédula de identidade, RG. n.º 24.498.085-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF. sob n.º 144.000.828-06, nascido aos 23 de setembro de 1972, natural de Piratininga / SP, filho de Ana Pereira da Silva, a responder à acusação por escrito, por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), momento em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Caso não seja apresentada a resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida por advogado dativo nomeado por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (José Eduardo Fragoço), Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu \_\_\_\_\_ (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, conferi.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004165-3 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EMERSON ROSSI DE MATOS

ADV/PROC: SP023577 - ROBERTO KIYOKASO ITO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004166-5 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: LUIZ TOSTA BERLINCK E OUTRO

ADV/PROC: SP209742 - ESTEVÃO MOTTA BUCCI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004167-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO TRINDADE  
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004168-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004169-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004170-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004171-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004172-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004173-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004174-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004175-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004176-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004177-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004178-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004179-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004180-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004181-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004182-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004183-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004184-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004185-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004186-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004187-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004188-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004189-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004190-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004191-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004192-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004193-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004194-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004195-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004196-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004197-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004198-7 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004199-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004200-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCUS DE SOUZA MOTTA  
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004201-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO DE ALMEIDA TAVARES  
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004202-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.004203-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI MARIA MARCONDES  
ADV/PROC: SP171011 - LUCIMARA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004204-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA  
ADV/PROC: SP276467 - VINICIUS DA SILVA JULIÃO E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004205-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPALIDADE DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA  
ADV/PROC: SP276467 - VINICIUS DA SILVA JULIÃO E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004206-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004207-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURACI PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004208-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO NUNES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004209-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR FRANCISCO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP127441 - RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004210-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229470 - ISABEL APARECIDA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004211-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VIACAO SAO BENTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004212-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: COGO MOREIRA & CIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004213-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VITECH TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004214-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: MOURA & CONRRADO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS SC LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004215-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: LIGHTNING CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004216-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TECSAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004217-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: STM CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004218-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: GUEDES & FELIPE CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004219-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TERRAPLANA SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004220-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TERMAXIUS REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004221-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: HIGASHIAMA & HIGASHIAMA LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004222-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: SEG-VER ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004223-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: IMPERMEABILIZACAO DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004224-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: EDEVELOPERS CONSULTORIA LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004225-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: R L ROMEU DA SILVA SJCAMPOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004226-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: AOS CONSTRUCOES S/C LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004227-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: GRAVA INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004228-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VERDE VALE CONSTRUCOES S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004229-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VALENTIM E DAVOLI ASSESSORIA JURIDICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004230-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VERONEZI RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004231-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: OVER METTAL HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004232-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: TERRA COMERCIO PROJETOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004233-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: STC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004234-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DEMASI

ADV/PROC: SP032826 - LUIZ CLAUDIO DEMASI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004235-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DEMASI  
ADV/PROC: SP032826 - LUIZ CLAUDIO DEMASI  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004236-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A  
ADV/PROC: SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMBSENHUBER E OUTROS  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004237-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO FERREIRA  
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004238-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALBINO DOS ANJOS CONRADO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP194607 - ALINE LIMA DE CHIARA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004239-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004240-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.03.004463-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ATAIDE JOSE BARBOSA  
ADV/PROC: SP213699 - GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.002560-0 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ODIR ROMERO  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004125-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO E OUTRO  
ADV/PROC: SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004239-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000075

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000079

Sao Jose dos Campos, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
PORTARIA Nº 16/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 34/2008, quanto à designação da servidora MARIA LUCILA CALTABIANO BARREIROS - RF 3318 para substituir o servidor ÁLVARO FÉLIX VIEIRA, Supervisor de Processamentos Diversos, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: ... no período de 05 a 19 de dezembro de 2008 e 07 a 21 de janeiro de 2009, ...

LEIA-SE: ... no período de 05 a 14 de dezembro, de 16 a 19 de dezembro de 2008 e 07 a 21 de janeiro de 2009, ...

MOTIVO: o servidor Álvaro Félix Vieira interrompeu as férias no dia 15/12/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 08 de junho de 2009.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO      Data de Divulgação: 12/06/2009      673/1751

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.006919-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006920-8 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006921-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006922-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006923-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006924-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006934-8 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006935-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006937-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006938-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006939-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006940-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006941-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006942-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006943-9 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006944-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006945-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006946-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006966-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
ADV/PROC: SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006970-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006971-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006972-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006973-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006974-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006975-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SORAYA DOMINGUES CRAVO NOGUEIRA BASTOS  
ADV/PROC: SP277285 - MARCELO ORNELLAS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006976-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006977-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TRANSPORTADORA SALTENSE LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006978-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006979-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006980-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006981-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006983-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO CESAR DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006984-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON LUIS PEREIRA DIAS  
ADV/PROC: SP199459 - PATRICIA CRISTINA DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006985-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE LUCAS DA FONSECA  
ADV/PROC: SP071981 - REYNALDO BARBI FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP E  
OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007040-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007041-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LUZIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007056-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAQUEL DE MARTINI CASTRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007057-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AGROSTAHL S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007058-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EXECUTADO: B M SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.82.050748-5 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005045-0 PROT: 04/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.82.050753-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050769-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050792-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP  
ADV/PROC: SP159403 - ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000044

Sorocaba, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO de Paulo Sérgio Moncayo, CPF/MF nº 931.236.558-49 e Rita de Cássia Cardoso, CPF/MF nº 021.046.918-85, nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 2002.61.10.009477-4, que lhes move a Fazenda Nacional, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz Saber a Paulo Sérgio Moncayo, CPF/MF nº 931.236.558-49 e Rita de Cássia Cardoso Moncayo, CPF/MF nº 021.046.918-85, que por este Juízo tramita regularmente a Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2002.61.10.009477-4, que lhe move a União Federal (Fazenda Nacional), para a cobrança da importância de R\$ 13.432,11- (treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizado em 24/6/2008, mais acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº(s): 80.4.02.034529-52, e estando os Executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com a finalidade de serem

os mesmos CITADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a Execução, sob pena de serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida acima indicada, ficando os mesmos advertidos de que terão o PRAZO de 30 (trinta) dias para a apresentação de Embargos, a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 09 de junho de 2009. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva), Analista Judiciário - RF 1114, digitei. E eu, (Rosemeire Aparecida Fonseca), - Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO de Fábio Augusto Pires Almagro, CPF/MF nº 144.933.808-96 e Maria de Lourdes Teixeira Pires Almagro, CPF/MF nº 749.516.618-53, nos autos de Execução Fiscal - Processo nº 2004.61.10.001051-4 (e apenso nº 2004.61.10.001052-6), que lhes move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz Saber a Fábio Augusto Pires Almagro, CPF/MF nº 144.933.808-96 e Maria de Lourdes Teixeira Pires Almagro, CPF/MF nº 749.516.618-53 - (responsáveis tributários da Soft Makers Informática Ltda, CGC/MF nº 00.498.780/0001-41), que por este Juízo tramita regularmente a Ação de Execução Fiscal - Processo nº 2004.61.10.001051-4 (e apenso nº 2004.61.10.001052-6), que lhes move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), para a cobrança da importância de R\$ 18.583,50 - (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), atualizado em 24/6/2008, mais acréscimos legais, referente à(s) CDA(s) nº(s): 35.292.721-6; 35.292.722-4; 35.292.723-2; 35.292.724-0, e estando os Executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, com a finalidade de serem os mesmos CITADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a Execução, sob pena de serem penhorados seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida acima indicada, ficando os mesmos advertidos de que terão o PRAZO de 30 (trinta) dias para a apresentação de Embargos, a contar do pagamento da dívida ou da garantia da execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 09 de junho de 2009. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva), Analista Judiciário - RF 1114, digitei. E eu, (Rosemeire Aparecida Fonseca), - Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.081353-2 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA

ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.026816-9 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DOMINGUES GAMEIRO

ADV/PROC: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.001473-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ADAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.001702-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELIZEU DA SILVA ZIBORDI  
ADV/PROC: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.001936-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ JOSE DE LIMA  
ADV/PROC: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.01.002204-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACSON GOMES AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006522-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ RUBIO - INTERDITADO  
ADV/PROC: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006523-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACYR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006529-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO LUCIANO BROTTTO  
ADV/PROC: SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006530-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUDINES DOS REIS MARQUES  
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006531-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARITA DE LAS NIEVES VALENZUELA CONTARDO  
ADV/PROC: SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006532-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO DOMINGOS ALVES  
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006533-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO MAZZA  
ADV/PROC: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE ITAPECIRICA DA SERRA-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006534-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA SANTAMARIA GATTI  
ADV/PROC: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006535-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADIL DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006536-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETH MULLER  
ADV/PROC: SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006537-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILVO AMBROGINI JUNIOR  
ADV/PROC: SP100651 - JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006538-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES LEITE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006539-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETE ANTUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006540-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEDRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006541-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO DE SOUSA MELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006542-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMADO MIGUEL DOS REIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006543-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BRUM DIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006544-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CEZAR FRANCISCO COSTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006545-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADAILDE ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006546-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MADALENA LOPES AMARANTE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006547-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO CORREA ROCHA  
ADV/PROC: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006548-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE FREITAS ALBINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006549-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO GUIMARAES ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006550-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HIRAILDE ALEXANDRE TORRES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006551-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FAUSTINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006552-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS SANTANA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006553-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EUNICE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006554-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006555-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006556-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUDITH ELIAS RAMOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006557-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SIMOES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006558-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006559-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGEL DE LA MIELA VIZOGO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006560-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006561-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS SERGIO BATISTA DE MORAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006562-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHINJIRO KISHI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006563-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HOMORE NAGANAWA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006564-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SELMA ANDRADE MOTA  
ADV/PROC: SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006565-2 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAKEO FURUYA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006566-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AMATO FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006567-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE GUIMARAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006568-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006569-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO NIVALDO DAMASCENO SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006570-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA CHICUTA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006571-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006572-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON FERREIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006573-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROQUE JOSE CLEMENTE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006574-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL TRAJANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006575-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LOPES  
ADV/PROC: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006576-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSUE BUENO DE MORAES  
ADV/PROC: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006577-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MORAES  
ADV/PROC: SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006578-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCIA CRISTINA ATANAZIO IWAMOTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP235319 - JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006579-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEINZ FARBER  
ADV/PROC: SP197535 - CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006580-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006581-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERA SOARES LOPES  
ADV/PROC: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006582-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE BALBINO DE MATOS  
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006583-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARBACENA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006584-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO BALDUINO DE SANTANA  
ADV/PROC: SP075780 - RAPHAEL GAMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006585-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006586-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALTAIR ALCACA  
ADV/PROC: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006587-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006588-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006589-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AILTON BARBOZA MIRANDA  
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006590-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA MOTA  
ADV/PROC: SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006591-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL GRACINDO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006592-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO YUKI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006593-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR EUFRASIO ALVES  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006594-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISEU RODRIGUES SARRALHEIRO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006595-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON LOPES  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006596-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISaura Mechi dos Santos  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006597-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE ALMEIDA BRAGA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006598-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA D ARC MENDES CASADIO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006599-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR ANTONIO CARNAVAROLO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006600-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006601-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AULIO BOUCAS MONTES  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006602-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA DE AQUINO MOLEDO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006603-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO COELHO GOMES  
ADV/PROC: SP264352 - FATIMA MARIA PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006604-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS AKIO AOKI  
ADV/PROC: SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006605-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CAVALCANTE FERREIRA  
ADV/PROC: SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006606-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO KOITI NAGAI  
ADV/PROC: SP242374 - LUCIANO BATISTA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006607-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI ANTONIA BORGES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP242374 - LUCIANO BATISTA DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006608-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEI MEDEIROS  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.006609-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006610-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRONDINA MINERVINA DE JESUS  
ADV/PROC: SP105835 - HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006611-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA UZIEL BAROUCH - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006615-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO RISSATTO  
ADV/PROC: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006616-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO FORTUNATO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006617-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA BARBOSA DO ROSARIO GOMES  
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.63.01.018304-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECIR BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.006524-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0047780-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
EMBARGADO: MARIA IRENE BULGARELLI GIRAO E OUTROS  
ADV/PROC: SP110764 - ROBERTO LARRET RAGAZZINI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006525-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.83.006010-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
EMBARGADO: MOACIR BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006526-3 PROT: 19/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.006358-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
EMBARGADO: LUZIANO DOS SANTOS MATHEUS  
ADV/PROC: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006527-5 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0019848-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: JOSE APPARECIDO GONCALVES  
ADV/PROC: SP012239 - JOVINO BERNARDES FILHO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006528-7 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.83.002184-3 CLASSE: 207  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.006612-7 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.000686-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
EMBARGADO: PEDRO DIAS BATISTA  
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006613-9 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.001315-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
EMBARGADO: OSMAR LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006614-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008209-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI  
EMBARGADO: ANTONIO INACIO FILHO  
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
VARA : 7

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.000608-0 PROT: 29/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIZETE DA SILVA ALENCAR  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.006045-1 PROT: 09/03/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURICIO BATASSA  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.004124-9 PROT: 28/04/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: MARIZETE DA SILVA ALENCAR  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000095  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000106

Sao Paulo, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.004566-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEOSIBE LUCIANO  
ADV/PROC: SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004567-6 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIVIA DE SOUZA ROHVEDER  
ADV/PROC: SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004581-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FAGUNDES MIRANDA DO AMARAL  
ADV/PROC: SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004582-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU APARECIDO SANTOS  
ADV/PROC: SP275621 - ANA CLAUDIA BARBIERI ALVES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004583-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: RENATO BUENO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004584-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF DA 5 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004588-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSALIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004589-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR MARCONDES  
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004590-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA CORREA SAMPAIO  
ADV/PROC: SP087227 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004591-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: INSTITUTO SAVONITTI DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004592-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MOLDFER IND METALURGICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004593-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004594-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUSSARA HELENA CAMPARIS LESSI  
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.004580-9 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2006.61.20.005789-6 CLASSE: 233  
REQUERENTE: SCARSDALE PRODUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI E OUTROS  
REQUERIDO: ADAO LOPES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Araraquara, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001111-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001112-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP189695 - TERCIO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001113-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
ADV/PROC: SP252625 - FELIPE HELENA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001114-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: TATIANE APARECIDA NEVES BOSCARDIN  
ADV/PROC: SP107983 - ANGELICA DIB IZZO E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001115-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: TATIANE APARECIDA NEVES BOSCARDIN

ADV/PROC: SP069534 - CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA  
REQUERIDO: MINISTERIO DA SAUDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001116-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EUROTIDES SOARES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL ATIBAIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001117-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDELIA SOUZA BRITO SANTOS  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001118-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA GONZALEZ  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001119-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO PIRES DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001120-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS  
ADV/PROC: SP275153 - ITALO ARIEL MORBIDELLI E OUTROS  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001121-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO NAKAHIRA  
REPRESENTADO: EDUARDO CALIXTO SAID  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacão

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000011

Braganca, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução(ões) Fiscal(is) n.º(s) 2006.61.23.000549-7, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de SEAL CONSTRUÇÕES LTDA. EPP E MARIA BARBOSA DA COSTA, CNPJ nº 03.827.868/0001-00 e CPF nº 104.227.653-68, respectivamente, sendo que atualmente o(s) executado(s) abaixo encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a co-devedora, MARIA BARBOSA DA COSTA, CPF nº 104.227.653-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 36.954,93 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), atualizada para 02/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 4 05 094857-50, de 09/2005, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s), 13839 203497/2005-28, relativo ao SIMPLES, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 10 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001989-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA MACHADO BAHIA  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001990-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BIANCA FRANCINNY RUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ (FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA)  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001991-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001992-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001993-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001994-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001995-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001996-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001998-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDELINO ROSA FILHO  
ADV/PROC: SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000009

Ourinhos, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001960-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001961-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROMILDO ALEIXO  
ADV/PROC: SP099131 - JOSE ROMILDO ALEIXO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001962-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZENAIDE TURATI - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP171586 - MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001964-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL LOURENCINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001992-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANISIO DO NASCIMENTO SILVA  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001993-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI MARTINS DEL CIELLI SILVA  
ADV/PROC: SP229320 - VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.001963-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.27.000859-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: M M DA COSTA MUNIZ - ME  
ADV/PROC: SP241861 - MAURICIO DE AGUIAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

S.J.Boa Vista, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.001965-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001966-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001967-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001968-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001969-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001970-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001971-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001972-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001973-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001974-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001975-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001976-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001977-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001978-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001979-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001980-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001981-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001982-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001983-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001984-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001985-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001986-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001987-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001988-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001989-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001990-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001991-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001994-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001995-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA  
ADV/PROC: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001997-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001998-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ALVES DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.001999-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FALDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.001996-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.27.001995-2 CLASSE: 99  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO  
EXCEPTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA  
ADV/PROC: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000032

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

S.J.Boa Vista, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002000-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: MARCELO RICARDO THIMOTEO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002001-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: ORLANDO CANDIDO DO AMARAL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002002-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: ARMANDO MORETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002003-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002004-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
EXECUTADO: MERCEARIA E PADARIA AP D HORA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002005-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
INDICIADO: RESP LEGAIS DA EMPRESA MD MINERACAO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002006-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002007-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002008-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002009-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002010-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002011-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002012-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002013-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002014-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE SOUZA FRANCISCO  
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002015-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELIA AUGUSTINHO BONATE  
ADV/PROC: SP240351 - ELAINE DE CASSIA CUNHA TOESCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000016

S.J.Boa Vista, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002016-4 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIANA CAROLINA DOS SANTOS GIAO  
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002017-6 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002018-8 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002019-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002020-6 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002021-8 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002022-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002023-1 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002024-3 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002025-5 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002026-7 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002027-9 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002028-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002029-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: GIOVANI DADALT CRESPIANI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002031-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO  
ADV/PROC: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002030-9 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.27.001353-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
EMBARGADO: BENEDITA GOMES SASSARON  
ADV/PROC: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000016

S.J.Boa Vista, 04/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002032-2 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: ROSEMARY SUELI GARCIA NELY  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002033-4 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002034-6 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CASARINI DOS REIS  
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002035-8 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO SERGIO DONIZETE FERREIRA  
ADV/PROC: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002036-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MEDEIROS  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002037-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MINCHUELI FAVERO  
ADV/PROC: SP150505 - ANTONIO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002038-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
REU: JOSE DE FATIMA RAMOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002039-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP  
ADV/PROC: SP083875 - FRANCISCO CARLOS LEME  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002040-1 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA  
IMPETRANTE: REGINA HELENA PORTINARI ROSSI  
ADV/PROC: SP122166 - SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002041-3 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002042-5 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002043-7 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002044-9 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002045-0 PROT: 05/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002048-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANIZIO BORGES SILVA  
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002049-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDOMIRO VALERIO DA CRUZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002050-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN SILVIA SANCHES JACON  
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002051-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002052-8 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002053-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002054-1 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002055-3 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCY DA SILVA  
ADV/PROC: SP275227 - RODRIGO PARPAIOLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002056-5 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARLAN ESPER KALLAS  
ADV/PROC: SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002057-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALVARENGA E OUTROS  
ADV/PROC: SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002058-9 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADARSI MARIA MONTAGNER DOTTO  
ADV/PROC: SP264617 - RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002059-0 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGE FRANKLIN PALMGREN  
ADV/PROC: SP224521 - AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002060-7 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCIO VILLELA MEIRELLES E OUTRO  
ADV/PROC: SP224521 - AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002047-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.27.001054-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VLADIMIR GOMES  
ADV/PROC: SP043983 - MARIA SUELI MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CECILIA ALVARES MACHADO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

S.J.Boa Vista, 08/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.002061-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO VILA ROSA TERRIBILI E OUTRO  
ADV/PROC: SP158363 - EDUARDO PUGLIESI LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002064-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO  
AVERIGUADO: REP LEGAIS DA EMPRESA AUTO POSTO ARTUR VERGUEIRO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002065-6 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE RECCHIA  
ADV/PROC: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002066-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002067-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002068-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002069-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002070-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002071-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002072-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002073-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIEGO DA SILVA ROSA PINTO  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002074-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUREA LOURENCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002075-9 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA DO ROSARIO FILHO  
ADV/PROC: SP269343 - ARNALDO CONTRERAS FARACO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002076-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STELA MARIA FARACO MEGA  
ADV/PROC: SP269343 - ARNALDO CONTRERAS FARACO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002077-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.002062-0 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.27.005522-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA  
ADV/PROC: SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.002063-2 PROT: 04/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.27.005521-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA  
ADV/PROC: SP120343 - CARMEN LUCIA GUARCHE HESS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

S.J.Boa Vista, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.27.002046-2  
PROTOCOLO: 05/06/2009

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP216871 - EDUARDO MARCONATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: ALPHA COBRANCA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

S.J.Boa Vista, 10/06/2009

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE  
Juiz Federal Distribuidor

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.006473-9 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006474-0 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006475-2 PROT: 09/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006476-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006477-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006478-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006479-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006480-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006481-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006482-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006483-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: MS003652 - ANTONIO PAULO DE AMORIM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006484-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006485-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006486-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006487-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006488-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006489-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006490-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006491-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006492-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006493-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006494-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006671-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CEZAR LUIZ GALHARDO & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006672-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

EXECUTADO: CLINICA CARANDA S/S LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006673-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CRIATRIX COMUNICACAO INTEGRADA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006674-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CLUBE LIBANES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006675-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006676-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO MARTINOTTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006677-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CEBRAINNE-MINERACAO E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006678-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: REPRESENTACOES RODRIGUES LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006679-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CENTRALIZE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006680-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS VILAS ANTUNES E ALVES PEREIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006681-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

EXECUTADO: CEL LAB COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006682-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: DATALEX PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006683-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CEM CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006684-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PEDRO PEREIRA DOBES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006685-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: JACY CARVALHO DE FIGUEIREDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006686-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO MAISON TOULOUSE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006687-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CONTROLE DE QUALIDADE AGROPECUARIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006688-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PIOVESANA TOUR LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006689-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: BANDEIRANTE REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006690-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: SINAI IMOBILIARIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006691-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CEZAR LUIZ GALHARDO & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006692-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CASA DO MEDICO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006693-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: J.M.V.COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006694-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: CORPO E ALMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006695-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
EXECUTADO: ARCO IRIS TINTAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006696-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZACARIAS CARDOSO E OUTRO  
ADV/PROC: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA  
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006697-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006698-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006699-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006701-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROZINEY SOUZA VILASBOAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006702-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ENRIQUE DA SILVA ROAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006703-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDGAR DA SILVA SOUZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006704-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAILTON ERVES DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006705-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO DO NASCIMENTO RIBEIRO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006706-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDER CONCEICAO CORREA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006707-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARILDO DE ARRUDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006708-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDO DANTAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006709-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELADIO SOARES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006710-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO MARQUES DA COSTA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006711-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO APARECIDO VIEIRA DE ARRUDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006712-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES VARGAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006713-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUI ROZENDO DA TRINDADE  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006714-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNEL CESAR DINIZ DE ALMEIDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006715-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MAGNO DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006716-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVAN BANEGAS DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006717-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUSCELINO ARRUDA MIRANDA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006718-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXSANDRE PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006719-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENIO ANGELO DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006720-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAILTON SANTOS SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006721-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE LIMA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006722-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORCIMAR DOS SANTOS AJALA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006723-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIX FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006724-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR RAMOS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006725-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO PAULO RAMOS GANDARILHO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006726-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIO VELASQUEZ CORREA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006727-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON RAMAO NASCIMENTO VILLASBOAS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006728-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEVALDO PEREIRA DE JESUS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006729-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006730-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELINO DA SILVA PAULO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006731-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006732-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO DE ARRUDA PAULO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006733-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006734-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DERCIDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006735-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODENILSON BARRIOS DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006736-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEY RODRIGUES FRORENTINO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006737-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TOMICHA VELASCO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006738-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEFFERSON BALEJO DE ARRUDA - ESPOLIO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006739-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBSON ANTONIO CLEMENCIO GONZALEZ  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006740-6 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDERCILIO VIEIRA PEREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006741-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006742-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ROBERTO FARAH TORRES  
REPRESENTADO: VANDERLY APARECIDA DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006743-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006744-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006745-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE FRANCISCO DE MATOS  
ADV/PROC: MS002894 - ABADIO MARQUES DE REZENDE  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCEDIMENTO ADM. DISCIPLINAR-CGSPF/DISPF/MJ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006747-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR FURIOSO  
ADV/PROC: MS011249 - VINICIUS MENDONCA DE BRITTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006748-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LEONOR SCHMIDT  
ADV/PROC: MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO  
REU: TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006749-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006750-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTROS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006753-4 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ZULIN NETO  
ADV/PROC: MS010039 - ILVA LEMOS MIRANDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.006669-4 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.60.00.008450-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VEIGRANDE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006670-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP142922 - SERGIO CONSTANTE BAPTISTELLA FILHO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.006700-5 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.60.00.001516-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RAQUEL REIS MARQUES TOLENTINO  
ADV/PROC: MS009014 - KELLY CHRISTINA HIRATA  
EMBARGADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006746-7 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.60.00.004693-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KASPER & CIA LTDA  
ADV/PROC: RS008330 - BERTRAN ANTONIO STUMER  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TANIA MARA DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006752-2 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.60.00.009413-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
VARA : 6

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.60.00.005314-7 PROT: 04/09/2002  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL ANTUNES PINTO  
ADV/PROC: MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000101

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000107

CAMPO GRANDE, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003856-6 PROT: 08/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003858-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. LARISSA KEIL MARINELLI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003859-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003860-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
ADV/PROC: PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003861-0 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003862-1 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: ELIANE DENISE MARECO DE VACCA  
ADV/PROC: MS012694 - NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.003857-8 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.05.003853-0 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO MARTINS FRANCO E OUTRO  
ADV/PROC: MS010385 - CARLOS ALEXANDRE BORDAO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

PONTA PORA, 09/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000034/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 27 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos**

**Juízes Federais SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, LUCIANA JACO BRAGA e JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, que atuou nos casos de impedimento, e o Procurador da República ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO. O**

**Meritíssimo Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.071709-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOSE GREGORIO  
ADVOGADO(A): SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.072937-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: LEONOR FERNANDES DA ROCHA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.073575-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDILEUZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.074301-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: CLAUDINERO SOARES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2003.61.84.074312-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.075020-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: MIHOKO KANAI  
ADVOGADO(A): SP236582 - JULIA MARIA GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.076743-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMEU COTECO  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.080307-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: ALDEMAR ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Julgaram prejudicado o recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.087055-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: MILTON DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.087455-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: LUZIA APARECIDA MILANEZ LUZETTI  
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.087990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA SANTIN  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.088617-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: VERA LUCIA SERAFINI  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.089046-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: AUREA LUCIA OZEKI  
ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.094511-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TAMARA OGANESOVNA CHERNOW  
ADVOGADO(A): SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.096054-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RICARDO FRANCISCO DA SILVA(REPR P/PAI FRANCISCO P. DA SILVA)  
ADVOGADO: SP214578 - MARCIA CAVALCANTE DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.097965-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.104596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.104787-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: MARIA CAMPELO LIMA  
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.106581-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ITARO YOSHIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.109577-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: FRANÇA GOMES  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.116794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO ANTONIASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.85.006675-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAYR MARCELINO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.85.007245-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM CARDOSO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.86.002519-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ELIO TADEU DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE TAVARES DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007177-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA MARQUES DA SILVA BAESTERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007437-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIETTA SCALABRINI AIRAGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007507-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA BIGATTI VACILOTTO  
ADVOGADO: SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007590-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.008174-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRIA CLARA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.001121-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: DIZOLINA CARRARA SIGNORI  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.001835-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ARTUR DI GIORNO NETO  
ADVOGADO(A): SP182578 - TELMA CRISTINA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.002288-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HARUYO MIO  
ADVOGADO: SP080880 - JOAQUIM FERREIRA DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.004417-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ZILDA MENDES DINA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.007066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GASTÃO PEREIRA VARGAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.010604-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP237006 - WELLINGTON NEGRI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.011058-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: MELQUIADES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.011127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KEM ITI HIRANO  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.011538-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMINDA DOS ANJOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.013001-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTÔNIO TEOFILLO DE ANDRADE ORTH  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.021103-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: JOSE CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.022859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ABADIA DE SOUZA GIMENES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.022871-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGMAR JOSE GREGORIO  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.033947-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: ASTROGILDO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.035343-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: JERFA MAIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.035378-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES

RECTE: LINDOMAR EVANGELISTA DUARTE

ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.092300-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.563328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: REINALDO SARTI

ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.000095-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: KAYT SAMANTA DO NASCIMENTO PEREIRA (REPR P/ MARIA NASCIMENTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011309-8 DPU: SIM MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CICERO GOMES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089526-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ARLINDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.115058-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ROSENILDA ROMUALDO SOUZA  
ADVOGADO(A): SP148770 - LÍGIA FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.162474-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE NUNES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.194978-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL  
RECTE: JORGE SOARES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.336648-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA TORES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354757-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FERNANDO JOSE AUGUSTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004121-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANGELA MARIA FONSECA CUNHA

ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005929-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA

RECD: ORLANDO ARCHILLA FLORES

ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.02.013529-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA ISABEL LELIS DE PONTES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.009096-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FLORIPES PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010766-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: PEDRO FRANCISCO CACHINE

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012643-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: BENEDITO FELICE

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014075-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: APARECIDO VICENTE

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015007-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: MARIA BERNADETE CASTANHO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015401-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ROSENEIDE GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.015451-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARIIVALDO BOLDRINI  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015825-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -  
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER PIFFER  
ADVOGADO: SP209320 - MARIANA SCHARLACK CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.015958-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOÃO BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.03.016241-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO MORGATO NETO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.016311-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DIOCREZINA MARTINS FRIGO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.020305-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALDEMAR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020905-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ABEL DOS SANTOS NICOLAU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002775-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE SILVEIRA ZURDO MORAES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005376-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JULIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005830-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIZABETH LIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011048-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALDOMIRO GIL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: EUPHORODISIO DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: JOSE DE SOUZA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: LINDAURO CAETANO MOTA  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECTE: NILO GOMES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP104964-ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.005486-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO ZIEBERG  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005538-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IRENE LIBORIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.15.006298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERHARD HAROLD PICHOL  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006564-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO CÉSAR BERTOLACINI  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006800-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSTINIANO CRUDI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007100-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ HÉLIO MACHADO  
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007264-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007410-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLETE CINIRA GALLINA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA MARIA DAS VIRGENS  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007622-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ROMERO  
ADVOGADO: SP189637 - MICHELE DE PAULA BATISTA DOLES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO ANTUNES ZAMBOTI  
ADVOGADO: SP215813 - EDVALDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007971-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008102-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE JASMELINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008749-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS PICCINI  
ADVOGADO: SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008911-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNALVA NERY DE SENA  
ADVOGADO: SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009156-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009365-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ROSALVA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009531-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010814-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANTONIA TAVARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011578-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCOS APARECIO BIGONI  
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015031-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DELFINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.015768-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE APARECIDO JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022041-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023012-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELDER FRANCISCO DE PAULA GOMES  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.038198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIO EDUARDO PARDAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041716-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CARLOS ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075997-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LAERCIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE GRANADO  
ADVOGADO: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.092419-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000423-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002534-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA BISPO SILVA DE LUCENA  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002964-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003392-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLAN PRANDINI FARIA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003548-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVANILDE IZABEL TESTA PINHEIRO DE QUADROS  
ADVOGADO(A): SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENTO IVAN FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004748-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOAO CARLOS BARBIERI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.005045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIO LUIZ MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005422-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006040-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO PAGANELLI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.006287-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIZA MIRANDA JUSTINO  
ADVOGADO(A): SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007571-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRO DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008847-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOAO EURIPEDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009425-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DE SOUZA GUEDES  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.009521-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA DE CASSIA RIBAS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009580-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO CARLOS PAES  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009670-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009722-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDINA BORGES DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010717-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010867-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADILSON BATISTA  
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010991-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDILAMAR APARECIDA DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALEXANDRE MONTE GARCIA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIZ ANTONIO CATTANEO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014236-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEUSA GARCIA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014393-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELIA MARIA INACIO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELZA DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014963-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSELINA CAETANO ARAUJO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015084-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NICANOR MEDERO  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015085-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS PERONE  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015417-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE GELONI OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016358-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEONIDIA CONSTANTINO PEREIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016650-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DEMERVAL FERREIRA BISPO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016960-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUCIA JORGE  
ADVOGADO(A): SP024268 - ROBERTO GALVAO FALEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017143-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MIRIAM DA SILVA VIANNA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017576-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: WALTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.018266-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018905-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA LONGO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MESSIAS MOREIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019183-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS ROBERTO MONTEIRO DIAS  
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001846-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIUZA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005985-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROZALINO MOREIRA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001369-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RONILDO RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002891-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ELISÂNGELA PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005832-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVETE IVANOFFE  
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009576-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILDOMAR QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP214911 - WILLIAM FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000939-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA DE JESUS SILVEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003268-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERONITA MAIA GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000375-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA LUCIA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002476-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTIDES CAMILO BAENA ALCALDE  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.006508-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ARANHAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008523-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012214-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA FERREIRA FUKUIAMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002954-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO CARLOS SANTA MARIA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.11.007045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: OTILIA ASSUNÇÃO GALVÃO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.11.009168-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000116-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: RAILDES JULIA FERREIRA ESPONHARDI  
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001473-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: ARLINDO DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001528-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAYR ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002355-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA LOPES DE MELO  
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003352-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.004491-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO ALVES PAULINO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004843-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005180-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZOLINA POLICARPO GUEDES  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005547-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICE QUADROS LUCARELLI  
ADVOGADO: SP197036 - CINTIA MOREIRA CIPRIANO LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008585-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUSSARA CAVICHIOLI FARA  
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MAIMONI  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002868-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EMERSON APARECIDO SABAINI  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007142-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA NEVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.009829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015211-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIONISIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019442-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE LAERCIO PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021259-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FABIO LUIZ CLARO NIGRA  
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022034-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCIO DE SOUZA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023521-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA INOCENCIA COSTA  
ADVOGADO: SP113347 - EDUARDO DE CAMPOS MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026526-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: VANDERLEI ANTONIO QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP172646 - ADRIANA JARES ALVAREZ CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027024-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA JACO BRAGA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEBEVAL SALGUEIRO BEM  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030088-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE MOREIRA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.031129-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JULIO PEREIRA NOBRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057079-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: GEZA BREVAK  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.069709-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA AUGUSTA SOARES SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073655-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELAINE CAMBRAIA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075311-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARINEIDE DE SA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: FLAVIO PASTORELLI  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.079126-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: SILVIO ARANHA PEREIRA  
ADVOGADO(A): PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.081625-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VICTOR DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP131463 - MARCIO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090814-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INGRID SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.092709-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: RONALDO DE FREITAS BELLIM  
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.000080-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000612-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARGARETE SOUZA MEIRA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000769-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: WALDERE BENEDITO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000799-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: MAURICIO ADILSON HENRIQUE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.000893-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TIBURCIA HELENA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001048-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO ANTONIO SARTORATO  
ADVOGADO(A): SP083392 - ROBERTO RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001049-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: NORMA TORRECILLAS HENRIQUE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.001559-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002030-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JUVENATO RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003033-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003679-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003850-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEIR EMILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004004-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS ROBERTO TIROLLA  
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004225-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA RUTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004719-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006251-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WAGNER JOSE IZAIAS  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIETE SOARES TENORIO  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008122-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALERIA APARECIDA DE CASSIA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008387-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISABEL APARECIDA FELIPE  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009417-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VITA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009562-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADAO DA ROCHA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010183-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010248-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA DONIZETI LIMA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010626-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIANA BUCCINI RIBEIRO MELLO  
ADVOGADO(A): SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010735-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010744-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANESSA ADRIANA PIRES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010761-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WELLINGTON MACEDO  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011107-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADRIANA HELENA DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE APARECIDO MONTALVAO  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012024-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012656-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCELO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012660-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014031-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE RUBIO AVEJANIEA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015268-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSUE FERNANDES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016384-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA GASPAROTI OFICIATI  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016853-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: EDVALDO VICENTE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001439-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANGELICA DE FREITAS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002963-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003167-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DALVA MARIA FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006508-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009025-8 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: HELENA APRECIDA VENTURA  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001976-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVIO APARECIDO MAGALHÃES  
ADVOGADO(A): SP121792 - CARLOS EDUARDO DELGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005300-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA PAULA ROSSI QUINONES  
ADVOGADO(A): SP123634 - MARIA PAULA ROSSI QUINONES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.003660-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.06.012336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARINELIA SOUSA RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016379-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE CARLOS DE AVEIRO  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.001267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA DIOGO PEREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.001402-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CECILIA FAVARO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001750-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA APARECIDA DE PAULA DEMARQUIS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002015-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002874-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ERCILIA DA SILVA SILVERIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002959-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON BRUSSOLO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003161-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCILA MERCES BENTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA DIAS NUNES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004096-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004367-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004842-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCE MUNIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO JOSE ROSSI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000157-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSELI GONCALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011872-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS BENEDITO MARCONDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013723-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCEU ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205478 - VERIDIANA POLO ROSOLEN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001621-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: APARECIDA NABEIRO MENDES  
ADVOGADO(A): SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003672-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA APARECIDA LEME ROCETÃO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003683-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: WALMIR GONZALES ZILIOTI  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003806-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA APARECIDA FURQUIM VIDOTTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005596-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELY MARIA NAKAMA  
ADVOGADO(A): SP222156 - GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009232-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CREMILDA NUNES PRUDENTE  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.009891-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO DOMINGOS ROCHA  
ADVOGADO(A): SP214650 - TATIANA VENTURELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012036-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE PINTO GODINHO  
ADVOGADO(A): SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007073-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANTONIEL MACHADO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP180066 - RÚBIA MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.000557-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000878-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GEMMA APARECIDA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001054-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001661-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORDALINA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA HELENA DA SILVEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002010-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARA SOARES GARCIA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002323-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MOISES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002476-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002645-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ODETE ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016335-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030840-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.031363-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURINDO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034105-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA  
ADVOGADO(A): SP133860 - ODORICO FRANCISCO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: ELISEU DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062892-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANALIA FRANCESQUINI PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000253-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVANO DA COSTA ALVES  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000512-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIS CLAUDIO EZEQUIEL  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001343-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA DE CASSIA AUGUSTO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP243658 - STELLA ECONOMIDES MACIEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITO SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001921-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DANIEL DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO(A): SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002260-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002527-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002884-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DANIEL BELARMINO DE ASSIS  
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003428-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA PALMIERI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JULIO NEVES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003551-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JERRY DONIZETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003599-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003630-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RITA ALVES DE MACEDO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004023-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CRISTIANE PESSOLO FORASTIERI  
ADVOGADO(A): SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005200-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO CEZAR RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005647-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: DIRCE DIAS CASTRO  
ADVOGADO(A): SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006466-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DOMINGOS SOUSA NUNES  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006617-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA LAUZA ALVES FRIGERI  
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002652-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA BONJORN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WAGNER NUNES  
ADVOGADO(A): SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001985-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECD: HELENA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

PROCESSO: 2008.63.11.003423-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE ILSAN SANTOS MENEZES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004053-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: JOSE DE MOURA FILHO  
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: FELLIPE ARAUJO VILLAR  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006083-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA SILVA DE OLANDA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001988-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031118 - CPF/CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: RENATA DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.005330-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: NELSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RELATOR DESIGNADO: Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.005927-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013847-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE ANGELINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.014760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020811 - EXTRATO BANCÁRIO - CONTRATOS/ CIVIL/ COMERCIAL/ ECONÔMICO E  
FINANCEIRO  
RECTE: LUIS FALIVENE ROBERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: SEBASTIAO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP254788 - MARCOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.016457-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSIVALDO SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

## **FEITOS CRIMINAIS**

RECURSO : 2004.61.13.000118-7

ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98  
RECTE : FRANCISCO MARCOS GOMES  
ADV : OAB/SP 186.654 - ISIS DA SILVA SOUZA BERTAGNOLI  
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA  
REMT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso e declarou extinta a punibilidade dos fatos imputados ao recorrente, nos termos do voto do relator. Vencida a Juíza Federal Luciana Jacó Braga.

RECURSO : 2004.61.02.005543-8  
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98  
RECTE : CARLOS ALBERTO GIORGENON  
ADV : OAB/SP 51.327 e 228.986 - HILÁRIO TONELI e ANDRÉ LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELI  
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA  
REMT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.  
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, não admitiu o recurso, nos termos do voto da relatora.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 11 de maio de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

**São Paulo, 27 de abril de 2009.**

**LEONARDO SAFI DE MELO**  
**Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

35

**Ata Nr.: 6301000035/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente, em exercício, da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. Ausente, justificadamente, em razão de convite da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para participar de um curso em Brasília, o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2002.61.84.000215-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO

ADVOGADO(A): SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP160559 - VANESSA BOVE CIRELLO (MATR. SIAPE Nº 1.311.992)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.003594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO AMARO DA SILVA

ADVOGADO: SP194384 - EMERSON BARJUD ROMERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.002806-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: SYLMARA BRAGA DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.28.009585-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NAIR LAVRADIO e outro

ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RECD: DONATO LUIS LAVRADIO DE OLIVEIRA - MENOR

ADVOGADO(A): SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.010541-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.003206-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PERSIVAL NARESSE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.012549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.022869-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CESAR GARCIA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.023633-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.029611-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.033043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITA ROSA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP041028 - VANDERLEY SAVI DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.038711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: DIONIZIO BARBOSA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058077-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOAO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058081-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: SEVERINA MANSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.059627-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA MAGNA AGRELA DE ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.065388-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: ABIGAIL ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.066333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAMIRO CANIVER  
ADVOGADO: SP059128 - JOSE ALUISIO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067804-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JUDITH VELOSO DE SALLES  
ADVOGADO: SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.076210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: DAVID BASAN  
ADVOGADO(A): SP069717 - HILDA PETCOV  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.113855-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALD LEMBO  
ADVOGADO: SP234211 - CARLA MARIA LEMBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.132602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: ATTILIO GAZAFI  
ADVOGADO(A): SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.137947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LEVY NUNES  
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.154038-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: RUTH DIAS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
Proferiu sustentação oral pela recorrente a advogada SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA, OAB/SP  
273.710  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.168458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.180974-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENITA BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
RECDO: ZULEIDE BARBOSA LEITE  
RECDO: TELMA LEITE DA SILVA CUNHA  
RECDO: VANDERLEI LEITE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.182729-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: NILZA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP050933 - ANTONIO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.188671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BATISTA DOS ANJOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.243974-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA DE SENNE DA SILVA  
ADVOGADO: SP231841 - ZACARIAS BERNARDES FELIX  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.258588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: SANDRA LUIZA COTTET  
ADVOGADO(A): SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.280042-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE MARTINS-REPR POR MARIA NAZARETH MARTINS

ADVOGADO(A): SP072417 - DORIVAL ANTONIO BIELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.312571-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA PEREIRA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.327432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CORALI FRANCA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.356919-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MIGUEL MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.367551-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCD/RCT: CLEIDE CINTRA VALENCA  
ADVOGADO(A): SP071068-ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RCD/RCT: MARIA DE LOURDES GONZAGA MALACRIDA  
ADVOGADO: SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.387186-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NELI ASSIS DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIANO DOS SANTOS FARIAS(POR ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS)  
ADVOGADO(A): SP184097-FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.432184-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ANA CLARA ASSIS DE ALMEIDA (REP. PELA DPU)  
RECDO: GRASIANA FERREIRA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.445351-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDJANY ARAUJO VALE  
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.447781-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: RODOLFO KALLAUSCH  
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.475864-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOMINGOS GIACOMELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.476777-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA TEREZA FONSECA MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.493521-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APERILIO PEDRO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.507120-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.514939-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON VERTEMATTI  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.524607-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - ADICIONAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SALVADOR WALDIR RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.542197-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011202 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UGO TEIXEIRA PINTO DINIZ  
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.555367-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FABIO GERONIMO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559670-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562617-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LAURO BENEDITO BALBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.580671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: WAGNER BERNAL

ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR

TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AMBROSIA ALVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586789-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.

RECTE: ADONEL JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: GENIL SILVEIRA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.002174-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: WANY MARIA ZAPPAROLI ROSSI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004652-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: VALENTIM DE LUCA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.006792-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: ANTONIO OSVALDO COSTA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.008875-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: LUIZ EDUARDO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP012487 - ANNELLO RAYMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012387-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOAO EUCLYDES GAIOTTO  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013526-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.017744-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ESTEVANI AURELINA ALVES MARCHI  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022798-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: FRANCISCO XAVIER RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.023129-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CAROLINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.85.024886-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA ALICE MARCELINO BARBOSA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Acolheram em parte o recurso de agravo, e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.002341-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.003816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA ALVARENGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006575-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ANNA BARBARA COSTA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP041569 - LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO  
RECTE: REGIO EDUARDO COSTA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP041569-LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006764-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: PEDRO BEARARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006818-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO FRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: SILVIA MENEZES JACOBINA  
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009070-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009904-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ROBERTO AGOS  
ADVOGADO(A): SP157802 - LUIS RENATO DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011441-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL JOSE MALESKI  
ADVOGADO: SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011451-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ NORBERTO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015512-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: WALDIR DONIZETI DA SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP153406 - ANA KARINA TRISTÃO BRESSANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.011081-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: MARIO AUGUSTO MARCONDES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.032812-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: LUIZA PAIAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128815-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: EUNYCE DE OLIVEIRA SOUTO  
ADVOGADO(A): SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.148022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011204 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PENSÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: PRISCILA LOURENÇO SEIXALVO FERREIRA  
ADVOGADO: SP220744 - MICHELLE MARIE CALDAS CRUZ SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294574-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: ANTONIO TERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348674-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE DONIZETTE PINTO  
ADVOGADO(A): SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005296-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: LEILA ROSA RODRIGUES MARCHIORI  
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007023-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: ANTONIO CARLOS COLLI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2005.63.02.008355-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: OSMAR BARRA  
ADVOGADO(A): SP133232 - VLADIMIR LAGE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008591-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MAURILIO BARTOLETTI FILHO  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008618-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: JESUS DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010382-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: EMILIANO ALEXANDER OSCAR MARTINS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.m.

PROCESSO: 2005.63.02.011291-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: CLÁUDIO CAMARA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: EDNALDO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013131-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: DANIEL SPOSITO FILHO  
ADVOGADO(A): SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014501-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: REINALDO RASTELI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014947-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: RAUL SEBASTIAO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATORA DESIGNADA: Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.004153-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA CARDOSO  
ADVOGADO: SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.014657-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: EDIS MEGGIATO  
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ROSA MARIA PAVAN VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016373-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TARCISIO MOURA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017742-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: VANILDA DE CASSIA ASSUMÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019383-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: PAULO DONIZETTI TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019621-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: SALVADOR FERREIRA PESSOAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.020735-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSE ANTONIO BROISLER  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003063-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARIA ANGELICA DE JESUS COELHO  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007819-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: VALDIR DO CARMO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009753-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: LEVY DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.010938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.04.012584-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: NILTON RAMOS LAGO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: VALDENOR LEMES GUILMARÃES  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013497-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: ROMILDO DA SILVA DIAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014860-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: VALDECI PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010520-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: PEDRO MANOEL FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: RITA DE CASSIA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015143-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: CLINTON RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSELITA MOREIRA JORDÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.07.002681-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: GILBERTO SPAULONCI  
ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.07.003567-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSINEI APARECIDA RAVALHO ANGELICI  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003183-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSÉ CANCIAM  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000112-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HERALDO RABELO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILDASIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP086222 - AMAURI DIAS CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009386-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: VALDEMAR GONZAGA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2005.63.11.011766-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARIAH MARCONDES DA COSTA ESCOLASTICO  
ADVOGADO(A): SP187139 - JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000437-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: MARIO LUCIO PINTO

ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000569-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM

RECTE: EDUARDO AMANCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002720-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO

RECTE: JOAQUIM CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059359-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DANI DALLA ROSA  
ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078546-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEIDE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LIGIA CAMPOS MATTOS  
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.002003-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIRCE HELENA RUFINE TAZINAFFO  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004290-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IZAURA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006627-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008130-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009344-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITO ANSELMO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009399-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA IZABEL CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009418-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECI PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.009718-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CRISTINA LIMA  
ADVOGADO(A): SP163859 - SÉRGIO MENEZES MAITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010353-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALEXANDRE DE AGUIAR CUSTODIO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP195596 - PAULO HENRIQUE GOMES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO JOSE NONATO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013979-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016226-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO DE MATOS CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP189320 - PAULA FERRARI MICALI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016707-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SELVA ISAURA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001372-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRIELI CHAGAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.003608-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VITOR APARECIDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.004588-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANGELINA SUCCI SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005740-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEIDE APARECIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008101-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARTINA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008133-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA POLSAK ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.000268-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CECILIA APARECIDA FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001602-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA RODRIGUES SANTANA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.002234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IOLANDA ROQUE RAMOS DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.04.002558-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FERNANDES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.04.002724-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALMIR APARECIDO GODOY  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000037-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIGUEL CARMONA FILHO  
ADVOGADO: SP078725 - ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001520-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANIZIO LUZ  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001757-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTER DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001776-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICENTE ALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001930-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS DE PONTES  
ADVOGADO: SP246073 - CRISTIANO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.002086-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNA FRANÇA GOMES  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.002199-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS DORES LUZIA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.002922-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRÍCIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.003171-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.06.007881-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NEUZA TEIXEIRA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.009961-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOVENITA ROSA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.013307-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.006173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA LIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP258178 - EDUARDO BONFIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009335-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003012-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCA CANINDE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVINA FONSECA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005265-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA GORETTE DANTAS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.007094-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOÃO JOSE DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009832-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PATRICIA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012588-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDILSON BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013247-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIS CLAUDIO BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP102931 - SUELI SPERANDIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013539-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WAGNER APARECIDO ROSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014219-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEONILDA BORDIGNON  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019637-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JADIR MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020959-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SIDNEY SANTA RITTA  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021529-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020909 - REVISÃO CONTRATUAL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: WILLIAN PIRES MARCOS  
ADVOGADO(A): SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO  
RECTE: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARCOS  
ADVOGADO(A): SP218407-CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024126-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS ROBERTO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024508-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALCELINA MARQUES BOMFIM DUTRA  
ADVOGADO(A): SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025342-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025863-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISABEL DE SOUZA OTSUKA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025889-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES CARVALHO FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027713-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES GATO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037606-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037625-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NELCI DE GODOY  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050838-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEVERINA FERREIRA CANUTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056960-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANTA MARIA BORGES  
ADVOGADO(A): SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057389-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073659-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074599-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CRISPINIANA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076421-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMANDA CAMPAGNOLI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076952-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RENATO LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000470-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO CARMO LE ARIAS  
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000600-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELIA REGINA QUIRINO  
ADVOGADO(A): SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO RAFAEL  
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002122-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELY DA SILVA ALMEIDA E BRAGA  
ADVOGADO: SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.003514-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCOS HENRIQUE LOPES  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO JOSE DEVINO MATURO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.006365-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA BORGES DEL RIGO  
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006911-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007140-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUZIA DE FATIMA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DELCIDES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.009927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA DE CAMARGOS  
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010574-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ABRAAO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010581-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ILDA ANTONIA MACHADO SHIMIDT  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.010736-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIAS ANDRADE DE PAULA LICO  
ADVOGADO(A): SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GENIVAL INACIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011173-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VITA MILITAO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011643-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIME FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011658-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA FERREIRA CALADO  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.012011-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA GOMES TOLOTI  
ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012634-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINELLI  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013942-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSENI PEREIRA DAVID  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015102-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GISLENE APARECIDA RAPHAEL FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015630-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MOISEIS COROLINO PORTO  
ADVOGADO(A): SP183555 - FERNANDO SCUARCINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016410-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ANTONIO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016819-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ DA SILVA LEAO  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.016920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA TEREZA DE MENEZES ALVES  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.000316-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDEMAR MARTINS DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES ROCHA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001437-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDINEI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001527-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL SENHOR BAETA DIAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004239-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IOLANDA DE OLIVEIRA COELHO  
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004444-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILCEA MARIA DA CUNHA NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006919-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARISTIDES SALVADOR  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009725-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EURIDEA DE LIMA MORAIS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012929-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AFIFO FELIPE ESPER JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013166-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO LIMA BOTELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000058-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERONICA TEREZINHA CARAN QUADRADO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000324-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSDEMAR BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSA MONTEIRO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001873-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANNA FRANÇA FARIAS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003316-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JARMIRO DOS SANTOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000846-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIANA FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JORGE CARLOS DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000952-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HERCILIO MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LIRO MENDES  
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008564-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SOLEDADE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JUREMA DOMINGOS - CURATELA  
ADVOGADO(A): SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003953-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILBERTO ADRIANO CERBI  
ADVOGADO(A): SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004410-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEODORO QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004668-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VANDERLI LORENZINI INOCENCIO PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELISEU NUNES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA MEDICE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017883-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL GOMES DE OLIVEIRA BORTOLAZZO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002477-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RODRIGO ALBERTO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ESMERINA ALVES ALENCAR SALES  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011115-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001397-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: KELSON DE OLIVEIRA CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ALICE DE SOUZA RUIZ  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000892-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FERNANDES LEITAO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001687-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CECILIA MARTINS DE ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003928-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZAQUE DA COSTA PACHECO  
ADVOGADO(A): SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005111-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOÃO FABIANO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005331-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGUINALDO VIEIRA DE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009489-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA DE FÁTIMA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009594-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009799-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES SILVANO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010125-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA DE PAULA MACHADO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011227-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011478-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS BARBOZA DE ARAUJO MORAIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011501-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEWTON DE OLIVEIRA FRAGA  
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012127-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ANTONIO PINHEIRO DE MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012625-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013260-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ LAZARO DO AMARANTO  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO MARCELINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000842-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO MUNIZ DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP219233 - RENATA MENEGASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELINA MANTELI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP191632 - FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO NUNES CERQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO EURIPEDES BONINI  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000079-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARINALVA FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000234-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA APARECIDA MEIRELES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.000368-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000741-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCO ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000802-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000850-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADOLFINA MOREIRA DE CARLO  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001138-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE TEODORO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.001270-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARISA ROQUE DA SILVA E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.001812-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES DE FATIMA GONCALVES SANGUINO  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001952-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA CONCEICAO RADAELI OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002067-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA MARIA DE SOUZA BARCELOS  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002393-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MATILDE RODRIGUES ERNESTO  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002687-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002742-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILMA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.002752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE PAULO PIMENTA  
ADVOGADO(A): SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002832-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELINA MARIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.002884-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.003013-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MOISES ALEXANDRE GOMES  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.003113-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZILDA APARECIDA SABINO GOMES  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003179-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALEIXO ALVES  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.003434-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AVELINA ERAS  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.003446-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SELMA LUIZA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.003915-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003967-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLENE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004296-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECDO: FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000363-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: CARLOS RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000541-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: PAULO ROBERTO VELLOSO TAVARES  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000617-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: GERALDINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000618-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: LUIZ ROBERTO DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: BENEVIDES MARCIANO CALABREZ  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ANTONIO DUQUE  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000785-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ANNA VALICHEK GARCIA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DEJANIRA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SERGIO BONILHA DE TOLEDO PIZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025726-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECD: NANCI LANGHI  
ADVOGADO: SP115020 - ANA CECILIA SIMOES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.027928-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
RECD: OSMAR ANTONIO CANEVER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033147-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO CARLOS BRAGA  
ADVOGADO(A): SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033169-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE  
ADVOGADO(A): SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037554-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011104 - BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL  
RECTE: CELSO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040582-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: JOAO PAULO SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP197713 - FERNANDA HEIDRICH  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.043097-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044399-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020914 - DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: ALDERACI FELIX DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP055119 - FLAMINIO MAURICIO NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADVOGADO: SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
RECDO: CAIXA SEGURADORA  
ADVOGADO(A): SP105836-JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.045089-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CAROLINA IH LIN TSAI  
ADVOGADO(A): SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058761-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BENEDITO CANO  
ADVOGADO: SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ (Suspendo até 16/05/2009)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.062585-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: JOSÉ BEZERRA UCHOA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066139-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: KAZUE OSHIRO  
ADVOGADO: SP104524 - MARIA CELIA BERGAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067908-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: NERCIA AYALA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000239-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO ADEMIR ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000822-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO GRACEIS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.001280-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001289-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDILSON JULIO MALPICA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001414-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA ALICE TIUMAN CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALTER VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002035-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002140-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002253-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VITORINO  
ADVOGADO(A): SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002263-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANDRE JULIANO BENEDETTI  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002389-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JETHER PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002403-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS ANTONIO GALERANI CALEGARI  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002596-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BORSATO  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.002803-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO FRANCISCO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRO OMAR FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002958-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DEJAIR ANTONIO SEGISMUNDO  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003331-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003429-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALESSANDRO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003475-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ARMANDO ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RONALDO JUSTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003605-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO GOMES SANTANA  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003977-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELDA DE SOUZA HONORIO  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.003979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004021-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLARINDA VICENTE  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004235-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GIVALDO PEDRO GOMES  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004316-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUSDALMA BOSCO SOARES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004346-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE PAULA TAVARES  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004479-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO PEDRO AILTON FLAUZINO  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALENCAR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005102-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VILMA RUTH RAFAEL  
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELAINE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEONICE POTENTE GUALBINO

ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005489-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE OSMAR MARQUES  
ADVOGADO(A): SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006128-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILMAR FURTADO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006151-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ORESTI GEROLDO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006271-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THERESA TIRITILLI DE LIMA  
ADVOGADO: SP247775 - MARCELA CALDANA MILLANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006371-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSAURA CABECA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006676-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIA CAMPOS FUCUTA  
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.006899-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROMIS DONISETI MARQUES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA FERNANDES DE OLIVEIRA ANTUNIASSI  
ADVOGADO: SP251346 - NILTON ANTONIASSI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.000010-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEDA DE MORAIS MACHADO  
ADVOGADO(A): SP250449 - JOÃO ADALBERTO CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000170-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001452-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002926-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EXPEDITO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003229-9 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA MARTINS NERI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003313-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADELMA PEREIRA SANCAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.004019-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL MODESTO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.004119-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL FRANCISCO MARCAL  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.004552-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004677-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NOEMI DE SOUZA CALIXTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002668-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANELI ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000572-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLGA CUNHA DE LIMA ARRUDA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.000922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO HORN  
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001524-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANDREA AMORIM ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002024-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MESSIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001096-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOAO BATISTA LIMA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARLENE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001185-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINHA NASCIMENTO DO VALLE  
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002261-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO LOPES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003961-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEUZA CAETANO THOME  
ADVOGADO(A): SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003974-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDIONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.004376-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DENIA ALBINA DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006573-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SERGIO JOSE DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008611-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL RIBEIRO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008808-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEY RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009128-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON SANTOS RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCELINO LUCIANO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000281-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO NOIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.16.000492-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.000140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA DONIZETE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.000235-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FATIMA APARECIDA BERNARDINELLI MARTINS  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.000497-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DINA MARIA NATALI DE SOUSA  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000829-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LAIDE QUITERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.000940-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIA HELENA PANDOLFO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002021-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCELINA GONCALA MARIANO DE MORAES  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002793-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VITOR TOMAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002940-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABADIA BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 12 de maio de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue**

subscrita

pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

**VANESSA VIEIRA DE MELLO**

**Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL DE SÃO PAULO**

**EM 01/06/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2003.61.84.067216-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DAVI MACHADO DOS SANTOS SALES (REPRESENTADO P.SUA GENITORA)

ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2003 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2004 10:00:00 (NO DOMICÍLIO

DO

AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/08/2004 10:00:0

PROCESSO: 2003.61.84.098556-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2004.61.84.216973-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADEMIR BALESTRINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2004.61.84.556898-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EZEQUIEL PICELLA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.185380-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALTER APARECIDO MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.012074-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA PEREIRA DO LAGO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.03.016260-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO AURELIO PESSOA  
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.11.003592-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANILO VIEIRA  
ADVOGADO: SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.11.010057-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.11.012433-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KENSIN HIGA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.12.001540-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAPERIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.090528-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LURDES PRINZHOFER DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.012943-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.03.006891-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ETELVINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.009582-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON SCARPARO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.17.001933-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HUMBERTO DE ALBUQUERQUE E SILVA  
ADVOGADO: SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.027407-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2007 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.060754-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO RUFINO DE MACEDO FILHO  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.083909-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EUNICE TIRONI MOLONHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.091392-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CHARLES MELO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
20/10/2008  
10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091448-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FAUSTO SERGIO SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2008 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.092291-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANALIA VILAS BOAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.092373-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS NEVES DA SILVA LABOREDO  
ADVOGADO: SP170309 - ROSÂNGELA NOGUEIRA NACHREINER MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.094722-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: KAIO HENRIQUE LUIZ PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.095607-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2008 17:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 26/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.03.001458-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.001690-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SEBASTIÃO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.001768-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARCOS ANTONIO PESSONI

ADVOGADO: SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.003094-8

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ANTONIO OSVALDO BORGES

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.003602-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOAO TOSHIHARU HIRATA

ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.004322-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDUARDO VASCONCELLOS BLOTA

ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.005775-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: KELLI CRISTINA GOMES SOMMER  
ADVOGADO: SP138308 - WALTER GOMES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.009675-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINES JULIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010236-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON VALLIM  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011112-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERONICA APARECIDA DE SOUZA BERNARDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.011627-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ALVES MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012467-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO EMIDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.012605-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA AUGUSTO PALHANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.006900-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO MARCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.008353-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI TENORIO  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.014930-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REINALDO ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP032536 - AUGUSTO CARVALHO FARIA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.06.020592-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.021491-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.021784-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SALVADOR FRANCISCO LOBUE  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.001940-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALESSANDRA NUNES DE SANTANA  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.001941-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTE MEIRY DE OLIVEIRA ASSIS  
ADVOGADO: SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.005068-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.005131-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007647-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DURVAL DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007971-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES VALENTE  
ADVOGADO: SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.009514-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LENITA FELICIANO  
ADVOGADO: SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009627-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010764-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE RUFINO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010829-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010839-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.010847-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010848-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILSON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010857-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.12.003714-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO APARECIDO GREGORIO  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.002406-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ANGELO SANTIM  
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.002407-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE BALDASSARI NOBREGA  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.002408-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BONAMIN GUALASSI  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.002463-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORACI DOS SANTOS CONSTANTINO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.004530-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVAR GERALDO SOARES  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.004730-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PINHEIRO CRAVO  
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.004866-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DIAS BRAGA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.004922-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO CORREA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.004956-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL LENDRO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.005149-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EXPEDITO GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.005153-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE BALSANI  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.005620-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO ERDEG  
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005635-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON APARECIDO DE ANGELE  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.005695-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA CORREIA VASCONCELOS E SILVA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.005770-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JURANDIR JOSE FERRERA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005772-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERLIR PAULINO  
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.005945-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.006013-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.006384-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.006448-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR PEDRO DE MOURA  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.006486-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.006528-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES FORTESA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.006699-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENEDICTO  
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.006813-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINALVA JANUARIO DE BRITO  
ADVOGADO: SP169790 - MARCELO PEREIRA GUEDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.007011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.007226-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ASTROGILDA CARMO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP159547 - ANTONIO DA SILVA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.007308-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.007362-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ PAULO JUSTINO  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.007444-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA EUZEBIO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007494-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADENILTON SOARES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.007557-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.007558-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DIAS NETO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.007572-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.008059-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO MATOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.008060-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA GOMES DA PENHA MACHADO  
ADVOGADO: SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.008107-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALINE RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008125-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.008175-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSELITO BEZERRA  
ADVOGADO: SP255229 - PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.008348-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.008403-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRACAS ALEIXO DE MARQUI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.008410-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIO SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.008411-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.008422-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELCI ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.008452-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANESSA RANGEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.008498-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.008518-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTO IRINEU BORGES  
ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.008574-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA ANGELO  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.008627-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DERMEVAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.008629-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARIUCI  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.008630-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.008634-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIA ZINTL COLONIC  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008636-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIO COLONIC  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008640-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIDINEI APARECIDO MILANI  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.008641-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SALETE CARLA BONINI  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.008642-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GILMAR CLEMENTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.001081-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO MIYASHIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.010444-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONALDO CARVALHO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2008 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.011620-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: AIRTON ALFREDO MENDES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.029779-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LILIAN SANGUIN PERINI  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.045681-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MATHEUS APARECIDO DIAS FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
18/11/2008  
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.052692-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MERCIS ISABEL COMPARINI DEMERGIAN  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.000057-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA CONTARIM  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001637-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CHARLES ALEXANDRE VALERIO  
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001640-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: NADIA RITA DOS SANTOS CORREA  
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TANILDI APARECIDA DE LIMA PAIVA  
ADVOGADO: SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002902-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL SIGNORETTO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003148-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANILSON ADELINO STANGUINI  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003151-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO FRANCISCO CACHINE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003171-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA IVANDA DEGELO BARBARINI  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004465-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004696-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINA SOUZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.004885-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TAYNÁ P. SANCHES E ANA CLARA AP. SANCHES - REP GENITORA  
ADVOGADO: SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005458-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ APARECIDO DE JESUS MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005871-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACI APARECIDA CAMPOS DAVI  
ADVOGADO: SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006823-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006824-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO MINIACI  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006825-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008777-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DUARTE  
ADVOGADO: SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008988-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIO ESCUCATO  
ADVOGADO: SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009205-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ADMIR OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009311-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONSOLACAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009353-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA REVELINO  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009401-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDA GOZZI BUENO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009403-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIO DIAS DA SILVA GERIN  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009404-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009405-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGULINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009407-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO DE ABREU  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009408-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009621-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ FAUSTINO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010022-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELO GAROTTI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010110-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESMERALDA ZANCHETTA BORGHI  
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010267-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010500-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010599-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010718-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA APARECIDA MORI DA SILVA  
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010787-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IMACULADA PINTO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010788-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELVIO DE JESUS AMENT  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010848-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO RANDI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010951-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTE AUGUSTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011166-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ACELINO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011175-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETI DE SOUZA VICENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011185-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTEVAM FRANCISCO LUIZ CELIO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011187-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DEISE COELHO MARTINS  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011287-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IGNEZ APARECIDA MENDES  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011320-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GRAZIELA MARIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011335-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ONOFRE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011336-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO TACHELLI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011339-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORBERTO ANTONIO LUCENA

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011340-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE NAZARE DA SILVA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011342-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO MORAES PEREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011344-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ROMÃO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011345-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011346-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011347-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO LUIZ DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011408-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO TAFARELLO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011480-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO LUCIO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011482-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANILDA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011486-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ONOFRE BENEDITO DE JESUS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011487-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVONE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011488-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO SEBASTIAO PIRES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011490-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUVENAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011491-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA GLACI SIGOLI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011570-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA DONIZETTI DE OLIVEIRA VENDEMIATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011581-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABRIZIO MOREIRA DE VUONO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011653-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORZIMEIRE GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011709-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAYARA TRANSFERETI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011710-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIRELA TRANSFERETI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011714-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO JULIANI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011824-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011826-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ MANOEL ALEIXO - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011865-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDELINO SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011921-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LÚCIA DE SOUZA FLORES  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012016-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL ALVES PAULINO  
ADVOGADO: SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012251-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODILA MARIA AUGUSTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012358-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA DO VALE  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012730-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012800-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORIVAL MORETTI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012821-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012833-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MISSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012931-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.000871-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.007748-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIAS ANTONIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.007964-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELY FRANCISCA DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.010980-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATANAEL MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.010988-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DECIO VITORIO FORNAROLLI  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.011122-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSIRENE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.000397-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.000580-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA VEIGA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.001536-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO DE FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.001875-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINESIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001956-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVAN ROBERTO FREIRE  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002344-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEOMAR SAMPAIO BORGES  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002363-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDICTO JUVENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002365-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DINA NOBREGA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.002366-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARYWALDO BARGA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.002372-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUSTAVO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.002452-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002454-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIAMANTINO FERREIRA MORGADO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.002518-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.002519-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIO FLORIO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002729-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003054-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003096-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003102-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003104-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCI DIMAS  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.003105-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003106-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUGUSTO CARDOSO DA CUNHA NETO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003107-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEODORO LOHNHOFF FILHO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003108-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WLADIMIR LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003470-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.003479-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NADEJE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003512-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORBERTO DA GLORIA FARIAS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003513-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO HELCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003514-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAYR SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003515-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALBERTINO MENDES FILHO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004137-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PASCHOAL MODESTO FILHO  
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004138-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004139-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MERINO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004143-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLEGARIO RAYMUNDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004144-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIÃO TIMÓTEO VIEIRA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004145-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUDITH RODRIGUES DE SÁ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004146-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004147-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS TIBURCIO VALERIANO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004148-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENÉSIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004154-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004157-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004158-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOYSES COUTO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004159-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO GUARMANI  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004160-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TUTOMO MATSUBARA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004165-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AURELINO PEREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004166-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004181-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIANO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004201-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS DA SILVA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004203-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON MARTINS SALGADO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004205-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMERICO CERREDELO OTERO  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004212-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AIRTON XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004216-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO LOURENCO NETO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004217-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS CAVACA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO VIVEIROS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004219-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO MARTINS GOMES  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004221-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON RODRIGUES DA PAZ  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004222-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILDA MORAES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004223-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIRIAM MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004360-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANILO MARIN CARREIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004382-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: UBIRAJARA ROSA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004383-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AVELINO MARTINI  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004502-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO DE SOUZA LIBORIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004585-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGALI FARIA LADVOCAT BARTHOLOMEI  
ADVOGADO: SP038118 - ANTONIO BARTHOLOMEI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004652-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KEMILLYN GABRIELLE DIAS BATISTA  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004802-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERACLIDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004803-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR CARUZO  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004808-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL DIAS NEVES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004811-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL DOS SANTOS E SOUZA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004812-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARCOLINO ALVES  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE BATISTA DE COUTO  
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.005204-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005306-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO GRANDE  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.005526-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006195-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.006335-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006843-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006992-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BENTO SILVA  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007209-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS CHAGAS NETO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.008015-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.008183-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE SEIGUI YAMAZATO  
ADVOGADO: SP120847 - CARLA ALVES GENTIL MARCUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.12.000848-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA FERREIRA BARBOSA BARRACA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.000918-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERCINO SEBASTIAO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.000952-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA APARECIDA CORATO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.000961-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISEU FERREIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.000963-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANISIO LAURIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.000980-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELIA SANT ANNA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.12.000981-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO LOPES FARIA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.001002-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECIR SAO MARCOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.001015-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SOELI ROQUE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.12.001019-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO AUGUSTO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.12.001030-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONELSON CARRARO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.12.001043-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO BISPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.12.001048-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.12.001064-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO MARQUES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.001069-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.12.001086-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.12.001093-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.12.001105-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ANTONIA ALBINO NOVAES  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.12.001364-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON VENANCIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000009-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000111-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.000120-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JADIR RAMOS  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.000164-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DANTAS PINTO  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000239-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000260-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL FIRMINO FILHO  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.000262-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ROBERTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000280-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO BISAN  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000281-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO FLAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.000316-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMI GEREMIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000369-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SOLANGE FERRAREZI  
ADVOGADO: SP253340 - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.000391-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADALBERTO AFONSO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.000423-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONIDAS JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000578-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.000636-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000735-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUTEMBERG DIAS ARAGAO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.000741-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO CANESSO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.000836-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO MARTA MENDONCA  
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000911-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SOLANGE ALVES DE MELO  
ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.000948-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINALVA AUGUSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000951-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IVA DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000954-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA SAPANHOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000959-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVERINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.000961-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALECIO PILLA  
ADVOGADO: SP185940 - MARISNEI EUGENIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000968-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OZANA COUTINHO DE LIMA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.000990-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL LUIZ FILHO  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001028-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VIDAL VIEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.001062-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129632 - JORGE MARIO SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.001089-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA RUFINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001094-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CECILIA CAMPOS GUIMARAES  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.001204-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO CEZAR GARCIA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.001284-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EZEQUIEL LOPES SOARES  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001382-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILSON JOSE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.001610-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AVELINO RIBEIRO NUNES  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001756-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILZA RODRIGUES DO NASCIMENTO DIAS  
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.001808-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA STAMPINI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.001913-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CRISTINA PRUDENCIO  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.001955-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI AMORIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001980-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ROSARIA DIAS BRITO  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.002004-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002008-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENICE MARIA VOLPATO  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002010-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETH REGIO  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002092-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO  
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.002111-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURIVAL BELARMINO DE BRITO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.002134-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIEL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002279-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO NONATO COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217805 - VANDERLEY SANTOS DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002341-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONILDES BOTELHO FERRARI  
ADVOGADO: SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002463-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NATIVIDADE BATISTA  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002471-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002745-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIAS FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002750-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002777-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAVID SALVIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002784-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002804-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO LIVINO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002990-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA IRIS SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003128-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARISA MAURINA MAURICIO SILVA  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.003260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETE CORDEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003272-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETE ROCHA OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.003276-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFINA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.003279-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003295-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO GONCALVES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003296-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDA RODRIGUES ANDRE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003328-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM GONCALVES LOREDO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003329-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA PIVA VALLI  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003330-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LADIR CONCEICAO DE ALMEIDA SEVERINO  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003437-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI VIRGINIO  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003465-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ODETE SOARES  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003508-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIANA MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.003540-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEREIDE FENILE  
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.003584-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELPIDIO BANHARA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.003585-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS CARLOS ORTEGA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003601-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CARMELITA BONIFACIO  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003604-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEANDRO RHIDEKI ITOGAWA  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.003823-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.003860-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVIO BERALDO  
ADVOGADO: SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003934-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIANO DA SILVA IRMAO  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.003936-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SALUSTIANO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004003-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULA DANTAS  
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.004030-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ANA VELOSO  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004031-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDA AMARO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.004046-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLENE DO CARMO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.004055-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO JOAO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP237293 - AURINEIDE DE ALENCAR NICHY XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.004093-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.004101-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO RICARDO BRAGA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004181-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANA MARIA DOS REIS  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004218-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42  
ADVOGADO: SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.004220-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL DE MACENO SILVA  
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004223-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELENILDA BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.004285-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA SELLOTO MARIGO  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004303-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALZIRA NERY SOUZA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.004414-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL COUTINHO  
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004421-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.004451-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004458-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE AUGUSTO PERUCCI  
ADVOGADO: SP154930 - LUCIANE PERUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004460-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDAIR PAULETTO  
ADVOGADO: SP154930 - LUCIANE PERUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.004554-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSELI BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.004567-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORIVAL GREGORIO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.004606-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMELIA MANZONI  
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.004648-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FILHO VELOSO  
ADVOGADO: SP079355 - SILVIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004704-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IZABEL GILBER  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.004723-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AIRTON FONSECA  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.004737-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUDE APARECIDA FRUTUOSO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.004872-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTA LIBERATA CELEGATO FACCIO  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.004873-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA PEREIRA MACHADO RAPOSO  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004875-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR HONORATO DE PAULA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.004878-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.004967-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATALINO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005014-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO RAMOS MATIELO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005057-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VALENTIN DA MOTA  
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.005084-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005115-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURICEIA NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005119-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO PESTILI  
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005122-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005133-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005151-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUSA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005168-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GASPARDOS REIS PIMENTA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005215-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO SGARBI JUNIOR  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005216-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005262-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005268-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SILVANIA DIAS  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005269-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIO RIBEIRO CARDOSO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005303-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISRAEL ZEK CER  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005312-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACEMA RABELO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005349-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CATARINA APARECIDA DE SOUZA GATTI  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005362-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA PIRES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005394-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELIA EVANGELISTA SANTOS  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005396-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO VERISSIMO  
ADVOGADO: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005404-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATE KRAUS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005406-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIVEIRA CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005472-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUZA FENILE DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005479-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005510-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE DA CONCEIÇÃO DAGNON  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005594-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSICLEIDE DE LIMA ARAUJO  
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005613-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ROQUE ALVES  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005627-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SANTO MARTIN  
ADVOGADO: SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005660-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ D'AMATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005723-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEILDE DOS SANTOS MANTOVANI  
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005753-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO CANTARELLI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.005754-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE REGES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005758-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005762-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR CARLOS HOFFMAN  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005779-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005781-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO GABRÍCIO PICOLI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005782-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.005788-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005791-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005795-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VIEIRA NETO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005798-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005799-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDIR DE GROSSI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.005803-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AVELINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005820-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005865-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS ROSSI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA FILHA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005871-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ONDINA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005878-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005880-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL JOSE DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005886-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUSA SOARES  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005888-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLGA HAUKAL THOMAZ  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005899-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO BARALDI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005902-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOUREMBERG RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005905-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO ASSENCO SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.005966-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JURANDIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006022-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA GLORIA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006204-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006206-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006377-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA APARECIDA MODESTO SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006471-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CAROLUS LEON VAN REET  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006540-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO CALDEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006541-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AKIKAZU FUKUDA  
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006542-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006625-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006757-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONILDE FERMINO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006834-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCEU CARLOS BARBOZA  
ADVOGADO: SP166178 - MARCOS PINTO NIETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007054-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE BRITO FILHO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007060-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007069-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONSTANCIA MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007190-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KAZUHIRO MOTIZUKI  
ADVOGADO: SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007196-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO NANZER  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007201-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AVELINO AUGUSTINHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007203-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANEZIO MONTEIRO DIOGENES  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007218-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007262-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APPARECIDO FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007301-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007302-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIETA BURGO LOPES AGGIO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007305-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSCAR TOLEDO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007310-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007315-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON JOAQUIM MORENO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007426-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007499-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NANCY BARTOLI VIEIRA  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007536-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007777-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE IZOLA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007872-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007905-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ARAUJO TORRES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007939-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA GOLDONI DA ROCHA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007965-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENESIO NUNES DE BRITO  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008036-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008037-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELAIDE PIZANI RAMOS  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008074-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PORTAS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008075-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008078-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE CALIXTO JOSE  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008082-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DOS REIS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.008138-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO BORGES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.008184-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008192-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ANA ROSA CARDOSO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008264-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR CASSATTI MUGNATO  
ADVOGADO: SP166989 - GIOVANNA VIRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008340-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL REDONDO NETO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008344-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUREA LUCIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008353-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO DEL GIORNO  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008358-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NESTOR SANTON  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.008361-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO JOSE DE MATOS  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008362-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ PINHEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008364-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSCAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008366-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO MARQUES  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008368-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008376-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON PEREIRA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008378-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CLEONICE BENEDITO SANTOS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008383-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO PONCEANO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008384-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA BRANCO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008385-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDERY LEAL  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.008388-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR PEREIRA LUGAO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008390-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA SPITZER  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008391-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA VIEIRA MIRANDA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008392-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAERCIO GALESSO  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008393-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDENIR ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008394-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES FICHI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008396-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.008398-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008400-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE ULISSES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.008407-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL SUNICA  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.008408-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO RAGASSI  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008432-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVARO JUVENAL DA CONCEICAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.008433-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008434-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHO FARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008468-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM MATHIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.008473-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIAS ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.008474-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO GUILHERME FILHO  
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.008523-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.008524-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATANAEL RAMOS VALIM  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.009182-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP115970 - REYNALDO TORRES JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.032259-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: OTAVIO CALOI  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032261-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ELIZETE BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.032262-8  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PAULO HENRIQUE CORREA  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.032264-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ALBERTO GERAIGIRE  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.032337-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LAMARTINE MARGATO  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.032339-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ERNESTO JUAN RODRIGUES DA COSTA REMBADO  
ADVOGADO: SP241440 - MARIA CAROLINA REMBADO RODRIGUES DA COSTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002757-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE SILVA OMELCZUK  
ADVOGADO: SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000723-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO ESTEVES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.002248-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO REITOR  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002251-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MENEZES DANTAS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002479-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AVERALDO DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002480-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BRASILIANO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002482-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.003181-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000186-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDEVINO MONTANARI  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000579-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP171876 - VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 559  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 559

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.000827-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO BERNARDINO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.050272-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CESAR ROSARIO CALIO  
ADVOGADO: SP058773 - ROSALVA MASTROIENE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.079411-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL FORMIGONI  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.296226-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANIVARTE ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.297119-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUAREZ MARQUES LEITE  
ADVOGADO: SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.305604-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FREDERICO ALVES  
ADVOGADO: SP199209 - LUCIANA JING PYNG CHIANG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.306077-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ARAUJO DIAS  
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.11.004441-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIR VIEIRA ZEFERINO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.006691-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA PEREIRA DA SILVA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.007132-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA SIMÕES DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.009839-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDETE DUARTE CAMPOS  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.032758-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI DA SILVA MARINHO  
ADVOGADO: SP030227 - JOAO PINTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.078794-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELENITA LIMA DE MELO

ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086089-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA ANDRE DE ALVAREZ  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086091-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANE DE CARVALHO DOMANICO LATTARO MELLO  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.086345-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO CHAGAS GOMES  
ADVOGADO: SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.088397-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2007 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.089223-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2007 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.63.02.009475-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LINDOLFO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.009477-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JAIR RODRIGUES SORA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.009478-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: IVANI APARECIDA CANTARINO RODRIGUES SORA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.009940-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAO REIS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.009941-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MAURO GILBERTO CHICARONI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.010089-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAIAS DE OLIVIERA SANTOS  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.010246-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS GRECCO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.010247-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SERGIO APARECIDO BENTO BEJO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.010601-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LEONILDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.011105-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CECÍLIA IZIDRA DA SILVA E SILVA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.011156-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO BETASSI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.011542-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARCOS ANTONIO ROQUE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.011827-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: THEREZA MORELLO SIENA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.011830-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: AUGUSTO CESAR LELLIS E SILVA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.011949-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS PEDRO LOURENÇO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.02.011957-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS TOMASELA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.012187-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VALTER BASSO PRADO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.012271-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DELZUIE DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.012275-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARMEN SILVIA PADILHA ANDRE  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.02.012298-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LEONILDA TIRAPELLI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.013197-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO LUIZ THOMAZ  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.02.013446-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS UMBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.013451-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUIZ CARLOS FABBRIS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.02.013702-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ALBERTO KLIEMANN  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.014067-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ROBERTO FERRANTE CRUZ  
ADVOGADO: SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.014081-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.02.014361-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS ALBERTO DE FÁRIA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.014368-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.014505-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PEDRO DEL VECCHIO FILHO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.11.002119-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TERESA HERMINIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.006052-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CAROLINA ALMIRA DE CARVALHO ROLLEMBERG  
ADVOGADO: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.007922-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON CARLOS BATISTA  
ADVOGADO: SP185816 - RENATO MAIORANO BRAGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.009804-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DINA GERALDO  
ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.010519-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JARDEL TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.003031-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA PILCHOWSKI  
ADVOGADO: SP170063 - JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.012325-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.023288-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.023788-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ATALICIO GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.024669-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI APARECIDA CANDIDO  
ADVOGADO: SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/05/2008 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/09/2008 09:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 18/12/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.026323-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVALDO TADEU CAMERA FERNANDES  
ADVOGADO: SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/11/2007 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/01/2008 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.027868-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.027892-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE NUNES DE MAYO MARTINELLI  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.028141-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSUEL SOARES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.029694-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACOB FRIDMAN  
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.032227-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO PERINE  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.032248-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.035342-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUNICE D'JIOVANNI  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.037963-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO JULIO

ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.038021-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON ROBERTO FERREIRA VIANA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.038028-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.038735-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILSON PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.038873-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WLADIMIR DO CARMO PORTO  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.040922-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDI ISABEL MOREIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.046154-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO GUARIZE  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.046261-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISABEL SANCHES PONGELUPPE  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.049644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIA NISHIDA ONO  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.050031-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALTER VICTOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.054329-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA MORAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.054795-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGNOLIA ALVES RABELO  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.059298-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDRE DAMASCENO CIASCA  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.066169-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR ESTEVAO  
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2008 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.066919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.067375-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VENANCIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.068433-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIONAE RIBEIRO SANTANA  
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.069393-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069726-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MERCEDES STEFLITSCH PASSOS  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.070932-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO SOARES SANTOS  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.071306-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAUDELINA DE SOUZA CASTILHO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.071574-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.072341-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOTA MARIA CONRADO JIMENEZ  
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.073392-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2007 17:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/01/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.074765-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.074766-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GODOFREDO BERNARDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.075206-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR PEREIRA BRANDÃO  
ADVOGADO: SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.075235-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODILIA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.075267-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANNA LUCIA CASTANHO  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.075355-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELMY BORGES PINHO  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.075371-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO DOMENE  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.075586-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE PARUSSULO SOARES  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.076459-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEMENTE PEREIRA VASQUES  
ADVOGADO: SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080370-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA APARECIDA DEL BOSQUE  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/10/2008 16:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 13/11/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.080508-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.082386-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS AURELIO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/08/2008 14:00:00 2ª) ORTOPIEDIA - 20/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.085600-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: REJANE BEATRIS HERMANN  
ADVOGADO: SP113430 - CLAUDIO BARBOSA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.086522-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BONIFACIO MENDES DOS REIS  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.087162-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA  
ADVOGADO: SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087164-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO O MAIHLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.087166-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATA DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.090068-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS VILA NOVA MESSIAS  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.090626-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.090680-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.090930-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE CANDIDO SALVADOR FILHO  
ADVOGADO: SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.091401-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.091402-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIVIANE PARDINI SIMONI  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091843-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARCOLINO GOMES  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092380-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANE CONCEIÇÃO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.092937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERMIVAL BISPO SOUZA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.092986-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIONE SILVA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.093254-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DACIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.093294-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093179 - JOAO CARLOS TEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.093388-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDEIZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.094180-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALMIRO CONDE ALONSO  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.094462-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIA DE MATOS  
ADVOGADO: SP089632 - ALDIMAR DE ASSIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.094587-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTEIR RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094622-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2008 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 09/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.094626-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA BENTO DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094645-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.094657-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER LUIZ GALVAO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.094661-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA MARIA LOPES  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094795-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL BENTO FILHO  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.094888-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA MARIA DE ALENCAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094950-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA INES GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.094984-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: IZILDA DA COSTA SERAFIM  
ADVOGADO: SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.095004-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO NEVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.095031-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE RESENDE  
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.095327-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANTUIL ISIDORO CABRAL  
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.095386-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENITO RAMALHO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.095392-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/12/2008 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.095570-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO BATISTA  
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.02.000843-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: SERGIO RUBENS PERINA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.002080-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA VEIGA EPIFANIO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.002439-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ANTONIO CARLOS XAVIER  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.002575-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FLAVIO PEDROSA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.02.002719-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE CARLOS THOMAZ  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.007007-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANISIO FELTRIM DE PAULA  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.009228-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO PAULO GARCIA  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.000763-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO REIS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.002478-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEWTON DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.003454-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.007806-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA ALZIRA DA SILVA MELLEK  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.009539-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANO VICENTINI TRISTÃO  
ADVOGADO: SP218098 - JULIANO VICENTINI TRISTAO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010122-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONIZETT NOE DA SILVA  
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.010514-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO IVAN KROBATH LUZ  
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.010792-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO CESAR MOREIRA MOUTA  
ADVOGADO: SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.011026-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIVA JOSEFINA BEGALLI DE FREITAS

ADVOGADO: SP152561 - JOAO RAPHAEL GRAZIA BEGALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.012100-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS  
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.012395-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANESIA CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012465-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TEODORO FILHO  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.012667-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MARLENE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.012687-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ARTHUR WAETGE GONÇALVES LE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.012689-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE JOB DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.012691-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDINO JANUARIO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.012711-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSCAR DANTAS  
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.012782-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO BATISTA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012792-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012925-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZAMA MARCELINO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013310-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ OTAVIO POLLETTINI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013317-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAUL ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013318-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: UBIRAJARA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013319-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO MOREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013320-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013321-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IZETE PEREIRA DA CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.013325-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FAVALLI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.013326-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO BORDOTTI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.013328-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.013329-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE BOSSO NETO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013330-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO AUGUSTO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.013331-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013334-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFEU BUSCARATTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013335-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARISTIDES MASSURO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013337-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA FRANCISCA FAUSTINO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.013339-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TAMIR AGOSTIN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013340-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMAR IZIDORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013342-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANELIO LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013398-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENEAS ALEXANDRE DE MELO  
ADVOGADO: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.013410-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES FERRAREZ  
ADVOGADO: SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013815-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA NARDI JASPER  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013910-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO FRUTEIRO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013911-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WANDERLEY APPARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013913-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA AMERICO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013915-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM SEBASTIAO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.014078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONEL ANAIA TERNERO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.014082-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSALINA CICOTI MILOCH  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.000817-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.001503-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159588 - ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.004896-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARY VALENTE PESSOA  
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.005199-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERMINIO GOMES DUARTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.005461-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCILIA DOS SANTOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP151348 - CARLOS ALBERTO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.005548-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZIDORO KIMIO SHIMABUKURO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.005663-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ AMAURY REDIGUIERI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.005683-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO COSME DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.007135-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FELIPE FERNANDEZ VIEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.007136-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA MARIA FERNANDEZ CORREA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007190-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE SERAPIÃO ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.009482-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ANDRE MARIZ SOARES (MENOR, REPR.P/SUA MÃE)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.009953-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010849-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES SERRADAS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.15.003765-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCI ARCANGELO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.010974-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERTRUDES ARAUJO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.15.013851-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DEISI JOSEFINA SEQUERO CABRAL  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.015010-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APPARECIDA PERES HENRIQUE  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.016003-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENTIL PEREIRA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.000239-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIO DE MELO  
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.000648-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DO NOVACI DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.000892-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.000896-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIVANDIRA SANTOS DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.000994-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA LIMA  
ADVOGADO: SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.001231-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA NELMA DE JESUS  
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001394-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELMO ODILIO ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001396-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JESUS BRAS HENRIQUES  
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.001494-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSEMARI FABIANO GALVAO  
ADVOGADO: SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/12/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.001786-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNAPIO DE JESUS DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/12/2008 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.001992-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HONORINA ALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 07/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.002312-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADIVALDO DE MIRANDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.010288-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ VICENTE GOMES  
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012919-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO LAMEU DA COSTA  
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 14/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014619-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVINO LEAL CARDOSO  
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023321-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VONILDA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.025918-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI GIMENES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.027612-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THEREZINHA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP256047A - ÉRICO MARQUES DE MELLO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.027753-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.031903-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.032078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AURINO JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032628-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO GARCIA JAMAS  
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.035025-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIRIAM DE ALBUQUERQUE DUARTE  
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.035724-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRINA RODRIGUES COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/09/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
15/12/2008  
10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036259-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE PIEROTTI  
ADVOGADO: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.038898-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA BERNARDETE LISBOA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.040265-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARETE DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.041884-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR AUGUSTO GOBETTI  
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.041887-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICTOR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.042149-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLDACK MAGALHAES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/11/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042670-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA MARIA DUARTE  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.042671-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA CARDOSO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.042889-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PASCHOALA ERERA SANCHEZ  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.042904-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLODOALDO BOTTURA  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042931-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETE STRAVINO  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.042982-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES PRIETO ALFIERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043166-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIRACI OSORIO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.043406-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO SEVERINO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043517-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIA CORDEIRO LEITE  
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.045049-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIVIANE APARECIDA ANDRADE DE BRITO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/11/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.045343-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AQUILES CORDEIRO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
26/02/2009  
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.046505-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA OTILIA DA SILVA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.048130-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAFAEL ABBATE PIETRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA NILCE MOREIRA MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049023-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DURVALINO SFORCIN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.049026-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON KEFFER MARCONDES MACHADO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.049193-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FIORE SCOGNA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.049196-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER NERY  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.049294-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDOMIRO ZARZUR  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.049727-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSINA FASANARO LAULETTA

ADVOGADO: SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.051363-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANNA LUIZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.051785-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.052461-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSARIO GUEDES FRAGA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.052487-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WLADIMIR SIMOES CAPELLO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.052489-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.052499-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MADEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052500-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABILIO SOARES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.052503-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO BARROS GAMA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052506-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO OSVALDO MARINO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052508-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFINA GRASSI ROSCHETO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052520-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILO MARQUES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.052541-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PASCHOAL CAZORLA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.066027-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARTUR ALVIM CURY  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.001720-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DJALMA JERONIMO  
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.003546-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARSENIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.004108-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE APARECIDO BOLDRIN  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006071-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELINA PORTAPILA ANTUNES  
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.006175-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GUILHERMINA DE SOUZA CREMONE  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.006451-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO BRUNO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007218-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO NARCISO DE MOURA FILHO  
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.007219-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: SEBASTIANA MARIA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007891-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO DOMINGOS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007975-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E SILVA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.008011-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALVES GOUVEIA NETO  
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.008709-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONILSON ROSA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.008761-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDOMIRO RIZZO FILHO  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.008830-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SEBASTIANA SERAFIM FURTADO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008838-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008858-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS CARLOS BATILIERI  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008869-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.008930-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSELI VENANCIO  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008951-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA ORLANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008957-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008967-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO BALDO  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009060-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA DA COSTA REIS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009211-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CONCEICAO DE LUCA ZAMBONINI  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009318-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009452-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEREZINHA SPONCHIADO CRIVELARO  
ADVOGADO: SP161120 - MICHELE MARIA MIRANDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009490-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009498-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.009509-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUIZA DAMANTE FERRACINI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009578-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUSCELENA APARECIDA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009589-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO BENTO  
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009616-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009623-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALAOR ALVES  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009691-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA REGINA PAFUME RODRIGUES  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.009788-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIVIANE CRISTINA REMANOCI  
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.009818-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009819-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILSON PERIM  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009871-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS JUNTA  
ADVOGADO: SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009918-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE IDESMAR MAGALLINI  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009990-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAZARE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009991-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS CAVALLINI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.010018-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE DONIZETE CARDOSO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010139-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANA PASSAGEM GOMES  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010416-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE HUMBERTO CALORI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010773-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA PONTOLIO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010949-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA GONCALVES BONAITA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010950-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO BATISTA DE MOURA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010956-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISOLINA CUSTODIO DA SILVA BENTO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010961-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA REGINA CLEMINCHAC  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011069-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011159-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CORINA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011197-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011382-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUIS OMAR BISPO  
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS  
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011389-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011481-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PETERSON APARECIDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011531-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ZULLI TESOLIN  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011538-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA VICENTE  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011550-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONIZETTE DOS REIS COSTA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011895-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CLEMENTE MOTTA  
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012048-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: TEREZA PIRAN COSTA  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012616-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACY SILVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012638-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA CARNEIRO GARCIA  
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012728-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012941-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CHIROCA KITAGAWA KOGA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013198-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCI MARTINS GRANNADO  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013390-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VICTOR DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013885-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE MARCHI  
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013914-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013970-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON  
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014112-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCIO VELOZODE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014241-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AKITO UEJIMA  
ADVOGADO: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014314-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA DIAS MAGGIONI  
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014538-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUY CIQUINI  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014539-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURDES DIAS MACHADO  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014653-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO ROSELLI CARRERA  
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014867-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON ACRANI  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014935-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA MARTINEZ BARALDI  
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.015044-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EVANDRO JOSE CESARINO  
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.015090-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PASCOAL ANDRE  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000408-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA JESUELA BUSCARATTO ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000432-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR JANUARIO NUNES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000434-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO CASTILHO FILHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.000436-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000437-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PICHELLI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001040-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECIR DE SOUZA LOBO  
ADVOGADO: SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.001414-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ISMAEL DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001415-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENEDICTO LUCAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.001417-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMARDINO LUCIO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.001418-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ANTUNES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001419-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO GLOSS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001420-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.001424-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO ROBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001426-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTINA BARREIRO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001433-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA THEREZINHA ANTONIOLLI BRITO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001434-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELINA NALLI APPARECIDO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002039-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDMILTON MANOEL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002079-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002952-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA PELLISON  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002957-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS HILARIO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002959-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO FRANCISCO GRANADIER  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002960-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUISA BARASSA GONZALES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002968-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEREZA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002969-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GIANTINI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002970-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO DE MORAES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004625-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GILBERTO RAMOS  
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004708-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BRAZ NASCIMENTO GOMES  
ADVOGADO: SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004895-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUIOMAR DE SOUZA SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005137-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005138-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ORCALINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005139-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGALI RAMOS DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005143-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO GOMES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005145-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR TAROSI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005146-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI ROSSI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005147-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO MONTEFUSCO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005153-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDMUNDO SOUZA EMILIO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005154-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005155-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CAIO TEIXEIRA DAS NEVES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005156-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GASPAR LOURENÇO  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005157-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GONCALO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005158-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005159-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE ANTONIO NIERI  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005162-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISMAEL RAMOS  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005163-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO MESTRINER

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005167-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BENEDITO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005169-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005170-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ANTONIO BARDIALLE  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005171-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIA FINETTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005173-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA GALBIER  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005174-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TOMAZ DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005175-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGENOR DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005176-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CARDOSO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005177-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AIRTO MARTINS SILVA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005178-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005180-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO APARECIDO MAGIOLO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005181-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BUENO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005296-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARTHUR MATSUBARA KARASAWA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005366-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO JULIANO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005367-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005374-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005375-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005376-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINALDO BRAZ  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005377-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAFAEL BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005378-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CESAR DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005382-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO SILVERIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005383-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SAMUEL PEDRO GERRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005384-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUSTINO FERREIRA CIMAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005386-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMAR GIACOMETTI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005387-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005388-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ GONZAGA MIGUEL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005389-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO MOREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005390-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURA MARIA VICENTE  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005392-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005393-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005394-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARY CASEMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005395-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005397-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO LUIZ BATAGLIA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005398-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DONEGA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005399-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA BIZARRI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005400-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005402-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABEL INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005403-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIRIA SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005404-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005405-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MAIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005467-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEOMISIA DO ROSARIO DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP242230 - RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005512-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DURVAL BUGLIA  
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006061-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: RUBENS SALAZAR DE MIGUEL  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006482-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVARO CELSO DE LUCAS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006521-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROMEU BALAN  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006564-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SYLVESTRE  
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006610-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA RUSSO JUNQUE  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.006712-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAIR ROCHA GAMA  
ADVOGADO: SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006780-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA CILLO FERREIRA  
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006819-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ COTECO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006958-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO DA SILVA LECI  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007946-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA  
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008120-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAQUELINE ROBERTA TOZZI  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008124-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PLINIO PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008132-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008133-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS NELSON MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008137-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008139-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO SERAIN  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008349-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CASIMIRO RIBEIRO JULIO  
ADVOGADO: SP208787 - LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008516-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA MOREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008718-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008731-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EDWIGES MINIGUIN  
ADVOGADO: SP192947 - ALEXANDRE ANTONIO REGAZZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008871-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ PINTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008902-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA MAYER GOMES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008963-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO HELMUTH MALKOMES  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008983-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THEREZA DE OLIVEIRA IFANGER  
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009007-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NANCY BIANCHI STEFANINI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009013-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINHO HIPOLITO DE PAULA  
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009024-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GIORDANO PENTEADO  
ADVOGADO: SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009050-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA LEONILDA DE DANIELE DE ANDRADE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009123-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACY ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009124-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FLAVIO TOLEDO FARIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009129-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO LUIZ PAPINI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009187-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACOMO FURIATO  
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009196-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009211-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDERLICI DA CONCEIÇÃO S DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009240-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUSTAVO CAXEFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009280-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA DE MATTOS GRAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009425-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA VICENTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009431-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ACACIO LOPES  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009447-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI ROCHA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO BRESCIANI  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009487-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDICTA FUZARO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009493-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA APARECIDA DIAS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009526-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDWIN ALVARENGA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009578-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINDOLFO MANHAES  
ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009604-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ALICE CAETANO  
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009624-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTHER MORAIS PESSOA BRITO  
ADVOGADO: SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009638-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BRENO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009639-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TOTARO HONDA  
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009674-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS  
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009688-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MESSIAS GERMANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009754-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009761-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO URBANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009774-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUIOMAR CHUFFI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009775-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUIOMAR CHUFFI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009781-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIANA DO CARMO BUCCI ZORZETTO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009789-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CLAUDIA NOGUEIRA BRUNIALTI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009790-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANNA MARIA GUERREIRO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009905-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA MOLINA PANDOLFO  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009931-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEDRO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010023-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010026-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BORGES GONCALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010032-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUSA APARECIDA CAZELLA SALTARELLI  
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010041-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE RUFINO  
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010045-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBLES JORGE  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010081-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATA BRUNO PITELLI  
ADVOGADO: SP233315 - CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010089-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RICARDO TURCHETTI  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010091-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTO TURCHETTI  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010093-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCIS APARECIDA AMIRAT PEREIRA TONETTI  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010095-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GILBERTO TOFOLI  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010096-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDGARD JOSE FRANCO MELLO  
ADVOGADO: SP106226 - LUCIANO CARNEVALI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010107-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010108-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010152-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE PANIGASSI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010166-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA NASCIMENTO BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010181-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARA RICCI PRADO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010182-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IAMAR RICCI PRADO GOMES PINTO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010185-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR ANTONIO CASSIMIRO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010263-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANTE LARGHI FILHO  
ADVOGADO: SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010266-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010329-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010332-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HAROLDO APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010355-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010358-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARISMUNDO SANTOS  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010399-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEIDE DAUD  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010474-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VICENTE GOMES NETO  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010478-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EXPEDITO RAMALHO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010479-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CONCEPCION ZABALA ARBEL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010482-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010483-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO JOSE DA CRUZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010620-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVARO LUIZ MELGES BRITTO  
ADVOGADO: SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010656-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA MARIA CAUDURO GOMES  
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010685-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERMINIA DOZZI TEZZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010686-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010714-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO PIERA AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010719-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010725-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VITORIA DE JESUS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010780-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136330 - JOAO CARLOS SERTORIO CANTO FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.010784-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HIJI KIMURA  
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010795-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ BONIFACIO COLOMBO  
ADVOGADO: SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010881-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA CANESCKI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010885-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANA BONTURI PONDIAN  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010887-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS SGARBI  
ADVOGADO: SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010894-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SENHORA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010971-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011038-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITORIO FACIOLI  
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011041-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON CINTRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011155-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACQUES ROGER PEREIRA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011177-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON APRIGIO DE MORAES  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011178-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMINGOS PALERMO  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011179-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO MAGRI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011181-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO MARTINS DA COSTA CORREIA  
ADVOGADO: SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011182-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON SANITA

ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011260-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA BENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011285-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMERICO BARIANI  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011286-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CREMONEZE  
ADVOGADO: SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011314-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBEM COSTA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011317-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICHARD JOSE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011333-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERAFIM TEIXEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011334-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALLACE AUGUSTO AYRES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011337-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JONAS FRANCISCO LUÍS  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011338-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ÁLVARO FRANCISCO

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO GONCALVES DIAS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011497-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA ZONTA RODRIGUES COUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011598-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR GALDINO MOURA DO CARMO  
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011725-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULINA NAIR BRIDI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011729-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUIOMAR CHUFFI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011736-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOISES GEREMIAS FELIPE  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011740-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONICE APARECIDA XAVIER MESTRINEL  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011839-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA MARTINS  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011863-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WAGNER ROBERTO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MARIA BELINTENI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011867-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUPERCIO GONCALVES ROCHA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012163-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIMAO HORACIO BOTTESI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012222-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MADALENA APARECIDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP239197 - MARIA MADALENA LUIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012260-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO ROCHA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012496-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA HELENA DEGRANDE  
ADVOGADO: SP097195 - JOSE DINO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012668-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012824-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TORRES GALINDO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012836-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUERINO ANDRIGO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012861-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETE DE ANDRADE RUIZ  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012881-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA PAULA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.013058-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE XAVIER DA SILVA PERINA  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.000814-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERSOM PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003417-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PAULO ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003419-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: VITOR SERGIO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003837-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LOURENCO FERREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004013-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILLIAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004953-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVARO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.005413-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMILIA UMBELINA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.005414-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES ANDRADE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005571-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THIAGO THADEU LOPES BERNARDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006712-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.006713-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GRACA MARIA NABOR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007331-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERA SIQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO: SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007404-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIO BATISTA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.007615-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON ROBERTO TAVOLARO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007914-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007915-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILSON SARTORI  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.008029-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERIVALDO BATISTA GOMES  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.008048-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.008155-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO MACHADO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.008262-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI BENETTI DE PAULA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.008263-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON RECUSANI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.008264-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS MARIO MOTA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008382-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER LUIZ LOPES  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.008617-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRE MENDES SOTO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.001514-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215606 - CRISTIANE GOMES EGEA SANCHES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.001805-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001922-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS EDUARDO MOURATO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.002983-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CANDIDO TOSTA FILHO  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006575-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA DE FATIMA PEDROSO FARIA PENNA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007480-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201485 - RENATA MINETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.009474-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARTHA MARISA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.010848-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARINA PEDROSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.011597-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO GILMAR MOS

ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015306-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: INACIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.013921-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.020938-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANIA SOARES FERNANDES  
ADVOGADO: SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.032505-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.032506-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: PEDRO ANTONIO SIMÕES DA SILVA  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032507-1  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CELIA FRANCISCA DE PAULA COLETO  
ADVOGADO: SP204757 - ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.032508-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EPONINA GURGEL ALVES  
ADVOGADO: SP131937 - RENATO DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.032509-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LILIANE NUNES DE MELO  
ADVOGADO: SP285761 - MONICA SOUZA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.032511-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA

ADVOGADO: SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES  
RECD: TEREZA DOS REIS SANTANA  
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.032513-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA  
ADVOGADO: SP226526 - DANIEL CARVALHO TAVARES  
RECD: VANISSE APARECIDA MARQUETE  
ADVOGADO: SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032517-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDSON SUSUMU ASAGA  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.032520-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE RIBEIRO PINTO  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.032523-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE LUIZ SOUZA MOURA  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.032524-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: RODRIGO BORGES FAGUNDES  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.032527-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: RAFAEL SANTIAGO LIMA  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.032532-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: SILVIO RODRIGUES FINOTTI  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000223-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEANDRO HOCHULI VIEIRA  
ADVOGADO: SP200067 - AIRTON CAMPRESI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000397-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA DE ASSIS RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO: SP086863 - FLAVIANA LIPORONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000438-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000470-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO  
ADVOGADO: SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000472-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA BARBOSA DE CARVALHO OTAVIO  
ADVOGADO: SP030907 - JOAO ROBERTO OTAVIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000523-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP062961 - JOAO CARLOS GERBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.001003-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAYARA LELIS GALDIANO  
ADVOGADO: SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001094-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APPARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001190-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA ARANTES  
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001481-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO CURTO  
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001594-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPEDES ALVES ARANHA  
ADVOGADO: SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.001734-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES LENHA VERDE  
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002295-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CAROLINA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002299-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANDIRA MORETTI  
ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002413-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE  
ADVOGADO: SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002521-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HIROSHI SHIMOGAK  
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002956-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA TRUCULO  
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003701-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENILDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000160-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS PELLIZER  
ADVOGADO: SP056794 - ANTONIO CARLOS PELLIZER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001017-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001280-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TARDIO  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001542-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ÉRIDE APARECIDA DOLPHINI  
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001723-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP036668 - JANETTE GERAJ MOKARZEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002668-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSÉ APARECIDA DE AZEVEDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002701-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ANTONIA FERREIRA BORGES  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002979-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS CARDODO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003903-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA DE LIMA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003912-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA CANDIDO TORTOSA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000114-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER AGOSTINHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000186-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000187-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000188-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO FREIRE DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000189-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO FAGUNDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000327-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000819-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOISES MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001689-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO SANTIAGO FILHO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000039-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA OLIMPIA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000820-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIO CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000876-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LUCIA DE FREITAS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000878-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000881-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVALDO DOS SANTOS PRIOR  
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.000992-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO LUIZ AYRES  
ADVOGADO: SP179916 - LUCIANA MATTOS FURLANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001132-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO BALBINO  
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001288-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GLAUCIA FERREIRA VENDRAMINI  
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001470-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS IZAQUIEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.002775-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VICENTE MIRANDA  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002995-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003213-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMAR FRONSAK  
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.003625-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE LEME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.003631-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004058-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004102-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANA VAZ MACIA BORRAS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004179-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO JOSE MARTELLI COSTA  
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004323-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERLEI CALDINI  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004361-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUIZA LOPES

ADVOGADO: SP233343 - ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004394-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO MORAES  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004397-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO BERCIAL BRAVO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004411-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE LUIZ VAINI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004412-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EZEQUIEL CABALLERO DURAN  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004414-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MOREIRA CASTILHO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004415-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004416-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004419-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SÉRGIO DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.004521-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA VIEIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004522-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA APARECIDA DOS SNTOS CORTEZ  
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004558-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004560-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLELIO LEITE DE MOURA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004561-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BOHDAN KAHAN  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.004562-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO FRANCO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.004563-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMIR CAPELO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004564-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004565-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CORREA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004587-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ PIRES CORREIA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004588-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004591-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUCLIDES LOPES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004592-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YUKIKO OKA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004602-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004632-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARACELIS RODRIGUES MOREIRA  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004662-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO EMILIO DAS COSTA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004765-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE VAZ DOS SANTOS BEZERRA  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.004972-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO FERMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 710  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 710

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2006.63.02.013709-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: APARECIDA VITAL BERNARDES  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.011058-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AILTON PAULO SAWAYA FAVARO  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.10.011064-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADOLPHO PETRUZ  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.10.011072-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO GROSSKLAUSS  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.10.011075-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ANTONIO SCHMIDT  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.10.011101-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURI ANTONIO HILSDORF  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.10.011835-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO LUIZ ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.092657-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SELMA ARAUJO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.005906-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLESIO FERREIRA GALVAO  
ADVOGADO: SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.011203-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.013908-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LEOSMAR DOS SANTOS FLAVIO  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.015841-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS MARCOLINO  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.016786-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CEZAR CORDEIRO  
ADVOGADO: SP126873 - HAMILTON CACERES PESSINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.008649-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA ZUCCOLA LOPES  
ADVOGADO: SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009826-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.010687-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFIO SANTANGELO  
ADVOGADO: SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.012212-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE FERREIRA NETO

ADVOGADO: SP112506 - ROMULO BRIGADEIRO MOTTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012586-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012598-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.012610-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANA DE PAULA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.012668-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIVA FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.012688-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO GONCALVES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.012789-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA MOTA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013332-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON MESTRINEL  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013363-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA DONIZETTI NERIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.10.000100-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MOREIRA GADIOLI  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.10.000837-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENI FERCEM  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.10.000909-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DECIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.10.003212-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORIVADO LAVEZZO  
ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.015641-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP062944 - DIOGO KAWAI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.000873-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PAULO CESAR ALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.002320-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO MALUFFI  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003197-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI APARECIDA DE MOURA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004045-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDRE LUIS CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005022-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDREIA MARIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.005874-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA MARCHIORI TURATI  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006544-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO VERISSIMO  
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.007211-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FILOMENA ZACRI CARVALHO  
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.007874-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE EDUARDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008435-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008743-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA ZECA BRANCALION  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.009173-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CARLOS DINIZ MELLO  
ADVOGADO: SP209902 - JACILENE RIBEIRO OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009394-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009404-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON SALOMAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009463-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUSA FLORENTINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.009604-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.009634-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSALINA MORETTI BAZAN  
ADVOGADO: SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009647-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR APARECIDO DA SILVA LEBRE  
ADVOGADO: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009666-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA REGINA DECARRO SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.009695-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA ROSA DE SOUZA ANACLETO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.009713-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA DE CASSIA LOPES  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009822-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO SINICIO  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.009825-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MENEGON  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.009875-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JORGE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.009937-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JÚLIA CAPORUSSO GARAVELLO  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.009992-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010082-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURITIS VICENTE DE MATOS  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.010182-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARA JULIA SANT ANA  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010259-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORMA TEREZINHA LOPES  
ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010265-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010284-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABEL BARBOSA DE ABREU  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010289-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL CARLOS NETTO  
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010346-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO: SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.010467-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010475-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ITAIR LINO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010584-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSEMARY APARECIDA ROCHA MARIN  
ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010649-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE PAULA VAZ  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010655-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE PAULA VAZ  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.010926-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADYR MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010928-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADYR MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010963-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZELIA APARECIDA BIACO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.010982-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO TOME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011005-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO BARREIRO  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011008-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EPHIGENIA MOROTTI GARCIA  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011065-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LIZARDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011072-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA DONIZETI SOARES CAVALLINI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011245-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO PAULO DE ALMEIDA NOMELINI  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011246-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODILO JOSE GARUTTI  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011247-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTILIA DA CUNHA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011248-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE BERNARDES  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011249-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE TESSARO BOLSONARO  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011251-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA VILELA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011254-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011256-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARCHMEDES GUIMARAES MACHADO  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011262-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIANE MARIA ANDRADE BATISTA LEITE  
ADVOGADO: SP252132 - FERNANDA PAULA DE PINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011447-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BERTASSIN CLEMENTE  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011484-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NIRSCHL  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.011513-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTO LAUREANO ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011525-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO DONIZETTI QUILICI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011543-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011567-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSENILDO INACIO AVELINO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011885-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA DE CASSIA MARTINS  
ADVOGADO: SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011886-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CASSIO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP241059 - MATEUS ROQUE BORGES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011887-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MARTINS  
ADVOGADO: SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012025-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS DORES CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012202-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LURDES ELOISA LOPES DA ROCHA TRINDADE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012256-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGENOR JOSE DO NASCIMENTO E OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012607-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCIDA SILVA  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012612-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO EDUARDO FRANCO  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012745-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA ROSA SALAME  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012957-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA LUCIO CELESTINO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013044-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013310-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EIDI SUELI PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013368-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOÃO GARCIA JERONYMO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013530-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013591-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA TEREZINHA SILVA QUADROS  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI  
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014003-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014015-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGALY MARTINES FABIO  
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014089-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELENISE ROSATE  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014106-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCIO VELOZODE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014108-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014110-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014117-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIANA DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014118-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014133-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014134-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014136-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014173-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014175-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELCIDES MORENO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014189-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ YOCHIO IKUMA  
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014201-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APPARECIDO BARTOLO  
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014303-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014328-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIEGO ALEXANDRE MORETTO  
ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014345-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAERCIO PAVAN  
ADVOGADO: SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014346-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014405-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANIBAL BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014406-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO  
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014407-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO  
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014410-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO BUSNARDO  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014429-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014433-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014443-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014444-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014447-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014448-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANA DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014449-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANA DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014450-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014451-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014522-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEODOLO PARO LEAL  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014615-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014668-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OVANDA SEGUNDO PESTANA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.014671-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANNA LEITE FONSECA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014735-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA REGINA TONIOLLI DOMENCH  
ADVOGADO: SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.015017-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLAVIO DONIZETE AMERICO  
ADVOGADO: SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.015033-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THEREZINHA DE JESUS PIZANI  
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.015091-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATA APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.015106-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA MARIA RAMOS  
ADVOGADO: SP178774 - ELENICE TILIELLI ABBES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.015116-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: THEREZINHA SARTORELLO BORGES  
ADVOGADO: SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.015128-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CRISTINA FRAGATA RODRIGUES MORAIS  
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.015129-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANE BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.015131-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE PAULA LEO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.015132-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.015133-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE PAULA LEAO  
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA INES CARDOSO MAMEDE  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003177-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003201-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUIZ ROBERTO DESTRO  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004656-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: NATALINO THEODORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005460-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006956-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI APARECIDA BARTOLOMEU ALVES  
ADVOGADO: SP235668 - RICARDO LAMOUNIER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008141-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IBIRACY NILZA ARMANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008581-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIVA DE SOUZA ZANIRATTO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008860-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RENATO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008894-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO BARBANTI  
ADVOGADO: SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009101-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IGNEZ ALVES ZANI  
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009104-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS DONIZETI ZANI  
ADVOGADO: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009137-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO ROBERTO TEODORO  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009589-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA OROZIMBO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009605-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR FELIX  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009839-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SONIA NOBREGA MANOEL  
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010471-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORACINDA SILVEIRA DANTE  
ADVOGADO: SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010689-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGINIO ANTONIALLI  
ADVOGADO: SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.032529-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: RODRIGO GUTERRES BERGER  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.032531-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: FLAVIO CANHESTRO E SILVA  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.032537-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: NILTON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.032539-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA ZELIA DE QUEIROZ BARROS  
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.032808-4  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: MIRIAM OZI  
ADVOGADO: SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.032809-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: P FRANCISCO DA SILVA ME  
ADVOGADO: SP124518 - CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.032810-2  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: NELSON CARVALHO DE JESUS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.032811-4

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDSON LOURIVAL BELARMINO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.032813-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: NEIDE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.032814-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: VITALINA DE CAMPOS SOARES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.032816-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANTES  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.032817-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ORLANDO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.032818-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ADRIANA DE MELO SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.032819-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUZIA DO PRADO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.032820-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE DANTAS DA PAIXAO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.032821-7  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: WLADIMIR APARECIDO ESPINDOLA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.032822-9

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE NETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.032823-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.032825-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ROSELI APARECIDA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.032829-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.032832-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DAMIAO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.032834-5  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EVANDRO PEREIRA BRAGA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.032836-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOCELIA QUEIROZ DIAS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.032837-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: LUIZ BERNARDO LIODORIO  
ADVOGADO: SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.032839-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: CLAUDEMIR MARTINS DA COSTA  
ADVOGADO: SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.032840-0

CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JULIA PALMA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP158333 - SANDRA JABUR MALUF  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.032843-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: WALLACE DE PAULA MOREIRA  
ADVOGADO: SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000001-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDETE BARBOSA ZANCHIETA  
ADVOGADO: MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000010-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURINDA DE JESUS EXPOSTO  
ADVOGADO: SP152584 - ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.000020-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIVIA MARA MERMEJO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000031-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ  
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000032-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEDRO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000107-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIA HELENA TREVELIN PITTA  
ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000109-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ADOLFO TREVELIN  
ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000365-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GREGORIO HORACIO BASTON E NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000389-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: INAH OLIVEIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000431-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDIR FABIANO DA COSTA  
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000486-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DEOLINDA PADILHA ROBERTI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.000615-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOELINA MARIA DE MELO PAES LEME  
ADVOGADO: SP057711 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000645-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACIRA TAVEIRA SARRI  
ADVOGADO: SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000703-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLIO JOSE OLIVEIRA NOVO  
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.000857-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAFAEL MIRANDA COUTO  
ADVOGADO: SP278839 - RAFAEL MIRANDA COUTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000990-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA ROSADA BENINE  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001155-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TASSIO PONTIN ESPANHOL  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002013-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VITOR DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002109-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YAEKO YAMADA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002951-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIVALDA CLARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002956-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIBERTAR LAMAR GARCIA ROMERO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003609-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONELO MARCATTI  
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 221  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 221

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.02.009984-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS POPULIN  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.018955-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONEL PAULUCCI PRIANTE  
ADVOGADO: SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.000662-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANUEL DOS REIS DE ABREU BRANCO  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.03.003072-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLESIO PACHECO DUARTE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.03.003082-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE APARECIDO LANZONI  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.03.006131-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCAVINO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.03.007224-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MINERVINA VENTURA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.007406-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELOISA CRISTINA SOARES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.003129-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUSA DOMINGAS BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.094841-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.015635-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FAUSTINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.02.016503-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO CARLOS MORENO SALES  
ADVOGADO: SP166987 - FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.002571-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA APARECIDA FERRARI ALVES  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.003619-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL BUFFALO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.005778-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO NEUTON LOPES NUNES  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.007440-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP201123 - RODRIGO FERREIRA PIANEZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.011914-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DEOCLIDES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.011997-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARISA GOMES  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.012706-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EPAMINONDA JOSE DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.012790-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDALICE OLIVEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001993-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS RAMALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.002039-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LOURDES DOS SANTOS BASTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/01/2009 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.002360-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ACACIO DE OLIVEIRA BRAGA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.002431-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002916-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIETE FERREIRA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.002920-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERMELINDA ROSA GOMES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.007333-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DESUITA LEITE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.001004-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ROBERTO VICTORINO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.003488-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCACILDO MENDONCA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.003495-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE PAULO PEREIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003515-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ELIAS CORADINI  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004216-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004584-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DIRCEU FRANCESCHINI  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004775-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LEDA MARIA ELISABETH DE OLIVEIRA DESTITO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005111-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENI SARAIVA VIANA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005379-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FELIPE JORGE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005437-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUREO NICOLINI  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.005444-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GETULIO DE SALLES MACHADO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005607-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA DA SILVA PRADO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005616-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILSON FRANCISCO CAETANO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005623-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SAMUEL CILIAS BRAGA  
ADVOGADO: SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005674-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005676-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TENORIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.006017-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NICOLA ALCALDE  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006089-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BERCHOLINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.006503-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONIZETI APARECIDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006835-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WESLEY RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP253179 - ALEXANDRE VELOSO ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007484-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.007665-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILDA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007803-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES PESSOLO PERARO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.008228-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA REGINA SOARES  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.008798-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009487-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTERO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010024-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAIDE SARTORATTO GARCIA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.010340-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO SANTANA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010485-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIAS SEVERIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010674-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVONE GARCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010965-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA INACIO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.011112-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZILDO APARECIDO ARTILHEIRO  
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011231-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011237-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA HELENA APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011260-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCINETE CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.011596-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANE CRISTINA DE LIMA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.011619-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA MARIA GARCIA DA SILVA AGUILAR  
ADVOGADO: SP205655 - STÊNIO SCANDIUZZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011635-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VILMA BATISTA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011743-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA MARCIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.011780-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGIANI LACERDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011997-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012052-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.012074-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSELI APARECIDA QUINTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012107-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONATO DOMINGUES CORREA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012109-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ONIVALDO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012115-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO DE FATIMA GRILONI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012247-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALMIR CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012580-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADILSON DOS REIS JACINTO  
ADVOGADO: SP217801 - VALERIA DE MORAES ZANELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012614-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013199-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURINDO BONARDI  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002986-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO MACEDO  
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005649-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA FARINA ZANGARINI  
ADVOGADO: SP162769 - TIAGO FERNANDO PELÁ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007178-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008532-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORACI MULLER  
ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.001792-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP036636 - JOSE GOMES PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.033153-8  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.033166-6  
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.

AGRTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
AGRDO: MANOEL BLAJ  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.033170-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSANGELA DE FATIMA ROSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.033172-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: PETRUCIO CANUTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.033173-3  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MANOEL JOAQUIM DE LUCENA  
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.033176-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CELIA MARIA DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.033177-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: APARECIDA DOS SANTOS RADIUC  
ADVOGADO: SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.033179-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE SEVERINO LOPES  
ADVOGADO: SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002433-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YOLANDA MOREIRA REZENDE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002555-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA MARIA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003257-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO CARLOS BRANCO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003343-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003393-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS MASSARO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003484-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003486-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERIDIANA CONCEICAO PINTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003576-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003722-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALERIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003893-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 100  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 100

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.030685-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELANI PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.274492-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REINALDO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.297051-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA GUALANO RODRIGUES LEITE  
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.306826-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM CACITTI  
ADVOGADO: SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.344046-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CICERO PAES  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.026870-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA MARIA APPEZZATTO  
ADVOGADO: SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.075809-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2006 09:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.086480-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS MAGALHAES  
ADVOGADO: SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.086542-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIETE KAYOKO SEIKE  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.086545-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVIO VALDECI DA SILVA  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.086548-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON ALVES  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086552-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURO JOSE PAMPLONA  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.093670-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LUCIA DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.003638-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCOLE EUGENIO ENRICO DOMENICO MUGLIA  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.019814-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER APARECIDO BATISTA  
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/11/2007 17:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.022412-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUDECIR DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.024538-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMAR FERREIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.025324-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEREZA DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.049877-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.066322-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATALINO PESCHIERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.068424-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ELOYS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.069255-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CANDIDA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.069263-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CAROLINA DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.069466-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORACI BARROS DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.069526-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069740-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA REGINA FERREIRA CERDEIRINHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.071053-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ROSA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.071253-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA OISHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.072422-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LOURIVAL FRAGA JUNIOR

RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.073881-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: TING CHEN SHIOW ZU

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.074253-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JANDIRA DA SILVA BRATTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.075049-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SHEILA BRANDAO STEINCACH

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.076647-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIETTA TEREZA CASHANNA CANDALAFT

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.077037-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIS DEZUANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.077473-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: IZAULINA DA SILVA SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.078237-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VALTER DOS SANTOS VILARINHO

ADVOGADO: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.079234-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARINA MORATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.079852-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: APARECIDA MOTOLO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.080276-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOACIR NEGRIJO LEITE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.080807-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLA TILGER GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080932-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE SANDOVAL DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.081300-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILENE DE ARAUJO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.081346-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCELO QUEIROZ SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.082878-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084296-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA ANTONIA VIEIRA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.084844-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO DE FRANÇA BANDEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.085325-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDREA MARIA ALEXANDRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.085581-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE ARAUJO URBANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.085738-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADENOR SILVA  
ADVOGADO: SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.086599-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IONE BEZERRA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086895-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVANI GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090170-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SALVADOR AURES DE MOURA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.090182-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA GRACA ROSA MÚNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.091700-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ AUGUSTO VICENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.094295-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.094586-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLERES GONCALVES PENA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/11/2008 17:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.095036-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRMA LACERDA DE OLIVEIRA PAIXAO  
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.003995-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: QUITERIA ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.003572-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PAULO REIS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.007973-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DENNER DA SILVA SANTOS (MENOR, REPR.P/SUA MAE)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010399-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA SANTOS SANTANA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.15.013997-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.15.014001-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISABETE APARECIDA DE ABREU  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.15.014047-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AILTON LUCIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.15.014748-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SABINO RODRIGUES GONÇALVES  
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.15.015758-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVINO FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.016147-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON ANTONIO LEITE  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.18.000180-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DIONISIO CORREA BORGES  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.18.000329-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AMADO NOVAIS  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.18.000638-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRE NORONHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229667 - RAFAEL BERALDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.18.000706-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARO VICENTE VIEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.18.000745-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO LUDOVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.18.000814-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.18.000897-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE ANTONIO SANCHEZ GOMES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.18.000902-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO ZAGO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.18.000958-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA DAS GRACAS RIATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.18.001398-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: PEDRO RINALDI  
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.18.001467-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONTINA NOGUEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.18.001571-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERAFIM RODRIGUES CARRIJO  
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.18.002035-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEREZINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.18.002064-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENICIO ELIAS DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.18.002379-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVASSI BORGES  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.18.002652-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA FURINI  
ADVOGADO: SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.18.002822-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIONIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.18.002991-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACEMA CARRIJO DE PAULA  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.18.003030-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROMEU BARCELLOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.18.003039-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: VALDEMAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.18.003232-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BEATRIZ ALVES DE MELO CINTRA  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.18.003269-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFINA GOMES PIRES  
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.18.003379-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEILA MARA HERMOGENES COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.18.003408-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA PACHECO DE SOUZA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.18.003635-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA D ARC DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.18.003646-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ROGERIO DUARTE MELENDRE  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.18.003762-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CESAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.18.003862-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAVINIA VITORIA SILVA SAFRA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.18.003895-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE JUVENAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.18.003951-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUZIA DE ALMEIDA CIRILO  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.18.003995-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WANDA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.18.004001-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERCI DA SILVA  
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.18.004064-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA OLIMPIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.19.001840-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP167724 - DILMA LÚCIA DE MARCHI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.20.000341-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MIRIAM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.002906-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA ROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.20.003345-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE MARIA SERAPIAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.000287-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA PENHA VARGAS PANISA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001177-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GARCIA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001189-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNANE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.001371-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARCELINO ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.001563-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CLAUDIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.001566-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO MOREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.001572-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.001761-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO CESAR DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.001799-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GABRIEL SILVA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.002001-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AGOSTINHO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.002452-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIO ESPINDOLA NELSON NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.002935-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEONICI BATISTA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.011011-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANA CARROZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.014572-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022879-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WESLEY RIBEIRO LUCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/10/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.032845-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA BIZAROLI  
ADVOGADO: SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2008 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041907-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOANA NANCY DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.042108-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GRACIANO GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.042534-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIVIA CHICO GIMENES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042550-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITORIA DE OLIVEIRA OLYMPIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.042882-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA DE MORAES VIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.043639-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINDA MINAKO TACHIBANA SUGANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.043679-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAZARETH VIRGINIA COSTA AMARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.043905-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURYDES DE SOUZA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.043951-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BELMIRO PACKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.046319-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARCOS GILBERTO HOMEM DE MELLO  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.049724-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007166-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010667-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011216-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012106-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013470-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMARINA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.001613-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTELA DOS SANTOS RODRIGUES PERES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003327-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: REGINALDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004015-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004726-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.006288-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.006467-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.006835-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007318-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007349-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUREO ANTONIO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007612-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELA PERES DA SILVA PEIXOTO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007619-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.007734-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007913-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA YONE ARAGUSUKU  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.008038-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALBERTO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.008039-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO COSME SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.008049-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ROBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.001890-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARTA DE ANDRADE CARESIA  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.002030-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MOTA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002033-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.002079-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.002235-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA COSTA PRESTES  
ADVOGADO: SP236703 - ALVARO JOSÉ DACAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.004789-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.006314-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006434-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.006644-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANNA DEL POCO CONSUL  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.006650-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA ALVES GODINHO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.006789-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CINIRA BENEDITA GARCIA  
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.007136-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES MIRANDA ALEXAMDRE  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.008132-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FAUSTO BORGES DA COSTA  
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009673-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERMINIA SCHITINI LOPES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009802-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA NOGUEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.009873-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.009921-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMILLY APARECIDA SANTOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.009947-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MICHELI RIBEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.010614-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINA BENEDITA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.010899-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIR CABEÇA FERRARI  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.011026-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARICE DE MORAES SOUZA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.011066-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA LIMA CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.011149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LOURACI FEITOSA DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.011295-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDRILAO GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000024-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.000043-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE PADUA SOARES  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.000225-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ RODRIGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.000347-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.000475-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPEDES OSVALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.000481-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELY FERNANDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000596-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EURIPEDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.000607-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.000615-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONIZETE APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.000621-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARA ANTONIA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.000624-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRO LUIZ DE MORAES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.000626-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE APARECIDO MORAIS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.000627-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FATIMA DO ROSARIO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.000629-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISMAEL ALVES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.000697-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUZA HIPOLITA SOARES TELLES  
ADVOGADO: SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.000722-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALEXANDRE SALES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.000773-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA GOMES DE VIEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.000804-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA RAIZ DEARO  
ADVOGADO: SP196079 - MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.000838-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CESAR RIBEIRO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.000858-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOYSES ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000867-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDERSON FERNANDO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.000868-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.000877-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA BRAZ DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.000900-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALVA KELHNER COSME  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.000909-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVONE DE PAULA LOPES E ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.000911-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.000913-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TANIA CIRCE ALVES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.000920-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON BENTO PIRES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.000931-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.000947-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILDA SILVERIO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.001003-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: VEIFA GALVAO  
ADVOGADO: SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001054-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALDOMIRO BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.001055-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BORGES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.001059-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO FAUSTINO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.001069-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIR ALVES MOURA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.001077-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EUCLIDES DIAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001078-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE VITAL  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001079-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURENCO DE PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001081-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO JUSTINO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.001087-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001125-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DEJAIME DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001175-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA DE CASTRO AUGUSTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001200-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMANDA APARECIDA CRESPO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001209-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS INACIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.001224-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA GARCIA GARRIDO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.001228-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZILDA DAS GRACAS ALVES CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001247-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCILIA GOMES PIRAI  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001270-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSUE DOS REIS  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001286-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCE APARECIDA RIBEIRO TOFANIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001289-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA PEIXOTO SIMPLICIO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.001308-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO GENEROSO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001337-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANDIR PATARELO MIRON  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.001348-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CARILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001382-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENY DE FATIMA SAMPAIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.001495-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LAZARO DE REZENDE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001528-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA APARECIDA GRANADO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.001529-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001530-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIO APARECIDO JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001531-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA GORETI SALDANHA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.001533-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001534-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.001535-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ALCIDES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001548-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRIZALINA MENDONCA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.001590-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AYLTON DE SOUZA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.001595-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001606-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA SANCHES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.001608-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DALVA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001624-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.001630-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BELCHIOR MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.001660-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOYSES DE OLIVEIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.001817-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILVALDO MARIANO MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001819-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LARISSA DOS SANTOS CONTINI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001866-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE BRITO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001919-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONI BARBOSA SOARES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.001924-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANA SUAVE DIAS PISTOR  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.001968-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA DO ROSARIO SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001972-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IRENE PERARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001981-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA REGINA DE SOUZA MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002018-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: DOMINGOS CALABRETTI  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002019-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO SERGIO VALENTE  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002024-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIO VITOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002025-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOACIR CARDOSO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002030-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDA RIBEIRO SILVA PIRCIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002045-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEONICE RODRIGUES PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002178-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALZIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002180-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILDA SCORSATO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002252-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA PAULA PASSOS DA CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002290-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOCIVANIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002379-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DEOCLECIO GARCIA AGUILA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.002479-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS MISSIAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002481-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA PORFIRIO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.002482-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DRIELE FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002497-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANA MARISTELA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002521-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VICENTE DE PAULA GOMES  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002605-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA PRECEGUEIRO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002634-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMELIA PAULINA DE SOUZA CORREIA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002732-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OCIDENTILHA CASTRO CINTRA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002759-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002819-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILZA PEREIRA SOARES ROMA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002862-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HERCILIA SERAFIM PERARO  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002993-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLA MICHELLE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.003011-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ SILVA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.003079-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUI DE MELO FILHO  
ADVOGADO: SP111556 - DIRMA DE ALMEIDA PUPO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.003326-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORACI RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.003550-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIO ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.003674-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: SEBASTIAO TAVARES BORGES  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.003821-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIVINO BATISTA DE AMARAL

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.003823-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEILDO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.003851-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO SERGIO MORAIS VITORIO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.003866-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVONE APARECIDA SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.004341-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PADUA OTONI  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.004394-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURA FREIRE LUCENA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.004474-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.004483-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ILTON MOREIRA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.005954-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDA KASSIS GARLA  
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.005988-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BELARMINO CYPRIANO  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.005999-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIO LUIZ FABRO NORONHA  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.006000-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ESTELA RODRIGUES FERRAZ  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.006003-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ACACIO SOARES JUNIOR  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.006010-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ITAMAR FERRARINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.006012-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO MAGGI JUNIOR  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.006014-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUVENAL VIEIRA  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.006016-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARISSA GOMES DE CAIROS  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.006019-4

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.006021-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SERGIO VIZACCRO  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.006022-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EZILIA GAVIOLI CORACINI  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.006024-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KAZUO KOKETU  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.006028-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELE MARIA CESARI DOMINGUES  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.006108-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZULEIKA DOS SANTOS CHICRALA  
ADVOGADO: SP255513 - HELIO PATRICIO RUIZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.005695-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTINA SOUSA MACHADO  
ADVOGADO: SP182392 - CRISTIANO RODRIGUES PODBOY GARCIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.015971-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.016506-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: KATSUMI KOIKE  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.033434-5  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.033444-8  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MINORU MATSUNAGA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.033450-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: RAQUEL MOURA DE JESUS FELICIANO  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.033454-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARCIO FONSECA RAMOS  
ADVOGADO: SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.000094-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE NORBERTO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000437-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO DINIZ SOUZA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000446-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSUE BATISTA LIMA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.000447-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELMI SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.000556-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGES SERAFIM  
ADVOGADO: SP101586 - LAURO HYPOLITO

RECDO: BANCO DO BRASIL S/A  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.000561-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JARDEL VITORIANO  
ADVOGADO: SP101586 - LAURO HYPPOLITO  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.000853-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000854-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.000855-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELI JUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.000856-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA CUSTODIO ARAUJO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.000857-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CELIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.000858-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANA HELENA MARTINS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.000859-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAIR RESENDE NAVAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.000895-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS TELINI  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.000896-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORISVALDO FARIA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.000897-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITORIANO ALEXANDRE DUARTE  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.000898-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVELINA LOURENCO DE JESUS CELESTINO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.000899-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO NAZARETH DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.18.000901-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.000902-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA HELENA ANTONIA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.000904-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIS CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.000905-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO MOREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 334  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 334

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 738/2009**

2003.61.84.059953-7 - CELSO LUIS KONIG (ADV. SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Converto o

juízo em diligência. Manifeste-se o Setor da Contadoria do Juizado Especial Federal de São Paulo, no prazo de 15 (quinze dias) sobre os cálculos anexados em 20 de junho de 2006, apresentando os cálculos da renda mensal inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez da parte autora, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição que perfazem o período de apuração do mencionado benefício, conforme restou decidido na sentença proferida em 29 de novembro de 2003, além de apurar os valores efetivamente devidos à parte autora, bem como o total a ser por ela devolvido em decorrência do levantamento indevido. Após, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Parecer e dos cálculos apresentados pela Contadoria. Intimem-se.

2004.61.84.023634-2 - MARIA DE LOURDES MENDONÇA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos.(...)Diante do exposto, não conheço do recurso adesivo interposto pela parte autora e dou provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício, mediante a aplicação da

ORTN/OTN. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.053386-5 - MARIA DE FATIMA RAMOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se

pessoalmente o INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre as petições anexadas em 30/04, 05/05 e 18/05/09. Após, conclusos.

2004.61.84.334536-1 - TOCIMITU UEMURA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Remetam-se

os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos e parecer. Após, conclusos.

2004.61.84.334984-6 - CELESTINA VELHO PADRAO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)No

caso dos autos, o benefício originário da pensão por morte recebida pela autora é uma aposentadoria especial (NB 46/070.583.234-1), com DIB em 03/09/1982, fazendo a parte autora jus à aplicação do citado índice. Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação da ORTN. Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão

ser apresentados pelo setor de contadoria deste Juizado Especial Federal. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.466368-8 - ODILA BEGOTTI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de embargos de declaração objetivando a correção de contradição no julgado,

ao fundamento de que a Recorrente, aposentada como funcionária pública estadual, fez uso do tempo de serviço prestado pelo regime geral em atividade privada para se aposentar no sistema público, ao contrário do que foi fundamentado no acórdão embargado. (...) Portanto, em face do exposto, converto o julgamento em diligência a fim de que, no prazo de 30 dias, comprove a Recorrente que desaverebrou o tempo de serviço privado, uma vez que não foi necessário, conforme alegado, para a concessão de sua aposentadoria pública. Cumprida ou não a determinação, venham os autos conclusos para oportuna inclusão na pauta de julgamentos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.85.016480-7 - RAIMUNDO FAUSTINO BEZERRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou. Após, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.85.026888-1 - BENEDITA DONZETE DE SOUZA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte, requerido por BENEDITA DONIZETE DE SOUZA em

razão do falecimento de Ulisses Rodrigues Ribeiro. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Deixo de condenar o recorrente em honorários advocatícios, posto que é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

2004.61.85.026938-1 - MARIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Tabajara Daniel da Silva e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de Maria Guimarães da Silva. (...) Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta)

dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.86.015030-1 - MARIO LEONARDO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Verifico que o patrono do

autor não se manifestou sobre a decisão proferida anteriormente. Tendo em vista a petição do INSS, anexada em 12/01/07 informando que desiste do recurso interposto se a parte autora renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, intime-se o autor, via AR, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a petição do INSS. Após, conclusos.

2005.63.01.025515-4 - ROQUE PAULO VIANA MORAES (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Ante o teor da certidão anexada a estes autos em 29/05/2009 determino a expedição de ofício ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS competente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante de adesão ao acordo relativo ao IRSM. Instrua-se tal ofício com cópia da decisão proferida neste processo em 07/04/2009 (decisão nº. 630146735). Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.284719-0 - JOAO VICENTE COELHO (ADV. SP221077 - MARCELO FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ( ) : "Petição anexada em 14/05/09: Aguarde-se o trânsito em julgado. Int.

2005.63.01.305773-2 - JESUS BARROSO BASSACO (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o cumprimento da decisão proferida nestes autos em 02.04.2009 (doc. 038), habilito MARIA DAS NEVES

CAVALCANTE BASSACO, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme requerido em petição devidamente instruída da documentação necessária. Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da ação a habilitado. Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença interposto pelo INSS. Intimem-se.

2005.63.02.006747-4 - ROMEU MARCONDES SALES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A própria

existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se,

o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2005.63.02.010440-9 - ROSKILDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " A parte

autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito. Anote-se, a tramitação prioritária será atendida, considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. Intime-se.

2005.63.02.011173-6 - DEVANIR SILVA BEIRIGO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " A parte

autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito. Anote-se, que a tramitação prioritária será atendida, considerando que

há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. Pautado dentro das possibilidades. Intime-se.

2005.63.11.011782-0 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 - MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso interposto pelo

autor. Intime-se a CEF para contra-razões. Int.

2006.63.01.012525-1 - ROBERTO MAZZOCO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se a

inclusão em pauta de julgamento. Int.

2006.63.01.015629-6 - ANTONIO TEIXEIRA VELOZO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA

e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

-

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por ora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se oportuna inclusão em

pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.01.042142-3 - ELISABETE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP235626 - MICHELLE DE

BARROS

LUNA); ROSENI DA MOTA(ADV. SP235626-MICHELLE DE BARROS LUNA); LUIZ ANTONIO FAZIO(ADV. SP235626-

MICHELLE DE BARROS LUNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Recebo a petição da Recorrente como de desistência do recurso interposto. Certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa oportuna dos autos.Intime-se.

2006.63.01.072687-8 - MARIA DAS GRACAS MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Aguarde-se oportuna inclusão em pauta. Intime-se.

2006.63.02.002051-6 - JOSE DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " A parte

autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003. Anote-se, a tramitação prioritária será atendida, considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa.Intime-se.

2006.63.02.002549-6 - RAIMUNDA VITORIA DE MELO LEME GONCALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº10741/2003.Anote-se, a tramitação prioritária será atendida, considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa.Intime-se.

2006.63.02.005923-8 - JOSE CARDOSO FLORES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado

o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.02.006646-2 - GENTIL DE PAULA E SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos para

julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento, a ser pautado dentro das possibilidades.

2006.63.02.008449-0 - JOAO DACOMI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento, a ser pautado dentro das possibilidades.

2006.63.02.011188-1 - JESUS ROSA CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado

o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.02.012920-4 - CONCEIÇÃO DA SILVA VALERIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento, a ser pautado dentro das possibilidades.

2006.63.02.017010-1 - BRAZ FURLIM (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal e os esforços empreendidos para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento, a ser pautado dentro das possibilidades.

2006.63.02.018096-9 - MARTA IONE FERNANDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos em decisão. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o processo da autora, cuja distribuição é de 2006. Ressalto que ainda estamos julgando os processos de 2004 e 2005. Não há, no caso, nenhuma situação que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2006.63.04.003991-9 - LUIZA BUGNI ALVES E OUTRO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA

BENITO); CLÓVIS PASQUOTTO (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a

presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época.(...) Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Luiza Buni Alves, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia dos documentos de fls. 13 e 14 da petição de 21.07.2007 (requisições protocoladas junto à instituição financeira ré). Cumpra-se. Int.

2006.63.04.005660-7 - ROSALINA RODRIGUES MANGAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2006.63.11.012315-0 - NEUSA MARIA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual não se encontra o processo da autora, cuja distribuição é de 2006. Ressalto que ainda estamos julgando processos de 2004 e 2005. Ressalto ainda que a autora não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, a mesma já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se o pedido apenas dos valores em atraso. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo. Dito isto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.01.003212-5 - MARCIO BENTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

" Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do autor, anexada aos autos em 03.02.2009, alegando que houve erro no cumprimento da decisão. Intime-se.

2007.63.01.015143-6 - ENRICO ALEXANDRE TIRASSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP216741 - KATIA SILVA

EVANGELISTA e ADV. SP184214 - ROSANY SOARES DA SILVA COSTA); JESSICA TIRASSA DOS SANTOS(ADV.

SP216741-KATIA SILVA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.01.018807-1 - IVANI PEREIRA NEVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a ausência de manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, determino seja intimado, pessoalmente, o

Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que cumpra a decisão preferida nos presentes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência .

Intime(m)-se.

2007.63.01.089767-7 - MARIA ELINE SODRE BEZERRA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista que na r. sentença proferida em 09.03.09 foi determinado ao INSS que implantasse o benefício de pensão por morte

dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oficie-se com urgência o Gerente Executivo da Agência do INSS - São Paulo - Centro, para que cumpra a decisão dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização

funcional.Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.01.089768-9 - TATIANE ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO); KAIO

ALVES DOS SANTOS(ADV. SP132782-EDSON TERRA KITANO); SABRINA ALVES DOS SANTOS(ADV. SP132782-

EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a r. sentença proferida em 09.03.09, a qual concedeu a tutela e determinou que o benefício fosse implantado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oficie-se com urgência o Gerente Executivo do INSS - Agência de São Paulo - Centro, para que cumpra a decisão dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização funcional.Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.02.007188-7 - MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS);

FRANCISCO GOUVEIA DOS SANTOS(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEIA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época.(...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Maria Silva dos Santos, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 18 da petição de 21/006/2007 (requisição junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-se. Int.

2007.63.02.007487-6 - RITA DE CASSIA ZORZETTO LOPES GONÇALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEIA PRADO) : "Em apertada síntese,

propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Rita de Cássia Zorzetto de Lopes Gonçalves, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 07 da petição de 22/06/2007 (requisição junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-seInt.

2007.63.02.007621-6 - AUGUSTA HELENA BORGES GUIMARAES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta, ocasião em que será analisada a matéria aventada pelo juízo de origem na decisão 6302012790/2009 (doc. 026). Intimem-se.

2007.63.02.008295-2 - MARIA APARECIDA VIOLA FIACADORI (ADV. SP190256 - LILIAN CLÁUDIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Maria Aparecida Viola Fiacadori, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 14 da petição de 29/06/2007 (requisição junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-se.Int.

2007.63.02.011051-0 - THEREZA BAPTISTA LOPES E OUTRO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO); ELIETE APARECIDA BAPTISTA LOPES(ADV. SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Eliete Batista Aparecida Lopes e de Thereza Batista Lopes, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 31 e 32 da petição de 06/08/2007 (requisições protocoladas junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-se. Int.

2007.63.02.015096-9 - SEBASTIAO MESQUITA LIMA (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Sebastião Mesquita Lima, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 11 e 12 da petição de 31/10/2007 (requisição junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-se. Int.

2007.63.09.005134-8 - ANTONIO SANTIAGO (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face da ausência de manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, converto o julgamento em diligência a fim de determinar ao INSS a comprovação, no prazo de 30 dias, da realização de perícia médica no Recorrido, juntando a documentação pertinente, a fim de justificar a alegada cessação do benefício, tudo sob as penas da lei. Dê-se ciência ao Recorrido.Intimado o INSS e decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, deverão os autos volver conclusos para nova deliberação.Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2007.63.10.004556-0 - PAULO EDUARDO FERRARI VILLAR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época.(...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Paulo Eduardo Ferrari Villar, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 05 e 06 da petição de 28/05/2007 (requisição junto à instituição financeira ré que compõe a inicial).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.004781-6 - REGINALDO GONÇALVES (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de reginaldo Gonçalves, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 14 da petição de 30/05/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.004796-8 - JESSE DE BRITO LIMA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Jesse de Brito Lima, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 12 da petição de 30/05/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.004963-1 - IOLANDA PAULINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Iolanda Paulino, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 11 da petição de 08/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.005060-8 - APARECIDA ALICE STERDI (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Aparecida Alice Sterdi, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 08 da petição de 11/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.005100-5 - CAROLINE CRISTINA RAIMUNDO (ADV. SP256574 - ED CHARLES GIUSTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese,

propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Caroline Cristina Raimundo, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 38 da petição de 19/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.005166-2 - VITORIA AMADIO FELTRIN (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Vitória Amadio Feltrin, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 21 da petição de 22/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.005339-7 - DAVID DALARME (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)O juízo singular julgou procedente/parcialmente procedente o pedido.Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de David Dalarme, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 20 da petição de 26/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.005367-1 - LUZIA SIRLEY GUMIER BUENO DE CAMARGO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em apertada síntese, propõe a parte autora a presente demanda, para que seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre o índice de correção monetária aplicados a sua conta poupança, no mês que menciona, e aquele efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. (...)Assim, determino à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos das contas poupanças de titularidade de Antenor Bueno de Camargo, referentes aos períodos expressamente pleiteados na inicial.Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Instrua-se tal ofício com cópia do documento de fls. 14 da petição de 29/06/2007 (requisição protocolada junto à instituição financeira ré).Cumpra-se. Int.

2007.63.10.016541-2 - MARIA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço do presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2007.63.15.009120-5 - RUBENS LEMOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se ao INSS com urgência, para que cumpra o decidido em r.

sentença proferida em 03.02.2009 e implante o benefício do autor. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade penal e civil.Cumpra-se. Oficie-se. Intimem-se.

2007.63.15.010240-9 - ARIZEU MENDES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora ajuizou a presente ação pleiteando a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. (...)Isso posto, caracterizado o vício processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2007.63.15.010832-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Após, baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.17.005782-3 - ANTONIO LUIZ DE SA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se vista ao INSS para manifestação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos documentos juntados pela parte autora.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.014391-2 - RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal (pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de tempo de atividade comum e especial). (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos.Intimem-se.

2008.63.01.037332-2 - VALDILENE PELLEGRINI VASCO E OUTROS (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA e ADV. AC001569 - EDSON NUNES DA SILVA e ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ); CINTHIA PELLEGRINI VASCO(ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA); CINTHIA PELLEGRINI VASCO(ADV. AC001569-EDSON NUNES DA SILVA); CINTHIA PELLEGRINI VASCO(ADV. SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ); LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV. SP112235-GILVANDI DE ALMEIDA COSTA); LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV. AC001569-EDSON NUNES DA SILVA); LUCAS PELLEGRINI VASCO(ADV. SP217462-APARECIDA MARIA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal (pedido de pensão, indeferido na via administrativa por não comprovada a qualidade de segurado). (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos.Nada obsta, no entanto, que o Juízo singular, auxiliado pelas demais provas a serem produzidas no seu tempo regulamentar, defira, tão-logo possua os resultados afirmativos, a tutela antecipada pretendida, fato este que não representa violação ao

princípio do duplo grau de jurisdição.Intimem-se.

2008.63.02.000270-5 - MARCIA REGINA DE LIMA (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; LUCIMARA C S DE CARVALHO (ADV. SP237689-SANDRA VANESSA DE OLIVEIRA PRADO) : "À Secretaria desta Turma Recursal para cadastro de nova advogada, conforme petição de 06.05.2009.Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, acerca do alegado pela parte autora na petição protocolada em 06.05.2009.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.02.001322-3 - HILDA DA CONCEICAO TENA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo de dilação do prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

2008.63.02.001407-0 - LUIZ ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP255863B - MARTHA SUZANA MARTINS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Desentranhe-se petição do advogado do autor, protocolada em 03.03.09, pois trata-se de petição de outro processo.Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.004210-7 - JOANA DARC MENDES CASTILHO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a ré para que se manifeste sobre a petição da autora, protocolada em 15/05/09 (doc. 041), no prazo de 5 (cinco) dias.Intime (m)-se.

2008.63.03.006601-7 - ERIKA BERNARDI ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A petição anexada em 15/05/09 deve ser apreciada pelo Juizado Especial Federal de origem. Certifique-se o trânsito em julgado.Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais.Int.

2008.63.06.004569-7 - SERGIO FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra-se o disposto na decisão n. 58730/2009 de 22.04.2009.Somente voltem os autos conclusos após a anexação do recurso.Cumpra-se.

2009.63.01.004648-0 - LUCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS () : "Trata-se de Mandado de Segurança, onde se alega erro material da r. decisão. (...)Assim, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal e expeça-se certidão de trânsito em julgado.Intimem-se.

2009.63.01.005337-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X FAUSTA BROZINI BONFIM FRANCISCHELLI (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) : "Trata-se de ação rescisória proposta com fulcro no art. 485, IV do CPC, contra decisão transitada em julgado que condenou a autarquia previdenciária a proceder à revisão do valor da renda mensal de pensão por morte da beneficiária FAUSTA BRONZINI BONFIM FRANCISCHELLI. (...)Revogo a tutela deferida para suspender a execução do julgado e cassar a liminar. Comunique-se ao juízo federal do JEF de Ribeirão Preto, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.027915-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X ERICA

ALEJANDRINA YEGROS DE PACCE (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) : "Petição anexada em 01/06/09: O pedido de cumprimento da tutela deferida deverá ser requerido nos autos principais.Int.

2009.63.01.029758-0 - VANDERLEY MOLINA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. (...)Nesse passo, ainda que relevantes os fundamentos deduzidos na exordial, não vislumbro, em uma análise perfunctória, o caráter de dano irreparável do direito do impetrante, ou seja, o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida.Dispenso a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2009.63.01.030000-1 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2009.63.01.025427-1, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.030015-3 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2009.63.01.025325-4, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2009.63.01.031785-2 - JOAO PICOLIN NETO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA () : "Intime-se o impetrante para que justifique a impetração de três mandados de segurança (2009.63.01.017497-4, 2009.63.01.031785-2 e 2009.63.01.017497-4) e um agravo de instrumento (2008.63.01.045759-1) para rediscutir a mesma matéria. Intimem-se

2009.63.01.031994-0 - MAGALI JEANETTE FAVERO BUGNO (ADV. SP173359 - MARCIO PORTO ADRI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela com o objetivo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir a parte autora pelos danos morais e materiais por ela experimentados, tendo em vista que recebeu uma série de cobranças referentes a cheques que jamais emitiu, tendo estes,

inclusive, sido protestados, uma vez que foram devolvidos pelo "motivo 21", o que levou a parte autora a sofrer restrições financeiras, por terem referidos cheques sido protestados. (...)Ante o exposto, DEFIRO em parte a medida, possibilitando o depósito do valor controvertido, conforme requerido.Intime-se.

2009.63.01.032259-8 - OTAVIO CALOI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL

GONÇALVES DE SOUSA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO () :

"Considerando que a autoridade coatora é uma juíza relatora, remetam-se os autos à douta Juíza Coordenadora desta Turma recursal que, em tese, é a competente para apreciação deste mandamus.

2009.63.01.032507-1 - CELIA FRANCISCA DE PAULA COLETO (ADV. SP204757 - ADRIANO AUGUSTO LOPES DE

FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Decisão

em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível.Após as

formalidades legais, dê-se baixa destes autos da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032509-5 - LILIANE NUNES DE MELO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos propostos.Intimem-se.

2009.63.01.032537-0 - NILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face de decisão que, nos autos nº 2007.63.01.088719-2, indeferiu antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. (...)Determino, portanto, a remessa destes

autos para a Turma Recursal do Distrito Federal, com as cautelas e homenagens habituais.Intime-se.Publique-se.

Expeça-

se o necessário.

2009.63.01.032539-3 - MARIA ZELIA DE QUEIROZ BARROS (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada. (...)Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.032819-9 - LUZIA DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em sede de benefício previdenciário.O recurso não veio acompanhado da cópia da decisão recorrida, nem da certidão de intimação, o que permitiria aferir a tempestividade do mesmo (10 dias), bem como o teor do que se pretende reforma.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO O RECURSO.Intime(m)-se.

2009.63.01.032820-5 - JOSE DANTAS DA PAIXAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso inominado contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para

restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.032822-9 - JOSE NETO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se.

2009.63.01.032832-1 - DAMIAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se.

2009.63.01.032837-0 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face de decisão que,

nos autos nº 2009.63.17.003203-3, indeferiu antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. (...)Ante o exposto, indefiro o

pedido de aplicação do art. 527, III do Código de Processo Civil, sem prejuízo, porém, da oportuna análise do recurso de

medida cautelar pela Turma Recursal, em especial caso o recorrente complemente a documentação constante dos autos, conforme já mencionado nesta decisão.Publicue-se. Intime-se.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000051/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de junho de 2009, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os**

**processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de**

**ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de**

**São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2005.63.01.087838-8

RECTE: ANTONIO JOSE DE MORAIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.01.116047-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA

ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.187919-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: LUIZA VIEIRA DE CASTRO MORAES  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.208268-8  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.299744-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: CELSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.312169-0  
RECTE: MARLI SANTELLI P/CURADOR AFFONSO SANTELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.336753-8  
RECTE: CONCEIÇÃO MEIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.353214-8  
RECTE: JOANA MARIA DOS SANTOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.353562-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: RUBENS MOLA  
ADVOGADO: SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.04.009733-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECDO: PEDRO LEONIDAS PESSOTTO  
ADVOGADO: SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.04.009986-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: PEDRO CARLIMBANTE  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.04.011752-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONOR BIRAIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.04.014387-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES BUBOIS LUGLI e outro  
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI  
RECD: CELSO RICARDO LUGLI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.11.006146-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA CUNICO FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.16.000898-3  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RCDO/RCT: MARIA ALTINA DE MORAES SAMPAIO  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.02.018789-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.04.001532-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSA MARIA CRIVELARI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.04.001696-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ VITIELLO JUNIOR  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.04.001904-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DUZOLINA SANTA ROSA DA ROCHA

ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.04.002349-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DARCI JACOB CARGNELUTTI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.04.003652-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARCO ANTONIO FERNADES LOCATELLI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.04.003682-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CÉLIA ANTONIA SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.04.004610-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LIAMARA PENTEADO SANCHES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.11.002163-7  
RECTE: ANTONIO FERNANDES MAIA  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2009.63.02.002500-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HIROMI SAKAMOTO SHIMOGAKI  
ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2009.63.02.002512-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES FRANCISCO  
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2009.63.13.000089-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARIA HELENA DI IORIO PRACA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2009.63.15.001181-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2009.63.15.001266-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: VITORIO CARLI E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: TEREZINHA ONELLI CARLI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2009.63.15.001346-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ARLEY AYRES  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2009.63.15.003599-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ETTORRE FERRARI FRANCIULLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CLAUDIO KITNER  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.010371-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA NETO  
ADVOGADO: SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.015707-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDIR JORGE DE MATOS  
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.243627-9  
RECTE: MARIA ELIZABETH CONSTANTINO FRANCO (HABILITADA)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 2004.61.84.463269-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JANDIRA APARECIDA CUCCI DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO: SP064226 - SIDNEI MASTROIANO  
RECDO: JOAO BAPTISTA APARECIDO CUCCI  
ADVOGADO(A): SP064226-SIDNEI MASTROIANO  
RECDO: JURACI APARECIDA CUCCI SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP064226-SIDNEI MASTROIANO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.008864-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARCELO SILVIO DI MARCO  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.038295-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: FRANCISCO SALLES PIRES  
ADVOGADO: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.090202-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALFREDO DO AMARAL PEDROSO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.160718-2  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.277404-5  
RECTE: JOSUE PINTO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0041 PROCESSO: 2005.63.01.287938-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: EUDETE MOREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.352033-0  
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.02.007213-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.02.011168-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.03.020470-0  
RECTE: ORIVAL DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.04.008539-1  
RECTE: ZORAIDE DE JESUS ANTUNES BARDO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.04.010127-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE ROBERTO ADOLFO e outro  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: CATARINA GOMES PEREIRA ADOLFO  
ADVOGADO(A): SP146298- ERAZÊ SUTTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.06.015844-2  
RECTE: OSVALDO PALMEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.08.002785-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.08.002858-8  
RECTE: JOSÉ ALVARO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.12.000856-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RECD: JOSE LUIZ FRANCISCO SCURACCHIO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.12.001850-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MANOEL ALVES CARNEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.14.002869-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: OSMAR CAMPOS CABOBIANCO  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.14.003980-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: IRANI FERREIRA OZANIC  
ADVOGADO: SP241072 - RENATO CESAR SOUZA COLETTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.15.001982-0  
RECTE: MARCOS ANTUNES MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.15.005590-3  
RECTE: ALISSANDRA BARACHO  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.15.006511-8  
RECTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.16.000506-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONICE FARIA TURRINI

ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.16.000922-7  
RECTE: ALMERINDA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.16.000934-3  
RECTE: DIRCE CORREA  
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.035267-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MISSIAS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.038258-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.043418-1  
RECTE: ADELADIA FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.057739-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA REJANE COSTA  
ADVOGADO: SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.01.088802-7  
RECTE: ALTINO ELIAS FRANCO  
ADVOGADO(A): SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.02.013348-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR LEAL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.02.015409-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA SANDES  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.03.000057-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SHIRLEI DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.03.002309-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NAYDE GONÇALVES MARTINELLI e outros  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECDO: NEUZA MARTINELLI DA SILVA  
RECDO: TEREZINHA APARECIDA MARTINELLI DA SILVA  
RECDO: MARIA ELENA MARTINELLI  
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINELLI  
RECDO: MARIA LUIZA MARTINELLI SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.03.002920-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LIDIA PINTO CARDOSO CAROLINO  
ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.03.005070-0  
RECTE: PEDRO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.04.001697-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LUIZ VITIELLO JUNIOR  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.04.001957-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: OSVALDO BITTENCOURT GOUVEIA  
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.04.003644-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA PRADO GUIMARÃES e outro  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: MARIA AUREA JULIÃO GUIMARÃES  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.04.003671-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VALENTINA POLO SITTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.04.003674-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SUELI DA SILVA ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.04.003904-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARISA GUIMARÃES CINTRA VOLPATO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.04.005231-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LEONILDES CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.04.005234-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO PAULO ADRIANO CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.04.005278-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: BEATRIZ BUENO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.04.005798-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE SOUSA PIERONI  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.05.000373-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OSORIA HONORINA DA SILVA ALVES

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.09.003022-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLODOALDO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.09.003522-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO DE SOUSA LEITE

ADVOGADO: SP223183 - RICARDO CARLOS AFONSO FILHO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.09.004661-0

RECTE: BENJAMIM FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.10.009582-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ANTONIO CANO

ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.11.012178-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECD: SHIRLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP179406 - JULIANA OLIVEIRA CURADO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.12.000562-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA RIOS NEPOMOCENO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.12.001280-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: JOAO CAMARGO

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.12.001299-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: MARIA IGNEZ TEIXEIRA FERRO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.12.001746-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECD: ZAIDA RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.12.002025-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LOURENCO FIGUEREDO  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.13.000521-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARLY ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.13.000653-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CRISLEY JANE SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.13.001248-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA MARIA DE SOUZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.14.002163-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: DANIEL JESUS PEREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.14.005231-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: FABIANA GONÇALVES OLER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.17.000008-0

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ VERA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.17.000232-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITA ELIANE SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2007.63.01.006954-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERSON MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP212431 - RITA GRACE AZEVEDO SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2007.63.01.008958-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA LUZ DA COVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2007.63.01.026745-1  
RECTE: MARIA DAS DORES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2007.63.01.048936-8  
RECTE: ADAO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2007.63.01.064432-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARNOR MELO DE ANDRADE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2007.63.01.074741-2  
RECTE: IZILDINHA MARIA BATTISTIN OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2007.63.01.079187-5

RECTE: JOAO MENDES MARINHO  
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2007.63.02.002691-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SOLANGE ANGELICA DE ALMEIDA DEFENDE  
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2007.63.02.003855-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZILDA APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2007.63.02.003918-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DESINHA MIRANDA DOS SANTOS SOUZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2007.63.02.007559-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MAMOR GETULIO YURA  
ADVOGADO: SP229634 - CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2007.63.02.007711-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MILENE KIYOTO MOYSES  
ADVOGADO: SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2007.63.02.008296-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CARLOS ALBERTO VIEIRA  
ADVOGADO: SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2007.63.02.008318-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SANDER LUIS CARNIEL  
ADVOGADO: SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2007.63.02.009415-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OSWALDO LUIZ STAMATO TAUBE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2007.63.02.011072-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GUILHERME ANTONIO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2007.63.02.012508-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2007.63.02.013106-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO CARLOS SAVOIA  
ADVOGADO: SP195657 - ADAMS GIAGIO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2007.63.02.015126-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JORGE BARRETO  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2007.63.03.002989-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMÉS ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZULMIRO COLOMBO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2007.63.03.005047-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: VIRGINIA ESTELA BECKER DOMINGUEZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2007.63.03.007998-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ARTUR FRANCISCO CHIEREGATO  
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2007.63.03.008042-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: REGINA ALVES VITORIANO TESTA  
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2007.63.03.008326-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO MIGUEL  
ADVOGADO: SP144914 - ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.03.009381-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HELOISA HELENA FRANCIOSO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.03.009679-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO PIRES DOS SANTOPS  
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.03.013047-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DIRCEU SCLEMICCI RONCATO e outro  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: DORALICE MAZON RONCATO  
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.04.002075-7  
RECTE: MARIA SOLANGE RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.04.004717-9  
RECTE: WALDEMAR CONSTANTINO  
ADVOGADO(A): SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.04.007072-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: VICENTE MIOSSI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.05.000319-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BERENICE FERNANDES DE LIMA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.05.000588-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENILTO CORREIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.05.001343-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAIR PEREIRA LOPES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.06.006264-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILSON NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163655 - PEDRO ABE MIYAHIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.06.006524-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.07.001249-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: JUVENTINO CORNACHIM  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.07.002178-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: NEIDE VELOZO  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.08.001414-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.08.002172-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EGIDIO ANTONIO CARMAGNANI  
ADVOGADO: SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.08.002245-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: FERNANDO JOSE SANTOS  
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.08.003915-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GERALDO DE CAMPOS CAMARGO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.08.003965-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: OSNI MANFRÉ  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.09.000277-5  
RECTE: PAULO WLADIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.09.000320-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE NETO DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.09.003663-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ SARDANHA CAVALVANTI  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.09.008567-0  
RECTE: JAILSON DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.09.009103-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLOTILDO MACIEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253759 - TÂNIA APARECIDA FONSECA BISPO DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.09.009776-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ROBERTO SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.10.002194-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESTER TORQUETTI MACEDO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.10.003512-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLARICE DE JESUS CORREA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.10.003766-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GILBERTO RAVANINI  
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.10.004037-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANTONIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.10.004277-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ATAIDE RAMOS BATISTA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.10.004561-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRASILIANO RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.10.004708-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: SUZANA TERUEL ORTIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.10.004729-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FRANCISCO KERCHES DE MENEZES e outro  
RECD: EUNICE GIACOMASSI DE MENEZES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.10.004782-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ILDO PREVIATELI  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.10.004798-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MANOEL BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.10.004874-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: OSVALDO MACHADO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.10.004901-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE RODRIGUES SOBRINHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.10.004965-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HORTENCIO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.10.004998-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSECLER DE FATIMA LOUTHICINOVSHY  
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.10.005049-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: CLELIA MARA AMARU PIANCA  
ADVOGADO: SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.10.005102-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: TEREZINHA DE JESUS CLAUDIO FABRICIO E OUTRO  
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA  
RECD: ANTONIO CLAUDIO  
ADVOGADO(A): SP174681-PATRÍCIA MASSITA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.10.013117-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDALINA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.10.017816-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA RITA DE MATOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.11.002185-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE CARLOS BERCK  
ADVOGADO: SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.11.005233-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EDITE VIEIRA SANTOS DOMINGOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.11.005563-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NELLI COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO  
RECD: LUIZ FERNANDO COUTINHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.11.005589-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIO THOMAZ DOS REIS E OUTRO

ADVOGADO: SP112154 - APARECIDA BUENO REIS  
RECDO: MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP127175-ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS  
RECDO: MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP112154-APARECIDA BUENO REIS  
RECDO: MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP253220-CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO  
RECDO: MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP278818-MARINA NADAIS GONÇALVES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.11.005591-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS E OUTRO  
ADVOGADO: SP112154 - APARECIDA BUENO REIS  
RECDO: MARIO THOMAZ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP112154-APARECIDA BUENO REIS  
RECDO: MARIO THOMAZ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP127175-ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS  
RECDO: MARIO THOMAZ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP253220-CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO  
RECDO: MARIO THOMAZ DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP278818-MARINA NADAIS GONÇALVES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.11.005632-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ANTONIO SANTANA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.11.006158-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: ELSON DE OLIVEIRA CHAVES  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.11.008365-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: DELVINA LA FURIA DE ABREU e outro  
RECDO: JOSE RUIZ SOARES DE ABREU  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.11.009395-1  
RECTE: MOACIR FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.11.009983-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

RECDO: DOLORES LOPEZ MOLINA BALTAZAR  
ADVOGADO: SP105571 - MARIA AUXILIADORA PERES NOVO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.12.000423-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECDO: LOURDES APARECIDA LOSAPIO INACIO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.13.001083-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA GARCIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.13.001223-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ APARECIDO DE FREITAS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.13.001388-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.13.001625-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA HERMINIA DE MOURA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.13.002025-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENICE RODRIGUES DE CARVALHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.13.002028-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.14.000821-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: DENILSON TONICOLI  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.14.000834-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JUVENAL DOS REIS  
ADVOGADO: SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.14.001493-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ELZA SANGALLI FASOLO e outros  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: EURIDES APARECIDA SANGALLI FAZOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: MARILENE FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: JURANDIR FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: LUZIA SANGALLI FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: MARIA MADALENA FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: MARCOS PERPETUO FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RECD: ROMILDO FASOLO  
ADVOGADO(A): SP165649-JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.14.003197-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ELIAS MAHFUZ NETO  
ADVOGADO: SP238044 - ELIZA RODRIGUES TRINDADE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.14.004098-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: HELOISA SERRANO CORREA  
ADVOGADO: SP238044 - ELIZA RODRIGUES TRINDADE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.14.004394-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: LEANDRO FERRAZ SIMONETTI MOTTA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.15.002466-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JOÃO BATISTA ALBIERO JUNIOR  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.15.005958-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: ANA LAURA TEIXEIRA CARDOSO  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.15.007179-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: MARIO KENJI NOMURA  
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.15.007182-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: APARECIDO PEREIRA AGUILERA  
ADVOGADO: SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.15.007835-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: LAURA MONTEIRO DE MORAES  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.15.008011-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: JORGE MATSUO SUGUI  
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.15.008145-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RECD: OCILES CONCEIÇÃO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.15.009603-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOVINA DA SILVA DO AMARAL e outro  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: SOLON DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.15.012743-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONIDES RODRIGUES MARQUES COSTA  
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.15.013245-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MIGUEL RICARDO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.15.014274-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ADIB AMARO THAME e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: ASSADE THAME  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.15.014298-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: NORIVALDO NIKOLESKI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.15.014312-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: FERNANDO VIDEIRA ZAPAROLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.15.014356-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: SUELI DE FATIMA VIDEIRA ZAPAROLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.15.014460-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLAUDIA GIGLIO MATTEUCCI e outros  
RECDO: EVELINA GIGLIO MATTEUCCI IPPOLITO  
RECDO: CLAUDIO GIGLIO MATTEUCCI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.15.014951-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.15.015884-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: NEIDE DOS SANTOS MAZURCHI e outro  
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN  
RECDO: NELSON MAZURCHI  
ADVOGADO(A): SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.15.016086-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLARICE THOMASHUK  
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.15.016115-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA EDNA DE ANDRADE MARCHI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.15.016292-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: EMILIA DE PAULA FERREIRA  
ADVOGADO: SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.15.016311-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: YVONNE DIAS OLHER  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.16.000764-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: VANESSA GREGORIN COELHO  
ADVOGADO: SP171991 - ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.16.001061-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: ARY CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.16.001149-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: JOSE ADRIANO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.17.000346-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DIVA MUNIZ DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.17.001981-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELZA BARBOSA MONTEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.17.002138-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDA REGINA DE LIMA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.17.002931-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA DE FATIMA MONTEIRO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.17.006696-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MILDA BARROSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.17.008303-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INACIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.17.008528-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENEDINO DOS SANTOS CARVALHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.18.000876-6  
RECTE: ANARDO JUSTINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.18.001936-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA GRACA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.18.002439-5  
RECTE: MARIA APARECIDA COCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.19.002239-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: TAINAH SCHUINDT FERRARI VERAS  
ADVOGADO: SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.19.003165-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MILTON SEIJU KIZAWA  
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.19.003788-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: YVETTE MARIA VALENTE  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.19.004589-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTENOR AURACY GUIDETTI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.19.004625-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: GILBERTO PERES  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.19.004650-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NILSON CAMPOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.20.002559-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLORIA APARECIDA TADEU COSTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.20.002711-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DE MAGALHAES VIEIRA  
ADVOGADO: SP249448 - FLÁVIO QUINTANILHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.01.001350-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDMILSON VIEIRA GOMES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.01.025715-2  
REQTE: LUIZ GINO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.01.040415-0  
RECTE: MARIA AUGUSTINHA SATIRO  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.02.000367-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: NEIDE PANELLI MARTINS  
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.02.000969-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: JUSTINA LOPES DE ABREU  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.02.002082-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.02.002515-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ROSALI TEREZINHA ALCANTARA  
ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.02.003512-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELAINE CRISTINA SORDI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.02.004263-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: AFONSO CELSO MILENA  
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.02.005214-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: FERNANDA OPRINI LEITE  
ADVOGADO: SP244686 - RODRIGO STÁBILE DO COUTO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.02.005964-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA APARECIDA GUIDELI LISBOA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.02.006607-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA NUNES BARBOSA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.02.008685-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO PEREZ  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.02.010001-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: IVANIR ROBERTI  
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.02.012446-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ ANTONIO LUCAS  
ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.03.001401-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUCILA AVELINO TOLEDO  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.03.001402-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ANA LUIZA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.03.001504-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ADELICI ROSA DOS SANTOS CORRENTINO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.03.001890-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: EMMA MENONCELLO DARIOLLI e outros  
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: GIZELDA CLAUDETE DARIOLLI  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: HOMERO JOSE URBANO  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: JOSE DARIOLLI  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: NATALINA MORAES DARIOLLI  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: WILSON DARIOLLI  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECD: MARIA APARECIDA REIS DARIOLLI  
ADVOGADO(A): SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.03.002051-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA DE LOURDES LOMBELLO PEDROSO e outro  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: IDIO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.03.002392-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MOISES BOVO  
ADVOGADO: SP248345 - ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.03.002407-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: WALTER WAGNER DE AGUIAR E OUTRO  
ADVOGADO: SP161170 - TAÍSA PEDROSA  
RECDO: ANA CAROLINA ALBERTINI DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP161170-TAÍSA PEDROSA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.03.002726-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: HELNES CARLOS RESQUIOTO  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.03.003118-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIA CECILIA VITAL DO PRADO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.03.003156-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARILENE MARIOTTONI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.03.003256-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: LETICIA MOREIRA PIRES  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.03.003260-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIO PIRES FILHO  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.03.003261-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: MARIO PIRES FILHO  
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.03.003791-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ENIO BORGONOV  
ADVOGADO: SP187004 - DIOGO LACERDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.03.003987-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON SOARES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0261 PROCESSO: 2008.63.03.005004-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: PEDRO ROBERTO GOULART  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.03.005474-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA GOMES LISBOA MARTINS  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.03.006100-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE ROBERTO SANCHES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.04.002305-2  
RECTE: CARLOS ALBERTO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.05.000521-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZULEIDE SILVA DA VEIGA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.08.000166-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ERNESTINO ROMANO  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.08.001444-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIO KATSUTANI SOBRINHO  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.08.001681-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ODAIR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.08.002169-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BENEDITO ANTUNES  
ADVOGADO: SP258087 - CLAUDIA DA SILVA UJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.08.002234-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NAIÁ NATSUMI YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.08.002545-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.08.002922-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: HENRIQUE CURY PIRES  
ADVOGADO: SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.08.003190-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RAUL SOARES  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.08.003541-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EVARISTO MANOEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.08.004804-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: IZABEL JORDAO MORENO  
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.08.005651-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA INEZ SARAIVA  
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.08.005671-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE REYNALDO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP247572 - ANDRÉ LUIZ JÓIA DA FONSECA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.08.005706-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE NICOLETTI  
ADVOGADO: SP164959 - KARINA TOLEDO GARCIA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.09.000022-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.09.002249-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.09.003096-9  
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP258142 - GABRIEL BAZZEGIO DA FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.11.000449-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL  
ADVOGADO: SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.11.000776-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: MARIA ELIDE GUIDETTI  
ADVOGADO: SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.11.001408-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: GUILHERME D ARTAGNAN DE CARVALHO E SILVA BOPPRE  
ADVOGADO: SP098805 - CARLOS DA FONSECA JUNIOR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.11.001634-1  
RECTE: VERA LUCIA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.11.001699-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: ESPÓLIO DE ZILA PRATES  
ADVOGADO: SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.11.003050-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.13.000004-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO VIEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.13.000141-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO PEREIRA PESSOA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.13.000248-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NANSI LOPES DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.13.000487-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDJANE SANTIAGO GUIMARAES DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.13.000918-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDETE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.14.000163-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ELPIDIO DELATORRE e outro  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RECD: YOLANDA VOLTANI DELATORRE  
ADVOGADO(A): SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.14.000707-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JOAO ROBERTO SINIBALDI  
ADVOGADO: SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.14.001058-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MARLENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP221235 - KARINA CALIXTO SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.14.001392-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: CASIMIRO BEGGIO  
ADVOGADO: SP227237 - FERNANDO CESAR PISSOLITO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.14.001737-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ANGELINA ALVES BARBOSA E OUTRO  
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA  
RECD: ANDRELINO DIAS BARBOZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.14.001741-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ELIZET APARECIDA CICOTE  
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.14.001865-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JOAO MARCIO HIDAKA  
ADVOGADO: SP128979 - MARCELO MANSANO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.14.002251-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: ANTONIO HENRIQUE DOS REIS  
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.14.002439-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: APARECIDO DONIZETE BALDUINO  
ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.14.003173-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JULIANA REGINA CAPARROZ  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.14.004170-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MARIA INES BRESEGHELO  
ADVOGADO: SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.14.004688-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: SIDNEI CARDOSO FERMINO E OUTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: MARIA ISABEL OSTI  
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.14.004690-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JANDIRA GONCALVES VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.14.005149-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MARIA TEREZINHA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.15.000953-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: VILMA DUBOIS CASAGRANDE DIANA  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.15.000983-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO WALDEMAR PACILEO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.15.002073-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.15.002130-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA INES GALVAO ABOARRAGE  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.15.002738-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOEL DE JESUS MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: EMILIA MOREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.15.002774-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ADEMIR ZANETTI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.15.003109-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JUVENAL MASSELA  
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.15.003114-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: LUIZ ANTONIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.15.003695-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: DANIEL GASPARINI  
ADVOGADO: SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.15.003699-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ALBERTINA LUQUESI SOBRINHA  
ADVOGADO: SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.15.004085-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CELSO LEITE  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.15.004163-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: DAVID PROENCA DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOGADO: SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR  
RECDO: MARIA RAQUEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP239303-TIAGO FELIPE SACCO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.15.004379-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECDO: JANDIRA FILETI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215270-PAULO FRANCHI NETTO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.15.004553-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO REINALDO FRATONI  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.15.004641-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CESARIO BUZZO  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.15.004713-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LIBERTO FERNANDO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.15.004889-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: KARINA BELAZ SANTOS  
ADVOGADO: SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.15.005168-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUCIENE APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.15.005197-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JACIRA CARRIEL DE MORAES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.15.005211-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO POVEDA GUIRADO E OUTROS  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: MARIA POVEDA GUIRADO  
ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: MARIA BENEDITA CORAZZA  
ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: ELIANA OLIVEIRA PERES  
ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.15.005244-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUZIA LORENA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.15.005257-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE TEIXEIRA PIRES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.15.005283-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: GERSON BENEDITO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.15.005301-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LAERCIO MACHIA DE MARCHI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.15.005330-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.15.005332-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SANDRA REGINA PEREIRA VERGILI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA LUCIA PEREIRA VERGILI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.15.005741-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CLAUDEMIR MARQUES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.15.005783-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.15.005836-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PEDRO DE BARROS MIRANDA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.15.006094-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARIA EMILIA DELGADO  
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.15.006166-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RECDO: FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.15.006338-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO DA SILVEIRA GARCIA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.15.006480-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: CLAUDIA PANOSSIAN  
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.15.006674-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: DEBORA DE CASSIA PORFIRIO  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.15.006845-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: GLORIA APARECIDA LOPES MELO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.15.007378-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARISA GROPO ROCHA  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.15.007399-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ROSANE MARIA ZAPAROLLI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.15.007588-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: WAGNER EDUARDO GARCIA BOVO  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.15.007759-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JUDITH DE JESUS SOARES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.15.008066-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LUIZ TASSO E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: MERCEDES SILVA TASSO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.15.008237-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SALVADOR ANTONIO CANO E OUTROS  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RECD: IZABEL MACHADO CANO  
ADVOGADO(A): SP144661-MARUY VIEIRA  
RECD: HELOISA MARIA CANO ROSA  
ADVOGADO(A): SP144661-MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.15.008316-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: DANIEL CANOVA ZACCARIAS  
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.15.008384-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SHEILA CRISTIANE ROVANI  
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.15.008540-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.15.008791-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO RODRIGUES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.15.009051-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELVIRA RODRIGUES E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: ALOISIO FERNANDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.15.009221-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALAIR APARECIDA SACOM CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RECD: TEREZINHA MARLENE DE BOM SACOM  
ADVOGADO(A): SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RECD: MARIA NERCY SACOM LUVIZOTTO  
ADVOGADO(A): SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RECD: EUCLIDES BOM SACOM  
ADVOGADO(A): SP110589-MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.15.009282-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CLEDOARTE DE MORAES E OUTRO  
RECD: MATILDE ARENDT DE MORAES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.15.009381-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SUELI APARECIDA BRAGANTIM ZARDETO E OUTRO  
ADVOGADO: SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI  
RECD: HELIO ADEVANIL ZARDETO  
ADVOGADO(A): SP201347-CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.15.009593-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA HELENA VIEIRA DEL VIGNA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.15.009603-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA LUZIA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.15.009798-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: APARECIDA ELISABETE FRANCISCO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.15.010059-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SANDRA REGINA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.15.010068-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIETA BETE DAS NEVES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.15.010204-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: APPARECIDA MARIA DE QUEVEDO JATOBA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.15.010436-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANTONIO MAXIMO BERTOLA  
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.15.010666-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OSVALDI BENEDITO PAIZANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: MARISTELA CASSAR PAIZANI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.15.010865-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: WILSON CREPALDI  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.15.012204-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ELZIRA RUTH MARTINI BETTINELLI

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.15.012434-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.15.014726-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA FATIMA DA SILVA CORREA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.16.000077-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ANTONIO ALVES TORRES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.16.000427-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ITAMAR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.16.000975-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ELIANA MITSUE MORI FIGUEREIDO  
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.16.001496-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: DARCY BITENCORT DRUZIANI  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.16.001686-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: TADAO MOMOI  
ADVOGADO: SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.16.002098-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: LAURENTINA RODRIGES ROSADA  
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES

RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.16.002131-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: APARECIDA SILVA DO CARMO  
ADVOGADO: SP262352 - DAERCIO RODRIGUES MAGAINE  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.16.002536-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: PRISCILA YAMADA TASHIRO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.16.002598-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: LUIZ CARLOS PAES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.16.002776-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ANTONIO FERNANDES SAPUCAIA  
ADVOGADO: SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.17.000062-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA CARVALHO DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.17.000759-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL MENDONCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.17.001021-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELITA FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.17.001798-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.17.003454-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO KITNER  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDNALVA COSTA ALMEIDA BARBARA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.17.005032-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALMIR OLIVEIRA DE QUEIROZ  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.18.001266-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELISABETE DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.19.000060-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.19.000221-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SIEGFRIED KARG  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.19.000394-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA BRANDAO GARCIA  
ADVOGADO: SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.19.000584-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOSE RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.19.000685-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ZAIRA FERRAREZZI VALEO  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.19.000709-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ESPERANCA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.19.000718-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: APARECIDA COLLINETTE CARRADI  
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.19.000868-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: WALMINERIS APARECIDO DUMAS  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.19.000870-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NATHERCIA CRISTINA MANZANO MAGNANI  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.19.001012-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: WALTER APARECIDO DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.19.001094-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.19.001123-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: WALDYR SIMAO E OUTROS  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: MARIA CONCEIÇÃO SIMAO  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: MICHEL BENEDITO SIMAO  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: JAIME SIMAO  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.19.001619-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: DEYKUI HITTAMARA MIRANDA  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.19.001707-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ANA MARIA MARCIANO SANTOS  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.19.001709-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ELISABETE CRISTIANE CAPOBIANCO MENEGON  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.19.001726-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ZILA NEVES  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.19.001791-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: ILKA GUTIERREZ DE FARIA  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.19.002165-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: OSMAR DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO  
RECD: VERA MARIA QUAGGIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.19.002306-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NELI NOGUEIRA RIBEIRO MAIA  
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.19.002374-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: DURVAL GELI CAVALI  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.19.002383-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RAQUEL GIMENES CAVALI  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.19.002394-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARILENE APARECIDA MOTTA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.19.002582-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SP273725 - THIAGO TEREZA  
RECD: SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONGOLA  
ADVOGADO(A): SP273725-THIAGO TEREZA  
RECD: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP273725-THIAGO TEREZA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.19.002819-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.19.003210-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NELSON GERBASI JUNIOR  
ADVOGADO: SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.19.003515-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: BERALDO ARRUDA DE PAULA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.19.003575-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SYLVIA SANCHES  
ADVOGADO: SP155769 - CLAUROVALDO PAULA LESSA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.19.003891-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LUCI MESSIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.19.004091-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: TSUYOSHI KANAYAMA  
ADVOGADO: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.19.004452-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOAO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2004.61.28.002620-7  
RECTE: LURDES DALMASO  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2004.61.28.003567-1  
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2004.61.28.005511-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROQUE LEITE  
ADVOGADO: SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2004.61.28.006954-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: GUILHERME SOARES TEIXEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2004.61.28.010915-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: SILVIA VIEIRA LOPES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2004.61.28.011004-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: FABIANO MORAES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2004.61.28.011966-0  
RECTE: RICARDO MOREIRA DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2004.61.84.004410-6  
RECTE: JORGE TAMAGOSHIKO  
ADVOGADO(A): SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2004.61.84.010998-8  
RECTE: JUAN NOGUEIRA CARDENETTE  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2004.61.84.013566-5  
RECTE: JOSE DIVINO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP152088 - VILMAR SARDINHA DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2004.61.84.015233-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERCI MOREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2004.61.84.017993-0  
RECTE: RODOLPHO FERREIRA PACHECO  
ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2004.61.84.018309-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARTHUR MAURICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2004.61.84.021400-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ROSSETO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2004.61.84.031856-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2004.61.84.037088-5  
RECTE: JOSE MARIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP155409 - MARIA LINA ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2004.61.84.041159-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALDEIR RAMOS MENDONCA  
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2004.61.84.053768-8  
RECTE: DIORANIDE SANCHEZ SARTORETO  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2004.61.84.054881-9  
RECTE: CATARINA MARQUES MALMAGRO  
RECTE: GETULIO TOMAZ MALMAGRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0434 PROCESSO: 2004.61.84.059096-4  
RECTE: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2004.61.84.064347-6  
RECTE: JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2004.61.84.064348-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA FILHO  
ADVOGADO: SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2004.61.84.064388-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2004.61.84.065510-7  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2004.61.84.067554-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGNALDO LIMA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2004.61.84.074912-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GEDIAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2004.61.84.074979-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILTON PORTES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2004.61.84.135863-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2004.61.84.137831-4  
RECTE: ANTONIA SERNA  
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2004.61.84.139447-2  
RECTE: MARIA ALZIRA BONICIO GERBELLI  
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2004.61.84.153772-6  
RECTE: SILVESTRO ALIENI  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2004.61.84.181731-0  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECD: RUBINALVA MAIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2004.61.84.182999-3  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: AUREA AZEVEDO DE ANDRADE TORRES  
ADVOGADO: SP207823 - FERNANDA ADESTRO MIRALHE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2004.61.84.197465-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA DE ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2004.61.84.197648-5  
RECTE: JOSE FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP031770 - ALDENIR NILDA PUCCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2004.61.84.228299-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO MARCANDALLI  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2004.61.84.228462-5  
RECTE: MILTON DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2004.61.84.243934-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE SOUZA REBOLO  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2004.61.84.259023-2

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALAOR TIEHL CONCEICAO  
ADVOGADO: SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2004.61.84.259240-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZA MARIA PIRES MANARA  
ADVOGADO: SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2004.61.84.276004-6  
RECTE: JOSE CAVALCANTE SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2004.61.84.279310-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2004.61.84.281267-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECDO: GILMARA SANTOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2004.61.84.284672-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2004.61.84.284898-3  
RECTE: LUIZ GUIMARAES NOVAES  
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2004.61.84.285988-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERESA MARIA EMIDIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2004.61.84.327452-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TERESA BERNAL

ADVOGADO: SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2004.61.84.328038-0  
RECTE: JOSE LEVI CHAVES  
ADVOGADO(A): SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
RECTE: ELISETE APARECIDA SABO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO  
RECTE: ELISETE APARECIDA SABO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP073529 - TANIA FAVORETTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2004.61.84.329215-0  
RECTE: PEDRO DA SILVEIRA COQUEIRO  
ADVOGADO(A): SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2004.61.84.352621-5  
RECTE: LEUZA APARECIDA FARIA  
ADVOGADO(A): SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2004.61.84.371155-9  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTA BARBOSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2004.61.84.375093-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOAO MARIANO SARTORI E OUTRO  
ADVOGADO: SP064975 - LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA  
RECD: FILOMENA MARQUES SARTORI  
ADVOGADO(A): SP064975-LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2004.61.84.379218-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2004.61.84.380269-3  
RECTE: STREten TZIRITSCH  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2004.61.84.391034-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CICERO LOURENÇO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2004.61.84.409611-3  
RECTE: SILVIO FERREIRA VERISSIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0471 PROCESSO: 2004.61.84.409735-0  
RECTE: MIRIAN INES CHIACHIA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2004.61.84.421032-3  
RECTE: OZORIO DE MIRANDA SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP046178 - PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2004.61.84.456348-7  
RECTE: ANIZIO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2004.61.84.466936-8  
RECTE: LUIZ ETELVINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139701 - GISELE NASCIMBENE  
RECD: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA e outro  
RECD: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2004.61.84.485570-0  
RECTE: LAZARO RAIMUNDO MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2004.61.84.485887-6  
RECTE: PAULO RODRIGUES MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2004.61.84.507434-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO NELSON PORFÍRIO  
ADVOGADO: SP124149 - JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2004.61.84.510152-9  
RECTE: CLEMENTINO MACEDO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2004.61.84.511694-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONIDAS CABRAL DE MELO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2004.61.84.524476-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOÃO BOSCO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2004.61.84.546225-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: PAULO CELSO KOLLING  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2004.61.84.547176-0  
RECTE: CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP142155 - PAULO SERGIO ZAGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2004.61.84.547839-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCIO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2004.61.84.553348-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: JOSE NAZARIO DOS SANTOS NETO E OUTRO  
ADVOGADO: SP217576 - ANDRE LUIS CARDOSO  
RECD: SUELY CAMPIONI DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217576-ANDRE LUIS CARDOSO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2004.61.84.554211-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RONALDO MARANHO JUNIOR

ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2004.61.84.554212-1  
RECTE: ANTONIO GENOVIS PARIZAN  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2004.61.84.568049-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VALTER LOURIVAL LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2004.61.84.569333-0  
RECTE: ALTINO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2004.61.84.572976-2  
RECTE: WALDEMAR BORGES  
ADVOGADO(A): SP051670 - SONIA MARIA DE ARRUDA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2004.61.84.573328-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2004.61.84.578099-8  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECDO: RINALDO DE LIMA SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2004.61.84.585841-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE CARMONA MUNHOZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2004.61.84.586402-1  
RECTE: SERGIO PAGANO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: CLEONICE GONÇALVES PAGANO  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2004.61.84.586692-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO SOARES RIBEIRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2004.61.84.587438-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIA  
ADVOGADO: SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2004.61.85.021274-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEONICE SISCATI SOARES  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2004.61.85.022425-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS FABRI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2004.61.85.022825-1  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI DOS REIS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2004.61.85.024534-0  
RECTE: CELIA RAQUEL MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
RECTE: CELSO LUDOVICO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP086767-JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2004.61.85.025751-2  
RECTE: APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP149816 - TATIANA BOEMER  
RECTE: DINOCERCE DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECTE: IRACEMA FUJIE KUBO REBELLO  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECTE: LIVIA CALDO BERTOLINI  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2004.61.86.003284-5

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2004.61.86.004969-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELIA DE JESUS MADEIRA  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2004.61.86.005279-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DARCY LAVINIA WELENDORFF DE MATTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2004.61.86.006552-8  
RECTE: DOMINGOS BARBUIO  
ADVOGADO(A): SP065694 - EDNA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2004.61.86.007206-5  
RECTE: VALDIR DO CARMO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2004.61.86.007313-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HILDEBRANDO JUVENCIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2004.61.86.008064-5  
RECTE: JOSE OSCAR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2004.61.86.008355-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO MARCOS DAS NEVES  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2004.61.86.011392-4  
RECTE: NILDA CAIAMBA AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2004.61.86.013239-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2004.61.86.015449-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALBERTO DE BARROS  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2004.61.86.015602-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2005.63.01.041355-0  
RECTE: MARIA DE LOURDE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2005.63.01.133665-4  
RECTE: MARIA DE NAZARE SILVA  
ADVOGADO(A): SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2005.63.01.244118-4  
RECTE: ETELVINA DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2005.63.01.251932-0  
RECTE: FIDELCINA GONCALVES TEODORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2005.63.01.287843-4  
RECTE: JOSE BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2005.63.01.319968-0  
RECTE: JOSE AMARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2005.63.01.341869-8  
RECTE: KIYOMI IKUBO  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2005.63.03.014898-7  
RECTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2005.63.03.017339-8  
RECTE: HELENA PINING  
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2005.63.06.011805-5  
RECTE: ARISTIDES CECILIO MAGALHÃES  
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECTE: GERCINA SILVA MAGALHÃES  
ADVOGADO(A): SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2005.63.08.000274-5  
RECTE: DIRCE ALVES BONIFÁCIO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2005.63.10.006003-4  
RECTE: ANNA RITA MARQUES CAMPELLO  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2005.63.10.006034-4  
RECTE: ANTONIO RAPHAEL LEITE  
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2005.63.11.003305-2  
RECTE: NESTOR JESUS DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP146973 - BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: MARILZA COUTO PINHEIRO GIUSTI  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNADES LEAL  
ADVOGADO(A): SP143973-MURILO RODRIGUES DE MELLO  
RECTE: CARLOS ALBERTO GIUSTI  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECTE: HELIO QUEIJA VASQUES  
ADVOGADO(A): SP146973-BRUNO DOS SANTOS QUEIJA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2005.63.15.007137-4  
RECTE: ANA FRANCISCA CORREA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.01.030611-7  
RECTE: MARIA APARECIDA TIETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.01.062265-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CREMILDE FEITOSA  
ADVOGADO: SP151643 - FRANCISCO EDSON MENEZES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.01.073644-6  
RECTE: LAURIZETE CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP122087 - NEUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.01.093898-5  
RECTE: JAYME ALVARENGA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP088678 - ELIANE TABOSA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.02.015147-7  
RECTE: ALICE DE MIRANDA MELLO VASCO  
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.04.005504-4  
RECTE: APARECIDA MUNHOZ DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.08.001207-0  
RECTE: APARECIDA CANDIDA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.08.002269-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA GALDINO  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.08.002651-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDINA MARIA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.08.003144-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CHARLES TADEUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.08.003221-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO APARECIDO CAVALLIERI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2006.63.09.001565-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2006.63.09.002076-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSENEIDE MARIA DA SILVA DUARTE  
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2006.63.09.002510-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO CAROBENI  
ADVOGADO: SP243010 - JOÃO ROBERTO CAROBENI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2006.63.09.004877-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS CESAR GOES DIAS  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.10.000930-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE BATHEL  
ADVOGADO: SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.10.001463-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO LOURENCO TOGNI  
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.10.002705-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA ELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.10.008342-7  
RECTE: JAIME DA ROCHA BASTOS  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.10.008347-6  
RECTE: IRACEMA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.10.008360-9  
RECTE: COSME JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.10.008364-6  
RECTE: NATALINO RAMALHO  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.10.009094-8  
RECTE: ANTONIO RAYMUNDO  
ADVOGADO(A): SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.10.009553-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FATIMA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.10.009978-2  
RECTE: MARIA DO SOCORRO GONZAGA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2006.63.10.009987-3  
RECTE: THOMAZ DE ABREU FILHO  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2006.63.10.009996-4  
RECTE: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2006.63.10.010899-0  
RECTE: APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A): SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2006.63.11.011940-6  
RECTE: SEBASTIAO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2006.63.11.012342-2  
RECTE: VALDELICE PACHECO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2006.63.12.000627-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURANDIR NATALINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2006.63.12.001568-3  
RECTE: JULIA VIEIRA CRISTIANO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2006.63.12.001582-8  
RECTE: APARECIDO JORGE COELHO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2006.63.12.002017-4  
RECTE: GENI FELISBERTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2006.63.12.002136-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UBIRACI CIRINO MENDES GOULART  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2006.63.14.000091-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: APARECIDA CONCEIÇÃO RIVA GUSSI  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2006.63.14.000606-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: SEBASTIAO PAULELLA

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2006.63.14.001595-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: ADILSON BARCELO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2006.63.14.002630-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: SEBASTIÃO DONADÃO

ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2006.63.14.002703-4

RECTE: APARECIDA DE LOURDES ALMAGRO DE SÁ

ADVOGADO(A): SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2006.63.14.003093-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: IVANIR CRISPIN DA SILVA

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2006.63.14.003461-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: JOSE CARLOS BARLETTO

ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2006.63.14.004947-9

RECTE: ANTONIO CARLOS PRANDO

ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2006.63.15.000201-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDUARDO PAIS DE CAMARGO

ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2006.63.15.000661-1  
RECTE: ALVARO SOARES NETO  
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2006.63.15.007270-0  
RECTE: PEDRO RODRIGUES CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2006.63.15.010432-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IDANETE DE BARROS ALEIXO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP135727 - ZULEINE APARECIDA CATUNDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2006.63.17.003169-6  
RECTE: MARIA MADALENA GOMES GALOLA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2006.63.18.000142-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2006.63.18.000147-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIOLINO SARAIVA BONFIM  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.01.012501-2  
RECTE: MARIA APARECIDA LOMBIZANI RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.01.012904-2  
RECTE: GUARACIABA DOS SANTOS BARBOSA RIBAS  
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.01.016895-3  
RECTE: HELOISA HELENA SOUSA SANTANA ALLEGRETTI  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.01.020901-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEILDA MARIA DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.01.022420-8  
RECTE: JOSELICE MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP091827 - ORMESINDA BATISTA GOUVEIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.01.023437-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA DE OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.01.024657-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDA ROSA PORTELA  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.01.043109-3  
RECTE: TEREZINHA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.01.054148-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.01.065351-0  
RECTE: VITOR DEFENDE  
ADVOGADO(A): SP196613 - ANDRÉ ROSSETTO MENDES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.01.069404-3  
RECTE: DIVA ANGELO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.01.071550-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE SOUZA TEIXEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0590 PROCESSO: 2007.63.01.072986-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BALAN  
ADVOGADO(A): SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.01.080148-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA JOSEFA DAMASIO CORREIA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.01.092591-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO SOCORRO PAIVA  
ADVOGADO: SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.02.000368-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA DA SILVA GONTIJO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.02.000918-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DAS CHAGAS COSTA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.02.001565-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DELVAIR DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.02.001702-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA PERES POSO  
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.02.004673-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO TORIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.02.011007-8  
RECTE: MINERVAL PEREZ DAINEZ  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.02.015084-2  
RECTE: ALICE PÁSCOA DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.02.016399-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ANESIA DA SILVA MARRA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.05.000027-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLUCE FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.05.000240-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO MUNIZ DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.05.001300-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FELIX DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2007.63.05.001537-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLEONICE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2007.63.05.001787-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TRIGO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2007.63.05.001909-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACI JOSE DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2007.63.05.002052-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DE MATOS  
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2007.63.06.002191-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PAULO BEZERRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2007.63.06.005880-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VADEON FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2007.63.06.007747-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEVANIR RIBEIRO NIZA GUERLANDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2007.63.06.013314-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE BEZERRA DE MOURA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2007.63.06.017763-9  
RECTE: GUIOSVALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2007.63.06.017811-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS CAETANO DA LUZ  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2007.63.06.017819-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIMAR ATAIDE  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2007.63.06.018321-4  
RECTE: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2007.63.06.020003-0  
RECTE: LUIS FILIPE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2007.63.08.000214-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCEU SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2007.63.08.000439-8  
RECTE: MARIA PEREIRA SE SOUZA REIS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2007.63.08.000440-4  
RECTE: LEONOR RIZZI LEMOS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2007.63.08.001140-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZENAIDE MARCHI ZILLI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2007.63.08.001427-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DE MOURA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2007.63.08.001503-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ PRETO DE GODOY FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2007.63.08.002233-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IDALINA RAFANTE  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2007.63.08.002390-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GENESIO ALVES CORREA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2007.63.08.002581-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANA CRISTINA GENTIL  
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2007.63.08.002720-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAIMUNDA MARIETA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2007.63.08.002723-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NALDA SIMONETI PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2007.63.08.003323-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERONDINA DE CAMPOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2007.63.08.003590-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ FIORUCI

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2007.63.08.003941-8

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: ORLANDO CRAVOL

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2007.63.08.003942-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: ROSA GORRAO BURKLE

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2007.63.08.003995-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROBERTO MORINI FILHO

ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2007.63.08.004078-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2007.63.08.004098-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARTA MARIA RAIMUNDO BIANCHI

ADVOGADO: SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2007.63.08.004185-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2007.63.08.004212-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: LAZARO DIAS VILLAS BOAS

ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2007.63.08.004470-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRMA BOCALON SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0638 PROCESSO: 2007.63.08.004664-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIA SERVULO  
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2007.63.08.004704-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NADIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2007.63.08.005250-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARIANO GOZZO  
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2007.63.09.009122-0  
RECTE: MARCIA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2007.63.09.009858-4  
RECTE: VALMIR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2007.63.09.009875-4  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2007.63.09.009894-8  
RECTE: VALDIVINO MOTA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2007.63.09.009904-7

RECTE: JOSE EVANDO GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2007.63.09.010185-6

RECTE: GILDETE DAS CHAGAS SANTOS

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2007.63.09.010216-2

RECTE: SEBASTIAO TORQUETE

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2007.63.09.010590-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUZINÁRIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP156969B - IZABEL TOKUNAGA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2007.63.09.010693-3

RECTE: ADELINO PURGATO

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2007.63.09.010721-4

RECTE: MARCIO ITABAJARA GRANATA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2007.63.10.001007-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: TEREZA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2007.63.10.002021-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2007.63.10.003160-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2007.63.10.003442-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURENTINO DE RIZZO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2007.63.10.003939-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ZELI DE LIMA  
ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2007.63.10.015908-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CRISALDA FARIAS MALAGUTI  
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2007.63.10.016117-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2007.63.11.001599-0  
RECTE: LUIZ FERNANDO VERISSIMO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2007.63.11.002950-1  
RECTE: SOLANGE PELHON CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2007.63.12.000054-4  
RECTE: ONORFINA MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2007.63.12.000077-5  
RECTE: WALDOMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2007.63.12.000100-7  
RECTE: IBERE DOS SANTOS FERRARETO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2007.63.12.000124-0  
RECTE: ANA BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2007.63.12.000137-8  
RECTE: ANA MARIA ANACLETO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 2007.63.12.001061-6  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS GALO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2007.63.12.001536-5  
RECTE: MARIA APARECIDA VITTURI TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 2007.63.12.002592-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ELISA DELFINO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2007.63.12.002608-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRESO APARECIDO DE NARDO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2007.63.12.002655-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALVINA SANCHES DIAS  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2007.63.12.003958-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 2007.63.12.004006-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DE PAULO JUSTINO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2007.63.12.004030-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SINESIO DE DEUS ANDRADE  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2007.63.13.000200-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DEVERGILIO IBBA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2007.63.13.000211-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DIAS BEIRIGO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2007.63.13.000296-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GUTEMBERG LUCAS DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2007.63.13.000309-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ANGELICA PEREIRA SOUZA (REPRESENTADA PELA FILHA)  
ADVOGADO: SP129413 - ALMIR JOSE ALVES

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2007.63.13.000409-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GIVALDA DE MELO COSTA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2007.63.13.000477-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LÍCIA BENEDITA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2007.63.13.000655-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2007.63.13.000708-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA ARAUJO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2007.63.13.000713-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO APARECIDO DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2007.63.13.000785-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANIA LUCIA FERREIRA DE ASSIS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2007.63.13.000790-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IONE MARIA CUNHA DE LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2007.63.13.000887-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 2007.63.13.001263-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VIEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2007.63.13.001645-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIOLA NAVARRO DA CRUZ FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2007.63.13.002022-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NOEMI CORDEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.13.002046-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YONE APARECIDA BARRETO SCARPA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.13.002124-6  
RECTE: EMANUELLY FERNANDES SASSA (REPRESENTADA PELA MÃE)  
ADVOGADO(A): SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA  
RECTE: SILVANA DE FATIMA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.15.003006-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.15.014403-9  
RECTE: MARIA CRISTINA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 2007.63.16.000393-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZIO MERIZIO  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.16.001988-6  
RECTE: ANTENOR SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.16.002371-3  
RECTE: SERGIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.17.000094-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALDO APARECIDO LOZ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.17.001891-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 2007.63.17.001970-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDO CASTILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.17.005191-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALEXANDRE GERALDINI  
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.17.006167-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVALDO DONIZETTI OLIMPIO  
ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.17.006347-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE DE OLIVEIRA ANTONIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.17.007228-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELIA FERREIRA DA COSTA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2007.63.17.007249-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.17.007737-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.17.008212-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARACY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.18.001508-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA TEIXEIRA PIEDADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.18.001970-3  
RECTE: MARIA DE JESUS REDONDO  
ADVOGADO(A): SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.18.003594-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILDA ANANIAS LINO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.18.004060-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARISTELA BORGES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.19.000175-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: DORALICE CIPRIANO DA SILVA FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.19.000312-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: PAULO ROGERIO SANTOS LISBOA  
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.19.004172-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RECD: JOSE GOMES DE ASCENÇÃO SOBRINHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.20.002508-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO MENDES DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.20.003258-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS NETO  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2008.63.02.005923-5  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2008.63.03.002776-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUMA SANDRA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2008.63.03.006449-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSELI APARECIDA PARAGUAI  
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2008.63.03.007184-0  
RECTE: VERIDIANA DE BRITO ALVES  
ADVOGADO(A): SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.04.000984-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDEMIR NICACIO  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 2008.63.09.003572-4  
RECTE: AIRTON FERNANDO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.09.003576-1  
RECTE: ANTONIO LUSIN  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.09.005016-6  
RECTE: MARCOS ROBERTO DO ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.09.008237-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINALDO LEITE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.11.007080-3  
RECTE: RAFAELA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.12.001363-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS AMARO ARAUJO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.12.002392-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.12.002404-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACINTO ARAUJO NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.13.000690-0  
RECTE: ELIANE MARIA VASCONCELOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.14.000408-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ISMAEL MARCONDES  
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 2008.63.14.000820-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.14.000829-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LOURDES JOSÉ DA SILVA ADAMI  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.14.001517-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: AGUIMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 2008.63.14.002001-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA DE LOURDES SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.14.002061-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOSE CARLOS LEONEL  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 2008.63.14.002124-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.14.002235-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: SALVADOR ESPOSITO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.14.002293-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ALBERTO RAMOS FERNANDES

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.14.002350-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: IDALINO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.14.002487-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: MIGUEL JEPES BERIGO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.14.002512-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ANTONIO CARMONA SANCHES

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.14.002793-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: VERALUCIA PEREIRA DA SILVA FLORES

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.14.002862-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ARLINDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.14.002970-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANGELICA GIARDINI  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.14.002979-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: IRENE RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.14.003125-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: DINA SERRA AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.14.003133-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOVELINA ROSA VILELLA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.14.003712-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LAERTE NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2008.63.14.003780-2  
RECTE: JOSE PAIXAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2008.63.14.003888-0  
RECTE: LOURDES SCATOLIN TESTI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.14.003920-3  
RECTE: HELIO ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.14.004015-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: GERALDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.14.004044-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NIVALDO FERNANDES DAMACENO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.14.004256-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SEBASTIAO ANTONIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.14.004269-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA SOELI MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.14.004360-7  
RECTE: ARLINDO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.14.004622-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NILSON AMARO MARCELINO  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.14.004637-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOSE APARECIDO PEREIRA LUNA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.14.004651-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.14.004828-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: UILSON RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.14.004829-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VILDO SOUZA GROTA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.15.008331-6  
RECTE: MAURO BUENO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.15.009153-2  
RECTE: MARIA CELIA GARCIA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.15.010474-5  
RECTE: OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.16.000033-0  
RECTE: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.16.000342-1  
RECTE: ROBERTO KAKUDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.16.000343-3  
RECTE: MARCIA REGINA ALEGRE FELIX

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.16.000551-0  
RECTE: NILSON PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.16.000558-2  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.16.001021-8  
RECTE: RAIMUNDO PEDRO JULIO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.16.001027-9  
RECTE: LUIZA GRAIA COELHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.16.001198-3  
RECTE: MINERVINO SATURNINO MEIRA NETTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.16.001507-1  
RECTE: EDINA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.16.001649-0  
RECTE: JOAO SEZARIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.16.001660-9

RECTE: JOSE FERLETE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.17.005255-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CLAUDIO ESTEVAM  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2008.63.19.000893-7  
RECTE: ABELARDO BERTOLINO DIAS FILHO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.19.001779-3  
RECTE: APARECIDA PEREIRA RAMASSOTTE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.19.002281-8  
RECTE: WALDOMIRO CANO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.19.002663-0  
RECTE: GENUARIO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.19.002788-9  
RECTE: MARLENE EDUARDO LEOPOLDINO ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.19.003442-0  
RECTE: GERALDO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.19.003449-3  
RECTE: NESIO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILHE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**  
**São Paulo, 09 de junho de 2009.**

**JUIZ FEDERAL MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA**  
**Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0737/2009**

LOTE N.º 49847/2009

2003.61.84.051055-1 - EDNA CORREA DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Não existe, portanto, nenhuma incorreção na sentença de extinção da execução. Posto isso, rejeito os embargos de declaração.

2003.61.84.061035-1 - JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP229253 - GUSTAVO JONASSON DE CONTI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2003.61.84.097286-8 - ELIO PIETRO DONATO TOZZI (ADV. SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI e ADV. SP161183 - MARIA CAROLINA CORRÊA IGNÁCIO e ADV. SP252186 - LEANDRO FELIPE RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a advogada, Dra. Maria Carolina Corrêa Ignácio, não comprovou suas alegações, mantenho a decisão anterior. Intime-se.

2003.61.84.102292-8 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " A decisão contém fundamentos bastantes, extraídos do conjunto probatório, a servir de suporte para homologação dos cálculos. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. Nada mais.

2004.61.84.007918-2 - FRANCISCO FIRMO PEDRO SAVOLDI (ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) sobre o ofício juntado pelo INSS. No silêncio, dê-se baixa findo. Intime-se.

2004.61.84.023641-0 - MARIA APARECIDA CHERIONI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.038848-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para feitura de cálculos. Ocorre que, a Contadoria deste Juízo, constatou que a execução da sentença transitada em julgado nos presentes autos não trará qualquer benefício econômico à parte autora, uma vez que o benefício de origem foi concedido em 05/01/1991, não incidindo no período básico de cálculo o IRSM de fevereiro de 1994. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente sentença. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se

2004.61.84.057969-5 - THEREZA LOURENCO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a autora pleiteia revisão de seu benefício previdenciário de pensão por morte (NB 071.505.764-2), e que o pedido de revisão do processo 2004.61.84.059237-7 se refere ao benefício de aposentadoria por invalidez (NB 018.304.943-0), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.085364-1 - RENATO VICTOR AMBRASKAS (ADV. SP210850 - ALINE SANDRA FERNANDES PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição se o cálculo apresentado pelo INSS corresponde a liquidação do objeto da condenação transitado em julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.102939-3 - CLAUDIO FERNANDES CAMACHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.110580-2 - AURELIA VOLPOLINI DE FREITAS (ADV. SP057515 - MEIRE MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito da autora, INTIME-SE para que os interessados promovam habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do execução. Intime-se.

2004.61.84.156074-8 - MAFALDO FURLANETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem, a fim de sanear o processo. Preliminarmente, à Secretaria para anexação da petição inicial. Com vistas ao prosseguimento da habilitação dos herdeiros, determino que o autor: a) junte aos autos certidão do INSS de inexistência de habilitados ao recebimento de pensão por morte do autor; b) tendo em conta a informação constante da certidão de óbito de que o autor deixa bens a inventariar, informe ao juízo se tem conhecimento da eventual existência de inventário ou arrolamento, findo ou em curso, informando também se inexistem outros herdeiros. Esclareço, outrossim, que fica desde já indeferido o ingresso no pólo ativo de Romilda Brozzo de Oliveira, viúva do irmão pré-falecido do autor.

2004.61.84.242549-0 - JOSE CARVALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a alegação das partes, apresente o autor planilha contendo os erros nos cálculos da CEF e anexando planilha com memória de cálculos do valor

que entende correto, no prazo de 10 dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.242957-3 - GILBERTO GERMANO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada, comprove a ré no prazo de 10 (dez) dias, anexando memória de cálculo com planilha discriminada e demonstrativo do valor do débito, fazendo constar todos os dados retirados diretamente da CTPS anexada aos presentes autos, tudo de forma clara a possibilitar a conferência pelo(a) autor(a). Com a anexação da a memória de cálculo pela ré,

havendo discordância, manifeste-se a autora, apontando cada um dos erros nos cálculos anexados pela CEF e anexando planilha com memória de cálculos do valor que entende correto, no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes.

2004.61.84.248497-3 - SABINO MARCELLO (ADV. SP140892 - ROBERTO VIEIRA DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o desarquivamento dos autos e a juntada da

procuração, devendo as próximas intimações serem realizadas em nome da Dr. Roberto Vieira Domingues Junior. Por outro

lado, como já houve expedição de ofício requisitório do valor pertencente à parte autora - Sabino Marcelo -, e ainda, como

o advogado subscritor da petição retro foi constituída somente após o trânsito em julgado da causa, não está autorizado, conforme art. 3º do Provimento COGE 80/2007, a levantar os valores já depositados em Juízo. Assim, poderá a parte autora fazer o levantamento do depósito pessoalmente ou, estando impossibilitada, outorgar procuração a uma das pessoas discriminadas no § 2º do art. 3º do referido Provimento, para que esta, mediante autorização judicial, proceda ao

levantamento. Oficie-se à CEF para informá-la que o levantamento da importância requisitada para o pagamento do RPV

só poderá ser feito pela Sr. Sabino Marcelo ou por seus procuradores, nos termos do § 2º do artigo 3º do Provimento COGE 80/2007. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.286028-4 - MARIA FELISBERTA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, corrijo de ofício a decisão 6301036452/2009, pois constou indevidamente que "ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito", o que evidentemente não é o caso. No mais, ante o cumprimento da diligência, remetam-

se os autos à Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. Cumpra-se.

2004.61.84.295982-3 - LUCIENE SILVA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP075862 - CLISEIDA MARILIA MARINHO); JOAQUIM FRANCISCO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido de intimação da advogada Dra.Emida Maria da Conceição, tendo em vista que a providencia cabe ao autor. Proceda-se a retificação do advogado no cadastro dos autos. Após, expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução. Int.

2004.61.84.319754-2 - AURORA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desse

modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.331674-9 - PEDRO BONI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Antes de tudo, não obstante a r. decisão de 06/05/2009, qualquer manifestação acerca da mesma, diante do falecimento da parte autora, apenas poderia ser feito por aqueles que a sucedessem nos autos. E nesses termos, para a sucessão processual, ainda não ocorrida nestes autos, depreendo que o pedido de habilitação foi formulado pelo espólio, o qual, diante da existência de regra específica quanto a resíduos decorrentes de benefícios previdenciários, não possui legitimidade. (...). Posto isso, INDEFIRO o pedido de habilitação nos

autos formulado pelo Espólio. Aguarde-se a manifestação de eventuais interessados legitimados (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores na forma da lei civil) por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.84.348457-9 - LUCIANE APARECIDA BETTIM (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.355661-0 - LINO BARBOSA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão a parte autora. Com efeito, pela cópia da inicial juntada, o pedido inicial era de revisão do benefício em razão da OTN/ORTN, tendo sido cadastro erroneamente como pedido de revisão IRSM. Neste sentido, nula a sentença exarada por erro material, uma vez que julgada em lote. Neste sentido, ao setor de cadastro para que se retifique o pedido inicial e, ato contínuo, remeta-se o feito ao setor de análise de inicial, para que seja inserido em julgamento em lote - IRSM. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.355853-8 - IRACEMA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.360529-2 - ATAIDE CONCEICAO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada ao feito em 02/06/09 observo, conforme Certidão de Óbito do autor, acostada à petição anexada ao feito 30/07/08, fl. 08, o autor deixou 03 (três) filhos: Ricardo, Sheila e Renato, todos maiores. Assim, considerando que, em caso de êxito da demanda, os filhos também farão jus ao montante devido à parte autora, uma vez dele serem herdeiros necessários, de acordo com o art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, far-se-á necessário que estes também se habilitem nos autos, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil. (...). Dessa forma, somente após a juntada nestes autos eletrônicos do requerimento expresso de todos os herdeiros com os respectivos documentos pessoais - RG, CPF, Certidões de Nascimento e/ou Casamento e comprovante de endereço - ou do instrumento de renúncia aos direitos em favor da requerente pensionista, será apreciado o pedido de habilitação. Assim, determino que no prazo de 30 (trinta) dias, os interessados cumpram integralmente esta decisão. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.360730-6 - GERALDO MIGUEL GONCALVES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deste modo, a sentença proferida não analisa o pedido, tendo em vista erro no cadastramento, em evidente equívoco, resultou na apreciação de pedido que não fosse formulado, gerando erro material. Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, anulo a sentença proferida, bem como

os atos ulteriores e determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas. Após, remetam-se os autos, para prolação de nova sentença. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista que não constam os documentos que acompanharam a inicial, conforme informado na petição anexada em 23/04/2009. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.361574-1 - MARIA TEREZA TEODORO KEINE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.364407-8 - ADELINA APARECIDA ROSA (ADV. SP084481 - DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; COOPERATIVA PRO-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS (ADV. ) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, onde resultou negativa a tentativa de acordo, remeta-se o presente processo a de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo, conforme Decisão proferida em 13.02.2009. Cumpra-se. PRI.

2004.61.84.365418-7 - BERNARDO LUONGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico da petição anexa aos autos no dia 23.04.2009, que o pedido formulado refere-se a revisão com base nos índices OTN/ORTN, e não IRSM como constou na sentença. (...). Assim, tendo havido o trânsito em julgado da sentença sem interposição de qualquer recurso, não há que se falar em reabertura da execução e tampouco modificação, por esta instância, da sentença proferida, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Diante do exposto, indefiro o requerido na petição de 28.06.2007. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.369445-8 - IZAIRA CAFARDI (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 03.11.2008 - Não lhe assiste razão. (...). Posto isso tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Dê-se ciência à parte autora sobre o Ofício do INSS nº 2.022/2009 - APSSTI, de 20.04.2009, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, bem como dos documentos acostados aos autos nesta data, 08.06.2009, denominados "COBAS, HISCP, CONREV, AVISO DE DÉBITO CEF e HISCRE." Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.374063-8 - LAZARA DE MELO SILVA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o parecer contábil juntado aos autos. Int.

2004.61.84.385849-2 - ARY SIMOES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo. Advirto a parte autora de que se em 60 dias, não restarem cumpridas as determinações legais, os presentes autos serão arquivados. Intime-se. Decorrido o prazo, em branco, arquite-se. Cumpra-se.

2004.61.84.391122-6 - OSMAR MURADAS VILLAMARIN (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição se o cumprimento do objeto da condenação proferido nos presentes autos é mais vantajoso para o exequente do que a correção já realizada administrativamente pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.420054-8 - MARIA DE LOURDES FIRMINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já houve a expedição de requisição de pequeno valor, no montante de R\$ 369,16 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) em 02.02.2005, bem como o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal em 10.03.2005, conforme se observa das fases do processo, determino a expedição de requisição de pequeno valor complementar no montante de R\$ 2.899,91 (DR\$ 2.899,91 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM

CENTAVOS), para complementar o valor anteriormente requisitado de acordo com o montante apurado pela Contadoria

Judicial. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.421119-4 - MAURA PAVAN (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Despachados em inspeção". Petição protocolizada pela parte autora em 13.11.2008 - Nada a deferir. Ciência à parte autora sobre o OFÍCIO Nº 1757/2009-APSADJ - Centro São Paulo, de 13.04.2009, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação em seu favor do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e pagamento dos atrasados desde a data da sentença até o efetivo cumprimento através de complemento positivo, bem como dos documentos carreados aos autos

nesta data, 05.06.2009, denominados "HISCRE, HISCRE DO COMPLEMENTO POSITIVO e CONBAS". Quanto ao pagamento dos atrasados até a sentença, estes foram devidamente pagos, conforme descrito em fases processuais nºs 34 "REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20080016233R - REQUISITADO

P/ (REQ.) MAURA PAVAN - PROPOSTA 8/2008 - VALOR LIBERADO EM 04/09/2008 PARA AGENDAMENTO" e 35

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 02/09/2008." Porém não consta a informação se houve

a expedição de ofício requisitório para pagamento dos honorários de sucumbência em que o INSS foi condenado em segunda instância, conforme descrito no v. acórdão de 03.04.20088: "Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista que a Fazenda Pública foi vencida, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil." Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que providencie a expedição do requisitório em nome da patrona da causa. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se requisitório dos honorários de sucumbência.

2004.61.84.438325-4 - LUIZ ARMANDO DREYER (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois

a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez a data em que foi concedido o benefício não estava sob a vigência da lei 6.423/77. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2004.61.84.450463-0 - CARLOS CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, até a presente data, não houve resposta à consulta realizada em 03/02/2009, via correio eletrônico, à 5ª Vara Previdenciária e reiterada em 08/05/2009, acerca do processo nº 2002.03.99.016504-3, para análise de possível litispendência ou coisa julgada. Assim, tendo em vista a proximidade da audiência designada para o dia 19/06/2009, às 14:00 horas, oficie-se, com urgência, via central de mandados, encaminhando-se cópias das decisões anteriores, bem como das certidões de comunicação eletrônica.

2004.61.84.483519-0 - JOAO PESSOA DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, a sentença proferida nestes

autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial, em razão de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal, configurando, desta forma, sentença "extra petita". (...). Assim sendo, em atenção aos princípios da simplicidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam o sistema presente,

consagrados expressamente pela Lei 10.259/01 (art. 1º c/c art. 2º da Lei 9.099/95) e, tendo em vista a ocorrência de manifesto erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, reconheço a nulidade da sentença

proferida, bem como de todos os atos ulteriores e determino: a) o cancelamento do termo de audiência 231552/2005; b) a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto ao assunto, conforme petição inicial; c) designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2009, às 17:00 horas. Ainda, no que tange ao pedido de tutela antecipada, registre-se que, neste juízo inicial, não restou demonstrado, de pronto, preencher a parte autora os requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Proceda-se o correto cadastramento do feito. Após, cite-se novamente o INSS. Intimem-se.

2004.61.84.490612-3 - ADILSON RODRIGUES LUIZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do parecer contábil anexo aos autos. Prazo: dez dias.

2004.61.84.504001-2 - IRENE SUSTER (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Não vislumbro qualquer vício ou nulidade a serem corrigidos por ser Juízo, já que esgotada a atividade jurisdicional. A reforma da sentença deve ser veiculada em recurso. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, archive-se.

2004.61.84.541375-8 - HOMERO SILVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Indefiro o pedido de 26/01/2009, tendo em vista que a constatação de litispendência refere-se ao processo número 2005.63.01.201711-8. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.575266-8 - INFANCIA DE JESUS MONTEIRO PERA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, memória de cálculo dos valores que entende devidos à execução do julgado. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. No silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.000419-4 - BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, memória de cálculo dos valores que entende devidos à execução do julgado. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Com a juntada dos cálculos, dê-se vista às partes em 10 dias e, por fim, voltem conclusos. No silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.016115-9 - ESPEDITO MAGALHAES DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.020812-7 - ALAIR MASCARENHAS (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a apreciação do pedido, é necessário ainda juntar os seguintes documentos: certidão de inexistência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e comprovante de residência em nome da interessada MARIA DE LOURDES MASCARENHAS JO. Diante do exposto, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos

documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.029406-8 - JOEL DE CERQUEIRA CESAR (ADV. SP127675 - TANIA MARA DE CARVALHO BAPTISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Analisando os

autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente habilitada à pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Calliope de Cerqueira César, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 214.661.358-08 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.044689-0 - HERCULANO GOMES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ao arquivo. Intime-se.

2005.63.01.049083-0 - LAILA TABET COLONHESI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Apresente o autor,

no prazo de 10(dez) dias, memória de cálculo dos valores que entende devidos à execução do julgado. Após, à Contadoria para elaboração de parecer. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2005.63.01.085989-8 - ISOLDE MARIA ALFANO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista o v. acórdão que anulou a sentença exarada, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.090158-1 - WILLIANS RODRIGUES ZORANTE E OUTROS (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA

COSTA); MARIA APAECIDA PEREIRA DA SILVA ; SUELI RODRIGUES PEREIRA DA SILVA ; LUCIANA RODRIGUES

PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em Inspeção. (...). Assim,

considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do "de cujus", determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos. b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas. c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que o benefício cuja revisão se pretende não lhes pertence, exceto se realizado os procedimentos já mencionados. d) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.096056-1 - MARIO TRINCA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em

tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Neide Carmen Trinca, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 715.895.468-49 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º

70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.127134-9 - ANEZIO CARRARO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Reitere-se o ofício expedido ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo relativo ao benefício previdenciário do autor, sob pena de busca e apreensão. Cumpra-se.

2005.63.01.156632-5 - GILBERTO MINGUETE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.176922-4 - BAHIA CALIL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176924-8 - MARIA ELISA PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176926-1 - MARISA CITRANGULO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176928-5 - ANTONIO FIORINI MITESTAINER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176930-3 - ZOZIMERI RAMONDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer

anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176936-4 - BRIGIDA CODOGNO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer

anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176947-9 - JOAO JANCHETTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer

anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176952-2 - JOSE APARECIDO ROSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em

08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176954-6 - IVONETE BONA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 08/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176957-1 - MARIA APARECIDA LAVOURA MONEZZI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 05/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176965-0 - TIAGO APARECIDO BARREL TORRETE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 05/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.176992-3 - ELIZABETH RAYMUNDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer anexado em 05/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.188494-3 - DALVA SILVA BUCIN (ADV. SP099710 - VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.195673-5 - JOSE BRAGA BARROSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.203031-7 - TRINDADE FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.203169-3 - ANTONIO ROMANENGI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.203196-6 - ANTONIA SERAFIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita,

como

o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.204056-6 - GENESIO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.208515-0 - FLORINDO GALVANI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 05/09/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.212061-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.215399-3 - PEDRO BONTORIM (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da decisão 6301091957/2009, torno sem efeito o presente termo.

2005.63.01.234461-0 - JOAQUIM EGIDIO DE ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.236896-1 - JOSE HELENO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.238159-0 - HELENA VERONEZE JOSE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.238907-1 - SERVINA JULIA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.240256-7 - HELIO FAYAN (ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico dos autos que, a despeito de ter sido intimado por meio de ofício, o BANCO ITAÚ não cumpriu a decisão proferida em 25/03/2009 no sentido de colacionar aos autos, no prazo de 30 dias, relação de salários da parte autora, referentes ao período de março de 1987 a janeiro de 1991, documentos estes imprescindíveis à averiguação do objeto do processo em tela. Desta feita, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados. Cumpra-se com urgência.

2005.63.01.253048-0 - FABIO PASSOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.257050-6 - MARIA APARECIDA MONZONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a

parte autora, no prazo de dez dias, sobre a petição da CEF. Em caso de silêncio ou anuência da parte autora, arquivem-se

os autos. Intimem-se. Despachado em inspeção.

2005.63.01.260241-6 - DANILO FIGUEIRA DE ABREU (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"A ré

informou que o autor aderiu ao Acordo definido pela Lei Complementar nº 110/01, anexando aos autos o Termo de Adesão. Portanto, diante da adesão do autor, não é possível afastar os termos do acordo celebrado entre as partes. A questão encontra óbice em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: (...). Dessa forma, e considerando que no acordo celebrado pela parte há cláusula expressa vedando o recebimento cumulativo de verbas decorrentes do acordo e de verbas decorrentes de decisão judicial, determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.264201-3 - ANTONIO FALSARELLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Expeça-se, com urgência, ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores decorrentes da expedição do ofício precatório à habilitada Elza Bechelli Falsarelli, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 345.155.288-40. Cumpra-se.

2005.63.01.269401-3 - DIRCE FERRO ZANGARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como

o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.272094-2 - MARIA MADALENA VIOLIN (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.274856-3 - CHIYOMO SAKATA (ADV. SP042106 - ROBERTA SEIKO TAKADA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos anexados em 05/06/2009, dê-se ciência à parte autora. Após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.275142-2 - GUARACIABA SIQUEIRA CLARO (ADV. SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES e ADV.

SP090115 - MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Despachado em Inspeção. Tendo em vista o documento anexado aos autos em 09/02/2009, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.277947-0 - RITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". (...). Desse modo, o título

executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.283176-4 - MANOEL LUIZ SOARES (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e ADV.

SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Despachado em Inspeção. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.284450-3 - EZAU OLIVEIRA SOARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir, tendo em vista

que a questão já foi objeto de decisão anterior. Arquivem-se os autos.

2005.63.01.286748-5 - APARECIDA FUENTES MARANGONI (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...).

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.288850-6 - DAISY MARQUES FIGUEIRA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.289421-0 - INEZ DAS GRAÇAS TAVARES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.289477-4 - HILDA MARIA ALVES DE JESUS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita,

como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.289544-4 - AMELIA ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.289749-0 - EMILIA DE SOUZA FREIRE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.292534-5 - JOAQUIM PEREIRA DOURADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.293503-0 - SINFOROSA DELLA BELLA NAVARRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.294696-8 - ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou documento informando que a conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) titularizada pelo(a) demandante está regularizada, apta ao levantamento das quantias nela depositadas. Dê-se ciência à parte autora e baixa findo.

2005.63.01.295262-2 - MAURINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.295767-0 - MARIA APARECIDA CAETANI LOPES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.296247-0 - ROSALINA SILVA LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.297661-4 - SOTERA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.301221-9 - NILSON MOREIRA (ADV. SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.302059-9 - CLAUDIO ANTAO DA SILVA (ADV. SP200315 - ANGELA MARIA SANTOS GÓES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.302661-9 - ABDALA JORGE (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro o prazo suplementar de 60 dias requerido.

2005.63.01.304441-5 - APARECIDA BRUNO GALAZZO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão de 26/11/2008 informar que a revisão pleiteada pela autora não é viável e que o título executivo obtido é inexecutável. Esclareça a parte autora o pedido formulado na petição anexada em 13/04/2009, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.306389-6 - MARIA EVA DE JESUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.308076-6 - OLIVIA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.308851-0 - HILDA VIGNOLLE ZANATTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.308874-1 - APARECIDA NATALINA DE ANDREADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.308951-4 - CARMINDO GERONYMO CABRERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita

feito, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.310111-3 - VENTURA MARTINS ALVES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como

o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.310119-8 - EMERENTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como

o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.310326-2 - ELSIO ADELINO DA SILVA (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido formulado em 04.03.2009. Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se o feito. Intime-se.

2005.63.01.311477-6 - DIOMAR NAVARRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como

o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.311794-7 - VANDERSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA); VANTUIL APARECIDO DOS SANTOS(ADV. SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2005.63.01.312267-0 - JOAQUIM LOPES DE ALENCAR (ADV. SP086802 - ROSANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2005.63.01.312785-0 - ROSANA FORTUNATO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como

o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.313078-2 - JURACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.313504-4 - LECIENE GONÇALVES DE FREITAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.313672-3 - JOAO BERTON (ADV. SP128352 - EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.313720-0 - ARISTIDES SACCO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.314462-8 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.315512-2 - SEIKITI AKAMINE (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.316240-0 - MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA (ADV. SP076441 - GENY ELEUTERIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.316861-0 - MARILENE FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317024-0 - MARIA TEREZA GAMA BARRETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317069-0 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317201-6 - APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP126074 - ANA MARIA MOCO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317269-7 - HAMILTON FERREIRA SIMOES (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317596-0 - LYDIA PORTELLA BERGUIO (ADV. SP144082 - JOSE CARLOS PAZELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.317602-2 - ANITA APARECIDA DA SILVA BERTIE (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.323544-0 - REGINALDO MALAQUIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 02/03/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.324257-2 - PAULO CYRACOPE (ADV. SP207256 - WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 04/06/2009 - Tendo em vista a recusa do setor de protocolo em receber os carnês, determino que o autor apresente, até 15 (quinze) dias antes da audiência redesignada, cópia integral

do processo administrativo de concessão e revisão do benefício, contendo a memória de cálculo da RMI revista e relação dos salários de contribuição utilizada pelo INSS. Int.

2005.63.01.345123-9 - NILZA DE ALMEIDA (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que somente em 18/12/2008 foi anexa a petição inicial aos autos, devolvo a parte autora os prazos recursais. Intime-se.

2005.63.01.358008-8 - ROGERIO JODAR E OUTRO (ADV. SP167092 - JULIO CESAR ROSA e ADV. SP208223 - FABIOLA ROSANA BOLONHEZ DE GODOY); IRANI ROSA JODAR(ADV. SP201234-JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, onde resultou negativa a tentativa de acordo, remeta-se com urgência o presente processo a 16ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, conforme Decisão proferida em 27.03.2009. Cumpra-se. PRI.

2006.63.01.001896-3 - ISAIAS ALVES RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Constatada a não intimação da parte autora, designo nova data de perícia, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para o dia 18/06/2009, às 08h15 (4º andar) conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2006.63.01.006650-7 - NIVALDO MORENO E OUTRO (ADV. SP116515 - ANA MARIA PARISI); SILVIA VIRGINIA GARROTE MORENO(ADV. SP116515-ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, determino: Expedição de Ofício à CEF para que apresente a os extratos do FGTS em nome de NIVALDO MORENO (PIS 10424806980) a teste juízo no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que sejam identificados os saques relativos às amortizações, a partir de 1989. Após as informações prestadas, devolvam-se os autos a Vara de Origem, vez que os cálculos do saldo devedor ultrapassam o limite de alçada desse Juizado Especial Federal. Cumpra-se. Intimem-se as partes

2006.63.01.015174-2 - ISAURA LOPEZ GARCIA (ADV. SP161229 - LAFAIETE PEREIRA BIET) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos em inspeção, Concedo à parte autora o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos mencionados no parecer da contadoria judicial, sob pena de extinção do feito, dada a impossibilidade de elaboração de cálculos apenas com os documentos que já se encontram no processo. Decorrido tornem conclusos. Int.

2006.63.01.018110-2 - JORGE MORAIS DE ALMEIDA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 22/07/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.028185-6 - ALMERINDO ALVES PEREIRA (ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista as alegações da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise. Intime-se.

2006.63.01.031928-8 - CLAUDEMIR APARECIDO FONSECA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cinge-se a celeuma na concessão do benefício auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, por ser o autor portador de doença psíquica, regularmente comprovada através de exame pericial por perito designado por este Juízo. Contudo, visualizando os autos dos

processos

verifico a ausência do Procedimento Administrativo que deu ensejo ao indeferimento do benefício pleiteado pela via administrativa, bem como ter expirado o prazo de validade da certidão de objeto e pé do processo de curatela da parte autora. Assim sendo, providencie a advogada do autor cópia do Procedimento Administrativo do benefício previdenciário pleiteado e certidão de objeto e pé do processo de curatela. Cancele-se o Termo 10436. Intime-se.

2006.63.01.036494-4 - ANITA MARQUES PEREIRA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo

de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 30

(trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.054873-3 - MAMEDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o autor, no

prazo de 05(cinco) dias a petição de 13/02/2009. No silêncio, ou não havendo discordância acerca dos valores creditados pela ré na conta vinculada de FGTS, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.060689-7 - MARIA DA ESTRELA DE JESUS (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o réu sobre

os cálculos apresentados pelo autor. No silêncio, ou em caso de discordância, remetam-se os autos à Contadoria. Int.

2006.63.01.063374-8 - EDUARDO VIVONE (ADV. SP177999 - FÁBIO SILVÉRIO DE PÁDUA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento protocolizado nos autos, denominado "PETIÇÃO COMUM", através do qual a Advocacia Geral da União apresenta os cálculos, conforme determinado na sentença/acórdão. Deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora, concordância ou discordância sem comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que se possa expedir o competente requisitório com base nos calculados apresentados. intime-se.

2006.63.01.069063-0 - SONIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e

ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREIA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição de 07/05/2009 como aditamento à inicial. Providencie a Secretaria a retificação do polo ativo deste feito, no qual deve constar somente o sr. Cristian. Após, cumpra-se a parte final da decisão de 20/04/2009, com a remessa dos autos ao INSS. Int.

2006.63.01.078079-4 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para imediato cumprimento da decisão anterior, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.078555-0 - MARIA LUIZA BEZERRA LIMA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição a parte autora informa que não houve o correto

cumprimento da condenação quanto à correção da prestação mensal e ao pagamento do complemento positivo. Intime-se

o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição anexada pela parte autora, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer contida na condenação. Anexe o INSS cópia do HISCRE - histórico de crédito - contendo as correções (dataprev) e também documento que comprove o pagamento do complemento positivo, feito administrativamente. Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora,

anexando provas de suas alegações, no prazo de 15 dias. No silêncio ou concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Intimem-se. Oficie-se se necessário.

2006.63.01.079229-2 - ANTONIO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de adesão, consoante petição de 07/05/2007, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.081350-7 - CARLITO DE OLIVEIRA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); BENEDITO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI); BENEDITO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO(ADV. SP170582-ALEXANDRE RICORDI); VITOR DE OLIVEIRA ; ODETTE OLIVEIRA DA SILVA ; IRACEMA OLIVEIRA RODRIGUES DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, O recurso interposto em 04/09/2008 é ato processual praticado por profissional que não tinha instrumento de representação válido nos autos, visto que na época da prática do ato o autor já havia falecido e posteriormente os herdeiros habilitados constituíram outro defensor. Dessa forma, não recebo o recurso interposto pela parte autora. Manifestem-se os herdeiros habilitados em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tornem conclusos. Int.

2006.63.01.082424-4 - JORIVAL ORREGO HOMES (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento protocolizado nos autos, denominado "PETIÇÃO COMUM", através do qual a Advocacia Geral da União apresenta os cálculos, conforme determinado na sentença/acórdão. Deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, bem como da discordância sem comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que se possa expedir o competente requisitório com base nos calculados apresentados. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.083217-4 - MANOEL FERREIRA MARANHÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 60(sessenta) dias. Após, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.086845-4 - FERNANDA KIMIKO LOPES LAZARO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o ofício da CEF informando sobre o cumprimento da condenação. No silêncio ou com a concordância, dê-se baixa. Intime-se.

2006.63.01.087458-2 - ALBERTINA SEBASTIANA DE MATTOS FRANCO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 03.04.2009: Intime-se a parte autora para que comprove o alegado no prazo de dez dias. Int.

2006.63.01.088088-0 - ADEMAR PINHEIRO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o antigo banco depositário não tem os extratos relativos ao período, imprescindíveis à individualização da conta, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de novas informações que permitam a exequibilidade do título. Dê-se ciência. Cumpra-se

2006.63.01.089750-8 - VICENTE FERREIRA FERRO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora anexada em 26/05/2009. int.

2006.63.01.092801-3 - IRANI APARECIDA DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que não há nos autos qualquer documento acerca do acordo firmado, bem como, diante da manifestação da parte anexa aos autos em 14.04.2009, intime-se pessoalmente o representante legal da Caixa Econômica Federal Dr. Daniel Popovics Canola, sito à Avenida Paulista, nº 1842, 10º andar, Torre Norte, para que em cinco dias, traga aos autos a proposta de acordo aceita pela Autora. Int.

2007.63.01.001365-9 - NORMA CIPOLOTTI SPEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, observo que em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição

suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização

dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium, no prazo de 30 (trinta)

dias. Ato contínuo, ao setor de cadastro para retificação. Por outro lado, defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido em petição anexada ao feito em 30/03/09 para que a parte autora junte certidão de objeto e pé do processo referido no termo de prevenção. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.006115-0 - JULIANA DE SOUZA SOARES (ADV. SP234852 - RENATO DE SOUZA SOARES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(ADV. SP182476-KATIA LEITE) : "Façam-se os autos conclusos à magistrada Dra. Valéria Cabas, em razão do princípio do juiz natural.

2007.63.01.007721-2 - ROBERTO LUIZ DE CASTRO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade

Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008213-0 - ANA ISILDA HUNGARO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Arquivem-se.

2007.63.01.010068-4 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 05/11/2009 às 15:00, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.010073-8 - MARINA DE ANDRADE VENANCIO PEREIRA (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Ofício anexado em 29/05/2009: Informe-se, por ofício. Int.

2007.63.01.011029-0 - ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em

inspeção. (...). Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.015111-4 - ROBERIO LUIZ MANCUSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ante a discordância da parte autora com a proposta de acordo formulada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. Intimem-se.

2007.63.01.018341-3 - LAFAETE DA COSTA SILVA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, ressalto que a ação foi extinta sem julgamento do mérito, e não julgada improcedente como apontado pela advogada. Ainda que assim não fosse, observo que a expedição de certidão para emissão de honorários advocatícios - convênio OAB e PAJ é estranha ao feito e deve ser requerida no órgão competente para tanto. Intime-se. Após, diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, archive-se o feito.

2007.63.01.018960-9 - GETULIO BARROS MENDONÇA FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Corrijo o erro material constante do termo de audiência nº

6301019785/2009, datado de 13.05.2009, para incluir a apreciação do pedido de declaração de inexistência de dívida, de forma que o dispositivo da sentença passará a constar da seguinte forma: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, com fundamento no artigo 269 do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de dívida no valor de

R\$ 152,31, referente ao contrato de cartão de crédito de número 5187.6701.8463.3901, e determinar que a ré providencie

o levantamento da constrição ao crédito em nome do autor, Getulio Barros Mendonça Filho, tendo por objeto o débito questionado nesta ação, bem como CONDENO a Caixa Econômica Federal a indenizar o autor na quantia de R\$ 1.523,10

(UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), a título de indenização por danos morais. Sem

custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se." Intimem-se.

2007.63.01.019318-2 - JOSE SALVADOR DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o autor, no

prazo de 05(cinco) dias sua petição de 13/02/2009. No silêncio, ou não havendo discordância acerca dos valores creditados pela ré na conta vinculada de FGTS, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.020023-0 - BENEDITO VERÍSSIMO FERREIRA (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.021760-5 - MARIO DONIZETTI DE LIMA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos,

tendo em vista o ofício do INSS em 06/05/2009 informando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento dos valores em atraso e após, dê-se baixa no processo. Intime-se.

2007.63.01.023268-0 - ANTONIO COPAZI (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que o que se discute no caso em tela são valores atrasados, referentes a período de mais de cinco anos atrás - valores estes, portanto, que perderam sua natureza alimentar. Ademais, a parte autora, conforme por ela mesma afirmado, encontra-se recebendo seu

benefício normalmente - o qual lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2007.63.01.023430-5 - HELENA LAGIOIA DE CAMARGO BARROS (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSEMARI FUJITA (ADV. SP039745- CARLOS SILVESTRE) ; ROSEMARI FUJITA (ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) ; ROSEMARI FUJITA (ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) : "Ciente da petição anexada ao feito em 12/03/09. Providencie a Serventia o cumprimento integral da decisão prolatada em 04/12/08, devendo citar os réus e encaminhar cópia do aditamento e do aditamento complementar anexados ao feito em 06/11/07 e 08/02/08, respectivamente. Ato contínuo encaminhe-se o feito ao Setor da Contadoria e após aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16/09/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023601-6 - MADALENA SOARES LIMA E OUTRO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ); DANIEL DE JESUS LIMA(ADV. SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada, tendo em vista que a habilitação da cônjuge do autor falecido já foi deferida. Int.

2007.63.01.024279-0 - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o não cumprimento da decisão anterior, intime-se pessoalmente o chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, Centro, Senhor Sérgio Jackson Fava, para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo qual o número do processo judicial que deu causa a revisão do benefício da parte autora, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.63.01.024434-7 - ANTONIO BRAZ DA SILVA NETO (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da conclusão do estudo social, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pois a renda per capita da família do autor ultrapassa, em muito, o limite fixado no art. 20 da Lei. 8.742/93. Int.

2007.63.01.026399-8 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro os pedidos formulados tanto pela exequente, quanto pela executada, deferindo a dilação de prazo da primeira, com posterior intimação, da executada, acerca da oportuna manifestação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027030-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 dias requerido pela parte, fíndos os quais, tornem imediatamente conclusos para apreciação dos embargos.

2007.63.01.027247-1 - MATILDE DE SIQUEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência de Conciliação anexado a estes autos, determino: Intimação para CEF para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, a cerca das informações narrada pela autora. Após dê-se vista a Defensoria Publica da União para sua manifestação no prazo de 30 (trinta dias). Intimem-se,

2007.63.01.030273-6 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o

prazo,  
tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.030390-0 - GERALDO SOARES COUTINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.031013-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA NEIAS (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do parecer contábil anexo aos autos em 05.06.2009. Prazo: 10 dias.

2007.63.01.032062-3 - MASUMI ISHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e oito horas para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.033516-0 - ARMANDO APARECIDO GRANITO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial. Desnecessária nova citação do INSS, eis que sua contestação também abrange tal aditamento. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.033559-6 - LUIZ GONZAGA MOREIRA FILHO (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Aguarde-se a audiência de conhecimento de sentença a ser realizada no dia 23/07/09, às 15h00min. Int.

2007.63.01.034782-3 - HAROLDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e oito horas para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.035620-4 - DEVANIR TADEU DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : " Ante a discordância da parte autora com a proposta de acordo formulada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.036711-1 - VERA LUCIA MATIAS BAETA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : " Ante a discordância da parte autora com a proposta de acordo formulada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.036733-0 - ROSA DE CASTRO TAVARES (ADV. SP146668 - AMILCAR CLEBER JANDUCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Ante a ausência de manifestação da parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela ré e, considerando que a matéria versada é passível de julgamento em mutirão, determino que se tornem os autos conclusos para sentença a ser prolatada oportunamente. P.R.I

2007.63.01.038025-5 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA

LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Incialmente, observo que em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar

do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia, no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, cumpra integralmente a decisão proferida, juntando-se certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.041193-8 - APARECIDA DE ATHAYDE SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos,

tendo em vista o ofício do INSS em 22/05/2009 informando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento dos valores em atraso e após, dê-se baixa no processo. Intime-se.

2007.63.01.041593-2 - MARGARETE ALVES (ADV. SP157133 - RAUL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.045526-7 - JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção, bem como as petições trazidas aos autos pela parte autora, determino: 1) Oficie-se à 4ª Vara Federal de Santos requisitando cópia da petição inicial e eventuais sentença e acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem como certidão de objeto e pé do processo 2004.61.04.006830-0; 2) Oficie-se ao Juizado Especial Federal Cível de Santos requisitando cópia da petição inicial e eventuais sentença e acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem como certidão

de objeto e pé do processo 2007.63.11.008498-6. Despachado em inspeção.

2007.63.01.047105-4 - ILSA MARTINS PINTO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Juarez Martins Pinto, irmão e único

herdeiro da falecida Ilsa Martins Pinto. Remetam-se os autos ao setor competente para alteração do pólo ativo. Por economia processual, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.048727-0 - ANTONIO SORDI (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias,

conforme decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.049705-5 - WASHINGTON SHOJI MAEYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de

Processo Civil dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu,

desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo,

tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.049820-5 - JOEL ANGRISANI JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP089882

- MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Incialmente, observo que em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização

dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium, no prazo de 30 (trinta)

dias. No mesmo prazo, cumpra integralmente a decisão proferida, juntando-se certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.050343-2 - ANTONIO FERNANDO GENOFRE SALVAGNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida, por mais trinta dias. Int.

2007.63.01.050886-7 - SIDNEY DE SA (ADV. SP175198 - SONIA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresentado parecer pela Contadoria do Juízo, a parte autora se manifestou

discordando dos cálculos apresentados. Neste sentido, meras alegações não tem o condão de desconstituir os cálculos apresentados, motivo pelo, qual em homenagem ao princípio do contraditório, concedo ao autor o prazo de 30 dias para apresentar planilha que demonstre a divergência do alegado, Precluso o prazo, sem manifestação, faça-se conclusão para sentença ou caso contrário, diante dos cálculos apresentados pela parte autora, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que justifique eventual divergência, a fim de que o feito possa ter regular tramitação.

2007.63.01.059908-3 - NILZA APARECIDA DA ROCHA LEAL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS a fim de que se manifeste quanto às alegações da parte autora, no que concerne ao pagamento do complemento positivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.061610-0 - RASMO PIVETTA (ADV. SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2007.63.01.061916-1 - MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO CRISPIM (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA

DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Mantenho a Decisão proferida em 14/01/2009 pelos seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.064812-4 - MARLENE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Devolvam-se os

autos ao Sr. Perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para que responda adequadamente aos questionamentos formulados

na decisão proferida em 17.12.2008 e esclareça a este Juízo se a doença que motivou os benefícios anteriores é a mesma que acometia a autora no ano de 2005. O Sr. Perito deve informar se mantém a data da incapacidade indicada na perícia realizada ou se a autora já estava incapacitada quando da cessação do benefício de auxílio-doença. Int.

2007.63.01.065217-6 - DOUGLAS RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa aos autos

em 08/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.065234-6 - NILZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, tendo em

vista o ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento dos valores em atraso e após, dê-se baixa no processo. Intime-se.

2007.63.01.066027-6 - ROBERTO CARLOS ALVARENGA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora anexa aos autos em 05/05/2009, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.066511-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Não obstante a tardia intimação ao réu da sentença de mérito, certo é que houve ciência anterior, uma vez que o processo lhe foi remetido para

cálculos e retornou com a informação de inexistência de valor apreciável a executar, o que deu causa, inclusive, à extinção da execução. Desse modo, a fim de evitar tumulto processual, deixo de receber os embargos de declaração, bem

como a apelação interposta, diante da intempestividade de ambos os recursos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2007.63.01.067250-3 - ANTONIO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes no prazo de 10

(dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.067397-0 - AURELIA MACHADO MILANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Afasto a

preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da

Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono: (...). Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração para apreciar a preliminar de decadência aventada em contestação, rejeitando-a pela fundamentação acima exposta. Mantenho a r. sentença em todos os seus demais termos. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado anexada aos autos.

2007.63.01.068211-9 - MARGARIDA SALES CARNEIRO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200284 - ROBERTA

APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da

existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Sendo assim, foi deferida a medida pleiteada, determinando-se à CEF o envio

a este Juízo das cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial. Ocorre que a ré não se manifestou no prazo assinalado. Assim, expeça-se novo ofício, com prazo para resposta de 10 dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de responsabilidade penal. Intime-se.

2007.63.01.069313-0 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP131650

- SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a

parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão anexa aos autos em 22/05/2009. Intime-se

2007.63.01.069806-1 - MARIO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP051963 - ROSELI PAGURA ORLANDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção, Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2007.63.01.071019-0 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a serventia, com urgência, o determinado na parte final do Termo 31411: "Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra para que apresente certidão de objeto e pé do processo 1906/2006 (reclamante: MARIA DA PENHA DOS SANTOS e reclamado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE), apresentando ainda, caso já tenha ocorrido, cópia integral da decisão transitada em julgado". Após, quando do recebimento das informações, encaminhem-se estes autos à Contadoria do Juízo, que delas dependem, para elaboração do parecer.

2007.63.01.071645-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Oficie-se ao Sr. Perito, Dr. Jose Otavio de Felice Junior, para que, no prazo de quinze dias, esclareça se a documentação médica apresentada pelo autor tem o condão de alterar seu parecer. 2) Com a juntada do parecer complementar, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o mesmo. 3) Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.071681-6 - FLAVIO FARAH ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reiteradamente intimada, a CEF não cumpriu completamente a condenação (anoto que já negado seguimento ao mandado de segurança interposto contra decisão deste feito, por intempestividade). O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte quanto a efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Caracteriza crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação da ré, via oficial de justiça, na pessoa de seu procurador judicial para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra e comprove o cumprimento integral das obrigações a que foi condenado no presente processo, anexando extratos discriminados das correções, de forma clara a possibilitar plena conferência pela autora, sem procurador judicial, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial e multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em favor do (a) demandante a contar do efetivo trânsito em julgado da sentença. Intimem-se, oficie-se com urgência. Com a anexação das comprovações de cumprimento pela CEF, havendo interesse, manifeste-se comprovadamente, a parte autora, no prazo de 15 dias. No silêncio da parte autora, com a sua concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.072420-5 - HILDA LUCIA ERMAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão proferida anteriormente. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte certidão de objeto e pé do processo referido no termo de prevenção. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073732-7 - CACILDA PIQUES YOSHIDOME (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e

ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão proferida anteriormente. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte certidão de objeto e pé dos processos referidos no termo de prevenção. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.074625-0 - JOSE TOME PEREIRA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Considerando a pauta do Juizado, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 23/06/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.074896-9 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Considerando a pauta do Juizado, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 08/07/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.075273-0 - CLAUDIA CHAVES DE CARVALHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão proferida anteriormente. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte certidão de objeto e pé dos processos referidos no termo de prevenção. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.075357-6 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão proferida anteriormente. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte certidão de objeto e pé dos processos referidos no termo de prevenção. Por outro lado, em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Encaminhe-se o feito ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Intimem-se.Cumpra-se.

2007.63.01.076026-0 - BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do

Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para

que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Ao setor de cadastro para retificação e

após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Por outro lado, junte a parte autora certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076301-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico pericial juntado aos autos em 04/05/2009. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.076302-8 - LAZARA LUCIANA FERREIRA SILVA MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que os documentos apresentados não permitem aferir, com exatidão, a ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, sentença/acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.077363-0 - LUIZ CARLOS CAMPANA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Considerando a pauta do Juizado, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 20/08/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.077827-5 - JOCELINO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081030-4 - LENO DE LIMA (ADV. SP206821 - MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos, uma vez que os valores requisitados a favor do autor, referentes aos atrasados, encontram-se liberados para agendamento junto a Caixa Econômica Federal desde 02/04/2009, conforme consulta processual. Assim, aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento e após, dê-se baixa no processo. Intime-se.

2007.63.01.081193-0 - MANOEL DANTAS VALADAO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Reputo prejudicado o pedido formulado pelo autor em petição anexada aos autos em 20/02/2009 tendo em vista a prolação de sentença em 20/01/2009, já transitada em julgado. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.081281-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082503-4 - MARIA NEUSA DE SOUSA MOTA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, Constatada a não intimação da autora, designo nova data de perícia, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para o dia 27/08/2009, às 18h15min (4º andar), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte

autora

deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.083177-0 - IRAMI DA SILVA DAMAZIO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias elabore os cálculos para execução do julgado.

2007.63.01.083375-4 - NATAL ROBERTO NUNES DA SILVA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando

que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085170-7 - CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.085947-0 - IOSHIYO ILZUKA (ADV. SP055224 - ARY DURVAL RAPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o pedido do autor formulado na petição de 13/03/09, tendo em vista a extinção do feito sem julgamento do mérito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.088634-5 - AILTON CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o laudo pericial constante dos autos

foi elaborado anteriormente a data do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, concedido para o período de 25/01/2009 a 30/04/2009. Neste sentido, esclareça o perito Dr. Sérgio José Nicoletti se a incapacidade parcial e para o trabalho da parte autora perdura, conforme mencionada no laudo e, se é decorrente de acidente de trabalho.

Para tanto, designe nova perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Sérgio Nicoletti, para o dia 19/08/2009 às 16 horas. Providencie a serventia a intimação da parte autora para a realização da perícia bem como que de sua ausência acarretará a extinção do processo.

2007.63.01.088926-7 - ANTONIA LENIRA PINHEIRO MOREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos

autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, intime-se pessoalmente o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra

ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilidade por descumprimento

de ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088974-7 - ROSANA APARECIDA BARRADAS ZANATTA (ADV. SP073664 - LUIZ PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do

termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.089286-2 - EMMA CASTANHA MARTINS (ADV. SP259591 - MILENA MARIA MARTINS SCHEER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção, Tendo em vista que a autarquia foi intimada da sentença apenas em 13/05/2009, recebo o recurso interposto, posto que tempestivo. Determino a abertura de vista dos autos à parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado anexada ao feito. Int.

2007.63.01.089509-7 - LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Int.

2007.63.01.090085-8 - MARIA DOS SANTOS CAPEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada nos autos. Cancele-se o termo 10324. Após, faça-se conclusão para prolação de sentença.

2007.63.01.090946-1 - GILDA MARIA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Int.

2007.63.01.091292-7 - LUIZ SILVA RAMOS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa aos autos em 04/05/2009. Aguarde-se a realização de audiência agenda para 05/03/2010, às 14:00 horas. Intime-se.

2007.63.01.092981-2 - JOSE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença registrada em 15/04/2009.

2007.63.01.093128-4 - SANDRA MARIA MOURA RAMOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra, comprove que cumpriu ou justifique a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de adoção das medidas cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093249-5 - TAKESHI SUGAKI (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico a ocorrência de reprodução de ação idêntica à anteriormente ajuizada com relação ao item "a" da inicial, o qual já foi decidido por sentença, transitada em julgado no processo 2005.63.01.093220-6 ali apontado, configurando-se, quanto a este pedido a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC). Isto posto, prossiga o feito com relação aos demais pedidos da inicial.

2007.63.01.093475-3 - MARIA ROSA GARCIA CARVALHO (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré sobre a possibilidade de composição amigável, em 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.094364-0 - GENIVAL PEREIRA DE BRITO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pleito da parte autora e solicito ao Dr.

NELSON SAADE, Neurologista, que realize perícia médica complementar no dia 26/10/2009, às 14:30 horas. Saliento que deverá o autor comparecer munido de todos os documentos médicos da época, sob pena de restar prejudicada a perícia. Intime-se.

2007.63.01.094914-8 - MARIA APARECIDA CEPEDA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada aos autos do documento anexo a petição acostada aos autos em 03/04/2009 e, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, não havendo título executivo a fundamentar a fase de execução, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Arquive-se.

2007.63.01.095208-1 - PEDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, diante da proximidade do termo fatal para inclusão de ofício precatório na proposta orçamentária de 2010. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.095624-4 - ELVIRA CONDE TORRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação pela requerente de sua qualidade de herdeira da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Rosalinda Torres Conde, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 131.188.258-80, na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido

em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a sentença transitada em julgado apresentando os cálculos relativos aos valores em atraso . Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002480-2 - ITAMAZ ROCHA (ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 22.05.2009. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.000451-1 - LAZARA MARIA DE JESUS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP185308 - MARCELO JORGE e ADV. SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. (...). Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.001318-4 - RITA FATIMA BRITO DE MACEDO (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do

autor acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

2008.63.01.001618-5 - LUIZ GONZAGA DE GODOY (ADV. SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do

autor acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS, anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

2008.63.01.001958-7 - SEVERINO MOURA AMORIM (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Entendo necessário que o

perito médico judicial avalie o laudo médico acostado aos autos do processo. Assim, providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Renato Anginnah, especialista em neurologia, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado por perito assistente. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.002122-3 - ROBERTA DANIELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Considerando

que o laudo pericial foi juntado posteriormente à decisão concedendo prazo à parte autora para apresentação de impugnação, concedo prazo de 10 (dez) dias à patrona da autora, para que se manifeste acerca do laudo pericial.

2008.63.01.003527-1 - ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Posto isso, presentes os requisitos

legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS implante

o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do início da incapacidade e no valor de um salário mínimo, para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Tendo em vista que a perita judicial não tinha elementos para retroagir a data do início da incapacidade na data da cessação do auxílio-doença, CONCEDO a autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia do prontuário do autor e, caso comprovadamente lhe seja negado o prontuário, que informe em Juízo o endereço do Hospital ou Atendimento Médico em que realizava tratamento, sob pena de preclusão da prova. De outro lado, observo que o perito judicial informa a necessidade de avaliação com especialista em ortopedia. Assim, determino perícia médica com o Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/09/2009, às 11 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Intimem-se.

2008.63.01.005785-0 - VALFREDO CASTRO DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO

EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que, ao que se constata do CNIS, o autor exerceu atividades laborativas no período de 1989 a 2007, ainda que com intervalos, sendo montador de peças, conforme informado no próprio laudo médico judicial,

intime-se o perito médico, Dr. Marco Kawamura Demange, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, com base nos documentos constantes nos autos, esclareça sua conclusão acerca da existência de incapacidade laborativa total e permanente desde a infância, retificando, se o caso, a data de início da referida incapacidade. Ainda, deverá esclarecer se houve agravamento da enfermidade do autor acarretando a referida incapacidade, apontando a data a partir da qual, efetivamente, o autor ficou impossibilitado de trabalhar. Com a vinda dos esclarecimentos médicos, intimem-se as partes,

para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2008.63.01.006114-2 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10

(dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 25/05/2009. Decorrido o prazo,

voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.006530-5 - JOSE GONCALVES LIMA FILHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a

conclusão do perito médico neurologista, quanto à necessidade de avaliação psiquiátrica do autor, designo perícia médica

psiquiátrica a ser realizada no dia 15/07/2009, às 15:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médica psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva. O autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames médicos

e

clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.01.007050-7 - JOSELITO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV.

SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2008.63.01.007102-0 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Observo que já

foi realizada uma perícia médica na autora, tendo concluído, o perito, pela necessidade de avaliação com especialista em

psiquiatria, conforme mencionado, no laudo pericial, em resposta ao quesito nº 18 do Juízo. Assim, determino perícia médica com a Dra. Raquel Sztterling Neleken, especialista em psiquiatria a realizar-se no dia 14/09/2009, às 16:30 horas,

no 4º andar do prédio deste Juizado, a qual a autora deverá comparecer com todos os documentos relativos a seus problemas de saúde de que disponha para comprovar sua incapacidade a partir da data do pedido administrativo de benefício. Após a juntada dos laudos periciais, intimem-se as partes para manifestação e seguida tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.007239-5 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, tornem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.007258-9 - ANTONIO ROCHA ROMANO (ADV. SP212098 - ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 01.06.2009: Considerando-se a notícia de falecimento do Autor, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

2008.63.01.007455-0 - EDMILSON VENTURI DOS SANTOS (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, tornem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.01.007692-3 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra em termos para julgamento. Providencie a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada de cópia integral dos processos administrativos, NB42/145.156.079-3 e NB42/148.553.628-3, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ademais, os processos solicitados são imprescindíveis ao deslinde da causa, portanto já deveriam ter sido apresentados aos autos. Advirto por fim, a proximidade da audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 01/07/09, às 14h00min. Intimem-se.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor

acerca do informado pela ré, no prazo de 10 dias. Após, cls. Int.

2008.63.01.008427-0 - VANDERLEA FATIMA DE PAULA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa em 06.05.2009 (P05.05.2009A.pdf): Anote-se. Petição anexa em 06.05.2009 (P05.05.2009B.pdf): Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada para o dia 06.07.2009. Int.

2008.63.01.008541-9 - MARIA TEREZINHA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHADO EM INSPEÇÃO". Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos pelo perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista), determino perícia médica complementar para o dia 07/07/2009 às 15h15min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (ortopedista). O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.009659-4 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 22/05/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.010669-1 - DAVID JOSE FELICIANO (ADV. SP207944 - DANILO YOSHIAKI FUJITA e ADV. SP137055 - CASSIO LEAO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar cópia dos documentos pessoais e cópia do comprovante de residência. Int.

2008.63.01.010951-5 - ANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista ao apontamento do médico ortopedista quanto à necessidade da autora passar em nova perícia com outra especialidade, DESIGNO perícia médica, em clínica geral, com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, no dia 12/08/2009 às 11h30, na qual deverá comparecer a parte autora munida de todos os documentos médicos, ressaltando que a ausência injustificada pode levar a extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.011126-1 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença à OSMAR DE SOUZA (CPF/MF 940.418.498-53) , no prazo de 45 dias. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2008.63.01.011595-3 - RONALD CAVALCANTI FREITAS (ADV. SP176635 - CASSIANO DE ARAÚJO FREITAS NETO e ADV. SP183272 - RONALD CAVALCANTI FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico dos autos virtuais que, a despeito de ter sido intimado por meio de ofício, o INSS não cumpriu a decisão proferida em 27/03/2009 no sentido de colacionar aos autos, no prazo de 30 dias, o processo administrativo da parte autora, documentos estes imprescindíveis à averiguação do objeto do processo em tela. Desta feita, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.013391-8 - FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a conclusão apontada no laudo pericial anexo aos autos em 05.05.2009, segundo a qual o Autor está acometido de incapacidade total e temporária,

decorrente de cervicalgia, desde 23.12.2003, com prazo de reavaliação em um ano a contar da data do exame pericial ocorrido em 13.04.2009, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça em favor do Autor o auxílio doença NB 31/127.601.167-6 (recebido de 21.02.2003 a 07.01.2008), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.014614-7 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO e ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Arquivem-se os autos.

2008.63.01.014696-2 - BERNARDINO LUIZ ANDREOZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Com os documentos juntados aos autos virtuais, verifico não existir prevenção entre o presente feito e os apontados no termo de prevenção. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.018275-9 - ZULEIDE BORGES DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Assim, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e definitiva atestada em perícia médica), DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de auxílio doença no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte ZULEIDE BORGES DA SILVA, sob pena das medidas legais cabíveis. Int.

2008.63.01.018405-7 - JOSE QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Defiro a justificativa apresentada pela parte autora em sua petição de 01/06/2009 e designo o dia 25/09/2009 às 15h30min. para a realização da perícia médica na modalidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós. A perícia será realizada no 4º andar deste Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.019277-7 - LUIZ ANTONIO GONCALVES (ADV. SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cientifique as partes, sobre a juntada da carta precatória. Aguarde-se a audiência. Intime-se

2008.63.01.019465-8 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e oito horas para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.020123-7 - MAGALI CABRAL DE MELLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de 23/07/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.020125-0 - CELIA MACEDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de

prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº. 92.0084480-4, distribuído à 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, conforme documentos apresentados na petição anexada ao feito em 01/06/09, tem por objeto a aplicação dos expurgos inflacionários de jan/89 - 70,28% - na conta vinculada de FGTS de titularidade da autora; o processo nº 2007.63.01.046252-1, distribuído neste Juizado Especial Federal, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de fev/89 - 10,14% - na conta de FGTS de titularidade da autora e o processo nº 2007.63.01.07595-3, também distribuído neste Juizado, tem por objeto a aplicação de expurgos inflacionários de jun/87 - 18,02%, mai/90 - 5,38%, jun/90 - 9,61%, jul/90 - 8,5% e fev/91 - 7,00%. Por outro lado, no presente processo o objeto é a aplicação do coeficiente de 0,4511570 - JAM - referente à mai/90 - Plano Verão. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito devendo o mesmo ser remetido para a pasta 6.1.178.2 para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023220-9 - ANTONIO LOPES DO COUTO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a alteração do assunto para 040313 - Prestações devidas e não pagas/disposições diversas relativas a prestações. Remeta-se os autos à Divisão de Atendimento para cumprir o determinado. Após, providencie a citação do réu. Intimem-se.

2008.63.01.024510-1 - TEREZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/515.035.810-6 (DIB 13/10/2005) em favor da autora TEREZA MARIA DO NASCIMENTO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.027220-7 - SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reaprecio o pedido de medida antecipatória. Verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, porquanto o laudo médico judicial fixou a DII em 28/07/2004, sendo que o último vínculo de emprego da autora, conforme CTPS anexada aos autos, data de 10/01/1980 a 09/02/1980. Depois desta data, consta dos autos que a autora recolheu como contribuinte individual a partir de janeiro de 2005 até dezembro de 2005. Assim, em princípio, até que o processo seja apreciado em cognição plena, restaria configurada hipótese de doença preexistente. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Inclua-se o presente feito, oportunamente, em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.028427-1 - BENEDITA HELENA AUGUSTO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Marta Cândido, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 13/08/2009, às 11h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.028615-2 - ALBERTO MAZZOLI (ADV. SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 05.06.2009: intime-se a autora para que, em dez dias, apresente planilha de cálculo comprovando o alegado, bem como, adite a inicial a fim de corrigir o valor atribuído à causa o qual deve atender ao disposto no artigo 260, CPC.

2008.63.01.028726-0 - VANUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHADO EM INSPEÇÃO". Considerando o

Comunicado Médico acostado aos autos em 28/05/2009 pelo perito, Dr. Leomar S. M. Arroyo (ortopedista), determino nova data de perícia médica para o dia 18/09/2009 às 16:00, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista). O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.029658-3 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil

dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão anterior por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Intimem-se.

2008.63.01.032367-7 - LUCIDALVA TITO DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a conclusão constante do laudo

pericial anexo aos autos em 14.05.2009, reconhecendo que a parte autora é portadora de incapacidade total e temporária desde 19.08.2005, data em que possuía a qualidade de segurada (conforme CNIS anexo em 05.06.2009), defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, restabeleça o auxílio doença NB 31/560.623.678-4 em favor da Autora. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.033043-8 - VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade,

informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). No caso em pauta, o primeiro requisito não foi demonstrado. (...). No caso presente, o

fumus boni iuris está ausente. Isso porque o laudo pericial revela que a autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho desde 06/04/2006. Nessa época, conforma dados obtidos junto aos bancos de dados do INSS, a autora não ostentava qualidade de segurada. Isso porque VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS contribuiu para o RGPS até 1983 e, após mais de 20 anos sem filiação, inscreveu-se como contribuinte individual e efetuou recolhimentos entre setembro e novembro de 2006. Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.033450-0 - CLAUDIO ZANOLA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do

sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). No caso em pauta, o primeiro requisito não foi demonstrado. (...). Diante desse quadro, e respeitados os

limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Pelas razões acima expostas, faz-se necessária a complementação do conjunto probatório, de forma a esclarecer a filiação da autora ao RGPS e o início de sua incapacidade, razão pela qual determino: a) a juntada, pela autor, de seus prontuários médicos, no prazo de 30 dias; b) após o cumprimento do "item a", a intimação do perito judicial

para que, em 10 dias, esclareça se, com base em seus conhecimentos técnicos e na evolução das doenças diagnosticadas, há indícios de que o autor apresentava redução de sua capacidade laborativa, ainda que parcial, antes de novembro de 2005; Cumpridas as diligências, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato.

2008.63.01.034751-7 - MARIA LUIZA MARTINS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do Código de

Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação à autora do benefício de auxílio doença, no valor provisório de um salário mínimo, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Ainda, tendo em vista a conclusão da perita médica psiquiatra, quanto à necessidade de avaliação clínica da autora, designo perícia médica clínica a ser realizada no dia 12/08/2009 às 12:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico clínico, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia.. A autora

deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.035587-3 - MARIA ROSA MONTEIRO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo

de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre os laudos periciais médicos anexados aos autos em 01/04/2009 e 30/04/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.035636-1 - ELIZABETH ALVES DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a conclusão apontada no laudo

médico pericial anexo aos autos em 08.05.2009, no sentido de que a Autora está acometida de incapacidade total e temporária, desde 15.03.2007, com prazo para reavaliação em um ano a contar da data da perícia, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que conceda à Autora o benefício de auxílio doença previdenciário,

com valor de um salário mínimo, no prazo de quarenta e cinco dias. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.036506-4 - VALDENOR OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil dispõe que

"depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."

Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, manifestar-se sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.037256-1 - IVAN SANTANA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos documentos acostados, observe

não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). No caso dos autos, relata o Senhor Perito que a parte autora é portadora de osteoartrose da coluna lombo-sacra e joelhos, compatível com sua faixa etária, não estando incapacitada para o trabalho e para a sua atividade habitual. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar

requerida. Int.

2008.63.01.037730-3 - VERA LUCIA BELIZARIO DE ALMEIDA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 12/08/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039143-9 - HAILLA CAROLINA VIEIRA NEVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a parte autora recebeu auxílio-doença de 05/02/2007 a maio de 2008 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, sendo aplicável ao caso o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/570.356.211-9 (DIB 05/02/2007) em favor da parte autora HAILLA CAROLINA VIEIRA NEVES, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.039568-8 - MARIA PRIMIANO RAIMUNDO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora na

petição de 09/02/09, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.040632-7 - EDMILSON DA CRUZ COUTINHO (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHADO EM INSPEÇÃO". Ante o teor da

Decisão nº 6301057331, de 17/04/2009, e considerando o comunicado médico juntado aos autos em 15/05/2009, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2009, às 09h45min, aos cuidados da Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, perita em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.042155-9 - FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de

Processo Civil dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu,

desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo,

tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.043099-8 - ISAURA DIAS DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a conclusão apontada no laudo

médico pericial anexo aos autos em 17.04.2009, segundo a qual a parte Autora está total e permanentemente incapacitada para o trabalho, desde 01/2007, determino ao INSS que, no prazo de quarenta e cinco dias, restabeleça em favor da Autora o benefício de auxílio doença NB 31/570.336.245-4 (recebido no período de 19.01.2007 a 16.06.2008), convertendo-o, imediatamente, em aposentadoria por invalidez. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.044786-0 - MARIA DO CARMO MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE

SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada.

(...). De acordo com o laudo pericial, a autora possui fratura de punho direito, cujas moléstias o incapacitam de forma total

e permanente para atividade habitual, com possibilidade de reabilitação para outra função, tendo sido fixada a data do início da incapacidade em 20/04/2004. (...). Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora Maria do Carmo Monteiro do Nascimento ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na

percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde o impede de prover o próprio sustento, e dada a sua precária condição econômica, DETERMINO que o INSS restabeleça, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/5022204696 (esta decisão não abrange pagamento de atrasados), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.045284-2 - TEREZINHA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 03/06/2009 : Anote, o setor competente, o novo endereço da autora. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pois, considerando-se o resultado do laudo pericial juntado aos autos, não há prova inequívoca, essencial ao deferimento da tutela. Int.

2008.63.01.046274-4 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de

Processo Civil dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.048110-6 - IONE DE MORAIS SERRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As alegações da parte autora, isto é, fraude são muito graves.

Para que este juízo verifique a pertinência de deferir prova grafotécnica, por ora, junte a autora, no prazo de 10 dias, declaração, sob as penas da lei, de que não assinou o referido termo de cancelamento do acordo. Após, voltem conclusos. Int

2008.63.01.048848-4 - ROSEMIRIAN BUENO TABORDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu o aludido benefício até 16/04/2008 (documentos do INSS juntados com a inicial), sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a conversão do auxílio-doença 31/113.921.385-4 em aposentadoria por invalidez, desde sua concessão pelo INSS (23/10/1999), em favor da autora ROSEMIRIAM BUENO TABORDA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.050465-9 - CARLOS ALBERTO VICENTIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil

dispõe que "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.050506-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA

LEAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "1. Recebo a petição anexada aos autos virtuais em 02.02.2009 como emenda à petição inicial, devendo a União ser novamente citada, para que haja regularização do feito. Assim, cite-se novamente a União. 2. Trata-se de pedido de liminar, pelo qual pretende a parte autora que seja cessada a compensação de crédito tributário, efetivada de ofício pela Receita Federal do Brasil, com créditos de restituição de imposto de renda. É o breve relatório. Decido. In casu, não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada, tendo em vista que o Código Tributário Nacional, em seu artigo 170, autoriza à autoridade administrativa a compensação de crédito tributário com créditos líquidos e certos (a restituição de imposto de renda) do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.050908-6 - WILMON CAETANO GONCALVES (ADV. SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o pedido de 06/02/2009 em vista da extinção do feito sem julgamento do mérito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.051709-5 - IRAEL PORFIRIO SIMAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do

Código de

Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no valor provisório de um salário mínimo, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.052300-9 - MARIA HILARIA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. À contadoria,

com brevidade, para a apuração da qualidade de segurado e carência e renda mensal, com a juntada, inclusive, de todos os dados necessários constantes do CNIS. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.052719-2 - JULIO EUGENIO BALDERMANN (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do Código de

Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.053583-8 - GILBERTO ANTUNES (ADV. SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 04/12/2009, às 12h30, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.053875-0 - JESUS ROBERTO ALVES MONTEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, acostado aos autos,

determino seja oficiado ao INSS para que restabeleça o valor do benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação. Ressalto que referida antecipação de tutela não inclui valores atrasados, que só deverão ser pagos após o trânsito em julgado da sentença a ser proferida. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade e,

ato contínuo, remeta-se o feito à contadoria para elaboração de parecer contábil. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054216-8 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Élcio R.

da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 13/08/2009, às 10h45, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055030-0 - VITOR DIAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O artigo 267, §4º, do Código de Processo Civil

dispõe que

"depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."

Considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência. No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055681-7 - ANA FRANCELINA (ADV. SP254475 - SORAIA LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o Col. Superior Tribunal de Justiça conheceu

do conflito negativo de competência suscitado nestes autos e declarou competente o juízo suscitado, remetam-se os autos à 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Encaminhem-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a remessa, dê-se baixa na distribuição.

2008.63.01.055765-2 - ELIAS FABRICIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM

INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem

como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código

de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.055816-4 - LUIS CARLOS DO CARMO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando-se o resultado positivo do

laudo, que considerou o autor incapacitado desde 11/09/2007, total e temporariamente, antecipo os efeitos da tutela e determino o restabelecimento pelo INSS, no prazo de 45 dias, do benefício de auxílio-doença NB 570.707.526-3.

Oficie-

se para cumprimento. Após, ao gabinete-central para inclusão em lote ou pauta para julgamento. Int.

2008.63.01.057632-4 - SIDENY DA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor está recebendo aposentadoria, não há necessidade do provimento jurisdicional cautelar. Inclua-se o presente feito, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.058225-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP160286 - ELAINE PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP188316 - UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 31.03.2009, reitere-

se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em decisão proferida no dia 09.12.2008, no prazo

de 10 dias, sob pena de aplicação das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

2008.63.01.058573-8 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Pleiteia o autor, mediante

embargos de declaração ou pedido de reconsideração, alegando omissão da sentença em relação à alegação de que o INSS não utilizou os corretos salários de contribuição do autor na elaboração do cálculo da RMI. (...). Diante do exposto,

tendo em conta que a alegação da parte autora é completamente desprovida de comprovação, nada há para ser apreciado, razão pela qual deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos. Outrossim, não existe previsão legal de pedido de reconsideração, não havendo que se cogitar de fungibilidade recursal. Esgotado o prazo para recurso,

arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.

2008.63.01.059366-8 - ARISTIDES DA CRUZ DOMINGOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor o alegado na petição apresentada, juntando cópia da carta de indeferimento do benefício no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.060397-2 - HELENA COMODO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/06/2009: Defiro a expedição de ofícios, tal como pleiteado. Int.

2008.63.01.061145-2 - WANDERLEY DA SILVA PRADO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão da tutela. (...). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor WANDERLEY DA SILVA PRADO, NB 530.592.016-3, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Após oficiado o INSS,

remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.062713-7 - CREMILDA MALHEIROS NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA

PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo socioeconômico juntado aos autos para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.067046-8 - LUZIA APARECIDA RABELO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vê-se dos autos que a cessação do último vínculo empregatício da autora

se deu em 01/2003, reingressando ao sistema previdenciário em julho/2007, como contribuinte facultativo, quando já portadora do mal incapacitante. Aplicável, portanto, à lei 8.213/91, em seu art. 42, § 2º, que dispõe aquele que se filiar ao

RGPS já portador de doença ou lesão, não faz jus a benefício previdenciário. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2008.63.01.067159-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando os autos verifico a presença dos

requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial concluiu que o autor, o qual exerce a atividade de vigilante e é portador de cegueira do olho esquerdo, está total e permanentemente incapacitado para sua atividade, podendo, entretanto, ser reabilitado para o exercício de outra atividade que não necessite de visão binocular. Diante do exposto, considerando-se que o autor era beneficiário de auxílio-doença em 03/2004, possuindo, desta forma, a condição de segurado, antecipo os efeitos da tutela para restabelecer no prazo de 45 dias o auxílio-doença NB 31/133.933.139-7 até a efetiva reabilitação do autor bem como para determinar ao INSS que inclua o autor em programa de reabilitação, comunicando a inclusão ao juízo. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.068245-8 - RESILDA DE SOUSA RIBEIRO MOURA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais

é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença à RESILDA DE SOUSA RIBEIRO MOURA (CPF/MF 272.246.628-79), no prazo de 45 dias. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2008.63.06.011662-0 - JOAQUIM ALVES LIMA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Designo perícia médica para o dia 22/10/2009, às 10h e 30min, com a Dra. Marta Cândido. Intimem-se, autor e réu.

2009.63.01.001199-4 - GILVANIA FREITAS CARNEIRO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença à GILVANIA FREITAS CARNEIRO (CPF/MF 112.340.754-15), no prazo de 45 dias. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.001481-8 - VILMA TEODORO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Determino o cancelamento da

Decisão nº 6301066250, de 04/05/2009, uma vez que a anterior, nº 6301063132, de 30/04/2009, já tratou da antecipação da perícia médica ortopédica para o dia 30/07/2009, às 10h15, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001752-2 - RENATO FALCAO DE MELO (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECIDO. No que se refere à procuração ad judicial, deve a parte autora regularizá-la, no prazo de 10 dias, pois não consta o número da OAB/SP da advogada Dra. Viviane e, aparentemente, o número da OAB/SP da Dra. Patrícia está errado. No concernente ao adiantamento da perícia, observo que referido pedido já foi apreciado anteriormente. No que se refere à juntada de curriculum vitae do Sr.

perito, resta indeferido o pedido por absoluta falta de amparo legal e também porque não há norma que exija que o perito médico seja especialista. Por fim, quanto à prova testemunhal deve a parte arrolar as testemunhas para que a pertinência da prova possa ser aferida pelo Juízo. Int

2009.63.01.002200-1 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e

ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando-se que o aditamento à inicial foi apresentado após a citação, intime-se ao INSS para que, em dez dias, manifeste seu consentimento, nos termos do artigo 264, CPC. Int.

2009.63.01.002443-5 - MARCOS IZAIAS FRIZZO (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BRADESCO

(ADV. ) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão, anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.004554-2 - GUIOMAR DA MOTTA SILVA STROZANI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e

ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que a autora já havia ajuizado outra ação neste Juizado (2008.63.01.050076-9), na qual houve homologação do pedido de desistência. Assim sendo, verifico que ante a extinção

sem resolução de mérito do processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não restou demonstrada identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Dessa forma, determino o normal prosseguimento do feito. Considerando que na ação ajuizada anteriormente a autora já estava devidamente intimada do dia, data e hora da perícia médica agendada, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, aproveito a data anteriormente agendada para a realização da prova pericial. Assim, determino a antecipação da perícia médica destes autos para 03/08/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de

atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.006033-6 - ANTONIO ESTEVES (ADV. SP154439 - MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. Ademais, a parte autora está recebendo seu benefício previdenciário - o qual, ainda que equivocado, garante-lhe sua subsistência durante o trâmite da demanda. Int.

2009.63.01.006038-5 - CELESTINO DE MATOS COELHO (ADV. SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o pedido encontrar amparo legal, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Diante do exposto, indefiro a prioridade. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2009.63.01.006390-8 - JUSTINO FRANCISCO DE CASTRO- ESPOLIO (ADV. SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de regularização do pólo ativo. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os herdeiros do correntista falecido. Cumpra-se.

2009.63.01.006532-2 - VICENTE GODOI----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.006627-2 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.008193-5 - VIVALDO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão proferida em 06/04/2009, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.01.008322-1 - VICENTE ALVES SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP146974 - CRISTIANE ALVES SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais cento e vinte dias, conforme solicitado pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.008468-7 - ALCIDES SABINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); JENY DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à CEF para, no prazo de trinta dias e sob as penas da lei, apresentar os extratos requeridos pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.009639-2 - CLOTILDE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição acostada aos autos em 13/03/2009, proceda a secretaria à retificação do nome da autora de forma a contar CLOTILDE PINTO DE OLIVEIRA.

Após, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 13/07/2010 às 18h00min. Cumpra-se.

2009.63.01.009860-1 - MARIA DE JESUS CORREA (ADV. SP269111 - ALDER THIAGO BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se

2009.63.01.009943-5 - MARIA ROSA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP095566 - JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI e ADV. SP125645 - HALLEY HENARES NETO); JOAO FLAUZINO SANDOVAL JUNIOR(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); JOAO FLAUZINO SANDOVAL JUNIOR(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); THEREZINHA DE LIMA AMORIM(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); THEREZINHA DE LIMA AMORIM (ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); ALCINHA DE LIMA AMORIM(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); ALCINHA DE LIMA AMORIM(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); GERALDA BORGES(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); GERALDA BORGES(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); MARLENE REGINALDO PIEDADE(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); MARLENE REGINALDO PIEDADE(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); FERNANDO PEPE XIMENEZ(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); FERNANDO PEPE XIMENEZ(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); WALDEMAR TELES TORRACA(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); WALDEMAR TELES TORRACA(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); MARIA BARBOSA SANDOVAL TELES(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); MARIA BARBOSA SANDOVAL TELES(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO); ANIBAL BARBOSA SOUZA(ADV. SP095566-JOAO LUIZ ALVES MANTOVANI); ANIBAL BARBOSA SOUZA(ADV. SP125645-HALLEY HENARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.010105-3 - ARMANDO ALVES PINTO - ESPOLIO (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra o autor integralmente a decisão anterior, no prazo de 5 dias. Int.

2009.63.01.010747-0 - SHIZUO NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI); WILSON MEGUMI NAKAMURA(ADV. SP093715-MARIA APARECIDA PIZZANELLI); NOBUO MATSUIKE(ADV. SP093715-MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a decisão anterior e nem juntou comprovante que a ré se recusou a fornecer os extratos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011282-8 - DOROTI DE AZEVEDO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a

decisão

anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.011403-5 - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o

documento apresentado pela parte autora. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.011621-4 - EDUARDO DOS SANTOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI); ALICE MACHADO DE ANDRADE(ADV. SP067495-ROSA AGUILAR PORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexa aos autos em 13/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.013589-0 - JOSE NOVELLO (ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o autor, integralmente, a decisão anterior, no prazo de

10 dias, inclusive com a juntada de cópia das principais peças do processo indicado no termos de prevenção. Int.,

2009.63.01.013851-9 - ROSARIA PARRE MENE (ADV. SP030294 - JOSE MARIO PATTO e ADV. SP163782 - MARCUS

VINICIUS SALVINO PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Tendo em vista os protocolos apresentados pela parte autora que comprovam a recusa da ré em fornecer os documentos necessários a instrução do processo, determino a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para

que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos extratos das contas da parte autora, dos períodos requeridos na exordial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2009.63.01.016107-4 - JULIA PALMA AZEVEDO (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho as decisões proferidas

em 24/04/2009, 12/05/2009 e 03/06/2009, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o transcurso do prazo concedido à parte autora. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.016393-9 - MARIA APARECIDA BITTENCOURT (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a conclusão apontada no laudo médico pericial anexo aos autos, no sentido de que a Autora apresenta incapacidade total e temporária, desde a data da perícia (em 16.04.2009), com prazo de reavaliação em seis meses, observo que não há nos autos provas suficientes à comprovação da qualidade de segurada. Desta forma, preliminarmente, intime-se a autora para que apresente cópias de todas as suas carteiras de trabalho, carnês de recolhimento, comprovante de requerimento administrativo à concessão do benefício ora pleiteado, bem como, carta de concessão de benefícios anteriormente recebidos. Prazo: dez dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.016416-6 - IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.016517-1 - HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente as informações consideradas necessárias pela CEF para localização de seus extratos, sob pena de extinção do feito. Com a juntada das informações pela parte autora, oficie-se novamente à CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos extratos da parte autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se

2009.63.01.016677-1 - YASUKO ONEDERA CHIAVINATO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.016946-2 - LIGIA DE FATIMA MIRANDA (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa aos autos em 22/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.017008-7 - ZILDA VASCONCELLOS SANTOS (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista que a parte autora anexou aos autos em 24/04/2009 procuração, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que, cumpra a decisão prolatada em 10/03/2009, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.017238-2 - VANDERSON RODRIGUES DE LIMAS E OUTRO (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO); HEITOR DE LIMAS (ADV. SP095952-ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.019377-4 - DIOCLECIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.019534-5 - MARIA HELENA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP025390 - JOAL GUSMAO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deixo de receber o pleito da autora como embargos de declaração, uma vez que não existe omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida em 06.04.2009. Entretanto, esclareço que as hipóteses de levantamento de FGTS são legalmente clausuradas, e que a existência de litígio a respeito do valor pretendido pela parte torna inadequada a via escolhida de alvará judicial. Não houve pronunciamento algum acerca da incompetência deste juízo, mas sim da impropriedade da via eleita. Com tais esclarecimentos, concedo o prazo final e improrrogável de 5 dias para que a autora emende a inicial, sob pena de decretação de inépcia da inicial. Esgotado o prazo, sem cumprimento, tornem imediatamente conclusos para extinção do feito.

2009.63.01.020023-7 - JOVANE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o parecer da perito médica já agendada. Na necessidade de parecer de outra especialidade, a perita informará. Int.

2009.63.01.020377-9 - ILIDIO SILVA SOUTO E OUTRO (ADV. SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA); MARIA FERNANDA COUTO VIANA SOUTO (ADV. SP075454-WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o requerido pela parte autora, excluo do pólo ativo o autor Ilídio Silva Souto, e determino a inclusão de Izilda Silva Souto de Oliveira. Remetam-se os autos ao setor competente para alteração do pólo ativo. Após, tendo em vista que a parte autora comprovou o requerimento de seus extratos junto à CEF, o que não foi atendido até o momento, oficie-se a ré para que junte os extratos de conta poupança das autoras referentes aos períodos pleiteados na inicial, no prazo de 30 dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.020594-6 - ALICE ALVES DE CASTRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.020786-4 - JOSE ALVES (ADV. SP115758 - LORIVAL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexa aos autos em 26/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.020860-1 - PAULO TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.020976-9 - VERA LUCIA SALVADOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Recebo a petição anexa aos autos em 20/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.021092-9 - MATILDES TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se

2009.63.01.021233-1 - AQUILES ANTONIO GRADIN (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.021235-5 - HELIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.022753-0 - HELENA SOARES GOMES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Cancele-se o termo de audiência 26165/2009. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se. NADA MAIS.

2009.63.01.022801-6 - WILSON ZANINI (ADV. SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.023164-7 - MARIA CELESTE GOMES MANDIM (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexa aos autos em

21/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.023895-2 - MARIA ROMANO MARTINS (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a idade avançada da autora bem como suas condições de saúde, conforme petição e documentos anexados em 27/05/2009, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à verificação da carência necessária ao benefício de aposentadoria por idade pretendido, com anexação da respectiva contagem de tempo de serviço e pesquisas DATAPREV/CNIS. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.023915-4 - CICERO ELIAS CRUZ (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.023924-5 - LEANDRO BERNAL MINNITI (ADV. SP117312 - MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.023937-3 - CAIQUE CAVALCANTE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA); GUSTAVO CAVALCANTE DE LIMA(ADV. SP250295-SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.024126-4 - JOAO BATISTA COUTO (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Recebo a petição anexada aos autos em 08/05/2009 como aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Cumpra-se.

2009.63.01.024165-3 - MAGALI JEANETTE FAVERO BUGNO (ADV. SP173359 - MARCIO PORTO ADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com efeito, ressalto que o depósito do valor controverso, para garantia do juízo, é faculdade da parte autora. Neste sentido, havendo interesse, conforme apontado, defiro o depósito do montante questionado através desta demanda, apontado na Certidão do 1º Ofício, juntado com a inicial (pet.provas), valor este referente a protesto perante o 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo, nos exatos termos do provimento da E. Corregedoria nº 80/07. Providencie a parte autora o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado referido depósito, garantindo-se o juízo, expeça-se ofício àquele Cartório, determinando a suspensão dos dois protestos apontados nestes autos e, ato contínuo, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito, no intuito de se retirar restrições ao nome da autora, quanto aos débitos questionados nesta demanda. Tendo em vista a existência de recurso sumário, oficie-se à Turma Recursal, informando o conteúdo da decisão exarada nesta data. Oficie-se. Intime-se.Cumpra-se.

2009.63.01.024776-0 - CASTORINA TEREZINHA NUNES MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão de 14/05/2009. "Esclareça o signatário da inicial a divergência do nome da parte autora na inicial e nos documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias." Int.

2009.63.01.025333-3 - KAZUKO FUKIMOTO (ADV. SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL e ADV. SP261792 - ROBERTO CRUNFLI MENDES e ADV. SP271335 - ALEX ALVES GOMES PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que esta ilegível o documento apresentado

em

25/05/2009 Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, com CEP e em seu nome, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025601-2 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""DESPACHADO EM INSPEÇÃO". Determino a realização da perícia médica ortopédica, com o Dr. Fábio

Boucault Tranchitella, para o dia 24/09/2009, às 16:00 horas, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025716-8 - LAERCIO RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : ""DESPACHADO EM INSPEÇÃO". Determino a realização da perícia em ortopedia, com o Dr. Fábio Boucault

Tranchitella, para o dia 24/09/2009, às 15h30min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026076-3 - DIOCLECIO JOAO DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização da perícia em ortopedia, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para o dia 24/09/2009, às 16h30min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026276-0 - WAGNER KRUGER (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 -

RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2009.63.01.027701-5 - JUSCELINO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA e ADV. SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo o aditamento a inicial anexo aos autos em 20/05/2009. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.027729-5 - IRACI DE SOUZA BULOTAS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.027819-6 - APARECIDA JACUMINI PIOVEZANA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Determino a realização da perícia em ortopedia, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella,

para o dia 24/09/2009, às 17:00, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.028128-6 - MARIA NECI DA COSTA SOUZA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE

OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.028287-4 - OLINDA ROSA E OUTRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); CLARICE ROSA(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico não haver prevenção entre o presente feito e o apontado no termo

de prevenção, tendo em vista que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito. Verifico que Clarice Rosa é irmã

de Olinda Rosa, falecida em 18.10.2007. O pedido formulado pela patrona é no sentido de seja revisto o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de Olinda Rosa, reconhecendo-se períodos exercidos em condições especiais, pleiteando, assim a concessão de aposentadoria integral. DECIDO. Á legitimidade ativa está de acordo com o previsto no

artigo 112 da Lei n. 8213/91. No concernente á tutela antecipada, tendo em vista tratar-se apenas de valores atrasados, não é admitida em face de sua irreversibilidade. Int.

2009.63.01.028469-0 - CAMILA SANTANA MERIGHI (ADV. SP221099 - ROBSON DO NASCIMENTO RODRIGUES

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.028477-9 - MARIA OLIVA MOTA DA INVENCAO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a dilação de prazo requerida por mais dez dias. Int.

2009.63.01.028544-9 - RUDOLF GOETZE (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do que estabelece o artigo

113 do Código de Processo Civil, esclareça o autor seu pedido de desistência. Reiterado o pedido, e considerando que já há contestação arquivada em secretaria, intime-se a parte ré para, em 5 dias, se manifestar sobre a petição de desistência (CPC, 267, §4º). No silêncio da ré, presumir-se-á a concordância à renúncia. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.028611-9 - MARCELO BIONDO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 -

BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido

formulado pela parte autora em 29/05/2009, já que o perito designado indicará a necessidade de sua submissão à perícia em outra especialidade, caso efetivamente existente. Intimem-se.

2009.63.01.028887-6 - MARCELO DE SOUZA (ADV. SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.029059-7 - CLEUZA LEITE PAULA COELHO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias conforme decisão anterior.

2009.63.01.029434-7 - MARCIO OSHIRADUKA (ADV. SP037845 - MAURICIO BRAWERMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento à inicial a fim de que o pedido formulado na presente demanda limite-se à condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais. Sem prejuízo, intime-se o Autor para que, em dez dias, informe se o seu nome continua inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, devendo trazer prova recente em caso positivo. Cite-se. Int.

2009.63.01.029439-6 - LUCIO CLEBER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029614-9 - MARIA DAS GRACAS CABRAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, afasto a possibilidade de litispendência com o processo n. 2008.6301065378-1, porquanto o processo foi extinto sem julgamento de mérito, em razão da desistência da ação, cuja sentença transitou em julgado. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.029861-4 - LUIZ FERNANDO DE JESUS (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, em face dos cálculos às fls. 66/75. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029862-6 - NILVA MAGNANI (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado e o cálculo às fls. 87/91, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029863-8 - DIRCEU JOSE RIBEIRO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, em face dos cálculos de fls. 103/107. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029866-3 - EZIO RUOCCO - ESPOLIO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A -

VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. (...). Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a

legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento

da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado e os cálculos de fls. 148/152, atribua a

parte autora o valor adequado à causa. Intimem-se.

2009.63.01.029867-5 - MAFALDA APARECIDA AQUISTI TAVARES (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e

ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção, Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente

praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado e os cálculos de fls. 167/172, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa. No mesmo prazo, comprove a autora sua condição de titular da conta nº 56291-5. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.030250-2 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada como aditamento à inicial. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.030270-8 - MARIA DE LOURDES DE MELO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, observo, pela análise perfunctória da petição inicial e documentos anexados aos autos, que a autora já possui mais de sessenta anos e tempo de contribuição superior ao exigido pela tabela prevista no artigo 142 da Lei n. 8213/91. Pelo exposto, considerando que há reais probabilidades de êxito na demanda, defiro a tutela. Deverá o INSS sob as penas da lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o benefício aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo em favor da parte autora. Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.030432-8 - JOAO CECILIO NEVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e

o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.030574-6 - ISMERIA MARIA SOLBO E OUTRO (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT); LUIZA ROGOSKI

(ADV. SP234296-MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA

GOUVEA PRADO) : "O processo nº 200763010855786 (antigo 200761000175634) tem como assunto cadastrado "Planos Econômicos - Caderneta de Poupança" (pet\_provas, p. 58). Trata-se de matéria diversa da versada nesta cautelar. Afasta-se, pois, a relação de dependência entre esta cautelar aquela ação de conhecimento, motivo determinante do envio dos autos. Em prosseguimento, anoto que, em 23.01.2009, após a redistribuição do feito à Justiça Federal, o autor informou o ajuizamento da ação principal. Indicou 200861000273685 como número desta nova ação (pet\_provas, p. 52). Em consulta ao sistema informatizado desta Justiça Federal, verifica-se que esta ação tramita na 15ª Vara Cível, aí distribuído por dependência à presente cautelar em 06.11.2008. Considerando que: (a) não existe a dependência determinante do envio dos autos; (b) o valor atribuído à causa (26.537,00 em maio de 2008) supera o limite de alçada deste Juizado; (c) a cautelar preparatória é incompatível com o procedimento dos juizados especiais federais; (d) a cautelar preparatória guarda relação de instrumentalidade, sendo acessória à ação principal; reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente demanda e suscito conflito negativo de competência com a 15ª Vara Cível Federal, nos termos dos artigos 115, II, e 118, I, do Código de Processo Civil. Ante a possibilidade de o juízo de origem ter declinado da competência considerando apenas a relação de dependência anteriormente mencionada, por medida economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 15ª Vara Cível Federal para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão. Caso o juízo que receber a redistribuição entender não ser o competente, deverão os fundamentos da presente decisão servir como razões de eventual Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2009.63.01.031115-1 - MARIA LUCIA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo de 10

(dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031118-7 - JOAQUIM ALVES EVANGELISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo

o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.031179-5 - FRANCISCO NAVARRO JUNIOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito

para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial,

bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031189-8 - KAUA DE LIMA CORREA FARIAS E OUTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA);

JEFFERSON DE LIMA CORREA FARIAS(ADV. SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo por trinta dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.031232-5 - LAZARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo de

10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031449-8 - IDATY MALLET FREITAS (ADV. SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031460-7 - ANTONIO YASSUMI YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031467-0 - ELAINE RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO e ADV. AL002814 - ILKA PALMEIRA JATOBA Q. BULHÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Despachado em inspeção. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.031513-2 - RENATO CESAR ANTUNES (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.031750-5 - ARLETE DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS USSIER (ADV. SP269160 - ALISON MONTOANI FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031760-8 - LAMARTINE OLIVEIRA DE FRANÇA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Despachado em inspeção. Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Indaiatuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Campinas.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.031814-5 - SYLVIA FERRAZ FERNANDES OLMO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação da autuação eletrônica para que conste o assunto 010709 e o complemento 177. Cumpra-se.

2009.63.01.031821-2 - GERALDO PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de

dez

dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.031822-4 - JANETE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, determino a retificação do cadastro

da autora no que tange ao endereço. Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 14/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2009.63.01.032050-4 - MARIA HELENA MESQUITA SOARES (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV.

SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. ) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta

deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos ao juízo estadual competente. Após, dê-se a baixa no sistema. Cumpra-se.

2009.63.01.032063-2 - SILVIA RANGEL PASSOS (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte

autora

tem domicílio no Município de Praia Grande, o qual, de acordo com o Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da

Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos. (...).

Diante

do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.032074-7 - BENEDITO RIBEIRO DE FRANCA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte

autora

tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos, o qual, de acordo com o Provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de

Mogi

das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as

homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.032087-5 - FERNANDO HERRERO (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova

para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.032223-9 - CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR (ADV. SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os

autos

verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se

baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.032265-3 - ANTONIO RIBAMAR PEREIRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido deduzido no processo 2008.63.01.0036305, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.032301-3 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo, voltem conclusos em caso de descumprimento ou na hipótese de o valor declinado superar sessenta salários-mínimos. Intime-se.

2009.63.01.032319-0 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS GRATAO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível

e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032341-4 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a divergência entre o endereço declinado na inicial e o constante no comprovante juntado aos autos. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. intime-se.

2009.63.01.032347-5 - ROMILDA TOSI BOT (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032356-6 - DELEOTILDE MARTINS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na carta de indeferimento do INSS foram consideradas 149 contribuições e que a autora completou 60 anos em 2007, quando eram necessárias 156 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032481-9 - FRANCISCA NUNES BRASILEIRO (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032502-2 - JOSEFA BIZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em análise dos documentos acostados,

observo

não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. No caso dos autos, verifico que quando do indeferimento do benefício, a autarquia ré apurou 132 contribuições (fls. 23 - arquivo petição inicial), assim, consoante

art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 150 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 13/10/06. (...). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.032535-6 - NEIDE DE ANDRADE IASCHI (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032544-7 - ONDINA DE PAULA CRUZ (ADV. SP281894 - NELSON ISSAMU TOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, defiro o prazo de dez dias para que a Autora

comprove o prévio requerimento administrativo para concessão do benefício ora pleiteado, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.032547-2 - JOSE CARLOS LINS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.032550-2 - CECILIA GOMES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032552-6 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES MONDADORI (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.032555-1 - ALIETE RODRIGUES GASPAS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.032573-3 - PRISCILLA MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de dez (10)

dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, a divergência entre o nome constante na petição inicial, no

RG e CPF, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Se necessário, providencie a correção do nome junto à Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.032576-9 - SONIA MARIA LOPES (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Assim, no presente momento estão ausentes os requisitos para a antecipação de tutela. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032579-4 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032597-6 - DANIEL MANOEL DE LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.032612-9 - MARINA DEMEZIO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032613-0 - MARINA PEREIRA DE CARVALHO TRANCOSO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.032614-2 - LUIS GUSTAVO GUIMARAES (ADV. SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a

inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 200861830010555. Quanto ao processo 200761830011658, junte certidão de objeto e pé. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e, se o caso, do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.032620-8 - MARIA DE LOURDES SANTIAGO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.032760-2 - LAERCIO DE JESUS BERNARDO (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da

parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.032765-1 - MARIA DAS GRACAS FELIPE NELO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova

para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.032767-5 - NEUZA JOSE DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.032777-8 - EDMILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP210808 - MAHINGLER APARECIDA DOS SANTOS

TONAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária,

à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.032781-0 - ANGELA MARIA VALENTE (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o

requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.032789-4 - LUIZA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Junte a autora, no prazo

de 15 (quinze) dias, documentos e exames médicos atualizados quanto ao seu quadro clínico, pois os anexados com a inicial datam de 2004 a outubro de 2008, sendo que este último aponta restrição apenas para grandes esforços e não incapacidade para todo e qualquer trabalho. Int.

2009.63.01.032790-0 - NATAL DA SILVA FILHO (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de dez dias para

que o autor emende a inicial esclarecendo os seguintes tópicos : 1. Esclareça o pedido de prestação de contas formulado e emende a inicial formulando pedido compatível com o rito deste juizado já que o rito especial da ação de prestação de contas é incompatível com o rito das ações em curso neste juizado. 2. Esclareça o pedido constante do item 2. da inicial onde pede a substituição da Tabela Price, uma vez que o contrato trazido aos autos tem seu sistema de amortização regido pelo SAC. Prazo : 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.032794-8 - MARIA DA PAIXAO FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciências às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico todos os atos realizados no presente feito até o presente momento. Considerando que já houve contestação no juízo de origem, desnecessária nova citação do INSS. Outrossim, diante da conclusão do laudo pericial (arquivo "petição inicial", páginas 81/83), designo perícia médica psiquiátrica para o dia 04.12.2009, às 13:00 horas, aos

cuidados da Dra. RAQUEL SZTERLING NELKEN, que será realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Com a

juntada do laudo, abra-se vista às partes em 10 dias para manifestações e apresentação de eventuais requerimentos. Após, inclua-se em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se.

2009.63.01.032803-5 - PEDRO LUIZ SANGREGORIO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Despachado

em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que parte autora emende sua inicial, adequando o valor da causa, conforme art. 260 do C.P.C. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópias legíveis de seu CPF e RG. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032805-9 - ROQUE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.032815-1 - RAIMUNDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.032824-2 - ANGELINA DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV.

SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-

se.

2009.63.01.032866-7 - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.032867-9 - DEUSIMAR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.032881-3 - MARIA ANTONIA RABELO (ADV. SP220536 - FABIO GONÇALVES OVIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareça, ainda, a divergência entre o endereço declinado na petição inicial e o constante no comprovante anexado aos autos. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032884-9 - LUZINETE DE SOUZA LIMA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.032903-9 - WALDEMIR BAPTISTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.032908-8 - MARIA AUXILIADORA AFONSO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"VISTOS EM

INSPEÇÃO (...). A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço exige análise aprofundada de documentos técnicos e contribuições, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.032917-9 - MARIA DOLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV.

SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do

artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.032921-0 - MARIA JOSE SOARES VALENCA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...) Pelo exposto, indefiro a tutela.

2009.63.01.032923-4 - FATIMA MARIA XAVIER (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não

estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.032930-1 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício de auxílio-doença pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, a fim de regularizar o feito. (...). Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032931-3 - ELIZIER DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO e ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.032954-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV.

SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Após, voltem os autos conclusos

para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032955-6 - MARIA DO ROSARIO GUILHERME GOMES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e

ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033065-0 - ALCIDES DUARTE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033069-8 - LAURO RODRIGUES GOMES FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo

Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.033072-8 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da informação "não alfabetizada"

constante no RG da autora, providencie o subscritor a regularização do feito, protocolizando instrumento público de mandato, com poderes para representação perante o foro em geral, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

Intime-

se.

2009.63.01.033074-1 - RAULINO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da

celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.033076-5 - MANOEL ALEXO DA SILVA FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de osteoartrose em diversas articulações, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido, conforme consta no documento juntado aos autos de fls 26 e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033080-7 - EDMILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033083-2 - MARIA DO SOCORRO SILVA DO REGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de tendinopatia do supra espinhal e síndrome de impacto bilateral em ombros, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033108-3 - MARIA CLARICE RIBEIRO (ADV. SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por outro lado, determino que a parte autora regularize sua representação processual, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, eis que a assinatura constante da procuração anexada não confere com aquela constante de seus documentos pessoais. Assim, apresente ela, neste prazo, instrumento de mandato com firma reconhecida. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033122-8 - DIONISIO FERREIRA VIANA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e

ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema efetuados pelo virtual instituidor, indispensáveis para análise da pensão por morte. Além disso, o benefício foi cancelado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033132-0 - NADIR AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e

ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico irregularidade na representação processual, pois a procuração

apresentada é válida somente para a esfera administrativa. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033142-3 - CLODOALDO PEREIRA NERY (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033155-1 - ABRAHAO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de visão subnormal A.O., por Miopia degenerativa, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido, conforme consta no documento

juntado aos autos de fls 20 e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033168-0 - ANTONIO GUEDES SACRAMENTO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.033180-0 - SONIA MARIA SEGANTINI CHIQUETTE (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES

SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Contudo, considerando-se a natureza da doença, antecipo a perícia médica para o dia 24.07.2009, às 09:15 horas, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, especialista em Neurologia, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Com a anexação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033183-6 - MARIA EDINELZA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES

QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033221-0 - MANOEL DE JESUS SA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.033356-0 - OSMAR PEIXE PEREIRA (ADV. SP176573 - ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, para que o subscritor junte comprovante de residência em nome da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033457-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ ( SEM ADVOGADO); TEREZINHA DO PRADO(ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA DE LOURDES LUCIANO (ADV. SP187972-LOURENÇO LUQUE) ; MARIA DE LOURDES LUCIANO (ADV. SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) : "Cumpra-se a carta precatória nº 46/2009, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Avaré/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.033736-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA - PR ( SEM ADVOGADO); MIGUEL GRITTEN (ADV. PR018326-MARIA IDITE MACHADO FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV. ) : "Cumpra-se com urgência a carta precatória nº 021/2009, oriunda da 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário de Curitiba/PR, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 0739/2009**

2004.61.84.285199-4 - NOE VICTOR SOBRINHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a notícia de que o autor faleceu em 11.08.2005, não é possível dar prosseguimento ao feito sem a regularização do pólo ativo, razão pela qual determino a juntada de pesquisa ao sistema DATAPREV para que se verifique se há dependente habilitado à pensão por morte. Em caso afirmativo, intime-se o dependente, no endereço constante do sistema DATAPREV para que promova sua habilitação no feito. Em caso negativo, expeça-se correspondência ao endereço indicado pelo autor (Rua Inácia Gabriela de Carvalho, 454, Jardim América, Carmo do Rio Claro-MG, CEP 37150-000) e publique-se na imprensa oficial intimação para que eventuais sucessores promovam sua habilitação no prazo de 30 dias. No mais, declaro a suspensão do feito (CPC, art. 265, I). Decorrido o prazo, tornem conclusos. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO  
PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 0740/2009**

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias para regularização da representação processual da autora com a juntada de procuração por instrumento público."

2009.63.01.033803-0 - MARIA DA CONCEICAO COSTA MENDES (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0741/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM 15 (QUINZE) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS EXTRATOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA EMPRESA PÚBLICA - RÉ, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2004.61.84.242487-3 - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0742/2009**

2008.63.01.046906-4 - PILADE MARTINELLI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 45 dias, apresente o autor a relação dos

salários-de-contribuição e memória de cálculo da renda mensal inicial do benefício, sob pena de extinção. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0743/2009**

2009.63.01.017946-7 - MARCIO ROGERIO DA SILVA NUNES (ADV. SP102768 - RUI BELINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pleiteia a parte autora, em

Ação Cautelar Inominada, a exclusão das anotações feitas do seu nome em cadastro de inadimplentes mantidos por órgãos de proteção ao crédito, efetuadas pela ré. Consoante ensinamentos de Ricardo Cunha Chimenti, "a Lei 10.259/2001, em seu artigo 4º, expressamente autoriza o Juiz do juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já

prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento." (g.n. - Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, Editora Saraiva, página 79). Diante do exposto, regularize a parte autora a petição inicial, deduzindo o pedido principal em aditamento, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível

do CPF, RG e comprovante de residência com CEP, em nome do autor. Após, distribua-se livremente para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 77/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2008.63.03.008017-8 - ZILDA APARECIDA DA SILVA ANDRELINO (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto,

julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e

honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.004284-7 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOÃO DE FREITAS.Sem custas e condenação em honorários advocatícios.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.004282-3 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ISMAEL DA SILVA.Sem custas e condenação em honorários advocatícios.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.068086-3 - MAURA HELENA PEREIRA NUNES (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.005123-7 - LAERCIO PANIAGUA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.013528-0 - MANOEL MESSIAS FILHO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.63.03.012426-1 - CECILIA FARIA CORREA NICOLODI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012390-6 - LÚCIA PRECOMA CALZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012391-8 - DELCIDES MASSAROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012393-1 - CLAUDINEI JOSE GOMES CAMPOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012394-3 - SERGIO FAGNANI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012396-7 - SEI ITO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012403-0 - EVELYN GEISSLER VILHENA MAGRI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012407-8 - JOSE ALVES MACEDO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012361-0 - LAERCIO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) ; ESPÓLIO DE FRANCISCO GONCALVES DA CUNHA(ADV. SP044721-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA); ESPÓLIO DE FRANCISCO GONCALVES DA CUNHA(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012439-0 - ANA PAULA GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012451-0 - RENATO FERREIRA CARNICELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012454-6 - FABIO GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012456-0 - FERNANDO HENRIQUE CHIARION (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012457-1 - FELIPE GUSTAVO CHIARION (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012460-1 - DANIELA DE SOUZA TORDIN (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012467-4 - ALFREDO MATTAR MACLUF (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012468-6 - MESSIAS ADIB MIGUEL (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012523-0 - LUIS BERTO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012217-3 - JOSÉ ANTONIO AVONA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012158-2 - ANTONIA IDELMA FAVARO KALVAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012161-2 - LILIANA APARECIDA MESTRINEL (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012165-0 - FERNANDO ANTONIO MARCATTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012172-7 - RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) ; NAIR BORELLI RIBEIRO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); IDA RIBEIRO SALOMAO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); SYLVIA RIBEIRO KASSARDJIAN(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012173-9 - RUBENS SOARES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) ; NAIR BORELLI RIBEIRO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); IDA RIBEIRO SALOMAO(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO); SYLVIA RIBEIRO KASSARDJIAN(ADV. SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012201-0 - EVALD HERMANN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARLENE MARTINS SILVA HERMANN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012204-5 - WILSON JOSÉ GRANDIN (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012360-8 - SONIA MARIA DE MOURA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) ; ZILDA ROBLES LOPES - ESPÓLIO(ADV. SP044721-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA); ZILDA ROBLES LOPES - ESPÓLIO(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); ADELINO ROBLES LOPES - ESPÓLIO(ADV. SP044721-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA); ADELINO ROBLES LOPES - ESPÓLIO(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI

OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012240-9 - ORLANDO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012242-2 - SILVIA REGINA KLNPELDES SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012284-7 - LUIZ GONZAGA GUARNIERI (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012286-0 - ANGELA BELEM (ADV. SP251293 - HELBER JORGE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012287-2 - MARILZA DE AGUIRRE (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012289-6 - JOSEFA AVILEZ PAN (ADV. SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012307-4 - JAIR IZILDO CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012359-1 - NADIR PAULO ANTONIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) ; CLEUSA FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROGERIO FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); MARIA HELENA DA SILVA(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); JOAO FRANCISCO ANTONIO(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ISABEL GONCALVES DOS SANTOS(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012157-0 - NELSON COLALILO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012699-3 - VITOR CESAR TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012679-8 - MARCOS DAVID TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012680-4 - DANIEL TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012682-8 - JOSE PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012683-0 - ELZA JUNES NEGRINI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012684-1 - IRENIO FRANÇA DE FIGUEREDO MELLO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012694-4 - LUIZ NETO DA SILVA (ADV. SP103083 - JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012695-6 - ARLETE CRISTINA FACION (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012677-4 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012700-6 - ORLANDO TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012719-5 - CARLOS RENATO PARENTE FILHO (ADV. SP145000 - ALEXANDRE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2008.63.03.012721-3 - MARIA CECILIA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012722-5 - GERALDA APARECIDA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012723-7 - AURELIANO ANTONIO MACHADO (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012724-9 - ADRIANA FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012726-2 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012728-6 - BRAS BACCARIN (ADV. SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012534-4 - ALAIDE BOAVENTURA HATTORI (ADV. SP277461 - FERNANDO BOAVENTURA MARTINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012619-1 - INACIA PEREIRA DE LIMA FERNANDES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012549-6 - APARECIDA RAMACCIATO MASSAROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012554-0 - ODIL DE CAXIAS (ADV. SP216908 - JACQUELINE EVA ODENHEIMER) ; ANA MARIA SARTORELLO DE CAXIAS(ADV. SP216908-JACQUELINE EVA ODENHEIMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012598-8 - ISAEL BOVELONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012603-8 - SUELY HAYASHI SUZUKI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012604-0 - MARIA CELIA COELHO DE QUEIROS AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012607-5 - LUIZ MILAN NETTO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012614-2 - CYRO TAVOLARO TEIXEIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012676-2 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012620-8 - SILVIA MARIA APARECIDA STELLA VERGINELLI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012623-3 - JOSE LUIS BALDASIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012626-9 - NEIDE MARETTI ANTUNES GARCIA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012627-0 - JOAO ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012634-8 - JOSE HENRIQUE DE CAMARGO (ADV. SP232241 - LEONARDO ESPÁRTACO CEZAR BALLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012661-0 - MARCUS RICARDO LEITE GUIMARAES (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012675-0 - GILBERTO VIEIRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002005-4 - DANIELE CAPRONI TEZOTO (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011200-3 - ROMEU DRESDI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011193-0 - ARLETE MARIA BORDIN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011194-1 - ARMANDO BORDIM (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011195-3 - EDNA ROVERE BACAN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011196-5 - HELENA HIROMI KASUGA KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011197-7 - LUIZ FERNANDO KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011198-9 - MARCHISALEM GUERRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011199-0 - MARCOS GARCIA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011192-8 - ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011201-5 - RONILSON JOSE LEMOS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011202-7 - SILVANA DE FATIMA CALDAS PIVA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011203-9 - WELLINGTON MASOTTI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011247-7 - FERNANDO WALTZ SCHELINI (ADV. SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011351-2 - GUIOMAR CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011353-6 - CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011355-0 - ROSA PINHO CARRACENA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011389-5 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; ANTONIO ESIO BRESCIANI (ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011406-1 - INAIA GONÇALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010658-1 - PAULO BRESCIANI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009450-5 - LUIZ LEVANTESI (ADV. SP018909 - GERALDO FRANCO GOMES) ; SUZANA FRANCO GOMES

LEVANTESI(ADV. SP018909-GERALDO FRANCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010361-0 - MARIA ADRIANA CORSI CASSIANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010362-2 - GUIOMAR ROVESTA GOUVEIA (ADV. SP134826 - EMERSON LAERTE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010363-4 - LOURDES VERDURICO SPITTI (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010559-0 - JOSE ARMANDO PIRES CARDOSO (ADV. SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010619-2 - ALVARO LUIZ MELGES BRITTO (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO e ADV. SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010650-7 - BRASILIA MOREIRA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; KAREN MOREIRA RUY(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011190-4 - ADEMIR PAES DE FREITAS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010789-5 - SUELI SILVEIRA CUNHA (ADV. SP164656 - CASSIO MURILO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010796-2 - LUIZ BONIFACIO COLOMBO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) ; APARECIDA MORAES COLOMBO(ADV. SP236942-RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010832-2 - ALEXANDRE TIZZEI (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010967-3 - BENEDICTA MARIA AGUIAR ERHARDT (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011109-6 - HERMES DUILIO GHEZZI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011110-2 - ROSA BETANHA BURDIM (ADV. SP132751 - ELISABETH DA SILVA BURDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011162-0 - MIGUEL CORRALES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012135-1 - NORYLTON DOS SANTOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011963-0 - CLAUDIA HITOMO MINAMIZAKI (ADV. SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA  
SILVA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011871-6 - ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011882-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011886-8 - SERGIO RICARDO SIMIONATO (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011917-4 - EDER ANDRE CIQUETTE (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011918-6 - WALTER ALVES ROCHA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011959-9 - LEONOR FAZOLI MATHEUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA  
FRANCESCHINI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011961-7 - ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI (ADV. SP265375 - LIZE  
SCHNEIDER DE  
JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011868-6 - CLEUSA APARECIDA BAETA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011964-2 - DIRCE DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011966-6 - EDUARDO AKIO MINAMIZAKI (ADV. SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA  
SILVA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011974-5 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS ZANLUCHI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK  
FILHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012015-2 - JOSE AUGUSTO MOZER (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012017-6 - DORIVAL ALVES PAULINO (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012019-0 - CLAUDETE APARECIDA DE SIMONE (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012023-1 - SEBASTIANA COSTA BOCZKO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) ; HENRY BOCZKO(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); VERA CONCEICAO BOCZKO PULZ(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012027-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO GIMENEZ DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011407-3 - JOSEFINA DE CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011718-9 - JOSE OTAVIO MARETTI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011459-0 - MATHILDE EUPHROSINA SIMOES VEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; ELISA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA CONCEICAO BOTHREL VIEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011463-2 - JOSE MOYSES DE ANDRADE (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011464-4 - LUIZ ODAIR DALMOLIN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011479-6 - EVA MARIA DE JESUS DE BRITO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011483-8 - HÉLIO GONÇALVES MENDES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011609-4 - JOAO GABRIEL (ADV. SP243446 - EMERSON METZKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011611-2 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011852-2 - ANTONIO BISIN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011723-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011733-5 - JOSE FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA APARECIDA SANTOS

PASSOS(ADV.  
SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI  
OAB SP  
16967 A).

2008.63.03.011818-2 - PATRICIA WALTZ SCHELINI (ADV. SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011847-9 - JOSE FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; MARIA  
DE  
LOURDES DOS SANTOS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA APARECIDA SANTOS  
PASSOS(ADV.  
SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI  
OAB SP  
16967 A).

2008.63.03.011849-2 - JESUSMIR BALAN (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) ; CLAUDIO TADEU  
BALAN(ADV.  
SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP  
16967 A).

2008.63.03.011850-9 - JURANDIR DE CAMPOS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; DIVANIL  
APARECIDA  
ANTUNES DE CAMPOS(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011851-0 - VILMA PAGOTO BOSSOLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência  
injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo  
267,  
incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.012226-4 - ROSMARY PRADO BULL (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002013-7 - JOSE ANTONIO REINALDO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001470-8 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE  
ANDRADE  
MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012062-7 - NECI BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES  
SOARES  
YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012226-0 - MESSIAS CAVARETTO DA SILVA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES  
MESSIAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002250-0 - MARIA LUCIA LIMA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO  
GALTERIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.005106-7 - CARLOS ROBERTO PINTO DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005325-8 - HELENA MARIA CARFE (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.002325-4 - ARISTEU JOAO GALLANO (ADV. SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010822-0 - LAURINDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso dos autos, se pretende a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá se valer do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2007.63.01.089049-0 - JOAO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.089351-9 - SANDRA ARMANI GOULART (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) ; ALBINA PIERRI ARMANI - ESPOLIO(ADV. SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.080622-2 - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) ; ELISABETH LANA MESCHIATTI AMSTALDEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.01.013073-9 - HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.01.042290-4 - ESPÓLIO DE MANSUR JOAO TANUS (ADV. SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI e ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL e ADV. SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL) ; JURUCE APPARECIDA TANNUS(ADV. SP135824-MAURICIO CESAR PUSCHEL); JURUCE APPARECIDA TANNUS(ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL); MARIA ANGELA EUSTAQUIA TANNUS(ADV. SP135824-MAURICIO CESAR PUSCHEL); MARIA ANGELA EUSTAQUIA TANNUS(ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.000961-3 - TAECO UEJIMA (ADV. SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.013515-1 - NILSON CÉSAR FERREIRA (ADV. SP122675 - CELSO LUIS MARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 combinado com o artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil; razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2008.63.03.012660-9 - ANA HELENA MARTINS (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003255-3 - MARIA ANGELICA MARTINS BRAGIL (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) ; DARCIELLA MARTINS PEREIRA(ADV. SP158392-ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE); EDGAR SILVEIRA MARTINS(ADV. SP158392-ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008289-8 - SANDOVAL MIGUEL SUTANO (ADV. SP126713 - GISELE DIAS DA SILVA FONSECA)

X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

## SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.000163-5 - JAIME GARCIA (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000235-4 - GUSTAVO MARTINS COELHO (ADV. SP270938 - FRANCISCO LUIZ SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000234-2 - PATRICIA HELENA SANTILLI (ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000211-1 - TEREZINHA DA SILVA FAZAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000201-9 - SILVIA APARECIDA ALMEIDA GIACIANI (ADV. SP243014 - JULIANA BERTUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000199-4 - ROSALINA OLIVEIRA DOMINGUES PRADO (ADV. SP212765 - JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000193-3 - DIJALCI MAFALDA MALAVAZZI PISSOLATO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000184-2 - VANDERLEI ADAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000161-1 - OLIVAL MOREIRA DA COSTA (ADV. SP137616 - FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) ; ERICA MARQUART DA COSTA(ADV. SP137616-FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000162-3 - TEREZIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) ; ELIZABETH SIMONI DE FREITAS(ADV. SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000159-3 - ADEMIR ANTONIO SOARES (ADV. SP176754 - EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000157-0 - ANTONIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000152-0 - ARMANDO ZAVATTINI (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) ; CECÍLIA APARECIDA DE CIETA ZAVATTINI(ADV. SP162506-DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000151-9 - PAULO GONÇALVES (ADV. SP213289 - PRISCILIANA GILENA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000150-7 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) ; JOÃO BATISTA DOS SANTOS(ADV. SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000147-7 - ENEAS FRANCO MELLO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) ; MARIA DE LOURDES FRANCO MELLO - ESPOLIO(ADV. SP106226-LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000146-5 - ENEAS FRANCO MELLO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) ; MARIA DE LOURDES FRANCO MELLO - ESPOLIO(ADV. SP106226-LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000237-8 - ROSIVALDO BRESCIANI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000262-7 - ANTONIO BRONZATTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000275-5 - NAIR RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000274-3 - IZABEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000273-1 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP220142 - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000271-8 - JOSE FERRARI (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000270-6 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000268-8 - JANDIRA NABAS MARQUES (ADV. SP064528 - MARIA DE LOURDES DATTI MARQUES) ; VALTER MARQUES(ADV. SP064528-MARIA DE LOURDES DATTI MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000266-4 - ELEIDA DE PAULA FARIA (ADV. SP047494 - VERA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000236-6 - PEDRO JACOBBER (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000259-7 - APARECIDO DONIZETTI MARTIN (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000257-3 - RINALDO RINALDI (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000256-1 - VALDECIR CANO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000255-0 - LUIZ RISSO NETTO (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000249-4 - VILMA PATRICIA DE CAMPOS DATTI (ADV. SP064528 - MARIA DE LOURDES DATTI MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000245-7 - ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000244-5 - ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000243-3 - SEBASTIAO SALLA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000276-7 - MARIA DINA RIBEIRO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000044-8 - ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000112-0 - ILDO DE ANDRADE (ADV. SP125632 - EDUARDO LUIZ MEYER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000051-5 - JOSE LIBERATO BOZZA (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000050-3 - JOSÉ HERCULANO QUESITI PASSOS (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000049-7 - LENY APARECIDA BONFANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000048-5 - LENY APARECIDA BONFANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000047-3 - LENY APARECIDA BONFANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000045-0 - DILERMANDO PIRES CUNHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VILMA CIPRIANO DA COSTA CUNHA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000118-0 - AUGUSTO HENRIQUE GAIA WIEZEL (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000043-6 - BENEDITA DA CONCEICAO CREPALDI (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000042-4 - VANDA CANCIO DA ROCHA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000041-2 - VANDA CANCIO DA ROCHA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000040-0 - THIAGO THOMAZ COSTA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000039-4 - AILTON GOMES (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000036-9 - ARLINDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000034-5 - WALLY BARTSCH (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) ; DENIS PAULO TORDIN(ADV. SP209337-MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000031-0 - VALDOMIRO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000145-3 - MARCIO ANTONIO PINTO ATHAYDE (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000129-5 - JUCELINO PINTO VILARES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000144-1 - RODRIGO BARREIROS MORETTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000143-0 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000142-8 - GERALDO JOSE DOMINGUES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000140-4 - MARIA APARECIDA VANSAN NOVELETO (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000137-4 - ANA LUCIA DE LIMA (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) ; TATIANE DE LIMA FUENTES ANDRADES(ADV. SP149985-EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000131-3 - LUCIANA BOVELONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI e ADV. SP194384 - EMERSON BARJUD ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000130-1 - LAYRTON MORETTI JUNIOR (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000119-2 - VIRGINIA TEOFOLLO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000128-3 - ANA LUZIA DENTE PEREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; JOAO CLIMACO PEREIRA(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000127-1 - ANDREA BARREIROS MORETTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000126-0 - NAIR BASSI DOMINGUES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000125-8 - LAYRTON MORETTI JUNIOR (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; SONIA BARREIROS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000124-6 - LAYRTON MORETTI JUNIOR (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; SONIA BARREIROS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR  
CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000123-4 - JOAO CARLOS DOS REIS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI e ADV. SP194384 - EMERSON BARJUD ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000122-2 - NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO) ; ANA MARIA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000120-9 - CLESIO MOREIRA DE PAIVA VIDUAL (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO) ; NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000030-8 - ROSA DE ALMEIDA ROVEDO (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000400-4 - SELMA LENI ROSSI (ADV. SP209385 - SELMA MARIA BLASCOVI POZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000430-2 - MARIA BERENICE DORIGATTI (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000425-9 - WILMA BENASSI PEREIRA CARAZZATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000410-7 - BENTO GOMES JARDIM (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000408-9 - MANOEL ODOFRIDO GAMA JUNIOR (ADV. SP209385 - SELMA MARIA BLASCOVI POZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000406-5 - JOSE CARLOS TROFINO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000402-8 - DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000401-6 - DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000441-7 - JOSE MANOEL MARTINEZ GARCIA - ESPOLIO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) ; LIDIA MARTINS MARTINEZ GARCIA(ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000399-1 - AFONSO SANTO PEROSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000398-0 - MERY IGNEZ AZEVEDO KAGEYAMA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER) ;  
MYRIAM ROZA AZEVEDO BRAGA(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); MERCIA LUCIA AZEVEDO  
BARBOSA(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLEIRE APARECIDA AZEVEDO DE ALMEIDA(ADV.  
SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLAITON LUIZ AZEVEDO(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA  
TAFNER);  
CARLOS ROBERTO AZEVEDO(ADV. SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER); CLEBER PAULO AZEVEDO(ADV.  
SP131810-MARIA APARECIDA TAFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP  
16967 A).

2009.63.03.000397-8 - MARIA DE LOURDES COSTA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI) ;  
JOSE EVARISTO DE LIMA(ADV. SP089260-HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000390-5 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000388-7 - IOLANDA CANTAGALLI FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO FERREIRA  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000386-3 - VALDELIS VANDSBERGS NEJM (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000384-0 - SEBASTIAO JANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000382-6 - MARIA AMELIA OREFICE FERRINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000381-4 - APARECIDO ROBERTO BUGATI (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI  
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000475-2 - IVALDO DA SILVA (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000024-2 - BEATRIZ HENRIQUES DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP175685 - VANDRÉ BASSI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000483-1 - PATRICIA ANGELA RUAS BACELLAR (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000482-0 - TEREZA GOMES DA ROCHA CAMPOS (ADV. SP150227 - SUZETE MARIA DA ROCHA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000481-8 - JOAO GONCALVES BATISTELI (ADV. SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000480-6 - MARIA CONSILIA LEITE (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000479-0 - WESLLEY GIORGIO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000478-8 - THALLES EVANDRO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000446-6 - MARIA ANTONIETA MATTAR MACLUF PAVIOTTI (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000473-9 - DIMAS DE JESUS ROSSINI (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000472-7 - SOLANGE APARECIDA CABRINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000471-5 - CARLOS NOBERTO JACOBBER (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000469-7 - LUCIA HELENA CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000467-3 - LEANDRO CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000466-1 - NAIR CELIA BEDENDO (ADV. SP098785 - ANA MARIA DE FARIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000465-0 - LUZIA ALVES LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000456-9 - LOURDES CUSTODIO POSSAR (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) ; MARIO POSSAR (ADV. SP268785-FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000277-9 - CLAUDIA ANTONELLI (ADV. SP251248 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000296-2 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000312-7 - MARCIA MAGALI BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000311-5 - MARCIA MAGALI BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000310-3 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA

MACLUF  
RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000308-5 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS MADER (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA  
MACLUF  
RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000305-0 - SIMONE RAVANELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000303-6 - MARIA APARECIDA SANCHEZ (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000298-6 - JOSE BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000316-4 - MARIA DO CARMO BERNARDES REIS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA  
PINTO)  
; JOSE APARECIDO REIS(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); FATIMA APARECIDA  
REIS(ADV.  
SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); NEUZA DONIZETE REIS SILVA(ADV. SP260386-IRACI  
DELGADO  
DE SOUZA PINTO); LEONILDA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE  
SOUZA  
PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000295-0 - MARLY CORREA RIBAS D AVILA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO  
CAVALCANTI SENNA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000291-3 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000289-5 - MARCELO HIDEO HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA  
MARTINS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000288-3 - RAQUEL SHIZUKO HAYASHI KAMANO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE  
OLIVEIRA  
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000286-0 - RAQUEL SHIZUKO HAYASHI KAMANO (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE  
OLIVEIRA  
MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000284-6 - VALDETE TIZIANE LUNA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000283-4 - NIVALDO DAVID TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000280-9 - FUMI HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000378-4 - AUGUSTO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) ;  
JUCELIA

BATISTA DOS SANTOS(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000347-4 - MARCIA MAGALI BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000375-9 - EGLE LIBANORI (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000371-1 - MARIA THEREZA BAREL GODOY (ADV. SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000367-0 - FLAUBERT ALVES TAFNER (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000356-5 - LUIZ ANTONIO CHIAVEGATO (ADV. SP157643 - CAIO PIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000354-1 - MAURA HELENA PEREIRA NUNES (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000353-0 - MARIA PASCHOA FACCIOLI LEONELO (ADV. SP254559 - MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) ; MARIA DE LOURDES LEONELLO FERNANDES(ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); BERNADETE LEONELLO(ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI); MARGARIDA MARIA LEONELLO (ADV. SP254559-MARIELLI CARLA DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000351-6 - BENEDITO FARIA DE MORAES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; FLAVIO APARECIDO FARIA DE MORAES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); JOELMA STRAPASSON(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); JENNY DE JESUS MORAES PIAZZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); ARMANDO PIAZZA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); GILBERTO DONISETE FARIA DE MORAES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS MORAES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); MARIA JOSE MORAES DE OLIVEIRA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN); VALDEIR ALVES DE OLIVEIRA(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000320-6 - EDUARDO APARECIDO FERRARI (ADV. SP066716 - GILMAR JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000345-0 - CELIA CRISTINA CARAZZATO ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000343-7 - ADEMAR RODRIGUES FILHO (ADV. SP237539 - FLAVIO PONTES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000342-5 - JOSE BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000340-1 - JOSE BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000339-5 - RENATA SILVESTRE ADADE AGULHARI (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000337-1 - AZELIO BRIGITTE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000336-0 - TANIA MARIA TOEWE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) ; REGINALDO  
DO  
CARMO TOEWE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC.  
MARCO  
CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000322-0 - EULALIA TEREZINHA BIZZO (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010369-1 - EDMILSON LUIZ CORREIA (ADV. SP031827 - OSVALDO DAMASIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000996-4 - MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK  
FILHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001887-4 - MARIA APARECIDA BAZZUCO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001886-2 - GABRIEL MANOEL DA COSTA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001882-5 - PHILOMENA BENEDICTA PADOVANI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES  
CYRINO) ;  
MARIA APARECIDA PADOVANI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001747-0 - JOSE ANTONIO MARTARELLI (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e  
ADV.  
SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO  
CÉZAR CAZALI  
OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001745-6 - FRANCISCO YOSHINORI KASHIBA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e  
ADV.  
SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO  
CÉZAR CAZALI  
OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001743-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA REGINATO (ADV. SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA  
LEITE  
NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001395-5 - HERCIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001975-1 - MARIA APARECIDA ARMELIN COLOMBO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000994-0 - AMELINA PARIZATTO LONGHIN (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000991-5 - MARIA MENGUE (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000928-9 - MARIA DO CARMO CASSANIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000925-3 - IVANI PAVINATO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000923-0 - ARMANDO ANTONIO THOMAZINI (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000873-0 - JOAQUIM LINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000773-6 - ELISA RODRIGUES ALSSUFFI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000772-4 - ERICA RODRIGUES ALSSUFFI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000765-7 - JOSE DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002380-8 - IZAIRA QUAIOTTI RINKE (ADV. SP255155 - JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003149-0 - MARLENE DO CARMO SOBREIRO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003145-3 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003144-1 - MARIA INES CARDOSO MAMEDE (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003127-1 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002740-1 - JOSE CRIVELARI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV.

SP044721 -  
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002722-0 - CRISTIANA BERNARDI (ADV. SP127400 - JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002581-7 - MATHILDE RIE TSUCHIYA (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) ;  
RUTH  
TSUCHIYA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001979-9 - MARIA HELENA RIBEIRO EVANGELISTA (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI) ;  
ANTONIO EVANGELISTA(ADV. SP193854-MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002377-8 - NAHYDE ABRAHÃO RICCIARDI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002373-0 - SEBASTIAO ROBERTO SABINO (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002280-4 - MARCIO JOSE SOARES (ADV. SP225187 - BIANCA SANTAROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002272-5 - BRUNO GUNTER BARTHEL (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ;  
DARCY  
GIOMETTI BARTHEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002268-3 - WILMA MARIA DA SILVA BRASIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002052-2 - ANTONIO NUNES SIQUEIRA (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) ;  
APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002007-8 - GISELE CAPRONI CARRARA (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002006-6 - DENIZART CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003150-7 - BENEDITO DONISETI DA SILVA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010779-9 - GENISIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP220701 - RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011808-6 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010962-0 - DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010822-6 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) ;  
FRANCISCO CARLOS SORIANO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010819-6 - OTAVIO BOVO (ADV. SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010806-8 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010802-0 - SOLANGE MARIA BARBARAW MARTI (ADV. SP251015 - DANIELA BARBARA  
MARTI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010780-5 - MUTSUKO KIYONO (ADV. SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA  
MARQUES) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013243-5 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010767-2 - MARIA JOSÉ QUAIATTI GREGORIO (ADV. SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA  
BATISTA e  
ADV. SP132489 - VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.  
MARCO  
CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010764-7 - ERMÍNIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE  
FERREIRA  
JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010761-1 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND (ADV. SP073946 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010758-1 - DORACI DENIZE BONA (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010756-8 - HELLENICE DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO  
DE  
MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010751-9 - RUI ALMEIDA MACHADO (ADV. SP099949 - JOSE AUGUSTO GABRIEL) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010740-4 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS  
SANTOS  
FILHO) ; IVONE APARECIDA MIGOTTO DOS SANTOS(ADV. SP223291-ANTONIO GONZALEZ DOS  
SANTOS FILHO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010496-8 - MARIA LUIZA CUNHA PENNA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000764-5 - IVONE BORTOLOTTI STEFANIN (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000240-4 - MARIA ALICE LANG PANSANI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000762-1 - ANTONIO STEFANIN (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) ; LAZARA MOREIRA STEFANIN(ADV. SP246867-JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000315-9 - FERNANDA DAS GRACAS BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000313-5 - LEANDRO GUSTAVO BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000312-3 - EURIDES BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000299-4 - PEDRO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000275-1 - ROSA ANGELINA GUARNIERI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000257-0 - ELIANE BONANNO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013244-7 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000235-0 - ANTONIO CAMILO (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) ; BENEDITA DO CARMO FERREIRA CAMILO(ADV. SP220371-ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009933-0 - NAIR LEITE CUNHA COLLAÇO (ADV. SP111352 - CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010362-9 - OLIVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) ; FABIANA AMORIM DE OLIVEIRA - REP 63573(ADV. SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO); ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA(ADV. SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013352-0 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013349-0 - LUIZA CLEMENTE FAVARO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) ; ANTONIO SERGIO FAVARO(ADV. SP188016-ZULEICA BONAGURIO); ELISEU VALTER FAVARO(ADV. SP188016-ZULEICA

BONAGURIO); ANTONIO JOSE FAVARO NETO(ADV. SP188016-ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013295-2 - EDUARDO MANSANO PINHEIRO (ADV. SP196511 - MARIA CECÍLIA OLIVATO PERES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013258-7 - LUIZA CLEMENTE FAVARO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013256-3 - LUIZA CLEMENTE FAVARO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000029-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP217594 - CLAUDIO ROMERO FILHO) ; RENATA MARIA BELLONI DE OLIVEIRA(ADV. SP217594-CLAUDIO ROMERO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009029-9 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009825-0 - ELZA JOSEPHA BANNWART (ADV. SP250586 - RITA MARIA BANNWART CARDOSO DOS SANTOS NUCCI) ; MATHILDES BANNWART(ADV. SP250586-RITA MARIA BANNWART CARDOSO DOS SANTOS NUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009728-2 - MARCIA ADELINA ROCHA MICAÍ (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009630-7 - CLEUSA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009428-1 - MARCELA RITA MONTEIRO (ADV. SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO e ADV. SP246958 - CAMILA ZUNSTEIN ALVES e ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009321-5 - LISETE RIBEIRO CAMPASSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009204-1 - WILMA KASAHARA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009191-7 - JOAO GUIMARAES (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009952-7 - MARIO DE ANDRADE (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) ; LAURINDA DE ANDRADE SQUIM - ESPOLIO(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009021-4 - EDMIR ANTONIO MAZZIERO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009020-2 - DALTRO GARCIA PINATTI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD e ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009014-7 - MARIA RITA TIBIRIÇA PASSOS BARROS (ADV. SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008985-6 - JANDIRA BARON DO AMARAL MELO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008742-2 - ANTONIO FONTOURA AMARAL (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008370-2 - CÍCERO JOSÉ NUNES DE ARAÚJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008353-2 - DIVA LUZIA MASON (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008327-1 - NELSA ALVES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008317-9 - JOSÉ ANTONIO MAURO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000021-7 - JOSE ROBERTO STORARI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000028-0 - NIVALDO BECK (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000027-8 - SEBASTIAO DONIZETE BATISTA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000026-6 - ANTONIO ZAGO SOBRINHO (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) ; PAULO BENEDITO ZAGO(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); JOAO CARLOS ZAGO(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000025-4 - MIRELLA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP272687 - JULIANE FROZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005238-5 - ANTONIO WESTRUP ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000023-0 - THOMAS NORIAKI SHIMOJO (ADV. SP189364 - THOMAS NORIAKI SHIMOJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000022-9 - ZILDA RICARDO DA MOTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009953-9 - JOSE ROBERTO TOPAN (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005352-3 - PARICK DANIEL VARHALEN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ILZE HERTA VERHALEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009386-7 - RODOLFO PIFFER EVARISTO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009462-8 - ESPÓLIO DE OSMAR SOMBINI-REP.SUELI SOMBINI AMBIEL (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010359-2 - BENJAMIM POSSO (ADV. SP250351 - ALEXANDRE WOLF JANNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010324-5 - LUIZ POLASTRO (ADV. SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010246-0 - CIDONIA ISABEL REAL (ADV. SP062167 - GILBERTO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010044-0 - MARIA NIERI BERNARDI (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI) ; DARIO BERNARDI - ESPOLIO(ADV. SP089260-HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009978-3 - JOAO FRANCO (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003163-5 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005102-6 - ORIDES BARBOSA (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006920-1 - ANISIO ZORZETTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006781-2 - VERA CILLO FERREIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006727-7 - NEIF ASSAD FELIPE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006628-5 - ANÉSIO SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006623-6 - CARLA FERNANDA SPERANCA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006602-9 - JOAO VALENTINO ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006205-0 - TADASHI HIROKI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006921-3 - BENEDITO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005020-4 - WALDEMAR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005012-5 - PAULO LOBO DE REZENDE (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) ; LUCINDA RAMALHO DE REZENDE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004601-8 - ORDILIO PACHECO DA SILVA (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003255-0 - JULIANA ESTEVES MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003240-8 - ESPÓLIO DE CEZIRA PANASSOLLO ANDREOTTI (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003217-2 - CAROLINA REBECCHI MORGON (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003212-3 - ELOI JOSE DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003199-4 - LAUDELINO CARDOZO (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008288-6 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 - FABIO CAMPOS VALDETARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007909-7 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008231-0 - ADEMIR BRIANTI (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO e ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008203-5 - EUNICE NOGUEIRA CASTILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008129-8 - WASHINGTON EDGARD PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097447 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008053-1 - APARECIDA DO NASCIMENTO ALVES BEZERRA (ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) ; CICERO ALVES BEZERRA(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008051-8 - MAGDA MARIA PUNTIGAM (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007920-6 - MARIA DO CARMO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007915-2 - EVARISTO MARIA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007151-7 - ANA MARIA LARA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BENEDITA GHEZZI LARA ; LUIZ CARLOS LARA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007677-1 - CATARINA ASSUMPTA MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007550-0 - ARMANDO FANTINI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007527-4 - JORGE BERSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007498-1 - AROLDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007492-0 - OSWALDO KIYOTO TANAKA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007258-3 - TEREZA COSTA AGUIAR (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007152-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.012441-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247869 - ROSIANE DOMINGUES DE FARIA) ; IRACY MESSAGGI GOMES DE OLIVEIRA(ADV. SP247869-ROSIANE DOMINGUES DE FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Uma vez que o pagamento está sendo efetuado administrativamente pela Autarquia, deverá proceder-se, oportunamente, ao trânsito em julgado da presente sentença, bem como deverá, a Secretaria, providenciar a baixa findo do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003418-1 - APARECIDA PEREIRA MACHADO DA SILVA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008252-7 - MARIA FELIZARDA DE AZEVEDO APOLINARIO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004311-0 - IZABEL DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005135-0 - ALFREDO FURLAN (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005907-4 - ZULEIKA MARIA BROGGIAN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.004197-9 - DORIVAL FEDOSSO (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.006705-4 - ODAIR ROPELLE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.004538-1 - GUILHERME CASSINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.004609-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011026-2 - REGINA CELIA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004283-2 - JOAQUIM DIAS DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.000861-3 - ONORINA AMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2007.63.03.010554-7 - OTAVIO SEVERO DO AMARANTE (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.006052-7 - IDES ALVES DE GODOY (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, IDES ALVES DE GODOY. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006397-1 - LAERCIO RABONATO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, LAERCIO RABONATO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006752-6 - ODIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ODIR FERNANDES DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009756-7 - MARLENE JULIA DA SILVA MATOS (ADV. SP120044 - GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

invocadas pelo

INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada

pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.003369-3 - SILEIDE MARQUES CORDEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado para a respectiva reforma. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.03.012907-2 - ODENIR PARRA GARCIA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002023-6 - CLAUDIO VASQUES NAVARRO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, CLAUDIO VASQUES NAVARRO. Sem custas e condenação em honorários advocatícios. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012993-0 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.03.010845-0 - DIACISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde sua cessação e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da data da perícia médica em 30/03/2009, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos

de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$11.047,15 (onze mil e quarenta e sete reais e quinze centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010350-6 - ADELIA MARIA DE JESUS (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde o requerimento administrativo em 21/07/2008, com RMI de R\$282,64 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da data da perícia médica em 06/02/2009, com RMI de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R \$4.398,77 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.012793-2 - JOAO JOSE SILVA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DCB em 01/08/2007, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos

de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$11.504,50 (onze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.007513-4 - OLIVIA FRANCISCA DE OLIVEIRA D ORASIO (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 15/01/2008, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) (salário-mínimo). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$7.558,27 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino

com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.011058-0 - RAQUEL ROCA DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir de 05/11/2007, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão

ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$711,57 (setecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário, no período de 01/07/2007 a 13/08/2007. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.010562-6 - ALEXANDRE DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP133377 - SABRINA CERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da data de cessação em 16/03/2007 até a data da perícia em 04/12/2007, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$5.972,53 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário.

Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010058-0 - EVA ALVES PALMA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 30/07/2008, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial e atual de um salário mínimo. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$4.276,65 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.009884-5 - IZAIRA GONCALVES CONCEICAO (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE

SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o primeiro benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$15.700,51 (quinze mil e setecentos reais e cinquenta e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário, descontando-se os valores recebidos no segundo benefício. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.008025-7 - ESTELITA DIAS NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA

GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o primeiro benefício de auxílio-doença desde a sua cessação em 05/05/2006, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$12.939,51 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário, descontando-se os valores recebidos pelos benefícios anteriores. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.007135-9 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido do autor, JOSE FRANCISCO DE SOUZA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição, desde a DER em 16.01.2007, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de 01 (um) salário

mínimo, para a competência abril de 2009; 2) pagar as diferenças devidas em atraso, no valor de R\$ 13.350,53 (TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), a título de diferenças devidas em atraso

do período de 16.01.2007 a 30.04.2009, considerando o prazo prescricional, conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao

qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil,

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de

que o Instituto Nacional de Seguridade Social implante o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.03.010987-9 - IVONE PRZYBYLSKI FERREIRA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença. com data de início da incapacidade em 11/09/2006, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$5.998,02(cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010961-2 - NELSON DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV.

SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DCB em 18/03/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$15.088,32(quinze mil e oitenta e oito reais e

trinta e dois centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011028-6 - KEIKO MIADA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com data de início da incapacidade

em 17/11/2006, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$15.484,49(quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta

e nove centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.010598-5 - ELIANE DOS SANTOS SERRANO (ADV. SP121371 - SERGIO PAULO GERIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data de cessação em 17/04/2006, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente

e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste

Juizado, os atrasados somaram R\$16.631,18(dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e dezoito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário, descontadas as parcelas recebidas.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à

parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por

mandado.

2008.63.03.010943-0 - SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde sua cessação, com RMI de R\$2.138,89(dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados

somaram R\$8.533,91(oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.002589-1 - CARLOS ANTONIO BOLDO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, CARLOS ANTONIO BOLDO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor, as parcelas de pecúlio,

no total de R\$ 3.050,60 (TRÊS MIL CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado.

2008.63.03.001125-9 - JOSE RUFINO DA SILVA (ADV. SP133055 - LIVIA FINAZZI DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do

autor, JOSÉ RUFINO DA SILVA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de

Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: 1) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, com data de início em 18.12.2006 (requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de

R\$ 1.141,41 (UM MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , para a competência

dezembro de 2006 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.222,20 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE

CENTAVOS) , para a competência outubro de 2008; e 2) pagar as parcelas do período de 18.12.2006 a 10.2008 relativas à aposentadoria por tempo de contribuição, no total de R\$ 23.304,76 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença, descontado o valor de renúncia ao limite de alçada. 3) Com fundamento no

artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional de Seguridade Social implante o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício

requisitório para o pagamento dos atrasados.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010179-0 - ARI LUIZ DA COSTA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial-RMI com valor de R\$ 1.387,04(mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro

centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$17.619,41(dezesete mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30

dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011911-3 - IRENE FIRMNO SANTIAGO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, com DCB em 31/07/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos

de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$7.660,88(sete mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010199-6 - NERCI APARECIDA SOUZA DE SANTIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da incapacidade em 01/07/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$7.921,33(sete mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e

três centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011440-1 - VALDIVO RODRIGUES (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor, VALDIVO RODRIGUES o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 17/02/2009, sendo a renda mensal inicial de R\$ 793,23 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS

E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , para a competência fevereiro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 858,58 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para a competência abril de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, 17/02/2009 a 30/04/2009, os atrasados somaram R\$ 2.138,23 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.01.2008. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.010203-4 - CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde sua cessação, com RMI de R\$1.011,39(mil e onze reais e trinta e nove centavos), conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$9.356,78(nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário.

Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.006850-6 - ELIAS TEIXEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor, ELIAS TEIXEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 30/01/2009, sendo a renda mensal inicial de R\$ 1.853,51 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência janeiro de 2009 e renda mensal atual de R\$ 2.157,39 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência abril de 2009.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, 30/01/2009 a 30/04/2009, os atrasados somaram R\$ 2.559,30 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) .Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.01.2008. Cumpra-se por mandado.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006995-0 - SONIA MARIA SIQUEIRA BARATI (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de computo das contribuições ao RGPS, nas competências de 06/1984 a 12/1984, 01/1985 a 05/1986, 06/1986 a 11/1986, 12/1986 a 08/2005, 10/2005 a 11/2005, já admitidos na via administrativa; e, resolvendo o mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a conceder a Autora a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, com o coeficiente de cálculo de 85% desde (DIB) 24/04/2006 (data do requerimento administrativo), cuja renda mensal inicial é de R\$ 1.132,06 (UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , para a competência abril de 2006 e renda mensal atual R\$ 1.300,57 (UM MIL TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência abril de 2009.As parcelas vencidas no período de 24.04.2006 a 30.04.2009, segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, somam R\$ 21.246,78 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) em abril de 2009, descontado o valor de auxílio-doença (NB 31/505.818.183-1), recebido pela autora.Com fulcro no art. 461, do CPC, determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, com DIP em 01.05.2009.Oficie-se ainda ao setor de implantação de benefício para cancelar o benefício de aposentadoria por idade e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006775-7 - ELIENE FERREIRA DE ANDRADE PAREDES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora ELIENE FERREIRA DE ANDRADE PAREDES o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 14/06/2007, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da data da realização da perícia judicial (30/01/2009), com renda mensal inicial e renda mensal atual de no valor de um salário mínimo.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de 14/06/2007 a 30/04/2009, os atrasados somaram R\$ 11.046,24 (ONZE MIL QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que

implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.01.2008. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007018-5 - MARIA MARGARETE DE BRITO (ADV. SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder a parte autora, MARIA MARGARETE BRITO, o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 11.04.2005, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 480,30 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 616,25 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) .Condeno, ainda, a Autarquia, a pagar os atrasados no valor de R\$ 27.918,49 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente às parcelas em atraso do período de 11.04.2005 a 30.04.2009, já descontado o valor ao qual a parte autora renunciou, por meio de ofício requisitório, após o trânsito em julgado, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução n.º 561/2007, e com juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, a qual me reporto e que passa a fazer parte integrante da sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício ora concedido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS conceda o benefício à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

2007.63.03.012745-2 - WANG SU YEN SIMAO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, WANG SU YEN SIMAO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.247,50 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para a competência outubro/2004 e renda mensal atual (RMA) para a competência abril de 2009 no valor de R\$ 1.564,34 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); e b) a pagar os valores em atraso, do período de 27.11.2007 a 30.04.2009, respeitado o prazo prescricional, no total de R\$ 9.513,06 (NOVE MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS). CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor e determino ao INSS que revise benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.006918-3 - MARCIO ADRIANO DE CAMARGO (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003581-1 - ANA INACIO FRANCISCO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, declaro nulo o todo o processado na presente demanda, em razão da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010750-0 - SHEILA FAGUNDES COUTINHO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.005567-6 - ARMANDO GUARIZO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que passe a integrar a sentença embargada a concessão à parte embargante dos benefícios da Justiça gratuita.

2007.63.03.012417-7 - FABIO ROSSI DOS SANTOS (ADV. SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência, sai a CEF intimada. Registre-se. Intimem-se o autor. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.03.000244-1 - EVALDO DOS SANTOS VALERIANO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que passe a integrar a sentença embargada a concessão à parte embargante dos benefícios da Justiça gratuita.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, dou apenas parcial provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de que onde se lê: "julgo procedente o pedido", leia-se "julgo parcialmente procedente o pedido".

2008.63.03.007565-1 - OSCAR BUTTION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009199-1 - ARMANDO BASSAN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008745-8 - LUIZ TAGLIOLATTO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008741-0 - DURVAL MALANDRIN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008201-1 - ODENIR MESQUITA RANGEL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008200-0 - JOSUE GUEDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008199-7 - MORISA CAMARGO ANTUNES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007576-6 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007563-8 - DURVALINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007547-0 - ALICE PRATA COELHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.007122-0 - ROSALINA DIAS GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006155-0 - CATARINA CAPPI POLITO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005569-0 - JOSE FRANCISCO BALDASSO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005010-1 - CELSO CONSTANCIO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; APARECIDA DE LOURDES GUILARDI CONSTANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004990-1 - MARIA CANDIDA BROGES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009893-6 - JORGE ELIAS ZEITUN (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012279-3 - GUSTAVO ALBERTO DA ROSA PASSOS (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.008813-6 - NICOLLE CLARA FIRMINO NASCIMENTO-REP POR LETICIA FIRMINO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007443-9 - WILLIANE MARQUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005379-5 - TAYNA ABEL CUBA DE ALMEIDA (ADV. SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004144-6 - BYANCA THEREZA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO e ADV. SP251642 - MARIANA FERNANDES VOLF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010227-7 - TAYLA ARIANE SILVA LEITE (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.000216-0 - MARIA DELFINO CAMPOS (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002200-6 - ARLINDO MINUCELLI (ADV. SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001050-8 - LUCIO DIAS PEREIRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002227-4 - CARLOS COSTA JUNIOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002230-4 - EDUARDO NICOLUCCI GOMES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001071-5 - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000901-4 - JOAQUIM JESUS DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001396-0 - NEIDE ISAURA PITON AMGARTEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000817-4 - LAZARA NEIDE DAOLIO CAMINADA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001398-4 - ARIIVALDO ZANELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001395-9 - HELIO FUZETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001283-9 - KUSSUO NISHIDA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002057-5 - ALACIR VANZELLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002061-7 - AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002627-9 - LUCIA YOKOI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002038-1 - LUIZ ADORNO DE PAULO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002142-7 - NELSON GRESSLER (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002632-2 - NELSON PINTO LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002630-9 - MARCOLINO AKIZUKI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002577-9 - VITORIA FERNANDES (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002192-0 - WILSON ANTONIO LOPES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002197-0 - VICENTE BENEDITO MACHADO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002158-0 - NELSON PEREIRA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002176-2 - JOSE APPARECIDO RODRIGUES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002191-9 - PEDRO CICONELLO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002187-7 - OSVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002185-3 - ALCIDES FURTADO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002184-1 - ANTONIO LAQUER (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002159-2 - ANTONIO GERALDO BELGINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002436-2 - ANESIO CARDOSO (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002443-0 - ZULMIRA BOSSO (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002760-0 - GERALDO CORREA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002717-0 - MARCOS DONIZETTI MANFRIM (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002711-9 - FRANCISCO BENEDITO MARRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002609-7 - ORTENCIA DOS SANTOS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002602-4 - SALVADOR GERVAZONI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002468-4 - PEDRO GABURRO (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002463-5 - PAULO BENEDITO ZAGO (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002198-1 - ERNESTO SEQUINATO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002416-7 - BENEDITO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002415-5 - PAULO MULLER (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002414-3 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002413-1 - GENY FERNANDES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002380-1 - MOIZES ANDRADE SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002245-6 - ABDISIO IVO AURELIANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002242-0 - AMERICO VIEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002770-3 - HENRIQUE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002793-4 - JAIR TURATI (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000221-4 - ANTONIO TEIXEIRA DA FONSECA NETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000059-0 - WALDEMAR TAROSSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000217-2 - ALCIDES SCABELLO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000223-8 - CIRILO BARRETO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000220-2 - ANTONIO PADOVAN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000094-1 - MARIA IANNACONE ABBRUZZESE (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000222-6 - BRASILENO ROMAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002620-6 - ANTONIO MARIO SALLES (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002614-0 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001058-2 - NADIR DOS REIS (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002237-7 - SERGIO MUNIZ DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSKY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002236-5 - MARIO APPARECIDO PERLIS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002235-3 - ALBERTO GONÇALVES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002324-2 - CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002238-9 - SERGIO BURANELI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002327-8 - ADAO FERREIRA NEVES (ADV. SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002579-2 - DIONISIO MARINO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001422-8 - FRANCISCO TAVARES DE SOUSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002785-5 - RAUL ZANDONA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001265-7 - HELIO PADOVANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001266-9 - JORGE BENATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001267-0 - FRANCISCO FERNANDO GRECCHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001281-5 - APARECIDO SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001295-5 - LUCIA MARIA BERTOLUCCI PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002518-4 - PAULO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002156-7 - IVONETE ZAGO (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002411-8 - POMPEU BACCI (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002548-2 - ANTONIO VIDAL DE GODOY (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA

SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002517-2 - JOSE ABRAHAO ABDALLA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002207-9 - ARGEMIRO RIBEIRO (ADV. SP261530 - VALMIR NANI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002202-0 - MARIA MAGDALENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261530 - VALMIR NANI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002189-0 - ALVARIM DE MORAIS GALVAO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002178-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002787-9 - CLAUDIO SCAVASSANI (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001025-9 - HELIO LABIGALINI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001026-0 - LUIZ PEDRO VIRGILIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001027-2 - EDVINO GUIDO DE CAMPOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000902-6 - JOSE APONTES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002149-0 - MARIA HELENA CURRIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002377-1 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002317-5 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002148-8 - BARTOLOMEU SEBASTIAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001399-6 - JOSE CARLOS CAZZACCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001061-2 - ANGELO ROTOLI FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001060-0 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001037-5 - ADELAIDE GALASTRI ANESI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001036-3 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001035-1 - VANDA APARECIDA HENRIQUES RIGHETTO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001034-0 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002314-0 - DIRCEU MARINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001028-4 - NILZA AVILA BELLOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001032-6 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001029-6 - WAGNER DAVANÇO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001030-2 - ANTONIO APARECIDO LEGNARO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001031-4 - CARLOS OTRANTO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002319-9 - ILIDIO ZUIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002384-9 - JOAO ROBERTO CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001033-8 - TERCILIA MARCOLINO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002378-3 - EDICLEIA BIMBATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002376-0 - VICTOR JUNIOR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.006027-1 - ANTONIO MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP236427 - MARCO ANTONIO BIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ANTONIO MIGUEL DE ARAÚJO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.005948-7 - FLAVIA PERUSSO DE MORAES (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez da autora, FLAVIA PERUSSO DE MORAES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.012289-2 - HERMAN YANSSEN (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 20/05/2009, defiro o prazo suplementar de 20 dias.Intimem-se.

2009.63.03.004997-8 - BRASERVICE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. EPP (ADV. SP038175 - ANTONIO JOERTO FONSECA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; ALFANDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO (ADV. ) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.005092-0 - SERGIO ANTONIO COELHO (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2007.63.03.010708-8 - ANTONIO JOSE DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP175617 - DEBORA CRISTINA CALZAVARA); ANA MARIA DA SILVA LACERDA(ADV. SP175617-DEBORA CRISTINA CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Mogi Guaçu/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2009.63.03.003105-6 - ADILSON VACARI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica agenda para 12/06/2009, uma vez que se trata de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.Providencie, ainda, a retificação do assunto da ação para revisão da renda mensal inicial (040201).Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.004882-2 - JOSE PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP027510 - WINSTON SEBE) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Trata-se de ação ordinária pela qual o autor pretende a declaração da inexigibilidade do imposto de renda incidente na fonte sobre abono de permanência, para fins de cessação da incidência da exação e restituição do valor já retido. Sustenta que a verba tem natureza indenizatória e que assim, não configurando acréscimo patrimonial, estaria fora do campo de incidência do imposto de renda, na forma em que previsto pela Constituição Federal.

O processo foi inicialmente distribuído à 2ª Vara Federal local e remetido a este Juizado Federal em razão de declinação da competência. Passo à análise do pedido liminar. Inicialmente, aceito a competência e ratifico os atos anteriormente praticados. As indenizações em geral não estão sujeitas à incidência do imposto de renda pois não correspondem a acréscimos de patrimônio, sendo apenas formas de recomposição do mesmo face a danos ocorridos. É o que ocorre, p. ex., quando se trata do abono de permanência. Ocorre que o abono de permanência é devido ao "servidor público" que completa os requisitos para usufruir da aposentadoria e opta por continuar exercendo seu cargo, em benefício da Administração Pública (que não tem o ônus de contratar novo servidor). A fim de estimular tal conduta foi

estabelecida a indenização equivalente ao valor da contribuição social paga pelo "servidor público". Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, conforme ementa abaixo reproduzida:TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSTO DE RENDA. ABONO DE PERMANÊNCIA. CARÁTER

INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA.1. O abono de permanência, instituído pelo art. 3º, §1º da EC 41/2003, possui natureza indenizatória, pois visa compensar o servidor que, mesmo em condições de se aposentar, permanece em atividade. Precedentes.2. Agravo de instrumento desprovido.(TRF1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200701000460406 -

UF: DF Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Relator DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA - unanimidade

- Data da decisão: 26/08/2008 e-DJF1 DATA:03/10/2008 PAGINA:401). No mesmo sentido: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 400740 - Processo: 200550010125273 UF: RJ Órgão Julgador:

QUARTA TURMA ESPECIALIZADA - unanimidade - Data da decisão: 10/06/2008 Documento: RF200192659 DJU - Data: 01/10/2008 - Página: 45. Presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida antecipatória, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar que cesse, de imediato, a incidência do imposto de renda na fonte sobre

o abono de permanência que o autor vem recebendo. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o cumprimento da obrigação de fazer. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.004802-0 - YASMIM MIRANDA PEREIRA DE LIMA REP KARINA SUE ELLEN DE M. (ADV. SP108521 -

ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004823-8 - JOSE LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004847-0 - ANTONIA BATISTA CONDI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004849-4 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004850-0 - ANGELITA NERES DE SOUZA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004853-6 - CLEUSA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004854-8 - MILTON FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004881-0 - SONIA FATIMA FONSECA MACHADO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004925-5 - DIVINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005057-9 - ELISEU BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005058-0 - MARIA NEIDE MARTINS MARQUETTE (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005060-9 - JOSE ELOI MARTINS (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005061-0 - BENEDITA MARIA DOS PASSOS RIBEIRO (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005062-2 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005063-4 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005064-6 - ETELVINO MENDONCA (ADV. SP142835 - ROSE MARY DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de

Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005169-9 - VANDERLEI DE JESUS TRISTAO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005204-7 - MARIA JOSE DE ANDRADE FIGUEREDO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005214-0 - VERA LUCIA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005217-5 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005254-0 - ANTÔNIO BORBORANA DIAS (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2007.63.03.013284-8 - ARLETE SOUTO DE CAMARGO CECILIA (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se."

2008.63.03.012162-4 - RONALDO MESTRINEL (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012432-7 - MARIO BORGONNOVI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012781-0 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012783-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012785-7 - CLELIA ROSA GOUVEIA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012786-9 - CLELIA ROSA GOUVEIA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012789-4 - LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); CLELIA ROSA GOUVEIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Pelo

exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012791-2 - LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO);

CLELIA ROSA GOUVEIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Pelo

exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012792-4 - LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO);

CLELIA ROSA GOUVEIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Pelo

exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012849-7 - MARIA INES DA SILVA BRITO (ADV. SP179848 - RODRIGO BRITTO PEDROSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012887-4 - ALMIR DO PRADO ROTTOLI (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012928-3 - SILVIO BORELLI E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); MARIA APARECIDA GUISSI BORELLI(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos

do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012930-1 - ANDREA LACOTIS MAZOTINI E OUTROS (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT

PANZETTI); ISIDORO ANGELO MAZOTINI(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); MARIANA

MAZOTINI(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); NEUSA MARIA LACOTIS(ADV. SP140322-

LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à

parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012947-7 - MOACIR DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA);

NEIDE APARECIDA BUENO DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012949-0 - FRANCISCO CAPORALI E OUTRO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA);

MARIA APARECIDA SINICO CAPORALI(ADV. SP175163-MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012970-2 - MARIA ANTONIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO

STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012971-4 - ROSANA LANZA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.012975-1 - ROBERTO BUORO (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013021-2 - SERGIO SYLVIO FUREGATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013022-4 - JEFFERSON GOMES DE MORAES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL

de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267,

inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013024-8 - FABIO TENORIO LEAO CAVALCANTI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013026-1 - EVELYNE REGINA VERONESI SANCHEZ (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de

45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267,

inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013027-3 - ISAIAS VALENTIM QUEIROZ (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013028-5 - WELLINGTON DANIEL BRASIL (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013032-7 - ENIDE THEREZA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o

prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s)

que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o

prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013066-2 - MARIA OGASSAWARA KASUGA E OUTROS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); HELENA HIROMI KASUGA KAWAHASHI(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); TAMIE KASUGA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); SATIO KASSUGA ITAMI(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); MIYUKI KASSUGA TATIZAWA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45

(quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013071-6 - FERNANDO ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL

de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267,

inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013094-7 - RICARDO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013096-0 - JOAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013097-2 - OSVALDO QUIONHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013098-4 - NELSON CLERICE TORRES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013129-0 - RUBENS CASSIO PANDOLFO (ADV. SP117201 - CLAUDIO JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013131-9 - ELOISA HELENA CAMACHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013135-6 - RAFAEL VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013140-0 - APPARECIDA ANTONINA DOS SANTOS MAXIMO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013148-4 - MARCELO PERETTI MONTALI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2008.63.03.013150-2 - PASCUAL MONTALI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.000302-4 - PAULO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ANTONIO ESIO BRESCIANI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.000545-8 - JOSE JULIO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.000634-7 - MARIA APARECIDA CASTRO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.000859-9 - PERPEDINA DA COSTA GIRARDI (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.001525-7 - MARIA IARA PANEGASSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.001596-8 - AGOSTINHA CASTELLANI DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o

prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.001620-1 - GUILHERME CESAR SOARES RUPPERT (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.001840-4 - JANDYRA MARCHIORI TONELOTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.003732-0 - ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.003741-1 - FABIO ARRUDA GIACOMIN (ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão,

relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV,

e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

tornem os autos conclusos.Intime-se."

2007.63.03.008983-9 - JOSE JONAS DA SILVA (ADV. SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei

n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, o autor deverá, no prazo de cinco dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.Após o decurso do prazo acima fixado, juntados ou não os documentos mencionados, façam os autos conclusos.

2009.63.03.002117-8 - BAHIA CALIL (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos têm

caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões.Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente as contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado na petição.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.03.003526-8 - CLEUZA AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado da médica perita, Dra Flávia Maria dos Santos Bergami, de que não realizará as perícias designadas para o dia 02 de julho do corrente ano, por motivo de alteração em seus horários de atendimento, remarco o exame pericial nestes autos para o dia 13/07//2009, às 09:20 horas, a ser realizado pela referida médica na Rua Tiradentes, 289 - Sala 44 - Guanabara - Campinas (SP).Intimem-se as partes, com urgência .

2009.63.03.003699-6 - ACENDINO ABEL DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que o autor cumpra a Decisão n. 6303009090/2009, esclarecendo acerca da possibilidade de litispendência, coisa julgada, continência ou conexão com relação aos autos n. 200003990396408 [1a VARA - FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - Processo: 200003990396408 - Matéria: PREVIDENCIARIA - Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - Situação: BAIXA - FINDO - CPF: 5926859859 - Assunto(s): 040204 - Data distribuição: 01/04/2003 16:12:00 - Partes Encontradas 01/04/2003 16:12:00 - Nome: ACENDINO ABEL DA SILVA (Parte Principal) - Tipo Parte: AUTOR - Física - CPF: 5926859859 - Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Parte Principal) - Tipo Parte: REU - Jurídica.]. Intime-se.

2009.63.03.003704-6 - REGINA CELIA LOPES (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anexada em 16/04/2009 por seus próprios fundamentos.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.004497-0 - MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora, em dez dias, o ajuizamento da presente pretensão, tendo em vista o que dos autos do processo n. 200663100092234 consta.Intime-se.

2009.63.03.004625-4 - WILTON SOARES CRUZ (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado da médica perita, Dra Flávia Maria dos Santos Bergami, de que não realizará as perícias designadas para o dia 18 de junho do corrente ano, por motivo de alteração em seus horários de atendimento, remarco o exame pericial nestes autos para o dia 06/07//2009, às 09:00 horas, a ser realizado pela referida médica na Rua Tiradentes, 289 - Sala 44 - Guanabara - Campinas (SP).Intimem-se as partes, com urgência .

2009.63.03.004627-8 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado da médica perita, Dra Flávia Maria dos Santos Bergami, de que não realizará as perícias designadas para o dia 18 de junho do corrente ano, por motivo de alteração em seus horários de atendimento, remarco o exame pericial nestes autos para o dia 06/07//2009, às 08:40 horas, a ser realizado pela referida médica na Rua Tiradentes, 289 - Sala 44 - Guanabara - Campinas (SP).Intimem-se as partes, com urgência .

2009.63.03.004966-8 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado da médica perita, Dra Flávia Maria dos Santos Bergami, de que não realizará as perícias designadas para o dia 02 de julho do corrente ano, por motivo de alteração em seus horários de atendimento, remarco o exame pericial nestes autos para o dia 13/07//2009, às 08:20 horas, a ser realizado pela referida médica na Rua Tiradentes, 289 - Sala 44 - Guanabara - Campinas (SP).Intimem-se as partes, com

urgência .

2009.63.03.005069-5 - CANDIDA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.005179-1 - ALFREDO RAMOS DA COSTA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.005195-0 - MARIA APARECIDA DELEPRANE DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados dizem respeito a processo (procedimento) administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do processo. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Registro. Publique-se. Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2009.63.03.004636-9 - MARLENE BACETO (ADV. SP146060 - GICELIO FRANCISCO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.004657-6 - ALBINA SANTOS CANELA (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.004727-1 - MIGUEL PEDRO MENDES (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou**

social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004784-2 - ELZA DA SILVA PACHELA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004888-3 - MARIA DO CARMO BATISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004889-5 - MARIA AUXILIADORA VENTURA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004890-1 - DURVALINO DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004891-3 - MARINEUSA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004892-5 - EDSON ALVES MIGUELAO JUNIOR (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004893-7 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004899-8 - RAUL COSTA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004900-0 - RENI GUIMARAES DE FREITAS (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004901-2 - MARIA HELENA SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."

2009.63.03.004903-6 - NELSON OLIVEIRA VALIM (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005066-0 - WASHINGTON LUIS CANDIDO MARQUES (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005067-1 - NELSON PARREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005068-3 - MARIA CELESTE BALDINI FERNANDES (ADV. SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005069-5 - CANDIDA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005072-5 - JULIA MARIA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005168-7 - FATIMA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005179-1 - ALFREDO RAMOS DA COSTA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005195-0 - MARIA APARECIDA DELEPRANE DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005203-5 - MARIA LUIZA MAIA (ADV. SP262683 - LEONARDO MARTIN DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005213-8 - OLINDINA DE ARAUJO SOARES FERREIRA (ADV. SP113325 - CLEDS FERNANDA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005269-2 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP268310 - NORTON SERGIO DE CILLO CHEGURE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005342-8 - EDVALDO DE JESUS SIMOES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005345-3 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2009.63.03.005391-0 - LUCINETE SOUZA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação de perícia médica e ou social, a ser verificada, excepcionalmente, mediante consulta aos autos virtuais."**

**2008.63.03.005567-6 - ARMANDO GUARIZO (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2005.63.03.013944-5 - IVANEIDE MELO DE CARVALHO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."**

**2006.63.03.003628-4 - AMELIA GERALDINI BEZUTI (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se."**

**2006.63.03.004927-8 - MARIA DA PENHA RODRIGUES (ADV. SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve a especificação do advogado para fins de expedição de requisitório referente aos honorários sucumbenciais, conforme determinado na decisão nº. 2680/09, proferida em 03.02.2009, determino seja expedida referente requisição, em favor do i. advogado subscritor da peça exordial, Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos, OAB/SP nº. 224.856. Proceda a Secretaria a expedição"**

dos ofícios requisitórios. Intimem-se.

2006.63.03.006232-5 - HUMBERTO ZITO BARROS (ADV. SP231845 - ADILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve a especificação do advogado para fins de expedição de requerimento referente aos honorários sucumbenciais, conforme determinação publicada no dia 12.02.2009, determino seja expedida referente requisição, em favor do i. advogado subscritor da peça exordial, Dr. Adilson Ferreira, OAB/SP nº. 231.845. Proceda a Secretaria a expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se.

2007.63.03.002309-9 - EULALIA DOS SANTOS (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve a especificação do advogado para fins de expedição de requerimento referente aos honorários sucumbenciais, conforme determinação publicada no dia 12.02.2009, determino seja expedida referente requisição, em favor da i. advogada subscritora da peça exordial, Dra. Mircea Natsumi Murayama, OAB/SP nº. 223.149. Proceda a Secretaria a expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se.

2007.63.03.003154-0 - TAINA VITÓRIA DANTAS - REP. SONIA MARIA DANTAS (ADV. SP219552 - GILSON JACINTHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve a especificação do advogado para fins de expedição de requerimento referente aos honorários sucumbenciais, conforme determinado na decisão nº. 8222/09, proferida em 20.04.2009, determino seja expedida referente requisição, em favor do i. advogado subscritor da peça exordial, Dr. Gilson Jacintho de Moraes, OAB/SP nº. 219.552. Proceda a Secretaria a expedição dos ofícios requisitórios. Intimem-se.

2007.63.03.012495-5 - ALDEMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2007.63.03.012753-1 - ANTONIA APARECIDA ALEGRE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato,

2008.63.03.001467-4 - MARIA GERALDA GUEDES (ADV. SP086528 - MARILUCE WULF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. 1749/09, proferida em 21.01.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

**2008.63.03.005687-5 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. 24280/08, proferida em 12.12.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

**2008.63.03.007260-1 - MAYARA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. 24285/08, proferida em 12.12.2008, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

**2003.61.86.004012-6 - JOSE ZILE (ADV. SP035193 - JOSE APPARECIDO HUNZIKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2003.61.86.006187-7 - ROGERIO MARCO DE OLIVEIRA (ADV. SP156524 - LUCIANA SELBER BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.001351-6 - RAYMOND PAUL SHEPARD (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.001860-5 - BENEDITO DE TOLEDO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.012334-6 - JUSTINO ALFREDO (ADV. SP237593 - LILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.013284-0 - FIORAVANTE BONE (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.017819-0 - BEATRIZ ARAÚJO WATANABE (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2005.63.03.019604-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA**

**RICCIARDI**

**COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2005.63.03.019939-9 - SANDRA REGINA FERNANDES VILLANI (ADV. SP142891 - CESAR GOUVEA) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2005.63.03.020933-2 - MARIA LUIZA BUENO BERTAZZO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2006.63.03.001160-3 - DEVAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP178009 - FLAVIA REGINA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2006.63.03.004989-8 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e**

via postal,  
da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2006.63.03.006196-5 - MARIA LEONICE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2006.63.03.006640-9 - ANDRÉA DE VASCONCELOS GONÇALVES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2006.63.03.006986-1 - MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2006.63.03.007641-5 - VALDIVINO MANOEL VITORIANO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.001300-8 - JOAO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.002266-6 - EMILIA ZANIVAN BARONI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.003773-6 - HELIO RUFINO DA SILVA REP. ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.006239-1 - REGINA ESTELA MAITO VIEIRA (ADV. SP252213 - ELOI FRANSCICO VIEIRA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2007.63.03.007353-4 - MARIA CLARINDA FERREIRA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2007.63.03.007533-6 - ADEILDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2007.63.03.009121-4 - NATAN BRENO GOMES SOUTO-REP GENITORA 62404 (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA e ADV. SP250730 - CAROLINE CHECHI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2007.63.03.010305-8 - PAULO ROBERTO VIDOTTI (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.010522-5 - CÉLIA REGINA NUNES DA SILVA (ADV. SP062289 - MAURICIO LEITE DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.010557-2 - ESPOLIO DE ANGELINA J.P. MASCOLI-REP. ANTONIO ROBERTO PIRANA (ADV. SP052361 -**

**ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.010894-9 - JOAQUIM FELIPE DA SILVA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011054-3 - DONIZETE GOMES DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA**

MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.011256-4 - VICENTE DE PAULA HELIO CURAM (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.011483-4 - JANE APARECIDA TONHATTI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.011484-6 - APARECIDA DONIZETI JACOB SARTORI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011493-7 - ALICE SABADINI CRUCELLO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011494-9 - DEOLINDA BOTTURA SABATINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011513-9 - PAULO ROBERTO BORDIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011518-8 - MARIA ELZA CAMARGO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011564-4 - NELSON GUILHERME DOS ANJOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011584-0 - NARRIJUANE MARIA DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011687-9 - MARIA DA GUIA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011834-7 - VITORIA LUCIA DE JESUS COELHO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011866-9 - LEONEY COUTO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011891-8 - LOURDES ZANOTELLO COLBANO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.011903-0 - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2007.63.03.012076-7 - LINDALVA MARIA DA SILVA CARLOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva

do  
processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.012278-8 - MARCOS AURELIO ROSSI (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via  
imprensa oficial e  
via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido  
numerário  
no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal,  
munida dos  
documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido  
levantamento  
do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos  
valores  
depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva  
do  
processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.012338-0 - ANGELA ZANLUCHI BARBISAN (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via  
imprensa oficial e  
via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido  
numerário  
no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal,  
munida dos  
documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido  
levantamento  
do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos  
valores  
depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva  
do  
processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.012456-6 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS  
SOBRAL LUZ)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via  
imprensa oficial  
e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido  
numerário  
no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal,  
munida dos  
documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido  
levantamento  
do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos  
valores  
depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva  
do  
processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.013636-2 - APARECIDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e  
via postal,  
da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no  
prazo de  
90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos  
documentos  
(RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do  
numerário,  
officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores  
depositados junto à  
Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no

sistema informatizado."

2007.63.03.014097-3 - CREUZA VIEIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2007.63.03.014113-8 - ARNALDO PERFEITO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.000112-6 - MESSIAS TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.000355-0 - NEUSA COZI PECORARI (ADV. SP241756 - EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva

do  
processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.000932-0 - IRENE BUENO OLIVIER (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001047-4 - JOSE ALONCO RIBEIRO (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001132-6 - ELZA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001182-0 - JOSEPHINA VICENTE MARCHIORI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores

depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001193-4 - OSMAR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001310-4 - MARCIO CORREA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001352-9 - CLEUSA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.001364-5 - FATIMA APARECIDA PINA POMIM (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores

depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.001492-3 - SONIA MARIA LEITE DE FIGUEIREDO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.001813-8 - PEDRO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR e ADV. SP215214A - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR (Excluído desde 28/07/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.001957-0 - ZILDA MARIA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002090-0 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento

do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002149-6 - HERMES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002335-3 - JURACY GOMES DE ALENCAR (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002345-6 - MARLENE ANTONIA DE LIMA (ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002354-7 - ODAIR ZEQUINI (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário,

oficie-se ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa

Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.002369-9 - SILVIA HELENA MARIN ZAFALAO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário

no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento

do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores

depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do

processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.002635-4 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário

no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento

do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores

depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do

processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.002669-0 - IDALINA DE OLIVEIRA CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário

no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento

do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores

depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do

processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.002759-0 - BENEDICTA CORREA DE LIMA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de

90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos

(RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do

numerário,  
oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002760-7 - DIRCE NUNES MARTINS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002821-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.002886-7 - JOSE DA CONCEICAO PAIVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.003283-4 - ODETTE DE SOUZA FURLANETTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido

levantamento

do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.003374-7 - ARY DA SILVA MATOS (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.003478-8 - ZILMA GONCALVES DA SILVA BOVOLINI (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.003618-9 - JURANDIR RAMOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.003703-0 - MARIA HELENA APARECIDA CARDELLI LOPES (ADV. SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS**

**SIMÕES e ADV. SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.003762-5 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.003820-4 - ANA LUCIA CHAVES LIMA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.003834-4 - PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.003929-4 - JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica

Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.003948-8 - NAIR LEANDRO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.004098-3 - EDEMIR COSTA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.004108-2 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.004353-4 - ADEMIR VEDOVATO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do

numerário,  
oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.004883-0 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.004884-2 - KWEE YU FONG TSUI (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.004947-0 - IVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA TOSTES (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.005434-9 - NEYDE TEIXEIRA ASSUMPCAO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido

levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.005920-7 - JOAO MIGUEL (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.005923-2 - OLIVIO COSTA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.005973-6 - MARIA MARLENE PEREIRA SANTOS (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.006411-2 - MARIA COTEGIPE GUILHERME (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos

(RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.006443-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.006506-2 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.006730-7 - ODETTE RODRIGUES CACAO FERREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.006889-0 - ELISABETE APARECIDA PEREIRA PADILHA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal,

munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.007029-0 - DEBORA REGINA MARQUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE); GEVAN LUIZ MARQUES XAVIER(ADV. SP267662-GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE); REGIANE CRISTINA MARQUES XAVIER(ADV. SP267662-GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.007656-4 - SALVADOR FARIA DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.007722-2 - NAYELLEN DINIZ PEREIRA DELLA COSTA (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

2008.63.03.007770-2 - MARIA PASQUINI COSTA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.007813-5 - TEREZA VICHI MAURO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.008104-3 - TEREZINHA MARINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.008794-0 - ARLETE PINHO POYARES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.008993-5 - WAGNER PIETROBON (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009044-5 - JULIA DOS SANTOS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009184-0 - LOURIVAL JOSE BARBOSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009379-3 - CRISTINA ELISBETE GIMENE (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009382-3 - APPARECIDO SCHENFEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009706-3 - EDINA MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.009734-8 - HUGUETTE THEREZINHA MARTINS SCARPELINE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.010051-7 - ANTONIO VINAGRE (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.010063-3 - OSVALDO BATISTA MARQUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.010218-6 - LOURDES APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.010604-0 - ANGELA MARIA CHAGAS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.010704-4 - SAULO GONDIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."

**2008.63.03.010746-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS**

**SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.010934-0 - BENEDITO ANTONIO MACHADO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2008.63.03.012843-6 - REGINA PALMA (ADV. SP243472 - GIOVANNA GANDARA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Decorrido o prazo assinado, sem o devido levantamento do numerário, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado."**

**2005.63.03.012529-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012687-6 - ARMELINDO ALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012699-2 - ANTONIO PALMACENA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012709-1 - ANTÔNIO TURATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012711-0 - ANTONIO ARACELY DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012771-6 - LINDOLPHO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012777-7 - GERALDO BINDILATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012814-9 - ERNESTO BRIOTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,**

**façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012816-2 - JOSE SAVALA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,**

**façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012824-1 - WANDERLEY SOPHIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012826-5 - JURANDIR ALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,**

**façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012831-9 - ESPÓLIO DE HERMÍNIO GARBIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente**

**estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012834-4 - DANILO CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012836-8 - AZAEL TESSARI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012840-0 - ARMANDO ROMERO RIOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012844-7 - LUIZ BARRETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012846-0 - NATAL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012849-6 - ALCIDES PELLIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012852-6 - IVO DESTEFANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012859-9 - GILMAR APARECIDO MACHADO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012860-5 - BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012862-9 - DECIO MARALDE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012864-2 - PAULO SHUMHITI AWAIHARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012866-6 - OSMAR RICCI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012882-4 - ARMANDO RÉ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012893-9 - ALCIDES BALISTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012911-7 - ANTONIO CARLOS VIOTTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012912-9 - MARCÍLIO METILSON GIESBRECHT (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012920-8 - MADALENA MERCI MACHADO GONZALES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012939-7 - JOSÉ RODRIGUES DE FARIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012953-1 - JOSE CARMACIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012964-6 - LAURO GAZZOLA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012978-6 - AMERICO FRANCISCO LEME (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012987-7 - CEZIRO PEREIRA LIMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.012989-0 - ESMERALDO BISSOLLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente**

estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013001-6 - GILBERTO ZAGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013070-3 - NAIR VASCONCELOS QUINTANILHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013091-0 - EUCLIDES ROSSETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013096-0 - JAIR LOBATO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013097-1 - JAIR SIQUEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013133-1 - GUILHERME CASSINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013162-8 - JOÃO SEGANTINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013181-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013182-3 - ROBERTO ANTONIO BURATO E OUTROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.013186-0 - RUBENS CALSAVARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

**2005.63.03.013187-2 - AMIR MORO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013194-0 - GILBERTO SOARES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013214-1 - JOSE LORENSANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013226-8 - HELIO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013237-2 - ANTÔNIO BARBIERI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013260-8 - ASTESIO DE ALMEIDA E CUNHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013306-6 - JOSÉ CALDERONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013317-0 - DEUSETE SOUZA DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013319-4 - EGÍDIO BUENO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013341-8 - LUCY THOMAZ BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013362-5 - JOSÉ ANTONIO PINA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar."**

**Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013368-6 - TEREZINHA APARECIDA MAGALHAES PALMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013372-8 - ERCULES ANGELO DALLA VECCHIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013416-2 - ROVILSO SEBASTIAO GALLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013418-6 - RAUL MIORIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013420-4 - YOSHIKO NITTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013422-8 - WAGNER ALBERTINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013435-6 - JOSÉ ALCIDES RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013440-0 - MANOEL JOSÉ COCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013442-3 - RUY DA SILVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013488-5 - SEICHI TSUDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013519-1 - ALCIDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013554-3 - YUKITAKA KATAGI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013563-4 - JOÃO AMANCIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013567-1 - ANTONIO PELANDRANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013568-3 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013579-8 - FRANCISCO APARECIDO VECHINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013584-1 - SEBASTIÃO STELLA NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013586-5 - NELSON VIGNANDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013587-7 - LUIZ ELEOTERICO GODOY (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013631-6 - CLÁUDIO SIMONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013633-0 - JOSE SEVERINO ALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013807-6 - JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013833-7 - ABIGAIL PRADO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013844-1 - JOSÉ VICTORIO COGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013852-0 - WAGNER LEME (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013859-3 - DORIVAL SANCHEZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013926-3 - JOSE ANTONIO BAHU (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013929-9 - EDGARD SEBASTIÃO FINZI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.013971-8 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.014004-6 - EDGARD RAMOS FONSECA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.014036-8 - ONÉSIO TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

2005.63.03.014138-5 - ARMANDO PERIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014168-3 - JOÃO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014214-6 - EDNO JOSÉ PIOTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014384-9 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014427-1 - EVANDO CARVALHO VIEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014430-1 - LUIZ VEIGA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014466-0 - MANOEL FERREIRA A SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014484-2 - JOSÉ VALENTIM CARLOS JUNIOR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014589-5 - ALZIRA FIORENTINA RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014592-5 - BENEDITO RODRIGUES CORREIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014740-5 - HÉLIO VANCE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente

estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.014848-3 - JOSÉ FATORE FILHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015060-0 - NELSON PRETEROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015061-1 - CARLOS ALBERTO FANTINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015190-1 - ODAIR MONFRINATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015200-0 - EDNAN LOPES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015214-0 - HERBERT MACEDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar.  
Aguarde-se o  
decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015337-5 - ISRAEL CARRASCOZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015344-2 - MOACIR MOMESSO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015349-1 - AGOSTINHO VIVALDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015351-0 - IGNÁCIO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

**2005.63.03.015449-5 - EDWARDS BENEDITO BUZATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015472-0 - BERNADETE FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015479-3 - JOSE GOMES CRISPIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015481-1 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015484-7 - OSVALDO ALFREDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015496-3 - JOSE CAMILO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015497-5 - WALTER MUNIZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015501-3 - JACOB SCABELO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015612-1 - JOAO BROMBIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015700-9 - PEDRO RIGOLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015944-4 - ATTILIO MAZZETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente**

**estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015950-0 - JUVENAL CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015954-7 - NORBERTO NICOLETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.015956-0 - GILBERTO MAZZETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.016032-0 - GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.016038-0 - SEBASTIÃO NOGUEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.016597-3 - ANNA LUCILIA CALHAU DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.016644-8 - JOSE ROBERTO FABRETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado.  
Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.016711-8 - MALVINA CREDENDIO GOMES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.018192-9 - DEILTON MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.018819-5 - JOÃO LANZA JUNIOR (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,  
façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.019081-5 - FRANCISCO BONFIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.019171-6 - GERALDO VEIGA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.019178-9 - JOSE DE SOUZA MEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.019185-6 - DORIVAL DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.021064-4 - NILTON MORENO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2005.63.03.021090-5 - DIOGO MARTINS GONZALEZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2006.63.03.000379-5 - ARCANGELO MANETA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2006.63.03.000388-6 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2006.63.03.000533-0 - JOSÉ PEREIRA GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2006.63.03.000536-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."**

**2006.63.03.000678-4 - XAVIER BULCARELLI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após,**

façam os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.03.000698-0 - CARLOS MOACYR BORTOLOTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.03.000704-1 - ESPÓLIO DE LUIZ ALÉ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.03.004853-5 - ARMANDO MOREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2006.63.03.005021-9 - MIGUEL BRAZILINO (ADV. SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.03.002774-3 - JOÃO ANGELOTTI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nada a reconsiderar. Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente estipulado. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se."

2005.63.03.015516-5 - PEDRO LUIZ GERUMIM (ADV. SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda já se encontra sentenciada, exaurido assim o ofício jurisdicional de primeira instância, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para que o pedido apresentado pela parte Autora, em 23.04.2009, seja apreciado pelo Relator sorteado pelo feito".

2009.63.03.002721-1 - SEBASTIAO BITENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO e ADV. SP105584 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008189-4 - JOSE DA SILVA PIMENTA (ADV. SP095998 - FERNANDO ANTONIO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995".

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 266/ 2009

2005.63.02.003594-1 - JOANNA VILLALTA GUERRERO DA SILVA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302014112/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se

necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Outrossim, levando em conta os documentos anexados

aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: PEDRO PESTANA DA SILVA (1/4), ANTONIO PISTANA DA SILVA

NETO (1/4), MARIA APARECIDA PESTANA DA SILVA (1/4) e ANA JOANA D'ARC PESTANA DA SILVA (1/4).

Considerando que o sucessor PEDRO PESTANA DA SILVA, não apresentou RG e CPF e documento comprovando seu

estado civil (certidão de nascimento ou casamento), intime-se a advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a

juntada dos documentos faltantes. Por derradeiro, autorizo o levantamento aos sucessores: ANTONIO PISTANA DA

SILVA NETO (1/4), MARIA APARECIDA PESTANA DA SILVA (1/4) e ANA JOANA D'ARC PESTANA DA SILVA (1/4).

Quanto ao sucessor PEDRO, aguarde-se regularização dos documentos. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.004725-6 - ROBERTO BIGAS (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014036/2009: "Vistos. Homologo os cálculos

apresentados pela contadoria judicial. Regularmente intimado acerca da homologação dos valores atrasados, superiores a

60 salários, o INSS solicita a reconsideração por entender que há excesso de execução e que, em suma, a parte autora

ao optar pelo trâmite da ação no JEF renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, e, também, que o valor da

condenação estaria limitado ao valor indicado pelo autor na petição inicial como valor da causa. Indefiro o requerimento,

pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - quanto ao valor da causa, requerimento precluso; 3 -

no que tange ao valor da condenação, a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através

de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento

far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente,

para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito

estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia

uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de

Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos".  
Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se."**

**2005.63.02.006518-0 - ADALCIR HUMBERTO CATELANI (ADV-OAB-SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT). DECISÃO Nr: 6302014155/2009:**  
"Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre o valor de honorário de sucumbência homologado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

**2005.63.02.007646-3 - MOACIR GOMES (ADV-OAB-SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014168/2009:** "Vistos. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pelo INSS ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. **NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO.** Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Int. Cumpra-se."

**2005.63.02.008116-1 - JOAQUIM PIRES GONCALVES (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014008/2009:** "Vistos. Considerando a documentação anexada aos autos, autorizo o levantamento aos

sucessores

habilitados: PAULO EDUARDO MARTINS (50% de 1/3 de 1/4), MARIA PIRES GONÇALVES (1/4), MATHILDE

GONÇALVES (1/4). Outrossim, considerando procuração anexada aos autos autorizo o levantamento das cotas partes

das sucessoras MARIA PIRES GONÇALVES (1/4), MATHILDE GONÇALVES (1/4), pela procuradora constituída,

SEBASTIANA PIRES PEDRASSANI. Oficie-se à CEF."

2005.63.02.014480-8 - WALTER FRANCISCO MARQUES (ADV-OAB-SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014134/2009: "Chamo

o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o

pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro

de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração

de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da

MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 28.10.2004,

ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então,

vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada

havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a

conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as

formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2006.63.02.000620-9 - JOSE LUIZ COELHO (ADV-OAB-SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014001/2009:

"Vistos. Verifico

dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício

previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na

forma da lei civil. Outrossim, levando em conta os documentos anexados aos autos, verifico que o autor não deixou

descendentes, nem ascendentes e sim 08 (oito) irmãos, razão pela qual determino, por cautela, a divisão do valor em 08

(oito) cotas partes de igual valor. Desta forma, considerando os documentos que já foram apresentados, DEFIRO a

habilitação dos sucessores: LUCIA DE SOUZA LIZO AFONSO (1/5 de 1/8), ROSELI SOUZA COELHO DE OLIVEIRA

(1/5 de 1/8), AURÉLIO SOUZA COELHO (1/5 de 1/8), LUIZ ROBERTO DE SOUZA COELHO (1/5 de 1/8) e PAULO

CÉSAR COELHO (1/5 de 1/8), filhos de Jerônimo Lemes Coelho, irmão falecido do autor; PALMIRA COELHO DE

MENEZES (1/8); ELISA LEMES COELHO GERLING (1/8) e MARIA HELENA COELHO SALGADO (1/8). Quanto as

demais cotas partes, aguarde-se pela regularização do requerimento de habilitação. Expeça-se ofício à CEF autorizando o

levantamento aos sucessores habilitados. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004759-5 - PETERSON KELLER DOMINGUES DA SILVA E OUTRO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO

VASCONCELOS); KEROLEN MISLAINE DOMINGUES DA SILVA(ADV-OAB-SP133791-DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014160/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício das partes autoras, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIMEM-SE as partes autoras para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestarem-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverão renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optarem por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. Outrossim, esclareço às partes autoras que o valor total apresentado pela contadoria judicial (R\$ 61.374,00) será cindido em duas cotas partes iguais para fins de classificação do requisito individualizado como de pequeno valor ou precatório, ou seja, cada um dos autores deverá levar em consideração ao fazer a opção o valor de R\$ 30.687,00. NO SILÊNCIO, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.007023-4 - PAULO FRANCISCO GARCIA (ADV-OAB-SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014135/2009: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 15.09.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2006.63.02.009038-5 - ANDRE LUIZ VIANA (ADV-OAB-SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014137/2009: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 31.10.2005, ao acordo

veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2006.63.02.010061-5 - RUI MUTAO (ADV-OAB-SP230539 - LUIS FERNANDO POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014138/2009:** "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 14.10.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2006.63.02.010975-8 - NEUSA GOMES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014139/2009:** "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 11.11.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades

legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2006.63.02.013653-1 - MARIA APARECIDA LACERDA CARNEIRO (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014140/2009:**

"Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 14.09.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2006.63.02.014109-5 - HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014111/2009:**

"Vistos.

Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Int. Cumpra-se."

**2006.63.02.014575-1 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014141/2009: "Chamo o feito à**

**ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 12.01.2005, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser**

executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos.

Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2006.63.02.017316-3 - VILMA NEVES XAVIER LUCENTE (ADV-OAB-SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014142/2009:**

"Chamo o feito à

ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado

procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos

salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de

liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004.

De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 16.09.2004, ao acordo

veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem

recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada

havendo a ser executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a

conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as

formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2007.63.02.000655-0 - HELIO CALORI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014143/2009: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito**

as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o

INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição

utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando

com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando

o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 26.10.2004, ao acordo veiculado por meio da

aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os

valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que

já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, **DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO**, determinando o arquivamento dos autos. Deixo

registrado que as

partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode

originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes

autos virtuais. Intime-se."

**2007.63.02.000719-0 - AURORA MARIA DE JESUS (ADV-OAB-SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014144/2009: "Chamo o feito à**

ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 25.08.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2007.63.02.000849-1 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV-OAB-SP185637 - FABIANA MARIA GARCIA NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014121/2009:

"Vistos. Acolho.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos demonstrativo da apuração do total de condenação, efetuada pelo INSS no valor de R\$ 987,83, com identificação das rendas pagas e devidas e também da parcela do valor principal corrigido e da parcela dos juros moratórios. Após, encaminhe-se o presente a contadoria. Cumpra-se . Int."

2007.63.02.001095-3 - TEREZA BATISTELA CAFOLA (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014145/2009:

"Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo

o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 04.11.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2007.63.02.001683-9 - ANTONIO MESSIAS DE FIGUEIREDO (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA

**SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014146/2009:**

"Chamo o feito à

ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado

procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos

salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de

liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004.

De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 25.11.2004, ao acordo

veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem

recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada

havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a

conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as

formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

**2007.63.02.002185-9 - ANTONIO DA SILVA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014147/2009: "Chamo o feito à**

**ordem. Torno**

**sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado**

**procedente**

**para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos**

**salários de**

**contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de**

**liquidação,**

**voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De**

**fato,**

**analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 06.05.2005, ao acordo**

**veiculado**

**por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem**

**recebendo**

**regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento**

**da**

**execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser**

**executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento**

**dos autos.**

**Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se**

**distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades**

**legais, dê-**

**se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."**

**2007.63.02.002734-5 - MARIA DULCE RODRIGUES RONCEIRO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014148/2009:**

"Chamo o feito à

ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado

procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos

salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de

liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004.

De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 16.09.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2007.63.02.002923-8 - RITA RAMALHO CRUZ DE CAMPOS (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014122/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.011690-1 - ARMELINDA DELEGE URBINATI (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013978/2009: "Vistos. Por cautela, determino o bloqueio dos valores depositados. Considerando a informação do INSS de que a parte autora faleceu, determino a suspensão do processo nos termos do inciso I do artigo 265 do CPC. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos sucessores do falecido. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de intimação no endereço constante dos autos, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à averiguação de possíveis herdeiros do autor, informando-os que deverão comparecer neste Juízo com cópia dos documentos comprobatórios (certidão de óbito, documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante do estado civil de todos os herdeiros a serem habilitados). Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.012564-1 - REINALDO NOZE (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014017/2009: "Vistos. Considerando a documentação carreada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor REINALDO NOZE, a sua representante e curadora, CARMEM LUCIA NOZE FELLONI. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora provisória. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.02.000869-0 - MARIA DE LOURDES CALORA TEIXEIRA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302014131/2009: "Vistos.

Mantenho a homologação dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2008.63.02.002867-6 - LUIZ MANEIEZO (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013778/2009: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 21.09.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."

2008.63.02.003015-4 - ANIVALDO PIMENTEL (ADV-OAB-SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302013780/2009: "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito as disposições em contrário. Verifico que o presente feito foi sentenciado, sendo o pedido julgado procedente para que o INSS revisasse a renda mensal inicial do autor pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição utilizados para o cálculo. O feito foi enviado à contadoria judicial para a elaboração de cálculos de liquidação, voltando com a informação de que a parte autora já teve o seu benefício revisto nos termos da MP 201/2004. De fato, analisando o extrato do sistema "Plenus", verifica-se que, de fato, a autora aderiu, em 07.10.2004, ao acordo veiculado por meio da aludida medida provisória, posteriormente convertida na Lei 10.999-04, e, desde então, vem recebendo regularmente os valores que lhe são devidos. Assim, não verifico o interesse de agir da autora no prosseguimento da execução, visto que já vem recebendo por outros meios a pretensão aqui buscada. Assim, nada havendo a ser executado nestes autos, DECLARO SEM OBJETO E EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o arquivamento dos autos. Deixo registrado que as partes devem praticar os atos processuais com lealdade e boa-fé e que a conduta que se distancie da regra geral pode originar a aplicação de multa pela litigância de má-fé. Cumpridas as formalidades legais, dê-

se baixa findo nos presentes autos virtuais. Intime-se."  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2007.63.02.000798-0 - NELSON MONTEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Recorre o autor de decisão que, desconstituindo o título executivo extinguiu o feito em sua fase de execução. Tendo em vista o disposto no §3º do art. 475 - M, CPC, é de se receber o recurso de decisão. Isto posto, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, se desejar, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Intimem-se. Cumpra-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE:**

**"Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."**

**2008.63.02.011082-4 - MARINA DI LELO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2008.63.02.011082-4 - MARINA DI LELO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, DEIXO DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO.**

**Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, com posterior e regular andamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 0265/2009**

**2005.63.02.008288-8 - JOSE BONUTE (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra**

integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2006.63.02.005839-8 - ALDEMIR CERUTTI (ADV. SP182945 - MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Considerando a manifestação da parte autora acerca do Parecer, retornem os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimentos e, se for o caso, ratificação do parecer anterior. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.013563-0 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE HORTAL (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Com razão a CEF. Sendo assim, dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito anteriormente protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.000731-0 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS STOCCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da informação prestada pela CEF e em seguida, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.004443-4 - ORLANDO BUCCI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "intime-se a requerida para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada (valor remanescente apurado pela contadoria judicial), sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, officie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis."

2007.63.02.005698-9 - NATAL REZENDE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício anteriormente expedido. Int."

2007.63.02.005714-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.005832-9 - EDNA RIBEIRO (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.006391-0 - FRANCISCO GRACIANO GRISPINO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 013/82336-2 teve sua abertura em 06/07/90, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (06/87), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.007062-7 - DANILO SILVESTRIN (ADV. SP212946 - FABIANO KOGAWA e ADV. SP212967 - IARA SILVA PERSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da CEF, para que no prazo solicitado cumpra integralmente a decisão anterior. Decorrido sem cumprimento, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007259-4 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo."

2007.63.02.007279-0 - HELEN LIRA HENRIQUES TORRES ZANINI (ADV. SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à ordem. Verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carree aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os autos à Contadoria, conforme solicitado. Int."

2007.63.02.007386-0 - ALICE IZABEL CISOTO RIBEIRO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da CEF para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetue o depósito do valor remanescente apurado na conta poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007405-0 - NEYDE BIASI PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE); DIRLENE PANTALEAO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE); WALDIR PANTALEAO(ADV. SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de solicitado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.007443-8 - NELSON NORBERTO DA SILVA DUDASCH (ADV. SP096055 - ROBERTA ALMEIDA GALVAO)

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."**

**2007.63.02.007558-3 - LUCIA ANTONIA TAVEIRA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número correto de suas contas-poupança (operação 013) e respectivas agências, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."**

**2007.63.02.007755-5 - ROGERIO SANTOS (ADV. SP130937 - MARCIA FAZION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança nº 013/55581-0, de titularidade da parte autora é dia 26 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, verifico que mais nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se vista à parte autora e após arquivem-se os autos. Int."**

**2007.63.02.007784-1 - WILMA APARECIDA SILVESTRE RIBEIRO (ADV. SP127845 - MARCELO FERNANDES GAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intimada a apresentar o número de sua conta-**

poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora ficou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.008007-4 - JAMIR ABDO CHEDID (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a indicação do número da conta-poupança da parte, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008051-7 - JACOMO ALCIDES DELSIM (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008102-9 - VERA APARECIDA DE MELLO FONSECA (ADV. SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito à conta 1182-013-3108-4, de titularidade da falecida mãe da autora, Sra. Ellia Baptista de Mello, no mês de junho/87 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora acerca do depósito. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008244-7 - MARILDA SOARES MARTINELLI (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à ordem. Com razão à parte autora. Assim, considerando a planilha de cálculo da CEF, demonstrando a atualização da mesma com os índices de 06/87 e 01/89 e tendo em vista a decisão transitada em julgado que determinou o reajuste objeto da demanda nos meses de junho/87, janeiro/89 e março/90, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado especificamente no que diz respeito ao índice de março/90, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando, no mesmo prazo, os documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora dos depósitos efetuados. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.008301-4 - CARLISERG MORAES DA SILVA (ADV. SP024268 - ROBERTO GALVAO FALEIROS) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."**

**2007.63.02.008487-0 - LINDALVA PEDRO JACINTO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da autora, pelo prazo solicitado. Após, tornem os autos conclusos para as providências cabíveis. Int."**

**2007.63.02.008549-7 - WEBER VILAS BOAS SOARES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e ofício protocolados pela requerida. Após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."**

**2007.63.02.008554-0 - IVANIA VILLAS BOAS SOARES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à ordem. Verifico que a Caixa Econômica Federal - CEF**

**apresentou os cálculos determinados sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta**

**forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos da conta-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os autos à Contadoria, conforme solicitado. Int."**

**2007.63.02.009514-4 - ANA PAULA SANDRA E OUTRO (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO); ALEXANDRE SANDRA(ADV. SP079185-PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."**

**2007.63.02.009972-1 - MARIA LUCIA SILVEIRA FERLIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e**

**ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Revendo os presentes autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão, apesar de regularmente intimada.**

**Assim sendo, determino a expedição de nova intimação à CEF para que cumpra o julgado, apresentando o cálculo do**

**reajuste das contas-poupança da parte autora (11947-0, 16258-9, 13.233-7, 16.066-7, 22.355-3 e 9309-9), bem como,**

**para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não fazê-lo, sob**

**pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.**

**Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.**

**Cumpra-se. Int."**

**2007.63.02.010328-1 - AMABILE RUGERI ARENA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze)**

**dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em**

**juulgado, consoante anteriormente determinado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o**

**prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."**

**2008.63.02.000742-9 - EMILIA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES**

DE

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Com razão a requerida. Sendo assim, em face da documentação apresentada (extratos) comprovando que o aniversário da conta-poupança nº 121707-1 é dia 22 bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, verifico que nada mais há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se vista à parte autora e após arquivem-se os autos. Int."**

**2008.63.02.008104-6 - JOSE DEJAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias sobre o valor depositado pela requerida, devendo, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, tendo em vista que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."**

**2008.63.02.012419-7 - EDILBERTO FERREIRA FILHO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF (petição/protocolo nº 2008/6302040549). No silêncio, considerando que a única conta objeto da demanda (013/1408357) não possuía saldo no período concedido na sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos. Int."**

**LOTE 8349/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento dos autos, a parte autora quedou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."**

**2007.63.02.006012-9 - MARTA HAILER ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2007.63.02.006013-0 - JEANETE STEFANELLI GERMANO DE LIMA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANTONIO GERMANO DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2007.63.02.006039-7 - ZILDA APARECIDA DE MARCHI FORESTI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2007.63.02.006047-6 - DIVINA CARDOSO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

2007.63.02.006066-0 - ANDREA BUENO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006164-0 - LUIZ JOSE GALDINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006186-9 - MAURA TEREZINHA VECCHI DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006187-0 - MARGARIDA CORDEIRO MACHADO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006205-9 - MARIA DE LOURDES FREITAS MELO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006214-0 - ANTONIA RUTE LEITE PUCETTI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.006228-0 - ELCIO MORENO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.007931-0 - ANTONIO PEREIRA CUNHA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.008494-8 - LUCRECIA DE SOUZA COELHO (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.008868-1 - CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.011054-6 - MARIA SARTORI BERNARDES (ADV. SP194246 - MAURICIO SOLIMENO RAPATONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

ESTATÍSTICA - MAIO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES  
(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

Magistrado Audiências realizadas Sentenças proferidas

TTST TIPA TIPB TIPC TIPM TARE TPAC TPBC TPCC TPMC

TPMA

TPMR

Flávia de Toledo Cera (RF 257) 0461 0372 0009 0065 0015 0038 0000 0000 0000 0000  
0012 0003

Paulo Ricardo Arena Filho (RF 133) 0214 0095 0066 0053 0000 0011 0000 0000 0000 0000  
0000 0000

Peter de Paula Pires (RF 285) 0038 0012 0024 0000 0002 0006 0000 0000 0000 0000  
0000 0002

Renato de Carvalho Viana (RF 326) 0221 0046 0075 0098 0002 0035 0000 0000 0000 0000  
0002 0000

Rubens Alexandre Elias Calisxto (RF 97) 0241 0159 0000 0037 0045 0005 0000 0000 0000 0000  
0012 0033

1175 0684 0174 0253 0064 0095 0000 0000 0000 0000

0026 0038

## **AUDIÊNCIAS**

(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

### **Audiência Total**

**Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0013**

**Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1098**

**Total (A+B) 1111**

**Audiências designadas e não concluídas (C) 0082**

**Total (A+C) 0095**

## **SENTENÇAS PROFERIDAS**

(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

### **Sentenças proferidas Em audiência Fora de audiência Total**

**Procedente 0004 0470 0474**

**Improcedente 0001 0268 0269**

**Parcialmente procedente 0000 0101 0101**

**Homologatória de acordo 0006 0008 0014**

**Homologatória de desistência 0001 0007 0008**

**Outras com extinção sem julgamento de mérito 0001 0244 0245**

**Outras com extinção com julgamento de mérito 0000 0000 0000**

**0013 1098 1111**

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

### **Emb. Declaração Em audiência Fora de audiência Total**

**Embargos Não Conhecidos 0000 0000 0000**

**Embargos Acolhidos 0000 0018 0018**

**Embargos Acolhidos em Parte 0000 0008 0008**

**Embargos Rejeitados 0000 0038 0038**

**0000 0064 0064**

2

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003658-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CELESTE RAMOS ROMEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003659-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO ANTONIO BENEDITO**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003660-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALCIDES FRANCELINO DE LIMA**

**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003661-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO HENRIQUE TRINDADE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003662-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO MANHA BONILHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003663-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO DOS ANJOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003669-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003670-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MÁRIO ROZENDO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003674-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003676-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRIA AFONSO FERNANDES INES**

**ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.026898-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JURANDIR RENOVATO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.027931-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORIPES MARIANA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003568-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESINHA GOMES CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003569-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO LOPES MARINHO**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003570-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO ADORNO**  
**ADVOGADO: SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003571-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA COSTA MORAIS SHIMIT**  
**ADVOGADO: SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003572-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE DE SIQUEIRA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003573-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003583-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ERICK FERNANDO ALVES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003584-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DE MARIA FONTANELLI**  
**ADVOGADO: SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003585-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS FALCADE**  
**ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003586-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETI JULIANA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003588-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MROCHEN**  
**ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003589-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENTO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003594-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VIRGULINO**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003595-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ ALVES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003599-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTEVIR VERGILIO**  
**ADVOGADO: SP242048 - MARIA OLIVIA MULLER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003602-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003603-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003611-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANNA D ARC DA POS**  
**ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003614-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003618-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003620-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO GONCALVES IRENO**  
**ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003621-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR EVARISTO**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003624-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANALDO LEITE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003625-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDENICIO RIBEIRO MARINHO**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 13:30:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 16:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003627-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURILIO PURCINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189194 - BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003628-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO ARAUJO BARROS**

**ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003629-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CONSTANTINO J VIEIRA**

**ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003632-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDUARDO PREBIANQUI MENEGUIN**

**ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003633-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LIVANIRDES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003634-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE DA SILVA**

**ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003635-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTÔNIA FORNER FUNGARO**

**ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003649-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REGINA VARAGO CASTRO**

**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003651-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE LOMBARDO**

**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:00:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.003652-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NELSON MARTINS BATISTA**

**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003653-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DA SILVA MOURA**  
**ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003654-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CAMPOS MORAES**  
**ADVOGADO: SP117741 - PAULO DE JESUS GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003656-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO SANTANA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003657-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS VERONESI**  
**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003664-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO DINIZ**  
**ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003665-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003667-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO INNOCENTE**  
**ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003668-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KIYOSHI YAMANOUTI**  
**ADVOGADO: SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003671-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRESIO MENDES SOARES**  
**ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003672-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA QUITERIA DA CONCEICAO SILVA**  
**ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003673-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDSON SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003678-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO NUNES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003679-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS TORA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003680-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003681-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003682-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MURILO MARCONDES STEFANO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003683-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA TELLES**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003684-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS TEGA FILHO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003686-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN LUCIA BOE HENRIQUE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003687-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSINEIDE SOLANO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:30:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -  
06/07/2009  
13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003688-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEVAIR FERNANDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003591-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242855 - MOISÉS VALENTIM DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003592-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**PROCESSO: 2009.63.04.003666-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA APARECIDA LUI MORALES  
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003675-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR RUPPERT  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003677-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ODILON SANTANA DE LIMA  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 15:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.011714-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA MONTENEGRO LOPES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.028789-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOESIO MAGALHAES  
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.029113-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAELA MONIQUE RATI BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 63

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003696-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MANHANI RAVELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2009 13:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003697-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003698-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA LUCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003699-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERENE SANTIAGO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003700-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO TRINDADE NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003701-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JACOMO CAMPANER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003708-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA MELLY BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003709-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BALTAZAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003710-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEBASTÃO LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 11:30:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.027060-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO MAMEDE**  
**ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.027284-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON LUIZ CASTRO PADILHA**  
**ADVOGADO: SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 11**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003718-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERTE LEONARDO THANS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003719-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERTE LEONARDO THANS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003720-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO LUCHESI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003721-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA DE FREITAS AVELINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003722-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIAS ATAIDE MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003723-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO NILSON TOZETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003724-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDEMIR GRAMORELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003725-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER PIRES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003726-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO APRIGIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003727-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER PIRES DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003728-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILMAR ANTONIO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003730-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO WOLFF**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003732-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFEU ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003733-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA LONGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003735-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA LONGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003736-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA LONGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003737-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA LONGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003738-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA LONGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2008.63.06.012505-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES SANTOS**  
**ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.024479-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAGALI CHRISPIM TORRES**

**ADVOGADO: SP097753 - MARIA CANDIDA DA SILVA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.026138-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS MARTINS MUNCK**

**ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.01.029430-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AMANDA OLIVEIRA SANTOS**

**ADVOGADO: SP050197 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4**

**TOTAL DE PROCESSOS: 22**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.003741-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NATASHA DIAS CAETANO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:00:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO**

**AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003742-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CASSEMIRO DE BARROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003743-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SIDNEIA PEDRO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003744-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONICE ANTONIA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003745-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ODILIO MARTINS DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003746-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA APARECIDA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003747-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAM JORGE ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003748-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAM JORGE ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003749-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNESTA SEREM GASPARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003750-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU GRECCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003751-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.029874-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALIPIO CARDOSO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/552 - Lote 6705**

**2006.63.04.003240-8 - NEUSA MARIA LAZARO MORANDINI E OUTROS ( SEM ADVOGADO); JULIANA MORANDINI ; MARGARETE MARIA MORANDINI ; VARNER MORANDINI JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**2007.63.04.002532-9 - MARIA DE CARVALHO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANTONIO FRANCISCO DE MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002690-5 - SEBASTIAO NORBERTO PATELLI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002710-7 - ANTONIO CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002808-2 - LUIZ PESSOTTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002848-3 - ANA CLAUDIA CORNETTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002860-4 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002864-1 - ANTONIO CARLOS VIZIGNANI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002880-0 - NEUSA BIANCHI MODA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); WALDEMAR MODA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002888-4 - MARIANGELA LATORRE FRANCA SILVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002916-5 - JAIME DE MOURA SIQUEIRA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DIRCE DE LOURDES FARASCO**

**SIQUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002920-7 - PAULO ALVES RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002926-8 - ANGELO ALBERTO CARBOL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002936-0 - ROSELI MARIA DE OLIVEIRA GALVAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002948-7 - ODAIR LIBERATO CARLI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002950-5 - ODAIR APARECIDO CANDIDO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002988-8 - LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002990-6 - JOSE DECHEN FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.002996-7 - HELENA TEIXEIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.003150-0 - JOSE FERNANDO MANTELATO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.004436-1 - DANIEL MACHADO DE ALBUQUERQUE E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARIA DO ROSARIO DE ALBUQUERQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.006390-2 - ROBERTO HADDAD ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2007.63.04.006890-0 - IARA TREVIZAN E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARIA TERESA TREVIZAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.003629-0 - APARECIDO JOSE DE AZEVEDO MELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.007211-7 - EURIDICE DA SILVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000553 LOTE 6740**

**2008.63.01.002271-9 - MANOEL NEGRETE (ADV. SP113329 - IARA MARIA ALENCAR DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS,

nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir

monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.004843-0 - MARIA DE FÁTIMA VECHIATO FIORAVANTE (ADV. SP139442 - FERNANDA MARIA**

**SCHINCARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95,

inciso V, c/c § 1º do mesmo artigo.

**2008.63.04.002465-2 - ENIDE SCHIAVI (ADV. SP231992 - NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI) X BANCO**

**DO BRASIL S/A .**

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.04.001368-3 - WALDIR APARECIDO CANOVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.04.001388-9 - LUIS ROBERTO MARTINS (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.63.04.003489-2 - DJALMA MACIENTE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, de revisão da renda do benefício de aposentadoria por idade, uma vez que esta é fixada em função dos grupos de contribuição, não se alterando em relação aos períodos de trabalho rural anterior a 1991, sem contribuição do próprio trabalhador. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2006.63.04.006611-0 - LUIZ CANDIDO PEDROSO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, de LUIZ CANDIDO PEDROSO, de revisão de seu benefício previdenciário, pela falta de comprovação dos salários-de-contribuição pretendidos. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.04.001963-2 - DAVI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, DAVI FRANCISCO DOS SANTOS, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.973,11 (UM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.046,50 (DOIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para maio/2009.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 27.027,99 (VINTE E SETE MIL VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação (02/06/2008), atualizadas pela Contadoria Judicial até maio de 2009, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados,

com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: a) janeiro/89: 42,72%; b) abril/90: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o

pagamento diretamente ao autor.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007045-5 - ELISETE GROSSI (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001309-5 - CLAUDINE MAZARO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007615-9 - EMERSON JOSE ZARPON (ADV. SP257745 - ROSELAINÉ TAVARES ZARPON SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007597-0 - OSVALDO GONSALES (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007197-6 - IREVALDO GOUVEIA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005941-1 - MARLENE PEREIRA MALATESTA (ADV. SP115257 - PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006211-2 - OSVANIL RECCHIA (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002145-6 - SILAS CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.002139-0 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000339-9 - JACI GONCALVES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000048  
UNIDADE REGISTRO

2008.63.05.002103-9 - UBALDO PINHEIRO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos

do  
inciso V do mesmo art. 267.

2008.63.05.002075-8 - SALVADOR CARDOSO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000343-1 - MAURICIO DOMINGUES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000470-8 - USIEL COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000127-6 - MILTON ALMEIDA SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000654-7 - MARIA DA GUIA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) ;  
CLAUDINEIA OLIVEIRA DE SOUSA ASSIST P MARIA DA GUIA O SOUZA(ADV. SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000125-2 - SUELY REGINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000401-0 - MARIA ODILIA DA FONSECA LIMA (ADV. SP083055 - OCTAVIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000412-5 - CHARLES MENDES APOLINARIO DE SOUZA REP P/ ANELITA MENDES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000509-9 - JOAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA e ADV. SP106104 - EDSON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267,

IV, do CPC), caracterizada a ausência de interesse de agir da parte demandante.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000600-6 - DIARINA DE JESUS NEVES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo

o processo sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.05.000658-4 - ALICE PENICHE (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000209-8 - AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000262-1 - ORLANDO RAYMUNDO LEMES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000684-5 - ANA CLAUDIA PINTO FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000184-7 - TAINA GOMES DA SILVA REP GILMA SOUZA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI

NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000118-5 - RUTH SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.05.002031-0 - JOSE FELIX MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.002109-0 - ZENAIDE CORDEIRO (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil,

reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo

art. 267.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002087-4 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I, e §§ 1.º e 2.º, da Lei n.

9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.001939-2 - PENICIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP184517 - VANESSA ROSSANA FLORÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

**2008.63.05.002178-7 - WILSON ROSA MENDES (ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Assim, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, bem como considerando a inadmissibilidade da utilização dos embargos declaratórios com caráter infringente, rejeito o presente recurso e mantenho na íntegra a sentença embargada.

**2009.63.05.000543-9 - JOSE DE MIRANDA LOPES (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo art. 267. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.002030-8 - ANTONIO NUNES RODRIGUES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.002100-3 - NEIDE DUARTE (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ e ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2009.63.05.000598-1 - MARIA DE NAZARE DE MORAES DANTAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.05.001953-7 - THERESINHA FONTES DOS PASSOS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.05.001952-5 - VITORIA MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000482-4 - JOELMA DE SIQUEIRA GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.05.000403-4 - EDILSON LEVINGSTONE MUNIZ (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000086-7 - JOAO FOGACA DE ALMEIDA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000355-8 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000313-3 - ADNA DA SILVA SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000583-0 - PAULO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000040-5 - OLIVEIRO FERNANDES (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002114-3 - RITA MARIA DIAS EPIFANOWSKY (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000042-9 - MILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000342-0 - VANDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000044-2 - TARCISIO ALEXANDRE CABRAL (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000213-0 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000214-1 - MARLUCE MUNIZ DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000074-0 - ADONIAS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP232295 - SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000069-7 - GETULIO PEREIRA DOS SANTOS REP MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000397-2 - MIGUEL RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS

SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002097-7 - GILDO RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000475-7 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000464-2 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000463-0 - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000670-5 - CLEONICE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI  
TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2009.63.05.000379-0 - BENEDITA SILVERIA PONTES (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO e  
ADV.  
SP176111 - RAQUEL DIAS DE SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .

2009.63.05.000255-4 - CELMA AURELIANA RODRIGUES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000353-4 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA REPRES POR JANE DE OLIVEIRA (ADV.  
SP139818 -  
RONALDO LIMA CAMARGO e ADV. SP176111 - RAQUEL DIAS DE SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000231-1 - FELIPE DO ESPIRITO SANTO REPRES P/ MARTA CARDOSO DO ESPIRITO (ADV.  
SP156166  
- CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV.  
SP198568 -  
RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 -  
RAQUEL  
CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000232-3 - ROSELAYNE GOUVEA DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO  
GONÇALVES  
DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES  
ROSA e  
ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002129-5 - BENISIO JOANA DA GUIA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, autorizado pelo § 3.º do  
art. 267 do

Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo artigo.

2008.63.05.002095-3 - MANOEL CELSO EVARISTO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000062-4 - JORGE MAKHAJDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001932-0 - ANESIA DE PAULA MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão"

caracteriza a ausência de interesse de agir da autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas,

motivo pelo qual EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000469-1 - CÍCERO RAMOS DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso I

do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo

267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.000597-0 - SIMAO LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, indefiro a petição

inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos

termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base

no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000431-9 - SIDINEIA DE FATIMA GUSMAO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000257-8 - LUCIENE CONCEICAO SANTANA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000434-4 - EDMILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000644-4 - CONCEIÇÃO APARECIDA ROESLER (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS

SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.001676-7 - MARIA FERREIRA BORGES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura no "Termo de Adesão" caracteriza a ausência de interesse de agir da autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.000962-3 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.05.000602-0 - BENEDITO MATIAS RAMOS DA SILVA (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000493-9 - OSMAR MONTEIRO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.002107-6 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002110-6 - LUIZ CARLOS MOLINA MARTINEZ (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.000976-3 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido, na medida em que a revisão pretendida não alterará o valor do benefício da parte autora.  
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.002016-3 - PAULO DE OLIVEIRA MUNIZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000070-3 - TERESINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001042-0 - FRANCISCO ALDO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.000977-5 - RANULFO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

**2008.63.05.001001-7 - MARIA NOSEI MOREO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.002019-9 - ESPERIDIAO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.002066-7 - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.002067-9 - ANGELINA SCHEMIDT LOPES RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000060-0 - SILVANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000253-0 - ROGERIO LAURITO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000058-2 - ANDREIA SOUZA DE MORAIS (ADV. SP194300 - SERGIO CARLOS ROMERO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000041-7 - SILVIA REGINA CAMARGO FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000037-5 - MIGUEL CALIN DA ROSA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.05.000236-0 - VALDIR DO NASCIMENTO PINTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.002113-1 - FRANCISCA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.002147-7 - MARIANGELA ARAUJO VIEIRA (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.002033-3 - CARLOS FERREIRA RAMOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários de advogado nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2009.63.05.000098-3 - IZABEL MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP091258 - MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.000989-1 - WALTER SALANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.05.000155-0 - RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000132-0 - DURVALINO ELIAS (ADV. SP226607 - ADILSON DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.05.000154-9 - TULIO CESAR AYRES AGUIRRA ZANINI (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.000472-1 - JOÃO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .** ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, declarando a prescrição do direito da parte autora à correção dos valores existentes na sua conta vinculada ao PIS/PASEP pelos índices de 42,72% (Plano Verão -

janeiro de 1989) e 44,80% (Plano Collor I - abril de 1990), com fulcro nos arts. 269, IV, c/c 295, IV, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.000163-6 - PAULO PETERSON (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração somente para sanar a omissão, nos termos da fundamentação acima exposta, mantendo, no mais, a sentença embargada em todos os seus termos.**

**2008.63.05.001828-4 - RITA TEODORO DE ARAÚJO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000176-4 - MARCIA MARIA MOREIRA DE AGUIAR (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão por morte. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001466-7 - MARIANO VAGNER LARA RIBEIRO REP P MARILENE A R SATIRO (ADV. SP219131 - ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL e ADV. SP272054 - DANIEL DUARTE BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.002022-9 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que a pretensão do demandante não tem amparo jurídico. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000987-8 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.000988-0 - ALBERTO BORDIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001412-6 - JOSÉ AMARO DE AMORIM (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001447-3 - DULCE LINDA MANGOLIN RODRIGUES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001448-5 - ANGELO RODRIGUES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.05.000133-1 - DURVALINO ELIAS (ADV. SP226607 - ADILSON DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, IV, do CPC), caracterizada a prescrição da cobrança do índice de junho de 1987. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2009.63.05.000076-4 - IZABEL JOSEFA DE CASTRO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários de advogado nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000511-3 - LUIS CARLOS RIBEIRO (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA e ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de LUÍS CARLOS RIBEIRO, desde a data do exame médico-judicial (DIB 19.05.2008), com RMI de R\$ 660,34 e RMA no valor de R\$ 691,44e DIP para 01.06.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício até maio de 2010, quando a parte deverá ser submetida a perícia médica a cargo da autarquia (neste período, deve o Instituto Nacional do Seguro Social submeter a parte autora ao procedimento de habilitação e reabilitação profissional previsto no art. 89 e seguintes da Lei n. 8.213/91). Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 19.05.2008 até a competência maio de 2010). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 19.05.2008 a 31.05.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.410,83 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002),**

observando-se  
a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2009.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002049-7 - HILARIO RUBIO (ADV. SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO e ADV. SP131128 - CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) ; DARCY DONADI RUBIO(ADV. SP085779-SERGIO MARTINS GUERREIRO); DARCY DONADI RUBIO(ADV. SP131128-CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de junho de 1987;  
b) acolhendo os pedidos (art. 269, I, do CPC) para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1438-013-00008941-

5 - diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e março e abril de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002000-0 - APARICIO DE FREITAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS - cumprindo obrigação de fazer, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de

APARÍCIO DE FREITAS, desde a data do exame médico-judicial (DIB para 27.02.2009), com RMI e RMA no valor de R\$

714,58 e DIP em 01.04.1.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (valores para o interregno de 27.02.2009 a 31.03.2009),

conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 820,85 (oitocentos e

vinte reais e oitenta e cinco centavos) , atualizados até abril de 2009, elaborados de acordo com os termos do Provimento

n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com

juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000750-0 - CLAUDIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com

resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar as diferenças apuradas, decorrentes da revisão da renda mensal inicial do

benefício da parte autora (aplicação da variação integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994 aos correspondentes salários-de-contribuição), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 5.105,55

(CINCO MIL E CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009.  
Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2008.63.05.001301-8 - AUGUSTO DE MELO TAVARES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, que implante o benefício de auxílio-doença em favor de AUGUSTO DE MELO TAVARES, desde a entrada do requerimento administrativo apresentado em 05.06.2008 (DIB), com RMI no valor de R\$ 615,02 (seiscentos e quinze reais e dois centavos), RMA no valor de R\$ 637,89 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) e DIP em 01.04.2008, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo pelo período de 01 (um) ano, contado a partir desta sentença, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 05.06.2008 até a competência de maio de 2010). Eventual realização da perícia médica após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 06.06.2008 a março de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.845,45 (seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001252-0 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de EDVALDO DOS SANTOS, desde a data da cessação indevida (03.06.2008), com RMA no valor de R\$ 658,50 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, até a competência maio de 2010, quando então deverá ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 04.06.2008 até a competência MAIO de 2010). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação. Condene o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 04.06.2008 a março de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.964,23, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a

partir da  
citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.002058-8 - CELIA LAIS BONALDI SURANO (ADV. PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do auxílio-doença desde a data da cessação indevida, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, em favor de CÉLIA LAIS BONALDI SURANO, com DIB em 07.08.2008, DIP em 01.04.2009, RMI e RMA no valor de 01 salário mínimo (consoante cálculos do contador), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 07.08.2008 a 31.03.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 4.718,19 (quatro mil e setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.001424-2 - DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão de aposentadoria por invalidez em favor de DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE, com DIB em 26.03.2008, DIP em 01.04.2009, RMI no valor de R\$ 1.318,90 e RMA de R\$ 1.396,97 (consoante cálculos do contador), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao período de 26.03.2008 a 31.03.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 18.573,37 (dezoito mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.001154-0 - JASON CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda mensal do benefício previdenciário, para abril de 2009 (RMA), no valor de R\$ 1.407,50 (um mil

e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com DIP em 01.04.2009.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (para o período de junho de 2003 a março de 2009),

conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 723,66 (setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis

centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de

setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na

base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal,

atualizados até abril de 2009.

Sem condenação no pagamento de custas processuais e de honorários de advogado nesta instância judicial.

**2008.63.05.000841-2 - MARIZA SILVA NERIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo o pedido,**

**para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial, desde a data da**

**apresentação do requerimento administrativo (DIB = 31.05.2007), observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor**

**de MARIZA SILVA NERIS, no valor de um salário mínimo e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados**

**serão pagos judicialmente.**

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 31.05.2007 a 31.03.2009)

conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 10.095,81, os quais integram a presente sentença,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.05.000130-6 - JOÃO BATISTA SALLESSE (ADV. SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO**

**CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1222-013-001111-0, pela diferença**

**entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí**

**oriundos.**

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e

sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.001224-5 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.**

**SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido**

**formulado para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de**

**APARECIDO DA SILVA, desde a data da cessação do benefício anterior (20.12.2007), com RMA no valor de R\$ 1.688,48 e DIP em 01.04.2009, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até MAIO de 2010, quando então**

**deverá**

**ser submetido a exame médico-pericial pela autarquia.**

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 21.12.2007 a maio de

2010). A

perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não

poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial (referentes ao

período de 21.12.2007 a 31.03.2009), os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 28.288,10, elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação

(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2008.63.05.002081-3 - JOELMA APARECIDA CORREA FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA**

**DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do**

**Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, o restabelecimento do auxílio-doença em favor de JOELMA**

**APARECIDA CORREA FERREIRA, desde a cessação indevida, com RMA de R\$ 465,00 e DIP em 01.04.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o, por conta desta sentença, ativo até a**

**competência de NOVENBRO de 2009, quando então deverá ser submetida a exame médico-pericial pela autarquia.**

**Saliento que a presente sentença abrange exclusivamente o período acima referido (de 18.07.2008 a NOVENBRO de**

**2009). O resultado da perícia médica realizada após o lapso ora delimitado dará origem a novo procedimento administrativo e não poderá ser discutido nesta ação.**

**Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais**

**integram a presente sentença (relativos ao período de 18.07.2008 a 31.03.2009), no importe de R\$ 4.154,56, elaborados**

**de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação**

**(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2009.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001378-0 - AGNALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP186566 - KELY PAULA MAZIERO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Haja vista o acordo firmado entre as partes, homologo-o, nos**

**termos do artigo 269, III, do CPC.**

**A título dos valores atrasados (período de 04.10.2007 a 19.11.2007), receberá a parte autora a quantia de R\$ 800,00.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no valor de R\$ 800,00, aguardando-se em arquivo provisório a comunicação do pagamento.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS**

**CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0203/2009**

**2007.63.09.005682-6 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos a períodos compreendidos entre 13.09.66 e 21.09.71, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2007.63.09.005684-0 - JOSÉ ROBERTO DOS REIS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos a períodos compreendidos entre 13.09.66 e 21.09.71, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2007.63.09.005686-3 - JOSÉ ROCHA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos a períodos compreendidos entre 13.09.66 e 21.09.71, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2007.63.09.005704-1 - SANTOS DA SILVA VEIGA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Determino à parte autora que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos a períodos compreendidos entre 13.09.66 e 21.09.71, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2007.63.09.008103-1 - GILBERTO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Proceda a Secretaria à reclassificação do feito, posto que o pedido formulado na presente ação versa sobre Atualização de Conta - Poupança - Planos Econômicos. Após nova pesquisa sobre prevenção e anexação de Contestação, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.09.008953-4 - OTARCIZIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia médica com "clínico geral" para o 20 de julho de 2009 (20/07/2009), às 14h40min, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o(a) Dr(a). César Aparecido Furim; 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo**

de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. ESCLAREÇA O(A) PERITO(A) MÉDICO, DE FORMA OBJETIVA, SE A PARTE AUTORA NECESSITA DE "ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA", NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI Nº. 8.213/91. Se positiva a resposta, informe a partir de qual data referida assistência tornou-se necessária.6. Intimem-se.

2007.63.09.009223-5 - KAROLINE FERREIRA MARCHINI (ADV. SP095708 - LUIZ ANTONIO TORCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DOUGLAS DA SILVA MARCHINE (ADV. ) : Trata-se de ação proposta por KAROLINE FERREIRA MARCHINI, representada por sua genitora Luciana Aparecida Ferreira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual pleiteia a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu pai, Eduardo Marchini, em 11.09.2002. O benefício foi requerido administrativamente em 18.02.2005 sendo indeferido por perda da qualidade de segurado. Tendo em vista o parecer elaborado pela contadoria deste Juizado constatou que o falecido instituiu o benefício NB 21/135.295.926-8, com DIB 11.09.2002 em nome de Douglas da Silva Marchini, representado por sua mãe, Valdice Leles Martins, determino a inclusão dele no pólo passivo da presente ação. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.2009 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Cite-se o co-réu na Rua dos Coqueiros, 503, Jardim Suíço, Mairiporã - SP. Intime-se as partes e o MPF.

2007.63.09.009757-9 - ANGELO DE MORAES (ADV. SP087722 - JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que a parte autora não cumpriu integralmente a nº 7703/2008 proferida em 17 de setembro de 2008, concedo o derradeiro prazo de 5 dias para que apresente CÓPIA LEGÍVEL E INTEGRAL de todas Carteiras Profissionais, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.024436-4 - KEVIN LUIZ SILVA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em

matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.043362-8 - VERA LUCIA HONORATA MOREIRA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que informe a idade dos filhos do falecido à época do óbito, incluindo-os no pólo ativo da presente demanda, se for o caso. Intime-se.

2008.63.09.002148-8 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO e ADV. SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito por seus próprios fundamentos, indeferindo, assim, o pedido de reconsideração protocolado pela parte autora em 19 de março de 2009. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente em seu efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.002724-7 - SUELI DE MORAES CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARCOS PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) ; LAIS CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04 DE JUNHO DE 2009 às 13:30 horas. Caso haja necessidade de intimação de testemunhas deverá a parte apresentar o respectivo rol com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de

preclusão.Fica advertida a parte autora que o não comparecimento é causa de extinção do processo, nos termos do art.

51, I da Lei n. 9.099/95.Intimem-se.

2008.63.09.003859-2 - VALDEMAR LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 22 de JUNHO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.004782-9 - MARIA JOSE TEIXEIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo, improrrogável, de 30 dias.

2008.63.09.007235-6 - ADALGENORA GOMES DA SILVA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de

JUNHO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008409-7 - SIDNEI ALVES MEDEIROS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 22 de JUNHO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.008768-2 - LAURA APARECIDA ALVES E OUTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO); ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES(ADV. SP183583-MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ); ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES(ADV. SP160796-VIVIAN GENARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito, para que regularize sua representação processual relativa ao co-autor ALECSANDER

WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES.Intime-se.

**2008.63.09.008937-0 - ANGELA MARIA RANGEL (ADV. SP106570 - DANIEL ROGERIO FORNAZZA e ADV. SP188858 - PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do "de cujus" (CTPS/GRPS), bem como documentos relativos ao benefício previdenciário indicado na certidão de óbito, em que autora foi a declarante, No mesmo prazo e sob a mesma cominação, informe a idade do filho do falecido de nome "DANIEL" na data do óbito do instituidor da pensão a que se requer, incluindo-o na presente demanda, se for o caso.Intime-se.**

**2008.63.09.008996-4 - ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 11:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009056-5 - MARIA MARTA DE RAMOS (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009087-5 - LEILA SILVA VALERIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009359-1 - RITA DE CASSIA DE SENA (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que comprove ter formulado requerimento administrativo do benefício previdenciário pleiteado, nos**

termos dos Enunciados nn. 77 e 79, FONAJEF.Intime-se.

**2008.63.09.009362-1 - ANA MARIA FORASTEIRO SANTA ROSA (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ**

**e ADV. SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que esclareça a ausência**

**do marido da autora no pólo ativo da presente demanda, incluindo-o, se for o caso.Intime-se.**

**2008.63.09.009398-0 - JOSE BENEDITO FILHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de**

**JUNHO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação**

**os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte**

**autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009415-7 - QUITERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de**

**JUNHO de 2009 às 09:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação**

**os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte**

**autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009421-2 - TERESINHA SOUZA FERREIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de**

**JUNHO de 2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação**

**os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte**

**autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009422-4 - VALDIR MARCELO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de**

**2009 às 10:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do**

**feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos**

virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009451-0 - MARCIA APARECIDA AMANCIO (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009473-0 - ONESIMO MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009654-3 - ALMERINDA AMBROSINA ITABAIANA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais

aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 14:30 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.009729-8 - ALICE VITOR MOYAS BALHESTERO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 09:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.01.014493-3 - MARCIO SERGIO PEREIRA DA FONSECA E OUTRO (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE); CARLA REGINA AFFONSO (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra

é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que

os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de

direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular

processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro

os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025958-0 - ELIDIANE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208416 - MANOEL DOS SANTOS SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da

parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela

antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar.

Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo

da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível

restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra

é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os

documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar

inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte

do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o

juízo da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de

concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o

Enunciado

FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de

benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio

requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026950-0 - JUVENAL RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.000621-2 - TERESA NICODEMO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 11:45 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita

Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.001269-8 - SIMONE DO CARMO SILVA (ADV. SP069942 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA e ADV. SP236893 -

MAYRA HATSUE SENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde

que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado

receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz

poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil

reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela

antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à

satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-

los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou

descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos

efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final,

a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo

Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no

curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira

vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são

suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações

propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a

pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do

Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A

comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social,

supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do

benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito

por falta de interesse de agir. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.001381-2 - ADELAIDE RODRIGUES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a sugestão do perito neurologista

neurologista

neurologista

designo a perícia médica na especialidade de ortopedia que se realizará no dia 16.07.2009 às 11 horas, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Caio Fernandes Ruotolo, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2009.63.09.001927-9 - MARCO AURELIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002857-8 - JUVENAL RODRIGUES PINTO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo

273 do

Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício

ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A

propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria

cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as

cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a

ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o

caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando

não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do

autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com

análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01

- cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e,

conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que

os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de

direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular

processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro

os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002859-1 - MARIA DE LOURDES FELIX MEDEIROS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do

Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou

a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A

propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e

deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria

cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as

cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a

ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o

caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273,

2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada

quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003210-7 - CLAUDIA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003213-2 - HELENICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil

autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da

parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela

antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo

da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda

a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível

restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra

é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que

os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de

direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular

processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não há

nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial

para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de

ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio

requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.". Assim, concedo à autora o prazo de quinze

dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da

presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Defiro os benefícios

da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003266-1 - GRAZIELE DE CASSIA MIRANDA MELO (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA

FEITAL e ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da

antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança

da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº

10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003269-7 - JOAO HENRIQUE CLAUDINO LEANDRO (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da

regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.09.003271-5 - APARECIDA LUCIANA VAZ (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.**O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da

verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da

Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo

impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.Nem por isso o exercício dos

direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a

norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).Some-se ainda a necessidade de

preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a

constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das

provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o

convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos

autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu

direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna

inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.09.003284-3 - VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA e**

**ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos**

**etc.** O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que,

existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de

ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.003365-3 - ANA MARIA DE NAZARÉ REGO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

o caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das

provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

**2009.63.09.003407-4 - BERNADETE RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o**

**deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da**

**verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da**

**Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo**

**impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio**

**direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. por isso o exercício dos direitos**

**antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário,**

**cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a**

**condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). ome-se ainda a necessidade de preservar os**

**efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva."**

**(A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,**

**respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do**

**contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento**

**deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte**

**autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face**

**das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase**

**processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto,**

**INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.**

**2009.63.09.003687-3 - MARIA MONTEIRO LOPES (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o**

**deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da**

verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por fim, oficie-se ao INSS a fim de que, no prazo de 30 dias, traga aos autos cópia do procedimento administrativo do benefício NB 127.209.901-3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 0204/2009**

**2006.63.09.002189-3 - BENEDITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do parecer da contadoria judicial,**

**concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, para que apresente cópias legíveis dos seguintes documentos: a) todas as CTPS's; b) todos os carnês de recolhimentos, e c) declaração da Prefeitura Municipal de**

**Itaquaquecetuba informando se o regime era estatutário ou celetista (08/02/88 a 21/02/91). Após, retorne à contadoria. Intime-se.**

**2006.63.09.004075-9 - AMELIA APARECIDA EVANGELISTA BRAGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO**

**ISIDORO**

**ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que esclareça a cessação do benefício n. 0811071189 em 10/2006.No mesmo prazo e sob a mesma cominação traga aos autos os documentos relativos ao benefício que precedeu à pensão por morte da autora.Intime-se.**

**2006.63.09.004119-3 - LUZIA BENEDITA TIMÓTEO E OUTRO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN); KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, REP POR LUZIA BENEDITA TIMOTEO(ADV. SP161010-IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, fornecendo, se for caso, endereço da empresa REINALDO CARLOS DE MORAES - ME.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.Intimem-se as partes e o MPF.**

**2007.63.09.001581-2 - ARMANDO APPARECIDO MARTINS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista constar no Sistema DATAPREV a informação do óbito da parte autora, intime-se o patrono para se manifestar, no prazo (dez) dias, informando a existência e/ou o interesse de eventuais sucessores no prosseguimento do feito, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos para fins de habilitação: CPF, cédula de identidade (RG), certidão de casamento/nascimento, certidão de óbito da parte autora, comprovante de residência. Em sendo requerida a habilitação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos virtuais conclusos.Não havendo manifestação, ou não sendo requerida a habilitação de eventuais sucessores, venham os autos virtuais conclusos para a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

**2007.63.09.003839-3 - FERNANDA DIAS MARTINS GOMES (ADV. SP224758 - IRAPOAM RIBEIRO DE AQUINO e ADV. SP226428 - ELIESER DA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da menor ALICE KAYANNE DIAS MARTINS GOMES.Com a juntada dos documentos, providencie a Secretaria as anotações necessárias.Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de novos cálculos e parecer.Intimem-se.**

**2007.63.09.008195-0 - DEOCÉLIA MAGALHÃES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES e ADV. SP171232E - RICARDO LÉO DE PAULA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.Após, volvam os autos virtuais conclusos para a prolação de sentença.Intime-se.**

**2007.63.09.009168-1 - MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA e ADV. SP211490 - JULIANA DIAZ FURLANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18 de março de 2010 13h30min., ocasião em que a parte autora deverá trazer eventuais testemunhas, até o número máximo de três. Acaso pretenda que as**

testemunhas

sejam intimadas para comparecerem ao ato, deverá apresentar o respectivo rol até cinco dias antes da audiência designada. Intimem-se as partes e o MPF.

**2007.63.09.010318-0 - LIGIA MARIA CUSTODIA DE MELO DE JESUS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO**

**VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que traga aos autos atestado de permanência carcerária atualizado de Fábio Melo de Jesus, até a data da audiência em 01.07.2009.**

**2008.63.09.003680-7 - MARLENE MARIA DE ASSIS (ADV. SP218339 - RENATO GODOI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de**

**JUNHO de 2009 às 10:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação**

**os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte**

**autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.**

**2008.63.09.003778-2 - JOAO LOURENCO FILHO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA**

**PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 11:30**

**horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos**

**do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para**

**sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à**

**Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de**

**Identidade. Intime-se.**

**2008.63.09.003959-6 - ANTONIO REZENDE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de**

**JUNHO de 2009 às 11:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação**

**os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte**

**autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.**

**2008.63.09.004267-4 - IRAN LINS GONCALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de**

**JUNHO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de**

**extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os**

**autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas**

**Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.004329-0 - JUDITE PEREIRA GOMES (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : De acordo com a certidão de óbito acostada, à época, o falecido**

**deixou uma filha, DANIELA, com 20 anos. Assim, a fim de regularizar o feito, determino que a parte autora emende a**

**inicial para a inclusão da filha no pólo ativo da presente ação, e regularize sua representação processual, bem como,**

**providencie cópias dos documentos pessoais da mesma (RG, CPF e comprovante de residência) , no prazo de dez dias e**

**sob pena de extinção. Com o aditamento providencie a secretaria as anotações necessárias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/12/2009 9 as 15h30min. Intimem-se.**

**2008.63.09.004628-0 - JOSE CAETANO DA SILVA IRMAO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV.**

**SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.**

**Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte**

**autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei**

**9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da**

**proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a**

**grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.004770-2 - MARIA DE LOURDES FONSECA LUIZ (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação**

**para 29 de JUNHO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é**

**causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de**

**conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do**

**Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de**

**Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.006540-6 - MARCIA CARLOS SANTIAGO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de**

**conciliação**

**para 22 de JUNHO de 2009 às 11:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é**

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2008.63.09.007241-1 - ELIANA MARIA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 10.07.2009 às 16 horas, neste Juizado Especial Federal. Nomeio para o ato o Dr. George Luiz Ribeiro Kelian. Na data designada a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2008.63.09.007278-2 - MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA LUZ SANTOS (ADV. SP265309 - FERNANDA OSSUGUI**

**SVICERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2008.63.09.007406-7 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Em face da comunicação do falecimento da parte autora, intime-se o patrono da parte autora para se manifestar, no prazo (dez) dias, informando a existência e/ou o interesse de eventuais sucessores no prosseguimento do feito, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos para fins de habilitação: CPF, cédula de identidade (RG), certidão de casamento/nascimento, certidão de óbito da parte autora, comprovante de residência. Em sendo requerida a habilitação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam os autos virtuais conclusos. Não se manifestando o representante, ou não requerida a habilitação de eventuais sucessores, venham os autos virtuais conclusos para a extinção do feito sem resolução do mérito. Retire-se da pauta a audiência de conciliação agendada para o dia 29 de junho de 2009. Publique-se. Intime-se.

**2008.63.09.007451-1 - ANA CRISTINA NUNES (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE**

**EXTINÇÃO**, para que junte aos autos a declaração prevista no § 8º do art. 20 da Lei n. 8.742/93.Sem prejuízo, redesigno

a perícia social para o dia 02 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para

o ato a Assistente Social DULCE ALVES TAVEIRA.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.63.09.007667-2 - NARCIZA DE MORAIS ALVES (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE**

**EXTINÇÃO**, para que junte aos autos cópia do CPF, cópia da Certidão de Casamento e a declaração prevista no § 8º do

art. 20 da lei 8.742/93.Sem prejuízo, redesigno a perícia social para o dia 02 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social FERNANDA PAULA C.

MOTTA.Intimem-se.

Cumpra-se.

**2008.63.09.008022-5 - LUCIANO NOGUEIRA GOMES (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.**

**SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1.**

Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de JUNHO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte

autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei

9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da

proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a

grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2008.63.09.008026-2 - MARIA ANA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação**

para 22 de JUNHO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2008.63.09.008131-0 - LIGIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE**

**EXTINÇÃO**, para que junte aos autos a declaração prevista no § 8º do art. 20 da Lei 8.742/93.Sem prejuízo, redesigno a

perícia social para o dia 06 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o

ato a Assistente Social LILIANE MARTINS DO VALE.Cumpra-se.

**2008.63.09.008193-0 - IURI CRISTIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a perícia social para o dia 06 de julho de**

2009, às

09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social DULCE ALVES TAVEIRA. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008336-6 - BENEDITO JOSE BALDI (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de

JUNHO de 2009 às 11:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.008470-0 - RAIMUNDO QUITERIO DA SILVA (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 22 de JUNHO de 2009 às 14:30 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de

Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.008509-0 - HELIO PORTO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE

EXTINÇÃO, para que junte aos autos o Termo de Curatela Definitivo. Sem prejuízo, redesigno a perícia social para o dia

07 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social

LILIANE MARTINS DO VALE. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008755-4 - LUZIA LEMES DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para

que junte aos autos a declaração prevista no § 8º do art. 20 da Lei n. 8.742/93. Sem prejuízo, redesigno a perícia social

para o dia 07 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social DULCE ALVES TAVEIRA. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008999-0 - BEIJAMIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação

para 22 de JUNHO de 2009 às 14:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de

conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a

**Certidão de  
Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009057-7 - IRINEU PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA e  
ADV.**

**SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :**

**Redesigno a perícia social para o dia 08 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicilio da parte  
autora,  
nomeando para o ato a Assistente Social LILIANE MARTINS DO VALE.Intimem-se. Cumpra-se.**

**2008.63.09.009153-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de  
conciliação**

**para 22 de JUNHO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento  
injustificado é**

**causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a  
tentativa de**

**conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se  
ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do  
Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a  
Certidão de**

**Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009162-4 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de  
conciliação**

**para 22 de JUNHO de 2009 às 14:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento  
injustificado é**

**causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a  
tentativa de**

**conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se  
ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do  
Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a  
Certidão de**

**Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009167-3 - DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de  
conciliação**

**para 22 de JUNHO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento  
injustificado é**

**causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a  
tentativa de**

**conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se  
ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do  
Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a  
Certidão de**

**Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.**

**2008.63.09.009318-9 - SALVADOR FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de  
conciliação**

**para 22 de JUNHO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento  
injustificado é**

**causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a  
tentativa de**

**conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se  
ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do**

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009322-0 - ADRIANA DA SILVA REIS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento

da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da

Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos

direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a

norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de

preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95) caso concreto, a constatação dos

requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes,

respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do

contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento

deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte

autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face

das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase

processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto,

INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de

JUNHO de 2009 às 10:15 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.63.09.009326-8 - MARINALVA SANTOS SOUZA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de

JUNHO de 2009 às 09:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009436-4 - EDVALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de JUNHO de 2009 às 09:45 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009469-8 - MARIA ANTONIA COUTINHO (ADV. SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA e ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia social para o dia 08 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicilio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social FERNANDA PAULA C.MOTTA.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.009598-8 - ELIZABETH RODRIGUES NUNES (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 11:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009656-7 - VANILCE QUITERIA MACHADO (ADV. SP267410 - DENISE CORREIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

2008.63.09.009672-5 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 14:15 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do

Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2008.63.09.009674-9 - EDISON DO PRADO (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da

verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da

Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo

impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos

direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a

norma que a condiciona à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de

preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a

constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das

provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o

princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o

convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos

autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu

direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna

inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.009854-0 - GILBERTO ALVES MAGALHAES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de

JUNHO de 2009 às 11:15 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de

extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação

os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 4. Dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas

Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.

2009.63.09.000214-0 - MARIA DA SILVA DE LUCENA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Considerando a sugestão do perito psiquiatra, designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 16.07.2009 às 13 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Aloísio Melote Dottore, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

**2009.63.09.000286-3 - JOSE ADILSON GALDENCIO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de JUNHO de 2009 às 10:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2009.63.09.000375-2 - FERNANDO AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos comprovante de residência, atual e em seu nome, bem como a declaração prevista no § 8º do art. 20 da Lei n. 8.742/93.Sem prejuízo, redesigno a perícia social para o dia 10 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social LILIANE MARTINS DO VALE.Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.63.09.000853-1 - GIVALTER BRITO ANDRADE (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia do CPF, bem como a declaração prevista no § 8º do art. 20 da lei n. 8.742/93.Sem prejuízo, redesigno a perícia social para o dia 13 de julho de 2009, às 09:00 horas, a se realizar no domicílio da parte autora, nomeando para o ato a Assistente Social FERNANDA PAULA C. MOTTA.Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.09.001095-1 - RONALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 29 de JUNHO de 2009 às 09:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é

causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intime-se.

**2009.63.09.003364-1 - CILENE PERNA RODRIGUES (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :** Determino à parte autora que junte aos autos virtuais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópias integrais e legíveis da CTPS que contenham os vínculos relativos aos períodos compreendidos entre janeiro de 1989 e abril de 1990, com datas de admissão e dispensa, bem como o registro da data da opção pelo FGTS, também referente ao respectivo período. Após a juntada, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6309000205**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.09.001436-8 - ALCIDES COSTA DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000516-5 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000183-4 - NOEMIA BARROS RIBEIRO (ADV. SP161010 - IVÃNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002451-2 - JOAO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002408-1 - ROSALVO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002138-9 - DAVID BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000874-9 - MADALENA GOMES DA SILVA (ADV. SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.09.008629-0 - EDMILSON MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária (artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, c/c. artigo 1º da Lei 10.259/01). Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.010677-5 - THEREZINHA DE MELLO SOUZA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelos motivos acima expostos, **REJEITO os embargos de declaração** opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua **ÍNTEGRA**. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51 inciso I, da lei 9.099/1995, de aplicação subsidiária. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.009669-5 - JOSE VALDEREZ AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000446-0 - JULIA JARDIM RIBEIRO MARIANO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008788-8 - VALDIVINA DOS SANTOS CUBAS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009208-2 - ANTONIO COSMO DA SILVA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008306-8 - FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008307-0 - MAURO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.09.008275-1 - ELI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009533-2 - ELIANA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009699-3 - RAIMUNDA MUNIZ DE SOUSA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000595-5 - ESTER GONCALVES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000705-8 - JOSE PINHEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.000501-3 - JOSE GOMES FERREIRA (ADV. SP240764 - AMAURI CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001283-2 - JOSE MANOEL DE AMORIM FILHO (ADV. SP070858 - CARLOS FLORIANO FILHO e ADV. SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000330-2 - MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51 inciso I, da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária. em condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009985-0 - DIRCE GOMES DE SOUZA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia do autor diante da decisão,

devidamente intimado para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.003964-0 - WESLEY DE ASSIS SOUSA COURA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2005.63.09.006555-7 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP181707 - MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002210-9 - VANDERLEIA ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP083619 - KARLA MARIA DA SILVA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por VANDERLÉIA ANTONIA ALVES DA SILVA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004767-5 - MARIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.000463-2 - NEUZA OLIVEIRA GERVASIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.09.001965-9 - VALDETE GOMES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.09.008791-4 - CREUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.09.000641-0 - VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelos motivos acima expostos, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA. Publique-se. Intimem-se as partes.**  
**Registrado eletronicamente.**

**2008.63.09.004878-0 - MARIA DE LOUDES DO CARMO LISBOA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.005132-8 - ALVINA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.004749-0 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.004551-1 - FRANCISCA PEREIRA DA FRANCA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009387-6 - DONIZETI FERNANDES CORREA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.003032-5 - PAULO FERREIRA BRITO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.007774-3 - MANOEL TRAJANO PATRICIO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.09.001384-8 - ANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ANDRÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n.

**10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADOGADO, caso ainda não tenha feito.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**2006.63.09.002842-5 - OZANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) ; BENEDITO CAMILO DE OLIVEIRA(ADV. SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por OZANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá estar representada por advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADOGADO.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente**

**2008.63.09.009671-3 - JOSE ARAUJO DE MELO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008993-9 - NIVALDO JUSTINO DE SOBRAL (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.09.005208-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.010042-0 - ANTONIO LUIZ ESMERIM RODRIGUES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS e ADV. SP069448 - ANTONIO LUIZ ESMERIM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008988-5 - JOSELITO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009667-1 - MARIA PEDROSA RIBEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009151-0 - ASENATE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.09.009043-7 - ANA RITA CENA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009319-0 - MARIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009396-7 - EDILMA SANTOS DA SILVA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009642-7 - LUCINETE DE SOUZA GUERREIRO MARTINS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009648-8 - FATIMA SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000441-0 - ODILA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077416 - CLAUDETE DE FATIMA FERRAZ ROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000443-4 - ROSMARI CRINTOV DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000450-1 - ANA MARIA ALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009662-2 - ROSA PIEDADE PEREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009393-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009391-8 - ROBERVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009658-0 - PEDRO AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000506-2 - JOAO NERES DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009659-2 - EVA CORREA BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009661-0 - RICARDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009443-1 - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001212-1 - IVONE FERREIRA ESTEVAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.09.001477-7 - MARILUCE XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000206-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001204-2 - GILVAN MANOEL DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001207-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001211-0 - JULIA DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009774-2 - IVANILDO MENDES DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001214-5 - NEUSA BARBOSA PURGATO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001251-0 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001268-6 - FABIANO PINHEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES**

**FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001322-8 - MARIA LUCIA DA CRUZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001332-0 - MARIA CARMELUCIA DE SIQUEIRA ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009640-3 - MARIA DA LUZ REGIS DE SOUZA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000863-4 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA**

**MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008585-5 - ANSELMO FREXEIRA DA SILVA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000812-9 - MATILDE DO ROSARIO IRENTE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009592-7 - MARIA JOSE FERREIRA ABREU (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000857-9 - MARIA DE LOURDES SILVA DE JESUS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000733-2 - ISABEL CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008087-0 - LAECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001089-6 - DEJAMIR DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008029-8 - ERONIDES CARVALHO SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.**

**SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.001090-2 - CLAUDIO LEITE DE LISBOA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009776-6 - CLAUDIO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000195-0 - HELIO DUARTE PAIXAO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000192-5 - ALINE FERNANDES DE PAULA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO**

**COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000196-2 - JOSÉ ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000167-6 - SEVERINA PEREIRA DI NOLA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA e ADV.**

**SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009917-9 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009916-7 - LINDINALVA ROSA DE MELO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009913-1 - LUIZ CARLOS DE ASSIS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.09.009730-4 - DAIDA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009727-4 - MARIA DAS DORES CONCEICAO DO SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009725-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009713-4 - VALTER COSTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009708-0 - ANTONIO CLEMENTINO PEREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001096-3 - JOSE GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000722-8 - CELIA REGINA FONSECA SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000731-9 - BENEDITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000737-0 - ESPEDITA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000815-4 - RANULFO SOARES CLEMENTE (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001094-0 - JOSE VALERIO DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000556-6 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001098-7 - GERCINA ALEXANDRINA RIBEIRO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001164-5 - EVANILDO NUNES LUZ (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001166-9 - ODETE FARIA DA SILVA (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001275-3 - ELZA PELATIERI PINTO (ADV. SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.09.009609-9 - NEUTON FERRAZ CHIACCHIO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000203-6 - LANDULFO ALMEIDA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000500-1 - OLGA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000207-3 - FILOMENO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000208-5 - NEZIVALDO PEREIRA GOMES (ADV. SP226563 - FERNANDA CAVALCANTE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000336-3 - PAULO DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000366-1 - ARIEL JEFERSON CANDIDO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000550-5 - MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000504-9 - MARIA DEOLINDA DIAS LOUREIRO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000508-6 - LERIMAR ALVES LOPES (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000521-9 - NELSON LUIZ FERREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000524-4 - NEUSA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.000541-4 - ANTONIO AMARO DE ARRUDA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.003854-3 - ROSA MARIA APARECIDO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR e ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008929-0 - MARIA NUNES DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.008074-2 - LUIS DA FONSECA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.09.008090-0 - JOAO EVANGELISTA BARBOSA LIMA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008128-0 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003798-8 - NILCE FERNANDES (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003287-5 - BENEDITO MARIO DE CASTRO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008463-2 - CLEUSA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.007424-9 - MARIA APARECIDA GOMES SIMOES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009001-2 - IONE LOUBACH (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009058-9 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009085-1 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009110-7 - ANTONIO PEDRO NETO (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009116-8 - BENEDICTA DA SILVA PINTO (ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009194-6 - ELIZETE MACEDO PIRES (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009210-0 - MARIA LINO DA SILVA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009213-6 - MARIA LINA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006323-9 - ELENA SIMOES DE AZEVEDO (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004318-6 - JOSE VALTER DO NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.004570-5 - ZILMA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.004771-4 - JOSE ALVES NASCIMENTO DA MOTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.005282-5 - JOSE TEODORO DE SOUZA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.005506-1 - LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.005685-5 - RAIMUNDA FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.007409-2 - JOSE CRISTIANO DE SOBRAL (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.006707-5 - VILMA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.006893-6 - IZAILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.006896-1 - ODAIR MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.007131-5 - ILNA MARIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES e ADV. SP122115 - SANDRA PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.007153-4 - JOAQUIM GORDIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.007161-3 - JOAO ANTONIO MIELE GALEGO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009704-3 - EDSON BELARMINO DE SENA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009617-8 - JAIRO QUIRINO FERREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009481-9 - INA GOMES DA SILVA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009607-5 - MARIA BERNARDETE DE SENA LUSTOSA NUNES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009608-7 - ALEXANDRE DE JESUS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009702-0 - LAURO CARDOSO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009612-9 - FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009615-4 - GERSON DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009477-7 - JOAO JOSE DIAS (ADV. SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009618-0 - ZILDA ALVES DE FREITAS (ADV. SP243322 - SIMONE PERES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009651-8 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009664-6 - IVANILDA DA SILVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009680-4 - MARGARIDA MARIA DA CUNHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009676-2 - LUCIO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009678-6 - APARECIDA DE FATIMA MARTINS ALVES (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009677-4 - ALFREDO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009698-1 - MADALENA CIPRIANO DE MELO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009305-0 - JOSE SEBASTIAO SANTOS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.009323-2 - FRANCISCA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.09.009701-8 - CID MORAIS LOPES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009401-7 - COSME CESAR DE MENESES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009407-8 - GENESIO DIAS DE FREITAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009424-8 - MARIA GORETE FELIX DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009411-0 - PAULO HENRIQUE DE PAIVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009418-2 - ELIDIA MARIA DA SILVA E SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009695-6 - HUMBERTO GENESIO DE CARVALHO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009419-4 - IZAIAS RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.001011-1 - ADELMO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008766-9 - ANDREIA JULIA DE ASSIS SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) ; ADRIELY BEATRIZ DE ASSIS SILVA(ADV. SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ANDRÉIA JÚLIA DE ASSIS SILVA e ANDRIELY BEATRIZ DE ASSIS SILVA representada por sua genitora Tatiana Aparecida da Silva o, em face do Instituto Nacional de Seguro Social e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não tenha feito.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.09.001079-2 - MANOEL JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.007475-4 - FRANCISCA EDUARDA DA SILVA LIMA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Caracterizada, portanto, a ocorrência de sentença "infra petita" (Superior Tribunal de Justiça, REsp 115.458/MG, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/1997, DJ 15/09/1997 p. 44340), nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E TORNO NULA** a sentença nº. 863/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 13 de março de 2009. Regularizando o feito, determino a intimação do(a) perito(a) especialista em ortopedia, Dr(a). Claudinet Cezar Crozera, para que complemente as informações constantes do laudo médico protocolado em 06/02/2009, esclarecendo de forma objetiva se a parte autora estave incapaz, de forma total e temporária, entre "04/02/2006" e "06/08/2008" (arquivo "pet provas.pdf", página 07, item "B"). Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença anulada. Embargos de declaração registrados eletronicamente.

**2006.63.09.005513-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por **MARIA APARECIDA DA SILVA** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9099/95 e do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.007994-6 - ANA PAIVA DE ARAUJO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelos motivos acima expostos, **ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte autora **EXCLUSIVAMENTE** para retirar da sentença nº. 2072/2009 o seguinte texto: "Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s)." (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535

do Código de Processo Civil). No mais, MANTENHO a sentença embargada em sua íntegra. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2005.63.09.008656-1 - JORGE VIEIRA (ADV. SP081620 - OSWALDO MOLINA GUTIERRES) ; ELIO MOREIRA GONÇALVES(ADV. SP081620-OSWALDO MOLINA GUTIERRES); CLAUDIO SILVESTRE LEITE(ADV. SP081620-OSWALDO MOLINA GUTIERRES); JOÃO FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP081620-OSWALDO MOLINA GUTIERRES); ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO(ADV. SP081620-OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelos motivos acima expostos, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela parte autora (artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil) APENAS para esclarecer que o protocolo da petição inicial se deu em 20 de agosto de 2001 e que a citação do Instituto Nacional do Seguro Social se deu em 03 de outubro de 2001. No mais, mantenho a sentença embargada em sua ÍNTEGRA. Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2007.63.09.000435-8 - LUZIA DE ALMEIDA FRANCO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA DE ALMEIDA FRANCO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos atrasados, relativos ao período de 15.09.2006 a 30.11.2006, no valor de R\$ 1.211,26(), atualizados até janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005615-9 - MARIA MARLENE DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta MARIA MARLENE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para fevereiro de 2009 e DIP para março de 2009. Condeno também ao pagamento dos valores atrasados, a partir do ajuizamento da ação, em 04/9/2006, no montante de R\$ R\$ 15.562,22 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2009, conforme parecer da contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002667-0 - FRANCISCA FRANCINEIDE BATISTA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) ;  
MICHAEL DOUGLAS APARECIDO DO CARMO(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA)  
X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelos motivos acima expostos, REJEITO os  
embargos de  
declaração opostos pela parte autora, nos termos dos artigos 48 da Lei nº. 9.099/95, 1º da Lei nº. 10.259/01 e 535  
do  
Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em sua ÍNTEGRA.Por oportuno, intime-se o  
Instituto Nacional  
do Seguro Social para que, subsistindo interesse, interponha/ratifique recurso inominado, em observância ao  
entendimento do Supremo Tribunal Federal adotado no AI-AgR-ED nº 440596/PR, no HC-AgR nº 85314 / MS e  
no RHC-  
AgR nº 87417 / PA.Publique-se. Intimem-se as partes. Registrado eletronicamente.

2008.63.09.001965-2 - GEDALVE DAL POZZO SERTORIO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES  
FARINELI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais  
que dos  
autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GEDALVE DAL POZZO SERTORIO em face  
do Instituto  
Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o  
benefício de  
auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 24.09.2007, convertendo-o em  
APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ a partir de 04.12.2007, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 633,31  
(seiscentos e  
trinta e três reais e trinta e um centavos) para a competência de novembro de 2008e DIP para dezembro de 2008.  
Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 9.727,77 (nove mil, setecentos e vinte e sete  
reais e  
setenta e sete centavos), atualizados para novembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria  
Judicial.Considerando a  
natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo  
461 do  
Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento  
de  
multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha  
a se  
interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os valores atrasados deverão ser pagos  
no prazo  
de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Ficam a cargo da  
Autarquia  
Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou  
conversão  
do benefício ora restabelecido.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da  
Lei  
10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada  
eletronicamente.

2007.63.09.001591-5 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES  
PIRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o  
pedido  
formulado por MARIA APARECIDA VIEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno  
o Instituto  
Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.306.185-4)  
desde  
a data da cessação, em 31/10/2008, com uma renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE  
REAIS) para  
a competência de dezembro de 2008 e DIP para janeiro de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia  
médica  
junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 31/7/2009 e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de  
reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos

atrasados  
no valor de R\$ 2.810,22 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS),  
atualizados para  
dezembro de 2008 e descontados os valores pagos em decorrência da concessão do NB 31/529.919.718-3 no  
período  
de 17/4/2008 a 31/10/2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do  
benefício  
previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil,  
determino  
que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de  
R\$ 30,00  
(trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual  
deverá ser  
recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a  
contar do  
trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as  
convocações e  
reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora  
restabelecido. Sem  
custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios  
da  
justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006380-0 - JURANDIR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Caracterizada, portanto, a ocorrência de "erro  
material ou erro de  
fato", e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual, ACOELHO OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E TORNO NULA a sentença n.º. 9542/2008, publicada no  
Diário  
Eletrônico da Justiça em 02 de dezembro de 2008. Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as  
retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão da sentença  
anulada.  
Embargos de declaração registrados eletronicamente. Regularizando o feito, passo a prolatar nova sentença  
(ABAIXO),  
que deverá substituir em sua ÍNTEGRA a sentença anulada: "Dispensado o relatório, passo à análise e  
julgamento dos  
pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei  
10.259/2001). A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de  
Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito. Preliminarmente, há de ser  
dito que  
anteriormente à edição da Medida Provisória n.º. 1.523, de 27/06/1997 (convertida na Lei n.º. 9.528/97), não se  
cogitava  
de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente,  
portanto, o  
pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo. Todavia, com a edição desse diploma, que,  
inicialmente, fixou o  
prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei n.º. 9.711/98, e posteriormente fixado em  
10 (dez)  
anos pela Medida Provisória n.º. 138/03, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas  
a  
partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso "sub judice". Assim, estão prescritas  
apenas  
as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de  
Processo  
Civil). Passo ao exame do mérito propriamente dito. A parte autora requer o recálculo da renda mensal inicial de  
seu  
benefício previdenciário mediante a apuração da média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição,  
atualizando-se  
monetariamente os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição que antecedem aos 12 (doze) últimos, com  
aplicação da  
variação ORTN/OTN, nos termos da Lei n.º. 6.423/77. Com o advento da Lei n.º. 6.423/77, que introduziu a ORTN  
no

mundo jurídico, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei - e não o fixado pelo Executivo. A jurisprudência consolidou-se pela utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição. Tal orientação encontra-se, inclusive, cristalizada na súmula nº. 07 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ora transcrita: "Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei 6.423/77." Ressalte-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido de acordo com esse entendimento, conforme ementa ora transcrita: "(...) - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM PRESTIGIADO A TESE DE QUE, NO REGIME ANTERIOR A LEI N. 8.213/91, OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS ÚLTIMOS DOZE MESES, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVEM SER CORRIGIDOS PELO ÍNDICE DE VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN/OTN (RESP 57.715-2/SP, REL. MIN. COSTA LIMA, IN DJ DE 06.03.1995). (...) (STJ - 6ª Turma, Relator Ministro Vicente Leal, RESP nº 9700183408 - SP, j. 27.05.1997, v.u., p. DJ 04.08.1997, p. 34933). O benefício (originário) da parte autora enquadra-se na hipótese daqueles que fazem jus à correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN, sendo devidas, portanto, diferenças a título de revisão da RMI, a qual deve ser atualizada pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao artigo 58 do ADCT. Na hipótese dos autos a equivalência salarial nos termos do artigo 58 do ADCT é apenas um reflexo do pedido de correção pela ORTN/OTN, pois, uma vez aplicada a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN, em decorrência lógica, implica na alteração do valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora e na equivalência apurada, bem como nos reajustamentos posteriores. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao seguinte: 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício (originário) da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN; 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção; 3) Implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; 4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual; 5) Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a

liquidação,  
respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação,  
considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, "caput" e parágrafos, da Lei n.º 10.259, de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, "supra", ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6309000206**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**2009.63.01.023887-3 - MARIA JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do**

saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.003388-4 - ARAPUAM DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005369-2 - TUGURO NISHIOKA (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isto, ausente o interesse processual da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004133-8 - ADONIRO NOGUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009146-2 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de

que  
deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.000407-7 - FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Posto isso, conforme razões acima expostas, **REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA** e julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2007.63.09.000407-3 - SAKIKO UCHIHASSHI TAKIKAWA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias, e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2006.63.09.002175-3 - LAERCIO MACHADO LOBO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por **ELISA BARBOSA LOBO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.** Providencie a Secretaria a retificação dos dados cadastrais da parte autora a fim de constar o nome correto, ou seja, **ELISA BARBOSA LOBO**, conforme documentos anexados aos autos virtuais.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2008.63.09.010087-0 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).** Caracterizada, portanto, a ocorrência de sentença "infra petita" (Superior Tribunal de Justiça, REsp 115.458/MG, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/1997, DJ 15/09/1997 p. 44340), nos termos dos artigos 48 da Lei n.º 9.099/95, 1º da Lei n.º 10.259/01 e 535 do Código de Processo Civil, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E TORNO NULA** a sentença n.º 3006/2009, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 07 de maio de 2009.Publique-se. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria as retificações/alterações necessárias no cadastro dos autos virtuais, particularmente a exclusão

da sentença anulada. Embargos de declaração registrados eletronicamente.  
Regularizando o feito - e em atenção aos princípios da informalidade e da economia processual -, passo a prolatar nova sentença, que deverá substituir em sua ÍNTEGRA a sentença anulada:Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva nos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, nos termos do artigo 4º, inc. I, da lei 5.107/66. Pleiteia a parte autora, ainda, a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de expurgos inflacionários. A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito. No entanto, antes da análise do mérito propriamente dito, passo ao exame dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Não vislumbro a existência de litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Econômica Federal (ré nestes autos), os bancos depositários ou a União, pois os bancos privados, anteriormente à centralização das contas do FGTS, não detinham a disponibilidade dos recursos depositados, figurando como meros depositários das importâncias, pelo que recebiam uma porcentagem a título de administração (artigo 13, parágrafo 4º, da Lei nº 5.107/66). Já em relação à legitimidade passiva da União, há entendimento jurisprudencial pacífico de que somente a Caixa Econômica Federal deve figurar no pólo passivo das ações onde se discute correção dos saldos de contas do FGTS. Ademais, a responsabilidade da União Federal é apenas subsidiária, ou seja, só ocorrerá na hipótese de insolvência da instituição financeira, o que não é o caso. Confirma-se: "(...) III - No Incidente de Uniformização de Jurisprudência no REsp n. 77.791-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJU de 30.06.97, a 1ª Seção pacificou o entendimento de que, nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos de contas vinculadas do FGTS, somente a CEF detém legitimidade passiva ad causam. Desfigurada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário com a União e com bancos depositários.(...)" (REsp 203.121/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.06.1999, DJ 20.09.1999 p. 55) Verifico, ainda, que a parte autora demonstrou a condição de optante ao regime do FGTS, bem como a existência de contrato de trabalho, o que por si só é suficiente para comprovar a existência das contas, não havendo a necessidade da apresentação dos extratos. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO REALIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.107/66, ANTES DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.705/71. INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. 1. Acórdão que entendeu não ostentarem direito aos juros progressivos aqueles empregados que foram admitidos e optaram pelo FGTS na vigência da Lei nº 5.107/66, antes das alterações da Lei nº 5.705/71, uma vez que já teriam sido beneficiados pela referida capitalização. Incumbe, portanto, ao autor da ação provar que os valores concernentes à taxa progressiva de juros não foram creditados em sua conta vinculada. No recurso especial, sustenta-se caber à CEF, como gestora do FGTS, o ônus de provar que aplicou a

capitalização progressiva de juros, a que o autor fazia jus, nos saldos de sua conta vinculada. 2. A controvérsia gira em torno de se precisar a quem cabe, se à CEF ou ao titular da conta vinculada, o ônus de provar se houve ou não a aplicação da taxa progressiva de juros na atualização dos saldos do FGTS. 3. A questão em debate assemelha-se àquela em que se discutiu a quem incumbia a exibição dos extratos das contas vinculadas a fim de viabilizar execução de sentença que reconheceu devidos os índices de correção postulados. Naquela oportunidade, esta Corte Superior firmou entendimento de que sendo a CEF "agente operador" do FGTS e cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes à conta vinculada" (art. 7º, I, da Lei nº 8.036/90), não há razão para impor à parte autora o ônus de apresentar tais documentos (AgRg no REsp nº 421.234/CE, desta Relatoria, 1ª Turma, DJ de 20/09/2004). 4. Inexiste razão plausível que obste a aplicação, por analogia, desse raciocínio à hipótese em apreço. 5. Recurso especial provido". (REsp 790.308/PE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 06.02.2006 p. 220) Quanto à alegada prescrição (em relação aos juros progressivos), a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar as ações propostas contra a Fazenda Pública, fez distinção entre a prescrição do próprio fundo de direito - quando o direito de pleitear a percepção da vantagem é atingido -, e a prescrição das parcelas não reclamadas dentro do prazo de cinco anos previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, antecedente à propositura da ação, em se tratando de trato sucessivo. Tal entendimento foi inclusive objeto da Súmula nº 85 do STJ, equivalente à Súmula nº 443 do STF, verbis: "Súmula nº 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação". "Súmula nº 443 do STF: A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta". Resulta daí o entendimento de que a pretensão ao fundo de direito prescreve a partir da data da violação do próprio direito, pelo seu não reconhecimento inequívoco, ou seja, pela recusa expressa daquele contra quem se postula o reconhecimento de determinada situação jurídica. Já o direito de perceber as vantagens pecuniárias decorrentes do reconhecimento daquela situação jurídica renova-se, para efeito de prescrição, de acordo com a periodicidade em que são devidas. Aplicando-se, por analogia, as Súmulas nº 85 e nº 433 para o caso posto em debate - incidência de juros progressivos, tanto para os empregados que já haviam optado pelo FGTS em 21/09/1971, quanto para os que fizeram opção retroativa pelo regime do FGTS sob a égide da Lei nº 5.958/1973 -, não se pode ter como atingido o próprio fundo de direito. Isso porque a Lei nº 5.107/1966 estipulou a progressividade da taxa de juros remuneratórios de todas as contas vinculadas ao FGTS na proporção de 3% a 6%, de acordo com o período de permanência do empregado na mesma empresa. Com o advento da Lei 5.705, de 21/09/1971, que unificou a taxa remuneratória em 3%, extinguindo o critério da progressividade, resguardou-se o direito adquirido à taxa remuneratória progressiva daqueles trabalhadores já optantes na data de sua edição (21/09/1971). Sobreveio a Lei nº 5.958/1973, em 10/12/1973, que garantiu aos trabalhadores não optantes o direito de efetuar a opção pelo regime do FGTS com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, ou à data de admissão na empresa, se posterior àquela. O direito ao

critério da progressividade foi, inclusive, reconhecido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 154 ("Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107, de 1966"). Como se vê, o direito à progressividade de juros foi garantido a todos aqueles que se encontravam na situação descrita na legislação de regência, independentemente de prévia anuência da Caixa Econômica Federal. Assim, somente na hipótese em que o próprio direito à taxa progressiva fosse violado, mediante ato expresso da CEF denegatório de tal direito, teria início a contagem do prazo para ajuizamento da ação pelo interessado para pleitear seu direito à progressividade dos juros. Não havendo, todavia, o indeferimento do direito vindicado, não há se falar em prescrição do próprio fundo de direito. O que prescreve, apenas, são as prestações que lhe digam respeito, tendo em vista a Súmula nº 210 do STJ, que dispõe ser trintenária a prescrição para a ação de cobrança das diferenças apuradas no saldo da conta do FGTS (Súmula nº 210 do STJ: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos"). Assim, para os fundistas que fizeram opção pelo FGTS sob a égide da Lei nº 5.107/1966 e para aqueles que fizeram opção retroativa na forma da Lei nº 5.958/1973, a violação ao direito renova-se a cada depósito efetuado pela CEF em que não se observou a progressividade da taxa, e a prescrição para propositura das ações que visam a impor à CEF a obrigação de recompor tais contas atinge as parcelas vencidas nos trinta anos que precedem à propositura da ação, não alcançando os créditos devidos após esse lapso temporal, por se tratar de relação de trato sucessivo, renovável a cada período. Pelos motivos acima expostos, afasto a ocorrência de prescrição, adotando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada na Súmula 154, no sentido de que "os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo 4º da Lei nº 5.107, de 1966". Entendimento diverso afrontaria o decidido nos julgados REsp 828.001/PE (Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 28.06.2006 p. 258), REsp 832.608/PE (Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 129), REsp 790.091/PE (Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 04.04.2006, DJ 23.05.2006 p. 148), dentre outros. Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001. Assim, presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito propriamente dito. Como visto, o direito à taxa progressiva dos juros já se encontra pacificado no âmbito dos Tribunais Superiores, bem como o afastamento da prescrição. No entanto, como mencionado alhures, desde a edição da Lei 5.705, de 22.09.71 vigora a taxa única de juros, de 3% por mês, a qual vem sendo aplicada pela CEF. Referido diploma legal, ao suprimir a possibilidade de progressão dos juros, resguardou, como não poderia deixar de fazê-lo, o direito adquirido dos trabalhadores que até àquela data haviam optado pelo regime do FGTS. Dessa forma, apenas os trabalhadores admitidos na empresa entre 13 de setembro de 1966 e 21 de setembro de 1971, que optaram pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1967 ou à data de admissão na empresa -, que tenham trabalhado na mesma empresa pelo tempo exigido em lei (mínimo de vinte e cinco meses ininterruptos) e que estejam ou estiveram recebendo juros de 3% (três por cento) ao ano, é que fazem jus à taxa de juros calculados na forma da sistemática anterior (progressivamente). A lei é clara a respeito (arts. 1º e 2º), E É EXATAMENTE NESSA SITUAÇÃO QUE SE

ENCONTRA A

**PARTE AUTORA**, conforme se verifica na documentação juntada aos autos virtuais .Outra não pode ser a interpretação

possível, valendo conferir o posicionamento da jurisprudência sobre o tema, aqui externado pelo voto do Desembargador

Federal André Nabarrete, do TRF da 3ª Região, do julgamento da AC 806139-SP, em 06.06.05, e publicado no DJU

21.06.05, p. 418:"(...) A Lei 5.958/73 assegurou a todos o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à

data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à

aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após. Descabe a aplicação dos juros progressivos à conta vinculada do autor cuja opção ocorreu já na vigência da Lei 5.705/71 e não nos moldes da Lei

5.958/73, que possibilitou a opção retroativa(...)".Como visto, esse entendimento é dominante no âmbito do Superior

Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (Processo

nº. 2005.83.00.528572-9, julgado em 25 de abril de 2007, Relatora Juíza Federal Renata Andrade Lotufo), não havendo

razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial já consolidado.Quanto ao outro

pedido formulado (atualização do saldo de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com vistas ao

pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de expurgos inflacionários), destaco que, em

função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos

em moeda (escritural ou manual). A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor

nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas

efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à

incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários: Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72%

referente ao IPC;- Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a

título de IPC.O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal

Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas

para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:Súmula 40 da Turma Nacional de

Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: "Nenhuma diferença é devida a título de correção

monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989";"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO

DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros

(fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos

do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.2. A

Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a

parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado

pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ªT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).7. Pedido de uniformização conhecido e improvido." (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)" ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no REsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EA 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.3. Recurso parcialmente provido." (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei) Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada

pela parte  
autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -,  
descontando-  
se os valores pagos administrativamente. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas  
vinculadas,  
ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de  
quando  
deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação  
(artigo 406 do  
Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados  
quando do  
ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias,  
a  
contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários,  
conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei  
10.259/2001. Publique-  
se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.09.003384-7 - NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP065119 - YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.**

**2009.63.09.003044-5 - MARIA APARECIDA SMOKOU (ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de**

**juros**

**moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406, do Novo Código Civil).Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado.Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes.  
Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.09.005811-6 - JOSE VIEIRA REIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, reconheço a inexistência de interesse processual da parte autora em relação à correção dos expurgos inflacionários referentes aos Planos "Verão" e "Collor I" (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo a incidência da prescrição quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial) e condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil).Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado.Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes.  
Sentença registrada eletronicamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO**

**FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se.  
Sentença registrada eletronicamente.**

**2008.63.09.001571-3 - JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003353-7 - ASTRID RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003357-4 - ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP163953 - SILVIO ALVES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003351-3 - CARLA MARIA FLORES DE REZENDE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003350-1 - CLAUDIO HENRIQUE GUIMARAES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003360-4 - ACIR MAURO PUPIN (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003361-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003363-0 - ALCIDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003052-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003176-0 - MARIO D' ANDREA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003172-3 - FRANCISCA MINATO LEANDRO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003170-0 - MARIA MARQUES D' ANDREA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003169-3 - ALTA MARIA LEANDRO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003056-1 - JOSE MAGNO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**2009.63.09.003054-8 - JOSE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.09.000288-3 - IVONE PINTO DE FARIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da**

correta

aplicação do IPC/IBGE - SOMENTE janeiro de 1989 (42,72%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O

levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos

termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte

autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias

e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.001231-4 - JOSE JORGE SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para

condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que

o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.463,71 (UM MIL, QUATROCENTOS E

SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) para a competência de abril de 2009 e DIP para maio de

2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até

esta data, que totalizam R\$ 23.566,30 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA

CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF,

respeitando-se a prescrição quinquenal. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte

autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e

honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008841-4 - LUIZ CARLOS CARVALHO (ADV. SP084232 - ANTONIO CARLOS LUZ) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o

pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a

(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 26,06% sobre o saldo existente em

junho de 1987, a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990,

esta última somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força

da MP 168/90 -, e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora. As diferenças entre o que

foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas pelos índices oficiais de correção das

cadernetas de poupança, com juros remuneratórios de 0,5% ao mês, como contratado, os quais compõem a remuneração

da referida aplicação financeira. Isso porque, até que sejam efetivamente pagos os valores ora determinados, devem ser

considerados como importância ainda depositada na referida conta de poupança. Haverá, ainda, a incidência de juros

moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no

prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em

nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **Ata de Distribuição Automática**

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 04/06/2009 à 09/06/2009.**

**Nos processos abaixo relacionados:**

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:  
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.  
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004365-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VASTI FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/08/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004366-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NORA JORGE DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI**

**RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**PROCESSO: 2009.63.11.004367-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CRISTIANE PINTO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI**

**RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

**PROCESSO: 2009.63.11.004368-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**ADVOGADO: SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004369-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA RAMOS DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004370-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HILDA MARIA SANTOS SODRE DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP259121 - FERNANDO MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -**

**22/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR**

**PROCESSO: 2009.63.11.004371-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EUCLIDES JOSE DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004372-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSIANE DA SILVA DE PAULO**

**ADVOGADO: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR**

**RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A**

**PROCESSO: 2009.63.11.004373-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IRACEMA SALGADO**

**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004377-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LELA TABET FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004378-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILTON DE MELLO PIERONI**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004380-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004381-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA RAMALHO PERES**  
**ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004382-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARCEVAL LOPES PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004383-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004384-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONARDO ALCIDES MATIAS FILHO**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004385-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004386-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIS FRANÇA**  
**ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004387-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRLEI DA SILVA FIGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004388-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WAGNER BEDANTE**  
**ADVOGADO: SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004389-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004390-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEA PIRES TAURO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004391-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELO NICOLA TAURO**  
**ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004392-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALIA NERYS DE AMBROSIO**  
**ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004374-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004375-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOLANDA DA SILVA SOARES**  
**ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004376-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL GOMES SILVESTRE**  
**ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004379-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA MARIA FREITAS GUTIERREZ**  
**ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004393-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004394-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCE ANTONIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004395-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGUINALDO MARTINS DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004396-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR SIERRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004397-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUCIO REHDER**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.028866-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YASUKA YAMAMOTO**  
**ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 34**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004398-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIS MEIRA MACAS**  
**ADVOGADO: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004399-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO SOARES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004400-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERIO SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004401-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS BISPO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004402-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CECILIA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004403-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERMINO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004404-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE MANOEL DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004405-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOELFA SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004406-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA ALVARES ALONCO**  
**ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004407-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDO LESSA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004408-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004409-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO XAVIER VELENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004410-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA LUCIA NUNES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004411-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELCIO MATIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004412-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVERALDO DOS PASSOS SACRAMENTO**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004413-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PESTANA**  
**ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2009**  
**UNIDADE: SANTOS**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004414-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO DOS SANTOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004418-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEDRINA DE SOUZA NERES**  
**ADVOGADO: SP178713 - LEILA APARECIDA REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004419-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEY DOS SANTOS ANIES**  
**ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004420-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAQUELINE DA SILVA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004421-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELIA AUGUSTA DE PAIVA**  
**ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004422-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 20/07/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 14/07/2009 15:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -**

23/07/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004423-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004424-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004425-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA XAVIER RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004426-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OFÉLIA FERREIRA DE AVILA  
ADVOGADO: SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004427-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL JOSE DA ROCHA  
ADVOGADO: SP260731 - EDUARDO ALONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 09:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 17/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.004428-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDINO MARIA DE AQUINO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004429-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA INACIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004430-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVIR SOUZA  
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004431-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIK FERNANDES BACKSTRON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004432-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO NICOLAS PASSALIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**PROCESSO: 2009.63.11.004433-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE PEDRO DUARTE**  
**ADVOGADO: SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004434-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON SOARES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004435-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDINEY MORAES LOBÃO**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004436-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TARGINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004437-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERVAL FRANCISCO DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004438-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004439-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS ALVARES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004415-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004416-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.004417-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENI DE OLIVEIRA OSSO**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2009  
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.004440-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MACIEL SANTOS TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004441-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004442-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/07/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004443-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RIVALDO CURATOLO  
ADVOGADO: SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004444-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.004445-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDJANE MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:55:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004446-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 14:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004447-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/07/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.004448-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO ANDRADE DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 10:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.004449-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALINE CRISTINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP170539 - EDUARDO KLIMAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004450-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS TURELLA BORGES FILHO**  
**ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004451-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDEBRANDO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP127334 - RIVA NEVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004452-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004453-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO ALVARES CABRAL**  
**ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004454-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALMERINDO MARQUES BASTOS**  
**ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004455-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004456-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARA LUCIA LAGOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004457-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIRTON NERES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004458-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE ELZA CAMUSSI CAROBENE**  
**ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004459-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE RUI ASSUNCAO BUENO FILHO**  
**ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004460-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANADI JOSE PEIXOTO**  
**ADVOGADO: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004461-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FAUSTINO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004462-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNA NOREMATI CAPPELLARO**  
**ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004463-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CARLOS SIMON**  
**ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004464-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CRISTINA IZZI LOPES**  
**ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004465-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS SANTANA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004466-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTHER ROCHA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.004467-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE NELSON FERNANDES GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.030536-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON GUALBERTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 19**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 29**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 238/2009**

**2007.63.11.007221-2 - ROSENILDE SARTI PIMENTEL (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2008.63.11.007366-0 - ALUIZIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,**

**sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2008.63.11.008423-1 - ZADY VITAL BACELAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.008501-6 - JAIR DA COSTA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2008.63.11.008503-0 - EDVALDIR NOVAIS SILES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2008.63.11.008508-9 - HELIO VIEIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2008.63.11.008522-3 - JACYRA MORAES DE OLIVEIRA PINHO (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2008.63.11.008559-4 - DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000017-9 - JURACY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000024-6 - SILVIO MARQUES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do**

advogado  
constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da  
procuração ad  
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela  
Secretaria deste  
Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para  
manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000031-3 - ORLANDO PARRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X  
CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos  
apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante  
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada  
inexistente a  
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para  
conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao  
levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do  
advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da  
procuração ad  
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela  
Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para  
manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000037-4 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP248270 - NELLY DOS RAMOS COSTA e ADV.  
SP128850 -**

**ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-  
se a parte autora,**

**no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante  
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada  
inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para  
conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao  
levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do  
advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da  
procuração ad  
juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela  
Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para  
manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000041-6 - FRANCISCO DE ASSIS MORAIS (ADV. SP248270 - NELLY DOS RAMOS COSTA e  
ADV.**

**SP128850 - ROSELI APARECIDA COSTA VEIGA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
"Manifeste-se a**

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000044-1 - MARIA GORETE DA GRACA GAMITO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000047-7 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000050-7 - JOAO DE SAO JOSE CARMO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP253656 -**

**JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO e ADV. SP258307 - STEFAN SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000079-9 - ANDRE ALVAREZ TELES (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP093357 -**

**JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,**

**sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000080-5 - ITAMARA NOBREGA DE LIMA SIMOES (ADV. SP164218 - LUÍS GUSTAVO FERREIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos**

**apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante**

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2009.63.11.000088-0 - RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO**

**COLOMBO); ROSANA FERREIRA DE SOUZA E SILVA DE ABRANTES(ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO**

**COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os**

**cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada**

**inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000089-1 - LUIS ROBERTO FREZZA (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada**

**inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2009.63.11.000115-9 - GILBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP094351 - JOSE CANDIDO LEMES FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000128-7 - GENY BERNEGOSSI (ADV. SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000132-9 - ARMENAG SARKISSIAN (ADV. SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD) X CAIXA**  
**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**  
**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.**  
**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**  
**Intime-se."**

**2009.63.11.000133-0 - NILCE ALONSO ANNETTA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**  
**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**  
**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.**  
**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**  
**Intime-se."**

**2009.63.11.000162-7 - FERNANDO PAIVA JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**  
**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**  
**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.**  
**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**  
**Intime-se."**

**2009.63.11.000248-6 - ANTONIO ADRIANO PEREIRA (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000276-0 - ROBERTO LUIZ VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO);**

**MARISA VIEIRA(ADV. SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO); ANA MARIA VIEIRA(ADV. SP157172-**

**ALEXANDRA RODRIGUES BONITO); MARIA IZABEL VIEIRA(ADV. SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO);**

**TIMOTEO LUIZ VIEIRA FILHO(ADV. SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO); MARIZETE DE VASCONCELOS**

**VIEIRA(ADV. SP157172-ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se**

**a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000334-0 - ANNE ROSE LIBORIO PEREIRA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000338-7 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771 - DEBORA FERNANDA CRAVO**

**FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000348-0 - WALTER GOMES DA SILVA (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para**

manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000352-1 - MANOEL BLAZ RODRIGUES (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000368-5 - DIRCE BATISTA CORREIA E OUTROS (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS**

**TAVARES); DELIA BATISTA BORGES(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES); JOSE ROBERTO**

**CORREA(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES); NORMA BATISTA DE OLIVEIRA(ADV.**

**SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Manifeste-se a parte**

**autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**judicial, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000447-1 - ANDREA VIEIRA MALACARNE DE PINHO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS**

**TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os**

**cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000448-3 - ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS**

**TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000449-5 - PAULO ROBERTO FONTES SOLA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000450-1 - JUVELIANO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000451-3 - MARCILIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000452-5 - JOÃO CARLOS CABRERA DUMARCO E OUTRO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES); MARIA DEL CARMEN BLANCO DUMARCO(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

**inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."**

**2009.63.11.000570-0 - HELENICE LARANJA (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA e ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."**

**2009.63.11.000579-7 - JOSE AUGUSTO MEDEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000584-0 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO**

**COLOMBO); EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA(ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO**

**COLOMBO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000598-0 - NEYDE TEIXEIRA AFFONSO (ADV. SP140316 - FABIO AFFONSO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000643-1 - SERGIO NOVITA FORTIS (ADV. SP279965 - FABIO MESQUITA DE MORAES) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000753-8 - SIMAAN YOUSSEF DEIR ATANI (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

2009.63.11.000848-8 - JOANNA AVERSA MARQUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.  
Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.000886-5 - AUGUSTA DIAS LAFACE (ADV. SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI e ADV. SP237433 -**

**ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo**

**de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000982-1 - THERESA DE JESUS SILVA GOMES (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO**

**CARVALHO e ADV. SP187681 - ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001014-8 - GERALDO MAGELA FERNANDES PEREZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO**

**FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)**

**dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao**

levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se."

**2009.63.11.001141-4 - JOSE CORDEIRO MENDRICO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001142-6 - JOSE DE SOUZA FREIRE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001144-0 - FABIANE ALIPIO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos**

apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001187-6 - GILVAN SALVADORI FERRO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 -

HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

2009.63.11.001247-9 - JOSE DE SOUZA FREIRE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.001250-9 - RODRIGO DOS SANTOS BORGES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e ADV. SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001314-9 - MARINILCE DE CASTRO (ADV. SP210350 - JAQUELINE TAMAYOSHI CAVALCANTE QUIRINO e ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**"Manifeste-se a**

**parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001399-0 - SEBASTIAO ANTONIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP265965 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA); NEUZA MARIA FONTES MACHADO(ADV. SP265965-ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante**

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se."

**2009.63.11.001406-3 - LUIS FELIPE PEREIRA ALVES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001454-3 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para**

manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.001519-5 - DOMINGOS DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001673-4 - NIVALDO INACIO DE SANTANA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

**Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento**

**independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado**

**constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad**

**juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste**

**Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001760-0 - BRUNO RODRIGUES RUIVO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.001801-9 - MAGDA HELENA TOITO (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**2009.63.11.001802-0 - ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS**

**TAVARES); ELI APARECIDA MARQUES DIAS DE OLIVEIRA(ADV. SP106756-VALERIA REGINA DE O DIAS**

**TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.**

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 239/2009**

**2005.63.11.008543-0 - REINALDO MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**1. Petição da parte autora de 30/03/2009: Defiro. Intime-se a CEF a fim de que apresente os extratos da conta de FGTS**

**da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a conferência dos cálculos.**

**2. Cumprida a providência pela CEF, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados**

**e para que apresente a sua manifestação quanto aos valores apurados pela ré.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

**2005.63.11.011071-0 - KATIA MARGARIDA GONÇALVES SANTOS (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se.**

**2005.63.11.011567-6 - MARIA IZABEL RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**Petição da parte autora de 19/03/2009: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.**

**Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de**

**ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,**

**devendo a serventia lançar baixa findo.**

**Intime-se.**

**2006.63.11.000182-1 - CICERO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER); JOSE RIVALDO SANTANA(ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER); ARMANDO FRANCISCO DE PONTE (ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER); JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO(ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER); MARIA JOSE DE JESUS PONTE(ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER); DIVINO TEIXEIRA DE SOUZA(ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER); ILÍDIO ALVES(ADV. SP219040-ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**1. Petição da CEF de 24/03/2009 e petição do autor de 08/05/2009: Considerando que já houve o trânsito em julgado da sentença e que o valor já foi depositado pela CEF, esclareça o autor o pedido de desistência formulado na petição, no prazo de 10 (dez) dias.**

**2. Com a manifestação, dê-se vista à CEF pelo mesmo prazo.**

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

**2006.63.11.001759-2 - ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Vistos, etc.

**1. Esclareça a parte autora o ajuizamento da presente demanda eis que informa em petição anexada em 27/01/2009 que**

**"não tem como comprovar a concessão administrativa da pensão porque não lhe foi concedida ainda" e, ainda, que o**

**feito ainda encontra-se aguardando decisão final perante o Juízo da 2ª Vara Federal. Cumpra, ainda, integralmente o**

**determinado na r. decisão nº 250/2009, apresentando certidão de inteiro teor do referido processo. Prazo: 10 (dez) sob**

**pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.**

**2. Cumprida a providência, dê-se vista à ré pelo mesmo prazo.**

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

**2006.63.11.002089-0 - JOSE VIEIRA DE MATOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**Considerando que a parte autora deu por satisfeita a obrigação da ré, consoante petição apresentada em 26/03/2009,**

**após a intimação das partes, dê-se baixa findo no presente feito.**

**Sem prejuízo, saliento que a sentença proferida contém em seu dispositivo obrigação de fazer da CEF. Nesse diapasão,**

**assevero que o levantamento dos valores constitui providência administrativa a qual deverá ser postulada diretamente**

**perante a agência da CEF.**

**Outrossim, eventual discussão no tocante ao levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa,**

**respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS, nos termos preconizados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.**

Intimem-se. Após, dê-se baixa findo.

**2006.63.11.002640-4 - FERNANDO BANDEIRA VILELA FILHO (ADV. SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ**

**NORTE NATARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2006.63.11.003262-3 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Torno sem efeito a decisão 10950 eis que proferida em evidente equívoco.

Petição da parte autora de 28/04/2009: considerando o tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze)

dias para que seja cumprida a decisão proferida em 12/03/2009: "Consoante informação prestada pela Contadoria de que

o benefício foi cessado em razão do óbito do autor, manifestem-se eventuais herdeiros necessários a se habilitarem nos autos".

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Intime-se.

**2006.63.11.008008-3 - RUTE PIMENTA QUEIJA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da CEF de 26/03/2009:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

**2006.63.11.008625-5 - BELMIRO NETTO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ) :**

Vistos, etc.

Considerando que a parte autora entendeu estarem corretos os valores creditados pela CEF, consoante petição apresentada em 06/02/2009;

Considerando que a obrigação de fazer insculpida na sentença proferida contém em seu dispositivo obrigação de fazer da

CEF, vale dizer, creditar valores devidos a título de correção monetária de FGTS, reputo satisfeita a obrigação da CEF no

tocante ao objeto da presente ação.

Nesse diapasão, assevero que o levantamento dos valores constitui providência administrativa a qual deverá ser postulada diretamente perante a agência da CEF.

Outrossim, eventual discussão no tocante ao levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa,

respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS, nos termos preconizados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sendo assim, ainda que a parte autora alegue que houve o "bloqueio" dos valores, em momento algum comprova que

requereu a liberação diretamente perante a CEF, providência esta que deverá ser reclamada na via administrativa e, havendo resistência, deverá ser objeto de ação própria. Intimem-se. Após, dê-se baixa findo.

**2006.63.11.011958-3 - LUIZ SERGIO PEREIRA (ADV. SP245811 - EMERSON CAZALINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos.

A parte autora, apesar de devidamente intimada, deixou de dar cumprimento a decisão de 11/01/08, que assim determinou:

"Outrossim, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 05 dias, os depósitos judiciais efetuados sem autorização deste Juízo."

Não obstante, continuou a juntar aos autos novos depósitos judiciais.

Posto isso, determino que intime-se a parte autora para, no prazo suplementar e improrrogável de 05 dias, dar cumprimento a referida decisão.

Cumprida a determinação ou no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença, eis que a ré já apresentou contestação no presente feito.

Intime-se.

**2006.63.11.012073-1 - ANTONIO JOSE PIAO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da parte autora de 25/03/2009: defiro.

1. Preliminarmente, intime-se a CEF a fim de que apresente as planilhas de evolução do cálculo relativos ao índice de abril

de 1990, consoante disposto no julgado e valor informado nos autos. Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Cumprida a providência, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela

Caixa Econômica Federal.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intimem-se.

**2007.63.11.002481-3 - JOAO CASEMIRO BARBOSA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.002776-0 - HUMBERTO BARRETO (ADV. SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO e**

**ADV. SP266531 - THEO GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da parte autora de 23/03/2009: defiro.

1. Preliminarmente, intime-se a CEF a fim de que apresente as planilhas de evolução do cálculo completa relativas ao

índice de janeiro de 1989, consoante disposto no julgado. Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Cumprida a providência, intime-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela

Caixa Econômica Federal.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intimem-se.

**2007.63.11.003438-7 - ANTONIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 5 dias para que o autor apresente a cópia da petição inicial, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c 267, I, CPC).

Intime-se.

**2007.63.11.003470-3 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X**

**UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DR. SILVIO TRAVAGLI) :** Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.003475-2 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição de 07/05/2009 da parte autora:

Em que pese o alegado em petição da CEF em 27/03/2009, verifico que a parte autora comprovou que tinha valores

depositados em sua conta vinculada de FGTS, consoante extratos do Banco do Brasil anexados em petição de 05/02/2009, carreados pela própria parte autora.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a CEF cumpra o determinado no v. acórdão, sob

pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Intimem-se.

**2007.63.11.003873-3 - LÚCIO AUGUSTO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO**

**FIGIOREZI); MARIA AURORA DOMINGUES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**Petição da CEF de 14/04/2009: dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância em relação**

**aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação**

**de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.**

**Havendo impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer. Com as manifestações, venham os autos à conclusão.**

**Int.**

**2007.63.11.003954-3 - CARLOS ALBERTO ESPINOSA LORENZO (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.004217-7 - YANE TRENCH SIQUEIRA VILELA (ADV. SP137389 - VINICIUS MORENO MACRI e ADV.**

**SP148677 - FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO e ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**1.Petição da parte autora protocolada em 11.05.09: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove o**

**cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, apresentando, inclusive planilha de cálculo do montante**

**apurado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.**

**2.Após cumpridas as determinações acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância**

**em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante**

**apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.**

**Havendo impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer. Com as manifestações, venham os autos à conclusão.**

**Int.**

**2007.63.11.005161-0 - MARIAN RADVILDVICZ (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

**Petição da CEF de 01/04/2009 e ofício da CEF de 15/05/2009: dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 05 (cinco)**

**dias. Após, dê-se baixa findo no presente feito.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

**2007.63.11.005713-2 - JOSE DIAS MEDINA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

**1. Petição da parte autora de 22/04/2009: Considerando o tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente eventual documento contemporâneo aos períodos em que visa o reconhecimento da especialidade, bem como esclareça, comprovando documentalmente, se recebeu ou ajuizou ação trabalhista de forma a garantir o pagamento de adicional de periculosidade/insalubridade. No mesmo prazo, esclareça o autor o pedido formulado à fl. 18, item "i", tendo em vista que a ação foi ajuizada em face do INSS, tudo sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**2. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo e após, remetam-se os autos à contadoria e venham os autos conclusos para sentença.**

**2007.63.11.007148-7 - CARLOS JOSE FERREIRA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**  
Vistos.  
Manifeste-se a parte autora sobre o laudo médico pericial. Prazo de 10 (dez) dias.  
Após, à conclusão.

**2007.63.11.007942-5 - HELENA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Vistos, etc.  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas (nome e endereço completos, CPF), tanto em relação a pessoas que serão ouvidas em audiência presencial quanto as que serão ouvidas mediante expedição de carta precatória, tudo sob pena de preclusão da prova requerida.  
Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para designação de audiência de instrução, sem prejuízo da expedição da carta precatória em relação as testemunhas domiciliadas fora desta Comarca.  
Intime-se.

**2007.63.11.008566-8 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Vistos, etc.  
Intime-se o autor a fim de que apresente cópia legível de suas CTPS sobremaneira da última, eis que não restaram claras as datas de admissão e saída do último vínculos (fl. 64). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.  
Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo e venham os autos à conclusão para sentença.  
Intime-se.

**2007.63.11.009300-8 - JOSE MARQUES CRUZ (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

**2007.63.11.010498-5 - JULIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Petição da CEF: Dê-se ciência ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, dê-se baixa no presente feito.

Intime-se.

**2008.63.11.001276-1 - CARLOS ALBERTO MESSIAS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 25.03.2009.

Intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos extratos que comprovem os planos que foram

creditados na conta do autor.

Após, dê-se vista a parte autora.

Int.

**2008.63.11.001405-8 - MARLY DE ANDRADE (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Petição da CEF de 14/04/2009: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

**2008.63.11.002665-6 - JOSELIAS LIMA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

1. Considerando o informado em sede de contestação, cumpra a parte autora integralmente o determinado em decisão

exarada em 26/03/2009, sob as penas já cominadas e sem prejuízo de eventual reconhecimento da incompetência deste

Juízo em relação a parcela respectiva à pensão alimentícia.

2. Sem prejuízo, intime-se a CEF a fim de que apresente planilha discriminativa dos valores existentes na conta fundiária

do autor, identificando as parcelas retidas a título de pensão alimentícia. Deverá ainda, apresentar eventuais documentos

que esteja em seu cadastro no tocante ao desconto da parcela da pensão alimentícia. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

**2008.63.11.003394-6 - AMANDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP053635 - NEWTON RICARDO AMORIM BORGES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Considerando o tempo decorrido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao determinado na r. decisão 6311022273/2008, apresentando as demais informações requisitadas.

No mais, aguarde-se a audiência já agendada.

Intime-se.

**2008.63.11.003464-1 - MARIA VALDILENA MELO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Considerando a data de nascimento da autora (15/06/1953), intime-se-a a esclarecer e comprovar a que título passou a receber benefício assistencial em maio de 2007.

Se a hipótese de recebimento foi em razão de deficiência, decline e comprove as moléstias de que padece a fim de possibilitar a este juízo o agendamento de perícia médica.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

**2008.63.11.005379-9 - ANTONIO MARCOS CHALTEIN DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA**

**DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2008.63.11.006891-2 - REYNALDO GALANTE (ADV. SP116106 - RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

Petição protocolada pela parte autora em 13/04/2009: Tendo em vista o documento ali anexado, em que consta que o

PIS do autor é 1093390027-6, intime-se a CEF para que em 60 (sessenta) dias cumpra a decisão de nº 6311021927/2008, juntando aos autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei

Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Int.

**2008.63.11.007501-1 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos termos da contestação da ré, anexada com os autos originários,

notadamente quanto aos extratos apresentados que comprovam não haver saldo nas contas de FGTS.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

**2008.63.11.007530-8 - SUELI LEMOS FERNANDES (ADV. SP251816 - IVANA CAROLINE DA SILVA ROCHA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando as informações contidas na contestação, de que o valor que o autor pretende levantar refere-se unicamente

à projeção de aplicação dos expurgos inflacionários, e que o autor não aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar

n. 110/2001, em prestígio ao princípio da economia processual, esclareça se nesta ação pretende a aplicação dos expurgos inflacionários e em caso positivo, emende sua petição inicial especificando os índices almejados.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

**2008.63.11.007625-8 - MARCOS BARROS MACHADO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

**Chamo o feito à ordem.**

**Regularize a parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, a fundamentação quanto aos fatos**

**da inicial, eis que diz respeito a pessoa diversa declinada no cabeçalho da petição inicial e documentos de identificação**

**juntados. Prazo de 10 (dez) dias.**

**Intime-se.**

**Após, à conclusão.**

**2008.63.11.007845-0 - ESPOLIO DE SERGIO PEREIRA (ADV. SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA e ADV.**

**SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Petição de 27/03/2009 (protocolo nº 2009/6311011229): Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez)**

**dias para cumprimento da decisão anterior.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.008339-1 - JOSEFA NAIRETE DE SANTANA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Petição protocolada pela parte autora em 25/03/2009: Intime-se a CEF para que informe se há outra conta poupança em**

**nome da parte autora. Prazo: 30 (trinta) dias.**

**2009.63.01.028866-9 - YASUKA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência**

**em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)**

**de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.01.028868-2 - ERIKA AKEMI YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência**

**em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)**

**de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.01.028871-2 - LUZIA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:**

**1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência**

**em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)**

**de que reside no imóvel indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.000015-5 - ANA MARIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intime-se.

**2009.63.11.000303-0 - HELIANE ASSIS DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Heliane Assis da Silva, a fim de que seja concedida a pensão

por morte de Vanderlan de Nascimento Silva.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os

documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será

possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

No mais, depreende-se de consulta feita no sistema eletrônico de benefícios do INSS que já há dependentes habilitados à

pensão (cf. arquivo plenus.doc). Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de

terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença,

deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução

de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Com o cumprimento da diligência acima, venham conclusos para designação de audiência de instrução, pois reputo

imprescindível, ante as questões controvertidas entre as partes, a produção de prova oral.

Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos dos benefícios NB: 21/146.501.097-9 e 21/144.982.943-8. Prazo: 30 dias.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

**2009.63.11.000690-0 - GUILHERME PEREIRA ROSSETTI (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA**

**PALUMBO e ADV. SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :**

Petição protocolada em 14/05/2009: Tendo em vista que no requerimento administrativo feito junto ao INSS consta

exame pericial agendado para o dia 22/05/2009, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte

autora informe se houve ou não a concessão administrativa do benefício pelo INSS.

Intime-se.

**2009.63.11.000936-5 - HERMANN FERLE (ADV. SP168156 - MIMAR DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré na petição protocolada em 05.03.09 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.63.11.001513-4 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Maria Angelica Ferreira dos Santos, a fim de que seja

concedida a pensão por morte de Claudiney Fernandes.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente. Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os

documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será

possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

No mais, conforme alegado pela própria autora, há dependente habilitada à pensão. Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença,

deve a autora providenciar a citação de todos os dependentes.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução

de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

Expeça-se ofício ao INSS para requisitar os procedimentos administrativos dos benefícios NB: 21/146.378.037-8 e 21/142.201.739-4. Prazo: 30 dias.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

**2009.63.11.001545-6 - MARIA JOSE DE SOUZA GANANCA (ADV. SP264377 - AIRES ALEXANDRE DE SOUSA**

**GANANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada em 20/03/2009 pela parte autora: Tendo em vista as informações trazidas aos autos, prossiga o feito

apenas no nome da autora Maria José de Souza Ganança, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a

conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores

na sua totalidade".

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito, apresentando aos autos procuração original conferida ao patrono.

Intime-se.

**2009.63.11.001631-0 - LUCI DO LAGO DIOGO (ADV. SP115692 - RANIERI CECCONI NETO e ADV. SP264377 - AIRES**

**ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco

ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001698-9 - DECIO MARIA FILHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se

**2009.63.11.003307-0 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA SUELEM LEITE DAMASCENO (ADV. ) ;**

**FRANCISCO WELLINGTON LEITE DAMASCENO (ADV. ) :**

Recebo a petição protocolada em 27/05/2009 pela parte autora como emenda à inicial.

Providencie a Serventia a inclusão dos menores no presente feito e promova a citação dos co-réus, nomeando a Defensoria Pública da União como curadora dos filhos menores do instituidor.

Promova a intimação do Ministério Público Federal.

Com vista à complementação dos dados pessoais dos co-réus menores, proceda o executor de mandado a suas qualificações quando de suas citações (RG e CPF).

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito, juntando aos autos comprovante de residência atual e rol de testemunhas.

Em relação ao requerimento administrativo, será devidamente analisado quando da juntada do processo administrativo do

INSS.

Cite-se. Intime-se.

**2009.63.11.003465-7 - ROBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e**

**ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Vistos,

Proceda a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 09/06/2009, aguardando-se o cumprimento da

decisão anterior para novo agendamento.

Intime-se.

**2009.63.11.003471-2 - JACINTO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Petição de 27/05/2009: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

**2009.63.11.003654-0 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer

à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.003656-3 - LUIZ VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.003658-7 - ESPÓLIO DE JOSÉ EUSTÁQUIO MENDES VELOSO (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.003659-9 - ARMANDO TADEU GUASTAPAGLIA (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.003660-5 - CONCEICAO APARECIDA MANZOTTI (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.003667-8 - ADELICE NOVAIS CRUZ (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.003678-2 - JOSE VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.003690-3 - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.003692-7 - SORAYA ADIB NAGIB ARAUJO (ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE CASTRO e ADV. SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.003704-0 - CESAR AUGUSTO LUIZ (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :** Intime-se a parte autora para que comprove documentalmente sua condição de trabalhador portuário inscrito perante o OGMO no prazo de 10 (dez) dias. Após, se devidamente cumprida a providência determinada, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

**2009.63.11.003715-4 - MARIA ALICE ARAUJO CESAR (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.003746-4 - RODRIGO EMO PETERS (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examine a existência de relação de prevenção.  
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.  
No mais, emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.003966-7 - IVANY CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examine a existência de relação de prevenção.  
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.  
No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.  
Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

**2009.63.11.004188-1 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**2009.63.11.004249-6 - NATANAEL DOS SANTOS PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.  
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 240/2009**

**2005.63.11.008536-2 - IVONETE MARTINS OGEA (ADV. SP126660 - DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Remetam-se os autos à Contadoria para verificar alegações da parte quanto ao cálculo e, se for o caso, aditar seu parecer. Após, tornem conclusos.

**2005.63.11.011188-9 - MAURICY PASCHOAL DOS SANTOS REP. NORMA ANGELICA DOS SANTOS (ADV.**

**SP164126 - CARLOS DE PAULA JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

Em que pese entenda ser necessária a intimação do MPF, como medida de cautela e tendo em vista que o processo foi

ajuizado em 2005, passo a apreciar a tutela antecipada.

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC, e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

Em um exame perfunctório, vislumbro presente a necessária relevância jurídica da tese esposada pela parte autora a

ensejar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a antecipação dos efeitos da tutela, a teor do disposto no artigo 273 do CPC, deverá estar condicionada ao

convencimento do magistrado acerca da verossimilhança da alegação, mesmo com a ocorrência do fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação.

A plausibilidade do direito invocado exsurge da subsunção da enfermidade que acomete a parte autora ao previsto na lei

isentiva.

Dispõe o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, que ficam isentos do imposto de renda "os proventos de

aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional,

tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia

grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;"(Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)".

Realizada a perícia médica judicial, restou apurado que o autor é portador de alienação mental grave, o que o enquadra

na hipótese de isenção do imposto de renda, prevista no art. 6.º, XIV, da Lei 7713/89.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é

plausível. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela

presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato

concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva

da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que

não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Em relação ao perigo de dano, a própria natureza alimentar do benefício impõe o reconhecimento da urgência e necessidade da antecipação do provimento jurisdicional.

Ante o exposto, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar

a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente ao imposto de renda sobre o benefício recebido pela

parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Dê-se vista às partes do laudo médico judicial anexado aos autos virtuais. Após, retornem os autos à conclusão para

sentença.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo médico judicial que apontou a existência de alienação mental, intime-se o

MPF.

Intimem-se.

Sem prejuízo, officie-se o INSS.

**2005.63.11.011704-1 - JULIANA DIAS FORTES (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE**

**COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se vista às partes do teor do**

**processo trabalhista anexado aos autos. Após, remetam-se os autos à r. Contadoria deste Juizado.**

**Por fim, venham os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2006.63.11.000865-7 - FELICIANO COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

**Vistos em inspeção.**

**Petição da parte autora de 30/04/2009: Preliminarmente, officie-se a entidade de previdência privada a fim de que cumpra**

**integralmente o julgado, comprovando documentalmente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação**

**de multa diária e crime de desobediência.**

**Officie-se.**

**Sem prejuízo, considerando a concordância manifestada pela parte autora em 30/04/2009, em relação aos cálculos**

**apresentados pela União Federal em 07/01/2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores**

**apurados pela ré em janeiro de 2009.**

**Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento dos valores devidos.**

**Cumpridas as providências, dê-se baixa no presente feito.**

**Intimem-se. Cumpra-se. Officie-se.**

**2006.63.11.000915-7 - PAULO PIMENTA VIEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista o julgado pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição da Justiça Federal de**

**Santos.**

**Intimem-se.**

**2006.63.11.001245-4 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA CELIA LOPES (ADV. ) :**

Petição protocolada pela parte autora em 27/02/2009: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida em audiência em 07/11/2007. Publique-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.63.11.005029-7 - LIDIA SA PAZ CANTO FERNANDES BARROS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da CEF.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF apresentada em 03/04/2009. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo e em caráter excepcional, considerando que restaram frustradas as diligências realizadas pela ré, determino

a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que sejam requisitadas diretamente ao banco depositário informações

no tocante aos extratos individuais correspondentes às contas vinculadas de FGTS em nome da parte autora, no período

anterior à migração das contas fundiárias à CEF (maio de 1991). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa

diária e sem prejuízo de outras medidas legais.

Intimem-se. Oficie-se.

**2006.63.11.008529-9 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada em 27.11.08: não assiste razão à parte autora.

A sentença é clara ao dispor que:

"O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos

do Provimento n° 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações".

De acordo com o parecer da Contadoria Judicial, a ré efetuou a atualização das contas de acordo com os termos da

sentença, ou seja, utilizando-se do Provimento n.º 64/05, o qual, por sua vez, especifica os índices de correção monetária

por serem utilizados.

Sendo assim, dou por satisfeita a obrigação e indefiro o pedido de execução do restante dos valores que a parte autora

entende devido.

Ressalto ainda que eventual discordância com o disposto na sentença deveriam ter sido discutidos por meio de recurso e

não mais nesta fase processual.

Intimem-se e, após, dê-se baixa findo.

**2007.63.11.001520-4 - FRANCISCO FERREIRA DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Vistos, etc.

Recebo a petição da parte autora de 27/03/2009 como emenda à petição inicial.

Providencie a Serventia a inclusão e citação da União Federal (PFN).

Apreciarei a preliminar de exclusão da lide arguida pelo INSS em sede de sentença.

Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.63.11.002633-0 - JOSE LIMA ALGARTE (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição da CEF de 07/01/2009 e da parte autora de 23/03/2009.

Considerando que restaram frustradas as diligências realizadas pela ré no sentido de obter os extratos e tendo

em vista o informado no ofício apresentado pela CEF, determino, excepcionalmente, a expedição de ofício ao Banco Bradesco a fim de que sejam requisitadas diretamente ao banco depositário informações no tocante aos extratos individuais correspondentes às contas vinculadas de FGTS em nome da parte autora, no período anterior à migração das contas fundiárias à CEF (maio de 1991). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais.  
Intimem-se. Oficie-se.

**2007.63.11.004404-6 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. ) :

Vistos, etc.

Petição da parte autora de 27/03/3009: indefiro a impugnação da parte autora eis que, à evidência, longe de confrontar os cálculos apresentados pela CEF, visa guerrear tardiamente os critérios de correção monetária dos valores devidos inculpidos em sentença proferida por este Juízo, o qual determinou expressamente que "o pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento n° 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações".  
Sendo assim, intimem-se as partes. Após, dê-se baixa findo, eis que satisfeita a obrigação da ré.

**2007.63.11.004418-6 - JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Passo a apreciar a petição do autor de 13/04/2009:

Preliminarmente, cabe asseverar que este Juízo longe de viver em "outra realidade", pressupõe, também infelizmente, que

o patrono da parte autora, detentor de conhecimento jurídicos, tem acesso a expedientes que visam garantir o acesso à

prestação de serviços públicos essenciais tais como ouvidoria, agendamento via telefone e, em última instância, mandado

de segurança . Por sua vez, nem se alegue que a parte autora não teria capacidade de procurar os seus direitos, eis que representada judiciamente por causídico.

Como se isso não bastasse, vislumbro que o patrono também vive em outra realidade, bem distante da situação dos

Juizados, eis que se todo e qualquer segurado invocasse períodos grevistas do INSS para sustentar o direito a retroação,

sem sequer ser instado a comprovar ou ao menos indicar que tentou protocolar o seu pedido, não há dúvida que o

Juizado se tornaria em um posto avançado do INSS, eis que muitos se socorreriam diretamente do Poder Judiciário,

bastante para tanto meras alegações verbais.

De qualquer forma, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa, intime-se o INSS a fim de preste os esclarecimentos instados pela parte autora no tocante ao movimento grevista, tal qual requerido em petição anexada em

13/04/2009.

Intimem-se.

**2007.63.11.004451-4 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :**

Vistos, etc.

Recebo a petição de 27/03/2009 como aditamento à inicial.

Providencie a Serventia a inclusão e citação da União Federal (PFN) no pólo passivo.

Analisarei a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo INSS quando da prolatação da sentença.

Cite-se a UF(PFN). Após, venham os autos à conclusão para sentença.

**Intimem-se.**

**2007.63.11.004604-3 - ZEFERINO ALVES DE LIMA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos, etc.**

**Manifeste-se o INSS sobre os documentos carreados pela parte autora em petição anexada em 13/04/2009. Prazo: 10**

**(dez) dias.**

**Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.**

**Após, retornem os autos à conclusão para sentença.**

**Intimem-se.**

**2007.63.11.004765-5 - SANDRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Verifica-se da análise dos autos que o recurso interposto é intempestivo, haja vista o**

**trânsito em julgado da sentença em 31/08/2007, com posterior arquivamento.**

**Ademais, verifica-se da análise dos autos que persiste a insistência da parte autora em trazer alegações baseadas em**

**pedido diverso do que consta na petição inicial, clara no tocante à atualização do saldo de FGTS.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.005100-2 - MARIA LUCIA JOSE FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS e ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES); MARIA AMELIA JOSE(ADV. SP174556-**

**JULIANA DIAS GONÇALVES); MARIA AMELIA JOSE(ADV. SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS); PEDRO JOSE FILHO(ADV.**

**SP140004-REGIANE LOPES DE BARROS); PEDRO JOSE FILHO(ADV. SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Passo a analisar as petições da parte autora de 05/03/09 e 27/05/09:**

**Nas petições protocoladas em 29/02/08 e 05/03/09, os Srs. Maria Lucia José Filgueiras (CPF nº 262.754.898-04), Pedro José Filho (CPF nº 396.184.048-20) e Maria Amélia José de Oliveira (CPF nº 783.852.708-25) requereram vossas**

**habilitações no pólo ativo da demanda, em virtude do falecimento da autora da ação. Aduziram que são únicos filhos e**

**herdeiros da mesma, conforme certidão de óbito acostada aos autos.**

**Intimados, os requerentes informaram ao Juízo haver inventário em andamento na 1ª Vara de Família e Sucessões da**

**Comarca de Santos, conforme se verifica na petição protocolada em 27/05/09, porém reiteraram o interesse na habilitação**

**dos três únicos herdeiros, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC (petição de 05/03/09).**

**Decido.**

**Em que pese haver inventário em andamento, diante da peculiaridade do caso em apreço e observando a certidão de**

**óbito da autora que demonstra a existência dos três filhos maiores, ora requerentes à habilitação, defiro, o pedido**

**habilitação de Maria Lucia José Filgueiras (CPF nº 262.754.898-04), Pedro José Filho (CPF nº 396.184.048-20) e Maria**

**Amélia José de Oliveira (CPF nº 783.852.708-25) no pólo ativo da ação, nos termos do artigo 1060, inciso I do CPC.**

**Providencie a secretaria as anotações de praxe.**

**Sem prejuízo, Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da obrigação determinada**

**em sentença, apresentando, inclusive planilha de cálculo do montante apurado, sob pena de cominação de multa diária e**

**sem prejuízo de outras penalidades legais.**

**Após cumpridas as determinações acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Havendo discordância**

**em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive**

mediante  
apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.  
Havendo impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de parecer.  
Com as manifestações, venham os autos à conclusão.  
Intimem-se.

2007.63.11.005531-7 - LEONIDAS BISPO SANTOS (ADV. SP239137 - KARLA AITA MARTINS MOREIRA e ADV.

SP213774 - PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Petições da parte autora de 27/03 e 30/03/2009: Prestados os esclarecimentos requisitados pela parte autora, dê-se vista

ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, à Contadoria Judicial para parecer e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2007.63.11.009436-0 - AVENIR DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência à partes acerca dos esclarecimentos médicos anexados aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.009466-9 - JOÃO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Instada, a parte autora apresente em petição de 25/03/2009 as cópias das CTPS's, não trazidas anteriormente com a petição inicial.

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e com o parecer, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.009566-2 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao INSS do documento médico carreado aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001155-0 - IOLANDA DIAS TRINDADE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

ANTONIO GUILHERME TRINDADE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Petições da parte autora protocoladas em 28/04/09 e 20/05/09: Defiro. Anote-se.

Diante da impugnação dos cálculos pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência, após,

dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 5 dias.

No silêncio ou com a manifestação das partes, tornem conclusos.

2008.63.11.001226-8 - SEBASTIAO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com especialista em neurologia, a ser realizada no dia 07/07/2009, às 16h, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

**2008.63.11.001268-2 - PEDRO BORGES PASSOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "  
Intimem-se às partes para que se manifestem sobre a complementação do laudo, no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.

**2008.63.11.002275-4 - ARIANE SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO); MARIA APARECIDA DA SILVA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); ALEXANDRE SILVA LIMA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO); ALAN SILVA LIMA(ADV. SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Vistos.

Recebo as petições protocoladas em 27/11/2008 e 30/03/2009 como emenda a petição inicial. Providencie a Serventia

a inclusão no pólo ativo da presente demanda os também Alexandre Silva Lima e Alan Silva Lima.

Dê-se ciência ao INSS e MPF.

Após, considerando que já se encontra anexada a cópia do processo administrativo do INSS, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a qualidade de segurado do de cujus.

Com o parecer, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de inclusão em pauta de audiências

ou, sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

**2008.63.11.003859-2 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Ciência às partes da complementação do laudo pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**2008.63.11.004409-9 - CRESIO PAULO BAZEM (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em tutela antecipada.

Inicialmente, providencie a secretaria o cancelamento da decisão n.º 9140/09.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

Intimem-se.

**2008.63.11.005497-4 - ROSA MARIA DE ANGELO APOLINARIO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Intimem-se às partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

**2008.63.11.007169-8 - IRACI MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

**3. Por fim, indefiro o pedido de realização de perícia neurológica, uma vez que as perícias já realizadas são suficientes**

para comprovação do quadro clínico da parte autor, bem como em razão do parecer favorável do próprio assistente do

INSS.

Intimem-se.

**2008.63.11.007390-7 - MARIA DE LOUDES CASIMIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições/perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando data de início da

incapacidade.

Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem

como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas

documentais.

**2008.63.11.007642-8 - MARIA DO CARMO DA SILVA MENDES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.008206-4 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos.  
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.  
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.  
Findo o prazo, à conclusão.  
Intimem-se.

2008.63.11.008222-2 - JOSE CICERO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Em face da justificativa apresentada, designo perícia médica com especialista em psiquiatria para o dia 13 de julho de 2009, às 16h, neste Juizado Especial Federal.  
Ressalte-se que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.  
Intimem-se.

2008.63.11.008223-4 - JADINALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.  
Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições/perda da qualidade de segurado. Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando data de início da incapacidade.  
Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.  
Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.  
Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.  
Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2008.63.11.008526-0 - LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e ADV. SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )  
Considerando que a parte autora não comprovou documentalmente o alegado na petição protocolada em

**11.05.09,**  
aguarde-se o envio das cópias do processo n.º 2008.61.04.011338-3 para análise de possível prevenção.  
**Int.**

**2008.63.11.008579-0 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251300 - JOAO GOMES DA SILVA NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.**

**Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.**

**Findo o prazo, à conclusão.**

**Intimem-se.**

**2009.63.01.026838-5 - NILDE DUARTE TERCETTE (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em tutela antecipada.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício.**

**Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a autora já teria preenchido todos os requisitos para a**

**obtenção do benefício (carência e idade).**

**Decido.**

**Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos**

**juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu**

**o benefício. Ademais, eventual prova inequívoca da carência somente será possível após o término da fase de instrução.**

**Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.**

**Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.**

**Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.000184-6 - TEREZA DE ABREU AUGUSTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e**

**ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Petição da parte autora protocolada em 18.05.09: as cópias trazidas pela parte autora não se referem ao processo solicitado à 3ª Vara Federal de Santos, conforme decisão anterior n.º 5185/09.**

**Aguarde-se o envio das cópias do processo n.º 1999.61.04.005187-8 para análise de possível prevenção.**

**Int.**

**2009.63.11.000406-9 - ANTONIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.**

**A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o**

**exercício de sua atividade profissional.**

**Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até**

**o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.**

**2009.63.11.000838-5 - IVANETE MARIA DA SILVA MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do exposto pela parte autora, redesigno perícia médica oftalmológica, a ser realizada pela Dra. Eliana Domingues**

**Gonçalves, no dia 05/08/2009, às 8h30min, na Av. Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, Aparecida, Santos/SP.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.001026-4 - EVARISTA CELINO SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.**

**A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial na área de clínica geral, que atesta a incapacidade da**

**parte autora para o exercício de sua atividade profissional.**

**Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até**

**o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a**

**concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,**

**dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para**

**sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.001230-3 - JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.001466-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Vistos.**

**Em face do laudo médico anexado aos autos designo perícia médica com especialista em ortopedia, a ser realizada no**

**dia 10/07/2009, às 13h35min e, com neurologista, a ser realizada no dia 14/07/2009, às 14h, neste Juizado Especial Federal.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.001622-9 - JOSE BATISTA DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em inspeção.**

**O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a**

probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado pela parte autora, consoante documento de identificação, RG (fl. 08 do arquivo pet\_provas.pdf), onde se vê sua data de nascimento: 22/08/1942 (66 anos na propositura da ação).

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível a conciliação, apresente contestação.

Havendo proposta de acordo dê-se vista à parte autora, também pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

**2009.63.11.001626-6 - CICERO PEDRO DE OMENA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Vistos.  
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.  
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.001645-0 - ZILDA FERREIRA SOARES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
1. Vistos em tutela antecipada.  
Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.  
A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.  
Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.  
Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.  
Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.  
2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.  
Intimem-se.

**2009.63.11.001661-8 - EDNAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Ednaura Pereira dos Santos, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Pedro Geronimo da Silva.  
De acordo com a inicial, a autora teria mantido união estável com Pedro até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.  
Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente. Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes para a comprovação da união estável.  
Decido.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução.  
Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.  
Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.  
Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001701-5 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE**

**FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Intime-se o senhor perito judicial, Dr. Luiz Fernando Piazza Iaria, para que responda os itens 1 a 5 da petição da parte, anexada aos autos em 14/04/2009.**

**Em face dos documentos médicos carreados aos autos, designo perícia médica com neurologista, a ser realizada no dia 07/07/2009, às 15h30min, neste Juizado Especial Federal.**

**Int.**

**2009.63.11.001826-3 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Maria Helena dos Santos, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão do benefício de amparo assistencial ao deficiente (LOAS).**

**Alega a autora que requereu administrativamente o benefício em março de 2007, sendo este indeferido sob a alegação de parecer contrário da perícia médica.**

**É a síntese. Decido.**

**Alega a autora que está totalmente incapacitada para o trabalho.**

**O laudo médico (clínica geral) do perito deste Juizado concluiu que a autora se encontra incapacitada de forma total e**

**definitiva, em razão de ser portadora de doença metabólica importante (diabetes, dislipidemia, hipertensão, doença**

**coronariana e sofrimento renal). A mesma conclusão teve o perito da área de ortopedia.**

**Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a autora vive em situação de miséria, devendo ser**

**considerada pessoa economicamente hipossuficiente.**

**Por outro lado, em se tratando de benefício assistencial, que tem natureza alimentar, a espera até julgamento final poderá**

**acarretar grave dano ao autor.**

**Diante do exposto, e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS**

**que conceda a Maria Helena dos Santos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o benefício assistencial ao deficiente, no**

**valor de um salário mínimo.**

**Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,**

**dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para**

**sentença.**

**Intimem-se. Oficie-se com urgência.**

**2009.63.11.001829-9 - LAUDECI MARTINS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face dos laudos médicos apresentados, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que será realizada no**

**dia 10/07/2009, às 13h00min, neste Juizado Especial Federal.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.001929-2 - ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -**

**MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

2009.63.11.001999-1 - WALDIR RIEGO DE CARVALHO (ADV. SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é

decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré

ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps n°s 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.  
Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2009.63.11.002067-1 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,**

**dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.002169-9 - NELSON GONÇALVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 00.0935875-7.

Sendo assim, solicite a secretaria, via e-mail à 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

**Intime-se.**

**2009.63.11.002293-0 - MARILZA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Marilza Soares de Oliveira, a fim de que seja concedida a

pensão por morte de Jose Tavares Lima.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto**

que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será possível após o término da fase de instrução. Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora. Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

**2009.63.11.002698-3 - MARINALVA RAMOS DE AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção/concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

**2. Consoante informado pelo perito médico judicial e requerido pela parte autora, reputo necessária a realização de perícia**

na especialidade de clínica geral, que designo para 21/08/2009, às 09:20 horas, a ser realizada nas dependências deste

Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

**3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a**

entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez)

dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002730-6 - ROSEMEL LOPES DA SILVA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

**Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.**

**Findo o prazo, à conclusão.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.002870-0 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.002871-2 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.003044-5 - ANDERSON MODESTO RODRIGUES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.003046-9 - ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA (ADV. SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.003075-5 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003093-7 - GERSIAN DAMAS PEREIRA RUIZ (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Designo perícia médica com especialista em ortopedia, a ser realizada no dia 07/07/2009, às 11h, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

**2009.63.11.003407-4 - MARCIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.003415-3 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2009.63.11.003425-6 - NILCEIA VEIGA DEBS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pelo qual a parte autora sustenta a presença dos requisitos legais que ensejam a concessão da pensão por morte de sua filha, indeferida indevidamente pelo INSS sob a alegação de "falta de qualidade de dependente".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

A verossimilhança da alegação se revela na constatação de que a "de cujus", conforme documentos anexados aos autos, era segurada até a data de seu falecimento, mesmo porque quando do óbito estava em vínculo empregatício.

Além disso, é razoável, o sinal da provável dependência econômica da parte autora, pois conforme diversos documentos anexados aos autos, era dependente de sua filha, nos termos do artigo 16, II, da Lei nº. 8.213/91 (provas de domicílio

comum; instituidora da pensão solteira e sem filhos, consoante declarado em certidão de óbito; autora inscrita como

dependente de sua filha em planos de saúde e odontológico; autora declarada como beneficiária de sua filha em ficha de

registro de empregados; autora dependente de sua filha em declaração de imposto de renda; autora possuía cartão de

crédito adicional de que era titular sua filha; de cujus assinou autorização para realização de exames para sua mãe, como responsável).

Assim, nesta análise preliminar entendo presentes estão os requisitos legais necessários à concessão do benefício, portanto antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o

benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade prevista no artigo 18, caput, do CPC.

2. Considerando o teor da r. decisão proferida no juízo de origem, em que foi alterado o valor dado à causa e determinada a remessa a esse juízo.

Considerando que mencionada decisão interfere na análise do mérito da presente demanda eis que delimitou o valor pretendido quanto a danos morais.

Considerando que a parte autora não apresentou recurso em face da mencionada decisão.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

6. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

Intimem-se.

2009.63.11.003467-0 - JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de

mérito em razão de a parte autora não ter apresentado comprovante de residência no prazo estipulado.

Observo que nestes autos houve a comprovação de endereço exigida. Logo, dê-se prosseguimento e traslade-se essa

decisão para o processo n.º 2009.63.11.002590-5.

Int.

2009.63.11.003532-7 - EVERALDO JOSE DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo nova perícia ortopédica a ser realizada no dia 1º/07/2009, às 11h, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, uma

vez que a parte saiu devidamente intimada no balcão da nova data da perícia.

Int.

2009.63.11.003585-6 - MARIA NAZINHA CAVALCANTE ALVES (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pelo qual a parte autora sustenta a presença dos

requisitos legais que ensejam a concessão da pensão por morte de seu esposo, indeferida indevidamente pelo INSS sob a

alegação de "divergência de informação entre documentos".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

A verossimilhança da alegação se revela na constatação de que o "de cujus", conforme documentos anexados aos autos, teria mantido a qualidade de segurado até a data de seu falecimento, mesmo porque estava em gozo de benefício

quando do óbito.

Além disso, é razoável, o sinal da provável dependência econômica da parte autora, pois conforme comprovado nestes

autos, era esposa do instituidor, nos termos do artigo 16, I, da Lei n.º. 8.213/91 e não há nenhum elemento formal que

retire a presunção de constância do casamento, hábil a desconstituir a certidão apresentada. Assim, em que pese o lapso temporal entre o falecimento do segurado e o pedido de pensão por morte por sua esposa, nesta análise preliminar entendo presentes estão os requisitos legais necessários à concessão do benefício, portanto antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora. Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade prevista no artigo 18, caput, do CPC.

**2. Dê-se cumprimento aos termos da decisão anterior.**  
Intimem-se.

**2009.63.11.003647-2 - CELINA DOMINGUES PERES ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :**  
Vistos.  
Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica para o dia 05/06/2009, às 11h40min, neste Juizado Especial Federal.  
Ressalte-se que a parte autora foi intimada pessoalmente da nova data.  
Int.

**2009.63.11.003702-6 - ODAIZA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Vistos em tutela antecipada.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício. Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a autora já teria preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício (carência e idade).  
Decido.  
Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o benefício. Ademais, eventual prova inequívoca da carência somente será possível após o término da fase de instrução.  
Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.  
Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.  
Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.  
Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.11.003736-1 - SHIRLEY VIEIRA KROLL (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Shirley Vieira Kroll, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Ruy Nejar.  
De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.  
Requereu ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente. Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes para a comprovação da união estável.  
Decido.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente

será

possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando

o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da

necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

**2009.63.11.003769-5 - RITA DE CASSIA MARTINS (ADV. SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Vistos em tutela antecipada.

Consta da inicial que a parte autora requereu ao INSS aposentadoria por tempo de contribuição, indeferido com fundamento na falta de comprovação do tempo mínimo.

Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a parte autora já teria preenchido todos os requisitos para a

obtenção do benefício.

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos

juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu

o benefício. Ademais, eventual prova inequívoca do tempo de serviço somente será possível após o término da fase de

instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.

Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.11.003855-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192608 - JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10741/2003.

Trata-se de ação proposta contra o INSS, pedindo a condenação do réu a revisão do benefício.

Em requerimento de antecipação da tutela, pediu seja determinada a revisão.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não

acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo concessório do benefício do autor. Intimem-se.

**2009.63.11.003856-0 - APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP192608 - JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10741/2003.

Trata-se de ação proposta contra o INSS, pedindo a condenação do réu a revisão do benefício.

Em requerimento de antecipação da tutela, pediu seja determinada a revisão.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não

acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo concessório do benefício da autora. Intimem-se.

2009.63.11.004164-9 - ANTONIO HENRIQUE PERES LEMOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em inspeção.

Trata-se de ação proposta contra o INSS, a fim de obter provimento judicial que impeça a autarquia de efetuar descontos

no benefício previdenciário da parte autora.

De acordo com a inicial, foi o demandante beneficiado com a concessão de renda mensal vitalícia, que recebeu por

quase seis anos.

O benefício, contudo, foi cancelado, quando da concessão de desdobramento de pensão por morte para filho inválido em

razão do falecimento de seu pai.

Estaria, portanto, a autarquia cobrando os valores recebidos por força da concessão irregular do benefício assistencial.

A cobrança, todavia, seria ilegal, uma vez que, em se tratando de verbas alimentares, recebidas de boa-fé e por força de

concessão administrativa, não seria exigível a restituição.

Como antecipação de tutela, requereu a suspensão da cobrança.

Decido.

Neste momento processual, estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A parte autora obteve a concessão de benefício previdenciário de boa-fé, em decorrência de decisão administrativa

irregular, do ponto de vista legal, portanto, sob aspecto que foge ao conhecimento da parte autora.

Ademais, por se tratar de verba alimentar, não é possível ao devedor requerer a restituição.

Nesse sentido, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

"RESTITUIÇÃO. PARCELAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

No caso foi deferida antecipação de tutela para que a ora recorrida tivesse complementação do benefício de pensão por

morte. Posteriormente tal decisão foi revogada segundo orientação do STF, que afirmaria que os benefícios deferidos

anteriormente à Lei n. 9.032/1995 deveriam ser regulados pela legislação vigente no momento de sua concessão, e não

que a lei previdenciária mais benéfica teria aplicação imediata, mesmo sobre fatos ocorridos na vigência de lei anterior.

Contudo, devido ao caráter alimentar do benefício previdenciário, não se deve determinar sua devolução quando revogada decisão judicial que o concedeu. A boa-fé da ora recorrida está presente e a mudança do entendimento jurisprudencial, por muito controvertida, não deve acarretar a devolução das parcelas previdenciárias, devendo-se

privilegiar o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes citados do STF: RE 416.827-SC, DJ 26/10/2007, e

RE 415.454-SC, DJ 26/10/2007; do STJ: EREsp 665.909-SP. REsp 991.030-RS

, Rel. Min.

Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 14/5/2008." (publicado no Informativo 355 - Período: 12 a 16 de maio de

2008).

Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, visto que a cobrança de valor excessivo da

parte autora, tem caráter alimentar, e já teve início.

Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, dos descontos incidentes na pensão por morte recebida pela parte autora. Intime-se o INSS, com urgência.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento desta decisão.

**2009.63.11.004255-1 - MARIA SABINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em inspeção.**

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pelo qual a parte autora sustenta a presença dos requisitos legais que ensejam a concessão da pensão por morte de seu esposo, indeferida indevidamente pelo INSS sob a alegação de "não apresentação de documentos/autenticação".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

A verossimilhança da alegação se revela na constatação de que o "de cujus", conforme documentos anexados aos autos, era segurado até a data de seu falecimento, mesmo porque quando do óbito estava recebendo aposentadoria por idade.

Além disso, é razoável, o sinal da provável dependência econômica da parte autora, pois conforme documentos anexados aos autos, era ex-esposa que recebia alimentos, descontados do benefício previdenciário recebido em vida pelo de cujus, nos termos do artigo 76, § 2º da Lei nº. 8.213/91.

Assim, nesta análise preliminar entendo presentes estão os requisitos legais necessários à concessão do benefício, portanto antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o

benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade prevista no artigo 18, caput, do CPC.

**2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**

**3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.**

**4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em**

**termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.**

**Cite-se. Publique-se. Oficie-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 241/2009**

**2005.63.11.009672-4 - MARCÍLIO TELLES DE ANDRADE JÚNIOR (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA**

**CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a**

**alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2007.63.11.003856-3 - ANTONIO MARCOS CAVALCANTI (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não**

**apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.002908-6 - VALTER SAO MARCOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.007468-7 - ADILSON VASQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.007771-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.008335-4 - EGIDIO ARMENTANO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.008426-7 - MARIA DO CARMO NERIS DE SANTANA PEDRO (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE**

**PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2008.63.11.008427-9 - RENATA DALLALANA GERALDINI (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA**

**CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2008.63.11.008429-2 - FABRICIO GERALDINI MARQUES DA COSTA (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA**

**CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2008.63.11.008430-9 - DULCINEA APPARECIDA GERALDINI MARQUES (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE**

**PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2008.63.11.008432-2 - ESTELA GERALDINI TORRES (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2008.63.11.008486-3 - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2008.63.11.008513-2 - CLERI CONCEICAO PENEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -**

**ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2008.63.11.008527-2 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPÇÃO (ADV. SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2008.63.11.008595-8 - MARIA ELENA DE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2008.63.11.008620-3 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2009.63.11.000029-5 - OTONIEL DE ARAUJO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2009.63.11.000032-5 - LUCILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se."

**2009.63.11.000056-8 - DARIO PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2009.63.11.000057-0 - LAURO ESTEVES TRAUZYNSKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2009.63.11.000060-0 - CLAUDIONOR COSMO DA SILVA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2009.63.11.000063-5 - VALDO PAULINO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2009.63.11.000071-4 - MARIA EFIGENIA PEREIRA DAGOSTINO QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO**

**DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

Intime-se."

**2009.63.11.000086-6 - RAPHAEL SILVA XAVIER (ADV. SP260185 - LEANDRO SILVA XAVIER) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000099-4 - VINICIUS FELICISSIMO SOARES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO**

**GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000117-2 - YNIS ELENA RISSI TOMAZINI CUSTODIO (ADV. SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a**

**alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000118-4 - VERA LUCIA DE SOUZA JORDAO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000120-2 - DANIELA CESAR AUGUSTO (ADV. SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000136-6 - MATHEUS SARKISSIAN (ADV. SP202618 - HISSAM SOBHI HAMMOUD) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."**

**2009.63.11.000228-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não**

**apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000253-0 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR (ADV. SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA**

**JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a**

**alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000344-2 - EXPEDITO ORLANDO REQUENA (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não**

**apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000350-8 - GUILHERME HENRIQUE REQUENA FONSECA (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES**

**CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a**

**alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.000356-9 - BIANCA COLASANTE REQUENA (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não**

**apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se."

2009.63.11.000362-4 - LAURO FERNANDES (ADV. SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se."

2009.63.11.000491-4 - MATILDE LOPES MUNHOZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não

apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se."

2009.63.11.000594-3 - MAFALDA DA COSTA SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não

apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se."

2009.63.11.000647-9 - MARIA DO CARMO RAMOS FERREIRA (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV.

SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não

apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se."

2009.63.11.000695-9 - DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não

apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

2009.63.11.000818-0 - ALTIVA LOPES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

2009.63.11.000855-5 - MARIA CELESTINA DE LIMA (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS e ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

2009.63.11.000862-2 - HILDETE SANTOS PORTUGAL (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

2009.63.11.001325-3 - GILMAR DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

2009.63.11.001340-0 - MARIA LIDIA COELHO BRAGA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.  
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.  
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.  
Intime-se."

**2009.63.11.001407-5 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP191007 -**

**MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10**

**(dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001422-1 - SONIA MARIA LEONETTI (ADV. SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA**

**SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a**

**alegação quanto à não apresentação dos cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**2009.63.11.001798-2 - DENISE GOMES (ADV. SP135729 - ANTONIO SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos**

**cálculos.**

**Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.**

**Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 242/2009**

**2005.63.11.007980-5 - JANDIRA ALVES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Petição da parte autora de 22/05/2009: Defiro em parte.**

**Oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a sentença proferida em 30/10/08, a**

**qual determinou a revisão do benefício da parte autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do**

**Código Penal).**

**O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor da decisão mencionada acima e desta, bem como**

**de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -,de sorte a evitar**

**conflito de informações em relação a eventual homônimo.**

**Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora.**

**Intime-se e officie-se.**

**2005.63.11.008828-4 - AVELINO BARATELLA (ADV. SP152385 - ANDREA MARIA DUARTE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Petição da parte autora protocolada em 05/05/09: Concedo prazo suplementar de 15 dias para cumprimento da decisão**

nº 6311004612/2009, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2005.63.11.010083-1 - JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614 -

MATHEUS GUIMARAES CURY) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

2005.63.11.010299-2 - PAULO CELSO QUADROS RIBEIRO (ADV. SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada em 27/01/09. Indefiro. Não obstante os argumentos apresentados pela parte autora, observa-se que

tais alegações não vieram instruídas com a planilha demonstrativa dos cálculos, nos termos do que determinou a decisão

de 09/01/09.

A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize o saldo da(s) conta(s) vinculada(s)

de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e

abril de 1990.

Com a juntada, pela CEF, da planilha dos valores devidos e nada sendo demonstrado em contrário pela parte autora, dou

por satisfeita a obrigação.

O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do

FGTS.

Intime-se.

2005.63.11.010603-1 - LINCOLN DE FREITAS FILHO (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

2005.63.11.010864-7 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2005.63.11.012229-2 - LAURO BITENCOURT (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

:

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2005.63.11.012442-2 - JOSUE DE OLIVEIRA LOPO (ADV. SP155834 - SILVIO SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

No mais, deixo de considerar a petição de contra-razões haja vista não haver nos autos recurso protocolado pela União,

conforme cita a parte autora.

Intime-se.

**2006.63.11.002831-0 - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2006.63.11.003288-0 - ADEMIR RIBEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2006.63.11.004979-9 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2006.63.11.008543-3 - WILSON DE SOUZA FREITAS (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2006.63.11.010541-9 - HUGO BARROSO (ADV. SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) :**

Intime-se o patrono dos requerentes para dar integral cumprimento a decisão proferida em 11/05/2009, no prazo

suplementar de 05 dias, juntando aos autos cópia do CPF e RG dos requerentes Hugo Barroso Júnior e Alessandra de

Souza Barroso, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

Regularizados os autos, tornem para análise do pedido de habilitação de todos os requerentes e do valor da causa.

Intime-se.

**2006.63.11.011338-6 - JOÃO FILGUEIRA DE FARIA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência.

Intime-se.

**2006.63.11.011737-9 - ARMANDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Considerando os termos da petição da parte autora apresentada em 05/12/2008, expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Privada - PETROS, para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados pela parte autora.

Instrua-se o ofício com cópia da petição retro mencionada e dos documentos pessoais da parte autora.

Publique-se. Cumpra-se.

**2007.63.11.002810-7 - SEVERINO PINTO BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ANUNCIADA DE SOUZA BANDEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada nos autos.

Já consta nos autos, tanto no dispositivo da sentença quanto na decisão proferida, os procedimentos a serem adotados

para levantamento dos valores depositados, inclusive os incontroversos.

No mais, ante o inconformismo da parte autora, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Intime-se.

**2007.63.11.004003-0 - MAURO FRANCISCO ROLO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta-poupança informada

pela parte autora.

Deixo de reconhecer a impugnação presente haja vista não ter sido apresentada planilha dos valores que entende devidos, conforme decisão anterior.

Após a apresentação, pela CEF, de todos os valores devidos, deverá a parte autora, se desejar, apresentar sua impugnação, devidamente fundamentada.

Intimem-se.

**2007.63.11.004650-0 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal

providência.

Intime-se.

**2007.63.11.004936-6 - FRANCISCO MARTA NUNES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.004973-1 - EVERALDO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2007.63.11.005823-9 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Dê-se vista ao autor dos extratos apresentados pela ré em 18/12/2008.

Após, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença.

**2007.63.11.007626-6 - OSWALDO MOREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2007.63.11.008282-5 - SERGIO LUIZ FARJANI MARACCINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada nos autos.

Já consta nos autos, tanto no dispositivo da sentença quanto na decisão proferida, os procedimentos a serem adotados

para levantamento dos valores depositados, inclusive os incontroversos.

No mais, ante o inconformismo da parte autora, remetam-se os autos à contadoria para parecer.

Intime-se.

**2007.63.11.008465-2 - MARIA CECILIA BRAGA FERNANDES (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Para elaboração de cálculos pela Contadoria e aferição dos fatos narrados na exordial, officie-se ao INSS, na pessoa da

Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º 31/5050054482, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas

legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria Judicial para cálculo.

Tendo em vista que não haverá tempo hábil para a vinda da cópia do processo administrativo e confecção do parecer

contábil antes da data da audiência agendada, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

14 de setembro de 2009, às 16:00 horas.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, fica facultada à parte autora requerer o julgamento antecipado

da lide em não havendo interesse na oitiva de testemunhas.

Intimem-se e Officie-se.

**2007.63.11.008871-2 - FRANCISCA DO SANTOS YSHIGUE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

1. Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de

preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

2. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, sobretudo

no tocante a doença cardiológica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após,

venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

**2007.63.11.009160-7 - MARIA SOARES COSTA MARCOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI, eventual SIMA psiquiátrico, e pareceres médicos

relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Determino a expedição de ofício ao SECAPS III - Naps da Orla - Seção Centro de Atenção Psicossocial (Rua Nabuco

Araújo, 96 - Boqueirão), a fim de que remete a este Juizado todo e qualquer prontuário médico psiquiátrico em nome da

parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao NAPS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - , de sorte a evitar conflito de

informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

3. Intime-se a parte autora a apresentar todas as suas CTPS, se existentes, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após os esclarecimentos acima requisitados, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para que seja averiguada da necessidade

de complementação do laudo médico judicial ou, sendo o caso, julgamento antecipado da lide.

Intimem-se. Oficie-se.

**2007.63.11.009565-0 - LINDINALVA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO**

**PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Converto o julgamento em diligência.

Diante do resultado do laudo pericial, que atestou ser a autora portadora de esquizofrenia, bem como da descrição sobre o

estado de saúde, reputo imprescindível a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9.º, I, CPC.

Assim, deverá algum parente próximo do autor (pais ou irmã) comparecer em juízo para ser nomeado curador, a fim de

representá-lo até o fim do processo, com a apresentação dos documentos pertinentes (RG, CPF e procuração retificada).

Prazo: 10 dias.

Intimem-se. Após o cumprimento da diligência, venham conclusos para sentença.

**2007.63.11.009929-1 - ALVARO JOAQUIM (ADV. SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

Considerando que a União Federal informa que o autor recebe "duas aposentadorias, uma que advém do Ministério da

Defesa, cuja rubrica é "pensão", e outra que advém da autarquia federal (INSS), cuja rubrica é "aposentadoria por tempo

de serviço", bem como os documentos carreados com a petição inicial, intime-se o autor a fim de que esclareça sobre qual

benefício visa afastar a incidência do imposto de renda, bem como comprove que a sua aposentadoria/pensão foi concedida com base em uma das hipóteses da lei isentiva, identificando-a e comprovando, documentalmente, mediante

título expedido pela repartição militar que demonstra o recebimento de pensão especial (Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795,

de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955 ,

ou art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 ).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se vista a ré.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão para sentença.

**2007.63.11.011198-9 - PAULO DA SILVA MARTINIANO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

\* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

\* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

\* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

\* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

**2007.63.11.011519-3 - LUIS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

**2008.63.11.000611-6 - EDSON RODRIGUES SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Petição da parte autora de 28/05/09: Nada a decidir, tendo em vista a notificação eletrônica emitida pela autarquia ré

(protocolada em 04/06/08), que informa o cumprimento da tutela deferida, com a informação que o benefício da autora foi

reativado à partir de 25/05/2009.

Intime-se.

**2008.63.11.000799-6 - EDUARDO SANTOS PATANE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença, haja vista a juntada, pela parte autora,

da documentação necessária para tanto.

Intime-se.

**2008.63.11.002263-8 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES (ADV. SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO**

**DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR e ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada nos autos.

Dê-se ciência à CEF da petição protocolada pela parte autora, para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, a dúvida

suscitada, trazendo aos autos documentos que comprovem o creditamento referente à conta-poupança notificada.

Intime-se.

**2008.63.11.002356-4 - LUCAS TAVARES DE JESUS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.**

**SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família). O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2008.63.11.004638-2 - MARIA OTAVIA FRANCO DI PARDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

**2008.63.11.006812-2 - JOSE DAMASCENO DE MOURA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES**

**SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

**2008.63.11.006870-5 - ERALDO VIEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ofício nº 21.033.07/292/09 da Gerência da Previdência Social de São Vicente: Defiro.

Concedo prazo suplementar de vinte dias para cumprimento da decisão n° 6311023948/2008, de 08/12/08, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).  
Intime-se e officie-se.

2008.63.11.007306-3 - GILBERTO QUINTINO DE FREITAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.007385-3 - UILES PEREIRA SANTOS JUNIOR (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.007682-9 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.007942-9 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI

COUTO M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.007944-2 - JOAO RICARDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO

M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos

termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.008546-6 - JOSE DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO

**NICOLIELO e**

**ADV. SP209686 - SUED SILVA SAMPAIO); ANTONIO BATISTA MENEZES(ADV. SP189225-ÉRIKA HELENA**

**ROSSATO NICOLIELO); ANTONIO BATISTA MENEZES(ADV. SP209686-SUED SILVA SAMPAIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Petição protocolada nos autos.**

**A sentença, conforme consta em seu dispositivo, é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial**

**dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**A parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu**

**comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de**

**30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber**

**quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000359-4 - NADIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO e ADV.**

**SP074835 - LILIANO RAVETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Petição protocolada nos autos.**

**A sentença, conforme consta em seu dispositivo, é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial**

**dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**A parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu**

**comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de**

**30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber**

**quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000410-0 - ESMERALDA BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em inspeção.**

**1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões**

**do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.**

**Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até**

**o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a**

**concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,**

**dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para**

**sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.000480-0 - FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.000482-3 - REGINALDO IZIDORIO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.000816-6 - JOSE INACIO DE LIMA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.  
Intimem-se.

2009.63.11.001067-7 - NILZA JACINTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001264-9 - MARIA NAZARENO DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001474-9 - MARIA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.001483-0 - REINALDO SILVA DE MELO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.001491-9 - CLAUSTON SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno as perícias médicas na especialidade de psiquiatria para o dia 13/07/2009, às 16h30min, e na especialidade de neurologia para o dia 17/07/2009, às 09h40min, que serão realizadas neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.11.001646-1 - CLAUDETE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.  
Intimem-se.

2009.63.11.001818-4 - CLOVIS ALBERTO ANACLETO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001822-6 - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

manutenção/concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Consoante informado pelo perito médico judicial e requerido pelo autor, reputo necessária a realização de perícia na

especialidade de oftalmologia, que designo para 06/01/2009, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório da perita,

localizado na Av. Conselheiro Nébias, n. 580, cj. 54, Boqueirão, Santos/SP. Até a data designada deverá a parte autora

apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a

elaboração do parecer médico.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a

entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de

10 (dez)

dias. Por fim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001912-7 - ADEMAR BITENCOURT (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s)

administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

**2009.63.11.002129-8 - ALOISIO VALERIO NASCIMENTO (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

**2009.63.11.002199-7 - FLAVIO BARTOLOTTI (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se.

**2009.63.11.002343-0 - GILMAR EURIDES GABASSI (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002344-1 - JULIO CESAR QUERINO DE MELLO (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002775-6 - JOSE ROCHA SOBRINHO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.002779-3 - MOISES CARLOS BUENO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos

para  
sentença.  
Intimem-se.

**2009.63.11.002931-5 - FRANCISCO REGINALDO BARBOSA LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em inspeção.

1. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Indefiro a complementação de laudo pericial requerida pela parte autora, eis que o parecer médico elaborado pelo sr.

perito já foi suficientemente claro quanto às limitações que acometem a parte autora.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

**2009.63.11.003770-1 - MARIA LUCIA DE CAMPOS ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em tutela antecipada.

Concedo os benefícios da justiça gratuita e aquele previsto no art. 71 da Lei 10741/2003.

Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício.

Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a autora já teria preenchido todos os requisitos para a

obtenção do benefício (carência e idade).

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos

juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu

o benefício. Ademais, eventual prova inequívoca da carência somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.

Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.11.004345-2 - DORIVAL REZAGHI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos em tutela antecipada.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada após a vinda da contestação da ré.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora

demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros

elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré

ou se decorre tão somente da contumaz inadimplência da autora.

No caso em tela, a autora reconhece que não está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira, e em

momento algum comprova a existência de causa suspensiva da exigibilidade das mesmas, o que, em princípio, recomendaria a inclusão e o registro do seu nome no CADIN.

Contudo, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido

o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

**"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.**

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes,

por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela

parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece

prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome

no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que

dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser

resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente

a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de

proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a

ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum

fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração

subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo

mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o

fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA,

Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele

eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, retornem os autos à conclusão para a re(apreciação) do pedido de antecipação

dos efeitos da tutela.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000243**  
**UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.001678-3 - ARLINDO PAIXAO (ADV. SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte**

**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto aos meses de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil).**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000110-0 - EDISON NUNES DE SOUZA (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000052-0 - INES LUIZA CARMO (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP253656 - JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO e ADV. SP258307 - STEFAN SCHMIDT LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000030-1 - ERIC DOMINGOS SALLES (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000007-6 - FRANCISCA CAMACHO DA SILVA (ADV. SP248005 - ALEX GOMES SEIXAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000617-0 - LEONETE GALDINO MESTRE (ADV. SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008496-6 - VICENTE CARDOSO FERREIRA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008491-7 - JOSE LUIZ MATTOS GOMES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000129-9 - ELISANGELA LIMA DA COSTA REGO TEIXEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001564-0 - ALCIR DE PAULA (ADV. SP115692 - RANIERI CECCONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000971-7 - JOSE DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001304-6 - VERONICA RAMALHO NUNES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000446-0 - EDLENA ELIAS FERNANDES UCHOA BARBOSA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001013-6 - JEANE DE FATIMA LIMA FRANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002334-9 - YOLANDA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000500-1 - MARIA ELISA CLARO CAMPOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001015-0 - ADIL FRANCISCO D AVILA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000653-4 - JOSE LUIZ MARIETO MENDES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000251-6 - KENZO OHASHI (ADV. SP128963 - SILVIA KEY OHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001138-4 - JOSE RICARDO SOARES PRADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001163-3 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) ; EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA(ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001320-4 - AMAURY FERNANDO TAVARES (ADV. SP229699 - THAIS DE CAMARGO OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001326-5 - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000963-8 - LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO (ADV. SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM e ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001003-3 - JOSE LOURENÇO MONTEIRO (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001282-0 - JOSE MINERVINO BARBOSA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000935-3 - ROSANA FERREIRA DE SOUZA E SILVA DE ABRANTES (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001300-9 - SIGERU TAMOTU (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000933-0 - SEVERINO PEREIRA CAROLLO FILHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000975-4 - LOURDES NOBUCO ZAKIME (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) ; LUIZ SEICO ZAKIME(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO ELBEL); LUIZ SEICO ZAKIME(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000654-6 - MARIA INEZ RODRIGUES GARCIA DE SOUZA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000867-1 - ERIO FERNANDO FLANDOLI (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000857-9 - SILVIO FERNANDES LOPES JUNIOR (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000780-0 - LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES SECCO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO**

**TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002361-1 - ELISANGELA LANZILOTTI PENA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000655-8 - KATIA TAKIZAWA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001173-6 - ELZIRA DA SILVA RUIZ (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) ; HELENI RUIZ GIANETTA(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO ELBEL); HELENI RUIZ GIANETTA(ADV. SP83211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007866-8 - DJANIRA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008504-1 - TAKERO KUROKI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008493-0 - SILVIO CAMITO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001440-3 - EWALDO DA COSTA POMBO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001442-7 - WILSON CARDOSO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA e ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008147-3 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001494-4 - JOSE ROMAO JESUS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008511-9 - INAKI MENDIOLEA APOITA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007863-2 - FERNANDO ABREU SECO RODRIGUES (ADV. SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007860-7 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001521-3 - ROSA MARIA DA SILVA BIU (ADV. SP261807 - SILVIA HELENA PASSOS VENTURA GOMES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007848-6 - SAMUEL ANSELMO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007844-9 - MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA (ADV. SP153979 - MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001724-6 - JOSE CARLOS DE JESUS SALVADOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000054-4 - MARIA GLORIA VASQUES (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008537-5 - ORLANDINO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; ALAISA DE OLIVEIRA SOUZA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001334-4 - BENECINDA GABRIEL SOUZA CALABREZ (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) ; GEORGEANA CALABREZ DE CARVALHO(ADV. SP184508-STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001350-2 - SONIA TEREZA ROSSI (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) ; IRIS NOBORU NAGANO(ADV. SP074002-LUIS FERNANDO ELBEL); IRIS NOBORU NAGANO(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008512-0 - ULYSSES ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001411-7 - EDENI WISBECK SGARBI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000028-3 - JOSELINO MARTINS DE JESUS (ADV. SP183651 - CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008534-0 - ANGELA MARIA DE ORNELLAS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; OSVALDO MODESTO ROCHA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008514-4 - OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008515-6 - MARIO BATISTA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária**

**neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos**

**do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento**

**da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.000455-0 - NELSON BAETA (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE e**

**ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

2009.63.11.000457-4 - IDA MATEUS SAMPAIO (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE e ADV. SP205710 - NICOLLE RENATA LAPOLLA A ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000923-7 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001640-0 - JUDITE CAJAIBA DIAS (ADV. SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA e ADV. SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) ; ANANIAS CAJAIBA DIAS(ADV. SP127297-SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA); ANANIAS CAJAIBA DIAS(ADV. SP260286-ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001278-9 - THEREZINHA PIFFER (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001254-6 - JOSE RUFINO LIMA (ADV. SP236878 - MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001317-4 - ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP236878 - MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001664-3 - IRENE ASSUMPCAO DAMAZIO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001366-6 - PAULO NUNES DE ABREU (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001624-2 - MARCELO AGNESE REZZARA (ADV. SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001676-0 - CRISTINA DE SOUZA LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001736-2 - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.007881-4 - SOLANGE OLGA RUCHET PIRES (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008485-1 - OLYMPIA DE PAULA CONCEIÇÃO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008564-8 - LUZINETE MOREIRA DE BARROS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD**

**BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008586-7 - PAULA BERNARDINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP016735 - RENATO URSINI e ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000027-1 - PAULO SERGIO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001008-2 - CARMEN VILCHEZ ORTIZ (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002392-1 - GILBERTO LUIZ JUCA (ADV. SP240185 - SABRINA ACÁCIA PINTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000593-1 - JOSE CARLOS GOMES VALENCI (ADV. SP151951 - MIGUEL ARCHANJO ROLLO JUNIOR e ADV. SP213017 - MIGUEL GALANTE ROLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.001006-9 - MARIA DE LURDES HELENA FERREIRA DUARTE (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000962-6 - SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ (ADV. SP226074 - AMANDA JACO AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000934-1 - MAGALY PERLIS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.008488-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058781 - SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO e ADV. SP066285 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO**

**TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e**

observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.002391-0 - LAERCIO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,**

**assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.001967-2 - ANTONIA REGINA FERREIRA (ADV. SP156143 - GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora o montante de 30% (trinta por cento) sobre os valores de FGTS liberados indevidamente para o fundista Antônio Lopes Soares, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:  
1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este

anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008561-2 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007858-9 - PABLO LEMOS MARTINEZ (ADV. SP141538 - ADHERBAL DE GODOY FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000600-5 - DARCIO BROTTTO DE ARAUJO (ADV. SP168000 - ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO) ;

ELVIRA RUZSICKA DE ARAUJO(ADV. SP168000-ADRIANA RUZSICKA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.007664-7 - ANTONIO SOARES (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária

neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002096-8 - GILBERTO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.11.008489-9 - ALICE NUNES FERREIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do**

**artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos**

**do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento**

**da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das**

**contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que**

**encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

**dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e**

**sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da**

Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos

do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento

da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte

autora,  
mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.  
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.001529-8 - LUCAS LOPES DUARTE (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000202-4 - IRENE BARBOSA VELISTA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002103-1 - TATIANA GOMEZ MARTIN (ADV. SP125627 - SONIA MARIA THULER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a**

**título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela**

**parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.**

**2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)**

**titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da**

**presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a**

**vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,**

**inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal.**

**4. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,**

**do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte**

**autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

5. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.002328-3 - IVO ATAÍDE APLINÁRIO (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002469-0 - ADLA CRISTINA ROMERO MUNHOZ (ADV. SP085826 - MARGARETH BECKER) ; TALITA REGINA ROMERO MUNHOZ(ADV. SP085826-MARGARETH BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.002866-9 - ODETE ANCARANI NARDES (ADV. SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) ; ESPOLIO DE CLELIA CESAR SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000925-0 - FLAUZINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272919 - JULIO CESAR CARVALHO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2009.63.11.000219-0 - PETRUCIO LEITE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) ; EDNA**

MATHIAS(ADV.

SP120961-ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001850-0 - ALTIVO FERREIRA (ADV. SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO e ADV. SP268867 -

ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001721-0 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001306-0 - AMADEU BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000747-2 - JEFERSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.002101-8 - PAOLO EDUARDO ROVERATO DIAS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal
3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
4. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.  
O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.  
Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.  
A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.11.000612-1 - JOAO ROBERTO GOMES DE SOUSA (ADV. SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO**

**M RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:**

**1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.**

**2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**3. quanto aos meses de competência a partir de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo**

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.007555-9 - EUGENIO BOGSAN (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a CEF ao ressarcimento de danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Como consequência lógica, mantenho a tutela anteriormente deferida para o fim de que a CEF proceda a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito em decorrência do débito objeto da presente demanda. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.007540-0 - ERICA FERREIRA DE SA (ADV. SP139039 - GIOVANA FERREIRA DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de reconsiderar os termos da sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:  
" SENTENÇA:  
Vistos, etc.  
Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em que a parte autora postula provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento das diferenças correspondentes ao índice inflacionário expurgado

pelo Governo Federal, tal qual declinado na inicial e não creditado em sua caderneta de poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada na Secretaria deste Juizado.

São diversos os fundamentos que vêm embasando uma torrente de demandas judiciais com pedidos análogos.

A seguir, passo a analisar as principais teses apresentadas pelos titulares de contas poupanças, dentre as quais a aventada pela parte autora.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, e não sendo mais necessária qualquer dilação probatória, os autos vieram conclusos para sentença, nos termos do que estipula o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Impende apreciar as preliminares suscitadas pelo(s) réu(s).

Inicialmente, verifico que a peça inaugural veio acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, possibilitando a adequada apreciação do pedido. Este, por sua vez, é possível, porquanto a pretensão deduzida encontra, em tese, amparo no ordenamento jurídico.

A propósito, os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 4a. edição, 1999, pág. 776, lecionam que:

"1. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. O autor pode juntar à petição inicial documentos que entende serem importantes para demonstrar a existência dos fatos constitutivos de seu pedido (CPC 333). Há documentos, entretanto, que são indispensáveis à propositura da ação, isto é, sem os quais o pedido não pode ser apreciado pelo mérito. Normalmente são indispensáveis os que comprovam o estado e a capacidade das pessoas, sobre os quais a lei exige a certidão do cartório de registro civil como única prova (prova legal) dessa situação. A procuração ad judicium é indispensável em toda e qualquer ação judicial, devendo acompanhar a petição inicial."

Cumprido ressaltar que a parte autora comprovou nos autos a existência de contas de poupança de sua titularidade, atendendo em sua petição inicial os requisitos do artigo 282 da Lei Processual, o que afasta alegação de inépcia.

Ademais, constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, sendo, portanto, detentoras de informações precisas dos fatos discutidos na presente demanda. (grifos nossos)

No mais, a alegação de falta de interesse processual não merece prosperar, eis que o interesse de agir configura-se pela necessidade do provimento judicial e pela adequação da via processual para obtenção da pretensão. A Constituição não veda às pessoas naturais e jurídicas o socorro ao Poder Judiciário para ver reconhecido eventual direito lesado por dispositivos infra-constitucionais. No caso, a parte ré resiste em atender a pretensão formulada pela parte autora, o que evidencia a presença do interesse de agir.

Como se isso não bastasse, a alegação de ausência de interesse de agir confunde-se, à evidência, com o mérito, e será analisada oportunamente. Ademais, a antiga tese da inoponibilidade do direito adquirido ou ato jurídico perfeito é inaplicável ao caso concreto, tendo em vista que, se assim fosse permitido, estar-se-ia endossando a possibilidade do enriquecimento sem causa das instituições financeiras em detrimento dos poupadores, algo implicitamente descartado pelo nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, em sede de sentença, este Juízo apenas reconheça o direito da parte autora de ver creditada em suas contas poupança a diferença de correção monetária verificada entre os índices efetivamente aplicados e o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC. Os valores por ventura já creditados à título de correção monetária, bem como as datas de aniversário e abertura/encerramento das contas apontadas na inicial serão verificados na fase de liquidação da

sentença,

ocasião em que poderá, inclusive, ser averiguada a exatidão dos valores eventualmente já creditados à época pela Contadoria deste Juízo.

Da legitimidade passiva ad causam.

Plano Verão - janeiro de 1989 - 42,72% (creditamento em 02/89)

A alegação de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Diferentemente do que ocorreu com o denominado "Plano

Collor/Brasil Novo", que trouxe mudanças que atingiram os dois titulares de direitos existentes no depósito bancário,

retirando, de um lado, o direito do depositante de dispor livremente da quantia que constava na conta pelo período de 24

meses, e de outro, a possibilidade de a instituição depositária de utilizar os recursos correspondentes em razão da compulsória transferência do dinheiro ao Banco Central do Brasil, a CEF, enquanto instituição depositária dos recursos

existentes na conta do autor, não deixou de participar da relação jurídica contratual quando do advento do Plano Verão,

em 15/03/89, objeto de discussão de milhares de ações ajuizadas perante a Justiça Federal. Parte legítima, portanto, a

CEF.

Logo, versando a causa sobre fato que não guarda correlação com os atos de império aos quais se submeteu por força da

Medida Provisória 168/90, convertida na Lei 8.024/90, torna-se impertinente a alegação da ré de que se exime da responsabilidade pela remuneração atribuída na conta da parte autora em virtude de tê-lo feito em estrito cumprimento a

normas do Governo Federal.

A propósito, é entendimento consagrado no STJ (REsp 199.12-RJ, Rel. Min. Bueno de Souza, DJU 10.06.1999, P.191),

de que a casa bancária privada detém a legitimidade passiva ad causam exclusiva para responder pelo pagamento do

percentual remuneratório de 42,72%.

Igualmente, se ainda devido, incumbe à instituição financeira depositária eventual pagamento em relação a índice

postulado no que tange à fevereiro de 1989.

Plano Collor

Em apertada síntese, em se tratando de requerimento de atualização relativo ao Plano Collor, entendo que as instituições

financeiras depositárias, dentre elas, a CEF, são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e o Banco Central do

Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991.

A propósito, o Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e,

de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo

109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

Na hipótese, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda em relação aos índices de abril de 1990 a fevereiro de

1991 é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Portanto, a ação merece ter prosseguimento perante este Juizado, se e quando requerido expressamente na petição

inicial, apenas com relação ao mês de março de 1990, em face da CEF. Senão, vejamos.

No que se refere ao Plano Collor, lembre-se que medidas adotadas pelo Governo na época, determinaram o bloqueio

dos saldos existentes em cadernetas de poupança e a transferência para o Banco Central do Brasil, do valor que

ultrapassasse NCz\$ 50.000,00, restando as instituições financeiras depositárias e os titulares de tais contas impedidos de movimentar tal quantia. Vale dizer, disposição legal conferiu ao Banco Central do Brasil a titularidade e, conseqüentemente, o direito e o dever de administrar os valores bloqueados e transferidos. Sendo assim, muito embora não tenha havido sucessão contratual, houve transferência que se deu por força de lei, em face de uma situação excepcional, criada por plano econômico governamental. O fundamento legal para tanto é o artigo 9º da Lei nº 8.024/90, verbis: "Artigo 9º : Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante". Assevero que o dispositivo legal supra transcrito expressamente dispôs que os valores não convertidos na forma do referido artigo, deveriam ser transferidos para o Banco Central do Brasil, que passaria a ser o órgão responsável pela manutenção das contas dos saldos em cruzados novos. De outro lado, ainda relativamente à legitimidade passiva ad causam, impende salientar que a Medida Provisória n.º 168 que veiculou o "Plano Collor" foi editada e surtiu efeitos a partir de 16 de março de 1990, sendo que o IPC referente ao mês de março foi calculado com base na média dos preços apurados entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março, nos termos da Lei n.º 7.730/89, período em que os recursos ainda não haviam sido transferidos ao Banco Central do Brasil. Por conseguinte, no pólo passivo da demanda em que se pleiteia a diferença de correção monetária dos valores bloqueados (Plano Collor), as instituições financeiras depositárias são partes legítimas quanto ao mês de março de 1990 e o Banco Central do Brasil relativamente aos meses de abril, maio, junho e julho de 1990 e fevereiro de 1991. Não obstante toda a fundamentação supra expendida, fato é que a matéria relativa à legitimidade passiva de parte já foi decidida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em suma, restou sedimentada a legitimidade passiva da instituição bancária privada, em relação ao pedido concernente a março de 1990. Tal legitimidade exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre ela e seus clientes, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. Resp. nº 194490/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 25.10.99, unânime, DJU 17.12.99, p. 00376). No entanto, no que tange aos pedidos de cobrança de correção monetária referentes ao período de abril de 1990 a fevereiro de 1991, legítima é a inclusão do Banco Central no pólo passivo da presente demanda. Adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo : "CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Nesse mesmo sentido:

**"Ementa: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL PARA RESPONDER, TAMBÉM, PELA CORREÇÃO MONETÁRIA. LIBERAÇÃO DOS VALORES DETERMINADA PELA LEI Nº 8.024/90, PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º. PERDA DO OBJETO. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DO ÓRGÃO RECURSAL.**

**- O BANCO DEPOSITÁRIO DEVE, TAMBÉM, EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, POIS, O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA**

**CORRENTE FOI FIRMADO ENTRE ELE E OS DEPOSITANTES.**

**- A ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OCORRE NAS CAUSAS EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO**

**MONETÁRIA OU RENDIMENTO INCIDENTE SOBRE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA, ESTANDO**

**LEGITIMADO PARA RESPONDER PELAS AÇÕES VISANDO À LIBERAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS E À**

**CONSEQÜENTE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE A CONTA CORRENTE RESTOU**

**INATIVADA.**

**- FICA PREJUDICADO O EXAME DA APELAÇÃO RELATIVO AO DESBLOQUEIO E CONVERSÃO DE CRUZADOS**

**NOVOS EM CRUZEIROS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 8.024/90, QUE**

**PREVIU A LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM 12 PARCELAS IGUAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE**

**1991.**

**- NÃO DEVOLUÇÃO AO EXAME DESTE ÓRGÃO JULGADOR RECURSAL DA PARTE DA SENTENÇA QUE**

**DETERMINOU A INCIDÊNCIA DO IPC INTEGRAL DE MARÇO DE 1990 (84,32%) E DEMAIS ATUALIZAÇÕES**

**SUBSEQÜENTES, POR NÃO TER SIDO IMPUGNADA NAS APELAÇÕES E NÃO SEREM AS AUTARQUIAS, À ÉPOCA**

**DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, BENEFICIÁRIAS DO REEXAME NECESSÁRIO." (TFR 5ª Região-3ª Turma. AC**

**191407. Rel. Edilson Nobre. DJ.07/02/2002, pág.830-grifo nosso.)**

**Da ilegitimidade da União Federal**

**Declaro a ilegitimidade passiva da União Federal, pois as atuações normativas genéricas e abstratas não lhes acarretam**

**responsabilidade como partes.**

**A União Federal é pessoa política ilegítima para constar no pólo passivo da presente demanda, pois também não possui**

**qualquer liame direto com os postulantes, titulares das contas de poupança. Com efeito, a União Federal é tão somente**

**responsável pela edição de atos normativos aplicáveis ao FGTS e ao Sistema Financeiro da Habitação, não participando,**

**direta ou indiretamente, no ato jurídico em questão.**

**O contrato de depósito em caderneta de poupança é firmado entre poupador e o agente financeiro; são a eles estranhos**

**os entes federais normatizadores do setor. Assim, nas causas em que se busca aplicação de expurgo inflacionário nos**

**saldos das contas de poupança, os bancos depositários é que detêm legitimação para figurar no pólo passivo da ação (Cf.**

**TRF - 1ª Região, AC 01551743, Rel. Juiz Cândido Ribeiro, DJ de 05.09.1997).**

**Não havendo mais preliminares a apreciar, passo à análise do mérito da presente demanda.**

**Quanto à prejudicial de mérito alegada no sentido de que restou consumada a prescrição, verifico que esta não merece**

prosperar no caso em apreço.

Inicialmente, quanto à prejudicial de mérito aventada, não há, em meu entender, que se cogitar da ocorrência de prescrição quinquenal (Decreto nº 20.910/32), à vista da data do ajuizamento da ação.

Nas demandas em que se pleiteia o desbloqueio dos cruzados novos bloqueados em caderneta de poupança e conta

corrente, a prescrição é vintenária, pois discute o próprio crédito e não seus acessórios.

No mais, o objeto da presente ação é a cobrança do valor de correção monetária expurgado, por ocasião de Plano econômico. Neste diapasão, no caso em tela, não se pode confundir "correção monetária" com "juros". A correção

monetária não busca remunerar o capital empregado, apenas assegura a sua identidade com o transcorrer do tempo que,

em função da existência da inflação, tende a corroer o seu valor real. Não há que se confundir com os juros, que consubstancia-se remuneração do capital. A correção monetária nada acresce ao patrimônio do poupador, ao revés,

busca mantê-lo inalterado. Ou seja: altera seu valor nominal, justamente para manter seu valor real. Desta forma, não é

acessório do capital. Por ser a parcela que mantém o valor do capital, é, em substância, o próprio capital.

Em sendo assim, justamente por constituir tão somente atualização de capital, inaplicável, desta forma, o exíguo prazo

prescricional previsto no art. 178, § 10, item III, do Código Civil de 1916 ou o que visa prevalece a ré à luz da alteração

perpetrada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 no referido dispositivo (artigo 205, parágrafo 3º, III, do novo Código Civil).

Tratando-se de litígio que envolve direito pessoal, incide na espécie o prazo ordinário de vinte anos, do art. 177, caput, do

Código Civil de 1916 (atual artigo 205), razão pela qual rejeito a alegação de prescrição.

A prescrição in casu é vintenária, porque versa sobre ação pessoal, aplicando-se a regra do artigo 177 do Código Civil

ultrapassado, na forma preconizada pelo art. 2028 do novo Código Civil (Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos,

quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo

estabelecido na lei revogada).

Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de mérito, passo a analisar o mérito propriamente dito da causa.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a

jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos

em moeda (escritural ou manual).

A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período,

atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante. Assim

não prospera a alegação de ter o réu apenas aplicado às normas emitidas pelo Governo, já que por serem nitidamente

inconstitucionais, como reiteradamente decidiu o Judiciário, a ninguém obrigavam.

O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que reclama o transcurso do prazo de 30 (trinta)

dias para gerar rendimentos. Feito o depósito, o negócio se aperfeiçoa, produzindo seus efeitos no término dos 30 (trinta)

dias. Esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por normas editadas no curso do período de aquisição, sob pena

de ofensa ao ato jurídico perfeito.

O índice, como critério utilizado para corrigir, integra ato jurídico perfeito do qual germina direito adquirido, estratificado no

momento em que a conta é aberta ou renovada, sob a incidência de um referencial legal que prevê periodicidade do

reajuste e o parâmetro medidor da inflação. Normas posteriores que modifiquem o índice pactuado, vigente no momento

da contratação, somente se aplicam para o futuro.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela

integralidade dos

depósitos que lhe são confiados.

É pacífica a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a correção monetária tem o escopo

de manter o poder aquisitivo da moeda, evitando, de outra parte, o enriquecimento sem causa, implicitamente descartado

pela ordem constitucional.

Tenho também como inarredável o fato de que ao administrador do patrimônio alheio ou ao Estado de Direito seria ilícito

manipular os índices de atualização, de modo a esvaziar o conteúdo econômico do bem que lhe é confiado.

Realizando um retrospecto histórico do panorama normativo, vemos que a legislação disciplinou reiteradamente a correção

monetária no período abrangido pela presente ação, à luz de distintos planos econômicos governamentais.

Vejamos.

Plano Verão - janeiro/1989

O Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, que dispôs sobre medidas econômicas (Plano Cruzado), estipulou, em

seu art. 12, que as cadernetas de poupança seriam, a partir de 1º de março de 1986, reajustadas pelo IPC - Índices de

preços ao Consumidor, o que foi reiterado na lei nº 7.730/89, artigo 17, inciso III. Ora, se a relação existente entre o

depositante e o banco depositário é um contrato particular de mútuo

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO**

**MÉRITO**, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no

percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que

encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo

dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e

sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº

9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.002885-2 - RAIMUNDA LIMA MONTEIRO (ADV. SP112457 - LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002918-2 - ANA PAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA  
MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000244  
UNIDADE SANTOS

2008.63.11.008013-4 - MONICA APARECIDA PENA DE ASSUNCAO (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo  
(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo  
267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.  
Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de  
desistência da ação independe da anuência do réu".  
Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os  
quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da  
assistência judiciária.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de  
desistência deduzido  
pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos  
termos do  
artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.  
Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de  
desistência da ação independe da anuência do réu".  
Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este  
Juízo, os  
quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da  
assistência judiciária.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.001033-1 - MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA  
GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007717-2 - BRAZ DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001492-0 - JOSE FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002413-5 - ANTONIO PIRES BRAGA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002151-1 - PETUNA CARDELLI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005631-4 - MARDONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002826-8 - ELISABETH MACIEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001231-5 - INES MONTEIRO VITAL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008027-4 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008162-0 - LUIZ HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001041-0 - MARIA MAURINA DA CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000285-1 - IARA ODILA DOS SANTOS (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Cumpre, assim, como medida de economia

processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença

anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

"Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão da tabela de menor e maior valor teto com a correção pelo INPC e conseqüente revisão da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte autora.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada ilegalidade está fundamentada na não aplicação do INPC na correção dos valores de menor e

maior teto, nos termos preconizados pelo art. 14 da Lei nº 6.708/1979, mas sim por índices fixados através de

**Portarias.**

Contudo, verifica-se que a aplicação dos índices diversos pelo INSS no período de 11/1979 até a vigência da Lei nº

8.213/91, acarretará em revisão negativa para a parte autora.

De fato, o INPC teve valor superior aos índices fixados através de Portarias de 1979 a 1982, sendo que a partir daí, o

índice pleiteado pela parte autora sofreu variação inferior aos índices fixados pelo governo.

Assim, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que estava em vigor a Lei 6.708/1979, a variação total do INPC foi inferior aos índices adotados pelo governo para correção do menor e do maior valor teto, de

sorte a atribuir inclusive desvantagem financeira a extensão da aplicação do INPC conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

**"INFORMAÇÃO**

Trata-se de pedido de revisão da tabela de menor Valor Teto, aplicado aos benefícios, desde 05/06/73, até a vigência da

Lei 8213, art. 136, para que sejam atualizados pelo INPC, conforme Lei 6.708, de 01/11/79, contra o índice aplicado pelo

INSS. Por via reflexa, a revisão da Renda Mensal Inicial.

Estabelecido um paralelo entre a atualização dos Tetos pelo INPC e o índice aplicado pelo INSS, no período de 11/79 a

04/82, verificamos que o INSS não aplicou o INPC, conforme art. 14 da Lei 6.708/79, expurgo que corrigiu através da

Portaria 2.842, de 30/04/82, sem retificação das tabelas anteriores. Entretanto, após 04/82, os índices utilizados pelo

INSS foram superiores aos do INPC acumulado.

Assim, considerado o período inteiro, de 05/79 a 02/86, a variação aplicada pelo INSS, foi mais benéfica do que a pleiteada pelo autor.

Pesquisa elaborada pela Contadoria do Juizado Especial Federal de São Paulo, que transcrevemos abaixo, comprova que,

o MVT pelo INSS, resultou no final do período, em 4.556.000,00 e, atualizado pelo INPC, conforme requerido, em

4.527.269,78, inferior ao concedido.

**"PEDIDO:**

Majoração da RMI com revisão do Menor Valor-Teto indexado pelo INPC.

**PARECER:**

O autor alega prejuízo no cálculo da RMI, considerado que o seu benefício foi concedido entre 05/1980 e 04/1982 (até

por que a Portaria nº 2.842/82 reparou os expurgos praticados até 05/1982, mas não corrigiu a tabela retroativamente

desde 05/1980). Alega ainda, que a tabela do menor e maior valor-teto, criada pela Lei nº 5.890, de 05/06/73, correspondente a 10 e 20 vezes a maior unidade salarial, posteriormente, com a edição da Lei nº 6.708, de

1º/11/79, o

indexador adotado não foi o salário mínimo, mas, sim, o INPC.

Relativamente ao requerido, esclarecemos que a implantação de novos valores (mais vantajosos), especificamente de:

05/1980 a 10/1980, 11/1980 a 04/1981, 05/1981 a 10/1981 e 11/1981 a 04/1982 - implicará, conseqüentemente, alteração dos valores subseqüentes a partir de 05/1982, como demonstramos abaixo:

Período Menor Valor-Teto (INSS) mvt com INPC original Maior Valor-Teto (INSS) MVT com INPC original Índice aplicado pelo INSS Variação semestral pelo INPC

05/79 a 10/79 20.837,00 41.674,00

11/79 a 04/80 25.965,00 25.964,50 51.929,00 51.929,00 1,000

05/80 a 10/80 35.068,00 35.753,12 70.136,00 71.506,23 1,350613 1,3770

11/80 a 04/81 46.853,00 48.588,49 93.706,00 97.176,97 1,336061 1,3590

05/81 a 10/81 66770,00 71.036,37 135.540,00 142.072,73 1,425095 1,4620

11/81 a 04/82 92.195,00 100.090,24 184.390,00 200.180,48 1,380784 1,4090

05/82 a 10/82 141.450,00 139.225,52 282.900,00 278.451,05 1,534248 1,3910

11/82 a 04/83 200.576,00 197.421,69 401.152,00 394.843,39 1,417999 1,4180

05/83 a 10/83 295.849,50 291.192,96 591.699,00 582.385,93 1,474999 1,4750

11/83 a 04/84 485.785,00 482.479,56 971.570,00 964.959,13 1,642000 1,6569

05/84 a 10/84 826.320,00 820.915,73 1.652.640,0 1.641.831,46 1,700999 1,7015

11/84 a 04/85 1.415.490,00 1.406.633,81 2.830.980,00 2.813.267,62 1,713004 1,7135

05/85 a 10/85 2.675.280,00 2.659.002,48 5.350.560,00 5.318.004,96 1,890002 1,8903

11/85 a 02/86 4.556.000,00 4.527.269,78 9.112.000,00 9.054.539,56 1,702999 1,7026

Com base no demonstrativo acima, informamos não ser possível a alteração do menor valor-teto entre 05/1980 a 04/1982

sem contrapor aos demais períodos subseqüentes. Por exemplo, em 05/1982, o INSS aplicou a variação percentual de

53,42% (05/79 a 04/82), encontrando o menor e maior valor-teto de 141.450,00 e 282.900,00, quando a variação no

semestre anterior foi de 39,10%, o que fará com que os mesmos sejam alterados para 139.225,52 e 278.451,05 propriamente e, assim, na seqüência haverá diminuição de valores já fixados pelo INSS à época.

Cabe lembrar, ainda, que com a majoração da tabela do menor e maior valor-teto, será necessário encontrar a nova fração

proporcional para o efeito da parcela adicional que corresponda a 1/30 para cada grupo de 12 contribuições acima do

menor valor-teto, até o máximo de 80%, para compor a parcela variável na aferição do quantum a título de salário-de-

benefício. Tal procedimento é necessário, além da parcela básica, no caso de o salário-de-benefício resulte superior ao

menor valor-teto.

Em face do acima exposto, deixamos de efetuar quaisquer cálculos conforme pleiteado, por entendermos tratar-se de

matéria de direito.

À consideração superior.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Nariko Kikuchi

Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais

Juizado Especial Federal - SP"

À consideração superior."

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2008.63.11.003051-9 - NILTON BARBOSA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003150-0 - EXPEDITO SOARES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003149-4 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003148-2 - NELSON LÚCIO DA SILVA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003146-9 - ANGELA PIROLO VAZQUEZ (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003151-2 - NELSON LOPES AMORES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003049-0 - MARIA MARTINIANO DE SOUZA GARANITO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS  
MARZABAL  
PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002522-6 - GILBERTO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002516-0 - ANTONIO DO CARMO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002515-9 - LUISETTE GREGORIO DE ABREU (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004939-5 - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006334-3 - LAIS DOS SANTOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004799-4 - SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004798-2 - ANTONIO JANUARIO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004943-7 - SYLVIO DAS NEVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006333-1 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004965-6 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004966-8 - GERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006248-0 - ANTONIO HOMEM TAVARES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006238-7 - MARIA MAGDALENA PAU BRANCO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL  
PAULINO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004163-3 - AGOSTINHO RODRIGUES SERRADAS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS**

**MARZABAL**

**PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004940-1 - ROQUE DE JESUS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006246-6 - AIRTON GONÇALVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006244-2 - FRANCISCO MARGARIDO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.008590-9 - LUZIA SANTOS SOBRAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo**

**(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo**

**267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada.**

**Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os**

**quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da**

**assistência judiciária.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2009.63.11.002053-1 - WALDIR MONTEIRO CINQUINI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo**

**Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,**

**incisos V e VIII, do Código de Processo Civil.**

**Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL,**

**pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos**

**do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.003331-8 - JOAO CARLOS IVERSSON (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008606-9 - LUIZ JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP212364 - WLADIMIR DOS SANTOS**

**PASSARELLI) X**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2009.63.11.002253-9 - ARACY LEPORE DE SOUZA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002761-2 - DIONIZIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.005095-6 - OSMAR ANTONIO DOS ANJOS (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.  
**Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:**

**"Vistos etc.**

**Dispensado o relatório na forma lei.**

**Cuida-se de demanda que versa sobre revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do artigo 58 do ADCT no período entra a edição da Lei 8.213, de 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991.**

**Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.**

**Decido:**

**Inicialmente, a apontada defasagem está fundamentada na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.**

**O artigo 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República determinou o seguinte:**

**"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação**

do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

Depreende-se da dicção normativa que o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a

revisão dos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição de 1988, razão pela

qual os benefícios previdenciários deveriam ter seus valores revistos, ficando expresso em número de salários mínimos

correspondente à data de sua concessão, a partir de 05 de maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da Constituição da República - § único do artigo 58 do ADCT).

Sobreleva dizer ainda que, a teor do que dispõe o artigo 58 do ADCT, o critério de manutenção do benefício em número

de salários mínimos somente perdurou até a vigência do atual Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

Frisa-se que essa matéria não comporta grandes delongas eis que já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois se e

quando observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº

8.312, de 24.07.91.

Contudo, assiste razão à parte autora quanto a alegação de que o critério de manutenção do valor do benefício pela

equivalência com o salário mínimo deveria ter perdurado até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991, eis que foi o ato

normativo que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social

Todavia, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que pleiteia a equiparação ao salário mínimo,

este não sofreu alteração, de sorte a não atribuir qualquer vantagem financeira a extensão da aplicação do artigo 58 do

ADCT conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

"Pretende o autor na presente ação que as rendas que vêm sendo pagas sejam revistas, mediante a correção de seu

benefício segundo os mesmos índices de reajustes do salário mínimo, da edição da Lei 8.213/91 até a do Decreto 357,

de 09/12/1991.

Tratando-se de benefício iniciado em data anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se que na esfera administrativa, o

INSS aplicou o comando inserto no art. 58 do ADCT, consoante o mesmo número de salários mínimos que tinha na

concessão, no período compreendido entre 01/04/1989 até a data de implantação do Plano de Custeio e Benefícios, Lei

8.213/91, publicada em 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, critério estendido até 12/1991, por força da

aplicação do índice de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo de 03/1991 até 09/1991, ou de 17.000

para 42.000,00, aplicado sobre as rendas mensais, e que não houve alteração no salário mínimo de 09/91 até 12/91. A

aplicação do Decreto 357, de 09/12/91, não trará vantagem financeira face ao exposto.

A partir de 01/92, aplicou o INSS o reajuste estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91 (INPC) e Legislação

subseqüente.

À consideração superior."

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de

arcar com o

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."  
Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.  
Intimem-se.**

**2008.63.11.006755-5 - BISPO ANTONIO SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e  
ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.006756-7 - IVANI DA SILVA INACIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e  
ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.004945-0 - ROSA SCARAMELLA MAGGIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2008.63.11.008461-9 - YARA LIMA DE SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003570-4 - DECIO DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002943-1 - RONALDO DE MELO SILVA (ADV. SP247733 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO e ADV. SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001106-9 - BENEDITO SOARES (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001059-8 - ZENAIDE DOS SANTOS (ADV. SP098739 - DENISE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.001981-0 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MENESES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.  
**Int.**

**2009.63.11.003511-0 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

**2008.63.11.001987-1 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo a parte autora carecedora da ação, em razão da falta de interesse processual superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

**2007.63.11.002371-7 - ZORAIDE CESAR SIMOES (ADV. SP082319 - RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001958-5 - JOAO JULIO LOPES (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004494-4 - DORIVAL JOAO DE AMORIM (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.002506-4 - ANTONIO TAVARES PEDRO (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.011324-0 - MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM**

**JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

**2009.63.11.003670-8 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004282-4 - CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002092-0 - GILDETE COSTA (ADV. SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002139-0 - ADAO ARCHANJO DE ANDRADE (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002118-3 - OSCAR PAULINO MASTEGUIM (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001904-8 - NORBERTO CHAVES JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001965-6 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002195-0 - SEBASTIAO SCHELINE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001910-3 - JOSE TELES ANDRADE IRMAO (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001963-2 - GABRIEL ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Assim sendo, ante a falta de interesse processual, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, VI, do CPC.  
Intimem-se.  
Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.

**2006.63.11.003951-4 - JOAO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP083922 - NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004485-3 - IBISA CARRILLO MOLINA DE QUEVEDO (ADV. SP199469 - REGINA HELENA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Por todo o exposto, ante a ausência do autor à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

**2007.63.11.009042-1 - RISOMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010046-3 - MARLI PINHEIRO MARIOTI (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2007.63.11.009355-0 - CICERO SOARES NUNES DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009470-0 - CARLOS TAVARES DUARTE (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004187-6 - JOSE BENTO BARROS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005738-0 - RENATA SILVA DA CRUZ (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006054-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA e ADV. SP190960 - IOLANDA SIQUEIRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005877-3 - JOAO GERALDO DE SOUSA (ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006792-0 - DAVID PIRES DE MATTOS (ADV. SP191181 - SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005156-0 - LUIS FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002860-8 - NEILSON EDSON GONCALVES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000485-9 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001502-0 - NIVALDO LINS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008637-9 - ANTONIO SANTANA SILVERIO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008320-2 - ELZA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007704-4 - CICERO VENTURA DE JESUS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000418-5 - IVONILSON VITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000717-4 - ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001607-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001706-4 - ANTONIO DE PADUA SILVA (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP281049 - BRUNA ROCHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.007242-3 - JOSE BENJAMIM DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Cumpra, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de reconsiderar os termos da sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir**

**novo julgamento:**

**"SENTENÇA**

**Vistos etc.**

**Dispensado o relatório, na forma da lei.**

**Foi oferecida resposta, nos termos da contestação.**

**Este juízo já decidiu idêntica matéria, merecendo aplicação o disposto no art. 285-A do Código de Processo Civil. Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, em que a parte autora pretende: A) a revisão da renda mensal**

**inicial, com observância do correto momento para aplicação do teto, conforme o art. 26 da lei nº 8.870/94, que, no seu**

**entender, é após todas as operações matemáticas à apuração da RMI; B) a condenação do INSS a pagar as diferenças**

**apuradas, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora.**

Em sede de contestação, o INSS alegou, preliminarmente: A) a carência de ação relativa à aplicação do teto, porque em relação aos benefícios que foram limitados ao teto, essa revisão já foi aplicada e, nos casos em que a RMI era inferior ao teto vigente na data da concessão, a revisão do benefício era indevida; B) a prescrição/decadência do direito à revisão, nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91. No mérito, o INSS defendeu a legalidade dos procedimentos efetuados na concessão, revisão ou correção dos benefícios previdenciários.

Eis, em suma, o relatório. Fundamento e decido.

Com efeito, após o advento da Lei nº 8.870, de 15.04.94, ficou definido que:

"Art. 26. Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão. (Grifo meu)  
"Parágrafo único. Os benefícios revistos nos termos do caput deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994."

Ou seja, todos os benefícios concedidos entre 06.04.91 e 31.12.93, em que haja ocorrido a hipótese acima mencionada,

ou seja, cuja RMI tenha sido calculada com base em valor inferior à média dos 36 salários-de-contribuição, foram

reajustados mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre o valor apurado pela média calculada e

o valor utilizado como base para o cálculo da RMI.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2008.63.11.002321-7 - JOSE JOAQUIM FERNANDES NETTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cumpre, assim, como medida de economia

processual declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo

juízo:

"Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do artigo 58 do ADCT no

período entra a edição da Lei 8.213, de 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, até a edição do Decreto 357,

de 09/12/1991.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada defasagem está fundamentada na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo,

é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

O artigo 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República determinou o seguinte:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

Depreende-se da dicção normativa que o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a

revisão dos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição de 1988, razão pela

qual os benefícios previdenciários deveriam ter seus valores revistos, ficando expresso em número de salários mínimos

correspondente à data de sua concessão, a partir de 05 de maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da Constituição da República - § único do artigo 58 do ADCT).

Sobreleva dizer ainda que, a teor do que dispõe o artigo 58 do ADCT, o critério de manutenção do benefício em número

de salários mínimos somente perdurou até a vigência do atual Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

Frisa-se que essa matéria não comporta grandes delongas eis que já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois se e

quando observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº

8.312, de 24.07.91.

Contudo, assiste razão à parte autora quanto a alegação de que o critério de manutenção do valor do benefício pela

equivalência com o salário mínimo deveria ter perdurado até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991, eis que foi o ato

normativo que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social

Todavia, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que pleiteia a equiparação ao salário mínimo,

este não sofreu alteração, de sorte a não atribuir qualquer vantagem financeira a extensão da aplicação do artigo 58 do

ADCT conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

"Pretende o autor na presente ação que as rendas que vêm sendo pagas sejam revistas, mediante a correção de seu

benefício segundo os mesmos índices de reajustes do salário mínimo, da edição da Lei 8.213/91 até a do Decreto 357,

de 09/12/1991.

Tratando-se de benefício iniciado em data anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se que na esfera administrativa, o

INSS aplicou o comando inserto no art. 58 do ADCT, consoante o mesmo número de salários mínimos que tinha na

concessão, no período compreendido entre 01/04/1989 até a data de implantação do Plano de Custeio e Benefícios, Lei

8.213/91, publicada em 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, critério estendido até 12/1991, por força da

aplicação do índice de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo de 03/1991 até 09/1991, ou de 17.000

para 42.000,00, aplicado sobre as rendas mensais, e que não houve alteração no salário mínimo de 09/91 até 12/91. A

aplicação do Decreto 357, de 09/12/91, não trará vantagem financeira face ao exposto.

A partir de 01/92, aplicou o INSS o reajuste estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91 (INPC) e

Legislação  
subseqüente.

À consideração superior."

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

**2007.63.11.011020-1 - ESPOLIO DE JORGE DOS SANTOS REP.P/ MARIA AURELIANA (ADV. SP170943 - HELEN**

**DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o**

**mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de**

**Processo Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer**

**contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.**

**Intimem-se**

**2009.63.11.001498-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003583-9 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 -**

**KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001065-3 - ANITA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 -**

**KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO e ADV. SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA**

**ANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.002822-0 - GERALDO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C**

CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2008.63.11.003754-0 - RUBENS GUIMARAES DIAS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006695-2 - DIVA MACHADO RIBEIRO ROCHA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006838-9 - ADEJAIR LUIZ PASSOS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006706-3 - EDISON FERNANDES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006839-0 - MARIA PENEIREIRO MEAZINI (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000245**  
**UNIDADE SANTOS**

2008.63.11.005737-9 - FERNANDO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos

autos consta:

1. quanto à aplicação dos índices referentes ao IGP-DI e INPC, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo

269, I, do CPC;

2. quanto à correção referente ao IRSM de fevereiro de 1994, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do

benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo,

anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994,

ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao

teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.000673-6 - JOSE CARLOS FRANÇA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta:

1. quanto à manutenção de abono de permanência, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

2. quanto à aplicação dos índices integrais do IGP-DI, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

3. quanto à revisão da RMI com base no IRSM de fevereiro de 1994, julgo procedente o pedido e extingo o processo com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do

benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo,

anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994,

ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da

ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406

c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-

contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao

teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007115-7 - MARA CARRUSCA LIMA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV.

SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007751-2 - ALICE DA SILVA RUIVO (ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007729-9 - MARIA JUSSARA GONCALVES PERDIZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007159-5 - WANDERLEY SEBASTIAO TOLEDO (ADV. SP183648 - CARLA LIGUORI e ADV. SP162151 -

DENISE VITAL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007116-9 - PEDRO AURELIO PAMPLONA (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007791-3 - ESPÓLIO DE ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007114-5 - NEWTON MOTTA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007113-3 - CLOTILDE RIBAS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 -

ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007110-8 - JOSE PEIXE FILHO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 -

ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007088-8 - OLINDA COHEN WAISMAN (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006692-7 - FRANCISCA DA PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007906-5 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007956-9 - ESPOLIO DE MARLI SANT ANA - REPR (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007932-6 - DAMIAO ALVES MENDES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007931-4 - MARIA APARECIDA MACHADO DE CARVALHO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007907-7 - MARIZA MUNIZ DA ROCHA BRITO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007900-4 - IRACEMA INOCENCIO DA SILVEIRA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007905-3 - WELLINGTON DE OLIVEIRA COTONA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007904-1 - IRENE DE OLIVEIRA COTONA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007903-0 - RUTH DIAS DA SILVEIRA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007902-8 - CARLA BRUNA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007901-6 - ELINALDA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007957-0 - ESPOLIO DE NADIR TEREZA DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) ; TATIANE DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006360-4 - ANA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006371-9 - EMILIO PUIME LOPES (ADV. SP243447 - EMILIO CESAR PUIME SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006363-0 - MARIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e ADV. SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006362-8 - SYNESIO RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006361-6 - VANDETE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV.

SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006372-0 - DULCINETE MATOS SILVA QUARTEROLLI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006359-8 - MARIA VIRGILIA VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006358-6 - MARIA LUIZA RIBEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006357-4 - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006356-2 - MARIA HELENA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006306-9 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e ADV. SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006691-5 - EDITE FERNANDES LINO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006682-4 - HELENA LOPES PINTO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006688-5 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006686-1 - JURANDIR PENA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006685-0 - MARIA APARECIDA FERRAREZ CONFORT (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006684-8 - OSMAR PEREIRA MACHADO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006520-0 - MARIA MARGARIDA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006678-2 - SUELI TEREZA GRIZ BENDER (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006674-5 - NELLY DA SILVA LIMA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006672-1 - GILBERTO MARTINS JOSE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006671-0 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006668-0 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO FILHA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006188-7 - MAK SHUI KWAI (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA e ADV. SP228660 - PAULO EUGENIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000549-9 - GIORGE SILVA GRILLO (ADV. SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002102-0 - WLADIMIR LEAL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002095-6 - IRACEMA JOSEPHA DOS SANTOS MORATO (ADV. SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002088-9 - ROSEMEIRE CHAVES RODRIGUES (ADV. SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001996-6 - MARLENE TRISOGLINO NAZARETH (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002182-1 - LUIZ RIBEIRO FIALHO NETO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008572-7 - NAIR CORTEZ DE BARROS (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008571-5 - BELMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008441-3 - OSCAR VIEIRA DA COSTA (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008192-8 - IVETE DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008191-6 - PAULO ROBERTO MANICA (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADV. SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007987-9 - DIEGO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002683-1 - MOACIR SANTANA D VALE (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003130-9 - JOSE MARIA BRAGANCA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002719-7 - DOLORES OTERO BIO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002712-4 - SANDRA REGINA NERY MEDEIROS (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR e ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002695-8 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002222-9 - MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002664-8 - YASUO OMURO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002626-0 - ONDINA FLEURY JUNQUEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002625-9 - ANA DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002417-2 - RUBENS SENTO SE (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002238-2 - GINO CARLOS TROMBINO (ADV. SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007958-2 - LUARA CRISTINA MACIEL - REPRESENTADA P/ (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007968-5 - OLEGARIO XAVIER (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007972-7 - ANTONIA MARIA DE MORAES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007971-5 - SANTINO ANTONIO CABRAL (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007970-3 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007969-7 - NANJI ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007973-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007966-1 - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007963-6 - PEDRO LUCIO RODRIGUES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007962-4 - AMALIA ZILDA DE ALMEIDA BAGRE (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007961-2 - MARGARIDA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007960-0 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007986-7 - ANTERO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007974-0 - ALISON VIEIRA DE LIMA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007975-2 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007976-4 - DELICIO SANTAN DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007977-6 - GILBERTO RIBEIRO CALDAS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007978-8 - FRANCISCA SOUZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007980-6 - HELENA GALVAO BUENO SANTANNA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007981-8 - INACIA DAVINA DA SILVA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007983-1 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007984-3 - VANDERLEI GERALDO GABRIEL (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007985-5 - VALDETE CAMPOS DOS SANTOS (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.009358-6 - ALFREDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001291-8 - WENCESLAU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002313-8 - ARMANDO LOPES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) ; AMANDA PAIVA FERRAZ DE OLIVEIRA(ADV. SP140510-ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001961-5 - ARLETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001908-1 - JOSE ROBERTO FONSECA JUNIOR (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001590-7 - LEIA MENDES MONDIN (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002315-1 - LUZINETE SANTOS DE JESUS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000632-3 - AMARO CORTES SUAREZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000629-3 - JOANA SERRACHIOLI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000628-1 - MARIA ROSA PEREZ COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000313-9 - MARIA HELENA SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000179-9 - VERA LUZIA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.11.000040-0 - EVALDO MENESES SILVA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002610-3 - AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e ADV. SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002747-8 - VALDIR BARROS GONÇALVES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002754-5 - JOSE ROSA FIDELIS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002860-4 - ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003091-0 - JOSÉ ANTONIO CANDIDO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003131-7 - VALDICE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003359-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP116251 - ATTILIO MAXIMO JUNIOR e ADV. SP132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003712-5 - MARIA DE LOURDES ALVES MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003719-8 - JOSE VIEIRA NETTO (ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004034-3 - APARECIDA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004035-5 - MANOEL DE MATOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010439-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010449-3 - PEDROLINO GOMES DE LIMA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010448-1 - MARIA LUCIENE DA SILVA CARVALHO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2007.63.11.010447-0 - IZAIDE SIQUEIRA DE FRANÇA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010446-8 - MILTON FILOSO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010450-0 - MARILZA MAROTTI DE CAMPOS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010436-5 - GILEIDE PEREIRA SANTANA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010435-3 - DURVALINO DE LIMA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010111-0 - GRACILIANO DOS SANTOS (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.009968-0 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.009542-0 - LIDIA UMBELINA CASACA SARAIVA BORGES (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000031-0 - PAULO AMBROSIO DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010451-1 - FRANCISCO ANTONIO DE JESUS (REP.P/) (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010452-3 - IVANETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010575-8 - GERMANO ALAYETO (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011199-0 - CLEUMAR DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011522-3 - VERA LUCIA GAIETA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011752-9 - MOISES DA COSTA GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000014-0 - MARIA FAUSTA DE ASSUNCAO MIRANDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000017-5 - ANTONIO JOAO PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

**NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.000018-7 - EXPEDITA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.000019-9 - OSMARIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006000-7 - NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE  
COELHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004962-0 - ROBINSON DO CARMO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV.  
SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.005058-0 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004986-3 - JOSEFA TEREZA JERONIMO (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004985-1 - AMARA CARNEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES  
DE LIMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004983-8 - JOSE FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS  
SOLITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005361-1 - ELIANA PRATES REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS  
SANTOS e  
ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.004959-0 - CATARINA DE AZEVEDO LIMERES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS  
SANTOS e  
ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.004958-9 - MARY CRISTINA BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON  
DOS  
SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.004583-3 - OSCAR ANTONIO FRANCO (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004497-0 - CARLOS DE SOUZA ALCANTARA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE  
CAVALLINI e ADV.  
SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.11.004492-0 - SEIEI CHIMEN (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004308-3 - AUREA LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005372-6 - FRANCISCO MATHIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005947-9 - DIVINO CLARO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005940-6 - FRANCISCO MANUEL FERREIRA GOMES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005920-0 - ODETE SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005373-8 - CONCEICAO DE ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005362-3 - ELENO NERIS DE SANTANA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005369-6 - MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005368-4 - MARIA JERCINA DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005367-2 - MARIA JOSE DE ARAUJO JESUS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005365-9 - LUCINEA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005364-7 - JOAO GROUCE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004036-7 - MARIANA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004042-2 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004126-8 - MIGUEL C DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004120-7 - JOAO GERALDO XAVIER (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004102-5 - KIROITI IKEOKA (ADV. SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY e ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004043-4 - SERGIO RENI CAPRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004131-1 - MARILENE ELESBAO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004041-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004040-9 - JOSUE ROZENDO DO LIVRAMENTO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004039-2 - GERCINA MARIA DA SILVA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004038-0 - EMILIO PEREIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004037-9 - VALENTIM LUCAS DE CARVALHO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004251-0 - SILENE MARIA DE LIMA NASCIMENTO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004133-5 - ANA MARIA FERNANDES FORTES (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004135-9 - JANDIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004235-2 - MARIA MIRIAN DE ANDRADE (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -**

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.11.004242-0 - MARIA ANITA DE LIMA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.11.004243-1 - WALDEVINO DIAS DA SILVA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.11.004245-5 - ODACYR JOAO TICIANELLI (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.11.004247-9 - LAURA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.11.004248-0 - MARIA DE LOURDES ALVES BARBOSA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IAN德拉 ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.000762-5 - MARIA IGNEZ CALUZ GAZOLA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta:

1. quanto ao pedido referente à legitimidade do teto, julgo-o improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC;
2. quanto à revisão da RMI com base na aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal

Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de

cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de

1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da

ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os

respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condene o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.001083-1 - ANESIA DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta:

1. quanto à aplicação dos índices integrais do IGP-DI, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

2. quanto à revisão da RMI com base no IRSM de fevereiro de 1994, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do

benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo,

anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994,

ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da

ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta)

salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000246**

**UNIDADE SANTOS**

**2008.63.01.050129-4 - JULIO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM e**

**ADV. SP212419 - RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Mediante o exposto, conheço dos**

**presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição**

**ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.**

**Int.**

**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura**

**de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,**

**inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.000331-4 - MARIA ISABEL INACIO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.11.000326-0 - ILDA DE FATIMA FARIA C. COSTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.11.007517-5 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP124340 - DENISE PAULA DE MACEDO COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.11.007514-0 - LUIZ ROBERTO COSTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.11.007405-5 - VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.11.007402-0 - REGINALDO SERGIO DAS NEVES ANASTACIO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.11.007624-9 - JOSE VITAL DE MELO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.000966-2 - TEREZINHA FRANCISCO DA SILVA BERTOCCHI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e julgo improcedente o

pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.009698-8 - JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos, posto que

tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para que os fundamentos acima passem a constar da sentença prolatada. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se.

**2007.63.11.007572-9 - ANTONIO SAULO DE REZENDE CARVALHO (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95). No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2007.63.11.008557-7 - EDUARDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, casso/indefiro o pedido de tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Outrossim, determino a expedição de ofício ao Detran - Departamento de Trânsito, dando ciência do inteiro teor do laudo médico judicial, tendo em vista que o autor apresentou registro na CTPS como motorista profissional. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2009.63.11.000983-3 - ADELAIDE BLANCO (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000269-3 - CLAUDIO BARREIROS (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008603-3 - NILZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008017-1 - EDNA MENDES DA SILVA (ADV. SP186191 - NANJI DANA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008194-1 - SEVERINO DIAS DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007979-0 - GUILHERMINA ROSA ROLIM (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007749-4 - GLORIA TERESINHA PENA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP025319 - MILTON JOSE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007185-6 - ARILO PFEIFFER CRUZ (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006693-9 - DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001095-1 - JULIA FARIA PEREIRA (ADV. SP229876 - SAMID DIMAS XAVIER e ADV. SP187139 - JOSÉ MANUEL PEREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001656-4 - LOURDES FRANCA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002094-4 - KILMA APARECIDA RIBAS (ADV. SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002678-8 - EURECI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002681-8 - JOSEFA SILVA DE JESUS (ADV. SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003583-2 - MILTON PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP015336 - ANTONIO BUENO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003131-0 - ERASMO JOSE DE LIMA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP188844 - LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003258-2 - TANIA MARIA PEREIRA TETEO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS**

**SANTOS**

**CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003257-0 - IRACI GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004991-7 - JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010948-0 - ROSELI HELENA DA SILVA PINTO INACIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.011083-3 - MARIALDA TRINDADE GARCEZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001998-6 - JOSE ANTONIO GOTTI (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA e ADV. SP258307 - STEFAN SCHMIDT LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003203-6 - GUIOMAR SANTANA CRUZ (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003783-6 - JOSE SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004457-9 - MARILEIDE DA SILVA (ADV. SP260828 - EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004499-3 - EDUARDO BIASOLI VITALE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004961-9 - CARLOS PELLEGRINI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006274-0 - JOAO PINTO DE ABREU (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005524-3 - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005551-6 - ANTONIO TAVARES CARDOSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005522-0 - PAULO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005529-2 - MARIA DE LOUDES GOMES INACIO (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005523-1 - NELSON PERES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005090-7 - ELIANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.11.003097-3 - ANTONIO GUERRERO PEREZ (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES  
VAZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

**julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente o**

**pedido pleiteado pela parte autora.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da**

**Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com**

**resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC,**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez**

**dias.**

**Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intime-se.**

**2006.63.11.001762-2 - JOSE ALCINO ZACARIAS PIRES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.11.003149-7 - ARSENIO OLIVA DA COSTA BRAVO (ADV. SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.003768-3 - IRACEMA SILVA FAVA (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e**

**ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas**

**e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).**

**2008.63.11.008270-2 - ALAIDE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal do direito objeto desta ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, tomadas as providências cabíveis, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição da pretensão de restituição dos valores pretendidos pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2008.63.11.003984-5 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .**

**2008.63.11.003982-1 - FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.11.005566-8 - ERNESTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.009162-0 - MAURICY PIRES JUNIOR (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.008571-1 - JOAO VALENCIO DA SILVA (ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com**

**julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, julgando improcedentes os pedidos.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez**

**dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.**

**Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.11.003877-8 - APPOLONIA FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003874-2 - ANTONIO JOAQUIM EXPOSITO REZA (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES**

**MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001124-4 - DIRCEU JORGE (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI e ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2005.63.11.011115-4 - BASILIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na petição**

**inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Como consequência lógica e pelas razões já esboçadas, indefiro eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez**

**dias.**

**Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.009148-6 - CEZAR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e ADV. SP173805 - RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2007.63.11.009333-1 - LINDAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2008.63.11.007822-0 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV.

SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante

o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a

título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de

0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.11.004932-5 - FLORIVALDO LOBO RODRIGUES (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

**SENTENÇA**

Trata-se de ação em que a parte autora postula a correção de seu benefício previdenciário com o recálculo da renda mensal inicial pela utilização dos valores corretos dos salários de contribuição e pela aplicação da variação da ORTN.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

**ORTN**

Trata-se de benefício concedido anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo, assim, implantado

sob a égide da Lei 6.439/77, regulamentada pelo Decreto 83.080/79.

Tal Decreto dispõe em seu artigo 37 sobre a forma de cálculo do valor mensal dos benefícios de prestação continuada,

tomando por base o salário de benefício, o qual se apura, para o presente caso, na forma do inciso II que assim estabelece:

" ...

II - para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento ou do afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e

seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

..."

O § 1º daquele mesmo artigo, estabelecia, também, a forma de correção dos salários-de-contribuição apurados naquele

período de 36 meses, que assim deveria se processar:

" ...

§ 1º - Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão

previamente corrigidos, de acordo com coeficientes de reajustamento, periodicamente indicados pelo órgão

próprio do MPAS.

..."

Na época da concessão do benefício, portanto, determinava a legislação vigente que para se apurar o valor do salário de benefício, era necessário realizar a correção dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição apurados em um período de trinta e seis meses que antecederiam a apresentação do requerimento ou o afastamento da atividade. Encontrava-se também vigente na época a Lei 6.423/77, a qual estabelecia base para correção monetária, dispondo em seu artigo 1º que a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, sendo a ORTN, portanto, o índice legal de correção monetária, constando expressamente no § 3º daquele mesmo artigo que era considerado sem nenhum efeito, na vigência daquela legislação, a estipulação de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN.

Estão excluídos da aplicação da forma de correção monetária apresentada pela Lei 6.423/77 pelo índice da variação nominal da ORTN, somente os benefícios mínimos estabelecidos pela Lei 5.890/73 que dispõe em seu artigo 3º, § 5º que o valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos percentuais apresentados em relação ao valor do salário mínimo mensal.

Portanto, a parte tem razão no momento em que postulam a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição apurados em um período de 36 meses, com base na variação nominal da ORTN.

Desse modo, a utilização de qualquer outro índice, diverso do legalmente estipulado, não refletiria a inflação detectada oficialmente no período, o que certamente prejudica os benefícios pagos pela Previdência Social, sendo assim plenamente aplicável a correção dos salários de contribuição com aplicação da variação nominal da ORTN, ficando,

desde logo, excluída a correção dos 12 últimos meses daquele período de 36, uma vez que a legislação vigente na época determinava expressamente que tais valores finais de apuração não seriam corrigidos.

Corroboro este entendimento com Acórdão do E.TRF da 3.ª Região:

"A correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o artigo 1º da Lei n.º 6.423/77.

Se os segurados aposentaram-se antes da vigência da atual Constituição da República, descabe a correção dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, em face de se ter de respeitar o princípio constitucional do ato jurídico perfeito,

bem como em prol da estabilidade e da certeza inerente às relações jurídicas.

O reajuste de proventos deve obedecer à critérios preconizados pela Lei nº 6.708/79, artigo 2º e Súmula 260 do extinto

Tribunal Federal de Recursos.

Recurso a que se dá parcial provimento. (AC n.º 91.03.27647-3, Relator Desembargador Federal Souza Pires)." O E.TRF da 3.ª Região, na Súmula n.º 07, uniformizou esta questão apresentada.

Aplicação do artigo 58 do ADCT

Extrai-se das razões apresentadas pela parte autora que, pelo princípio da manutenção do valor real dos benefícios

previdenciários, previsto no art. 201, §4º, da CF/88, todos os benefícios de natureza continuada, mantidos pela Previdência Social, devem ser vinculados à quantidade de salários-mínimos, relação esta da data da concessão, seja

retroativa ou ultratativamente à promulgação da Carta Política. Sem razão, contudo.

Embora se trate de uma reivindicação justa, esta deve ser postulada a nível político institucional, pois não cabe ao

Judiciário, que não tem função legislativa, estabelecer tal vinculação fora dos limites da própria Constituição. O critério da vinculação à quantidade de salários-mínimos (art. 58 do ADCT/88) é apenas um entre os quais pode optar o

legislador ordinário. No Brasil o que não faltam são índices que buscam mensurar a variação do desvalor da moeda pelo

fenômeno inflacionário. Cabe aos setores organizados da sociedade, especialmente os ligados aos aposentados e

pensionistas da Previdência, exercerem legítima pressão sobre o Poder Político para acolher aquele que melhor atenda aos seus interesses. Ao Judiciário caberá sempre resguardar o princípio invocado, afastando normas amesquinhadoras ou maquiadoras daquele, citando como precedentes os já reconhecidos expurgos inaceitáveis ou índices comprovadamente inidôneos.

Efetivamente, não há previsão legal para vinculação de benefícios previdenciários ao salário-mínimo. Sendo assim, não procede o pedido. Aliás, nesse sentido, TRF - 3ª Região, 1ª Turma, autos nº 96.0300768-6, j. 18.6.1996, Relator Desembargador Federal Theotonio Costa; TRF - 5ª Região, 1ª Turma, autos nº 96.005380-3, j.22.8.1996, Relator Juiz

Francisco Falcão.

Assim, o disposto no art. 58 do ADCT/CF será aplicado apenas no período compreendido entre 05.04.1989 até a entrada

em vigor da Lei 8.213/91 (art. 41, II), ou seja, correção pelo INPC, substituído pelo IRSM a partir de dezembro de 1992

(Lei nº 8.542/92, art. 9º, §2º). Nesse sentido, trago à colação Súmula do E. STF: "687 - A revisão de que trata o art. 58 do

ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988."

Por fim, esclareço que a nova RMI apurada deverá ser atualizada pelos critérios legais de reajustamento até os dias

atuais, inclusive pela revisão referente ao artigo 58 do ADCT já procedida administrativamente.

Parcelas e Índices de Correção dos Salários de Benefício

Segundo apurado pela Contadoria deste Juízo, o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora (e/ou

daquele originário do seu), elaborado pelo INSS na esfera administrativa, contém as imprecisões técnicas descritas

conforme o parecer contábil abaixo:

"O autor informa que recebe o benefício desde 16/11/1984 (B-42/78787889-8) e que a RMI do benefício foi calculada

de forma incorreta, pois o salário de contribuição de 11/1981 deveria corresponder à soma das contribuições de 46.088,00 e 71.100,00, no total de \$ 117.188,00 e que os salários de 05 a 10/1984 deveriam ser de \$ 1.457.640,00 e também não foi aplicada a variação da ORTN. Apresenta nas provas (1) canhoto da contribuição de 11/1981 na inscrição

10929643159 informando salário de contribuição de \$ 46.088,00; (2) relação dos salários de contribuição de 09/1989 a

08/1983 e guias de contribuição referentes às competências de 09/1983 a 10/1984.

Não consta do CNIS a inscrição 1092964315-9 informada pelo autor nas guias de recolhimento apresentadas nas provas.

Verificamos que as contribuições informadas correspondem às competências consideradas entre a rescisão de contrato

com a empresa White Martins, ocorrida em 29/09/1983 e o requerimento da aposentadoria.

No cálculo efetuado pelo INSS verificamos que foram utilizados os salários de contribuição conforme guias apresentadas,

com exceção das competências de 05 a 10/1984 em que foram utilizados os salários de \$ 145.764,00, diferentes dos constantes nas guias apresentadas, no valor de \$ 1.457.640,00.

A guia apresentada referente à competência de 11/1981 não foi considerada pela autarquia, que utilizou o salário de

contribuição conforme informação da empresa.

Efetuamos cálculo da RMI do benefício do autor, utilizando os salários de 05 a 10/1984 conforme guias apresentadas e

considerando a variação da ORTN, resultando no valor de \$ 1.238.694,33, que evoluímos resultando em uma

renda atual de R\$ 1.680,98 e atrasados no total de R\$ 86.165,35 para liquidação em 04/2009, descontada a revisão efetuada pela

Autarquia a partir da competência de 06/2007.

À consideração superior."

Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para

condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, com a aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.680,98 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de abril/2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 86.165,35 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), também atualizados até abril/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Considerando o valor da condenação superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassa esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que supera o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.  
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, dependendo da opção da parte autora, para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente."  
Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

2009.63.11.001084-7 - NUMERINDO JOSE DA SILVA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, e **JULGO**

**PROCEDENTE O PEDIDO** relativo à aplicação da ORTN para apuração do valor do benefício da parte autora (ou do

benefício originário), nos seguintes termos:

a) determino ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, independentemente

de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os

salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à

que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, ressalvadas as hipóteses em que o

índice já aplicado foi mais vantajoso ao segurado.

Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre

05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e,

ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado;

b) condeno o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados decorrentes das determinações contidas no item I, não

alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da

Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações

posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

1. No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

1.1) Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada

de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

1.2) No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á

pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

2. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "1".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**2009.63.11.000255-3 - ANTONIO ROSATO NAVARRO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008199-0 - ANTONIO MARTINS PIERNAS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001852-0 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP214503 - ELISABETE SERRAO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002134-1 - JOAO MASSARELLA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003166-8 - FLORACI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002194-8 - GILBERTO UBALDO LOPES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003917-5 - ESPOLIO DE NOEMY CUNHA MECCIA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003862-6 - ANA BENINCASE SELLERI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003396-3 - ESTELA MARIA DA SILVA PINTO THEODORO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003062-7 - SIDNEY LOPES DE FARIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003859-6 - ALCIDES LOPES MATHIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003271-5 - MARIA DE LOURDES FREITAS MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003868-7 - NIVIO DO AMARAL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003871-7 - LAURO SOUZEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003875-4 - AMERICO PASSOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003876-6 - GERALDO DIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.002273-4 - CASIMIRO RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** relativo à aplicação da ORTN para apuração do valor do benefício da parte autora (ou do benefício originário), nos seguintes termos:

a) determino ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, independentemente de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice já aplicado foi mais vantajoso ao segurado. Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre 05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e, ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado;

b) condeno o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados decorrentes das determinações contidas no item I, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação,

na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

1. No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

1.1) Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada

de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

1.2) No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

2. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "1".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.008630-6 - JOSÉ LUIZ CALDAS NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Como medida de economia processual, torno nula a sentença anteriormente

proferida e determino:

1. Oficie-se ao Banco Central do Brasil a fim de que informe a este juízo quanto à existência e manutenção de conta de

titularidade do autor e, ainda, quanto à atual existência da instituição POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo

da Fundação Habitacional do Exército - por quem é mantida e se foi eventualmente incorporada por alguma outra

instituição bancária, declinando todas as informações respectivas.

O ofício deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar o autor - tais como número do RG, CPF e PIS - de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual  
homônimo.

2. Com a vinda das informações ora solicitadas, tornem conclusos para regularização do pólo passivo da presente ação e análise da competência deste Juizado.  
Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 247/2009**

**2005.63.11.003624-7 - JULIO WALDEUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo  
Intime-se.

**2006.63.11.003607-0 - SEBASTIAO SILVA FLORENCIO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO**

**SEBASTIAO SILVA FLORENCIO** ajuíza a presente ação contra o INSS, objetivando a condenação da autarquia à revisar

a renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão de alguns meses de contribuição desconsiderados na concessão administrativa.

Em contestação, o INSS requereu a improcedência.

É a síntese do essencial. Decido.

Conforme cálculos da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, o autor teria direito, a título de parcelas

em atraso na data do ajuizamento, a um montante de R\$ 28.539,99, valor este que, somado a 12 prestações vincendas

(R\$ 3.625,80), perfaz um total de R\$ 32.165,79, excedendo o limite de 60 salários mínimos, que naquela época correspondia a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, não sendo possível a

renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal, conforme disposição

legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão do valor que se espera obter, de maneira direta e

indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser

quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com

a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados

Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância

de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário.

Neste

sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do

Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o

processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 -

RELATOR JUIZ

GALVÃO MIRANDA.

Por fim, tenho que não há que se falar, neste momento, na possibilidade de renúncia, expressa ou tácita, ao valor que

exceder sessenta salários, já que o citado limite é critério a ser utilização quando do ajuizamento da demanda.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas

as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da

Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

2006.63.11.003853-4 - JOANA DARC GOMES BARBOSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JOANA DARC GOMES BARBOSA ajuíza a presente ação contra o INSS, objetivando a condenação da autarquia à

revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão de salários de contribuição desconsiderados na concessão administrativa.

Em contestação, o INSS requereu a improcedência.

É a síntese do essencial. Decido.

Conforme cálculos da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, o autor teria direito, a título de parcelas

em atraso na data do ajuizamento, a um montante de R\$ 18.106,37, valor este que, somado a 12 prestações vincendas

(R\$ 3.381,84), perfaz um total de R\$ 21.488,21, excedendo o limite de 60 salários mínimos, que naquela época correspondia a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, não sendo possível a

renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal, conforme disposição legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão do valor que se espera obter, de maneira direta e

indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser

quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com

a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados

Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância

de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário.

Neste

sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do

Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o

processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 -  
RELATOR JUIZ  
GALVÃO MIRANDA.

Por fim, tenho que não há que se falar, neste momento, na possibilidade de renúncia, expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários, já que o citado limite é critério a ser utilização quando do ajuizamento da demanda. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

2006.63.11.003854-6 - SEBASTIAO VITORINO FREIRE (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO

SEBASTIAO VITORINO FREIRE ajuíza a presente ação contra o INSS, objetivando a condenação da autarquia à revisão da renda mensal inicial de seu benefício, com a inclusão de salários de contribuição desconsiderados na concessão administrativa.

Em contestação, o INSS requereu a improcedência.

É a síntese do essencial. Decido.

Conforme cálculos da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, o autor teria direito, a título de parcelas

em atraso na data do ajuizamento, a um montante de R\$ 19.111,37, valor este que, somado a 12 prestações vincendas

(R\$ 3.715,80), perfaz um total de R\$ 22.827,17, excedendo o limite de 60 salários mínimos, que naquela época correspondia a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, não sendo possível a

renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal, conforme disposição

legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão do valor que se espera obter, de maneira direta e

indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser

quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com

a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados

Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância

de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário.

Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.  
PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -  
SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.**

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.**

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do

Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o

processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 -**

**RELATOR JUIZ**

**GALVÃO MIRANDA.**

Por fim, tenho que não há que se falar, neste momento, na possibilidade de renúncia, expressa ou tácita, ao valor que

exceder sessenta salários, já que o citado limite é critério a ser utilização quando do ajuizamento da demanda.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das

questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas

as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da

Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

**2006.63.11.004381-5 - RAFAEL BASTOS DE LIMA NASCIMENTO (REPRES. P/) E OUTRO (ADV. SP190535B -**

**RODRIGO MOREIRA LIMA); IRENILDA BASTOS LIMA(ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se vista aos autores do parecer do INSS apresentado em 13/01/2009 e da contestação, apresentada em 02/02/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, tornem conclusos para sentença.

**2007.63.11.002255-5 - JOELMA DOS SANTOS (ADV. SP190312 - RAQUEL GONÇALVES CHRISTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos, etc.

Vindo os autos à conclusão para sentença, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos antecedentes ao julgamento do mérito.

Sendo assim, determino o cumprimento das seguintes providências:

1) Preliminarmente, intime-se a parte autora a fim de que especifique os valores contestados e por ventura lançados

indevidamente pela CEF, bem como comprove que requereu perante a Delegacia da Receita Federal a

regularização de

seu CPF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2) Cumprida a providência, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre a data de inclusão e

exclusão no rol de devedores das seguintes pessoas: Joelma dos Santos - CPF nº 282722028-83, RG nº 30130001-x.

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e incorrer em crime de desobediência judicial.

3) Sem prejuízo e desde que cumprida a providência assinalada no item 01, expeça-se ofício à Delegacia da Receita

Federal a fim de informe e apresente eventual cópia de procedimento administrativo de pedido de regularização da

situação cadastral da parte autora.

4) Outrossim, intime-se a CEF a informar se há débitos em aberto em nome da parte autora, procedimentos de contestação

de saque de valores por ventura lançados e impugnados pela parte, bem como eventuais dados que constem em seu

sistema em relação a Joelma dos Santos e/ou homônima.

Com a juntada das respostas, intinem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.007660-6 - GENTIL JOSE DE ASSUNÇÃO CLETO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Nas petições protocoladas pelos requerentes em 02/02/09 e 31/03/09, observa-se que seis dos sete irmãos do autor, requereram habilitação no processo, aduzindo serem únicos herdeiros do de cujus. São eles: Maria das Graças Cleto

Coelho, Clara Terezinha Cleto de Oliveira, Julia de Fátima Cleto, Vera Elizabete Cleto, Rosa Helena Cleto Lopes, Clarice

Cristina Cleto. Juntaram documentos.

Ocorre, no entanto, que nas certidões de óbito dos genitores do autor presentes na petição inicial e no ofício do INSS

protocolado em 16/06/08, há notícia da existência de mais uma irmã, Sra. Conceição Aparecida Cleto.

Até a presente data, os requerentes não apresentaram em juízo informações do paradeiro da irmã Conceição, informações

estas essenciais para que o Juízo possa aferir a existência de outros herdeiros do de cujus (artigos 1839 a 1840 e 1853 a

1854 do Código Civil de 2002).

Ante o exposto, DETERMINO:

1. Intime-se o patrono dos requerentes para trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o paradeiro

da Sra. Conceição Aparecida Cleto.

2. Na hipótese de falecimento, trazer aos autos certidão de óbito, a fim de constatar a existência de eventuais herdeiros

da mesma;

3. Havendo herdeiros, deverá trazer ainda todos os documentos necessários à habilitação destes, tais como CPF, RG,

comprovante de residência, informação de eventual inventário em andamento e instrumento de mandato.

Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação de todos os requerentes.

Sem prejuízo, dê-se baixa na audiência designada, posto que há manifestação expressa da parte autora, na petição

protocolada em 01/04/08, requerendo julgamento antecipado da lide.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s)

referente(s) a aposentadoria por invalidez do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2008.63.11.002284-5 - ELIANO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP171004B - SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Aguarde-se o retorno do mandado de intimação recebido.

Intime-se.

2008.63.11.006743-9 - ROQUE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, os requisitos legais não estão presentes.

Com efeito, realizadas perícias médicas, verificou-se que o autor não está incapacitado. Deste modo, ausentes os requisitos previstos para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2. Defiro o requerido pelo autor e desigino perícia médica na especialidade de neurologia, a ser realizada nas dependências deste Juizado em 14/07/2009, às 14:30 horas. A fim de possibilitar o exame médico pericial retro-designado, deverá a parte autora juntar aos autos, até a data de realização da perícia, todo e qualquer outro documento,

relatório, exame e prontuários médicos de que dispuser a respeito de moléstia neurológica, considerando que vários

documentos apresentados com a inicial estão ilegíveis.

Int.

3. Após a entrega do laudo neurológico, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos.

2008.63.11.008248-9 - EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2008.63.11.008566-1 - YOLANDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Yolanda de Souza Nogueira propõe a presente ação contra o INSS para pedir a condenação da autarquia à concessão

de pensão por morte de João Carlos Serra Nogueira, de quem era esposa.

Depreende-se da narrativa da inicial que já há dependentes habilitados à pensão (companheira que segundo a autora foi

a declarante na certidão de óbito). Assim, eventual sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de

terceiro.

Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença,

deve a autora providenciar a citação dos dependentes.

Diante do exposto, fica intimada a autora para que adite à inicial o pedido de citação da litisconsorte passiva necessária,

no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art.

47, parágrafo único, CPC). Expeça-se ofício ao INSS para requisitar o procedimento administrativo NB 145.053.546-9, e

quaisquer outros relativos ao falecido João Serra Nogueira, como beneficiário ou instituidor. Prazo: 30 dias.

2009.63.11.001955-3 - LEVY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265690 - MARCELO HENRIQUE ALVES RIBEIRO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos em inspeção.**

**A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei**

**8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre**

**que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de**

**direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.**

**Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento**

**de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser**

**incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir**

**meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).**

**O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não**

**compatível com a natureza assistencial do benefício.**

**Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**

**Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar**

**parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.002246-1 - ROSANA ANDRADE MARQUES DE ABREU LOPES (ADV. SP184468 - RENATA ALÍPIO e**

**ADV. SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/07/2009, às 13:30 horas.**

**Intimem-se com urgência.**

**Resguardo a apreciação de tutela antecipada e de concessão de prazo para contestação para a audiência supra designada.**

**2009.63.11.002252-7 - ADENIRA PEREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE**

**FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano**

**irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da**

**reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.**

**No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.**

**Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda**

**eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.**

**2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo**

**administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora e outros processos administrativos relativos à concessão**

**de pensão por morte do segurado falecido, Alfredo Marques.**

**Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive**

**busca e apreensão e crime de desobediência judicial.**

**Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida**

**requesitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á**

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Cite-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003475-0 - JOSE RICARDO MENEZES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 -

ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.

Em face do documento médico anexado aos autos, designo novamente perícia médica na especialidade de ortopedia, que será realizada no dia 16/07/2009, às 09h00min, pelo Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003481-5 - ALESSANDRA APARECIDA GALVAO LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Proceda a serventia o cancelamento das perícias social e médica marcadas para 12/06/2009 e 15/06/2009 respectivamente, aguardando-se o cumprimento da decisão anterior para novo agendamento.

Intime-se.

2009.63.11.003568-6 - AGUINALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Considerando a recente expedição de ofício para requisição de processo administrativo, aguarde-se sua apresentação

pelo ente autárquico e, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se.

2009.63.11.003701-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO e ADV. SP280971 -

OLIELSON NOVAIS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior

conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004185-6 - MARIA OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA e ADV.

SP249729 - JOÃO CARLOS PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Para efeito da concessão do benefício de pensão por morte, são exigidos os seguintes requisitos: qualidade de segurado

do de cujus e condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado falecido. Ressalte-se que a dependência

pode ser presumida, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei 8.213/91.

São dependentes dos segurados da Previdência aqueles arrolados no artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um)

anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28.4.95) ...".

Com efeito, verifica-se que para que o filho do segurado tenha direito ao benefício de pensão por morte, o mesmo deve

ser menor de 21 anos ou, se maior, deve ser comprovada sua invalidez.

Por sua vez, reza o art. 17, III do Decreto n.º 3.048/99:

"art. 17. A perda da qualidade de dependente ocorre:

...

III- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela

emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em

curso de ensino superior (Redação dada pelo Decreto n.º 3.265, de 29-11-99)."

Diante desses dois dispositivos supra transcritos, um constante de uma lei ordinária que dispõe sobre os Planos de

Benefícios da Previdência Social e dá outras providências e o outro que aprova o Regulamento da Previdência

Social, e dá outras providências, em um análise preliminar, não faz jus a parte autora ao benefício pleiteado. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.  
2. Cite-se e intime-se o réu a apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos à conclusão imediata para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 04 /2009

2006.63.12.000084-9 - ALUIZIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"DATA DA PERÍCIA: 24/07/2009 AS 16:00:00  
PSIQUIATRIA  
SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2006.63.12.000705-4 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DATA DA PERÍCIA: 20/07/2009 AS 11:45:00  
ORTOPEDIA -MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)  
..... Verifica-se dessa forma, a necessidade de realização de perícia médica para responder, além dos quesitos do juízo e das partes, o seguinte quesito complementar:  
"Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), esta incapacidade foi decorrente da mesma doença ou lesão, que originou a concessão do benefício de auxílio-doença de n. 504.271.572-6, no período de 18.08.2004 a 03.08.2005 e do benefício n. 515.202.774-3, no período de 14.11.2005 a 11.05.2006?" ....."

2007.63.12.001049-5 - ASSUNCAO DE FATIMA CORREA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação psiquiátrica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, a Dra. Simonetta Sandra Paccagnella, médica Psiquiatra, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento.  
Intimem-se. Cumpra-se.  
DATA DA PERÍCIA: 4/12/2009 AS 14:30:00  
PSIQUIATRIA  
SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA

**AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2007.63.12.003551-0 - REGINA SUELI BISCEGLI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação psiquiátrica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, a Dra. Simonetta Sandra Paccagnella, médica Psiquiatra, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se.**

**DATA DA PERÍCIA 4/12/2009 AS 15:00:00  
PSIQUIATRIA  
SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2008.63.12.002100-0 - VIRGINIA LUIZA CUSTODIO DE O VIEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação psiquiátrica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, a Dra. Simonetta Sandra Paccagnella, médica Psiquiatra, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.**

**Providencie a Secretaria o agendamento.**

**Intimem-se.**

**Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas cardiológicos da parte autora, nos termos**

**do art. 424, I, do C. P. C., verifico a necessidade de realização de uma segunda perícia, pelo que determino a realização**

**de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em Cardiologia, com prazo de 30 (trinta) dias**

**para a entrega do laudo.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

**DATA DA PERÍCIA :20/07/2009 AS 14:30:00**

**CARDIOLOGIA**

**ISABELA ARRUDA VERZOLA ANICETO**

**AV. DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"**

**2008.63.12.002181-3 - MARIA VALENTINA CORINTHO GONCALVES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente**

**nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação psiquiátrica, área distinta de sua especialidade (Art.424,**

**inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, a Dra. Simonetta Sandra Paccagnella, médica**

**Psiquiatra, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

**DATA DA PERÍCIA: 4/12/2009 AS 15:30:00**

**PSIQUIATRIA**

**SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA**

**AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

2008.63.12.004091-1 - FERNANDO SOARES DE AGUIAR (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Defiro a indicação de Assistente Técnico requerida pelo Autor. Intime-se."  
"DATA DA PERÍCIA :17/06/2009 AS 12:00:00  
ORTOPEDIA - MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)

2009.63.12.001520-9 - JOSE APARECIDO NOGUEIRA DE MORAES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Defiro a indicação de Assistente Técnico requerida pelo Autor. Intime-se."  
DATA DA PERÍCIA 18/09/2009 AS 15:00:00  
PSIQUIATRIA - SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.001680-9 - AILTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação de impedimento do perito anteriormente nomeado, nos termos do art. 424, I, do C. P. C., verifico a necessidade de substituição do perito, pelo que

determino a designação de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em Ortopedia, o Dr.

João Adalberto Barizza, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Intimem-se. Cumpra-se.

DATA DA PERÍCIA : 22/07/2009 AS 14:45:00

ORTOPEDIA - JOÃO ADALBERTO BARIZZA

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2006.63.12.002484-2 - NOELISA DO LAGO REPRESENTADA POR JOAO CARLOS DO LAGO ( SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Acolho a adequação feita

pelo autor, no sentido de constar como períodos requeridos para correção, o de junho de 1987, para a conta de poupança n. 34142-0, e o de janeiro de 1989, para a conta de poupança n.º 25904-1. Outrossim, concedo à requerida

novo prazo de 30(trinta) dias para, querendo, manifestar-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 25/05/2009 A 31/05/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000642-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AVELINO DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000643-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GETULIO VARGAS NAVARRO MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000644-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENILDA SANTANA COSTA**  
**ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000645-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000646-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA ROSALIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000647-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE JESUS LOPES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000648-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000649-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BISPO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/08/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000650-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RODRIGO PALMA RIFFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000651-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE PORTUGAL MACHADO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000652-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA PASCHOAL DA CRUZ  
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000653-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AHMAD MOHAMAD CHAHIN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 19/08/2009 16:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2009 14:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000654-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE BATAGINI  
ADVOGADO: SP096642 - HELENA BATAGINI GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000655-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE LUNA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/07/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000656-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO PIRES DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000657-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINO CESAR DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000658-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 14:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000659-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE MUZZI**  
**ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000660-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAINA GONCALVES TOBIAS**  
**ADVOGADO: SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000661-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 06/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000662-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO**  
**ADVOGADO: SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 16:30:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000663-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLY MARSILLI GIANTOMASSI**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000664-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WESLEY MOREIRA DOS SANTOS BARBARA**  
**ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000665-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EUDES SANTOS BARROSO**  
**ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000666-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA LEITE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000667-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 16:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000668-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAILVA FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 20/08/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000669-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ADELINA DOS SANTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000670-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEDA BARBOZA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000671-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANSEN DOS REIS MARTINS**  
**ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/08/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 17/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000672-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAVID RICARDO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000673-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAM MOTA**  
**ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000674-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MARIA RODRIGUES MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000675-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SOUZA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000676-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BRENDA JACINTO FONSECA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000677-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 26/08/2009 14:15:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000678-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: KEILLA SOARES MARQUES CHAGAS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 16:30:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000679-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SANDRO DA SILVA FERNANDES**

**ADVOGADO: SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000680-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000681-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DAMIANA PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:15:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000682-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO APARECIDO GALLES**

**ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 13/08/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000683-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BENTO DE MORAES SANTOS**

**ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 01/09/2009 14:30:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/07/2009 10:15:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 10**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 047/2009**

**2006.63.13.000469-4 - ANGELINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES  
PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.000772-5 - KENIA ADRIANA SALES DE CASTRO (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI  
MARTENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.000824-9 - GILDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.000830-4 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001047-5 - MARCIANA JACINTO (ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001144-3 - MARIA FRANCISCA SANTANA GOMES (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES  
PADREDI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001504-7 - SHIZUKO MIYAHIRA TOGUCHI (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001747-0 - MARCOS ANTONIO FERNANDES RAYMUNDO (ADV. SP031306 - DANTE  
MENEZES**

**PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001757-3 - WALDIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA  
MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001817-6 - CLAUDIA JOSÉ DE PAULA PEIXOTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2006.63.13.001930-2 - DOMINGAS DONIZETTI FARIA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2007.63.13.000511-3 - DENISE ADOLFO DE PAULA MELO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2007.63.13.000924-6 - ROBERTO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2008.63.13.000675-4 - WALDY VIEIRA DE NOVAES (ADV. SP229376 - ANA PAULA CONSOLINO PIRES VIEIRA DE**

**NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Trata-se de recurso interposto pela CEF em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.13.001317-5 - EURIDES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos**

**valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001318-7 - JANDIRA CUSTODIO ISIDORO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos**

**valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001320-5 - EVELIN MATHIAS DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS**

**SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001321-7 - FRANCISCA DE MESQUITA FORTUNATO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS**

**SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001322-9 - FLAVIO KIRUCHI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001325-4 - SERGIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.**

**Cumpra-se o v. acórdão.**

**2008.63.13.001328-0 - THIAGO DARCY CASTILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001336-9 - ROMILA DE MOURA (ADV. SP152097 - CELSO BENTO RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2008.63.13.001709-0 - ELIEZER ANDRE DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS**

**E TELÉGRAFOS - ECT ( ADV. SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a ECT a existência de omissão na "sentença de fls", aduzindo que se faz necessário a prestação de esclarecimentos uma vez que não houve manifestação acerca da alegada ilegitimidade passiva da ECT em relação ao

pleito deduzido na inicial, ressaltando que, conforme comprovado nos autos, o autor da demanda encontra-se aposentado

por tempo de contribuição, desde 31/03/2006, percebendo o referido benefício diretamente do INSS, de tal forma que a

empresa pública contestante sequer tem gestão sobre os valores atualmente percebidos.

Não assiste razão o Embargante.

A alegada omissão ou contradição não existe porque ainda não foi proferida sentença nos autos, e não me parece prudente a exclusão da ECT do pólo passivo antes da instrução probatória, porque não está claro para este magistrado se

o adicional de 30% reclamado pelo autor é responsabilidade da ECT, razão pelo qual postergo tal análise para a fase de

instrução e julgamento.

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000295-9 - MARCOS SOARES DE LIMA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Chamo o feito a ordem.

Verifico, no caso, que a sentença proferida em 03/06/2009 não apreciou o laudo médico ortopédico. Nos termos do art.

463, I, do CPC, passo a discorrer sobre esta inexistência material, a fim de suprir a omissão da sentença.

Verifico que o laudo é contundente em afirmar a ausência de incapacidade da parte autora. Sendo assim, não é devido o

benefício pleiteado, posto que ausente o requisito de incapacidade para o trabalho.

Dado o princípio da instrumentalidade que vigora no âmbito dos Juizados Especiais, afasto qualquer nulidade em razão da

juntada tardia do laudo, porque não teve o condão de, por seu conteúdo, alterar o julgamento proferido.

Posto isso, suprida a omissão, fica mantido o dispositivo da sentença já proferida, no sentido da improcedência do pedido.

**2009.63.13.000449-0 - LOURDES MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA**

**MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse

**trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo**

**é**

**determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.**

**Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.**

**2009.63.13.000450-6 - ANA PAULA MAGALHAES DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA**

**MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes**

**os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,**

**onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de**

**todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse**

**trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.**

**Ciência às partes.**

**2009.63.13.000460-9 - PEDRO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de pedido de aposentadoria por idade, cadastrado inicialmente no sistema como benefício assistencial, com**

**pedido de tutela antecipada. Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela, anteriormente proferida, pelos seus**

**próprios fundamentos, sem prejuízo da reapreciação do pedido na ocasião da prolação da sentença. Int.**

**2009.63.13.000461-0 - MANOEL LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de**

**todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse**

**trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no**

**processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em**

**que for prolatada a sentença ao final.**

**Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.**

**2009.63.13.000491-9 - MARTA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

**2009.63.13.000577-8 - JOSE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Ante a impossibilidade de realização de perícia no dia 07/07/09 com o médico perito indicado, conforme certidão retro, REDESIGNO o exame pericial na especialidade de Ortopedia - com o Dr. Arthur José F. Maranhã para o dia 06/07/2009 às 10:30 horas.  
Int.

**2009.63.13.000605-9 - MARIA APARECIDA CELESTINO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093690 - CLOVIS VERNIERI CARNEIRO e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

**2009.63.13.000608-4 - ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA e ADV. SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000617-5 - LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.**

**SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000618-7 - FATIMA MARIA BARBOSA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000623-0 - RICARDO CAMILO ROQUE (ADV. SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo

mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000624-2 - ROSANGELA GORETI SILVA DOS REIS (ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000626-6 - MOISES VIDAL DA PALMA (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

**2009.63.13.000627-8 - ELZA DE OLIVEIRA GRACA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000628-0 - LUNAILDES SANTOS DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000635-7 - MERCEDES SOARES RIBEIRO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e**

**ADV. SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

:

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000639-4 - LUIZ WALTER FERANDES DA SILVA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício de aposentadoria por tempo de serviço com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000641-2 - ROMEU FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

**2009.63.13.000644-8 - ZENILDA SANTANA COSTA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 -**

**ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000645-0 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000647-3 - JOSE DE JESUS LOPES PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000648-5 - MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA**

**SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000652-7 - ANA MARIA PASCHOAL DA CRUZ (ADV. SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIÃO**

**FEDERAL (AGU) :**

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documento idôneo comprobatório de endereço

atualizado.

Com a devida regularização, se em termos, prossiga-se o feito.

Int.

**2009.63.13.000653-9 - AHMAD MOHAMAD CHAHIN DOS SANTOS (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA**

**CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Uma vez que a comprovação do endereço da parte autora será confirmado com a visita da Perita Social, determino o

prosseguimento do feito.

Fica marcado o dia 16/07/2009 às 09:30 horas para realização da perícia médica - Clínica Geral, com o Dr. Luiz Henrique Ferraz, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá o autor comparecer munido de toda documentação médica que dispor, bem como de documento pessoal que o identifique.

Também fica marcado o dia 20/07/2009 às 14:00 horas para Perícia com a Assistente Social Edna Garcia da Silva, a ser

realizada no domicílio do autor.

Designo o dia 19/08/2009 às 16:15 para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se as partes.

Cite-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

**2009.63.13.000656-4 - APARECIDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000657-6 - DINO CESAR DE CAMPOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000661-8 - ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.  
Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000662-0 - MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Fica marcado o dia 13/07/2009 às 16:00 horas para realização da perícia médica - Psiquiatria, com a Dra. Maria Cristina

Nordi, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a autora comparecer munida de toda documentação médica

que dispor, bem como de documento pessoal que a identifique.

Também fica marcado o dia 27/07/2009 às 16:00 horas para Perícia com a Assistente Social Edna Garcia da Silva, a ser

realizada no domicílio da autora.

Designo o dia 19/08/2009 às 16:30 para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se as partes.

Cite-se.

Dê-se ciência ao MPF.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

**2009.63.13.000663-1 - MARLY MARSILLI GIANTOMASSI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e**

**ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000664-3 - WESLEY MOREIRA DOS SANTOS BARBARA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS**

**NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE**

**GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência às partes.

**2009.63.13.000665-5 - JOSE EUDES SANTOS BARROSO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e**

**ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes**

**os pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,**

**onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000671-0 - JANSEN DOS REIS MARTINS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS**

**e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.**

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000673-4 - MIRIAM MOTA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Considerando a necessidade de marcação de perícia médica, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,**

qual a especialidade médica a que se refere sua patologia, apresentando documentação pertinente. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para deliberação.  
Int.

**2009.63.13.000680-1 - MARIA BETANIA MARCIANO DA SILVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

**2009.63.13.000681-3 - DAMIANA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS**

**ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000686-2 - PAULO SERGIO MAGALHAES REIS (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse

**trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no**

**processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em**

**que for prolatada a sentença ao final.**

**Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.**

**2009.63.13.000687-4 - JESUS GONZALEZ GONZALEZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,**

**onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de**

**todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é**

**determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.**

**Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.**

**2009.63.13.000688-6 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penalidades legais, a regularização de sua representação**

**processual, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, uma vez que a mera aposição de digitais**

**não supre a "assinatura" exigida pelo art. 38 do Código de Processo Civil e 654 do Código Civil.**

**Cumprida a determinação supra, prossiga-se o feito.**

**Int.**

**2009.63.13.000689-8 - HELENICE CORREA DE ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.**

**Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de**

**todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido**

**prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.**

**Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no**

**processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na**

ocasião em  
que for prolatada a sentença ao final.  
Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000690-4 - HENRIQUE LOPES NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA**

**MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000691-6 - CRISTIANO GOMES PEIXOTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no

processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em

que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

**2009.63.13.000692-8 - NEUZA MARIA DOS REIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6313000048**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
CARAGUATATUBA:**

**UNIDADE CARAGUATATUBA**

**2009.63.13.000422-1 - DINALIA DE JESUS ABREU (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.13.000121-9 - NATALINA CHAGAS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei nº. 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95). Dê-se baixa na pauta de audiências e na agenda de perícias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.13.000356-3 - LYRES ROSA GODOY DE PINHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000068-9 - JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.13.000353-8 - WILMAR LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000378-2 - SEBASTIAO LUIZ LOURENCO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000406-3 - RODRIGO SANTANA AMBROZIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000295-9 - MARCOS SOARES DE LIMA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000268-6 - RONALDO SILVIO GOMES DE ALCANTARA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.13.000370-8 - MAURI DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de MAURI DE SOUZA de acordo com os seguintes parâmetros:

**SÚMULA**

**PROCESSO: 2009.63.13.000370-8**

**AUTOR: MAURI DE SOUZA**

**ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

**NB: 1415953446 (DIB: 21/08/2006)**

**SEGURADO: MAURI DE SOUZA**

**ESPÉCIE DO NB: 42**

**RMA NOVA: R\$ 627,51 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**

**DIB: 21/08/2006**

**DIP: 01/06/2009**

**RMI NOVA: R\$ 547,80 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**DATA DO CÁLCULO: 02/06/2009**

**Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento das diferenças devidas em atraso, no valor de R\$ 262,75 (DUZENTOS E**

**SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até maio de 2009, conforme cálculo**

**elaborado pela Contadoria Judicial. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na**

**Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a**

**partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.**

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000407-5 - ODILA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora ODILA DOS SANTOS SILVA, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:

#### SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000407-5

AUTOR: ODILA DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5341947076 (DIB: 05/02/2009)

SEGURADO: ODILA DOS SANTOS SILVA

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 05/02/2009

DIP: 01/06/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 03/06/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e

ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 1.812,59 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até maio de 2009,

conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos

requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está

demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo

nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a

meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a

implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000408-7 - ADAO COSTA REIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora ADÃO COSTA REIS, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:**

**SÚMULA**

**PROCESSO: 2009.63.13.000408-7**

**AUTOR: ADAO COSTA REIS**

**ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/**

**CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

**NB: 5338423576 (DIB: 12/01/2009)**

**SEGURADO: ADAO COSTA REIS**

**ESPÉCIE DO NB: 87**

**RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**

**DIB: 12/01/2009**

**DIP: 01/06/2009**

**RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)**

**DATA DO CÁLCULO: 03/06/2009**

**Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e**

**ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no montante atualizado**

**R\$ 2.142,42 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculos**

**anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça**

**Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.**

**Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos**

**requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está**

**demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo**

**nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em**

**detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS**

**implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2009,**

**no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a**

**meses anteriores.**

**Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a**

**implantação do benefício.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.13.000400-2 - HAMILTON BENTO RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de conversão de períodos**

**supostamente exercidos em atividades sujeitas à aposentadoria especial, para tempo de serviço comum. A Contadoria**

**apresentou parecer informando que, afora o período já reconhecido pelo INSS, não há laudos ou formulários que**

**comprovem a existência de outros períodos laborados sob condições especiais.**

Conforme já despachado nesta data no rosto da petição juntada às 14:52 horas:  
"Anexe. Especifique a parte autora quais os vínculos pretende sejam reconhecidos como atividade especial. Em que pesem as alegações, entendo ser indispensável a apresentação dos formulários, como necessários à prova de que as atividades foram exercidas em caráter habitual e permanente, não eventual nem intermitente. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação. Dou por prejudicada a audiência de hoje. Redesigno nova data de audiência para 25/06/2009, às 16:00 horas, em caráter de Pauta-Extra. Int."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0386/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2006.63.14.004155-9 - NELSON MARQUES BATISTA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 387/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.001106-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001225-8 - ARCELEI MARIA CARVALHO CATANHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003834-0 - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA e ADV.

SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004635-9 - MOACIR ALVES DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000189-7 - MARIA ELISA BOLOGNESI LIETI (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000513-1 - LUZIA MURCIA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000767-0 - SANTA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000872-7 - ALEXANDRE GOLDIN NETO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000388  
UNIDADE CATANDUVA

2006.63.14.003234-0 - ROSANGELA DAMASCENO REYS CABRAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE  
LATUFE  
CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o  
exposto, JULGO  
EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI, do Código de Processo  
Civil, em  
face da falta de uma das condições da ação, consistente na ilegitimidade do INSS para integrar o pólo passivo da  
demanda. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo  
55, da Lei  
n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.14.001632-6 - MARLENE COSTANARI HURTADO VIANA (ADV. SP171692 - ALESSANDRA  
CHIQUETTO

NOGUEIRA BÚFFALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO  
MARTINS). Assim,

face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento  
no artigo

267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem  
condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publique-se.

Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, no presente caso  
reconheço

a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo  
267, inciso V e

parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas  
e

honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000768-1 - SHIRO NONAKA (ADV. SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000791-7 - ODILIA RENZETTI SCHPAKOVSKI (ADV. SP265717 - ROMULO CESAR DE  
CARVALHO

LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000389

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.000229-0 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA UGA (ADV. SP144561 - ANA PAULA  
CORREA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando  
tudo o mais

que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos  
formulados na

inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo  
Civil. Defiro à

parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o  
art. 1º

da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001168-0 - LIZEU APARECIDO DO CATI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais  
que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento das diferenças relativas ao período entre a cessação (NB 5707013896) e a concessão (NB 5259427617) dos benefícios de auxílio-doença, extinguindo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido de manutenção do benefício de auxílio doença ou concessão do benefício de auxílio doença, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da carência superveniente da ação, na modalidade falta de interesse de agir. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.000011-6 - EDUARDA GABRIELLE DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA e ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) ; LUCAS GABRIEL DE MORAIS FERREIRA (ADV. SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.

2008.63.14.004282-2 - LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.003239-7 - ADELIA MORATO DOMINICI (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.004757-1 - MARINA APARECIDA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.005211-6 - IZABEL DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001183-7 - APARECIDO DO CARMO ALVES JACINTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.001213-1 - APARECIDA LOURDES DE SOUZA ANTEVERE (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.14.001449-8 - MARIA APARECIDA BRANDAO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001163-1 - VALDEVIR PERPETUO VEDOVELLI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000848-0 - ERCILIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001410-3 - CASSIO FERNANDO AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000390

UNIDADE CATANDUVA

2007.63.14.003546-1 - IRENE CARDOZO NETTO (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** a presente

ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro

Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos,

considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das

obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.190,77 (DOIS MIL

CENTO E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 4.481,28 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizado até a competência de dezembro

de 2008, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo à

parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o

trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal

do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

P.R.I.

2006.63.14.004221-7 - MANOEL DO CARMO DE CARVALHO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** a ação e acolho o pedido formulado pelo autor para que, reconhecendo como tempos de serviço especial o período de 14/12/1970 a 30/03/1971, NA FUNÇÃO DE VIGILANTE; 01/06/1985 a 15/02/1986, 16/02/1986

a 20/10/1986, 24/10/1986 a 10/09/1987, 22/01/1988 a 24/09/1990, 25/09/1990 a 21/02/1992, NA FUNÇÃO DE

VIGIA; 06/04/1992 a 04/11/1994, NA FUNÇÃO DE GUARDA NOTURNO, lhe seja concedida a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a contar da DIB (05/10/1998), e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2009 (início do mês da realização do cálculo pela Contadoria deste Juizado), cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 289,52 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 595,92 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizada para a competência de abril de 2009, devendo o benefício ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. O valor das diferenças foi calculado em R\$ 11.967,06 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizadas até abril de 2009, correspondente ao período decorrido entre a DIB e a DIP, obedecida a prescrição quinquenal e apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizadora. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2006.63.14.000110-0 - JOAO GARBAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) ; ANTONIO GARBAS NETO ; MARIA APARECIDA GARBAS LUIZ ; ADAO GARBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, e o faço para condenar o Instituto réu a efetuar o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo Sr. João Garbas, relativos ao período de 01/10/2001 até a data do óbito, em 04/02/2008 (NB 41/0643480455), em favor dos herdeiros habilitados no processo, Antônio Garbas Neto, Maria Aparecida Garbas Luiz e Adão Garbas, equivalentes à importância de R\$ 43.161,45 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) atualizada desde a data de 10/01/2001 até a competência de maio de 2009, obedecido o prazo prescricional. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, mais a aplicação de juros de mora de 1% ao mês a contar do ato citatório. Defiro a gratuidade da justiça. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. P.R.I.C

2007.63.14.003548-5 - AURORA FERREIRA ROSA GARCIA (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.034,78 (UM MIL TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 10.900,23 (DEZ MIL NOVECENTOS REAIS E

VINTE E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até a competência de março de 2009, consoante cálculo elaborado pela r.

Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.001166-7 - MARCOS JOSE JACINTO (ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por MARCOS JOSE JACINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a manter o benefício do auxílio-doença (NB 5026265134), ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (seqüela de fraturas expostas de falanges do 3º e 4º dedos da mão esquerda, seqüela de fratura do escafóide carpeano direito, que evoluiu para falta de consolidação, apresentando como seqüela limitação dos movimentos de dorso flexão e adução, abdução do punho direito), do tipo de atividade por ela desenvolvida (carregador), e levando-se em consideração que se encontra em gozo de benefício desde 16/06/2005, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.14.004785-9 - ADAO FRANCILINO MOREIRA (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, reconhecendo os períodos de 07/10/1961 a 31/12/1963, de 01/01/1969 a 31/12/1969, de 01/01/1970 a 31/12/1970, e de 30/09/1971 a 31/10/1972, como tempo de serviço rural do autor, como segurado especial, e os períodos rurais registrados em CTPS, quais sejam, de 01/11/1972 a 30/04/1973, de 11/01/1982 a 10/09/1982, de 04/10/1982 a 04/01/1983 e de 09/05/1983 a 11/05/1983, bem como os tempos especiais exercidos pelo autor na empresa Usina São José da Estiva S/A Açúcar e Álcool, na função de serviços gerais, nos períodos de 27/07/1974 a 17/11/1974, de 22/05/1975 a 30/09/1975, de 07/06/1977 a 28/12/1977 e de 02/05/1979 a 07/09/1979, e os tempos especiais trabalhados na função de vigilante, nos períodos de 05/04/1976 a 19/04/1977, de 26/10/1983 a 19/08/1985, de 28/09/1989 a 07/08/1990 e de 08/04/1991 a 30/10/1992, conceder-lhe o benefício da aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, com DIB a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2005), e data de início de pagamento

(DIP) em 01/05/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.074,04 (UM MIL SETENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.287,74 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de abril/2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. O valor das diferenças foi calculado em R\$ 70.018,25 (SETENTA MIL DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizadas até abril/2009 correspondente ao período decorrido entre a DIB e a DIP.

Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizadora. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados,

na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2008.63.14.003323-7 - ANTONIO DEL PINO PASSOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do

Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze)

últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento

das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 899,16 (OITOCENTOS

E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do

recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 7.095,80 (SETE MIL NOVENTA E CINCO REAIS E

OITENTA CENTAVOS), atualizado até a competência de março de 2009, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que

passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo

máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.003332-8 - TAITI KAKUDA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente

ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro

Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos,

considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das

obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 476,63 (QUATROCENTOS

E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 690,77 (SEISCENTOS E

**NOVENTA**

**REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até a competência de março de 2009, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao**

**INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem**

**como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.**

**2008.63.14.002800-0 - DAVID TREVISAN (ADV. SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES e ADV. SP214254**

**- BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal**

**da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-**

**contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do**

**benefício, qual seja: R\$ 1.621,20 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) , e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de**

**R\$ 2.868,31 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até a**

**competência de janeiro de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta**

**sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a**

**correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das**

**prestações vencidas. P.R.I.**

**2008.63.14.004976-2 - OSCAR GOES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente**

**ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro**

**Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos,**

**considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das**

**obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.240,33 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas,**

**originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.723,98 (UM MIL SETECENTOS E**

**VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte**

**autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito**

**em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do**

**benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.**

**2008.63.14.005039-9 - JESUS DE DEUS (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO**

**PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reconhecer e declarar como tempo de serviço rural laborado pelo autor como**

**rurícola em propriedade rural, denominada Fazenda Santo Antonio, situada no município de Cedral, de propriedade do sr.**

Alberto Bertelli Lucato, no período de 01/01/1977 a 31/12/1977, devendo o INSS expedir a competente certidão de tempo de serviço consignando na mesma a ressalva no sentido de que o tempo ora reconhecido não produzirá efeitos para fins de carência e contagem recíproca, conforme prevêm os artigos 55, § 2.º, 94 e 96, IV, da Lei n.º 8.213/91, eis que inexistente a indenização da contribuição. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da Gratuidade da Justiça. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6314000391**  
**UNIDADE CATANDUVA**  
**2009.63.14.000242-7 - JORGE ZAIDEN MENEZES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.814,32 (UM MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 9.807,44 (NOVE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de abril de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

**2008.63.14.005320-0 - TUNEKO SUZUKI HIRANO (ADV. SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de TUNEKO SUZUKI HIRANO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 27/06/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês do cálculo elaborado pela contadoria judicial), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 5.285,12 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOZE

**CENTAVOS)**

apuradas no período correspondente entre a DIB (27/06/2008) e a DIP (01/06/2009), atualizadas até maio de 2009.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte

autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas

processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.14.003145-1 - ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA (ADV. SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação proposta por ÂNGELA MARIA OVÍDIO DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL, pelo que condeno a Autarquia ré a lhe conceder o benefício de pensão por morte, com início em 05/06/2006

(data do óbito), e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela r.

Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo aludido benefício

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de

implantação expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas

no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de

R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada para a competência de maio de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento

das diferenças devidas, no montante de R\$ 19.037,96 (DEZENOVE MIL TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS

CENTAVOS), computadas a partir de 05/06/2006, atualizadas até a competência de maio de 2009. Referido valor foi

apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente

à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de

15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.000399-3 - MARIA JOSE FREITAS SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o

pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na

correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no

cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer

consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.032,87 (DOIS MIL TRINTA E DOIS REAIS E

OITENTA E SETE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida

à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 717,20 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS),

atualizado até a competência de janeiro de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a

fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2007.63.14.003863-2 - ARMINDA GIACOMELO BETTINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 25,44 (VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2009, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.003490-4 - INES ALBUQUERQUE MAZZI (ADV. SP239692 - JOÃO PAULO MELLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.244,84 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 688,34 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de março de 2009, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2007.63.14.003741-0 - ILDENOR LIMA E SILVA (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ILDENOR LIMA E SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de auxílio doença, com início (DIB) na data da DER, em 12/07/2007, e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 400,02 (QUATROCENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada para a competência de abril de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 11.125,16 (ONZE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), computadas a partir de 12/07/2007, atualizadas até a competência de abril de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004935-0 - CONSOELO MARTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R \$ 567,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 467,54 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.004974-9 - MANOEL RAMIRES IMENES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação

**Reajustável do**

**Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze)**

**últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento**

**das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.746,47 (UM MIL**

**SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), e no pagamento das diferenças**

**acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.409,46 (UM MIL**

**QUATROCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de**

**2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença.**

**Concedo à**

**parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Após o**

**trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal**

**do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.**

**P.R.I.**

**2008.63.14.004975-0 - FERNANDO PILENGY DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO**

**PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação**

**Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição,**

**anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno**

**o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R**

**\$ 1.988,26 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), e no pagamento das**

**diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 623,62**

**(SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro**

**de 2009, consoante cálculo elaborado pela r. Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença.**

**Concedo à**

**parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Após o**

**trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal**

**do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.**

**P.R.I.**

**2006.63.14.004238-2 - JOSIMAR MILHOSSI SIZINANDO REPRESENTADO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e**

**ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) ; ZENAIDE APARECIDA MILHOSSI**

**SIZINANDO(ADV. SP168384-**

**THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, com**

**relação ao pedido de extinção de cota de benefício de pensão por morte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por falta de interesse de agir, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil e,**

**quanto ao pedido de restituição dos valores não recebidos em virtude do desdobramento da pensão por morte JULGO**

**PROCEDENTE o pedido proposto por Josimar Milhossi Sizinando, representado por sua genitora, Sr.<sup>a</sup> Zenaide Aparecida**

**Milhossi, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a Autarquia ré**

a efetuar-  
lhe o pagamento das diferenças decorrentes do desdobramento do benefício de pensão por morte, NB 130231586-0, em nome do autor, relativas ao período de 02/02/2004 a 31/08/2004 cujo montante foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado na importância de R\$ 27.196,06 (VINTE E SETE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizado para a competência maio de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C. 2008.63.14.005101-0 - ANTONIA APARECIDA CORREDEIRA DA SILVA (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO e ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ANTONIA APARECIDA CORREDEIRA DA SILVA, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 03/09/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2009 (início do mês da realização do cálculo pela contadoria judicial), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial será no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de maio de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 4.544,14 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (03/09/2008) e a DIP (01/06/2009), atualizadas até maio de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requeiram-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
EXPEDIENTE Nº 2009/6314000392  
UNIDADE CATANDUVA  
2009.63.14.000559-3 - ZENAIDE DANIEL BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão e a

implantação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) em 06/11/2008 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2009 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria do INSS), com renda mensal inicial de R\$ 563,29 (QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REIAS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 570,72 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento das diferenças no montante de R\$ 2.785,64 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), importância esta correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor total dos atrasados, atualizada até a competência de abril de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, renunciando a parte autora aos 20% (vinte por cento) restantes, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, observo, ainda, que a autora deve ser submetida a perícia administrativa pelo INSS a partir de 11/06/2009. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C. 2008.63.14.005249-9 - ANTONIO BAZAGLIA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a proposta de conciliação apresentada pela autarquia ré foi acolhida pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual a autarquia ré se compromete a efetuar a concessão e a implantação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente sentença, do benefício de Auxílio Doença em favor da parte autora, com data de início de benefício (DIB) e data de início de pagamento (DIP), ambas em 01/03/2009, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de R\$ 491,11 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), bem como a efetuar o pagamento administrativo por complemento positivo das diferenças até a implantação do benefício, atualizada até a competência de maio de 2009, conforme cálculo elaborado pela Autarquia Previdenciária e anexado ao presente feito, e EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por fim, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sentença transitada em julgado nesta data. Expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.O.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0393/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.**

**2008.63.14.003248-8 - APARECIDO ANTONIO IEMO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0394/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.**

**2009.63.14.001030-8 - IRACILDE BOTTA (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001316-4 - BENEDITO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001317-6 - CONCEICAO DURAN MENEZELLO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001319-0 - APARECIDA ROSA FUZETTO BESSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001324-3 - APARECIDA RAMOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000112

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2008.63.16.002320-1 - LUCIA GLORIA PEREIRA PONTES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.16.000703-0 - APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.16.000689-0 - CLAUDIO MUCHADELI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.16.003197-0 - ADEMIR APARECIDO ANTONIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.16.002693-7 - ISABEL SOARES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.16.000726-4 - LUCIA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.16.000734-0 - THAINARA DA SILVA SOARES (ADV. SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.16.001689-0 - VANUE CORREA DA COSTA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.002226-9 - MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à Srª MARIA ROQUE DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 240,00, com DIP em 01/05/2009, a partir do dia imediato à data de sua cessação conforme consta no sistema PLENUS (31/07/2006 - NB 1239057641). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 14.636,79 (quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais**

e

setenta e nove centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e vive dos parques rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.001945-3 - EMILIA RONDINA MAMEDES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

"Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à EMÍLIA RONDINA MAMEDES, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de Abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00, com DIP em 01/05/2009 a partir data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 22/04/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.636,35 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do

benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem

custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para

interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima

apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2008.63.16.002315-8 - RITA ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos**

**termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio-**

**doença, a partir de 01/07/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na**

**competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 391,49 (Trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.280,44 (Quatro mil,**

**duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas**

**monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.**

**Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.**

**Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45**

**(quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se.**

**Intimem-se."**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LOTE 2815/2009**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**LOTE 2815/2009**

**EXPEDIENTE Nº 107/2009**

**2007.63.18.000928-0 - NATANIELI CRISTINA SANTOS ALVARENGA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005563/2009**

**"...Assim sendo,**

**resta superada a questão relativa à inclusão na lide de outro possível dependente do falecido, devendo, doravante, o**

**feito ter regular prosseguimento. A questão não demanda dilação probatória em audiência, porquanto trata-se de pedido**

**de pensão por morte de dependente tipificado no art. 16, inciso I, da Lei 8.213/91. Assim sendo, manifestem-se as partes**

**em alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. INt."**

**2007.63.18.001755-0 - MARIA APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES**

**SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

**ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318005605/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do depósito anexado pela CEF."**  
**2007.63.18.002079-1 - JOAO FRANCISCO ARANTES E OUTRO (ADV. SP102182 - PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE); MARCIA BERTI PRIVATO ARANTES(ADV. SP102182-PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318005620/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**  
**2007.63.18.002217-9 - JOAO MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005670/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**  
**2008.63.18.000114-4 - PAULO AUGUSTO MARTINS PRADELA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005688/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.000430-3 - MARGARIDA DE MEDEIROS THOMAZINI (ADV. SP196722 - TAYSA MARA THOMAZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318005615/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**  
**2008.63.18.000550-2 - VALTER BELOTI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318005616/2009 "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."**  
**2008.63.18.000571-0 - VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP236814 - IGOR MARTINS SUFIATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005701/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.000572-1 - ALZIRA APARECIDA TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005687/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia , determino sua redesignação para o dia 13 de julho de 2009 às 8:30 horas, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."**  
**2008.63.18.000825-4 - NELSON VALENTE (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr:**

**6318005617/2009** "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta

subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.000989-1 - ANDRE LUIS DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO**

**NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005637/2009** "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da parte autora, que alega "erro

material" no cálculo dos valores atrasados. Int."

**2008.63.18.001407-2 - VALDEVINO BATARRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005669/2009** "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 16:15 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três)

testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na

pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

**2008.63.18.001560-0 - KALID MAHMUD DOMINGUES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e**

**ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005689/2009** "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

**2008.63.18.001561-1 - RITA CELESTINO AFONSO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005668/2009** "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três)

testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na

pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

**2008.63.18.001665-2 - WALTER MENEGUETI (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005691/2009**

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

**2008.63.18.001838-7 - ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:**

**6318005618/2009** "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer ao PAB desta

subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao gerente da CEF

(PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.001959-8 - JOSE ROBERTO BEZERRA DOS REIS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS**

**DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :**

**DECISÃO Nr: 6318005619/2009** "Tendo em vista o Depósito Judicial da CEF, intime-se a parte autora para comparecer

ao PAB desta subseção Judiciária, afim de, efetuar o levantamento da quantia depositada. Em ato contínuo, officie-se ao

gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo."

**2008.63.18.002007-2 - JOAO ABADIO SEABRA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI e ADV.**

SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005693/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.002579-3 - EUSTAQUIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr:  
6318005580/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)  
Laudo(s)  
pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.002794-7 - CIRENE APARECIDA RIBEIRO E RIBEIRO (ADV. MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005566/2009 "  
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,  
em  
alegações finais."  
2008.63.18.003225-6 - NILDO GABRIEL DE PAULA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005692/2009 "Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para  
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.003265-7 - MARIANA JACOB AUDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :  
DECISÃO Nr:  
6318005606/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o  
presente  
momento a CEF ficou-se inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação  
do autor."  
2008.63.18.003545-2 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005694/2009 "Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para  
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.004612-7 - DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005581/2009 "Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para  
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.004613-9 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005690/2009 "Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para  
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.004748-0 - PEDRO CARMO GOULART (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 -  
JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO  
Nr:  
6318005638/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2008.63.18.004818-5 - PAULO HENRIQUE NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005583/2009  
"Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações  
finais."  
2008.63.18.004819-7 - OSMAR FELISBERTO SANTANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005695/2009 "Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para  
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004959-1 - EUNICE DE MELO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005582/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005129-9 - MANOELA MORALES NERONI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005672/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010 às 16:30 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005161-5 - IVETE MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005578/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005164-0 - AIRTON LUCIANO BARTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005697/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005176-7 - TEREZINHA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005671/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010 às 16:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.005366-1 - EVA DE SOUSA MOREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005704/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005385-5 - NEUZA HELENA VALIM MORONI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005705/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005407-0 - SIGMAR ESTER CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005585/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005510-4 - FABIO CALIXTO GONCALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005702/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005516-5 - CLEUSA DE SOUSA PRADO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005707/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.005584-0 - MANOEL GONCALVES MOREIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005589/2009 "

**Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.005649-2 - SANDRA APARECIDA GIMENES NOGUEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005696/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2008.63.18.005736-8 - JACIRA SILVA FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005703/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000087-9 - LUCIA APARECIDA PERES PRADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005708/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000158-6 - MAURICIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005662/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2010 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**  
**2009.63.18.000330-3 - CASSIMIRO NERES BUENO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005586/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000333-9 - DECIO DE CAMPOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005588/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000385-6 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005709/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000410-1 - IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005587/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000422-8 - CASSIO DO COUTO ROSA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005710/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**  
**2009.63.18.000752-7 - ALMIRA APARECIDA GONCALVES DE FARIA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA**

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005673/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/04/2010 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.000798-9 - ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005680/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a

Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos

do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.000801-5 - MAURA RESENDE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772

- ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318005684/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o comunicado da

Assistente Social Judicial."

2009.63.18.001083-6 - GILBERTO SILVA RIBEIRO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005712/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001084-8 - SUZELY DA ROCHA NEVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318005568/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001086-1 - DURVALINA MARIANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318005706/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001240-7 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005665/2009 "Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três)

testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na

pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.001416-7 - GERMINA PEREIRA TIGRE (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005576/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001480-5 - NIURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318005654/2009 "Intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o

**Laudo Médico Pericial e, em alegações finais."**

**2009.63.18.001575-5 - MARIA EDNA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005602/2009 "**

**Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2009.63.18.001588-3 - AMANTINA BORGES DE CARLO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005667/2009**

**"Designo**

**audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer**

**até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**

**2009.63.18.001612-7 - JACIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005664/2009 "Designo audiência de**

**conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três)**

**testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na**

**pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**

**2009.63.18.001613-9 - BENEDITA DE PAULA MENDES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005666/2009**

**"Designo**

**audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010 às 15:30 horas, facultando à parte autora trazer**

**até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."**

**2009.63.18.001632-2 - ANA CUSTODIO TOMAIN (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005612/2009 "Intime-se a parte autora, para**

**que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo apresentada pela ré."**

**2009.63.18.001634-6 - JOANA DARC FLORENCIO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.**

**SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO Nr: 6318005577/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)**

**Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2009.63.18.001636-0 - FABIANA SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e**

**ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO Nr: 6318005569/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)**

**Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2009.63.18.001640-1 - APARECIDA VEIGA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.**

**SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO Nr: 6318005575/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)**

**Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."**

**2009.63.18.001641-3 - ELIDIA PANDOLF ALVES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005613/2009**

**"Intime-se a parte**

**autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo apresentada pela ré."**

**2009.63.18.001642-5 - AMAURI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY**

PEREIRA e  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005604/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001644-9 - APARECIDA HELENA PIMENTEL (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY  
PEREIRA e  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005574/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001646-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e  
ADV.  
SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005571/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001654-1 - ROBERTO FELICIO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.  
SP238081 -  
GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr:  
6318005567/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)  
Laudo(s)  
pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001660-7 - NAIR ELOI DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e  
ADV.  
SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005573/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001665-6 - FRANCISCA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY  
PEREIRA e  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005572/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001689-9 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA  
ROCHA  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318005641/2009 "  
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,  
em  
alegações finais."  
2009.63.18.001694-2 - JOSIANE DE SOUSA LEMOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e  
ADV.  
SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318005570/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se  
sobre o(s)  
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."  
2009.63.18.001698-0 - VILMA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005640/2009  
"Intime(m)-se a(s)  
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações  
finais."  
2009.63.18.001702-8 - FRANCELINA LOURENCO SCARPIN (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA  
ROCHA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005661/2009 "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2010 às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01)."

2009.63.18.001704-1 - JOSE ALEXANDRE SEBASTIAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005590/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001705-3 - NELO ALVIM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005594/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001707-7 - JUNIA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005642/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001709-0 - NELY RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005646/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001729-6 - LUIZ ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005603/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001737-5 - HENRIQUE DONIZETE SILVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005649/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001744-2 - LUIZ FERNANDO ABIVIOLO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005592/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001835-5 - TANIA MARIA DE LIMA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005591/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001838-0 - APARECIDO FELIPE JUSTINO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005648/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001844-6 - SEBASTIANA CUSTODIO ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005595/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001846-0 - SERGIO TADEU STEFEN (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e

ADV.

SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318005596/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001855-0 - LUCIA FERREIRA DAS GRACAS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005598/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em

alegações finais."

2009.63.18.001857-4 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005643/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001859-8 - CARLOS ROBERTO CORREIA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005645/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001864-1 - ELITA APARECIDA DA COSTA ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005600/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em

alegações finais."

2009.63.18.001866-5 - DONIZETI ANTONIO SOARES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005599/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001869-0 - SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005644/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001951-7 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA

PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318005699/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001953-0 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr:

6318005698/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s)

pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002213-9 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA

MASSANO GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005597/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e,

em

alegações finais."

2009.63.18.002221-8 - REGINALDO DE ARAUJO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005579/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002223-1 - PENHA MARIA DELFINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005601/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002291-7 - ANTONIO FILA FILHO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005564/2009 "Tendo em vista o comunicado, do patrono do

autor, de impossibilidade de comparecer a perícia médica, designo o perito médico Dr. Roberto Terumi Takaoka, para

realizar a perícia na residência do autor. Intime-se."

2009.63.18.002973-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005676/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr.

Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser

facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas

que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,

CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.002974-2 - MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005677/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr.

Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser

facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas

que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131,

CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003006-9 - APARECIDA MARQUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005609/2009 "Tendo em vista petição

requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 29 de junho de 2009 às 14h30, com o

perito judicial Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que

o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003007-0 - EDSON DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005610/2009

"Tendo em vista

petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 29 de junho de 2009 às 14h00, com o perito judicial Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o

advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.003080-0 - CARLOS AUGUSTO MODESTO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005625/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB- 40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através

dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa

similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do

proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003081-1 - JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005626/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através

dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa

similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

e)  
esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003082-3 - ANTONIO DE PAULA PEREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005627/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

e)  
esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003083-5 - VILMAR CORREA DIAS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005628/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

e)  
esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003084-7 - JOSE NORIVAL DE SOUSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005630/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos  
planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a  
a  
insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a  
documentação  
pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada  
aos autos  
eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos  
através  
dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação  
às  
empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;  
d) em caso  
de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro  
(empresa  
similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;  
e)  
esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome  
do  
proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São  
Paulo."

2009.63.18.003085-9 - PAULO DA SILVA BIASOLI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005629/2009 "Esclareça a parte  
autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando  
aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a  
a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a  
documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada  
aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos  
através

dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação  
às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;  
d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro  
(empresa

similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;  
e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome  
do

proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São  
Paulo."

2009.63.18.003086-0 - JOSE GUILHERME RAMOS NETO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005631/2009  
"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade,  
juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende  
comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos

a  
documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a,  
se já

anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a  
comprovação dos

períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c)  
informar, em

relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a

insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do

proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003087-2 - EVANILDA MORAIS HENRIQUE PAGNAN (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005624/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003123-2 - FRANCISLENE FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE

REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005621/2009 "

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a documentação pertinente da menor Ana Laura

de Araújo, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.003127-0 - PEDRO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005632/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos

planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação

pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através

dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa

similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e)

esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do

proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003130-0 - MAURO MACHADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005636/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na

petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de

perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o

Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por

similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar

o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de

questos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003151-7 - JOSE GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005633/2009

"Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários

mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não

abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro

(empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o

período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e,

esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003170-0 - REGINA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS

LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005683/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da

família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em

secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a

apresentação de questos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."

2009.63.18.003171-2 - ANDRESSA DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005686/2009 "Intime-se a parte autora, para**

**que no prazo de 10 (dez) dias, providencie cópia do CPF dos menores de idade."**

**2009.63.18.003172-4 - DEVANDIR JOSE MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005678/2009 "Esclareça a parte autora, no**

**prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos**

**planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a**

**insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação**

**pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos**

**eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através**

**dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às**

**empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"**

**2009.63.18.003173-6 - CARLOS DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005679/2009**

**"Esclareça a parte**

**autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando**

**aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos**

**a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a**

**comprovação dos**

**períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em**

**relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"**

**2009.63.18.003198-0 - SERGIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.**

**SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO Nr: 6318005681/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto,**

**nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30**

**(trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no**

**prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."**

**2009.63.18.003210-8 - ZANIR ANTONIO MARTINS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON**

**ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**DECISÃO Nr: 6318005682/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30**

**(trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05**

**(cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, intime-se o INSS."**

**2009.63.18.003218-2 - VERA LUCIA MARTELOZO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005675/2009 "1. Nos termos do**

**artigo 130**

**do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s)**

empresa(s)  
mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.003220-0 - ELIZABETH DE FATIMA SECCO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318005674/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -  
EXPEDIENTE N.  
38/2009

2008.63.19.000355-1 - YOSHINORI MASUYAMA (ADV. SP129189 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor,

protocolizada  
em 04/06/2009, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 10/06/2009 às 14hs30min e a suspensão  
do feito até que a parte autora obtenha os documentos que entende necessários. Com a juntada dos referidos documentos, agende audiência de conciliação/instrução/julgamento para data oportuna. Intimem-se".

2008.63.19.000356-3 - YOSHITAKE MASUYAMA (ADV. SP129189 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor, protocolizada

em 04/06/2009, determino o cancelamento da audiência marcada para o dia 10/06/2009 às 15hs00min e a suspensão

do feito até que a parte autora obtenha os documentos que entende necessários. Com a juntada dos referidos documentos, agende audiência de conciliação/instrução/julgamento para data oportuna. Intimem-se".

2008.63.19.002451-7 - APARECIDO GARCIA FREIRE (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da Carta Precatória

juntada aos autos para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int".

2008.63.19.005168-5 - MARIA JOSE GARCIA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo

Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/06/2009 às 14h30min, devendo a parte autora

comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou

outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2008.63.19.005519-8 - TAKANORE MURAYAMA (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES e ADV. SP088773 -

GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita

judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/06/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos

que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.000466-3 - MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e

ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, intime-se a assistente social novamente para

a tentativa de realização da perícia social, no prazo de 30 (trinta) dias, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.000605-2 - ALFREDO XAVIER NETO (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 -

MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen

Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/06/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.001157-6 - LUCIAMAR DE FATIMA OTRE (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 -

MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen

Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 17/06/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.002296-3 - LAUDEMIRO MASSON (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei

n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002517-4 - ADALBERTO QUIRINO SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002759-6 - JANDIRA VALEO RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Assistente Social a Sra. Maria Terezinha S. Silva, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003011-0 - AURELIO CATORI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.003012-1 - LAIS MORENO LOPES RECHE E OUTRO (ADV. SP263006 - FABIO JOSE GARCIA RAMOS

GIMENES e ADV. SP066046 - JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA); VALDIRENE MORENO LOPES(ADV. SP263006-

FABIO JOSE GARCIA RAMOS GIMENES); VALDIRENE MORENO LOPES(ADV. SP066046-JOSE ANTONIO GIMENES

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003020-0 - VALDECI DIAS DONADONI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003021-2 - MARIA MADALENA LIMONTA PEVERSOLI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado

quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003022-4 - APARECIDO PEVERSOLI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003038-8 - AGENOR RIBEIRO PINHEIRO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Lucimar C. Souza, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003097-2 - CARLOS DUTRA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003098-4 - MARIANA GARCEZ GARCIA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Lucimar C. Souza, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003100-9 - ADEMIR SEBASTIAO AIOLFI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003101-0 - ROSILENE RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

**BORMIO**

**MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,**

**como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito**

**judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao**

**consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos**

**que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003113-7 - DANIEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de**

**antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.**

**Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 15h30min,**

**devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como**

**de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003136-8 - APARECIDA ANTONIO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES**

**RONDINA MANDALITI e ADV. SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO e ADV. SP223425 - JONATAS DE SOUZA**

**FRANCO e ADV. SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES e ADV. SP257220 - REINALDO LUIS TADEU**

**RONDINA MANDALITI e ADV. SP269870 - ERIKA M) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como**

**formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito**

**judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao**

**consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos**

**que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003140-0 - BRIGIDA ROSA DA TRINDADE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do**

**mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 09h00min,**

**devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como**

**de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003141-1 - JURACI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do**

**mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 09h30min,**

**devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como**

**de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003143-5 - LUCIANA COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003144-7 - KATHIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 10h30min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003145-9 - BENICIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Edmar Gomes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/06/2009 às 11h00min,

devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como

de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003146-0 - NANJI LIN LONG (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.003147-2 - JOSE ADRIANO PACHECO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI); THAIS GISELE PACHECO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 06/10/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Dê-se ciência ao Ministério Público

Federal da audiência agendada".

2009.63.19.003148-4 - ALICE PACIFICO DOS SANTOS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Eliane A. Oliveira, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de

30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003161-7 - CLAUDEMIR SEBASTIAO PARDO (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE

**OLIVEIRA**

**CARDOSO e ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo**

**Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 14h30min, devendo a parte autora**

**comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou**

**outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003176-9 - IVONE BATALHA DE OLIVEIRA (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO e ADV. SP164930 -**

**HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na**

**inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".**

**2009.63.19.003177-0 - JOVES MANGOLINI (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do**

**mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/06/2009**

**às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,**

**bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003178-2 - MANOEL DI DONATTO FILHO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do**

**julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia**

**25/06/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,**

**bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, nomeio a Assistente**

**Social a Sra. Maria Terezinha S. Silva, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta dias, a**

**contar da intimação, na residência da parte autora. Int".**

**2009.63.19.003179-4 - PEDRO GONCALVES BRANCO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do**

**julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia**

**23/06/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003180-0 - IDAURA FERREIRA MENDES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e**

**ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,**

**o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial,**

para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003184-8 - ROSMARI JURADO PARRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003185-0 - AMAURI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às

09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003186-1 - CLEONICE GONCALVES (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003187-3 - MARIA VILMA BRESSAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003191-5 - MARIA JOANA RODRIGUES CACADOR (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 23/06/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003220-8 - APARECIDA SALES DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia

23/06/2009 às

11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003221-0 - TEREZA SANTANA CARDOSO (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se

às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de

seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003222-1 - SHIRLEI DE ARRUDA PEREIRA MEDEIROS (ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES

VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 10h00min. Cite-

se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003227-0 - ALCEU PERES DIAS FILHO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-

se. Int".

2009.63.19.003237-3 - ROMILDA MILANI NUNES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003238-5 - ADELIA GIMENEZ ZAFALON (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003240-3 - ZELIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de

antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

personais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003241-5 - ORESTES MARIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003242-7 - MARIA APARECIDA GERALDO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/06/2009 às

10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais,

bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003243-9 - EULANDA CARDOSO CABETTE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Nomeio a Assistente Social a Sra. Maria Terezinha S. Silva, perita judicial, para a realização do estudo social, no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Int".

2009.63.19.003245-2 - RITA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003246-4 - MARIA DO CARMO MAURICIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

personais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.003248-8 - JOAO BOSCO DA ROCHA CAMPI (ADV. SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 25/06/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003249-0 - CARLOS DOMINGOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.003251-8 - CLAUDINEI CAMASSUTI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 24/06/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003260-9 - ALAIDE DA SILVA DE PAULA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2009 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003261-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2009 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003262-2 - KENSO HIRAKAVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2009 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.003011-0 - AURELIO CATORI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no art. 273, indefiro o

**pedido de  
antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do  
mérito. Cite-  
se. Int".**